

# DIÁRIO OFICIAL



www.amunes.org.br

DOS

# MUNICÍPIOS



Edição Nº2.369

segunda-feira, 09 de Outubro de 2023

Vitória/ES

## Associação dos Municípios do Espírito Santo

### DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente** - Luciano Miranda Salgado **Secretário** - Augusto Astori Ferreira  
**Vice-presidente** - Sidiclei Gilesde Andrade **Tesoureiro** - Gedson Brandão Paulino

### CONSELHO FISCAL

**Membros Efetivos** - Romero Luiz Endringer / Helio Carlos Ribeiro Cândido  
Edmilson Meireles de Oliveira  
**Membros Suplentes** - Josafá Storch / Jaime Santos Oliveira Junior / Dorlei Fontão da Cruz

### CONSELHO DE ÉTICA

**Membros Efetivos** - Romário Batista Vieira / Gilmar de Souza Borges  
Fernando Videira Lafayette  
**Membros Suplentes** - Luciano Roncetti Pimenta / Marcos Geraldo Guerra  
Eleardo Aparício Costa Brasil

### DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana / Marcos Antônio Guerra Wandermurem - Região Nordeste / Lastênio Luiz Cardoso - Região Centro Oeste / Luiz Carlos Coutinho - Região Rio Doce / Cleudenir José de Carvalho Neto - Região Caparaó / Elieser Rabello - Região Central Sul / Jocenei Marconcini Castelari - Região Litoral Sul / Leví Marques de Souza - Região Sudoeste Serrana / Vander Patrício - Região Central Serrana / Jailson José Quiuqui - Região Noroeste

### DIRETORIA DE SAÚDE

**Presidente** - Gesi Antônio Da Silva Júnior  
**Vice-presidente** - Luiz Américo Borel

### DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

**Presidente** - André Dos Santos Sampaio  
**Vice-presidente** - Antônio Gualhano Azevedo

### DIRETORIA DE INOVAÇÃO E CIDADES INTELIGENTES

**Diretor** - Nemrod Emerick **Vice-diretor** - Uelikson Boone

### DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

**Diretor** - Diego Krentz **Vice-diretor** - Josemar Machado Fernandes

### DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

**Diretor** - Fabrício Petri **Vice-diretor** - Antônio da Rocha Sales

### DIRETORIA DE MINERAÇÃO

**Diretor** - Leonardo Prando Finco **Vice-diretor** - Paulo Sérgio de Nardi

### DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

**Diretor** - Sérgio Fonseca **Vice-diretor** - André Wiler Silva Fagundes

### DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

**Diretora** - Fernanda Siqueira Sussai Milanese  
**Vice-diretora** - Ana Izabel Malacarne de Oliveira

### DIRETORIA DE AGRICULTURA

**Diretor** - David Mozdzen Pires Ramos **Vice-diretor** - Aílton da Costa Silva

### DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**Diretor** - Tiago Rocha **Vice-diretor** - Marcos Jauhar

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro  
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 3227-3077 | (27) 9 9842-8048

**Prefeituras****Afonso Cláudio****Decreto****DECRETO Nº 453/2023  
TORNA SEM EFEITO**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e;

Considerando o falecimento da senhora **ALZIRA AMBROZIM BICAS**, ocorrido em 03 de outubro de 2023;

**RESOLVE**, tornar sem efeito a partir de 03 de outubro de 2023 o Decreto nº 329/2008, que concedeu a pensão por morte, nos termos do Artigo 246 da Lei nº 1.448/97, de 14/07/1997, a **ALZIRA AMBROZIM BICAS** em virtude do falecimento do Ex-servidor **Aniceto Altafim Bicas**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 06 de outubro de 2023.

**ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSINADO DIGITALMENTE  
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolo 1182945**

**Deliberação****OFÍCIO CONJUNTO ADM/GABPRE Nº 004/2023  
Em, 04 de outubro de 2023**

**À SANTA TERESA SAUDE EIRELI - ME  
A/C DO REPRESENTANTE LEGAL SR. GREGORIO ROCHA VENTURIM**

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

**CONSIDERANDO** a finalização de Processo Administrativo Sancionador;

O Município de Afonso Cláudio, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Paulo Henrique Pagotto, vem

**NOTIFICAR** a pessoa jurídica de direito privado SANTA TERESA SAUDE EIRELI-ME, já qualificada no Contrato Administrativo Nº 018/2022, do Pregão Presencial nº 014/2021, acerca dos seguintes fatos.

**DOS FATOS**

Em relatório técnico emitido por setor competente, restou notório a inexecução parcial do Contrato Administrativo Nº 018/2022 por parte da CONTRATADA. Fato que a empresa SANTA TERESA SAUDE EIRELI - ME contratada para fornecer serviços contínuos de segurança e medicina do trabalho não atendeu as expectativas da Administração.

Ao preservar o interesse público, em 03 de março de 2023, deu-se abertura ao presente Processo Administrativo Sancionador a fim de caracterizar possíveis infrações e suas respectivas sanções.

Ao curso do processo foram encaminhados 03 (três) ofícios conjuntos a CONTRATADA, permanecendo todos sem resposta de defesa prévia:

a) Ofício Conjunto ADM/GABPRE Nº 001/2023 - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, de 03 de março de 2023, recebido pela NOTIFICADA em 03 de março de 2023.

b) Ofício Conjunto ADM/GABPRE Nº 002/2023 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTO, de 09 de março de 2023, recebido pela NOTIFICADA em 14 de março de 2023.

c) Ofício Conjunto ADM/GABPRE Nº 003/2023 - NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, de 13 de março de 2023 recebido pela NOTIFICADA em, 16 de março de 2023.

Ao término do Processo Administrativo Sancionador, conforme demonstrado nos autos, vislumbrou-se a conduta reprovável da empresa contratada SANTA TERESA SAUDE EIRELI-ME ao não cumprir os termos do contrato firmado.

**DA MOTIVAÇÃO**

Destaca-se que a Administração obedecerá aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório e eficiência.

Ao término do Processo Administrativo Sancionador, restou comprovado a conduta reprovável da CONTRATADA em não cumprir o instrumento contratual, e tampouco a não manifestação das notificações decorrentes deste Processo Administrativo.

A motivação para abertura de procedimento administrativo sancionador fez-se através da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que, é dever do administrador público aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contrato. Dentre eles, enfatizam-se os seguintes:

"Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada;"

"Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;"

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;"

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;"

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções";

Para aplicar qualquer penalidade de natureza administrativa deve ser observado a gravidade da conduta do praticante, bem como, o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, entretanto, é nítido o prejuízo causando à Administração pela inexecução parcial do contrato, portanto, a extinção do instrumento contratual com a restituição dos valores percebidos somados a aplicação de multa de mora se fez necessário para reparação dos danos, garantindo assim o princípio da legalidade e do interesse público.

A rescisão contratual junto com a restituição dos devidos valores gera uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a contratada, que se tornou insustentável diante de uma situação específica, entretanto, a ruptura não possui natureza sancionária.

Por sua vez, a aplicação da sanção administrativa prevista no Item 8.2, Cláusula Oitava do Contrato Administrativo Nº 018/2022, deve ser delimitada pela Administração considerando a gravidade da conduta apurada:

[...]

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Portanto, considerando a gravidade do caso fático e o prejuízo causado à Administração, entende-se como razoável o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 anos

Por fim é importante esclarecer que a aplicação de penalidades visa tão-somente: desestimular a prática de condutas reprováveis por parte dos contratados e garantir a reparação pelos responsáveis dos danos causados à Administração.

#### **DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

Ante ao exposto, determinamos:

1. Restituição dos os valores já percebidos relacionados aos objetos não entregues, perfazendo a importância de R\$ 178.792,47 (cento e setenta e oito mil e setecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos). Deste valor, desconta-se 03 (três) parcelas retidas pela CONTRATANTE, representando o valor de R\$ 59.597,49 (cinquenta e nove mil e quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme Ofício Conjunto ADM/GABPRE - Nº 003/2023, de 13 de março, recebido pela CONTRATADA em 16 de março de 2023, a ser depositado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação:

DADOS BANCÁRIOS			
NOME	MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO		
CNPJ	27.165.562/0001-41		
BANCO:	BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES		
AGÊNCIA	0137	Nº DA CONTA:	C/C - 2.886.612

2. Aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, nos termos constantes no item 8.1, da Cláusula Oitava, Contrato Administrativo nº 018/2022, a incidir sobre o sobre o saldo reajustado não atendido, contabilizando 158 (cento e cinquenta e oito) dias de atraso em conformidade ao cronograma de execução de serviços, perfazendo a importância de R\$ 87.730,75 (oitenta e sete mil e setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), a ser aplicada pelo Setor de Licitação;

3. Rescisão do Contrato Administrativo Nº 018/2022;

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme item 8.2, alínea d do Contrato nº 018/2022.

Fica ainda essa empresa notificada para, querendo, apresentar recurso a esta decisão no prazo máximo

de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a Secretaria Municipal de Administração, no endereço indicado no rodapé deste ofício

**Atenciosamente**

**ASSINADO DIGITALMENTE:  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
PAULO HENRIQUE PAGOTTO  
GESTOR DO CONTRATO  
MATEUS MARTINS LOOSE  
FISCAL DO CONTRATO**

**Protocolo 1183136**

### Portaria

#### **PORTARIA Nº 475/2023**

**ALTERA PORTARIA 348/2023 QUE DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.**

O Prefeito Municipal **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, no uso das atribuições legais previstas no art. 59 da Lei Orgânica do Município, e ainda: Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a comissão de monitoramento e avaliação dos Termos de Fomento/ Colaboração e Acordos de Cooperação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

Membros da Comissão:

- Bruno de Souza
  - Joice Marques Pioto
- Presidente da comissão:
- João Wagner Dutra das Neves

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 06 de outubro de 2023.

**ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL  
ASSINADO DIGITALMENTE  
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolo 1182947**

### Termos

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Processo Nº 7.990/2023** apensado Partes: O Município de Afonso Cláudio e a OSC - **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO RIBEIRÃO DO COSTA, CRISTO REDENTOR** - CNPJ Nº 20.482.673/0001-32.

Objetivo: O presente Termo de Fomento oriundo de emendas impositivas, tem como objeto por meio do emprego de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dotação orçamentária 0201.0412200580.002,

elemento de despesa, contribuições 33504300000, ficha 31, fonte 150000000000, parceria entre o Município de Afonso Cláudio e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO RIBEIRÃO DO COSTA, CRISTO REDENTOR**, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores de Afonso Cláudio, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovada e que passa a integrar o presente instrumento de forma indissolúvel, para execução do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MÃO DE OBRA** onde atenderá os usuários da Associação para fomentar a agricultura familiar local.

Vigência: de 06/10/2023 a 30/12/2023 podendo ser prorrogado por meio de Termo de Aditivo. Foro: Do Juízo da Comarca de Afonso Cláudio/ES.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, em 06 de outubro de 2023.

**ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA**  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**Protocolo 1183281**

### Contrato

#### **CONTRATO Nº 59/2023 - PROC. Nº 10908/2023 (ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 02-2023)**

**Contratante:** Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41

**Contratado:** Gesso Afonso Cláudio Ltda Epp, inscrita no CNPJ nº: 01.195.422/0001-22.

**Objeto:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada, para Reconstrução da Escola Municipal Gumercindo Lacerda e Reforma da quadra, localizada no Distrito de São Francisco, neste Município de Afonso Cláudio/ES.

**Do Preço:** O valor total para a execução da obra é de R\$ 3.263.351,08 (três milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

**Vigência Contratual:** O prazo de vigência contratual é de 510 (quinhentos e dez dias), a contar da data de assinatura do contrato.

**Assinatura:** 05/10/2023.

**Fonte de Recurso:** A execução do respectivo contrato correrá à conta de Repasse de Recurso FUNPAES e contrapartida de recurso próprio, à saber: 09 01 12 361 0023 - **Projeto/Atividade:** 1.013 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental - **Fontes:** 154000300000 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 254000300000 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 159900000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação; 259900000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação; 170400000000, 270400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais; 170500000000, 270500000000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - **Elemento de despesa:** 449051000000 - Obras e Instalações - **Ficha:** 311.

Afonso Cláudio/ES, 06 de outubro de 2023.

Município De Afonso Cláudio/ES  
Luciano Roncetti Pimenta - Prefeito Municipal  
Contratante

Gesso Afonso Cláudio Ltda Epp  
Sebastião Henrique Martins - Sócio/Administrador  
Contratada

**Protocolo 1182996**

### Aditivo

#### **TERMO Nº 09 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021 PROC ADMINISTRATIVO Nº 18195/2023**

**Contratante:** Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

**Contratado:** ILUMINERGI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 06.222.659/0001-79.

**Fundamentação:** art. 57, § 1º, inc. I e II da Lei Federal Nº 8.666/93.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2021, pelo período 02 (dois) meses e do prazo de execução do serviço pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme abaixo discriminado:

Vigência do Contrato	De 14/11/2023 a 14/01/2024
Execução do Serviço	De 13/10/2023 a 27/11/2023

A prorrogação do prazo se justifica por razões de fatos supervenientes. Tudo como asseverado pela Contratada nos autos do processo administrativo.

**Disposições Gerais:** Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo.

Afonso Cláudio/ES, 06 de outubro de 2023.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES  
Contratante

Rafael Cornélio De Abreu - Sócio/Administrador  
Iluminergi Material De Construção Ltda - Me  
Contratada

**Protocolo 1182986**

#### **TERMO Nº 01 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022 PROC ADMINISTRATIVO Nº 17776/2023**

**Contratante:** Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67.

**Contratado:** DOC INFO SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 18.619.427/0001-38, representada pela Sócia/Administradora, Daniela Mariani Venturin Daniel.

**Fundamentação:** art. 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **07/10/2023 a 07/10/2024**.

**Valor:** Apresente prorrogação terá o valor global de 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, à saber: 10 01 10 122 0046 - **Projeto/Atividade:** 2.121 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - **Ficha:** 34.

**Disposições Gerais:** Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas por este Termo. E, por estarem justos e acordados, para que produza os efeitos legais, assinam o presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, 06 de outubro de 2023.

Carolina Dias Gomes  
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde - Afonso  
Cláudio/Es  
Contratante

Daniela Mariani Venturin Daniel - Sócia/  
Administradora  
DOC Info Serviços Eireli EPP  
Contratada

**Protocolo 1183081**

## Água Doce do Norte

### Contrato

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0165/2023

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

**CONTRATADA:** SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, 45.721.815/0001-06

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE Veículo de transporte sanitário com acessibilidade para cadeirante, com capacidade mínima de 10 (dez) pessoas, zero quilômetro, potência mínima de 130 C.V., distância mínima entre os eixos de 3.665 mm, Tv com kit multimídia, combustível a Diesel, câmbio manual, direção hidráulica, tração 4X2, ar condicionado, cumprir as exigências estabelecidas na Resolução CONTRAN 316/09, conforme Edital e Anexos.

**VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$ 270.800,00 (duzentos e setenta mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para cobrir as referidas despesas advirão das Dotações Orçamentárias fixadas na Lei Complementar nº 0116/2022, de 17 de outubro de

2022.

**ASSINATURA:** 27 de setembro de 2023

**ABRAÃO LINCON ELIZEU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1182640**

## Águia Branca

### Contrato

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2023

**CONTRATANTE:** Município de Águia Branca/Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO:** Andrade Clínica do Coração Ltda

**DATA ASSINATURA:** 06/10/2023

**OBJETO:** 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, neste município, consistente na prestação de serviços de Médico Plantonista, com o profissional Dr. Jacimar Belinazzi de Andrade, consistente em 08 (oito) plantões de 12 (doze) horas cada plantão, por mês, compreendendo:

1.1.1 Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados na Unidade de Saúde São José, deste município.

1.1.2 Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam, plantões, consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessário para pleno atendimento das necessidades deste Município.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

**VIGÊNCIA:** 30/04/2024

**Processo Administrativo nº 4.760/2023.**

**Protocolo 1182882**

## Alegre

### Termos

#### Ata de Registro de Preços nº 000142/2023 Pregão Eletrônico nº 000052/2023

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 000142/2023	
Data da Assinatura: 29 de setembro de 2023	Vigência: 12 meses (29 de setembro de 2024)
Pregão Eletrônico (RP) nº 000052/2023 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	004516/2023
Cód. ID. CidadES/ TCE-ES:	2023.004E0700001.02.0021
Data da Sessão:	22 de setembro de 2023, às 08:01min horas
Objeto:	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES

Preço:	R\$ 43.865,01 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e um centavo)
Beneficiária(s):	CANAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:	40.088.707/0001-16
Telefones de contato:	(27) 3225 - 5540 / financeiro@madeinformatica.com.br
Pregoeiro:	WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO

**Protocolo 1182870****Ata de Registro de Preços nº 000141/2023  
Pregão Eletrônico nº 000052/2023**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 000141/2023	
Data da Assinatura: 29 de setembro de 2023	Vigência: 12 meses (29 de setembro de 2024)
Pregão Eletrônico (RP) nº 000052/2023 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	004516/2023
Cód. ID. CidadES/ TCE-ES:	2023.004E0700001.02.0021
Data da Sessão:	22 de setembro de 2023, às 08:01min horas
Objeto:	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES
Preço:	R\$ 97.963,00 (noventa e sete mil novecentos e sessenta e três reais)
Beneficiária(s):	AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
CNPJ:	77.853.083/0003-58
Telefones de contato:	(48) 3437 - 5556 / compras@agaserv.com.br
Pregoeiro:	WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO

**Protocolo 1182873****Ata de Registro de Preços nº 000143/2023  
Pregão Eletrônico nº 000052/2023**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 000143/2023	
Data da Assinatura: 29 de setembro de 2023	Vigência: 12 meses (29 de setembro de 2024)
Pregão Eletrônico (RP) nº 000052/2023 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	004516/2023
Cód. ID. CidadES/ TCE-ES:	2023.004E0700001.02.0021
Data da Sessão:	22 de setembro de 2023, às 08:01min horas
Objeto:	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES
Preço:	R\$ 87.810,84 (oitenta e sete mil oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)
Beneficiária(s):	DESIRRE COLA PIRES MARTINS 07693495797
CNPJ:	38.096.724/0001-53

Telefones de contato:	(28) 9998 - 60280 / maisclima@yahoo.com.br
Pregoeiro:	WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO

**Protocolo 1182875****Ata de Registro de Preços nº 000144/2023  
Pregão Eletrônico nº 000052/2023**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 000144/2023	
Data da Assinatura: 29 de setembro de 2023	Vigência: 12 meses (29 de setembro de 2024)
Pregão Eletrônico (RP) nº 000052/2023 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	004516/2023
Cód. ID. CidadES/ TCE-ES:	2023.004E0700001.02.0021
Data da Sessão:	22 de setembro de 2023, às 08:01min horas
Objeto:	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES
Preço:	R\$ 67.100,00 (sessenta e sete mil cem reais)
Beneficiária(s):	SUPERAR EIRELI
CNPJ:	13.482.516/0001-61
Telefones de contato:	(47) 3041 - 2832 / superarlicita@gmail.com
Pregoeiro:	WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO

**Protocolo 1182876****Ata de Registro de Preços nº 000145/2023  
Pregão Eletrônico nº 000052/2023**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 000145/2023	
Data da Assinatura: 29 de setembro de 2023	Vigência: 12 meses (29 de setembro de 2024)
Pregão Eletrônico (RP) nº 000052/2023 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	004516/2023
Cód. ID. CidadES/ TCE-ES:	2023.004E0700001.02.0021
Data da Sessão:	22 de setembro de 2023, às 08:01min horas
Objeto:	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES
Preço:	R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil cento e quarenta reais)
Beneficiária(s):	TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI - ME
CNPJ:	24.207.900/0001-72
Telefones de contato:	(27) 3208-5902 / (27) 99773-5550 / toponethousand@toponethousand.com.br
Pregoeiro:	WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO

**Protocolo 1182877**

**Alfredo Chaves****Decreto****DECRETO Nº 1935 - N DE 06 OUTUBRO DE 2023**

**EMENTA:** Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES,** Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, no cumprimento de atribuições legais, em especial as constantes no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no dia 13 de outubro, sexta feira do corrente ano.

Art. 2º Caberá aos dirigentes da administração direta e indireta a preservação dos serviços essenciais às respectivas áreas de atuação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 06 de outubro de 2023.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1183104**

**Alto Rio Novo****Portaria****PORTARIA Nº 054/2023**  
**06 de outubro de 2023****CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO RIO NOVO - ES.**

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme os respectivos períodos aquisitivos e concessivos seguinte:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Férias
ATOS DE OLIVEIRA REZENDE	21/10/2021 a 20/10/2022	04/10/2023 a 02/11/2023
CASSIO ANTONIO ARRUDA DOS REIS	02/07/2021 a 01/07/2022	04/10/2023 a 02/11/2023
DELZEDIR APARECIDA GOMES PEREIRA	09/07/2022 a 08/07/2023	04/10/2023 a 02/11/2023

EVANDRO RICARDO RHODES DA SILVA	01/03/2022 a 28/02/2023	04/10/2023 a 02/11/2023
FERNANDA DA COSTA PACHECO E SILVA MOREIRA	09/08/2022 a 08/08/2023	04/10/2023 a 02/11/2023
GENILSE CORREA	03/04/2022 a 02/04/2023	04/10/2023 a 02/11/2023
JOAO SODRE VALIM	01/02/2022 a 31/01/2023	04/10/2023 a 02/11/2023
JURACI LUIZA GALDINO	05/03/2022 a 04/03/2023	04/10/2023 a 02/11/2023
LUANA VENTURIM	02/02/2022 a 01/02/2023	04/10/2023 a 02/11/2023
SELOIR LEAL BASTOS	16/01/2022 a 15/01/2023	04/10/2023 a 02/11/2023
TELMA MARIA MAFORTE DA CUNHA	28/09/2022 a 27/09/2023	04/10/2023 a 02/11/2023
VERA LUCIA MARIA DA SILVA ELER	05/09/2022 a 04/09/2023	04/10/2023 a 02/11/2023
WAGNER ADAO VIEIRA CORREA	01/12/2021 a 30/11/2022	04/10/2023 a 02/11/2023

**Art. 2º** - Ratificam-se os avisos de férias dos referidos funcionários.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/10/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, ao sexto (06) dia do Mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**LUIZ AMÉRICO BOREL**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 1182799**

**Anchieta****Contrato****EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA Nº019/2023- PROCESSO Nº 22132/2022 ID CidadES: 2023.007E0700001.01.0003**

Que entre si celebram o MUNICIPIO DE ANCHIETA-ES e a Empresa **MAFRA CONSTRUTORA LTDA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA ANCHIETA, MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

**VALOR:** R\$ 3.506.084,05 (três milhões e quinhentos e seis mil e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **600 dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

O prazo de execução da obra será de **540 dias corridos**, contados a partir da comprovação de recebimento, por parte da contratada, da autorização de fornecimento dos serviços emitido pela coordenação de compras.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde	Classificação Funcional	Natureza da despesa	Fonte de Recursos	Ficha
Fundo Municipal de Saúde	0301.1030100391.190	44.90.51.99.000	262100000019 162100000019	433

### Protocolo 1183120

### Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2021  
PROCESSO Nº 3870/2023

Que entre si celebram o MUNICIPIO DE ANCHIETA-ES e a Empresa SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA.

DO OBJETO: Em decorrência da alteração qualitativamente superior descrita na cláusula segunda deste instrumento, altera a Cláusula Quarta do 1º Termo Aditivo, acrescentando seu valor em **12,87%**, passando seu o valor unitário de **R\$ 38,54(trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** para **R\$ 43,50(quarenta e três reais e cinquenta centavos)** e o valor global de **R\$ 624.348,00 (seiscentos e vinte quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais)**, para **R\$ 637.740,00 (seiscentos e trinta e sete mil e setescentos e quarenta reais)**, totalizando uma diferença de **R\$ 13.392,00(treze mil e trezentos e noventa e dois reais)**, para os **02(dois) meses restante do contrato vigente, cujo pagamento será efetuado periodicamente** de acordo com os preços consignados no procedimento licitatório.

Os recursos destinados à execução do objeto desta TERMO ADITIVO correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Fundo Municipal de Saúde	03011030100392179	33903999000	170400000003	297

### Protocolo 1183317

### Aracruz

### Decreto

DECRETO N.º 45.100, DE 03/10/2023.

NOMEIA PROFISSIONAL APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora abaixo descrita, aprovada no Concurso Público n.º 001/2023, para exercer o cargo efetivo de OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL - NÍVEL I - PADRÃO "A", constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz, conforme Decretos n.ºs 44.660/2023 e 45.089/2023, de acordo com Processo n.º 3514/2023

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	SIMONE DE ALMEIDA HEIDERICH

Art. 2º O prazo para a posse será de 30 dias, a contar da data do início da vigência do mesmo, conforme estabelece o artigo 24, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 2.898, de 31/03/2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1182914**

DECRETO N.º 45.101, DE 03/10/2023.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz autorizada a rescindir o contrato de trabalho da Estagiária abaixo descrita, conforme Processo Eletrônico n.º 36.766/2023:

Nome	Matrícula	Secretaria
Luana da Silva Santos	36.504	SEMAD



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 1182924**

DECRETO N.º 45.102, DE 04/10/2023.

PRORROGA CONTRATO DE ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.788/2008, LEI MUNICIPAL N.º 4.324, DE 11/09/2020, ALTERADA ATRAVÉS DA LEI Nº 4.529, DE 06/09/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a PRORROGAR o término da contratação da Estagiária abaixo descrita, conforme Processo n.º 14.621/2023, a saber:

MATR.	NOME	PRORROGAR	DE	
			DE	ATÉ
37.006	RHAVIANY COSTA ROSA	03/10/2023	01/10/2024	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 1182925**

DECRETO N.º 45.103, DE 04/10/2023.

RETIFICA DECRETO N.º 45.029/23, MATRÍCULA DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DAS LEIS N.ºS: 2.898, DE 31/03/2006 E 2.895, DE 30/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado no Decreto 45.059/2023, a matrícula do Senhor THIAGO PANDOLFI DEPIZZO, nomeado para o Cargo em Comissão de Gerência de Gestão Urbana - Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Aracruz - SEMDUR - Símbolo CC7, conforme segue:

Onde se lê:  
matrícula 33943

Leia-se:

matrícula **34588**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 04 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 1182927**

DECRETO N.º 45.105, DE 04/10/2023.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTAGIÁRIOS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz autorizada a rescindir o contrato de trabalho das Estagiárias abaixo descritas, a partir de 03/10/2023, conforme Processo Eletrônico n.º 35.444/2023:

Nome	Matrícula	Secretaria
Adriany Pereira Cossi de Souza	37.859	SEMSA
Silvia Cristina Oliveira de Carvalho	37.800	SEMSA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 1182929**

DECRETO N.º 45.106, DE 04/10/2023.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTAGIÁRIOS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz autorizada a rescindir o contrato de trabalho das Estagiárias abaixo descritas, a partir de 02/10/2023, conforme Processo Eletrônico n.º 35.445/2023:

Nome	Matrícula	Secretaria
Elaine Silva Dias	37802	SEMED
Alice Silva de Alcântara	37508	SEMED
Maita da Silva Costa	37765	SEMED

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1182931**

DECRETO N.º 45.107, DE 04/10/2023.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público (logradouro público), localizado na Rua Floriano Santana entre a Rua Esperança e Rua Silvio Alexandre, Barra do Riacho, Aracruz/ES, à Senhora BEATRIZ MIRANDA COSTA, inscrita como MEI no CNPJ sob o n.º 43.927.137/0001-07, para fins de AUTORIZAÇÃO PARA FECHAMENTO DE VIA PÚBLICA, nos dias 7 e 14 de outubro de 2023, sendo o dia 07/10/2023 para angariar verba, e 14/10/2023 para festa das crianças, de 12h até a 01h (madrugada), de acordo com o Processo Eletrônico n.º 36.134/2023.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;  
II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;  
III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;  
IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;  
V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1182935**

DECRETO N.º 45.108, DE 04/10/2023.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público (logradouro público), localizado na Av. Minas Gerais, s/n.º, Praça do Bairro Mar Azul, Aracruz/ES, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ANDORINHAS MAR AZUL - AMBAMA, inscrita como no CNPJ sob o n.º 01.244.460/0001-28, para fins de REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS EM ALUSÃO AO DIA DA CRIANÇAS, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2023, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 30.000/2023.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;  
II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;  
III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;  
IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;  
V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1182937**

DECRETO N.º 45.109, DE 05/10/2023.

REVOGA DECRETO N.º 45.090/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISÓ XIX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 45.090, de 29/09/2023, que autorizou a suplementação de dotação orçamentária para Câmara Municipal de Aracruz, conforme Processo Eletrônico n.º 37.171/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1182940**

DECRETO N.º 45.104, DE 04/10/2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO ATRAVÉS DE DESDOBRAMENTO DE ÁREA, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N.º 4.317, DE 05/08/2020 (PDM) E NA LEI FEDERAL N.º 6.766, DE 19/12/1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XIX DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 4.317, DE 05/08/2020 (PDM) E NA LEI FEDERAL N.º 6.766, DE 19/12/1979, E, CONSIDERANDO, AINDA, AS INSTRUÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.834/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do lote urbano com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) situado na Rua Érico Veríssimo, Lote 20, Quadra 11, Vila Santi, neste Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, de propriedade de Jaqueline Fernandes Lopes e Juliane Fernandes de Souza.

Art. 2º Fica aprovada a Planta do Desdobro com o respectivo Memorial Descritivo da área descrita no artigo anterior, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz sob o n.º 7820, dando origem aos seguintes lotes:

I - Lote 10A, com área de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) com frente para a Rua Rio Taquaral onde mede 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros).

II - Lote 10B, com área de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) com frente para a Rua Rio Taquaral onde mede 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Integram este Decreto, a Planta do Desdobro e Memorial Descritivo aprovados, contidos no Processo Administrativo n.º 22.834/2023.

Art. 3º Ficam autorizadas as senhoras Jaqueline Fernandes Lopes e Juliane Fernandes de Souza a procederem com o respectivo registro ou averbação do desdobro de área no Cartório do Registro Geral de Imóveis deste Município e Comarca de Aracruz - Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79 e do art. 210 da Lei Municipal n.º 4.317/20,

deverá a aprovação do desdobro, sob pena de caducidade, ser registrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de outubro de 2023

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

*ESTE DECRETO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.aracruz.es.gov.br/legislacao>*

**Protocolo 1182982**

DECRETO N.º 45.114, DE 05/10/2023.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de espaço público localizado na BR 101, km 174, Jacupemba - Aracruz/ES, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE JACUPEMBA - ASPROJAC, portadora do CNPJ n.º 02.062.852/0001-39, para realização da 23ª FESTA DO VERDE, que acontecerá nos dias 05, 06, 07 e 08/10/2023, conforme Processo n.º 34.417/2023.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1183266**

DECRETO N.º 45.116, DE 06/10/2023.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTABELECIDO NO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - LEI MUNICIPAL N.º 4.609, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental municipal e as dispensadas de Licenciamento, assim como disciplina os procedimentos administrativos, os atos e demais normas para o licenciamento ambiental, estabelece métodos e instrumentos aplicáveis ao controle ambiental e à regularidade de operação de atividades e empreendimentos no território municipal.

**Art. 2º** Ficam sob o controle da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM todas as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços ou outras atividades, de qualquer natureza, que utilizem recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de causar, direta ou indiretamente, degradação ambiental, respeitadas as competências do Estado e da União.

**Art. 3º** Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - Atos Públicos de Liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

III - Atividade Econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de

estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

IV - Autoridade Envolvida: órgão ou entidade que, nos casos previstos na legislação, pode manifestar-se no licenciamento ambiental acerca dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre as terras indígenas ou quilombolas, sobre o patrimônio cultural acautelado ou sobre as unidades de conservação da natureza;

V - Autoridade Licenciadora: órgão do Município competente pelo licenciamento ambiental, observada as competências na forma da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que detém o poder decisório e responde pela emissão, renovação, acompanhamento e fiscalização das respectivas licenças ambientais;

VI - Condicionantes Ambientais: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, de modo a prevenir, a mitigar ou a compensar os impactos ambientais negativos identificados nos estudos ambientais, observados os requisitos estabelecidos na legislação;

VII - Degradação Ambiental: conjunto de processos resultantes de danos ao meio ambiente, pelos quais ocorrem perdas, reduções ou alterações adversas em algumas de suas características ou propriedades;

VIII - Licença Ambiental: ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora, consideradas as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento sujeito a licenciamento ambiental e estabelece as condicionantes ambientais cabíveis;

IX - Nível de risco I: a classificação de atividades econômicas consideradas de baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

X - Recurso Ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

XI - Responsável Legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais.

XII - Termo de Referência - TR: documento emitido pela autoridade licenciadora, que estabelece o escopo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos e, quando couber, dos riscos ambientais decorrentes da atividade ou do empreendimento;

XIII - Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA: declaração firmada pelo empreendedor cuja atividade se enquadre no procedimento simplificado, junto a seu responsável técnico, perante o órgão ambiental, mediante a qual é declarada a eficiência da gestão de seu empreendimento e a sua adequação à legislação ambiental pertinente.

XIV - Unidade de Conservação - UC: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público,

com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;  
 XV - Zona de Amortecimento - ZA: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

## **CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES POTENCIAL OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS**

**Art. 4º** As atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, são aquelas definidas pelo órgão ambiental estadual como atividades de impacto ambiental de âmbito local, obedecidos aos limites de porte pré-estabelecidos pela norma estadual.

**Parágrafo único.** Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, além daquelas definidas pelo órgão ambiental estadual, as que forem delegadas pelo Estado ou União por instrumento legal ou convênio, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

**Art. 5º** Cabe ao município aprovar, observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na Lei Complementar nº 140/2011:

I - a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e  
 II - a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo município.

## **SEÇÃO I DA TIPOLOGIA DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E OUTROS ATOS PÚBLICOS**

**Art. 6º** O licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente contemplam as seguintes modalidades de licença e autorização:

I - Licença Municipal Prévia - LMP;  
 II - Licença Municipal de Instalação - LMI;  
 III - Licença Municipal de Operação - LMO;  
 IV - Licença Ambiental de Regularização - LAR;  
 V - Licença Ambiental Única - LAU;  
 VI - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;  
 VII - Autorização Ambiental - AA.

**Art. 7º** O licenciamento ambiental pode ocorrer:  
 I - pelo procedimento ordinário, na modalidade trifásica;  
 II - pelo procedimento simplificado, nas modalidades:  
 a) bifásica;  
 b) fase única; ou  
 c) por adesão e compromisso;  
 III - pelo procedimento de regularização, com possibilidade de aplicação da modalidade por adesão

e compromisso.

§ 1º Os procedimentos e as modalidades de licenciamento e os tipos de estudo ou de relatório ambiental a serem exigidos devem ser definidos pela autoridade licenciadora municipal, por meio do enquadramento da atividade ou do empreendimento de acordo com os critérios de localização, natureza, porte e potencial poluidor.

§ 2º Os procedimentos e as modalidades de licenciamento ambiental devem ser compatibilizados com as características das atividades e dos empreendimentos e com as etapas de planejamento, de implantação e de operação da atividade ou do empreendimento.

§ 3º Os tipos de estudo ou de relatório ambiental, bem como as hipóteses de sua exigência, devem ser compatibilizados com o potencial de impacto da atividade ou do empreendimento, com o impacto esperado em função do ambiente no qual se pretende inseri-lo e com o nível de detalhamento necessário à tomada de decisão em cada etapa do procedimento.

**Art. 8º** O licenciamento ambiental ordinário pela modalidade trifásica envolve a emissão sequencial de LMP, de LMI e de LMO.

§ 1º A autoridade licenciadora municipal deve estabelecer o estudo ambiental a ser requerido no licenciamento ambiental pelo procedimento trifásico, respeitados os casos de EIA.

§ 2º No caso de atividade ou de empreendimento potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, o licenciamento trifásico requer a apresentação de EIA na fase de LMP.

**Art. 9º** O procedimento de licenciamento ambiental simplificado pela modalidade bifásica consiste na aglutinação de duas licenças em uma única e pode ser aplicado nos casos em que as características da atividade ou do empreendimento sejam compatíveis com esse procedimento, conforme avaliação motivada da autoridade licenciadora municipal.

§ 1º A autoridade licenciadora municipal deve definir na emissão do Termo de Referência - TR as licenças que podem ser aglutinadas, seja a LMP com a LMI, seja a LMI com a LMO.

§ 2º A autoridade licenciadora deve estabelecer o estudo ambiental a ser requerido no licenciamento ambiental pelo procedimento bifásico, respeitados os casos de EIA.

§ 3º No caso de atividade ou de empreendimento potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, o licenciamento bifásico requer a apresentação de EIA para a emissão de LMP ou de LMP/LMI.

§ 4º No licenciamento ambiental de novos empreendimentos ou atividades, na mesma área de influência direta de empreendimentos similares já licenciados, pode a autoridade licenciadora municipal emitir LMP aglutinada com a LMI.

**Art. 10.** O procedimento de licenciamento ambiental simplificado pela modalidade em fase única consiste na avaliação da viabilidade ambiental e na

autorização da instalação e da operação da atividade ou do empreendimento em uma única etapa, com a emissão da LAU.

**Parágrafo único.** A autoridade licenciadora deve definir o escopo do estudo ambiental que subsidia o licenciamento ambiental pelo procedimento em fase única.

**Art. 11.** O licenciamento ambiental simplificado pela modalidade por Adesão e Compromisso pode ocorrer se forem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - não ser a atividade ou o empreendimento potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;

II - serem previamente conhecidos:

a) as características gerais da região de implantação;

b) as condições de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;

c) os impactos ambientais da tipologia da atividade ou do empreendimento;

d) as medidas de controle ambiental necessárias;

III - não ocorrer supressão de vegetação nativa, que depende de autorização específica.

**§ 1º** São considerados atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso aqueles definidos em ato específico da autoridade licenciadora municipal.

**§ 2º** A autoridade licenciadora deve estabelecer previamente as condicionantes ambientais da LAC que o empreendedor deverá cumprir.

**§ 3º** As informações apresentadas pelo empreendedor no Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE devem ser conferidas e analisadas pela autoridade licenciadora por amostragem, incluída a realização de vistorias, estas também por amostragem.

**§ 4º** O resultado das vistorias previstas no § 3º deste artigo pode orientar a manutenção ou a revisão dos atos sobre as atividades e os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso.

**Subseção I**  
**Da Consulta Prévia Ambiental**

**Art. 12.** A Consulta Prévia Ambiental será submetida à autoridade licenciadora, pelo interessado, para obter informações gerais sobre o licenciamento de sua atividade.

**§ 1º** A Consulta Prévia Ambiental se limitará a fornecer informações sobre enquadramento, definição de tipo de licença a ser requerida, identificação da autoridade licenciadora competente e/ou do tipo de estudo ambiental, termo de referência, eventuais dispensas de licença ambiental de atividades não listadas em instruções específicas, e outras informações correlatas que preferencialmente não demandem a realização de vistoria *in loco*.

**§ 2º** O órgão somente fará pronunciamento de mérito a respeito da consulta realizada quando a sua instrução for suficiente à formação da convicção.

**§ 3º** A Consulta Prévia Ambiental não substitui qualquer etapa dos procedimentos de regularização ambiental, seja licenciamento ou autorização, quando for verificada sua necessidade e assim indicados.

**Art. 13.** O prazo para resposta à Consulta Prévia Ambiental é de 20 (vinte) dias a partir do recebimento pela autoridade licenciadora.

## **Subseção II** **Da Licença Municipal Prévia**

**Art. 14.** A Licença Municipal Prévia - LMP é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

**Art. 15.** A LMP somente poderá ser requerida e expedida na fase inicial do planejamento do empreendimento ou da atividade, mediante análise de informações e requisitos básicos a serem atendidos para a sua viabilidade, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo.

**§ 1º** A concessão da LMP implicará em compromisso de seu titular em manter projeto final compatível com as condições do deferimento.

**§ 2º** A concessão da LMP deverá considerar os impactos da futura instalação e operação da atividade potencial ou efetivamente poluidora ou degradadora, observando os estudos ambientais, os aspectos locais, a tecnologia utilizada e a concepção dos sistemas de controle ambiental propostos.

**§ 3º** A LMP poderá ser emitida isoladamente, com a fixação de obrigações administrativas e técnicas e condições de validade ou, em conjunto com a LMI, ocasião em que somente conterà condições de validade da licença e obrigações administrativas padrões.

**§ 4º** Os empreendimentos que acarretarem no deslocamento de populações humanas para outras áreas terão na sua Licença Municipal Prévia, como condicionante para obtenção de Licença de Instalação, a resolução de todas as questões atinentes a esse deslocamento, em especial a desapropriação e o reassentamento.

**Art. 16.** Na Licença Municipal Prévia deverão constar:

I - as diretrizes, condicionantes e exigências técnicas para as fases de implantação do empreendimento ou atividade;

II - as características do empreendimento ou atividade analisada.

**Art. 17.** A solicitação de LMP será indeferida e arquivada nos processos de licenciamento ambiental, quando:

I - houver evidências de que os futuros impactos não serão mitigados a ponto de evitar os riscos ambientais significativos;

II - o projeto for inviável ambientalmente por apresentar conflito com a legislação vigente e/ou com os requisitos técnicos da autoridade licenciadora

municipal.

III - não entrega da documentação obrigatória no prazo estipulado ou apresentação de outros documentos que não condizem com o mínimo solicitado.

**Parágrafo único.** A decisão de indeferimento e arquivamento deverá ser fundamentada e instruída com parecer técnico da autoridade licenciadora municipal.

**Art. 18.** A LMP expedida pela Secretaria de Meio Ambiente terá prazo de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos.

§ 1º A autoridade licenciadora municipal estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, levando em consideração o porte, o potencial poluidor e a natureza do empreendimento ou atividade.

§ 2º A LMP não autoriza o início das obras ou a implantação do empreendimento ou atividade.

§ 3º A LMP poderá ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem o prazo máximo estabelecido no *caput*, a requerimento do interessado, mediante prévia análise técnica.

§ 4º Expirado o prazo constante do *caput* deste artigo, a licença ambiental caducará, sendo necessário ingressar com novo pedido.

§ 5º Não será prorrogada a LMP referente a projetos para edificação em glebas, cujas diretrizes urbanísticas estejam vencidas, sendo necessário novo pedido de licenciamento ambiental.

### Subseção III Da Licença Municipal de Instalação

**Art. 19.** A Licença Municipal de Instalação - LMI é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora permite a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

**Art. 20.** A LMI será expedida com base na aprovação das avaliações ambientais, dos planos, programas e projetos pertinentes, observados os padrões técnicos estabelecidos para dimensionamento dos sistemas de controle ambiental e de medidas de monitoramento previstas e respeitados os limites legais.

§ 1º A LMI autorizará o início da implantação da atividade potencial ou efetivamente poluidora ou degradadora, subordinando-as às condições de construção, operação e outras expressamente especificadas.

§ 2º A montagem, a instalação ou a construção de equipamentos relacionados a qualquer atividade potencial ou efetivamente poluidora ou degradadora, sem a prévia LMI ou com inobservância das condições expressas na sua concessão, poderá resultar em embargo do empreendimento ou atividade, in-

dependentemente de outras sanções cabíveis, conforme previsão legal.

§ 3º A LMI somente será concedida conjuntamente com a LMP, se atendidos todos os requisitos que viabilizem sua emissão e/ou mediante comprovado cumprimento das obrigações fixadas na LMP ou por notificação feita pela autoridade licenciadora, quando houver, ressalvada os casos de dispensa da obrigação, devidamente justificado em parecer técnico.

§ 4º As obras de implantação do empreendimento ou atividade só poderão ser iniciadas após o recebimento da LMI pelo interessado, sob pena de embargo e aplicação das demais sanções previstas em regulamento próprio.

**Art. 21.** Os requerimentos de LMI deverão ser protocolizados no prazo de validade da LMP, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo após o decurso do prazo da Licença Municipal Prévia.

§ 1º Todas as exigências constantes na LMP e neste Decreto deverão ser atendidas quando da solicitação da LMI.

§ 2º O indeferimento do processo de solicitação da LMI após o vencimento da LMP invalida a mesma, devendo o interessado iniciar o processo de licenciamento ambiental desde o início, com o requerimento da Licença Municipal Prévia.

**Art. 22.** Quando houver necessidade de supressão de vegetação, corte de árvore isolada ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, a LMI somente deverá ser emitida após a apresentação da autorização expedida pelo órgão competente nos casos estabelecidos na legislação.

**Art. 23.** Da Licença Municipal de Instalação deverão constar:

I - as características do empreendimento aprovado;  
II - as exigências para mitigação dos impactos causados durante a implantação do empreendimento ou atividade;  
III - as condicionantes para a obtenção da Licença Municipal de Operação.

**Art. 24.** Não será expedida a Licença Municipal de Instalação enquanto não forem cumpridas todas as exigências constantes da LMP, ou se não estiver demonstrado que os impactos causados pela obra, atividade ou serviço serão mitigados, conforme exigência dos Termos de Referência da autoridade licenciadora municipal.

**Art. 25.** O prazo de validade da LMI deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

§ 1º A LMI será cancelada caso a implantação do empreendimento ou atividade não seja iniciada dentro do prazo de sua validade.

§ 2º A paralisação da obra no curso do prazo da LMI deverá ser comunicada imediatamente à autoridade licenciadora municipal para que a mesma estipule exigências complementares de forma a mitigar eventuais impactos ambientais.

§ 3º Quando forem expedidas, concomitantemente, a LMP e a LMI, as mesmas terão a validade máxima estabelecida no *caput* deste artigo, observado o disposto no § 1º.

§ 4º A LMI aprova a implantação do empreendimento ou atividade, não autorizando o seu funcionamento ou ocupação.

§ 5º Expirado o prazo previsto no *caput* deste artigo, as licenças ambientais até então emitidas caducarão, devendo o interessado ingressar, se for o caso, com novo pedido de LMP ou, no caso de início de obra ou atividade, de regularização do empreendimento ou atividade, conforme regras estabelecidas neste Decreto.

§ 6º A LMI poderá ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem o prazo máximo estabelecido no *caput*.

**Art. 26.** Dentro do prazo de vigência da LMI, ficará autorizada a pré-operação, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, visando a obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença Municipal de Operação.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, a pré-operação deverá ser informada pelo requerente após cumprimento das condicionantes impostas na LMI, em especial a implementação dos sistemas de controle ambiental, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou equivalente, atestando sua eficácia e eficiência e de Termo de Responsabilidade Ambiental firmado pelo interessado e pelo responsável técnico do empreendimento.

§ 2º A informação que trata o disposto no parágrafo anterior deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o início da pré-operação, acompanhada do requerimento da LMO.

§ 3º Durante a pré-operação, o licenciado deverá elaborar trimestralmente Relatório de Pré-operação para fins de verificação da eficiência dos sistemas de controle ambiental e o cumprimento das normas que estabelecem padrões de emissão e de qualidade ambiental.

§ 4º Quando em pré-operação, a análise técnica para emissão da LMO pela autoridade licenciadora deverá ocorrer no prazo de vigência da pré-operação.

§ 5º A pré-operação deverá ser suspensa pela autoridade licenciadora quando for observada imprecisão ou falsidade dos dados e informações prestadas ou quando a pré-operação esteja causando danos ambientais ou perigo à saúde humana, respondendo, solidariamente, o responsável técnico por eventuais infrações e danos que vierem ser causados ao meio ambiente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Subseção IV** **Da Licença Municipal de Operação**

**Art. 27.** A Licença Municipal de Operação - LMO é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora permite a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que

consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação e, quando necessário, para a sua desativação.

**Art. 28.** A LMO será expedida após concluída a instalação do empreendimento, com base na aprovação do projeto em vistoria, teste de pré-operação ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas, sem prejuízo do estabelecimento de outras condicionantes e do acompanhamento do desenvolvimento das atividades pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º A LMO autorizará a operação da atividade e/ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

§ 2º A critério da autoridade licenciadora municipal poderão ser inseridas na nova licença condicionantes anteriores consideradas não atendidas, desde que não acarretem prejuízo ou dano ambiental.

§ 3º A autoridade licenciadora municipal exigirá, quando couber, no âmbito da LMO, a realização e apresentação de monitoramento ambiental pelo titular da licença, para verificar a eficiência dos sistemas de controle ambiental e o cumprimento das normas que estabelecem padrões de emissão e de qualidade ambiental.

§ 4º A Secretaria de Meio Ambiente poderá, sempre que necessário, determinar as alterações, caso os sistemas não estejam atendendo os padrões ambientais vigentes e aplicáveis.

**Art. 29.** Os requerimentos de Licença Municipal de Operação deverão ser protocolizados no prazo de validade da LMI correspondente, com toda a documentação pertinente e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena de arquivamento da solicitação.

**Art. 30.** Da Licença Municipal de Operação deverão constar:

I - as características do empreendimento aprovado;  
II - as exigências para mitigação dos impactos causados durante o funcionamento da atividade ou ocupação do empreendimento;  
III - as exigências para a sua operação ou ocupação;  
IV - condicionantes da renovação da Licença Municipal de Operação, quando couber.

**Art. 31.** A LMO somente será emitida quando verificado o efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais anteriores, com as devidas medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

**Parágrafo único.** O não atendimento das condições previstas no *caput* é suficiente para a não expedição da LMO.

**Art. 32.** O prazo de validade da Licença Municipal de Operação deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.



**Parágrafo único.** A autoridade licenciadora poderá estabelecer prazos de validade específicos para a LMO de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores ou quando o objeto da licença se exaurir na própria operação.

#### **Subseção V Da Licença Ambiental Única**

**Art. 33.** A Licença Ambiental Única - LAU é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora emite uma única licença estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente impactantes ou utilizadoras de recursos ambientais, mas que, por sua natureza, constituem-se, tão somente, em uma única fase e que não se enquadram nos demais ritos de licenciamento nem de Autorização Ambiental.

**Art. 34.** As Licenças Ambientais Únicas expedidas para as atividades e empreendimentos terão prazo de validade de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** A autoridade licenciadora poderá estabelecer prazos de validade específicos para a LMU de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores ou quando o objeto da licença se exaurir na própria operação.

#### **Subseção VI Da Licença de Regularização**

**Art. 35.** A Licença Ambiental de Regularização - LAR é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora emite uma única licença, mediante assinatura de Termo de Compromisso Ambiental, que pode consistir em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento e em fase de implantação, ou que estejam em fase de instalação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes, inclusive para fins de desativação, recuperação ambiental e remediação.

**Art. 36.** A LAR será expedida para os seguintes casos:

- I - empreendimentos passíveis de regularização ambiental que se encontra em fase de instalação ou de operações iniciadas;
- II - empreendimentos que tenham a necessidade de adequação de suas estruturas, de seus sistemas de controle ambiental de suas atividades;
- III - empreendimentos em renovação de licença ambiental com condicionantes descumpridas da licença anterior.

§ 1º A LAR deverá fixar as condições mínimas de instalação/operação das atividades, bem como determinar a implantação de todos os controles ambientais cabíveis.

§ 2º A LAR autorizará a conclusão da instalação do empreendimento e/ou sua operação,

mediante condições específicas de adequação e acompanhamento, até que sejam sanadas as irregularidades observadas, viabilizando-se, quando do seu vencimento, a emissão da LMI, LMO, LAC ou LMU, conforme o caso.

**Art. 37.** O prazo de validade da LAR deverá ser, no mínimo, o estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental, não podendo ser superior a 04 (quatro) anos.

**Art. 38.** Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, cuja licença tenha sido extinta e/ou que já estejam em implantação ou operação quando da publicação deste instrumento, sem possuir licença ambiental válida ou requerimento em análise junto à autoridade licenciadora, condizentes com a fase em que se encontram, deverão proceder com sua regularização.

#### **Subseção VII Do Procedimento Simplificado da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso**

**Art. 39.** A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC é ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, precedida de rito simplificado, previamente estabelecido através de atos normativos específicos editados pela autoridade licenciadora, onde estão instituídos regimentos, e condições técnicas, de acordo com normas e legislação vigentes, para empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de pequeno potencial de impacto ambiental que se enquadrem no procedimento simplificado de licenciamento.

**Art. 40.** O licenciamento ambiental por adesão e compromisso pode ser realizado em uma única fase, no qual o empreendedor fornece as informações relativas à atividade ou ao empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental por meio de Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE, preferencialmente de forma eletrônica.

§ 1º O requerimento da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso deverá estar acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Responsável Técnico pelo empreendimento ou atividade e de Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA, bem como dos demais documentos exigíveis.

§ 2º O Responsável Técnico que firmará o TRA descrito no § 1º deve possuir formação com habilitação compatível com a emissão de laudos e avaliações técnicas na área ambiental e com as atividades desempenhadas pela empresa e registro ativo e regular no Conselho de Classe, podendo a autoridade licenciadora estabelecer, em regulamento próprio, habilitações específicas para atividades cujo potencial de impacto ambiental determine a necessidade de conhecimento privativo.

**Art. 41.** A autoridade licenciadora estabelecerá, por meio de Instrução Normativa, parâmetros, procedimentos, critérios, controles ambientais e condicionantes para o licenciamento simplificado de empreendimentos ou atividades para obtenção da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso.

**Art. 42.** Não caberá o licenciamento simplificado para os seguintes casos:

I - ampliação de atividades sujeitas ao licenciamento simplificado, cujo porte total exceda o limite estabelecido no enquadramento específico, devendo o empreendimento migrar para o licenciamento ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final.

II - quando não atendido qualquer dos critérios e controles, gerais e específicos, fixados na regulamentação específica sobre o tema.

III - segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de enquadrá-la, no conjunto, nos critérios do licenciamento simplificado.

IV - quando existirem atividades interdependentes numa mesma área em que uma das atividades seja passível de licenciamento ambiental ordinário, o empreendimento deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas neste Decreto.

V - quando em unidades de conservação de proteção integral que não permitem propriedades particulares no seu interior ou em desrespeito ao zoneamento de unidades de conservação de uso sustentável.

VI - para o licenciamento de mais de uma frente de lavra sob o mesmo registro da Agência Nacional de Mineração, somente será permitida uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para cada registro.

**Art. 43.** No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento, ou da atividade objeto de licenciamento simplificado, que altere a natureza da atividade que foi licenciada, deverá ser requerida nova licença ambiental, podendo esta também ser por adesão e compromisso caso se enquadre nos limites e critérios estabelecidos.

**Art. 44.** Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade enquadrada como simplificada, caberá o licenciamento de cada atividade em separado.

**Art. 45.** A autoridade licenciadora poderá, caso julgue conveniente e através de parecer técnico consubstanciado, dadas as características da área ou do empreendimento, alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas ao procedimento simplificado.

**Art. 46.** Nas situações de empreendimentos localizados no interior de Unidades de Conservação ou em sua Zona de Amortecimento, quando sujeito a anuência prévia, o prazo para emissão das licenças previsto no art. 72 se inicia após a entrega da referida anuência ao órgão de licenciamento e desde que não haja impedimentos administrativos e técnicos para tal ação.

**Art. 47.** O prazo de validade da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso deverá observar a natureza do empreendimento ou atividade e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** A autoridade licenciadora poderá estabelecer prazos de validade específicos para a LAC de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores

ou quando o objeto da licença se exaurir na própria operação.

**Art. 48.** A publicidade do requerimento de Licença Ambiental que se enquadre no procedimento simplificado poderá ocorrer após a expedição da LAC, em comunicado conjunto com a publicidade referente à obtenção da respectiva licença.

### **Subseção VIII Da Autorização Ambiental**

**Art. 49.** A Autorização Ambiental - AA é ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual a autoridade licenciadora competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de cargas e resíduos perigosos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários.

**Art. 50.** Os requerimentos de Autorização Ambiental deverão ser instruídos com toda a documentação estabelecida neste Decreto, ficando a cargo do interessado a verificação da compatibilidade e veracidade das informações constantes nos documentos apresentados.

**Art. 51.** A solicitação de AA será indeferida e arquivada nos processos de licenciamento ambiental, quando:

I - houver evidências de que os futuros impactos não serão mitigados a ponto de evitar os riscos ambientais significativos;

II - o projeto for inviável ambientalmente por apresentar conflito com a legislação vigente e/ou com os requisitos técnicos da autoridade licenciadora;

III - não houver entrega de documentação no prazo estipulado ou apresentar outros documentos que não condizem com o mínimo solicitado.

**Parágrafo único.** A decisão de indeferimento e arquivamento deverá ser fundamentada e instruída com parecer técnico da autoridade licenciadora.

**Art. 52.** As Autorizações Ambientais serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo que, nos casos especiais, a exemplo de obras emergenciais de interesse público, não poderão ultrapassar o prazo fixado no respectivo cronograma operacional.

### **Subseção IX Da Ampliação de Atividades Licenciadas**

**Art. 53.** As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à adequação de sua situação.

**Art. 54.** A adequação da ampliação das atividades ou de empreendimentos licenciados deverão ser realizadas, conforme o caso, observando as modalidades previstas no art. 6º deste Decreto.

§ 1º Após a etapa de implementação da ampliação,

a autoridade licenciadora retificará a licença de operação vigente para incluir a atividade ampliada na licença que autoriza sua operação.

§ 2º Na hipótese do o somatório final do porte do empreendimento ampliado ultrapasse a classe de enquadramento da licença vigente ou ocorra significativa alteração nos controles ambientais, o licenciado poderá solicitar a antecipação de renovação de sua licença, devendo a autoridade licenciadora avaliar a possibilidade.

§ 3º A solicitação que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada após a aprovação da localização e concepção e ateste da viabilidade ambiental da ampliação da atividade ou do empreendimento.

**Art. 55.** As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para adequação ambiental.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput*, e não havendo necessidade de novo processo de adequação ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao processo da licença concedida.

## Subseção X Da Dispensa de Licenciamento Ambiental

**Art. 56.** A Dispensa de Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual a autoridade licenciadora isenta determinada atividade da necessidade de obter a licença ambiental, tendo em vista seu impacto ambiental não significativo.

**Art. 57.** A autoridade licenciadora definirá a relação de atividades dispensadas de licenciamento ambiental, devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais mínimos necessários, às normas técnicas aplicáveis e atender a legislação vigente.

§ 1º A dispensa de licenciamento ambiental refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

§ 2º A dispensa do licenciamento não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras e ocupação de áreas inapropriadas segundo os ditames legais.

**Art. 58.** Estão inicialmente dispensadas de licenciamento ambiental as atividades:  
I - dispostas no enquadramento de atividades poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, quando de impacto ambiental não significativo;  
II - as atividades econômicas consideradas de nível

de risco I, conforme regulamentação específica.  
III - as atividades econômicas desenvolvidas pelo Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Resolução CGSIM nº 48 de 11 de outubro de 2011, ou que vier a substituí-la.

**Art. 59.** A autoridade licenciadora poderá dispensar outras atividades, diferente daquelas já definidas em enquadramento próprio, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

§ 1º Os casos mencionados no *caput* deverão solicitar Consulta Prévia Ambiental e apresentar todas as informações do empreendimento em formulário próprio a ser fornecido pela autoridade licenciadora.

§ 2º As Dispensa de Licenciamento Ambiental poderão ser requeridas e obtidas por meio do requerimento via sistema eletrônico da autoridade licenciadora.

§ 3º A dispensa do licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente - APP ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais.

§ 4º Caso a autoridade licenciadora declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado ou caso a atividade evidenciada pela fiscalização, não seja passível de dispensa, devido não atendimento dos limites de porte fixados para a atividade/empreendimento, será exigido o licenciamento ambiental, sendo aplicáveis as penalidades previstas em lei, agravadas pela prestação de informações inverídicas no processo de dispensa ambiental.

§ 5º A dispensa do licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área e que não tenham previsão para a dispensa do licenciamento.

**Art. 60.** O simples enquadramento da atividade nos termos do *caput* deste artigo, não a caracteriza como de baixo impacto ambiental constante na Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012.

**Art. 61.** A autoridade licenciadora não realizará vistoria técnica prévia visando à validação do requerimento da Dispensa de Licenciamento Ambiental, a não ser que haja indícios de prestação de informações falsas ou imprecisas no requerimento.

§ 1º As informações contidas no requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental serão declaradas através do responsável pela atividade ou seu representante legal, sendo este o responsável pela veracidade dos dados prestados.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas em normativa específica e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das

penalidades previstas em lei.

**Art. 62.** Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

I - ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido no enquadramento, devendo o empreendimento migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na classe referente ao porte final.

II - segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento.

III - caso a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento ambiental.

## SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

### Subseção I Das Disposições Gerais

**Art. 63.** O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

**I** - requerimento do interessado;

**II** - definição do órgão ambiental competente;

**III** - análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

**IV** - solicitação de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

**V** - autorização do Órgão Gestor da Unidade de Conservação - UC, quando se tratar de empreendimentos em seus limites territoriais ou respectiva zona de amortecimento, ou que causem impacto à UC;

**VI** - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação estabelecida neste Decreto;

**VII** - elaboração do Parecer Técnico Ambiental - PTA;

**VIII** - consulta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA ou Conselhos de Unidades de Conservação, quando couber;

**IX** - comunicação ao interessado do parecer exarado pelo órgão consultado nos termos do inciso anterior, para eventual recurso, quando for o caso;

**X** - emissão de Parecer Técnico Ambiental conclusivo, levando-se em consideração a manifestação do controle social, eventual recurso do interessado e, quando couber, parecer jurídico;

**XI** - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade;

**XII** - emissão dos documentos ambientais indicados no art. 96 da Lei Municipal nº 4.609/2023.

**Parágrafo único.** No ato da distribuição, o técnico da autoridade licenciadora ao qual os autos forem conclusos deverá, preliminarmente, observar a inserção do empreendimento em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, bem tombado ou área envoltória correspondente ou outra afetação que exija manifestação de órgãos externos, aos quais o pedido será remetido, simultaneamente, para a prévia manifestação competente.

**Art. 64.** É de inteira responsabilidade do interessado a verificação sobre a viabilidade do tipo e porte do empreendimento com relação à Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normas urbanísticas e de planejamento urbano e ambiental do Município

de Aracruz.

**Art. 65.** Não constitui como objeto do licenciamento ambiental a análise e a aprovação de projetos estruturais das atividades passíveis de licenciamento, bem como a elaboração e execução de projetos, estudos e demais documentos, sendo que os mesmos deverão ser respaldados por profissionais devidamente habilitados.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a estrutura instalada consiste na própria atividade, a autoridade licenciadora poderá exigir como documentos obrigatórios as Anotações de Responsabilidade Técnicas - ART referentes às fases de elaboração de projeto e/ou laudos e execução das obras.

**Art. 66.** O Parecer Técnico Ambiental - PTA deverá ser encaminhado ao responsável pelo setor de licenciamento ambiental, o qual poderá acatar suas conclusões ou solicitar a revisão do PTA, justificando as alterações e/ou complementações necessárias.

**Art. 67.** Nos requerimentos em que apresentados documentos incorretos ou que necessitem de complementação, considerando a complexidade de cada caso, serão feitas notificações ao requerente e/ou responsável técnico.

§ 1º A notificação do comunicado previsto no *caput* será feita por meio de sistema eletrônico ou via e-mail para o interessado e/ou proprietário e ao responsável técnico ambiental, quando houver.

§ 2º O prazo para atendimento do comunicado será de 20 (vinte) dias, e poderá ser prorrogado, mediante pedido acompanhado de justificativa, no decorrer deste prazo, por igual período e por uma única vez.

§ 3º Após o decurso do prazo estabelecido no § 2º deste artigo, em caso de não atendimento do pedido de complementação da documentação ou informações, a solicitação será indeferida e o processo arquivado.

§ 4º Para a apresentação de documentos públicos não contemplados na lista de documentos exigíveis, cujo prazo de expedição exceda o período estipulado no § 2º, o prazo de análise técnica do licenciamento ambiental poderá ser suspenso, mediante solicitação, acompanhada de cópia de protocolo de requerimento do referido documento público.

§ 5º A suspensão do prazo de análise técnica de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer apenas quando se tratar da apresentação de documentos públicos.

**Art. 68.** O não atendimento aos comunicados nos prazos previstos no artigo anterior implicará o indeferimento do pedido, com posterior arquivamento do protocolado por abandono.

§ 1º O prazo para formalização do pedido de recurso de despacho de indeferimento será de 20 (vinte) dias, a contar da data de emissão do referido despacho.

§ 2º O arquivamento do procedimento de licenciamento ambiental, bem como o seu indeferimento, não enseja a devolução dos valores

recolhidos.

**Art. 69.** As exigências de complementação oriundas da análise do licenciamento ambiental de atividade ou de empreendimento devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas as exigências decorrentes de fatos novos ou a insuficiência das complementações entregues.

**Parágrafo Único.** A exigência que trata o *caput* suspende a contagem dos prazos previstos nos art. 72 deste Decreto, que continuam a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

## **Subseção II Dos Formulários e dos Documentos Obrigatórios**

**Art. 70.** Para fins da regular instrumentalização dos processos de licenciamento ambiental ou da dispensa de licenciamento e demais autorizações, a autoridade licenciadora estabelecerá, por meio de Portaria ou de Instrução Normativa, os formulários e a listagem de documentos obrigatórios para as diversas modalidades previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** A autoridade licenciadora poderá deixar de exigir documento que entenda ser desnecessário, ou exigir, quando couber, conforme a análise pontual, para cada tipo de atividade e a respectiva fase de licenciamento.

**Art. 71.** Os documentos listados como de caráter administrativo pela autoridade licenciadora não impedem a análise técnica e a emissão do respectivo Parecer Técnico Ambiental, mas a emissão da licença dependerá da entrega integral dos documentos de caráter administrativo.

## **Subseção III Da Análise dos Requerimentos e dos Prazos**

**Art. 72.** Os agentes de licenciamento ambiental observarão nas análises e emissão dos documentos de licenciamento ambiental para as obras, empreendimentos e atividades enquadradas como poluidoras ou degradadoras do meio ambiente os seguintes prazos máximos:

I - Licença Municipal Prévia - LMP

- a) Classe I e II: 90 dias
- b) Classe III e IV: 120 dias

II - Licença Municipal de Instalação - LMI

- a) Classe I e II: 120 dias
- b) Classe III e IV: 150 dias

III - Licença Municipal de Operação - LMO

- a) Classe I e II: 150 dias
- b) Classe III e IV: 180 dias

IV - Licença de Regularização - LAR

- a) Classe I e II: 90 dias
- b) Classe III e IV: 120 dias

V - Licença por Adesão e Compromisso - LAC: 30 dias

VI - Licença Ambiental Única - LAU: 120 dias

VII - Declaração de Dispensa de Licenciamento: 10 dias;

VIII - Consulta Prévia Ambiental: 20 dias

§ 1º Para licenciamentos que ocorrerem na modalidade bifásica, o prazo máximo será o maior entre as licenças que foram aglutinadas.

§ 2º Licenciamentos sujeitos à EIA/RIMA seguirão os prazos dispostos na Seção I, Capítulo III deste Decreto.

**Art. 73.** Para a expedição dos demais documentos e manifestações, o prazo será de 30 (trinta) dias, salvo disposições legais constantes de legislação específica.

**Art. 74.** A contagem dos prazos previstos nesta Subseção será suspensa em caso de recursos administrativos, requerimento de audiências públicas, inclusão na listagem de envio para a autorização dos Órgãos e/ou Conselhos Gestores das Unidades de Conservação e oitiva do COMDEMA, ou de outros setores ou órgãos públicos.

**Art. 75.** Os prazos indicados nesta Subseção são contados a partir da comprovação do pagamento da respectiva taxa de análise.

**Parágrafo único.** Caso o requerimento seja isento de taxas, a contagem do prazo se iniciará no recebimento do requerimento pelo setor responsável pelo licenciamento ambiental.

**Art. 76.** O decurso dos prazos estabelecidos nesta subseção não configura a emissão tácita do documento.

## **Subseção IV Do Recebimento de Licenças, Autorizações Ambientais e outros Atos Públicos Emitidos**

**Art. 77.** Os atos e instrumentos emitidos pela autoridade licenciadora poderão ser disponibilizados à pessoa física requerente ou aos representantes legais da pessoa jurídica, além de seus procuradores regularmente constituídos por meio de instrumento de procuração, nas formas abaixo estabelecidas:

I - sistema digital, quando disponível;

II - correio eletrônico informado nos autos, quando da opção do requerente registrada no próprio formulário de requerimento ou por qualquer outra formalização de intenção;

III - retirada presencial na sede da Secretaria de Meio Ambiente;

IV - publicidade por meio do sítio eletrônico da Prefeitura;

§ 1º Para os processos eletrônicos, nato digitais, enquanto houver operacionalização de sistema eletrônico, a comunicação e a entrega dos atos emitidos pela autoridade licenciadora se darão exclusivamente por atualização do trâmite processual com a inclusão do(s) ato(s) no processo, e a contagem de eventuais prazos estabelecidos, para todos os efeitos, se iniciará a partir do dia seguinte à juntada do documento aos autos.

§ 2º Nas hipóteses em que os atos ou instrumentos sejam emitidos ou disponibilizados por meio de sistema eletrônico, quando da ocorrência de falhas que impeçam a emissão e disponibilização online dos mesmos, a autoridade licenciadora fará o envio dos atos emitidos por meio de correio eletrônico, utilizando como referência o e-mail fornecido pelo requerente, salvo procedimento diverso a ser estabelecido pela autoridade licenciadora, e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 3º É de responsabilidade do requerente e do responsável técnico, quando houver, acompanhar os andamentos de processos e protocolos formalizados na autoridade licenciadora, por meio do sistema eletrônico dos serviços oferecidos nesta modalidade ou, na indisponibilidade deste, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura.

§ 4º Ficam o requerente e o responsável técnico, quando houver, obrigados a manter atualizados os registros de telefones, endereços eletrônicos e de correspondências constantes em seu processo, sob o risco de indeferimento do pleito, aplicação das penalidades previstas em Lei e arquivamento do processo, no que couber.

§ 5º No caso da apresentação de mais de um instrumento de procuração no processo, prevalecerá aquele de data mais recente, salvo nos casos em que o titular do processo expressamente declarar válidos, em protocolo formal, ambos os documentos.

§ 6º A disponibilização dos atos e instrumentos emitidos pela autoridade licenciadora se dará somente por um dos meios indicados nos incisos do *caput*, sendo necessária a formalização de solicitação de segunda via do documento para a disponibilização em meio diverso.

#### **Subseção V Da Mudança de Titularidade ou de Razão Social**

**Art. 78.** A solicitação de mudança de titularidade de processos de licenciamento e de licenças ambientais vigentes deverá ser feita por meio de formulário próprio no sistema eletrônico da autoridade licenciadora, preenchido e assinado por representantes das empresas titular e sucessora, acompanhado da documentação administrativa e técnica pertinente relativa à empresa sucessora.

§ 1º Prioritariamente, será procedida somente à retificação da licença ambiental mais recente para o novo titular, devendo a empresa formalmente requerer a mudança da titularidade de demais licenças válidas caso necessário.

§ 2º A mudança de titularidade do processo somente incidirá sobre as licenças válidas, não sendo possível promover a retificação do titular de licenças vencidas ou invalidadas.

§ 3º No caso de não haver nenhuma licença válida no processo, a continuidade do licenciamento dependerá de novo requerimento de licença de regularização, em nome da empresa sucessora, incluindo o recolhimento das taxas e demais documentos exigíveis.

§ 4º O requerimento de mudança de titularidade deverá ser objeto de publicação conforme modelo específico indicado em ato administrativo da autoridade licenciadora.

§ 5º A existência de passivo ambiental sem recuperação do dano vinculada ao CNPJ do atual titular, impedirá a consolidação da mudança de titularidade sem que haja a assinatura de Termo de Compromisso Ambiental - TCA assinado pelo atual proprietário e seu sucessor, reconhecendo o passivo e assumindo o compromisso solidário da sua

recuperação, conforme o caso concreto.

§ 6º Para os casos de mudança de titularidade por motivo de óbito do titular, junto à documentação exigida deverá ser apresentada declaração dos herdeiros, reconhecida em cartório, manifestando concordância com a representação do requerente como titular da licença.

#### **Subseção VI Da Paralisação ou Desativação de Empreendimentos ou Atividades**

**Art. 79.** A suspensão do funcionamento ou a desativação dos empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal deverá ser precedida de comunicação à autoridade licenciadora.

**Art. 80.** Nos casos dos empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que contemplem a geração de substâncias, efluentes líquidos e resíduos sólidos perigosos em seu processo produtivo, ou aqueles em que a autoridade ambiental entender necessário, a desativação proceder-se-á mediante procedimento de licenciamento ambiental.

§ 1º Deverá ser apresentado à autoridade licenciadora, no âmbito da licença ambiental, um Plano de Desativação, elaborado por profissional habilitado, abordando os seguintes aspectos:

- I - mitigação dos impactos causados na demolição, quando houver;
- II - plano de segregação e destinação final dos entulhos gerados;
- III - desativação, desmontagem, limpeza e destinação dos equipamentos;
- IV - caracterização, classificação e destinação final dos resíduos gerados na limpeza dos equipamentos;
- V - investigação preliminar e confirmatória de contaminação do solo e águas subterrâneas;
- VI - plano de recuperação paisagística e revegetação;
- VII - declaração do uso futuro da área.

§ 2º A apresentação do Plano de Desativação que trata o *caput* poderá ser dispensada pela autoridade licenciadora, de forma motivada, conforme o caso.

**Art. 81.** Constatada a contaminação ambiental por empreendimentos ou atividades descritas no artigo anterior, a autoridade licenciadora comunicará à secretaria responsável pelo cadastro imobiliário para proceder anotação de confirmação de contaminação no cadastro do imóvel, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A anotação a que se refere o *caput* também será efetuada quando da comunicação de restrição de uso efetuada pelos órgãos estadual ou federal de meio ambiente.

**Art. 82.** O Termo de Encerramento será emitido pela autoridade licenciadora quando verificada a regularidade da desativação e a não existência de passivos ambientais na área.

**Art. 83.** Somente procederá novos licenciamentos em área com confirmação de contaminação ambiental após manifestação favorável da autoridade licenciadora.

## Subseção VII Da Autorização dos Órgãos Gestores de Unidades de Conservação

**Art. 84.** A autoridade licenciadora encaminhará aos Órgãos Gestores das Unidades de Conservação todos os pedidos de licenciamento ambiental relativos a empreendimentos que possam causar impacto, direta ou indiretamente, à UC e/ou aos atributos que determinaram a sua criação, circunscritos na respectiva Zona de Amortecimento, estando a emissão das licenças ambientais condicionada à autorização a que se referem o § 3º do art. 36, da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

**Parágrafo único.** O licenciamento ambiental em Áreas de Proteção Ambiental - APA observará a definição do ente federativo responsável estabelecido no art. 12 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

**Art. 85.** Inexistindo disposição normativa específica na esfera competente, o Órgão Gestor deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva disponibilização dos autos, não podendo a análise do pedido de licenciamento prosseguir sem a manifestação respectiva.

§ 1º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração de estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo responsável pela atividade ou empreendimento, dando-se ciência da suspensão ao órgão licenciador.

§ 2º O responsável pela atividade ou empreendimento deverá atender à solicitação de esclarecimentos ou complementações formuladas pelo Órgão Gestor, considerando os prazos do Art. 67, a contar do recebimento da respectiva notificação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

§ 3º A inobservância do prazo fixado no *caput* não enseja, de forma tácita, a concessão da autorização para o licenciamento ambiental da atividade, nem implica a nulidade de qualquer ato do procedimento.

**Parágrafo único.** O arquivamento do processo de autorização não impede a apresentação de novo requerimento, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

## SEÇÃO III DA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

**Art. 86.** O Requerimento de Renovação de Licenciamento Ambiental deverá ser solicitado no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade constante na licença ambiental, ocasião em que serão observadas as regras em vigor ao tempo do respectivo requerimento.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser realizado em formulário específico e acompanhado da devida publicação legal e a taxa devidamente paga.

§ 2º Findo o prazo de validade da licença, sem o pedido de renovação ou de nova licença, as licenças serão extintas, passando a atividade à condição de irregular.

§ 3º A irregularidade da atividade/empreendimento possibilitará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental em vigor, devendo ser observado pela Secretaria de Meio Ambiente o passivo ambiental ante a decretação da extinção, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras.

§ 4º Na hipótese de a renovação da licença ter sido requerida no prazo estabelecido no *caput*, a licença objeto da renovação terá seu prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora, permanecendo vigentes as obrigações contidas em condicionantes.

§ 5º A prorrogação referida no § 4º deste artigo somente ocorrerá nas hipóteses em que o requerente não tiver dado causa a atrasos no procedimento de renovação da licença e não ensejará emissão de nova licença.

§ 6º Na hipótese de a renovação da licença ter sido requerida em prazo inferior ao estabelecido no *caput*, a licença objeto da renovação não será beneficiada pela prorrogação automática de seu prazo de validade devendo o requerente cumprir integralmente suas condicionantes.

## SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

**Art. 87.** A autoridade licenciadora, mediante decisão motivada, deverá suspender ou cancelar a licença ou autorização expedida, de ofício ou por provocação de interessados, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- IV - acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.
- V - descumprimento do Termo de Compromisso Ambiental - TCA, firmados pelo empreendedor;
- VI - encerramento de atividades licenciadas.

**Art. 88.** O requerimento para a suspensão ou cancelamento de licença ou autorização, mediante provocação, deverá ser dirigido à autoridade licenciadora, devendo indicar:

- I - o nome, a qualificação e o endereço do requerente;
- II - os fundamentos de fato e de direito do pedido;
- III - a providência pretendida;
- IV - as provas que o requerente pretende ver juntadas aos autos.

§ 1º O requerimento será, desde logo, instruído com a prova documental de que o interessado disponha.

§ 2º O requerimento será desde logo indeferido, se não atender aos requisitos dos incisos I a III do *caput* deste artigo, notificando-se o requerente da decisão.

**Art. 89.** Em decisão motivada e fundamentada sobre o atendimento ou não da solicitação a que se refere o artigo anterior, a autoridade licenciadora poderá:

- I - encaminhar os autos ao setor competente para prosseguimento;
- II - rejeitar o pedido.

**Art. 90.** Após o recebimento do requerimento devidamente analisado, a autoridade licenciadora procederá à decisão em 30 (trinta) dias, que será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 91.** Uma vez decidido, de ofício ou por provocação, pela suspensão ou cancelamento de autorização ou licença, as obras ou atividades devem ser interrompidas.

§ 1º As obras ou atividades interrompidas em virtude da suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando equacionadas as irregularidades e os riscos que ensejaram a suspensão.

§ 2º No caso de cancelamento da licença ou autorização, as obras ou atividades deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

**Art. 92.** A autoridade licenciadora poderá majorar as condicionantes e medidas de controle, de ofício ou a requerimento do interessado, para que sejam sanadas as irregularidades e os riscos que determinaram a suspensão.

**Parágrafo único.** O requerimento do responsável pela obra, empreendimento ou atividade de saneamento de irregularidades previstas no *caput* deste artigo deverá ser dirigido à autoridade licenciadora em até 20 (vinte) dias, contados da data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município do ato em questão.

**Art. 93.** Das decisões proferidas nesta Seção cabe recurso ao COMDEMA.

## SEÇÃO V DO REQUERIMENTO DE SIGILO INDUSTRIAL

**Art. 94.** Será resguardado o sigilo industrial assim expressamente caracterizado e justificado, a requerimento do interessado, nos processos em trâmite na autoridade licenciadora.

**Art. 95.** A solicitação de sigilo deverá ser feita em conjunto com o requerimento, com exposição clara e precisa dos motivos que levam ao pedido.

**Art. 96.** A Secretaria de Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias, decidirá sobre o pedido de sigilo, em decisão fundamentada, ficando suspenso o prazo para análise do documento.

§ 1º Cabe ao Secretário da pasta a decisão, após análise técnica e jurídica, sobre o fundamento e motivos do pedido.

§ 2º A decisão será comunicada ao interessado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e por e-mail, cabendo recurso na forma prevista neste Decreto.

§ 3º O pedido e a concessão de sigilo, indicando-se as respectivas folhas do processo, serão anotados na capa do processo administrativo físico relativo ao licenciamento ambiental, no caso de Licenciamento Ambiental online, deverá ser informado o sigilo por meio do sistema eletrônico.

## SEÇÃO VI DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS

**Art. 97.** O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

- I - prevenção dos impactos ambientais negativos;
- II - mitigar os impactos ambientais negativos;
- III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;
- IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º As condicionantes ambientais devem ser proporcionais à magnitude dos impactos ambientais da atividade ou do empreendimento identificado nos estudos requeridos no licenciamento ambiental, bem como apresentar fundamentação técnica que aponte seunexo causal com esses impactos, e não se prestam a mitigar ou a compensar impactos ambientais causados por terceiros e em situações nas quais o empreendedor não possua ingerência ou poder de polícia.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, as condicionantes ambientais não devem ser utilizadas para:

- I - mitigar ou compensar impactos ambientais causados por terceiros, situação em que o equacionamento se efetua por meio de políticas ou serviços públicos de competência originária de outros órgãos ou entidades;
- II - suprir deficiências ou danos decorrentes de omissões do poder público.

§ 3º Caberá à autoridade licenciadora monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

**Art. 98.** A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data da entrega da licença ambiental.

**Art. 99.** As condicionantes ambientais e as medidas de controle podem ser modificadas pela autoridade licenciadora, a pedido do empreendedor ou de ofício, mediante decisão motivada:

- I - quando ocorrerem impactos negativos imprevistos;
- II - quando extinta a possibilidade de que ocorram impactos negativos previstos;
- III - quando ocorrerem modificações na atividade ou no empreendimento que impliquem majoração de impactos;
- IV - quando ocorrerem modificações na atividade ou no empreendimento que impliquem redução de impactos;
- V - quando caracterizada a não efetividade técnica;
- VI - na renovação das licenças que autorizem a operação, em razão de alterações na legislação ambiental, garantidos o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

§ 1º Alterada a condicionante ou negado o pedido de alteração, é cabível recurso no prazo de 20 (vinte) dias, a ser respondido no mesmo prazo.

§ 2º Realizado o pedido de alteração ou apresentado



o recurso previsto no § 1º, poderá a autoridade licenciadora, em decisão motivada, sobrestar a condicionante ambiental até a decisão final.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, a autoridade licenciadora poderá suspender a licença de forma cautelar, sem prévia manifestação do empreendedor, quando a urgência da medida se apresentar necessária.

**Art. 100.** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

**Parágrafo único.** A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pela autoridade licenciadora.

**Art. 101.** Em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de condicionante nos licenciamentos ambientais para destinação preferencial de resíduos reutilizáveis e recicláveis para Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis - OCMR.

**Parágrafo único.** São critérios para a aptidão das associações e/ou cooperativas na coleta e recebimento dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados:

- I - sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados;
- III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;
- IV - estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;
- V - possuam Licença Ambiental válida junto ao órgão licenciador competente;
- VI - tenham como endereço fixo o Município de Aracruz.

**Art. 102.** Caberá aos empreendedores realizar os procedimentos necessários para a seleção de associações e/ou cooperativas cadastradas no SINIR, observado o disposto na legislação, com vistas a firmar termo de compromisso.

**Art. 103.** A autoridade licenciadora poderá requerer, por meio de condicionante estabelecida nas licenças ambientais, a apresentação do Plano de Educação Ambiental em atendimento ao estabelecido pelo Programa Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 104.** A autoridade licenciadora poderá estabelecer padronização de condicionantes ambientais para determinado grupo de atividades ou tipos de condicionantes.

### CAPÍTULO III

## DOS ESTUDOS AMBIENTAIS E DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

**Art. 105.** A autoridade licenciadora competente determinará, com base em parecer técnico fundamentado, sempre que necessário, a realização de estudo ambiental, nos termos da legislação aplicável, fundamentado na análise preliminar do objeto do licenciamento.

§ 1º No caso das atividades listadas na Resolução CONAMA nº 01/1986, e outras legislações aplicáveis ao tema, a dispensa de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA dependerá de parecer técnico fundamentado, que demonstre a inexistência de significativo impacto ambiental.

§ 2º Poderão ser exigidos estudos ambientais ou informações complementares aos estudos ambientais já apresentados pelo empreendedor, em quaisquer das fases do licenciamento, mediante decisão da autoridade licenciadora competente, fundamentada em parecer técnico consubstanciado, obedecida a legislação vigente e considerada a potencial significância do impacto ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 3º Quando da elaboração ou análise do Termo de Referência ou análise dos Estudos Ambientais demandar conhecimento técnico específico, não tendo a autoridade licenciadora em seu quadro, servidor qualificado ou em número suficiente para atendimento da demanda, poderá, a autoridade licenciadora em comum acordo com o empreendedor, sugerir contratação de profissional para contribuição técnica, cabendo a coordenação e o direcionamento do trabalho pela autoridade licenciadora, bem como o suprimento de outras necessidades/carências técnicas verificadas, cujos custos ocorrerão às expensas do empreendedor.

§ 4º O prazo para aprovação do Termo de Referência pela autoridade licenciadora será, no máximo, de 60 (sessenta) dias contados de sua protocolização, desde que não tenha sido submetido à consulta, cujo prazo assinalado passará a correr após a data fixada para contribuição.

§ 5º Caso ocorra o não cumprimento do prazo constante no parágrafo anterior, o interessado poderá dar início aos estudos ambientais propostos no Termo de Referência apresentado à autoridade licenciadora.

§ 6º A autoridade licenciadora poderá disponibilizar em seu sítio eletrônico a proposta de Termo de Referência de modo a receber sugestões de entidades representativas do segmento da sociedade civil organizada, contendo as devidas justificativas técnicas.

§ 7º A autoridade licenciadora competente poderá, mediante decisão fundamentada, submeter o Termo de Referência à consulta pública e/ou consulta técnica, estabelecendo prazo para sua manifestação.

**Art. 106.** Os estudos Ambientais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§ 1º O empreendedor e os profissionais que

subscreverem os estudos relacionados no caput do artigo sujeitam-se às responsabilidades nos termos da Lei.

§ 2º Os estudos a serem apresentados à autoridade licenciadora deverão ser entregues em via digital, para constituir acervo, sendo que as informações georreferenciadas deverão estar em conformidade com atos normativos editados pela autoridade licenciadora.

§ 3º No caso da implantação de empreendimento ou atividade na área de influência direta de empreendimento ou atividade já licenciadas, o empreendedor poderá solicitar o aproveitamento do diagnóstico do meio físico, biótico e socioeconômico, no que couber, independentemente, da titularidade do licenciamento, resguardado o sigilo previsto em lei, ficando a cargo do empreendedor a avaliação dos dados e a inclusão dos mesmos no Estudo Ambiental a ser apresentado no licenciamento, indicando a fonte.

§ 4º Para atender ao disposto no § 2º, a autoridade licenciadora deverá disponibilizar os dados em ambiente *web* e de livre acesso ao público, a partir das informações constantes nos estudos ambientais apresentados e aprovados em processo de licenciamento ambiental.

§ 5º Os dados disponíveis em via não informatizada de licenciamentos anteriores à promulgação deste Decreto, também poderão ser acessados pelo empreendedor interessado às suas expensas.

## SEÇÃO I DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL

**Art. 107.** O Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA será exigido para avaliação ambiental de empreendimentos/atividades com potencialidade de significativos impactos ambientais, pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, garantida a realização de audiência pública.

§ 1º Se a execução do Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, com base no Termo de Referência - TR aprovado, não respeitar as diretrizes nestas fixadas, a autoridade licenciadora competente poderá determinar seu indeferimento, devendo a empresa apresentar o estudo conforme determinado no Termo de Referência ou justificar a supressão de itens.

§ 2º Fica a critério da autoridade licenciadora competente solicitar complementação do EIA objetivando adequá-lo ao TR aprovado, quando for o caso, fundamentado em parecer técnico consubstanciado.

**Art. 108.** A União, o Estado e os órgãos gestores de Unidades de Conservação, por meio de requerimento de seus órgãos ambientais, receberão cópia do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA quando tiverem relação direta com o projeto ou quando estes se situarem em sua área de influência direta.

§ 1º Os órgãos referidos no caput poderão se

manifestar acerca do empreendimento, por meio de parecer fundamentado a ser encaminhado e protocolado perante a autoridade licenciadora, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que a ausência de manifestação não impede a continuidade do licenciamento.

§ 2º Caberá a autoridade licenciadora acatar ou não os pareceres dos entes citados no *caput*, e decidir se conhecerá da manifestação intempestiva.

§ 3º Além dos órgãos públicos mencionados no *caput*, outros que manifestarem interesse de forma fundamentada, ou tiverem relação direta com o projeto, receberão cópia do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, se assim o requererem, para conhecimento e respectiva manifestação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento.

§ 4º O EIA/RIMA será acessível ao público, respeitado o sigilo industrial quando solicitado e demonstrado pelo interessado, conforme disposto neste Decreto.

**Art. 109.** Serão de responsabilidade do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do EIA e seu respectivo RIMA, bem como da audiência pública, além do fornecimento das cópias, impressas e/ou digitais, à autoridade licenciadora para disponibilização aos demais interessados na forma do *caput* do Artigo anterior.

**Art. 110.** O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, refletirá as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, transmitindo-os em linguagem acessível a todos os segmentos da sociedade, evidenciando os impactos negativos e positivos do empreendimento e/ou atividade proposta.

**Parágrafo único.** O empreendedor poderá, em acréscimo ao RIMA, utilizar-se de outros instrumentos de comunicação social para divulgar as repercussões ambientais do empreendimento que está em análise.

**Art. 111.** No licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental significativo, a análise do EIA/RIMA, será submetida à apreciação e deliberação do COMDEMA, no prazo regulamentar, apreciará o parecer técnico conclusivo e deliberará quanto à licença ambiental requerida na forma e condições definidas pela autoridade licenciadora.

**Parágrafo único.** Caso o COMDEMA decida pela alteração de alguma condicionante técnica, deverá constar a justificativa com fundamento técnico para ser juntado no processo de licenciamento.

## SEÇÃO II DO RELATÓRIOS DE CONTROLE AMBIENTAL, DO ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL E DO RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**Art. 112.** O Relatório de Controle Ambiental - RCA é a avaliação ambiental intermediária exigível com base em parecer técnico e, quando necessário, jurídico fundamentado, em todos os licenciamentos de empreendimentos ou atividades de qualquer porte e potencial poluidor e/ou degradador, para os quais não seja adequada a exigência de EIA/RIMA

e nem suficiente à exigência de Plano de Controle Ambiental - PCA.

§ 1º A elaboração do RCA será de responsabilidade do requerente do licenciamento.

§ 2º As atividades poluidoras ou degradadoras referenciadas no caput deste artigo deverão apresentar para a autoridade licenciadora, o Relatório de Controle Ambiental em fase preliminar ao licenciamento ambiental, e serão desenvolvidas de acordo com o Termo de Referência aprovado pela autoridade licenciadora, adotados os procedimentos previstos neste regulamento.

§ 3º O Relatório de Controle Ambiental deverá conter, no mínimo:

- I - a descrição sucinta do empreendimento ou atividade e de sua localização, considerando o meio físico, biológico e socioeconômico;
- II - a descrição de possíveis impactos ambientais de curto, médio e longo prazo;
- III - as medidas para minimizar, corrigir ou compensar os impactos ambientais.

**Art. 113** A autoridade licenciadora poderá estabelecer diretrizes e exigências adicionais julgadas necessárias à elaboração de estudos ambientais com base em norma legal ou, na sua inexistência, em parecer técnico fundamentado.

**Art. 114** O Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE é o estudo ambiental a ser apresentado na modalidade de licenciamento por adesão e compromisso que contém caracterização e informações técnicas sobre a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento.

**Art. 115** Os demais estudos ambientais não definidos neste Decreto serão tratados por atos normativos específicos da autoridade licenciadora competente.

## CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

**Art. 116** A participação pública no processo de licenciamento ambiental tem caráter informativo e consultivo, servindo de subsídio para tomada de decisão do órgão ambiental.

**Parágrafo único.** São formas de participação pública no processo de licenciamento ambiental:

- I - consulta técnica;
- II - consulta pública;
- III - audiência pública;
- IV - consulta a base de dados da autoridade licenciadora ambiental competente, que poderá dispor em sítio eletrônico e de livre acesso ao público, todos os estudos ambientais, bem como seus pareceres elaborados;

## SEÇÃO I DA CONSULTA TÉCNICA E DA CONSULTA PÚBLICA

**Art. 117.** A Consulta Técnica destina-se a colher opinião de órgão técnico, público ou privado, bem como de profissional de comprovada experiência e conhecimento, sobre ponto específico tratado no termo de referência ou estudo ambiental.

**Art. 118.** A Consulta Pública destina-se a colher a opinião da sociedade civil sobre Termo de Referência de EIA, e sobre determinados empreendimentos cujas características não justifiquem a convocação de audiência pública, podendo ser realizada em qualquer fase do licenciamento, a critério da autoridade licenciadora e mediante comprovada necessidade.

§ 1º A consulta pública será disponibilizada em ambiente *web* da Prefeitura para que qualquer cidadão possa se manifestar, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data da disponibilização da consulta.

§ 2º A autoridade licenciadora competente não conhecerá das manifestações apresentadas intempestivamente.

## SEÇÃO II DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Art. 119.** O empreendimento, cuja atividade é de significativo impacto ambiental será objeto de procedimento de audiência pública com, pelo menos, uma reunião podendo ser presencial, *online* ou híbrida, antes da decisão final sobre a emissão da LMP, para apresentar à população da área de influência os prováveis efeitos ambientais do empreendimento, bem como para coletar informações, sugestões e opiniões pertinentes à análise de sua viabilidade ambiental.

**Art. 120.** A Audiência Pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental - EIA em análise, dirimir dúvidas e recolher dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

**Parágrafo único.** Antes da realização da reunião presencial prevista no *caput*, o empreendedor deve disponibilizar aos interessados os estudos ambientais sobre o empreendimento, conforme definido pela autoridade licenciadora.

**Art. 121.** A autoridade licenciadora deverá disponibilizar em ambiente *web* todos os Estudos de Impacto Ambiental, Relatórios de Impacto Ambiental e suas complementações, bem como outros documentos inerentes ao processo de licenciamento.

**Parágrafo único.** O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA deverá ser disponibilizado em ambiente *web*, no prazo mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização da Audiência Pública.

**Art. 122.** Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, a autoridade licenciadora competente promoverá a realização de nova audiência pública.

§ 1º A decisão da autoridade licenciadora de realização de nova reunião presencial deve ser motivada na inviabilidade de participação dos interessados em um único evento, em face da complexidade do empreendimento, da ampla distribuição geográfica de seus efeitos ou de outro fator.

§ 2º A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

§ 3º O procedimento de audiência pública para subsidiar o licenciamento ambiental deve observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório da reunião presencial, especificado seu objeto, metodologia, local, data, horário de realização e duração;
- II - livre acesso a quaisquer interessados, com prioridade para os cidadãos afetados pelo empreendimento, no caso de inviabilidade de participação de todos pelas limitações do local da reunião presencial;
- III - sistematização das contribuições recebidas;
- IV - publicidade, com disponibilização do conteúdo dos debates e de seus resultados; e
- V - compromisso de resposta em relação às demandas apresentadas pelos cidadãos.

**Art. 123.** A audiência pública será dirigida por representante da autoridade licenciadora competente que, após a exposição, pelo empreendedor, do projeto e do respectivo estudo, abrirá as discussões com os interessados presentes.

**Art. 124.** Nas audiências públicas será obrigatória a presença do:

- I - representante legal do empreendimento ou atividade;
- II - representante de cada especialidade técnica componente da equipe que elaborou o estudo ambiental;
- III - coordenador e membros da equipe técnica do órgão ambiental responsável pelas Avaliações Ambientais.

**Art. 125** Além do previsto no art. 118, a autoridade licenciadora poderá decidir por realizar procedimento de recebimento de contribuições por meio eletrônico antes da decisão final sobre o deferimento ou indeferimento da concessão da LP de empreendimento sujeito a EIA.

**Parágrafo único.** O procedimento de recebimento de contribuições deve durar, no máximo 20 (vinte) dias, observando as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, metodologia e período de realização;
- II - disponibilização prévia e em tempo hábil dos documentos em linguagem simples e objetiva, sem prejuízo da disponibilização dos estudos e outros documentos complementares;
- III - sistematização das contribuições recebidas e sua publicidade.

**Art. 126** As contribuições recebidas na forma desta seção serão apreciadas pela autoridade licenciadora na avaliação da viabilidade e adequação do empreendimento, e na definição das medidas que evitem, mitiguem ou compensem os efeitos ambientais adversos do empreendimento e maximizem seus efeitos benéficos, e das condicionantes ambientais.

§ 1º A autoridade licenciadora deve se manifestar de forma expressa acerca das razões do acolhimento ou rejeição das contribuições apresentadas na reunião presencial de audiência pública.

§ 2º A autoridade licenciadora, no estabelecimento de condicionantes motivadas por contribuições apresentadas em procedimento de participação

previsto nesta seção, deve demonstrar a relação causal entre o alegado efeito ambiental adverso e o empreendimento sob licenciamento ambiental.

**Art. 127.** Da audiência pública lavrar-se-á ata circunstanciada, incluindo, de forma resumida, todas as intervenções, ficando aquela à disposição dos interessados em local de acesso público nas dependências da autoridade licenciadora ambiental, após 15 (quinze) dias da realização da audiência.

**Parágrafo único.** Serão anexadas à ata, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a audiência, devendo constar a identificação do subscritor. Tais documentos não serão objeto de discussão na audiência pública e o aceite pelo presidente não induz à concordância do que se propõe, facultando à autoridade licenciadora a sua análise técnica.

**Art. 128.** As manifestações por escrito deverão ser encaminhadas ao órgão ambiental em até 20 (vinte) dias, contados da realização da audiência pública, sendo que não serão consideradas aquelas recebidas intempestivamente.

**Art. 129.** A ata da(s) Audiência(s) Pública(s) e seus anexos, servirão de base, acompanhado do RIMA, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.

**Art. 130.** As intervenções consubstanciadas em ata da audiência pública e as manifestações tempestivas referidas no art. 128 serão conhecidas pelo órgão ambiental sem, no entanto, vincular suas conclusões.

**Art. 131.** As despesas necessárias à realização das audiências públicas serão assumidas diretamente pelo empreendedor responsável pelo empreendimento ou atividade em licenciamento.

**Art. 132.** A autoridade licenciadora competente, caso julgue necessário, poderá realizar reunião preparatória objetivando unicamente conscientizar a comunidade local sobre a importância de sua participação em audiência pública, dando-se ciência ao empreendedor que poderá participar.

### SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES ENVOLVIDAS

**Art. 133.** A participação das autoridades envolvidas nos processos de licenciamento ambiental observará as seguintes premissas:

- I - não vincula a decisão da autoridade licenciadora;
- II - deve ocorrer nos prazos estabelecidos nos art. 128 deste Decreto;
- III - não obsta, no caso de sua ausência no prazo estabelecido, a continuidade da tramitação do processo de licenciamento ambiental nem a expedição da licença;
- IV - deve ater-se às suas competências institucionais estabelecidas em Lei; e
- V - deve atender ao disposto no art. 97 deste Decreto.

**Art. 134.** As tipologias de atividades ou de empreendimentos em que haverá participação das autoridades envolvidas, bem como as situações e formas de participação, será definido em ato normativo específico da autoridade licenciadora

competente.

## CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES

**Art. 135.** As atividades sujeitas ao processo de licenciamento serão enquadradas de acordo com o porte e potencial poluidor e/ou degradador, observando-se o disposto neste Decreto e em outros atos normativos editados pela autoridade licenciadora competente.

**Art. 136.** O enquadramento quanto ao porte será estabelecido a partir de parâmetros que qualificam o empreendimento como sendo de pequeno porte, médio porte ou, grande porte.

**Art. 137.** O enquadramento quanto ao potencial poluidor e ou degradador será estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como sendo de pequeno potencial poluidor/degradador, médio potencial poluidor/degradador ou, grande potencial poluidor/degradador.

**Art. 138.** Os empreendimentos serão classificados como Classe Simplificada, Classe I, Classe II, Classe III ou Classe IV e sua determinação se dará a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor/degradador, considerando os critérios contidos nos atos normativos editados pela autoridade licenciadora competente.

**Parágrafo único.** A determinação da Dispensa de Licenciamento Ambiental e da Classe Simplificada se fará a partir de parâmetros técnicos específicos estabelecidos em atos normativos editados pela autoridade licenciadora competente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 139.** A autoridade licenciadora poderá solicitar qualquer alteração, complementação, esclarecimento, projetos complementares ou adequações na infraestrutura do estabelecimento, desde que julgue necessário para a avaliação do pedido de licenciamento em análise.

**Art. 140.** Os prazos previstos neste Decreto começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil ou de expediente normal seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 4º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

**Art. 141.** As atividades do empreendimento enquadrado como de nível de risco I para o qual se vale exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, podem ser desenvolvidas sem a necessidade de atos públicos de liberação, podendo desenvolvê-las em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, observadas as normas de proteção ao meio ambiente, incluída as de pressão sonora e a perturbação do sossego público, seguindo regulamentações específicas.

**Art. 142.** A publicidade dos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão deverá ser realizada às expensas do licenciado, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**Art. 143.** Os documentos digitais que instruem as solicitações de licenciamento devem ser entregues em formato PDF/A, pesquisável, legível e peças gráficas em escala adequada.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da normatização civil e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os estudos, laudos e projetos necessários para a avaliação de Licenças e Autorizações Ambientais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados às expensas do empreendedor.

§ 3º A autoridade licenciadora pode exigir, a seu critério e a qualquer tempo, a exibição do original de documento digitalizado pelo interessado.

**Art. 144.** Serão aceitas assinaturas eletrônicas em documentos nato-digitais, podendo ser do tipo qualificada ou avançada, conforme classificação na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**Parágrafo único.** No caso de assinaturas eletrônicas avançadas, só serão aceitas aquelas cuja comprovação da autoria e da integridade dos documentos seja passível de verificação em forma eletrônica.

**Art. 145.** As Licenças Ambientais e o Parecer Técnico serão assinados, emitidos e disponibilizados em meio eletrônico ao solicitante, cuja autenticidade e a validade da Licença Ambiental podem ser confirmadas através do sistema de validação disponível.

**Art. 146.** Caso sejam adotadas, pelo empreendedor, novas tecnologias, programas voluntários de gestão ambiental ou outras medidas que comprovadamente permitam alcançar resultados mais rigorosos do que os padrões e os critérios estabelecidos pela legislação ambiental, a autoridade licenciadora pode, mediante decisão motivada, estabelecer condições especiais no processo de licenciamento ambiental, incluídas:  
I - priorização das análises, com a finalidade de reduzir prazos;  
II - dilação de prazos de renovação da licença de operação; ou  
III - outras condições cabíveis, a critério da autoridade licenciadora.

**Art. 147.** Os empreendimentos sujeitos à apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados nas atividades, sejam pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, ficam

obrigadas a atender a Portaria nº 280, do Ministério de Meio Ambiente, de 29 de junho de 2020, ou outra que vier a substituí-la, mantendo atualizadas as informações sobre operacionalização e implantação dos seus planos.

**Art. 148.** A administração municipal poderá estabelecer normas complementares, fixando critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, necessariamente mais restritivos que os federais e estaduais, de forma a promover, continuamente, sua adequação em face das inovações tecnológicas e de alterações decorrentes da ação antrópica ou natural.

**Art. 149.** Fica proibido a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da administração direta ou indireta do município na elaboração de Estudos Ambientais com objetivo de implementação de empreendimentos ou realização de atividades no município de Aracruz.

**Art. 150.** O fornecimento de informações ou documentos falsos ou inexatos nas solicitações de Licenças Ambientais, em quaisquer de suas modalidades, são passíveis de sanções administrativas, bem como criminais e/ou cíveis, previstas na normatização vigente.

**Art. 151.** Cabe ao profissional legalmente habilitado que constar como responsável técnico pela execução de atividades ou pela elaboração de planos, projetos, relatórios técnicos, estudos, implantações, coordenações e acompanhamentos de que tratam este Decreto e assegurar a veracidade das informações e dos dados fornecidos à autoridade licenciadora, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa, conforme o caso.

§ 1º A aprovação ou a aceitação de documentos técnicos previstos neste Decreto não representa atesto ou confirmação da veracidade dos dados e das informações neles contidos e, portanto, não ensejarão qualquer responsabilidade do Poder Público em caso de imprecisão ou falsidade, respondendo, solidariamente, o responsável técnico por eventuais danos que vierem ser causados ao meio ambiente.

§ 2º Constatada infração ao disposto no *caput*, o responsável técnico será notificado pela autoridade ambiental, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º Em caso de reincidência, o profissional será proibido de atuar como responsável técnico perante a Secretaria de Meio Ambiente pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, devendo a Secretaria informar o ocorrido ao Conselho de Classe do profissional.

**Art. 152.** O Poder Executivo complementarará por meio de regulamentos, instruções, normas técnicas e de procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implementação e ao funcionamento do licenciamento e da avaliação de impacto ambiental.

**Art. 153.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Meio Ambiente e, sendo necessário, regulamentados por resolução, portaria ou instrução normativa, conforme o caso.

**Art. 154.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1183271**

DECRETO N.º 45.115, DE 06/10/2023.

REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ E OS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INSTITUÍDOS PELO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - LEI Nº 4.609, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMMA, que tem como finalidade garantir a administração adequada dos recursos ambientais, a proteção da qualidade e a melhoria do meio ambiente, o controle das fontes poluidoras e a ordenação do uso do solo no município de Aracruz, visando o desenvolvimento ambiental sustentável, bem como os Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, instituídos pelo Código Municipal de Meio Ambiente de Aracruz - Lei nº 4.609, de 03 de julho de 2023.

**Art. 2º** Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Aracruz - SISMMMA:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
- II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Aracruz - COMDEMA;
- III - Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas à preservação ambiental, à manutenção da qualidade de vida e ao uso dos recursos naturais, definidas em ato do Poder Executivo;
- IV - Organizações da Sociedade Civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos.

**Parágrafo único.** Consideram-se inseridos no Sistema Municipal de Meio Ambiente de Aracruz - SISMMMA, para fins do disposto no inciso III do *caput*, os seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselhos das Unidades de Conservação;
- II - Junta Administrativa de Impugnações Ambientais - JAIA;
- III - Câmara Técnica Recursal - CTR.

**Art. 3º** Ficam regulamentados por este decreto os seguintes instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Aracruz - COMDEMA;
- II - o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA;
- III - a Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - COMDEMA

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Aracruz - COMDEMA é o órgão colegiado autônomo integrante do SISMMA, composto, paritariamente, por representantes da Sociedade Civil Organizada que tenham representatividade na comunidade e por representantes da Administração Pública, tendo caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, com finalidades e competências previstas em normas legais.

**Art. 5º** São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Aracruz - COMDEMA:

I - de caráter consultivo:

- a) tomar ciência dos métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pela iniciativa privada, propondo sugestões, se assim entender;
- b) analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
- c) acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, mediante solicitação da secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente;
- d) apreciar, quando solicitado, os termos de referências para elaboração do EIA/RIMA;
- e) acompanhar a elaboração do EIA/RIMA e/ou EIV/RIV e apreciar a análise técnica da Secretaria de Meio Ambiente;
- f) apresentar sugestões para a formulação do Plano Diretor Municipal - PDM no que concerne às questões ambientais e ao patrimônio natural do município;
- g) propor a criação de Unidades de Conservação;
- h) examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SISMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- i) analisar proposta de elaboração do zoneamento ambiental;
- j) recomendar ao chefe do Poder Executivo, por aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, a perda ou suspensão de benefícios e incentivos de natureza fiscal e econômica por motivos de infração à legislação ambiental;
- k) desempenhar as funções de órgão de assessoramento na promoção e coordenação do planejamento, regulamentação e acompanhamento da política municipal de meio ambiente;
- l) incentivar os diversos setores da economia na pesquisa e adoção de modelos de desenvolvimento sustentável;
- m) apresentar propostas de políticas públicas a serem objeto de parceria entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.

II - de caráter deliberativo:

- a) deliberar sobre a política ambiental do município, aprovar o Plano de Ação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;
- b) analisar e decidir, quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal, sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;
- c) propor e incentivar ações de caráter educativo, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

- d) aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMDEMA, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representar ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;
  - e) aprovar, com base em estudos técnicos, as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, encaminhados pela secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do município de Aracruz, observadas a legislação municipal, estadual e federal;
  - f) deliberar sobre seu regimento interno;
  - g) deliberar sobre propostas apresentadas pela Secretaria de Meio Ambiente no que concerne às questões ambientais, quando solicitado;
  - h) compor Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, quando for o caso, nos casos de parceria financiada com recursos do FUMDEMA, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014;
  - i) julgar o recurso administrativo em segunda instância, após parecer elaborado pela Câmara Técnica Recursal, conforme art. 221 da Lei Municipal nº 4609/2023 - Código Municipal de Meio Ambiente;
- III - de caráter normativo:
- a) debater e fixar as diretrizes de gestão do FUMDEMA;
  - b) estabelecer critérios complementares e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
  - c) elaborar seu regimento interno;

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, o COMDEMA poderá atuar como Conselho da Unidade de Conservação, em caráter consultivo ou deliberativo, conforme o caso, exercendo as competências previstas no art. 20, da Lei Municipal nº 4.609/2023.

**Art. 6º** O COMDEMA, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Câmara Técnica Recursal - CTR;
- IV - Câmaras Técnicas Temáticas - CTT.

**Art. 7º** O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, considerado membro nato do COMDEMA, e na sua ausência, pelo Subsecretário da pasta.

§ 1º O Presidente do COMDEMA exercerá seu direito de voto em casos de empate.

§ 2º Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 8º** As decisões do COMDEMA serão tomadas pelo Plenário, cuja matéria, sujeita à votação, enquadrar-se-á da seguinte forma:

- I - Moção: manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental.
- II - Deliberação: representa a vontade majoritária dos Conselheiros, sendo o ato ou efeito de decidir sobre assunto, matéria ou processo submetido à análise do Conselho, que não trate de normatização;

III - Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a normas, critérios, parâmetros, padrões e índices relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

**Parágrafo único.** As Resoluções, Deliberações e Moções serão datadas, numeradas em ordem distinta e identificadas por origem, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las e, depois de referendadas pelo Presidente do Colegiado, remetê-las para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua aprovação pelo COMDEMA.

**Art. 9º** O Plenário do COMDEMA terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
  - b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG;
  - c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR;
  - d) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR;
  - e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE;
  - f) um representante da Procuradoria-Geral do Município;
  - g) um representante indicado pelo órgão operador do serviço de água e esgoto no Município;
  - h) um representante indicado pelo Órgão Florestal Estadual;
  - i) um representante indicado pelo Órgão Estadual de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;
  - j) um representante indicado pelo Órgão Federal do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, sendo:
- a) dois representantes das Organizações populares e comunitárias sediadas no município;
  - b) um representante das Entidades ambientalistas sediadas no município;
  - c) um representante das Entidades de Proteção Animal sediadas no município;
  - d) um representante das indústrias sediadas no município;
  - e) um representante da Comunidade técnico-científica;
  - f) um representante do Setor Agropecuário;
  - g) um representante das Colônias/Associações de pescadores sediados no município;
  - h) um representante dos comerciantes com estabelecimentos sediados no município;
  - i) um representante das associações indígenas com atuação no município.

**Art. 10.** A criação, reformulação ou extinção de Câmaras Técnicas Temáticas serão previamente aprovadas pelo Plenário e instituídas por Resolução do COMDEMA, homologada pelo Chefe do Poder Executivo, objetivando atender solicitação do Presidente do Conselho ou de seus membros, cuja composição observará o critério paritário de representatividade da Plenária, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho.

**Parágrafo único.** As Câmaras Técnicas Temáticas poderão ser permanentes ou provisórias e terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas no sentido de harmonizar e integrar as

normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes para a utilização, exploração e defesa dos recursos e ecossistemas naturais do município.

**Art. 11.** São atribuições gerais das Câmaras Técnicas Temáticas:

- I - propor políticas de preservação e conservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;
- II - propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade observada a legislação vigente;
- III - propor normas e políticas públicas de proteção e bem-estar animal;
- IV - opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;
- V - submeter à apreciação do Plenário, assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;
- VI - apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do Plenário, promovendo inclusive, as diligências determinadas;
- VII - promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do Plenário.

**Parágrafo único.** As competências e características específicas das Câmaras Técnicas Temáticas serão estabelecidas no ato que criou a respectiva CTT.

**Art. 12.** Os atos do COMDEMA são de domínio público, ficando sua eficácia condicionada à publicidade administrativa, a ser realizada de forma integral ou resumida, a depender da natureza do ato, no Diário Oficial do Município, salvo as atas de reuniões que deverão ser publicadas somente no sítio eletrônico da Prefeitura de Aracruz.

**Art. 13.** O Plenário do COMDEMA se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente e/ou atendendo à iniciativa da maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões Plenárias ocorrerão, preferencialmente, na sede da Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz, podendo se reunir em outro local, de forma virtual ou híbrida, desde que os membros deliberem por maioria simples dos presentes na reunião Plenária.

**Art. 14.** As normas de organização e funcionamento do COMDEMA constarão do seu Regimento Interno, que será elaborado e aprovado pelo Plenário e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, seguindo o disposto nas normas legais.

**Art. 15.** O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, cabendo ao Presidente, de ofício, por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, ou da maioria simples dos membros do Plenário, convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em questão.

**Art. 16.** O COMDEMA, a partir da informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará ao órgão fiscalizador competente para apuração e adoção das providências



cabíveis.

**Art. 17.** O desempenho das funções de representante do COMDEMA não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço público.

### **CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS RECURSAIS**

#### **SEÇÃO I DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÕES AMBIENTAIS - JAIA**

**Art. 18.** Compete à Junta Administrativa de Impugnações Ambientais - JAIA o julgamento em primeira instância das defesas às penalidades e medidas administrativas aplicadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, em decorrência de infrações ambientais, sendo instrumentalizado por decisão administrativa, podendo, neste caso:

- I - rejeitar a impugnação, mantendo a sanção aplicada;
- II - julgar pela improcedência dos autos de infração quando não constituírem infração ambiental e não encontrarem amparo legal na legislação ambiental pertinente;
- III - anular os autos de infração e demais documentos oficiais lavrados pelos agentes autuantes quando for constatado vício insanável;
- IV - sugerir retificação dos autos de infração e demais documentos fiscais lavrados pelos agentes autuantes quando for constatado vício sanável;
- V - aplicar circunstâncias atenuantes, agravantes ou manter os valores pecuniários das multas impostas originariamente;
- VI - manter, alterar ou anular as sanções administrativas que não sejam pecuniárias;
- VII - decidir, observadas as disposições legais, sobre a possibilidade de celebração de Termo de Compromisso Ambiental para fins de conversão de multa, nos termos do art. 224 da Lei Municipal n.º 4.609/2023, conforme proposta do autuado ao órgão ambiental, definindo a modalidade a ser adotada;
- VIII - decidir sobre a necessidade e viabilidade de recuperação do dano, indicando a necessidade de Termo de Compromisso Ambiental - TCA para esta finalidade;
- IX - manter atualizados os sistemas de controle interno, utilizados em comum pelos órgãos de fiscalização ambiental e pela CTR, no que se refere à situação de processos, inserção e encaminhamento de documentos, tramitação, dentre outros;
- X - decidir pela suspensão do julgamento, caso ocorram vícios sanáveis no voto do relator, devolvendo o processo ao mesmo para correção, quando assim constatado durante a reunião do colegiado;
- XI - decidir pela destinação dos bens apreendidos, preferencialmente, à instituição e setor de origem responsável pela apreensão;
- XII - requisitar a produção de provas necessárias a sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante especificando o objeto a ser esclarecido;
- XIII - elaborar relatório de avaliação do desempenho e da gestão dos processos sancionadores ambientais, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, no tocante às etapas de instrução e julgamento das infrações ambientais em primeira instância; e
- XIV - elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, em consonância com a legislação ambiental

vigente.

**Parágrafo Único.** Uma vez decidido acerca da possibilidade de celebração de TCA, na forma dos incisos VI e VII deste artigo, os expedientes devem ser encaminhados ao órgão competente para a devida celebração, fiscalização e cumprimento acordado.

**Art. 19.** A JAIA é composta por servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Meio Ambiente, com formação completa em nível superior, e serão designados por Ato do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado uma única vez por igual período ou antecipado, por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 20.** A JAIA terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) Presidente e seu suplente;
- II - 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes;
- III - 01 (um) Secretário Executivo e seu suplente.

§ 1º A análise e o julgamento dos processos administrativos são de competência do Presidente e dos Membros.

§ 2º É lícito aos membros acumular a função de Secretário Executivo.

**Art. 21.** Compete ao Presidente da JAIA:

- I - presidir as sessões da JAIA, com direito a palavra sobre os assuntos em pauta, e quando necessário para deliberação, exercer o voto de desempate;
- II - distribuir os processos administrativos aos membros julgadores, observando as prioridades constante nos artigos 40 e 41 deste Decreto;
- III - convocar os membros julgadores para as sessões de julgamento dos processos administrativos de primeira instância, e comunicar formalmente a estes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas dos cancelamentos das sessões de JAIA;
- IV - notificar aos autuados sobre as decisões administrativas interlocutórias ou finais, exaradas em primeira instância, relativas aos processos administrativos na sua esfera de competência;
- V - analisar a admissibilidade dos recursos e encaminhar os processos de auto de infração com recurso administrativo à CTR, após o retorno das ciências das notificações expedidas aos autuados;
- VI - analisar e decidir sobre a admissibilidade do requerimento de adesão a uma das soluções legais para encerramento do processo e consolidar o valor da multa aplicada.
- VII - encaminhar os processos com decisão transitada em julgado aos órgãos e setores competentes para a cobrança administrativa da multa ambiental consolidada e para a execução de outras penalidades não pecuniárias, quando incidentes;
- VIII - encaminhar para arquivamento os processos administrativos encerrados na primeira instância de julgamento;
- IX - decidir sobre os casos de impedimentos de membros;
- X - fazer proposições ao Secretário de Meio Ambiente, apresentando sugestões para alteração na legislação ambiental vigente, bem como propor medidas que promovam a melhoria da qualidade dos serviços serem executados;
- XI - elaborar Relatório Anual das atividades da JAIA com o número de processos julgados, de reuniões realizadas, do estoque de processos para julgamento,

dos Termos de Compromisso Ambiental - TCA celebrados, entre outras atividades desenvolvidas pela JAIA, o qual deverá ser encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente;

XII - coordenar o secretariado da JAIA, expedindo as comunicações legais aos infratores e outros atos necessários ao andamento dos processos administrativos;

XIII - realizar a leitura do parecer apresentado, quando o relator não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, submetendo à votação.

**Art. 22.** Compete aos demais membros da JAIA:

I - analisar e relatar os processos que lhes forem distribuídos, manifestando seu entendimento em relação a todas as sanções aplicadas no auto de infração, bem como propondo as soluções necessárias ao caso;

II - solicitar, a qualquer tempo, à Presidência ou Secretaria da JAIA:

a) o encaminhamento dos processos administrativos dos autos de infração para sanear atos administrativos e seus respectivos documentos;

b) a requisição de produção de provas e parecer técnico necessários à sua convicção;

c) a realização de diligências complementares que entender cabíveis para a elucidação dos fatos.

I - elaborar os pareceres finais dos processos administrativos levados a julgamento para posterior emissão das notificações aos autuados;

II - sugerir alterações na legislação ambiental vigente, bem como propor a normatização de procedimentos;

III - propor à Presidência alterações na dinâmica das sessões de julgamentos, na reestruturação das Juntas, objetivando a modernização, otimização e aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados;

IV - participar das sessões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados, sob pena de, faltando 04 (três) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) alternadas no ano, ser substituído por um novo membro a critério do Secretário de Meio Ambiente;

V - justificar à Presidência a impossibilidade de comparecimento nas reuniões, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

VI - declarar-se impedido ou suspeito para julgar os processos de infrações e penalidades ambientais nos termos deste Decreto.

**Art. 23.** Compete ao Secretário Executivo da JAIA:

I - receber, registrar, guardar, protocolar e expedir correspondências, processos e outros documentos afetos à Junta;

II - secretariar as sessões de julgamento e lavrar as respectivas atas;

III - receber as impugnações interpostas pelos autuados ou seus representantes legais, nos casos que os respectivos processos não tramitem em meio eletrônico, observando os prazos previstos em Lei, juntando aos respectivos processos administrativos;

IV - redigir atas, documentos e instruir processos administrativos relativos às atividades desenvolvidas pela Junta;

V - manter atualizado um banco de dados da Junta, contendo todas as informações sobre os processos administrativos em tramitação;

VI - conservar e manter atualizada a coletânea de legislação ambiental, de forma a disponibilizá-la para consulta, sempre que necessário;

VII - manter arquivos e registros contendo a documentação pertencente à Junta;

VIII - executar as tarefas que lhes forem determinadas

pelo Presidente, bem como aquelas solicitadas pelos membros, para que sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

IX - prestar informações, sempre que solicitadas, aos autuados ou seus representantes legais, ou outros órgãos públicos acerca do andamento dos processos relacionados aos autos de infração e medidas administrativas;

**Art. 24.** A JAIA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Secretário de Meio Ambiente ou pela maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá cancelar a reunião ordinária, caso não haja processo para exame.

**Art. 25.** Caberá à JAIA elaborar o seu regimento interno, para disciplinar e organizar seus trabalhos, submetendo-o ao exame e sanção do Secretário de Meio Ambiente, por meio de Portaria.

## SEÇÃO II CÂMARA TÉCNICA RECURSAL

**Art. 26.** A Câmara Técnica Recursal - CTR, órgão de assessoramento e de deliberação coletiva, que tem por finalidade a análise e manifestação de processos administrativos em segunda instância decorrentes das ações do poder de polícia ambiental para posterior remessa e julgamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - COMDEMA.

**Art. 27.** Compete a CTR:

I - analisar e emitir parecer técnico de recursos interpostos em face das decisões administrativas proferidas pela JAIA.

II - sugerir, durante análise do recurso interposto, a anulação dos autos de infração e demais atos administrativos lavrados pelos agentes autuantes, sempre que for constatado vício insanável ou qualquer outra irregularidade com relação à lavratura;

III - sugerir a aplicação circunstâncias atenuantes, agravantes ou manter os valores pecuniários das multas impostas originariamente;

IV - sugerir retificação dos autos de infração e demais documentos fiscais lavrados pelos agentes autuantes quando for constatado vício sanável;

V - sugerir, observadas as disposições legais, sobre a possibilidade de celebração de Termo de Compromisso Ambiental para fins de conversão de multa, nos termos do art. 224 da Lei Municipal nº 4.609/2023, conforme proposta do autuado do órgão ambiental, definindo a modalidade a ser adotada;

VI - sugerir sobre a necessidade e viabilidade de recuperação do dano, indicando a necessidade de Termo de Compromisso Ambiental - TCA para esta finalidade;

VII - encaminhar as análises, pareceres e sugestões para deliberação do COMDEMA;

VIII - prestar informações ao COMDEMA sobre processos administrativos analisados pela CTR em sede recursal, quando solicitado;

IX - participar das reuniões do COMDEMA para prestar suporte técnico e esclarecimentos, quando solicitado;

X - analisar e emitir parecer técnico para subsidiar decisão do COMDEMA nos casos de deliberação envolvendo a Política Municipal de Meio Ambiente,

quando solicitado;

XI - elaborar relatório de avaliação do desempenho e da gestão dos processos sancionadores ambientais, no âmbito do COMDEMA, no tocante às etapas de instrução e julgamento das infrações ambientais em segunda instância; e

XII - elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, em consonância com a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo único.** Uma vez decidido pelo COMDEMA acerca da possibilidade de celebração de Termo de Compromisso Ambiental, na forma dos incisos VI e VII deste artigo, os autos devem ser encaminhados ao órgão competente para fiscalizar e cobrar o cumprimento do acordado.

**Art. 28.** A CTR é composta por servidores públicos municipais lotados nas Secretarias com representação no COMDEMA, com formação completa em nível superior, e serão designados por Ato do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado uma única vez por igual período ou antecipado, por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 29.** A CTR terá a seguinte composição:

I - 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, do qual 01 (um) será eleito Presidente pelos demais;

II - 01 (um) Secretário Executivo e seu suplente.

§ 1º A análise e a deliberação dos processos administrativos são de competência do Presidente e dos Membros.

§ 2º É lícito aos membros acumularem a função de Secretário Executivo.

**Art. 30.** Compete ao Presidente da CTR:

I - presidir as sessões de análise dos recursos interpostos pelos autuados ou seus representantes legais, inconformados com as decisões exaradas pela primeira instância de julgamento, exercendo o voto de desempate, quando necessário.

II - analisar e relatar os processos que lhes forem designados;

III - convocar aos membros integrantes da Junta para as sessões, e comunicar formalmente esses, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, do cancelamento das sessões da CTR;

IV - decidir sobre os casos de impedimentos de membros;

V - encaminhar os processos administrativos de autos de infração ambiental à origem, caso necessário, para saneamento ou para que sejam efetuadas diligências complementares a serem executadas preferencialmente pelos agentes autuantes ou constatores, com vistas à elucidação dos atos infracionais cometidos, quando não solicitadas pela primeira instância de julgamento;

VI - encaminhar os processos objetos de deliberação da CTR, com seu devido parecer técnico da análise dos recursos interpostos para o julgamento do COMDEMA;

VII - representar a CTR quando convocado pelo COMDEMA;

VIII - convocar, em caráter extraordinário, os membros das JAIA e da CTR, para dirimir dúvidas, estabelecer novos procedimentos, propor alterações à legislação vigente e nos documentos oficiais

utilizados para aplicação das sanções e penalidades administrativas;

IX - elaborar Relatório Anual das atividades da CTR com os números de processos analisados, de reuniões realizadas e do estoque de processos, o qual deverá ser encaminhado ao Presidente do COMDEMA;

**Art. 31.** Compete aos demais membros da CTR:

I - analisar e relatar os processos que lhes forem designados;

II - elaborar os pareceres técnicos finais da análise de defesa dos processos administrativos para posterior deliberação do COMDEMA;

III - sugerir alterações na legislação ambiental vigente, bem como proponha a normatização de procedimentos;

IV - propor ao Presidente alterações na dinâmica de funcionamento das sessões de julgamentos ou na reestruturação da CTR, para fins de modernização, otimização e aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados;

V - participar das sessões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados, sob pena de, faltando 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (dez) alternadas no ano, ser substituído por um novo membro a critério do Presidente do COMDEMA;

VI - justificar à Presidência a impossibilidade de comparecimento nas reuniões, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

VII - declarar-se impedido ou suspeito para julgar os processos de infrações e penalidades ambientais nos termos deste Decreto.

**Art. 32.** Compete ao Secretário Executivo da CTR:

I - expedir comunicação de convocação aos membros da CTR por determinação da Presidência;

II - receber, registrar, guardar e expedir correspondências, processos e outros documentos afetos à CTR;

III - secretariar as sessões de deliberação e lavrar as respectivas atas;

IV - receber os recursos interpostos pelos autuados ou seus representantes legais junto ao protocolo da Secretaria do Meio Ambiente, observando os prazos previstos em Lei, juntando aos respectivos processos administrativos referentes à decisão recorrida que lhe deu origem;

V - distribuir os processos aos membros da CTR para serem avaliados e relatados;

VI - redigir atas, documentos e instruir processos administrativos relativos às atividades desenvolvidas pela CTR;

VII - manter atualizado o banco de dados da CTR contendo todas as informações sobre os processos administrativos em tramitação;

VIII - manter arquivos e registros contendo a documentação pertencente à CTR;

IX - executar as tarefas que lhe forem determinadas pela Presidência e as solicitadas pelos membros;

X - conservar e manter atualizada a coletânea de legislação ambiental, para consulta dos interessados, mantendo bibliografia atualizada relacionada às atividades desenvolvidas pela CTR;

XI - encaminhar para arquivamento os processos concluídos.

**Art. 33.** A CTR reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros ou pelo Presidente do COMDEMA ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º O Presidente poderá cancelar reunião ordinária, caso não haja processo para exame ou outro assunto que a justifique.

§ 2º Nos meses que houver reuniões ordinárias do COMDEMA, a reunião ordinária da CTR ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a reunião do COMDEMA.

**Art. 34.** Após a deliberação por parte da CTR, o processo deverá ser remetido ao COMDEMA para julgamento dos Conselheiros na sessão ordinária subsequente.

**Art. 35.** Caberá à CTR elaborar o seu regimento interno para disciplinar e organizar seus trabalhos, submetendo-o ao exame e sanção do Secretário de Meio Ambiente, por meio de Portaria.

### SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

#### Subseção I Da distribuição dos processos

**Art. 36.** As impugnações apresentadas à JAIA ou à CTR serão distribuídas alternativamente e em ordem cronológica de entrada, observando os critérios de prioridade dos arts. 41 e 42, de forma objetiva e impessoal, aos seus membros, que funcionarão como relatores.

**Parágrafo único.** Caberá ao secretário executivo da JAIA ou da CTR, efetuar a distribuição dos processos no prazo não superior a 03 (três) dias úteis da sua entrada no protocolo.

**Art. 37.** Recebido o processo pelo relator, deverá estudar, relatar e devolvê-lo ao secretário executivo para inclusão na pauta de julgamento.

§ 1º Se entender necessário ou essencial ao julgamento da impugnação, poderá o relator ou plenário solicitar diligências.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, caberá ao secretário executivo as providências cabíveis para o rápido atendimento das diligências solicitadas.

§ 3º Atendidas as diligências, o processo retornará imediatamente a quem as solicitou.

**Art. 38.** Os processos deverão ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da sua entrega ao relator.

§ 1º Se por motivo de força maior a impugnação não for julgada dentro do prazo estabelecido no *caput*, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe o efeito suspensivo.

§ 2º O prazo para julgamento poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, desde que o relator justificadamente solicite a prorrogação antes do término do prazo regulamentar.

§ 3º Suspende a contagem do prazo previsto no *caput* as solicitações de diligências, consultas ou complementações realizadas pelo relator ou pelo plenário.

**Art. 39.** Devolvido o processo pelo relator ao secretário executivo, este deverá providenciar em até 03 (três) dias úteis a sua inclusão na pauta de julgamento.

**Art. 40.** Terão prioridade na distribuição e julgamento os processos com as sanções e medidas administrativas cautelares, na seguinte ordem:

- I - multa diária;
- II - embargo de obra ou interdição da atividade;
- III - demolição de obra incompatível com as normas pertinentes;
- IV - destruição ou inutilização do produto apreendido;
- V - restritivas de direitos;
- VI - perda de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- VII - suspensão de venda ou fabricação de produto;
- VIII - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IX - multa simples;
- X - advertência.

**Parágrafo único.** Os processos que tratarem das sanções ou medidas administrativas cautelares previstas nos incisos I a VIII deste artigo terão os prazos de julgamento previstos nesta Subseção reduzidos à metade.

**Art. 41.** Terão prioridade na distribuição, os processos em que figure como parte ou interessado:

- I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - pessoa portadora de deficiência física ou mental;
- III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

#### Subseção II Das sessões

**Art. 42.** Na primeira sessão do ano, o Presidente da JAIA e CTR fixará dia da semana e hora para a realização das sessões ordinárias, sendo dispensada a convocação dos membros e dos suplentes para as sessões subsequentes que se realizarão.

§ 1º Caso excepcionalmente a data e horário fixados na forma do *caput* tenham de ser alterados, deve-se comunicar aos membros das JAIA e CTR e as partes interessadas o motivo e nova data e horário marcados

com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias;

§ 2º Em caso de feriados ou pontos facultativos, as sessões poderão ser adiantadas ou postergadas ou conforme estabelecido no calendário anual.

§ 3º O calendário aprovado deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura, assim como suas eventuais alterações.

**Art. 43.** As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da JAIA ou CTR com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Art. 44.** A pauta das sessões será divulgada em meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 45.** As sessões somente serão realizadas quando presente a totalidade de seus membros.

**Art. 46.** Fica estabelecida a duração máxima de 2 (duas) horas para cada sessão realizada.

**Parágrafo único.** Os processos constantes em pauta e não julgados serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

**Art. 47.** O secretário executivo deverá encaminhar a todos os membros, antes da sessão, todos pareceres a serem votados na sessão.

**Art. 48.** Proferidos os votos, o Presidente anunciará o resultado do julgamento ou deliberação, designando para redigir o acórdão da decisão o relator ou, se vencido este, o autor do primeiro voto vencedor.

§ 1º O voto poderá ser alterado até o momento da proclamação do resultado pelo Presidente, salvo aquele já proferido por membro afastado ou substituído.

§ 2º O voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão da decisão para todos os fins legais.

**Art. 49.** As decisões da JAIA e da CTR serão tomadas por maioria.

§ 1º As decisões serão transcritas no processo correspondente e na ata da sessão, com simplicidade e clareza.

§ 2º O interessado ou procurador legalmente habilitado, poderá tomar ciência da decisão do respectivo processo na Secretaria de Meio Ambiente e requerer informações de seu interesse.

§ 3º As decisões da CTR serão remetidas ao COMDEMA para análise e julgamento do processo em segunda instância pelos Conselheiros.

**Art. 50.** Das sessões realizadas serão lavradas atas, assinadas digitalmente por todos os membros, pelo presidente e pelo secretário executivo.

### **Subseção III Do pedido de vistas**

**Art. 51.** O membro que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá, em uma única oportunidade, solicitar vistas pelo prazo

máximo de 10 (dez) dias, após o qual o processo será reincluído em pauta para deliberação na sessão seguinte à data da devolução.

§ 1º O pedido de vista deverá ser motivado por razões técnicas.

§ 2º Na oportunidade em que um julgador pediu vistas dos autos, os demais poderão formular, motivadamente, pedidos de diligência para dirimir questões técnicas.

§ 3º Só poderá ser feito um pedido de vista de cada processo durante o seu julgamento.

**Art. 52.** Se os autos não forem devolvidos tempestivamente o Presidente do JAIA ou CTR os requisitará para julgamento do processo na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído.

**Parágrafo único.** Quando requisitar os autos na forma do *caput*, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o Presidente convocará substituto para proferir voto, na forma estabelecida no regimento interno da JAIA ou CTR.

### **Subseção IV Dos impedimentos e substituições**

**Art. 53.** Nos termos do art. 31 da Lei nº 4.609/2023, estará impedido de atuar na análise, discussão e deliberação de defesa ou recurso o servidor ou autoridade membro da JAIA, CTR ou Conselheiro, nas seguintes situações:

- I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;
- II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;
- III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;
- VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;
- VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;
- VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;
- IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público ou advogado já integrava o processo antes do início do julgamento.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento dos membros ou

Conselheiros.

§3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogados que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

§4º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar, sob pena de incorrer em falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 54.** Nos termos do art. 32 da Lei nº 4.609/2023, incorrerá em suspeição o servidor ou autoridade membro da JAIA, CTR ou Conselheiro, nas seguintes situações:

- I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;
- II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;
- III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;
- IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o membro ou Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º O membro da JAIA, CTR ou Conselheiro que se declarar suspeito não participará da análise, discussão e deliberação do processo.

**Art. 55.** Declarado o impedimento ou suspeição do membro da JAIA ou CTR, este será consignado no processo, que será devolvido ao secretário executivo, para nova distribuição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo único.** Na ocasião de deliberação, o membro titular impedido ou suspeito deverá ser substituído por membro suplente, desde que não incorra nas mesmas situações do titular.

**Art. 56.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

**Art. 57.** Cabe ao Presidente do COMDEMA decidir sobre casos de impedimentos de Conselheiros.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - FUMDEMA**

**Art. 58.** Fica regulamentado o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMDEMA, de natureza orçamentária, criado pela Lei Municipal nº 4.609, de 03 de julho de 2023 com a finalidade de financiar planos, programas, projetos, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, destinado a dar sustentação à Política Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 59.** Constituem recursos do Fundo Municipal

de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMDEMA:

- I - arrecadação proveniente das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas sobre utilização dos recursos ambientais;
- II - os recursos provenientes de ajuda e cooperação de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- III - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e demais formas de transferências de recursos financeiros celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuição em dinheiro, outros valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como de organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais;
- V - recursos provenientes da cobrança efetuada pela utilização de Unidades de Conservação do município e demais espaços territoriais especialmente protegidos;
- VI - rendimentos provenientes de suas aplicações financeiras;
- VII - recursos provenientes de compensação ambiental;
- VIII - as taxas de licenciamento ambiental;
- IX - recursos oriundos de condenações judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta firmados por empreendimentos ou atividades sediadas no município de Aracruz, decorrentes de infrações e crimes praticados contra o meio ambiente que afetem a população e o território municipal;
- X - dotações orçamentárias e créditos adicionais do Município;
- XI - outros recursos, créditos, royalties e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMDEMA.

**Art. 60.** Os recursos do FUMDEMA serão destinados a dar sustentação à Política Municipal de Meio Ambiente, com objetivos de apoiar planos, programas e projetos de:

- I - educação ambiental;
- II - recuperação ambiental;
- III - preservação das áreas de interesse ambiental;
- IV - outros que estejam em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente e definidos pelo COMDEMA;
- V - aperfeiçoamento de profissionais da área ambiental e correlatas ou de profissionais com diferentes formações que possam atuar em instituições que exerçam ações, diretas ou indiretas, na área ambiental;
- VI - implementação da Política Municipal de Bem-Estar Animais Domésticos.

**Art. 61.** São consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUMDEMA em:

- I - Unidades de Conservação e áreas protegidas;
- II - recuperação de áreas degradadas;
- III - programas de capacitação e educação ambiental;
- IV - proteção e conservação de espécies ameaçadas de extinção;
- V - pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados exclusivamente para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VI - preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;
- VII - outras definidas pelo COMDEMA.

**Art. 62.** O Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMDEMA fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

**Art. 63.** O Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMDEMA, será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, a quem caberá:

I - estabelecer e executar políticas de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal, em conjunto com o COMDEMA;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do COMDEMA;

III - analisar e aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do FUMDEMA;

IV - submeter aos órgãos de controle as prestações de contas do fundo, conforme legislação específica.

V - autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do Fundo;

VI - acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo Fundo, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada;

VII - zelar pelo cumprimento de prazos, especialmente aqueles relacionados com as prestações de contas e aplicações de recursos;

VIII - sugerir, elaborar e firmar convênios, contratos, acordos, termos e outros documentos e iniciativas do gênero, mantendo organizada e atualizada a documentação do Fundo;

**Art. 64.** As atividades de natureza contábil e orçamentária do Fundo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 65.** O FUMDEMA poderá ser organizado mediante subcontas que permitam a gestão autônoma dos recursos financeiros advindos do produto das sanções administrativas por infrações às normas decorrentes das Políticas Municipais de Meio Ambiente

**Art. 66.** A aplicação, em projetos e ações de interesse ambiental, dos recursos de natureza financeira do FUMDEMA, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

## **CAPÍTULO V DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS - CNDA**

**Art. 67.** A Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a todos os requerentes legitimamente interessados que comprovem a não existência de débitos, obrigações ou pendências originadas por taxas e multas ambientais.

**§1º** Serão considerados débitos, para efeito de expedição da Certidão Negativa constante do *caput* deste artigo, somente aqueles transitados em julgado e devidamente inscritos na Dívida Ativa do Município.

**§2º** São consideradas obrigações ou pendências a

existência de danos ambientais não recuperados ou compensados decorrentes da infração.

**Art. 68.** Será expedida Certidão Positiva com Efeito de Negativa nos seguintes casos:

I - havendo decisão administrativa recorrível;

II - quando houver parcelamento administrativo do débito, mediante assinatura de termo específico, desde que as prestações vencidas estejam quitadas; e

III - quando formalizado Termo de Compromisso Ambiental para fins de recuperação do dano e/ou conversão de multa em prestação de serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

**Art. 69.** Fica autorizado o Poder Executivo a exigir dos interessados a apresentação prévia da Certidão Negativa de Débito Ambiental, no mínimo, para:

I - participação em licitações públicas;

II - assinaturas de contratos administrativos, como os de obras públicas, serviços públicos, fornecimentos, gerenciamentos, concessões e permissões;

III - obtenção de doações do Poder Público;

IV - utilização de bens públicos;

V - recebimento de incentivos, benefícios fiscais ou financiamentos;

VI - financiamento em estabelecimento de créditos oficiais;

VII - participação em programas de privatização do Setor Público;

VIII - obtenção prévia para quaisquer tipos de Licenciamento Ambiental.

**Art. 70.** A certidão Negativa de Débito Ambiental terá validade de 01 (um) ano, contada da sua expedição.

**Art. 71.** A Secretaria de Meio Ambiente não concederá licenças ou autorizações sem apresentação prévia da CNDA.

**Art. 72.** A alteração da firma, razão ou denominação social, bem como da natureza da atividade ou do local do estabelecimento, invalidará a certidão vigente.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no *caput*, deverá ser solicitada a emissão de nova Certidão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda dos direitos adquiridos e indenização por eventuais danos.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 73.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Meio Ambiente e, em sendo o caso, regulamentados por resolução, portaria ou instrução normativa, conforme a hipótese.

**Art. 74.** A Junta Administrativa de Impugnações Ambientais - JAIA e a Câmara Técnica Recursal - CTR, em seu primeiro mandato, elaborará relatório de avaliação do passivo processual de autos de infração, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e do COMDEMA, com o objetivo de estabelecer critérios de prioridade para instrução e julgamento dos processos sancionadores ambientais, visando a diminuição gradativa do passivo.

**Art. 75.** Ficam revogados os seguintes Decretos: Decreto n.º 22.234, de 01 junho de 2011; Decreto

n.º 25.474, de 31 de janeiro de 2013; Decreto n.º 31.248, de 14 de junho de 2016; Decreto n.º 32.626 de 03 de novembro de 2021; e Decreto n.º 43.987, de 24 de abril 2023.

**Art. 76.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1183274**

DECRETO Nº 45.119, de 06/10/2023.  
SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 4.566 , DE 27/12/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto crédito Suplementar a importância de R\$ 1.760.202,38 (um milhão e setecentos e sessenta mil e duzentos e dois reais e trinta e oito centavos) nas dotações descritas a seguir:

Dotação	789	
Unidade Orçamentária	14.01.00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Classificação Funcional	15.451.0037.1127	Orçamento Cidadão
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	926.911,86	
Dotação	256	
Unidade Orçamentária	08.01.00	SECRETARIA DE FINANÇAS
Classificação Funcional	04.122.0014.2031	Modernização e Aperfeiçoamento da Administração Tr
Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERVIDE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	82.740,00	
Dotação	255	
Unidade Orçamentária	08.01.00	SECRETARIA DE FINANÇAS
Classificação Funcional	04.122.0014.2030	Implantação e Manutenção dos Sistemas Informatizad
Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERVIDE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P

Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	37.510,00	
Dotação	579	
Unidade Orçamentária	11.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional	08.122.0023.2077	Apoio e incentivo a órgão de Controle Social da As
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	2.660.0000.0000	TRANSF. RECURSOS DO FNAS
Valor	350,00	
Dotação	523	
Unidade Orçamentária	11.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional	08.122.0023.2077	Apoio e incentivo a órgão de Controle Social da As
Categoria Econômica	3.3.90.14.00	DIARIAS-PESSOAL CIVIL
Vínculo	2.660.0000.0000	TRANSF. RECURSOS DO FNAS
Valor	1.897,50	
Dotação	581	
Unidade Orçamentária	11.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional	08.128.0023.2090	Implantação e Implementação do Programa Municipal
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	2.660.0000.0000	TRANSF. RECURSOS DO FNAS
Valor	1.750,00	
Dotação	524	
Unidade Orçamentária	11.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional	08.128.0023.2090	Implantação e Implementação do Programa Municipal
Categoria Econômica	3.3.90.14.00	DIARIAS-PESSOAL CIVIL
Vínculo	2.660.0000.0000	TRANSF. RECURSOS DO FNAS
Valor	9.487,50	
Dotação	393	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0021.2071	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental 3
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.599.0000.3110	Outras transferências destin. Programas de Educaçã
Valor	5.639,64	
Dotação	1101	



Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.605.0000.0000	ASSIST. FINANC. DA UNIÃO A COMPLEM. PISO DA ENFERM
Valor	47.000,00	
Dotação	1110	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL
Vínculo	1.605.0000.0000	ASSIST. FINANC. DA UNIÃO A COMPLEM. PISO DA ENFERM
Valor	198.000,00	
Dotação	1105	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0017.2052	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento-PA
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.605.0000.0000	ASSIST. FINANC. DA UNIÃO A COMPLEM. PISO DA ENFERM
Valor	132.000,00	
Dotação	1113	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0017.2052	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento-PA
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL
Vínculo	1.605.0000.0000	ASSIST. FINANC. DA UNIÃO A COMPLEM. PISO DA ENFERM
Valor	10.000,00	
Dotação	1194	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0017.2051	Manutenção da Atenção Hospitalar / Contratualização
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.605.0000.0000	ASSIST. FINANC. DA UNIÃO A COMPLEM. PISO DA ENFERM
Valor	306.915,88	
Total	1.760.202,38	

recursos de anulação parcial de dotação, parte do superávit financeiro do exercício de 2022 e do excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Dotação	788	
Unidade Orçamentária	14.01.00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Classificação Funcional	15.451.0037.1124	Construção, Ampli., Ref. Prédios Públic e Equipame
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	926.911,86	
Dotação	239	
Unidade Orçamentária	08.01.00	SECRETARIA DE FINANÇAS
Classificação Funcional	04.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.14.00	DIARIAS-PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	7.000,00	
Dotação	245	
Unidade Orçamentária	08.01.00	SECRETARIA DE FINANÇAS
Classificação Funcional	04.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESP C/LOCOMOCAO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	10.000,00	
Dotação	246	
Unidade Orçamentária	08.01.00	SECRETARIA DE FINANÇAS
Classificação Funcional	04.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. PESSOAL CONTRATOS TERCEIRIZ
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	1.000,00	
Dotação	258	
Unidade Orçamentária	08.01.00	SECRETARIA DE FINANÇAS

**Art. 2º** Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, será utilizado

Classificação Funcional	04.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.92.00	DESP DE EXERC ANTERIORES
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	5.000,00	
Dotação	251	
Unidade Orçamentária	08.01.00	SECRETARIA DE FINANÇAS
Classificação Funcional	04.122.0014.2030	Implantação e Manutenção dos Sistemas Informatizad
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	50.000,00	
Dotação	247	
Unidade Orçamentária	08.01.00	SECRETARIA DE FINANÇAS
Classificação Funcional	04.122.0014.2031	Modernização e Aperfeiçoamento da Administração Tr
Categoria Econômica	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. PESSOAL CONTRATOS TERCEIRIZ
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	800,00	
Dotação	240	
Unidade Orçamentária	08.01.00	SECRETARIA DE FINANÇAS
Classificação Funcional	04.128.0011.2023	Capacitação de Recursos Humanos
Categoria Econômica	3.3.90.14.00	DIARIAS-PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	6.000,00	
Dotação	253	

Unidade Orçamentária	08.01.00	SECRETARIA DE FINANÇAS
Classificação Funcional	04.128.0011.2023	Capacitação de Recursos Humanos
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	15.000,00	
Dotação	241	
Unidade Orçamentária	08.01.00	SECRETARIA DE FINANÇAS
Classificação Funcional	04.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	20.450,00	
Dotação	243	
Unidade Orçamentária	08.01.00	SECRETARIA DE FINANÇAS
Classificação Funcional	04.128.0011.2023	Capacitação de Recursos Humanos
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	5.000,00	
Total Anulações	1.047.161,86	
Superávit Financeiro	13.485,00	
Excesso de Arrecadação	699.555,52	
Total	1.760.202,38	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1183310**

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

DECRETO N.º 45.117, DE 06/10/2023.

REGULAMENTA AS NORMAS DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL, AS INFRAÇÕES E AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE ESTABELECIDAS NO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - LEI MUNICIPAL Nº 4.609, DE 03 DE JULHO DE 2023, REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o processo administrativo municipal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, através das normas e procedimentos do poder de polícia ambiental para a fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 4.609, de 03 de julho de 2023 - Código Municipal de Meio Ambiente e das normas dele decorrentes.

## **CAPÍTULO I DO PODER DE POLÍCIA E DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Poder de Polícia Administrativa no âmbito do Município de Aracruz, para fins do disposto no Código Municipal de Meio Ambiente - Lei Municipal nº 4609/2023 e seus regulamentos, será exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, em articulação com os demais órgãos e entes federativos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O exercício do poder de polícia pelo órgão ambiental municipal, por meio do processo sancionador ambiental, tem por objetivo garantir a execução da política municipal de meio ambiente e prevenir a prática de ilícitos ambientais, induzindo o comportamento social de conformidade com a legislação ambiental brasileira pela efetiva aplicação de sanções administrativas e medidas administrativas cautelares.

Art. 3º Para fins deste Decreto são adotadas as definições abaixo:

I - Auto de infração ambiental: documento destinado à descrição clara e objetiva da infração administrativa ambiental constatada, no qual constam a indicação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos e a sanção cabível;

II - Autoridade julgadora: pessoa ou órgão que tenha autoridade, capacidade ou poder delegado ou investido legalmente, para desempenhar função designada. São autoridades competentes para aplicação deste Decreto:  
a) A Junta Administrativa de Impugnações Ambientais - JAIA, como autoridade julgadora em primeira instância;  
e  
b) O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, como autoridade superior em segunda e última instância.

III - Dano ambiental: lesão aos recursos ambientais, com conseqüente degradação, alteração adversa ou em prejuízo, do equilíbrio ecológico e da qualidade de vida causado por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;

IV - Espécimes da fauna silvestre: todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

V - Fiscalização ambiental: exercício do poder de polícia administrativa, pelo qual a Administração Pública, em razão do interesse público, limita ou disciplina liberdade ou interesse e a prática de ato ou abstenção de fato, mediante procedimentos próprios, para garantia do cumprimento da legislação em vigor, através da realização de atos e procedimentos de fiscalização que podem ou não resultar na aplicação de sanção administrativa ambiental, visando a proteção de bens ambientais e a melhoria da qualidade ambiental;

VI - Formulários próprios: termos lavrados em decorrência da aplicação de medidas administrativas cautelares, tais como: termo de embargo e interdição, termo de suspensão, termo de apreensão, termo de recolhimento ou coleta, termo de depósito, termo de destruição, termo de demolição, termo de doação, termo de soltura de animais e termo de entrega de animais silvestres;

VII - Impacto ambiental: qualquer alteração de atributos ambientais, resultante de atividades humanas previamente autorizadas ou licenciadas, que afete os sistemas socioecológicos. No âmbito administrativo, impacto ambiental negativo difere de dano ambiental por decorrer de atividade autorizada e, por isso, ser avaliado anteriormente à intervenção, podendo ser evitado, mitigado ou compensado;

VIII - Medida administrativa cautelar: medida de urgência adotada pela autoridade ambiental em caráter preventivo, no ato da fiscalização ou em momento posterior, para cessar a infração ambiental caracterizada, independentemente da lavratura de auto de infração, mantida até análise e decisão da autoridade competente;

IX - Mortandade: morte repentina de um grande número de animais em um curto período de tempo, geralmente em uma área bem definida, podendo ocorrer com um único grupo ou espécie, mas podendo afetar diferentes tipos e tamanhos de organismos ao mesmo tempo de maneira tal a impedir a recuperação natural do ecossistema e acentuar a degradação ambiental do local;

X - Notificação: documento que formaliza medidas adotadas pela autoridade ambiental competente, que

têm como propósito obter informações e esclarecimentos e requisitar documentos acerca do objeto da ação fiscalizatória, relatar a impossibilidade ou recusa de nomeação de depositário de bem apreendido ou exigir do administrador providências que visam à regularização, correção ou adoção de ações de controle para cessar degradação ambiental;

XI - Pesca: todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos aquáticos e vegetais hidróbios suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora;

XII - Poder de polícia ambiental: atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a sua abstenção, nos limites estabelecidos na legislação vigente, em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação de ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer a poluição ou agressão à natureza;

XIII - Reparação do dano ambiental: conjunto de ações e providências adotadas que contribuem para o meio ambiente ecologicamente equilibrado, previamente acordadas na esfera administrativa, implementadas por meio de soluções e estratégias, que consistem na recuperação ambiental in situ, compensação ecológica e/ou, ainda, na compensação econômica ou financeira;

XIV - Reincidência: cometimento de nova infração ambiental, capitulada sob o mesmo tipo infracional, pelo mesmo infrator, no período de 02 (dois) anos, contado da data em que a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior tenha se tornado definitiva, circunstância essa que leva ao agravamento da nova penalidade;

XV - Rejeito: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - Relatório de fiscalização: documento administrativo que formaliza a propositura de processo administrativo ambiental sancionatório, de caráter preparatório ou concomitante ao auto de infração, contra o autuado pela prática de infração ambiental, por meio do qual o agente fiscal ambiental relata as evidências de autoria, de materialidade e o nexo causal entre a conduta descrita e o fato típico administrativo imputado ao infrator que incorreu na violação à legislação ambiental, fundamentando a imposição das sanções legalmente previstas, indicando as eventuais circunstâncias, o elemento subjetivo verificado na conduta, atenuantes ou agravantes, devendo, ainda, constar todos os elementos probatórios colhidos e a individualização de objetos, instrumentos e petrechos relacionados à constatada prática da infração ambiental;

XVII - Sanção administrativa: penalidade legalmente imposta para evitar ou punir a prática de conduta que viola as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, aplicada ao autuado quando do julgamento do auto de infração pela autoridade julgadora competente;

XVIII - Trânsito em julgado administrativo: momento processual em que a decisão da autoridade julgadora competente se torna imutável e definitiva em âmbito administrativo;

XIX - VRTE: Valor de Referência do Tesouro Estadual, conforme índice estipulado no art. 2º e seguintes da Lei Estadual nº 6.556 de 28 de dezembro de 2000.

Art. 4º O poder de polícia ambiental para a fiscalização do cumprimento das disposições legais de proteção ambiental, relativas à competência do órgão ambiental municipal integrante do SISNAMA, será exercida por suas autoridades ambientais competentes, assim consideradas os servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Meio Ambiente e pelos demais servidores públicos da Secretaria de Meio Ambiente, nos termos da legislação vigente.

## **SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 5º Caberá à Fiscalização Ambiental realizar ações para prevenir ou imputar responsabilidades ou obrigações administrativas na ocorrência de danos ambientais ou no descumprimento de legislação ambiental, nos termos da legislação ambiental vigente.

Art. 6º Constatada a infração ambiental, qualquer pessoa poderá, e o servidor público deverá dirigir representação às autoridades competentes para efeito de exercício do seu poder de polícia administrativa.

§ 1º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 2º Havendo constatação, pelas autoridades ambientais competentes, de irregularidade, cuja competência seja de outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, será feita comunicação imediata ao órgão competente para que tome as providências necessárias de modo a sanar as irregularidades.

Art. 7º Às autoridades ambientais competentes é assegurado, sem prejuízo de demais prerrogativas previstas em lei, para garantia do exercício do poder de polícia, o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos e privados, conforme disposto no art. 183, da Lei Municipal nº 4.609/2023.

Parágrafo único. A autoridade ambiental, no exercício de suas funções poderá, se necessário, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitar o auxílio de força policial para o exercício da ação fiscalizadora.

Art. 8º Os agentes fiscais ambientais atuarão em conformidade com as atribuições inerentes ao exercício do cargo, competindo-lhes, especialmente:

- I - efetuar visitas, vistorias, levantamentos, medições, avaliações ambientais e fiscalizações;
- II - elaborar relatórios inerentes à atividade de fiscalização;
- III - lavrar documentos fiscais;
- IV - exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva;
- V - verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias, apurar responsabilidades e exigir as medidas necessárias para a correção das irregularidades, em conformidade com a legislação ambiental em vigor;
- VI - apreender animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- VII - monitorar os estabelecimentos públicos ou privados para fins da fiscalização ambiental;
- VIII - exigir documentos, laudos e certificados para apuração da infração;
- IX - Fiscalizar o atendimento às disposições da legislação vigente;
- X - Comunicar a lavratura de auto de infração aos órgãos competentes, quando a conduta configurar crime ambiental ou quando julgar necessário;
- XI - Exercer outras atividades correlatas previstas em lei ou regulamento.

Art. 9º As ações de fiscalização previstas neste Decreto serão orientadas pelos princípios que regem a Administração Pública e o direito administrativo sancionador, prezando pela qualidade técnica da instrução processual e pelo respeito aos direitos e garantias individuais dos administrados.

Art. 10. Para o exercício da fiscalização, as autoridades ambientais poderão se valer de meios eletrônicos, tais como câmeras digitais, vídeos, sistemas de posicionamento geográfico, imagens de satélite, equipamentos computadorizados e outros meios tecnológicos similares que gravem o cometimento do ato infracional, bem como de laudos e documentos oficiais elaborados ou atestados por outros servidores públicos.

### **SEÇÃO III DOS DOCUMENTOS FISCAIS**

Art. 11. A fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste Decreto dar-se-ão por meio dos documentos fiscais previstos no art. 185 do Código Municipal de Meio Ambiente - Lei Municipal nº 4.609/2023, que são:

- I - Auto de Notificação: registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento preterido ou iminente da norma ambiental, intima o infrator para fazer cessar a irregularidade e notifica quanto às penalidades administrativas cabíveis;
- II - Auto de Infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a penalidade cabível;
- III - Auto de Embargo: determina a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento, até a adoção de medidas de reparação ou regularização ambiental junto ao órgão ambiental competente;
- IV - Auto de Interdição: determina a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento, até a adoção de medidas de reparação ou regularização ambiental junto ao órgão ambiental competente;
- V - Auto de Apreensão: registra a apreensão de animais, produtos e subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

Parágrafo único. Os autos elencados no *caput* serão lavrados em 02 (duas) vias, que serão destinadas:

- a) a primeira, ao autuado;
- b) a segunda, à Gerência de Fiscalização Ambiental - GFA/SEMAM, juntamente com relatório contendo informações sobre a ação fiscalizatória, para constituir processo administrativo.

Art. 12. São autoridades competentes para lavrar os documentos fiscais previstos nesta Seção, no exercício do Poder de Polícia, os servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Meio Ambiente lotados na Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM.

### **SEÇÃO IV DOS TERMOS PRÓPRIOS**

Art. 13. As medidas administrativas cautelares previstas neste Decreto serão aplicadas mediante Termo Próprio, tais como:

- I - Termo de embargo e interdição;
- II - Termo de apreensão;
- III - Termo de recolhimento ou coleta;
- IV - Termo de depósito;
- V - Termo de destruição ou inutilização;
- VI - Termo de demolição;
- VII - Termo de doação;

Art. 14. Os termos de que trata esta Seção serão lavrados em formulário próprio e deverão conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram a sua lavratura.

## **CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Constitui infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, ocupação, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme o disposto neste Decreto, com base na Lei Municipal nº 4.609/2023, observado o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, sem prejuízo de outras infrações tipificadas na legislação ambiental vigente.

Art. 16. Responderão pelas infrações administrativas ambientais previstas neste Decreto e demais normas ambientais vigentes, aqueles que, por qualquer modo, cometerem-nas ou concorrerem para sua prática como partícipes ou coautores, ou delas se beneficiarem.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas infrações cometidas por menores ou por incapazes será atribuída aos seus responsáveis, tutores legais ou curadores, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 17. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativamente conforme o disposto neste Decreto, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu diretor, administrador, membro de conselho e de órgão técnico, auditor, gerente, preposto ou mandatário ou quando, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir sua prática quando devia agir para evitá-la.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 18. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Decreto, é o infrator obrigado, independentemente de existência de dolo, a proceder a recuperação, reparação ou restauração do recurso ambiental danificado ou proceder a indenização pelos danos causados ao ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, conforme procedimento previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Além das sanções administrativas, o infrator estará sujeito às cominações civis e penais cabíveis.

### **SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA**

Art. 19. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Multa de 1.000 (mil) VRTE, com acréscimo de:

I - 100 (cem) VRTE por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;  
II - 1.000 (mil) VRTE, por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

III - 2.000 (dois mil) VRTE, por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção e classificado como criticamente em perigo, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

§ 1º As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor de 100 (cem) VRTE por quilograma ou fração.

§ 3º Incorre nas mesmas multas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;  
II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural.

§ 4º Quando o ninho, abrigo, local de reprodução ou forrageio de animais encontrar-se inserido na borda, limite ou local de transição de fisionomias vegetais ou ecossistemas, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 20. Praticar caça proibida:

Multa de 500 (quinhentos) VRTE, com acréscimo de 100 (cem) VRTE, por indivíduo capturado.

Art. 21. Vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de:

I - 100 (cem) VRTE por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;  
II - 1.000 (mil) VRTE, por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

III - 2.000 (dois mil) VRTE, por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção e classificado como criticamente em perigo, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

§ 1º No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas neste Decreto, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 2º Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 3º A coleta de material destinado a fins científicos somente é considerada infração, nos termos deste artigo, quando se caracterizar, pelo seu resultado, como danosa ao meio ambiente.

Art. 22. Para fins de aplicação dos Art. 19, 20 e 21, o agente autuante poderá, considerando a natureza dos animais, em razão de seu pequeno porte, aplicar multa de 100 (cem) a 20.000 (vinte mil) VRTE quando a contagem individual for de difícil execução ou quando, nesta situação, ocorrendo a contagem individual, a multa final restar desproporcional em relação à gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

Art. 23. Comercializar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem autorização da autoridade competente: Multa de 400 (quatrocentos) VRTE, com acréscimo de:

I - 40 (quarenta) VRTE, por unidade não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção;

II - 1.000 (mil) VRTE, por unidade constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES;

III - 2.000 (dois mil) VRTE, por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção e classificado como criticamente em perigo, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 24. Introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no Município ou fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível:

Multa de 400 (quatrocentos) VRTE, com acréscimo por exemplar excedente de:

I - 40 (quarenta) VRTE, por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção;

II - 1.000 (mil) VRTE, por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES;

III - 2.000 (dois mil) VRTE, por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção e classificado como criticamente em perigo, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

§ 1º Entende-se por introdução de espécime animal no Município, além do ato de ingresso nos limites municipais, a guarda e manutenção continuada a qualquer tempo.

§ 2º Incorre nas mesmas penas quem reintroduz na natureza espécime da fauna silvestre sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível.

Art. 25. Fabricar, comercializar, consumir ou utilizar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre:

Multa de 200 (duzentos) VRTE, com acréscimo de 40 (quarenta) VRTE, por unidade excedente.

Art. 26. Molestar de forma intencional qualquer espécie de cetáceo, pinípede ou sirênio em mar territorial do município:

Multa de 500 (quinhentos) VRTE.

Art. 27. Deixar, o jardim zoológico e os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular:

Multa de 100 (cem) VRTE a R\$ 5.000 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma multa quem deixa de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel em sistemas informatizados de controle de fauna ou fornecer dados inconsistentes ou fraudados.

Art. 28. Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres:

Multa de 40 (quarenta) VRTE a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 29. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos:

Multa de 1.000 (mil) VRTE a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao uso de imagem para fins jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas e educacionais.

Art. 30. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:

Multa de 140 (cento e quarenta) VRTE a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de 5 (cinco) VRTE, por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;

II - transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente.

Art. 31. Pescar indivíduos que constam em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

Multa de 200 (duzentos) VRTE a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com acréscimo de 10 (dez) VRTE, por quilo ou fração do produto da pescaria ou por espécime.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;

II - transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;

III - retira partes de peixes, crustáceos, moluscos e invertebrados aquáticos.

Art. 32. Pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos:

Multa de 140 (cento e quarenta) VRTE a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com acréscimo de 5 (cinco) VRTE, por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime.

Art. 33. Capturar, extrair, coletar, transportar, comercializar ou exportar espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de 200 (duzentos) VRTE a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de 10 (dez) VRTE por espécime.

Art. 34. Deixar de apresentar declaração de estoques de pesca:

Multa de 140 (cento e quarenta) VRTE a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com acréscimo de 5 (cinco) VRTE, por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente:

Multa de 1.000 (mil) VRTE a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 36. Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido:

Multa de 60 (sessenta) VRTE a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de 5 (cinco) VRTE por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.

Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 37. Explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, bem como recifes de coral sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de 100 (cem) VRTE a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com acréscimo de 5 (cinco) VRTE por quilo ou espécime do produto.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - utiliza, comercializa ou armazena invertebrados aquáticos, algas, ou recifes de coral ou subprodutos destes sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida;

II - fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.



Art. 38. A comercialização do produto da pesca de que trata esta Seção agravará a penalidade da respectiva infração quando esta incidir sobre espécies sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-explotação, conforme regulamento do órgão ambiental competente, com o acréscimo de:

I - 10 (dez) VRTE por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies ameaçadas de sobreexplotação;

II - 15 (quinze) VRTE por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies sobre-explotadas.

Art. 39. Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se por ato tendente à pesca aquele em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área de pesca ou dirigindo-se a ela.

Art. 40. As infrações envolvendo prática de abuso, crueldade e maus-tratos aos animais silvestres, nativos, exóticos, domésticos ou domesticados previstas na Lei Municipal nº 4.495, de 15 de julho de 2022, serão tratadas em regulamentação específica.

### **SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES CONTRA A FLORA**

Art. 41. Destruir ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passível de autorização para exploração ou supressão:

Multa de 1.400 (mil e quatrocentos) VRTE a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por hectare ou fração.

Art. 42. Destruir ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécie nativa plantada, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente:

Multa de 1.000 (mil) VRTE a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por hectare ou fração.

§ 1º A multa será acrescida de 100 (cem) VRTE por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.

§ 2º Para os fins dispostos no art. 41 e no caput deste artigo, são consideradas de especial preservação as florestas e demais formas de vegetação nativa que tenham regime jurídico próprio e especial de conservação ou preservação definido pela legislação.

Art. 43. Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécie nativa plantada, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de 1.000 (mil) VRTE a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por hectare ou fração.

Art. 44. Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécie nativa plantada, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de 60 (sessenta) VRTE, por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Parágrafo único. Incide na mesma penalidade quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.

Art. 45. Desmatar, a corte raso, floresta ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de 200 (duzentos) VRTE por hectare ou fração.

Art. 46. Cortar indivíduo arbóreo em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente:

Multa de 200 (duzentos) VRTE com acréscimo de:

I - 100 (cem) VRTE por indivíduo, metro cúbico ou fração de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

II - 1.000 (mil) VRTE, por indivíduo, metro cúbico ou fração de espécie constante de listas oficiais de flora brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

III - 2.000 (dois mil) VRTE, por indivíduo, metro cúbico ou fração de espécie constante de listas oficiais de flora brasileira ameaçada de extinção e classificado como criticamente em perigo, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

Art. 47. Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais:

Multa de 100 (cem) VRTE, por metro cúbico de carvão (mdc).

Art. 48. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade

competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:  
Multa de 60 (sessenta) VRTE por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.

§ 1º Incorre na mesma penalidade quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

§ 2º Considera-se licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento aquela cuja autenticidade seja confirmada pelos sistemas de controle eletrônico oficiais, inclusive no que diz respeito à quantidade e espécie autorizada para transporte e armazenamento.

§ 3º Nas infrações de transporte, caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 4º Para as demais infrações previstas neste artigo, o agente autuante promoverá a autuação considerando o volume integral de madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal que não guarde correspondência com aquele autorizado pela autoridade ambiental competente, em razão da quantidade ou espécie.

Art. 49. Impedir ou dificultar a regeneração natural de floresta ou demais formas de vegetação nativa:  
Multa de 1.000 (mil) VRTE, por hectare ou fração.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente e nas previsões do Plano de Manejo Sustentável na Reserva Legal.

Art. 50. Executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sem observar os requisitos técnicos estabelecidos ou em desacordo com a autorização concedida:  
Multa de 200 (duzentos) VRTE por hectare ou fração.

Art. 51. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de desmatamento irregular, localizada no interior de unidade de conservação, após a sua criação:  
Multa de 100 (cem) VRTE por quilograma ou unidade.

Art. 52. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos:  
Multa de 20 (vinte) VRTE por unidade ou metro quadrado.

Art. 53. Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente:  
Multa de 200 (duzentos) VRTE, por unidade.

Art. 54. Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:  
Multa de 200 (duzentos) VRTE, por hectare ou fração.

Art. 55. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:  
Multa de 200 (duzentos) VRTE a R\$10.000,00 (dez mil reais), por unidade.

Art. 56. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, indivíduo de porte arbóreo ou arbustivo em logradouro público, contrariando recomendações técnicas ou sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:  
Multa de 100 (cem) VRTE a R\$10.000,00 (dez mil reais), por unidade.

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade quem realizar plantio de espécies em logradouros públicos em desconformidade com recomendações técnicas ou sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida.

Art. 57 As sanções administrativas previstas nesta Subseção serão aumentadas de metade quando:  
I - a infração for consumada mediante uso de fogo ou provocação de incêndio, ressalvados os casos previstos nos arts. 47 e 55;

II - a vegetação destruída, danificada, utilizada ou explorada contiver espécies ameaçadas de extinção, constantes de lista oficial.

#### **SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À POLUIÇÃO**

Art. 58. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade,

ou que torne uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana, ou resulte em morte humana:  
Multa de 1.000 (mil) VRTE a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 59. Lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas que causem degradação ambiental em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos:  
Multa de 200 (duzentos) VRTE a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 60. Dificultar ou impedir o uso público das praias pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais:  
Multa de 200 (duzentos) VRTE a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 61. Deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo:  
Multa de 200 (duzentos) VRTE a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 62. Deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível:  
Multa de 600 (seiscentos) VRTE a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Art. 63. Queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade:  
Multa de 100 (cem) VRTE a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 64. Limitar a visualização pública de monumento natural de atributo cênico do meio ambiente natural, sem licenciamento ou autorização ou em desacordo com a obtida:  
Multa de 100 (cem) VRTE a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

### **Subseção I Das Infrações Contra os Recursos Hídricos e a Qualidade do Ar**

Art. 65. Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade:  
Multa de 1.000 (mil) VRTE a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 66. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da biodiversidade:  
Multa de 1.000 (mil) VRTE a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Art. 67. Lançar resíduos sólidos ou líquidos em quaisquer recursos hídricos sem devido tratamento ou sem licenciamento ou autorização ou em desacordo com a obtida:  
Multa de 100 (cem) VRTE a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º Incorre na mesma penalidade quem realiza diluição de efluente em corpo hídrico sem licenciamento ou autorização ou em desacordo com a obtida;

§ 2º Quando o tipo de resíduo for classificado como rejeito, a multa será aplicada em dobro.

Art. 68. Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público:  
Multa de 1.000 (mil) VRTE a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 69. Instalar represas ou obras que impliquem na alteração de regime dos cursos d'água, sem licença ambiental ou em desacordo com a obtida:  
Multa de 1.000 (mil) VRTE a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 70. Instalar e fazer funcionar irrigação em propriedades rurais do Município sem licenciamento ou sem outorga ou dispensa ou em desacordo com a obtida:  
Multa de 1.000 (mil) VRTE a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 71. Utilizar recursos hídricos acima do volume e vazão da outorga ou da dispensa de outorga:  
Multa de 400 (quatrocentos) VRTE a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 72. Emitir poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos na legislação ambiental em vigor, bem como substâncias sólidas, na forma de partículas, e químicas, na forma gasosa, que provoquem a retirada, ainda que momentânea, de habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população:  
Multa de 1.000 (mil) VRTE a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 73. Emitir poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos na legislação ambiental em vigor, bem como substâncias sólidas, na forma de partículas, e químicas, na forma gasosa:  
Multa de 100 (cem) VRTE a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### **Subseção II**

## Das Infrações Contra o Solo e à Exploração Mineral

Art. 74. Lançar resíduos sólidos ou líquidos no solo, ou depositá-los em unidades inadequadas, sem licença ou autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:  
Multa de 100 (cem) VRTE a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Quando o tipo de resíduo for classificado como rejeito, a multa será aplicada em dobro.

Art. 75. Intervir no solo por meio de movimentação de terra, terraplenagem, escavação, aterro, nivelamento, corte ou formação de talude, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente:  
Multa de 100 (cem) VRTE a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º Quando houver afloramento de lençol freático resultante da infração do caput, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Caso o atuado requeira licença ou autorização ambiental junto ao órgão licenciador no prazo assinalado pela autoridade fiscal, o valor da multa administrativa prevista no caput será reduzida em 1/3 (um terço).

Art. 76. Provocar erosão ou outra forma de degradação do solo, bem como assoreamento de corpo hídrico ou via de escoamento artificial em função dessa degradação:  
Multa de 100 (cem) VRTE a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 77. Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida:  
Multa de 300 (trezentos) VRTE a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por hectare ou fração.

§ 1º Quando houver afloramento de lençol freático resultante da infração do caput, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Caso o atuado requeira licença ou autorização ambiental junto ao órgão licenciador no prazo assinalado pela autoridade fiscal, o valor da multa administrativa prevista no caput será reduzida em 1/3 (um terço).

Art. 78. Deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada da atividade de mineração, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente:  
Multa de 1.000 (mil) VRTE a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por hectare ou fração.

## SEÇÃO V DAS INFRAÇÕES COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS E AGROTÓXICOS

Art. 79. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:  
Multa de 100 (cem) VRTE a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre na mesma penalidade quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa será aumentada ao quántuplo.

## SEÇÃO VI DAS INFRAÇÕES COMETIDAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 80. Introduzir em unidade de conservação espécies alóctones:  
Multa de 400 (quatrocentos) VRTE a R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental, as florestas municipais, as reservas extrativistas e as reservas de desenvolvimento sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no plano de manejo da unidade.

§ 2º Nas áreas particulares localizadas em refúgios de vida silvestre, monumentos naturais e reservas particulares do patrimônio natural podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.

Art. 81. Violar as limitações administrativas provisórias impostas às atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental nas áreas delimitadas para realização de estudos com vistas à criação de unidade de conservação:  
Multa de 300 (trezentos) VRTE a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade quem explora a corte raso a floresta ou outras formas de vegetação nativa nas áreas definidas no caput.

Art. 82. Realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico, em unidade de conservação, sem a devida autorização, quando esta for exigível:

Multa de 100 (cem) VRTE a R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A multa será aplicada em dobro caso as atividades de pesquisa coloquem em risco demográfico as espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º Exceção do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural, quando as atividades de pesquisa científica não envolverem a coleta de material biológico.

Art. 83. Explorar comercialmente produtos ou subprodutos não madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais em unidade de conservação sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a obtida, quando esta for exigível: Multa de 300 (trezentos) VRTE a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Exceção do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.

Art. 84. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a recebida:

Multa de 1.000 (mil) VRTE a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único. Exceção do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.

Art. 85. Realizar liberação planejada ou cultivo de organismos geneticamente modificados em áreas de proteção ambiental, ou zonas de amortecimento das demais categorias de unidades de conservação, em desacordo com o estabelecido em seus respectivos planos de manejo, regulamentos ou recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio:

Multa de 300 (trezentos) VRTE a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º A multa será aumentada do triplo se o ato ocorrer no interior de unidade de conservação de proteção integral.

§ 2º A multa será aumentada do quádruplo se o organismo geneticamente modificado, liberado ou cultivado irregularmente em unidade de conservação, possuir na área ancestral direto ou parente silvestre ou se representar risco à biodiversidade.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam as unidades de conservação até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo plano de manejo.

Art. 86. Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos:

Multa de 100 (cem) VRTE a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 87. Causar dano à unidade de conservação:

Multa de 100 (cem) VRTE a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 88. Penetrar em unidade de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível:

Multa de 100 (cem) VRTE a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade quem penetrar em unidade de conservação cuja visitação pública ou permanência sejam vedadas pelas normas aplicáveis ou ocorram em desacordo com a licença ou autorização da autoridade competente.

## **SEÇÃO VII DAS INFRAÇÕES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E ZONA COSTEIRA**

Art. 89. Realizar parcelamento, desmembramento, loteamento ou piqueteamento de solo rural em desacordo com a legislação municipal, estadual ou federal:

Multa de 2.000 (dois mil) VRTE a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com acréscimo de 5 (cinco) VRTE por metro quadrado ou fração.

§ 1º Caso a infração seja cometida em área alagadiça ou alagável, aterrada com material nocivo à saúde ou ainda em área geologicamente imprópria, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Se o parcelamento, desmembramento, loteamento ou piqueteamento já estiver em operação, que se caracteriza pela realização de qualquer intervenção sobre os lotes ou áreas da atividade irregular, a multa será

acrescida de metade.

Art. 90. Realizar parcelamento, desmembramento, loteamento ou piqueteamento de solo urbano, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a legislação municipal, estadual ou federal:

Multa de 2.000 (dois mil) VRTE a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com acréscimo de 20 (vinte) VRTE por metro quadrado ou fração.

§ 1º Caso a infração seja cometida em área alagadiça ou alagável, aterrada com material nocivo à saúde ou ainda em área geologicamente imprópria, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Se o parcelamento, desmembramento, loteamento ou piqueteamento já estiver em operação, que se caracteriza pela realização de qualquer intervenção sobre os lotes ou áreas da atividade irregular, a multa será acrescida de metade.

§ 3º Caso o autuado requeira a licença ou autorização ambiental junto ao órgão ambiental competente no prazo assinalado pela autoridade fiscal, o valor da multa prevista neste artigo poderá ser reduzido em 1/3 (um terço).

Art. 91 Comercializar, vender, prometer vender, ceder, alienar, de forma gratuita ou onerosa, veicular propaganda de lote ou área proveniente de parcelamento, desmembramento, loteamento ou piqueteamento do solo urbano ou rural sem licença ou autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a legislação municipal, estadual ou federal:

Multa de 6.000 (seis mil) VRTE por unidade ou lote ou gleba.

Art. 92. Adquirir, de forma onerosa ou gratuita, lote ou área proveniente de parcelamento, desmembramento, loteamento ou piqueteamento do solo rural ou urbano sem licença ou autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a legislação municipal, estadual ou federal:

Multa de 2.000 (dois mil) VRTE por unidade ou lote ou gleba.

Parágrafo único. Caso o infrator seja enquadrado como pessoa física de baixa renda, a multa será reduzida pela metade.

Art. 93. Dificultar ou impedir o acesso ou o uso público da zona costeira:

Multa de 2.000 (dois mil) VRTE.

Art. 94. As infrações desta seção não são passíveis de aplicação da penalidade de advertência.

## **SEÇÃO VIII**

### **DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO AMBIENTAL, PATRIMÔNIO PALEONTOLÓGICO E ARQUEOLÓGICO MUNICIPAL E OUTRAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS**

Art. 95. Destruir, inutilizar ou deteriorar bem constante do patrimônio paleontológico e arqueológico municipal:

Multa de 2.000 (dois mil) VRTE a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 96. Intervir em local especialmente protegido sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de 2.000 (dois mil) VRTE a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 97. Alterar o aspecto de local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico ou de monumento natural, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de 2.000 (dois mil) VRTE a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 98. Promover construção em solo não edificável, ou em seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de 2.000 (dois mil) VRTE a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 99. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:

Multa de 200 (duzentos) VRTE a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, a multa é aplicada em dobro.

## **SEÇÃO IX**

### **DAS INFRAÇÕES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 100. Construir, reformar, ampliar ou instalar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de 600 (seiscentos) VRTE.

Parágrafo único. Caso o autuado requeira a licença ou autorização ambiental junto ao órgão ambiental competente no prazo assinalado pelo agente autuante, o valor da multa previsto neste artigo poderá ser reduzido em 2/3 (dois terços).

Art. 101. Fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de 1.200 (mil e duzentos) VRTE.

Parágrafo único. Caso o autuado requeira a licença ou autorização ambiental junto ao órgão ambiental competente no prazo assinalado pelo agente autuante, o valor da multa previsto neste artigo poderá ser reduzido em 2/3 (dois terços).

Art. 102. Deixar de atender a condicionantes estabelecidas na dispensa, autorização ou licença ambiental: Multa de 100 (cem) VRTE por condicionante.

Art. 103. Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental: Multa de 300 (trezentos) VRTE.

Art. 104 Descumprir embargo de obra ou interdição de atividade em suas respectivas áreas: Multa de 2.000 (dois mil) VRTE.

Art. 105 Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental: Multa de 200 (duzentos) VRTE.

Art. 106 Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental: Multa de 600 (seiscentos) VRTE.

Art. 107 Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de 600 (seiscentos) VRTE.

Parágrafo único. Quando a informação for prestada em procedimentos auto declaratórios, a multa será aplicada em dobro.

Art. 108 Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental: Multa de 2.000 (dois mil) VRTE acrescida de 10% (dez por cento) do valor da compensação ambiental.

Art. 109 Deixar de cumprir, no todo ou em parte, termo de compromisso firmado com a autoridade ambiental: Multa de 300 (trezentos) VRTE.

Art. 110 Se a prática de infração constante nesta seção implicar em dano ambiental, serão aplicadas ao infrator, cumulativamente, as sanções cominadas para cada infração deste Decreto.

## **SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 111. As multas e demais penalidades deste Decreto em que se presume ou há evidência de danos ambientais serão aplicadas após parecer técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto para o meio ambiente e à saúde pública.

Art. 112. As infrações previstas neste Decreto, quando afetarem ou forem cometidas em espaço territorial especialmente protegido, terão os valores de suas respectivas multas agravadas em  $\square$  (dois terços), ressalvados os casos em que a determinação de aumento do valor da multa seja superior a este ou às hipóteses em que o espaço territorial especialmente protegido configure elementar do tipo.

Art. 113. Nos casos em que as infrações previstas neste Decreto afetarem ou forem cometidas em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, os valores de suas respectivas multas serão aplicados em dobro, ressalvados os casos em que a determinação de aumento do valor da multa seja superior a este ou às hipóteses em que a unidade de conservação configure elementar do tipo.

## **CAPÍTULO III DAS PENALIDADES E MEDIDAS CAUTELARES AMBIENTAIS**

Art. 114. Serão aplicadas às infrações administrativas ambientais previstas neste Decreto as sanções e medidas cautelares ambientais elencadas no art. 191, do Código Municipal de Meio Ambiente - Lei Municipal nº 4.609/2023, que são:

I - Advertência;

II - Multa simples, de no mínimo R\$50,00 (cinquenta reais) e no máximo R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - Multa diária;

IV - Embargo de obra;

V - Interdição da atividade;

VI - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VII - Destruição ou inutilização do produto apreendido;

VIII - Demolição de obra incompatível com as normas pertinentes;

IX - Perda de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

X - Suspensão de venda ou fabricação de produto;

XI - Restritivas de direitos:

a) suspensão e cassação da licença, autorização ou dispensa ambiental;

b) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

c) proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades cumulativamente.

§ 2º As penalidades descritas neste artigo não serão aplicadas na sequência em que estão descritas, uma vez que entre elas não há qualquer hierarquia ou precedência de aplicação.

§ 3º Os valores estabelecidos no Capítulo II deste Decreto, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis.

Art. 115. As infrações administrativas ambientais terão grau de lesividade estabelecidos conforme Quadro 1 do Anexo único deste Decreto, sendo:

I - Leve: quando a infração não implicar dano ambiental, enquadrando-se no Nível A de gravidade;

II - Média: quando enquadrado no Nível B ou C de gravidade;

III - Grave: quando enquadrado no Nível D de gravidade; ou

IV - Gravíssima: quando a infração causar extenso dano ambiental irreversível ou que tenham provocado mortes humanas, enquadrando-se no Nível E de gravidade.

Art. 116. Além das penalidades que lhe forem impostas, o infrator será responsável pelo ressarcimento à Administração Pública das despesas que esta vier a fazer em caso de perigo iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, com obras ou serviços para:

I - remover resíduos poluentes;

II - restaurar ou recuperar o ambiente degradado;

III - demolir obras e construções executadas sem licença ou em desacordo com a licença outorgada; e

IV - recuperar ou restaurar bens públicos afetados pela poluição ou degradação.

## **SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA**

Art. 117. A penalidade de Advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infração de natureza leve ou média Nível B de gravidade, sem prejuízo das demais sanções e medidas administrativas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de nova sanção de Advertência para uma mesma infração, quando cometida pelo mesmo infrator, no período de 02 (dois) anos, contados do julgamento da defesa da última Advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 118. A Advertência será aplicada mediante a lavratura de Auto ou Termo Próprio, devendo a autoridade ambiental competente, quando for o caso, estabelecer prazo para que o infrator possa sanar as irregularidades constatadas.

§ 1º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, a autoridade deverá certificar o ocorrido nos autos e dar seguimento ao procedimento estabelecido neste Decreto para a imposição da penalidade de Advertência.

§ 2º Caso o autuado não sane as irregularidades, o agente fiscal ambiental deverá certificar o ocorrido e aplicar a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da Advertência, seguindo o procedimento estabelecido neste Decreto para a imposição das penalidades.

## **SEÇÃO II DA MULTA SIMPLES**

Art. 119. Considera-se multa simples aquela decorrente da constatação de infração administrativa, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, nos casos previstos neste Decreto, tendo a seguinte classificação:



- I - Multa aberta: sanção pecuniária cuja definição deve observar os limites mínimo e máximo previstos na lei ou no regulamento;
- II - Multa consolidada: valor da sanção pecuniária concretamente definida com a observância dos limites previstos neste Decreto e na legislação ambiental vigente, que pode ser composto por valores relativos à caracterização da reincidência e à configuração das circunstâncias agravantes e atenuantes, sobre o qual incidem os acréscimos legais;
- III - Multa fechada: sanção pecuniária cujo valor está previamente fixado em lei ou regulamento;
- IV - Multa indicada: valor da multa indicado pelo agente autuante no auto de infração, sujeito à confirmação posterior pela autoridade julgadora competente;

Art. 120. A penalidade de multa consiste no pagamento de valores correspondentes a no mínimo R\$50,00 (cinquenta reais) e no máximo R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que serão aplicadas tendo como base o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE ou índice que vier a substituí-lo.

§ 1º A multa simples, quando for o caso, terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado, que será especificada pelo agente fiscal no momento da lavratura do auto.

§ 2º O valor da multa consolidada não pode exceder o limite previsto no caput.

Art. 121. A penalidade de multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

- I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo fixado pela Secretaria de Meio Ambiente;
- II - opuser embaraço à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente;
- III - praticar infração ambiental considerada grave ou gravíssima.

Parágrafo único. A aplicação de multa não impede a imposição cumulativa das demais sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 122. A multa simples decorrente de infração ambiental especificada neste Decreto, poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, mediante assinatura de Termo de Compromisso Ambiental, conforme previsto no § 3º do art. 191 do Código de Meio Ambiente - Lei Municipal n.º 4.609/2023.

Parágrafo único. O procedimento de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente que trata o caput, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz - SEMAM, será disposto em regulamento próprio.

Art. 123. Para imposição e gradação da penalidade, nos termos do art. 197, da Lei Municipal nº 4.609/2023 a autoridade competente, observará:

- I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- III - a situação econômica do infrator, no caso de multa;
- IV - as circunstâncias que atenuam ou agravam a penalidade.

### **Subseção I Da Multa Aberta**

Art. 124. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa aberta mediante aplicação dos parâmetros das tabelas do Anexo único deste Decreto, observando:

- I - a gravidade dos fatos, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente, conforme o Quadro 1 do Anexo único deste Decreto; e
- II - a situação econômica do infrator, conforme os Quadros 2 a 4 do Anexo único deste Decreto.

§ 1º A indicação de multa aberta acima do valor mínimo será sempre motivada e aplicada quando presentes elementos que justifiquem a sua aplicação.

§ 2º Excepcionalmente, o agente autuante poderá readequar o valor da multa aberta, indicando um valor diferente daquele resultante da aplicação dos parâmetros a que se refere este artigo, mediante justificativa de sua desproporcionalidade ou irrazoabilidade.

Art. 125. A gravidade dos fatos que se refere o inciso I do artigo anterior será classificada, conforme o Quadro 1 do Anexo único deste Decreto, considerando:

I - os motivos da infração:

- a) intencional: quando evidenciado que o autuado quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; ou
  - b) não intencional: quando o autuado deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.
- II - as consequências para a saúde pública, quando a infração gera degradação ambiental cujo resultado impossibilita o consumo, a utilização ou o aproveitamento dos recursos naturais e das condições ambientais em torno do homem, causando influência negativa sobre sua saúde e seu bem-estar, podendo ser:
- a) fraca: quando em uma proporção pequena, diante do contexto;
  - b) moderada: quando em uma proporção intermediária, diante do contexto; ou
  - c) significativa: quando em uma proporção grande diante do contexto ou que torne local impróprio para

ocupação humana ou que provoque a morte de pessoas; e

III - as consequências para o meio ambiente:

a) potencial: a infração em que não há dano ambiental evidente, diante do contexto;

b) fraca: a infração cujo dano ambiental evidente ou presumido, possui uma proporção pequena diante do contexto e o dano ambiental é de fácil recuperação;

c) moderada: a infração cujo dano ambiental evidente possui uma proporção intermediária diante do contexto ou que o dano ambiental é de difícil recuperação; ou

d) significativa: a infração cujo dano ambiental evidente possui uma proporção grande ou irreversível/irrecuperável, diante do contexto ou ainda que cause mortandade de espécimes.

Parágrafo único. A classificação de que trata o presente artigo:

I - deverá ser justificada em cada caso; e

II - poderá ser regulamentada pelo órgão ambiental, com adoção de critérios objetivos.

Art. 126. A situação econômica do infrator será classificada:

I - na hipótese de pessoa jurídica de direito privado, de acordo com a receita bruta anual, segundo os critérios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, podendo ser enquadrada como:

a) microempreendedor individual;

b) microempresa;

c) empresa de pequeno porte; ou

d) demais portes, quando não se enquadrar nas hipóteses acima.

II - na hipótese de pessoa física, podendo ser enquadrado como:

a) pessoa física de baixa renda, quando possuir cadastro atualizado no CadÚnico do Governo Federal;

b) pessoa física, quando não se enquadrar na hipótese anterior;

III - na hipótese de pessoa jurídica de direito público, será enquadrada na hipótese da alínea d), inciso I deste artigo;

§ 1º Caso o agente autuante não disponha de informações para realizar a classificação da capacidade econômica do autuado na forma deste artigo, a classificação será feita com base na capacidade aparente verificada na autuação, devidamente fundamentada no relatório de fiscalização.

§ 2º Na definição de valores da multa em aberto para infratores classificados na alínea d), inciso I deste artigo, poderão ser utilizados critérios como porte e potencial degradador/poluidor de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental ou outro critério devidamente justificado pelo agente fiscal.

§ 3º O autuado poderá requerer a reclassificação da sua situação econômica mediante comprovação documental, por ocasião da defesa.

Art. 127. As autoridades julgadoras estão vinculadas aos parâmetros previstos nesta Seção, mas poderão readequar o valor da multa aberta indicado pelo agente autuante, mediante justificativa de sua desproporcionalidade ou irrazoabilidade.

## **Subseção II Das circunstâncias Agravantes e Atenuantes**

Art. 128. Por ocasião da lavratura do auto de infração ambiental e da elaboração do relatório de fiscalização, o agente autuante indicará as circunstâncias agravantes e atenuantes relacionadas à infração.

Parágrafo único. As autoridades julgadoras e os demais servidores que atuam no âmbito da instrução de processos de apuração de infrações ambientais deverão aferir a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes, ao avaliarem a proporcionalidade e a razoabilidade da multa ambiental, ainda que não apontadas pelo fiscal.

Art. 129. As circunstâncias agravantes e atenuantes serão afastadas quando incabíveis ou desacompanhadas de justificativa detalhada para sua aplicação.

Art. 130. São circunstâncias que atenuam a penalidade aplicada aquelas previstas no §1º do art. 197, do Código Municipal de Meio Ambiente - Lei Municipal nº 4609/2023, que são:

I - a patente incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;

II - o arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação da degradação ambiental causada, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria de Meio Ambiente;

III - a comunicação prévia do infrator às autoridades competentes em relação ao perigo iminente de degradação ambiental; e

IV - a colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

Parágrafo único. Caracteriza colaboração com a fiscalização ambiental, para fins do inciso IV do caput, o não oferecimento de resistência, a garantia de livre acesso às dependências, instalações ou locais de ocorrência da infração, bem como a apresentação de documentos ou informações no prazo estabelecido.

Art. 131. Indicada a existência de circunstâncias atenuantes, a autoridade competente deverá reduzir

justificadamente o valor da multa, segundo os seguintes critérios:

- I - até 10% (dez por cento), nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 130;
- II - até 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese do inciso I do art. 130; e
- III - até 50% (cinquenta por cento), na hipótese do inciso II do art. 130.

§ 1º Indicada a existência de mais de uma circunstância atenuante, será aplicada aquela de maior percentual de redução.

§ 2º A redução decorrente da verificação da existência de circunstâncias atenuantes não poderá ser inferior:  
I - ao valor mínimo cominado para a infração, quando a multa for aberta; e  
II - ao valor mínimo unitário cominado para a infração, quando a multa for determinada com base em unidade de medida.

Art. 132. São circunstâncias que agravam a penalidade aplicada, quando não constituem ou qualificam a infração, aquelas previstas no inciso II do §2º do art. 197, do Código Municipal de Meio Ambiente - Lei Municipal nº 4609/2023, quando tiver o agente cometido a infração:

- I - para obter vantagem pecuniária;
- II - coagindo outrem para a execução material da infração;
- III - concorrendo para danos à propriedade alheia;
- IV - atingindo áreas de Unidades de Conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- V - em período de andada ou defeso à fauna;
- VI - em domingos ou feriados;
- VII - durante período noturno;
- VIII - em épocas de secas ou inundações;
- IX - com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
- X - mediante fraude ou abuso de confiança;
- XI - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- XII - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- XIII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.
- XIV - atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- XV - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- XVI - atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
- XVII - no interior do espaço territorial especialmente protegido;

Art. 133. Indicada a existência de circunstâncias agravantes, a autoridade competente deverá aumentar justificadamente o valor da multa, segundo os seguintes critérios:

- I - até 10% (dez por cento), nas hipóteses dos incisos II, III, VI e VII do art. 132;
- II - até 20% (vinte por cento), nas hipóteses dos incisos V, XII e XIV do art. 132;
- III - até 35% (trinta e cinco por cento), nas hipóteses dos incisos VIII e X do art. 132; e
- IV - até 50% (cinquenta por cento), nas hipóteses dos incisos I, IV, IX, XI, XIII do art. 132.

§ 1º Indicada a existência de mais de uma circunstância agravante, será aplicada aquela de maior percentual de aumento.

§ 2º O aumento decorrente da verificação da existência de circunstâncias agravantes não poderá ser superior ao valor máximo da multa cominado para a infração.

Art. 134. Indicada a existência de circunstância atenuante e agravante que enseje redução e aumento de percentual:

- I - se idêntico, nenhuma circunstância será aplicada; e
- II - se diferente, será aplicada a diferença entre o maior percentual da circunstância agravante pelo maior percentual da circunstância atenuante.

Art. 135. Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

Parágrafo único. O agravamento por reincidência será apurado no curso do procedimento de apuração da nova infração ambiental, do qual se fará constar certidão com as informações sobre o auto de infração anterior e o julgamento definitivo que o confirmou.

Art. 136. É vedada a aplicação de circunstâncias agravantes e atenuantes às multas ambientais fechadas.

### **SEÇÃO III DA MULTA DIÁRIA**

Art. 137. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e nos casos de descumprimento de embargo, interdição, suspensão ou termos de compromisso, nos limites estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Constatada a situação prevista no caput, o agente atuante indicará o valor da multa-dia no auto de infração ambiental, que será fixado em 10% (dez por cento) do valor da multa simples indicado, não podendo ser inferior ao mínimo previsto no art. 120.

Art. 138. A multa diária incidirá a partir do primeiro dia subsequente à notificação do infrator e será devida até que sejam corrigidas as irregularidades, não ultrapassando o período de 30 (trinta) dias.

§ 1º Em caso de não correção das irregularidades no período de 30 (trinta) dias, será procedida a totalização do valor para recolhimento pelo autuado e novo auto de infração com a modalidade de multa diária será lavrado pelo agente atuante.

§ 2º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos e/ou o requerimento de licença ambiental, conforme o caso, encerrará a aplicação da multa diária.

Art. 139. Por ocasião do julgamento do auto de infração ambiental, a autoridade julgadora deverá, no caso de homologação da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido, para posterior cobrança e execução.

§ 1º Nos casos em que a infração não tenha cessado após a constituição definitiva do crédito, o valor da multa diária continuará a ser consolidado e executado periodicamente.

§ 2º Se interposto recurso, a autoridade julgadora de segunda instância administrativa adotará a mesma providência prevista no *caput*.

#### **SEÇÃO IV DA DEMOLIÇÃO DE OBRA INCOMPATÍVEL COM AS NORMAS PERTINENTES**

Art. 140. A penalidade de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental competente, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo Poder Público ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo do disposto no art. 160 deste Decreto.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

#### **SEÇÃO V DAS SANÇÕES RESTRITIVAS DE DIREITO**

Art. 141 As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - Suspensão da licença, autorização ou dispensa ambiental;

II - Cassação da licença, autorização ou dispensa ambiental;

III - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

IV - Proibição de contratar com a Administração Pública;

§ 1º A autoridade ambiental competente fixará o período de vigência das sanções restritivas, observando os seguintes prazos:

I - até 05 (cinco) anos para a sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo;

II - até 01 (um) ano para as demais sanções previstas

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração ambiental.

§ 3º O ato de suspensão ou cassação de licenças ou autorizações ambientais deverá ser realizado pela autoridade que emitiu a respectiva licença/autorização ambiental.

§ 4º As sanções previstas nos incisos III e IV serão aplicadas em Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **SEÇÃO VI DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES**

Art. 142. Constatada a infração ambiental, a autoridade ambiental competente, no exercício do poder de polícia ambiental, poderá aplicar as seguintes medidas administrativas cautelares:

- I - apreensão;
- II - embargo de obra ou Interdição de atividade e de suas respectivas áreas;
- III - suspensão de venda ou fabricação de produto;
- IV - suspensão parcial ou total de atividades;
- V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e
- VI - demolição.

§ 1º As medidas de que trata esta Seção são dotadas de autoexecutoriedade e têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram a autoridade ambiental a assim proceder.

Art. 143. Caso o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração seja desconhecido ou possua domicílio indefinido, o órgão ambiental municipal providenciará:

- I - a publicação do extrato da medida administrativa cautelar de embargo ou interdição no Diário Oficial do Município;
- II - a divulgação dos dados da área embargada e/ou atividade interdita e da situação do auto de infração em seu sítio eletrônico para fins de publicidade, resguardados os dados protegidos por legislação específica; e
- III - a emissão de certidão que individualize a obra ou atividade e a parcela da área objeto do embargo, a pedido de qualquer interessado.

### **Subseção I Da Apreensão**

Art. 144. Desde que relacionado à prática de infração administrativa ambiental, os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de qualquer natureza, independentemente de sua fabricação ou utilização exclusiva para a prática de atividades ilícitas, serão objeto de medida administrativa cautelar de apreensão, salvo impossibilidade justificada.

Art. 145. A apreensão será formalizada em auto ou termo próprio, que indicará:

- I - o bem com exatidão, mediante descrição de suas características, estado de conservação e demais elementos que o distingam;
- II - individualização precisa dos animais e as condições em que eles se encontram;
- III - as condições de armazenamento e eventuais riscos de perecimento;
- IV - estimativa de seu valor pecuniário com base no seu valor de mercado, sempre que possível;
- V - as circunstâncias que o relacionam com a infração;
- VI - informação de eventual alteração ou adaptação para a prática de infrações ambientais; e
- VII - o proprietário ou possuidor, quando possível.

Parágrafo único. A apreensão deverá ser, preferencialmente, acompanhada de registro fotográfico do bem e do local de armazenamento.

Art. 146. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão responsável pela fiscalização ambiental, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Os custos operacionais despendidos para apreensão e remoção dos bens correrão por conta do infrator ou ressarcidos por ele na forma a ser definida por lei, quando custeados pelo Poder Público.

Art. 147. Nos casos em que a administração não dispuser de local adequado para a guarda ou depósito dos bens apreendidos, a critério do Secretário Municipal de Meio Ambiente, o depósito poderá ser confiado:

- I - a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar;
- II - ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações; ou
- III - a terceiros, mediante a assinatura de termo de depositário fiel.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2º O fiel depositário será advertido de que não poderá vender, emprestar ou usar os bens, materiais e equipamentos apreendidos até decisão final da autoridade competente, quando estes serão restituídos nas mesmas condições em que foram recebidos, após a efetiva reparação do dano ambiental, ou mediante a assinatura de Termo de Compromisso com este fim.

§ 3º Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 148. Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I - os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados às instituições públicas, às beneficentes ou às comunidades carentes;

II - os tóxicos ou perigosos terão sua destinação final de acordo com solução técnica estabelecida, às expensas do infrator;

III - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu hábitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória;

IV - os animais domésticos ou domesticados e os demais tipos de produtos ou subproduto apreendidos serão destinados conforme estabelecido em legislação específica.

§ 1º A libertação dos animais da fauna silvestre em seu hábitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.

§ 2º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente atuante no documento de apreensão.

§ 3º O material, equipamento, produto ou subproduto, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação ou leilão, a critério do órgão ambiental, revertendo os recursos arrecadados, no caso de leilão, ao FUMDEMA, correndo os custos operacionais de depósito, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário.

§ 4º Caso o material ou equipamento, produto ou subproduto tenham utilidade para o uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doadas a essas, após prévia avaliação do órgão responsável pela apreensão.

Art. 149. A critério da autoridade competente, poderão ser restituídos antes da decisão final, desde que condicionado ao compromisso do autuado de não os utilizar para a prática de infração ambiental, mediante formalização de termo próprio, os seguintes bens, materiais e equipamentos apreendidos:

I - aqueles utilizados em atividade econômica de subsistência, ou caso sejam essenciais ao exercício de atividade profissional ou à continuidade das atividades de microempresa ou empresa de pequeno porte; e

II - os bens de uso pessoal de empregados do infrator ou de contratado (empregado ou similar), devendo ser emitido o correspondente termo de devolução.

Art. 150. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens, materiais e animais apreendidos, que não forem retirados pelo infrator, deverão não mais retornar ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

I - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

II - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela Administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

III - os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações poderão ser utilizados pela Administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental.

Art. 151. A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

## **Subseção II**

### **Do Embargo de obra ou da Interdição da atividade**

Art. 152. Serão embargadas as obras e interditadas as atividades, bem como suas respectivas áreas, quando:

I - realizadas sem licença ambiental ou em desacordo com a concedida;

II - realizadas em locais proibidos pela legislação ambiental; ou

III - houver risco de continuidade infracional, agravamento de danos ao meio ambiente ou prejuízo à saúde humana.

Art. 153. O embargo de obra ou interdição de atividade, e de suas respectivas áreas, tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se ao local onde se verificou a prática do ilícito, salvo impossibilidade de dissociação de eventuais atividades regulares ou risco de continuidade infracional, e perdurar pelo tempo necessário para atingir os seus objetivos.

Art. 154. As medidas de embargo ou interdição serão aplicadas pelo respectivo auto ou por termo próprio, que especificará:

- I - a delimitação da área ou local objeto do embargo, mediante a indicação de suas coordenadas geográficas e a descrição das atividades a serem paralisadas; e
- II - a poligonal georreferenciada da extensão embargada.

Parágrafo único. O embargo de área será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Aracruz para fins de publicidade.

Art. 155. O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo do disposto no art. 104 deste Decreto, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos e subprodutos criados ou produzidos na área local objeto do embargo infringido; e

II - cancelamento de registro, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do embargo ou interdição que enseje a lavratura de novo auto de infração, o respectivo processo deverá ser vinculado ao processo originário.

Art. 156. O embargo ou interdição serão revogados mediante comprovação da regularidade ambiental ou adoção de medidas efetivas quanto à regularização, assim consideradas pela autoridade competente em decisão fundamentada, observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. A decisão de indeferimento da revogação do embargo ou interdição será fundamentada e apontará o passivo ambiental da área pendente de regularização.

Art. 157. Nos casos em que o embargo ou interdição decorreram da falta de licenciamento ambiental, a emissão do respectivo ato administrativo autorizativo implicará na revogação automática da medida cautelar aplicada.

Parágrafo único. A autoridade ambiental que emitir a licença ou autorização ambiental deverá encaminhar os autos à Fiscalização Ambiental para ciência e providências quanto à baixa da restrição.

### **Subseção III Da Destruição ou da Inutilização**

Art. 158 Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações utilizados na prática da infração ambiental poderão ser objeto de medida administrativa cautelar de destruição ou inutilização quando:

I - a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II - possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Art. 159. A destruição ou inutilização deverá ser formalizada em termo próprio, instruído com os seguintes elementos:

I - descrição detalhada do produto, subproduto, veículo, embarcação ou instrumento e a estimativa, sempre que possível, de seu valor pecuniário com base no valor de mercado;

II - relatório de fiscalização que exponha as circunstâncias que justificam a destruição ou inutilização, subscrito por, no mínimo, dois agentes fiscais; e

III - registro fotográfico do produto, subproduto, veículo, embarcação ou instrumento e de sua destruição.

### **Subseção IV Da Demolição**

Art. 160. A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á, excepcionalmente, no ato da fiscalização ambiental, nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

Art. 161. A demolição que trata esta Subseção será formalizada em termo próprio, com a descrição detalhada da obra, edificação ou construção, bem como a estimativa de seu custo.

Art. 162. O procedimento instaurado pelo termo de demolição será instruído com os seguintes elementos:

I - relatório de fiscalização que exponha as circunstâncias que justifiquem a demolição, subscrito por, no mínimo, dois agentes fiscais;

II - registro fotográfico da obra, edificação ou construção e de sua demolição; e

§ 1º A medida será executada pelo infrator, pelo agente fiscal ou por terceiro autorizado.

§ 2º É vedada a demolição de edificações residenciais que sejam a única morada de seus habitantes.

§ 3º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la, ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela Administração.

### **Subseção V**

#### **Da Suspensão de Venda ou Fabricação de Produto e da Suspensão Parcial ou Total de Atividades**

Art. 163. A medida administrativa cautelar de suspensão de venda ou fabricação de produto visa evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 164 A medida administrativa cautelar de suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 165. As medidas administrativas cautelares previstas nesta Subseção serão formalizadas em termo próprio, com a descrição detalhada das atividades suspensas ou dos produtos cuja venda ou fabricação foi suspensa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 166. A apuração de condutas lesivas ao meio ambiente dar-se-á por procedimento administrativo próprio, que será iniciado com a lavratura do auto ou termo e será instruído com o relatório de fiscalização elaborado pelo agente fiscal que conterà, entre outras informações:

I - a data de ocorrência da infração;

II - a descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração ambiental e à identificação da autoria, que se baseia na demonstração da relação da infração administrativa com a conduta do autuado, comissiva ou omissiva, e indicação do elemento subjetivo;

III - o registro da situação por fotografias, vídeos, mapas, termos de declaração ou outros meios de prova;

IV - os critérios utilizados para a fixação da multa ambiental;

V - a caracterização preliminar do dano ambiental e dos responsáveis pela reparação;

VI - a informação sobre a possibilidade de consideração de circunstâncias agravantes e atenuantes, devidamente justificada;

VII - quando realizada a apreensão:

a) as condições de armazenamento dos bens, e informações sobre eventual risco de perecimento;

b) circunstâncias que relacionam os bens com a infração;

c) informações sobre modificação ou adaptação dos bens para a prática de infrações;

d) critérios usados para definir os valores atribuídos aos bens; e

e) individualização do proprietário ou possuidor, quando possível.

VIII - quaisquer outras informações consideradas relevantes para a caracterização da responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. O relatório de fiscalização será elaborado pelo agente fiscal no prazo de 10 (dez dias), contado da lavratura do auto de infração ambiental, salvo disposição diversa, adequadamente motivada, prevista no planejamento da operação de fiscalização.

Art. 167. Instaurado processo administrativo para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nos casos em que forem necessários a caracterização do dano ambiental para correta autuação, o agente fiscal encaminhará os autos ao setor técnico competente que emitirá parecer técnico, observados os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 168. A fiscalização que trata este Decreto será prioritariamente orientadora, quando a atividade ou conduta, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, observando-se o critério da dupla visita para lavratura dos autos de infração.

§ 1º A fiscalização orientadora prevista no caput não será aplicada quando constatado dano ambiental ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, cabendo ao agente fiscal adotar, de imediato, todas as medidas previstas na legislação vigente.

§ 2º A orientação a que se refere o caput dar-se-á por meio de Notificação, que tramitará em processo administrativo próprio, conforme procedimento previsto neste Regulamento, com o propósito de obter informações e esclarecimentos, requisitar documentos acerca do objeto da ação fiscalizatória e/ou exigir do administrado providências que visam à regularização, correção ou adoção de ações de controle para evitar o dano ambiental.

Art. 169. Havendo incerteza sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, a autoridade ambiental poderá notificar o administrado, através de Termo Próprio, para que apresente informações ou documentos necessários à elucidação dos fatos, ou ainda, para que adote providências pertinentes à proteção do meio ambiente.



Art. 170. Constatada irregularidade cuja competência fiscalizatória seja de outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, a autoridade ambiental competente registrará de forma completa, clara e objetiva os fatos que possam constituir infração administrativa ambiental e dará ciência imediata ao órgão competente para que tome as providências necessárias de modo a sanar as irregularidades.

Art. 171. Não constatadas irregularidades, infrações ou danos ambientais, o ato preparatório realizado deverá ser arquivado imediatamente após a elaboração do respectivo relatório de ações pelo agente fiscal.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 172. A aplicação das sanções e a confirmação das medidas administrativas referentes às infrações ambientais por condutas previstas no Código Municipal de Meio Ambiente - Lei Municipal nº 4.609/2023, bem como as ações para a recomposição do dano ambiental e a regularização do empreendimento ou da atividade serão realizadas de acordo com o procedimento administrativo estabelecido neste Decreto.

Art. 173. As infrações à legislação ambiental municipal serão apuradas em procedimento administrativo próprio, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, que poderá ser instruído ou estar acompanhado de relatório de fiscalização, da informação técnica ou da denúncia, bem como dos demais autos ou termos próprios lavrados em decorrência das infrações.

Parágrafo único. O procedimento e a tramitação de processo administrativo a que se refere este Capítulo não impedem a propositura de medidas judiciais pela autoridade ambiental sempre que as medidas administrativas adotadas com fulcro no Poder de Polícia Ambiental se mostrem insuficientes para garantir a cessação e a recuperação dos danos ambientais.

Art. 174. O processo administrativo municipal para apuração das infrações ambientais pautar-se-á pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, observados os seguintes critérios:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- XII - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 175 Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da legislação vigente.

### **SEÇÃO II DA AUTUAÇÃO E DA INTIMAÇÃO**

Art. 176. Constatada a irregularidade demonstrada em relatório de fiscalização, o agente fiscal lavrará o Auto de Infração, dele constando:

- I - a identificação do autuado;
- II - a descrição clara e objetiva das infrações;
- III - a indicação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- IV - o prazo para interposição de recurso e/ou pagamento da multa;
- V - o prazo para regularização, quando for o caso;
- VI - o nome, função e assinatura do agente autuante.

§ 1º O Auto de Infração deverá, necessariamente, ser lavrado pelo agente fiscal que elaborou o relatório de fiscalização.

§ 2º Os critérios formais previstos no caput deverão ser observados para a lavratura dos demais documentos

fiscais.

§ 3º Nos casos em que os autos forem lavrados de forma eletrônica, a assinatura digital será válida para todos os fins.

Art. 177. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração e dos demais atos do processo por uma das seguintes formas:

- I - pessoalmente, por seu representante legal, procurador ou preposto;
- II - por meio eletrônico, observada a regulamentação específica;
- III - pelo correio, por meio de aviso de recebimento (A.R.);
- IV - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 1º Caso o infrator se recuse a tomar ciência do auto de infração, o agente fiscal registrará no próprio auto ou termo a recusa do recebimento e colherá a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§ 2º A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a sua recusa em agravante.

§ 3º Eventuais tentativas de notificação infrutíferas devem ser registradas no processo.

§ 4º O comparecimento espontâneo do infrator nos autos do processo administrativo supre a falta ou a nulidade da intimação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de defesa ou recurso.

Art. 178. A notificação enviada por meio do aviso de recebimento é considerada válida quando:

- I - a devolução indicar a recusa do recebimento pelo autuado;
- II - recebida no mesmo endereço do autuado;
- III - recebida por funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, nos condomínios edifícios ou loteamentos com controle de acesso; e
- IV - enviada para o endereço atualizado da pessoa jurídica.

§ 1º Na hipótese de devolução de notificação por aviso de recebimento, o órgão ambiental autuante realizará:

- I - nova notificação pelo correio com aviso de recebimento quando, constatado que o autuado se mudou ou é desconhecido no local, for obtido novo endereço pela fiscalização;
- II - notificação pessoal, se constatado que o autuado reside em endereço com restrição de entrega postal, desde que não comprometa as atividades da equipe de fiscalização.

§ 2º É possível dirigir a nova tentativa de notificação ao endereço:

- I - do sócio, no caso de pessoa jurídica; e
- II - do advogado, desde que conste dos autos procuração com outorga de poderes específicos para recebimento de notificações.

Art. 179. A notificação por edital só será realizada:

- I - se infrutíferas as tentativas de notificação de que trata o artigo anterior;
- II - quando demonstrado cabalmente, especialmente em consulta à base de dados da Administração Pública Municipal, a incerteza e o desconhecimento do local em que se encontra o autuado;
- III - na hipótese de autuado estrangeiro não residente e sem representante constituído no país; e
- IV - para dar publicidade às medidas de embargos, interdição e apreensão de autoria desconhecida.

Art. 180. É dever das partes interessadas manter atualizada a informação sobre o endereço físico ou meio eletrônico indicado para receber notificações eletrônicas, podendo indicar, a qualquer tempo, no curso do processo:

- I - endereços alternativos para recebimento de correspondências;
- II - endereço eletrônico para receber notificações, desde que haja concordância expressa e tecnologia disponível que confirme o seu recebimento;
- III - o endereço do seu procurador, desde que conste dos autos procuração com outorga de poderes específicos para recebimento de notificações.

Art. 181. A notificação por correio eletrônico, por aplicativo de mensagens instantâneas ou por meio de recursos tecnológicos similares deverá ser certificada no processo, mediante termo do qual constem dia, hora e endereço eletrônico do destinatário.

§ 1º Remetida a notificação eletrônica para o endereço eletrônico indicado, o administrado não poderá alegar ausência de comunicação do ato processual.

§ 2º O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das notificações por meio eletrônico.

Art. 182. O auto de infração lavrado que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, devidamente justificado.

§ 1º Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se o novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

§ 2º Considera-se vício sanável do auto de infração aquele cuja correção não importe em modificação da autoria, do ato ou dos fatos descritos no auto de infração, desde que a sua correção não acarrete prejuízos a terceiros e nem lesão ao interesse público.

Art. 183. O auto de infração que apresentar vício insanável será declarado nulo pela autoridade julgadora.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração, reabrindo-se o prazo para defesa e aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 184. As autuações feitas pela fiscalização ambiental serão comunicadas pela SEMAM, de imediato, ao Ministério Público, quando houver significativo dano ambiental decorrente da conduta irregular.

### **SEÇÃO III DA IMPUGNAÇÃO**

Art. 185. Da notificação da lavratura do auto de infração ambiental constará que o autuado, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de cientificação, poderá:

I - apresentar impugnação contra o auto de infração; ou

II - aderir a uma das seguintes soluções legais possíveis para o encerramento do processo:

a) pagamento da multa à vista, com desconto de 30% (trinta por cento); ou

b) parcelamento da multa, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.378, de 07 de Julho de 2021.

§ 1º A adesão de que trata o inciso II do caput será admitida somente na hipótese de multa ambiental consolidada.

§ 2º A adesão a uma das soluções legais do inciso II do caput não elide o dever de reparação por danos ambientais.

§ 3º Independente da adesão que trata este artigo, o processo prosseguirá para que seja aplicada sanção restritiva de direito, apreciado eventual pedido de suspensão de efeitos de medidas cautelares e conduzido procedimentos referentes à reparação pelos danos ambientais e à reposição florestal.

Art. 186. A defesa administrativa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

§1º A defesa da penalidade aplicada instaura o processo contencioso administrativo, em primeira instância.

§ 2º O autuado poderá se defender pessoalmente ou ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído devendo, neste caso, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

§ 3º O autuado ou seu procurador será notificado para sanar eventual irregularidade formal da defesa, por ausência de assinatura ou de procuração outorgada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento.

Art. 187. Ao autuado caberá a prova dos fatos alegados, que deverá acompanhar a defesa, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Parágrafo único. Serão indeferidos pela autoridade processante, mediante decisão fundamentada, requerimentos de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, devendo ser elas desentranhadas dos autos.

Art. 188. A defesa não será conhecida quando interposta:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o processo será remetido de ofício à autoridade competente ou será indicada ao autuado, devolvendo-se o prazo para a realização do ato;

§ 2º O não conhecimento da defesa não impede a Administração de rever, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

§ 3º A intempestividade da defesa ou a sua não apresentação não afasta a necessidade de condução da instrução.

#### **SEÇÃO IV DAS SOLUÇÕES LEGAIS PARA ENCERRAMENTO DO PROCESSO**

Art. 189. O requerimento de adesão a uma das soluções legais previstas no inciso II do art. 185 deste Decreto, conterà:

I - a qualificação completa do autuado e de seu representante legal ou procurador;

II - a indicação de meio eletrônico do autuado ou de seu representante legal ou procurador utilizado para receber notificações eletrônicas;

III - a opção por uma das soluções legais;

IV - a confissão irrevogável e irretratável do débito indicado no documento, decorrente de multa ambiental consolidada;

V - a desistência de impugnar administrativa ou judicialmente a autuação ambiental ou dar início à eventuais impugnações, recursos administrativos ou ações judiciais que tenham por objeto o auto de infração discriminado;

VI - a renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais possam ser fundamentadas as impugnações e os recursos administrativos e as ações judiciais a que se refere o inciso V.

Parágrafo único. O requerimento apresentado por representante legal ou procurador deverá ser instruído com procuração com poderes específicos para aderir a uma das soluções legais indicadas no art. 185 deste Decreto, confessar, assumir dívida em nome do devedor, transigir, firmar compromisso e receber notificações.

Art. 190. Apresentado o requerimento de adesão a uma das soluções legais, o processo será encaminhado à JAIA para análise e julgamento do auto de infração para fins de consolidação da multa ambiental, admitida sua priorização na ordem dos julgamentos, conforme regulamento específico.

Art. 191. Deferido o pedido de adesão pela autoridade julgadora competente, o requerente será notificado para:

I - na hipótese da alínea "a" do inciso II do art. 185, pagar a dívida com desconto de 30% (trinta por cento);

II - na hipótese da alínea "b" do inciso II do art. 185, pagar a primeira prestação consignada no termo de parcelamento da dívida;

Parágrafo único. A não adoção da providência prevista no caput compatível com a solução escolhida importa na conclusão imediata do processo e remessa do débito à cobrança pela área competente.

Art. 192. Não oferecida defesa contra a autuação, o pagamento voluntário da multa ambiental devidamente consolidada será interpretado como adesão à modalidade prevista na alínea "a" do inciso II do art. 185 deste Decreto.

#### **SEÇÃO V DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Art. 193. Superado o prazo de defesa, o processo será encaminhado para instrução e julgamento do auto de infração e eventuais termos próprios de medidas administrativas, conforme procedimento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. As autuações conexas serão autuadas em processos administrativos ambientais apartados, permitida a vinculação para julgamento conjunto, quando houver risco de que sejam proferidas decisões conflitantes ou contraditórias, caso decididas separadamente.

Art. 194. A instrução processual e o julgamento, em primeira instância, dos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscalizatória decorrente do exercício do poder de polícia ambiental caberá à Junta Administrativa de Impugnações Ambientais - JAIA, que terá suas normas de funcionamento e procedimentos gerais disciplinadas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Os processos remetidos à JAIA para instrução e julgamento serão distribuídos alternativamente e em ordem cronológica de entrada, de forma objetiva e impessoal, aos seus membros, que funcionarão como relatores.

Art. 195. Caberá ao Relator da JAIA a análise das razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração e elaboração de parecer, que deverá apontar:

I - os elementos que evidenciam a autoria e a materialidade da infração;

II - a eventual existência de vícios sanáveis ou insanáveis;

III - o correto enquadramento da conduta ao tipo infracional;

IV - as razões de acolhimento ou rejeição dos argumentos apresentados na defesa;

V - a proporcionalidade e razoabilidade das sanções indicadas;

VI - a existência de causa que extinga a punibilidade;

- VII - se cabe o perdimento ou a restituição, por exemplo, de bem ou animal apreendido;
- VIII - a existência de indícios de dano ambiental e do responsável pela reparação;
- IX - se cabe admitir a conversão da multa ambiental em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, quando solicitado;
- X - se cabe exigir a reposição florestal;
- XI - a possibilidade de imposição de sanções restritivas de direito; e
- XII - a conformidade legal das medidas cautelares aplicadas.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos referentes à reparação do dano ambiental serão conduzidos pela área técnica competente, paralelamente à instrução.

Art. 196. Antes de emitir o parecer, poderá o Relator adotar, dentre outras, as seguintes diligências:

- I - remeter o processo ao agente fiscal ou à área técnica competente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, caso seja necessária manifestação ou instrução documental complementar, com especificação do ponto a ser esclarecido ou mais bem instruído; e
- II - encaminhar consulta à Procuradoria-Geral do Município quando houver dúvida jurídica relevante.

Art. 197. Encerrada a instrução, o autuado será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais e se manifestar sobre eventual indicação de agravamento por reincidência, aplicação de circunstâncias agravantes, imposição de sanções restritivas de direito ou acerca de novos elementos probatórios juntados aos autos não disponíveis por ocasião da defesa do autuado.

Art. 198. Ultrapassado o prazo para apresentação das alegações finais, o relator da JAIA elaborará voto e encaminhará o processo para julgamento em primeira instância administrativa.

Art. 199. Caberá à autoridade competente julgar o auto de infração ambiental e as medidas cautelares, emitindo decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo.

§ 1º A autoridade julgadora pronunciar-se-á sobre a caracterização das responsabilidades administrativas e a conformidade das medidas administrativas cautelares, aplicando as sanções cabíveis.

§ 2º A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

§ 3º A análise e julgamento realizada pela JAIA não se vincula às sanções aplicadas pelo agente fiscal, ou ao valor da multa, podendo, motivadamente, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

§ 4º Declarada a nulidade do auto de infração ambiental, o processo será encaminhado ao agente autuante para ciência.

Art. 200. As decisões administrativas deverão ser sempre motivadas, de forma explícita, clara e congruente, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia, apresentando-se a correlação lógica entre as normas e os fatos que a embasaram de forma argumentativa, indicando-se as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. As decisões administrativas poderão apresentar motivação per relationem, indicando os elementos constantes no parecer instrutório e no parecer jurídico que instruírem o processo administrativo.

Art. 201. Julgado o auto de infração ambiental, o autuado será notificado para:

- I - pagar a multa, no prazo de 05 (cinco) dias, ou solicitar o parcelamento administrativo do débito, mediante assinatura de termo específico;
- II - formalizar a adesão à conversão da multa ambiental mediante formalização de Termo de Compromisso Ambiental, se deferido pedido nesse sentido, conforme regulamento específico; ou
- III - interpor recurso ao COMDEMA, no prazo de 20 (vinte) dias.

## **SEÇÃO VI DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO**

Art. 202. Da decisão administrativa proferida pela JAIA, poderá o autuado interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, apresentando as suas razões de legalidade e de mérito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da ciência da decisão administrativa proferida.

Art. 203. O Recurso deverá ser formulado por escrito e protocolado pelo autuado ou por meio de procurador devidamente constituído, pessoalmente na Secretaria de Meio Ambiente ou por meio eletrônico, observada a regulamentação específica, e deverá conter, notadamente:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a identificação do recorrente;
- III - endereço do recorrente, inclusive eletrônico, ou indicação de endereço para recebimento de notificações;
- IV - indicação do número do auto de infração e do respectivo processo;
- V - formulação de pedido, com exposição dos motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
- VI - os meios de provas que o autuado pretende produzir, expostos os motivos que os justifiquem; e

VII - data e assinatura do recorrente ou de seu representante.

Art. 204. Apresentado o recurso administrativo, caberá ao Presidente da JAIA, no prazo de 05 (cinco) dias, analisar a sua admissibilidade e encaminhar os processos de auto de infração à Câmara Técnica Recursal - CTR, órgão de assessoramento e deliberação coletiva em segunda instância.

Parágrafo único. Os recursos, quando conhecidos, suspendem a exigibilidade das multas contestadas.

Art. 205. Caberá à Câmara Técnica Recursal - CTR analisar e emitir parecer técnico de recursos interpostos em face das decisões administrativas proferidas pela JAIA, conforme procedimento estabelecido em norma própria.

§ 1º Antes da elaboração do parecer técnico, excepcionalmente, é possível determinar a produção de provas ou a realização de diligências.

§ 2º Caso o relator do recurso se posicione pela possibilidade do aumento do valor da multa ambiental ou imposição de outras sanções não aplicadas pela autoridade de primeira instância, o autuado será notificado para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Emitido o parecer técnico de que trata este artigo, o processo seguirá para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - COMDEMA para julgamento em segunda e última instância.

§ 4º Não cabe recurso da decisão de segunda instância proferida pelo COMDEMA.

Art. 206. Não será conhecido o recurso quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - depois de exaurida a instância administrativa; ou

V - com o objetivo de discutir a multa após a assinatura de termo de compromisso de conversão ou de parcelamento.

Art. 207. Após o julgamento, o COMDEMA restituirá os processos à Secretaria de Meio Ambiente para que efetue a notificação do interessado para:

I - pagar a multa, no prazo de 05 (cinco) dias, ou solicitar o parcelamento administrativo do débito, mediante assinatura de termo específico; ou

II - formalizar a adesão à conversão da multa ambiental mediante formalização de Termo de Compromisso Ambiental, se deferido pedido nesse sentido, conforme regulamento específico.

Parágrafo único. A notificação de que trata este artigo conterá também a advertência de que o valor da dívida será definitivamente constituído e incluído na Dívida Ativa do Município, caso não haja pagamento no prazo estabelecido.

Art. 208. São definitivas, nos termos do art. 222 do Código de Meio Ambiente - Lei Municipal nº 4609, de 03/07/2023, as decisões:

I - que em primeira instância não foram objeto de recurso;

II - de segunda e última instância.

Art. 209. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

## **SEÇÃO VII DAS CAUSAS EXTINTIVAS DA PUNIBILIDADE**

Art. 210. Extingue a punibilidade:

I - a prescrição da pretensão punitiva;

II - a morte do autuado antes de formada a coisa julgada administrativa, comprovada por certidão de óbito; e

III - a extinção regular da pessoa jurídica de direito privado, antes de formada a coisa julgada administrativa, comprovada pela alteração da situação cadastral perante a Receita Federal e averbação da ata respectiva no órgão competente.

§ 1º Na hipótese dos incisos II e III, não cabe pedido de revisão contra a decisão que julga extinta a punibilidade.

§ 2º O auto de infração ambiental com punibilidade extinta não gera reincidência.

§ 3º Extinta a punibilidade da pessoa jurídica na forma prevista no inciso III, o processo será imediatamente

encaminhado à fiscalização ambiental para que seja promovida a apuração de responsabilidade pela mesma infração ambiental das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

§ 4º Na hipótese do inciso I, a autoridade julgadora competente determinará a apuração de responsabilidade funcional, quando for o caso.

Art. 211. A declaração da extinção da punibilidade do infrator pelas hipóteses previstas nesta Seção não elide a obrigação de reparar o dano ambiental, a qual poderá ser buscada administrativamente, mediante Termo de Compromisso Ambiental, imposição de novas sanções e/ou medidas administrativas, ou judicialmente, conforme o caso.

## **SEÇÃO VIII DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA MULTA**

Art. 212. Findado o prazo de recolhimento dos débitos provenientes das sanções administrativas de cunho pecuniário, o processo será encaminhado imediatamente à Secretaria de Finanças para proceder a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, nos termos do art. 203 do Código de Meio Ambiente - Lei Municipal nº 4.609/2023.

§ 1º O valor consolidado da multa deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros conforme disposto no Código Tributário do Município.

§ 2º Após a inscrição do débito não tributário na Dívida Ativa do Município, o processo retornará para a Secretaria de Meio Ambiente para encaminhá-lo à Procuradoria-Geral do Município para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 213. Nos casos em que houver ocorrido o vencimento antecipado do parcelamento ou descumprimento do Termo de Compromisso Ambiental, o autuado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento integral da multa.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para pagamento da multa, o processo seguirá o procedimento previsto no art. 212 deste Decreto.

Art. 214. Os valores arrecadados com o pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao FUMDEMA.

## **SEÇÃO IX DOS PRAZOS PROCESSUAIS**

Art. 215. Os atos administrativos do processo administrativo ambiental serão realizados nos prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Inexistindo preceito legal ou regulamentar ou prazo assinalado pela autoridade competente, será de 05 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo dos interessados, salvo motivo de força maior, podendo ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 216. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil ou de expediente normal seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 4º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

## **SEÇÃO X DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS**

Art. 217. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput deste artigo

reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. 218. Interrompe-se a prescrição:

- I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator ou do preposto por qualquer outro meio, inclusive por edital;
- II - por qualquer ato inequívoco da administração pública municipal que importe apuração do fato;
- III - pela decisão condenatória recorrível; e
- IV - pela assinatura do Termo de Compromisso Ambiental ou de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração pública municipal, para o efeito do disposto no inciso II deste artigo, aqueles que impliquem instrução ou impulso do procedimento.

Art. 219. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado administrativo, a pretensão executória das penalidades impostas com base neste Decreto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA RECUPERAÇÃO DO DANO AMBIENTAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 220. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Decreto, é o infrator obrigado, independentemente de existência de dolo, a proceder a recuperação, reparação ou restauração dos danos ambientais, de acordo com suas características e com as especificações definidas pelo setor técnico competente, ou proceder a indenização pelos danos causados ao ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 221. Instaurado processo administrativo para apuração de infrações ambientais, nos casos em que houver necessidade de caracterização do dano ambiental para correta autuação, os autos serão encaminhados ao setor técnico competente para análise e elaboração de parecer técnico.

Parágrafo único. Quando a constatação e a caracterização do dano ambiental ocorrer no âmbito de processo de licenciamento ambiental de competência municipal, tratando-se de verificação do não cumprimento de estudos, programas ou condicionantes de licenças e autorizações ambientais, o setor competente será aquele responsável pelos procedimentos de licenciamento ambiental da SEMAM.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO DO DANO AMBIENTAL**

Art. 222. Constatada a ocorrência de dano ambiental pelo agente fiscal, caberá ao setor técnico competente, no prazo de 10 (dez) dias, elaborar parecer técnico constando, no mínimo, o seguinte:

- I - a caracterização do dano ambiental, indicando sua proporção diante do contexto, as consequências para o meio ambiente e para a saúde pública;
- II - a possibilidade de recuperação/reparação do dano ambiental e sua complexidade; e
- III - a indicação das soluções reparatórias cabíveis.

§ 1º O parecer técnico pode acrescentar informações indisponíveis no ato fiscalizatório e que contribuam explicitamente para a caracterização dos danos, a exemplo de contextualização espacial, ecológica e social do ambiente ou existência de demandas, restrições legais e diretrizes de instrumentos e políticas ambientais que se apliquem ao caso.

§ 2º O parecer técnico deve considerar as orientações contidas em regulamentação complementar a este Decreto e demais normas vigentes.

§ 3º Caso não estejam disponíveis documentos ou informações necessárias à caracterização dos danos, serão utilizados dados secundários, imagens geoespaciais, acessados documentos técnicos complementares ou realizadas novas vistorias.

Art. 223. Se necessária a complementação de informações provenientes da constatação ou caracterização dos danos ambientais, a área técnica poderá:

- I - solicitar informações complementares, restituindo o processo administrativo à equipe responsável pela ação de fiscalização, ou encaminhando ao setor competente, conforme o caso;
- II - solicitar informações complementares à outros órgãos;
- III - realizar consultas a base de dados oficiais, se disponíveis, buscando por informações atualizadas ou complementares;
- IV - realizar vistorias em campo para atualização das informações sobre o dano ambiental, excepcionalmente, quando as informações disponíveis forem insuficientes para a definição de solução reparatória adequada ou quando ocorrer lapso temporal significativo entre a constatação do dano e a definição da solução.

Art. 224. Com base nos danos ambientais decorrentes da infração e sua caracterização, o parecer técnico deverá indicar as soluções reparatórias adequadas ao caso concreto, bem como as especificidades legais aplicáveis, tendo em vista os objetivos a serem alcançados pela medida de reparação adotada.

§ 1º Os objetivos de reparação devem se referir aos atributos ambientais a serem recuperados e às metas a



serem alcançadas para fins de reparação pelos danos.

§ 2º Deverão ser indicadas, prioritariamente, as medidas de reparação direta por danos ambientais e, quando da sua impossibilidade, tecnicamente justificada, será indicada a execução de medidas de reparação indireta.

### **SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS**

Art. 225. Comprovada a autoria e a materialidade no processo de apuração da infração ambiental, por decisão administrativa de primeira instância, estará configurada a responsabilidade pelos danos ambientais potencialmente associados à infração cometida.

Art. 226. Os procedimentos para fins de reparação por danos ambientais em processos administrativos, em decorrência de infrações, sanções administrativas ao meio ambiente, descumprimento de licenças e autorizações ambientais, serão conduzidos pelo setor técnico competente em processo autônomo, paralelamente à instrução do processo que apura a infração administrativa.

Parágrafo único. Sendo instaurado processo específico para a reparação de danos, o mesmo deverá ser relacionado ao processo da fiscalização ou do licenciamento ambiental tão logo constatado e caracterizado o dano.

Art. 227. Após a abertura do processo próprio de reparação por danos ambientais, o setor técnico competente poderá emitir parecer técnico complementar à caracterização dos danos ambientais decorrentes da infração registrada no relatório de fiscalização.

Art. 228. A partir do parecer técnico com a caracterização dos danos ambientais e a indicação dos objetivos da reparação e das soluções reparatórias possíveis de serem adotadas, o setor técnico competente deverá notificar o administrado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer à Secretaria de Meio Ambiente para dar início à reparação por danos ambientais mediante Termo de Compromisso Ambiental.

### **SEÇÃO IV DO TERMO DE COMPROMISSO DE REPARAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS**

Art. 229. O procedimento para reparação por danos ambientais que trata este Capítulo será formalizado através de Termo de Compromisso Ambiental, que deverá conter, no mínimo:

- I - a identificação do compromissário com nome, CPF e endereço;
- II - o objeto do TCA;
- III - as obrigações das partes, contendo os deveres do compromissário e do comprometente;
- IV - as implicações ao compromissário nos casos de descumprimento do TCA;
- V - o prazo de vigência do TCA;
- VI - a obrigação de publicação de extrato do TCA no Diário Oficial do Município;
- VII - a identificação do servidor do setor técnico competente que será responsável pelo acompanhamento do TCA; e
- VIII - o foro eleito para dirimir eventuais litígios entre compromissário e comprometente.

Parágrafo único. O TCA deve ser celebrado entre o Secretário de Meio Ambiente e o autuado.

Art. 230. Nos casos em que o setor técnico competente entender necessário, o autuado será notificado para apresentar, antes da formalização do Termo de Compromisso Ambiental, projeto ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação emitida, visando alcançar os objetivos estabelecidos pela solução reparatória adotada.

Art. 231. Compete ao Compromissário o monitoramento das ações definidas no Termo de Compromisso Ambiental, a ser comprovado pela apresentação de relatórios periódicos, na periodicidade indicada no respectivo instrumento, devendo informar, no que couber:

- I - as ações executadas;
- II - os resultados alcançados;
- III - a avaliação parcial da evolução das medidas implementadas no período, por meio da aferição de indicadores de eficácia e de efetividade;
- IV - os eventuais repasses financeiros realizados, nos casos de compensações econômicas ou financeiras;
- V - as bases de dados, registros fotográficos, imagens ou outros registros que comprovem os resultados alcançados; e
- VI - demais informações solicitadas pelo órgão.

Parágrafo único. A estrutura dos relatórios ou produtos a serem entregues pode ser alterada e adequada à solução reparatória, devendo constar essa estrutura específica na proposta de projeto ambiental apresentada pelo infrator.

Art. 232. Compete ao setor técnico competente o acompanhamento da execução do Termo de Compromisso Ambiental, por meio da análise dos relatórios periódicos estabelecidos ou outras formas cabíveis, a serem definidas em procedimentos operacionais padrão.

Art. 233. Os relatórios de monitoramento do TCA para fins de reparação por danos ambientais devem ser analisados pelo setor técnico competente e os resultados registrados no processo administrativo, a partir das ações previstas no referido Termo, dos indicadores de efetividade definidos e de informações adicionais.

Parágrafo único. Considerados os resultados de monitoramento, o setor técnico competente pode determinar ajustes nas ações em curso, desde que mantidas as metas inicialmente definidas.

Art. 234. Ao final do prazo previsto para a execução do Termo de Compromisso Ambiental para fins de reparação por danos ambientais, conforme definido em cronograma, o Compromissário deverá apresentar relatório conclusivo que contemple:

- I - avaliação dos resultados finais a partir da conclusão das ações previstas no TCA, por meio da aferição de indicadores de eficácia e/ou efetividade;
- II - comprovação da entrega dos produtos, repasses financeiros realizados, relatórios e atendimento a eventuais solicitações de ajustes e adequações;
- III - manifestação de terceiros beneficiados pelo projeto, quando couber;
- IV - bases de dados, registros fotográficos, imagens ou outros registros que comprovem os resultados alcançados;
- V - solicitação de prorrogação justificada ou encerramento do processo de reparação pelo dano ambiental.

Parágrafo único. É facultado ao Compromissário o registro de impressões, benefícios indiretos ou sugestões para o aprimoramento do processo de reparação pelos danos ambientais.

Art. 235. Finalizado o Termo de Compromisso Ambiental, o setor técnico competente deverá emitir relatório final de acompanhamento concluindo sobre a efetividade das soluções reparatórias acordadas no TCA, podendo tomar por base, conforme o caso, os seguintes elementos:

- I - análise do relatório final e demais documentos presentes no processo administrativo;
- II - consultas a pessoas, comunidades ou entidades afetadas pelo projeto;
- III - relatórios de vistorias;
- IV - uso de imagens geoespaciais; e/ou
- V - outras evidências que permitam avaliar os resultados alcançados.

Parágrafo único. O processo de reparação pelo dano ambiental pode ser encerrado a partir de manifestação técnica da área competente, avalizada pelo superior hierárquico, sobre a efetiva conclusão do projeto ambiental e cumprimento do TCA.

Art. 236. Elaborado o relatório final que se refere o artigo anterior, será emitida, pelo Secretário de Meio Ambiente, Declaração de Cumprimento de Termo de Compromisso Ambiental, em que constará a efetiva reparação do dano ambiental.

§ 1º Na Declaração de Cumprimento de Termo de Compromisso Ambiental constará a inexistência de obrigações ou pendência ambientais, no que se refere à obrigação atribuída ao infrator de reparação por dano ambiental decorrente de infração administrativa.

§ 2º A Declaração de Cumprimento de Termo de Compromisso Ambiental será publicada pela SEMAM no Diário Oficial do Município.

Art. 237. Publicada a Declaração prevista no artigo anterior, o setor técnico competente dará ciência à Fiscalização Ambiental e demais órgãos que entender pertinente, para fins de registro da conclusão das ações previstas no TCA por parte do infrator nos sistemas de informação institucionais disponíveis.

## **SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 238. Para os processos de auto de infração lavrados anteriormente à publicação deste Decreto e que encontram-se pendentes de reparação pelos danos ambientais, deve-se notificar o administrado para apresentar informações atualizadas sobre o estado da área ou atividade, assim como, documentos comprobatórios da regularização ambiental, de acordo com a legislação vigente, quando couber.

§ 1º Para os casos ainda pendentes de soluções reparatórias, a notificação deve ser acompanhada de parecer técnico emitido pelo setor técnico competente contendo a indicação dos potenciais danos decorrentes da infração e indicação de possíveis soluções reparatórias, assim como, a solicitação de apresentação de projeto ambiental para fins de reparação pelos danos indicados no referido parecer técnico, quando for o caso.

§ 2º O não atendimento à notificação indicada no caput deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da correspondência, ensejará a aplicação das devidas sanções e medidas administrativas cabíveis e o encaminhamento do processo para a Procuradoria-Geral do Município para providências visando a reparação por danos ambientais na esfera judicial.

Art. 239. A qualquer momento, mediante justificativa, a solução de reparação por danos ambientais pode ser redefinida, a depender de novas informações ou fatos verificados no âmbito do processo administrativo sancionador, de reparação pelo dano ou do licenciamento ambiental.

§ 1º Durante o acompanhamento do processo de reparação, qualquer constatação de indícios de novos danos ambientais deve ser informada ao setor de fiscalização competente.

§ 2º Nos casos previstos no caput deve ser avaliada a necessidade de revisão das notificações, do projeto ambiental, do TCA ou de qualquer outro documento onde estejam indicadas as soluções reparatórias cabíveis.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 240. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais consumados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 241. As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível exigí-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à critério da Administração.

Art. 242. A propositura de demanda judicial, pelo autuado, visando à suspensão dos efeitos ou à declaração de nulidade do auto de infração, das sanções ou de outras medidas aplicadas, não impede o normal prosseguimento do processo administrativo de apuração da infração ambiental.

Art. 243. Após a execução integral das sanções aplicadas, dada a ciência dos autos à fiscalização ambiental, o processo será arquivado, mantido o seu registro no sistema para efeito de eventual caracterização de agravamento por reincidência.

Art. 244. Os casos omissos serão decididos pela secretaria executora da política municipal de meio ambiente e, em sendo o caso, regulamentados por resolução, portaria ou instrução normativa, conforme a hipótese.

Art. 245. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

### ANEXO - ENQUADRAMENTO PARA APLICAÇÃO DE MULTA ABERTA

Quadro 1 - Indicadores de níveis de gravidade, utilizados como referência para aplicação dos Quadros 2 a 4.

Situação	Indicador	Nível de gravidade*
Motivação da infração	Não intencional = 5	Nível A = 20
	Intencional = 15	
Consequências para o meio ambiente	Potencial = 5	Nível B = 21 a 45
	Fraca = 30	
	Moderada = 50	Nível C = 46 a 60
	Significativa = 70	
Consequências para a saúde pública	Não Houve = 0	Nível D = 61 a 80
	Fraca = 5	
	Moderada = 10	
	Significativa = 15	

\*O nível de gravidade é o somatório dos valores dos indicadores de cada uma das três situações.

Quadro 2 - Autos de infração de multa aberta aplicadas, com pena máxima em abstrato inferior ou igual a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais):

Nível de Gravidade		Pessoa Física de baixa renda	Pessoa Física	MEI	ME	EPP	Demais Portes
Leve	Nível A	Mínimo	Mínimo + 0,5% do teto	Mínimo + 1,5% do teto	Mínimo + 2,5% do teto	Mínimo + 5% do teto	Mínimo + 10% - 20% do teto
Média	Nível B	Mínimo + 0,5% do teto	Mínimo + 1,5% do teto	Mínimo + 2,5% do teto	Mínimo + 5% do teto	Mínimo + 10% do teto	Mínimo + 15% a 35% do teto
	Nível C	Mínimo + 1,5% do teto	Mínimo + 4% do teto	Mínimo + 4,5% do teto	Mínimo + 7,5% do teto	Mínimo + 15% do teto	Mínimo + 30% a 55% do teto
Grave	Nível D	Mínimo + 4% do teto	Mínimo + 7,5% do teto	Mínimo + 8,5% do teto	Mínimo + 15% do teto	Mínimo + 25% do teto	Mínimo + 50% a 75% do teto
Gravíssima	Nível E	Mínimo + 7,5% do teto	Mínimo + 10% do teto	Mínimo + 12% do teto	Mínimo + 20% do teto	Mínimo + 40% do teto	Mínimo + 70% a 100% do teto

Quadro 3 - Autos de infração de multa aberta aplicadas com pena máxima entre R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

Nível de Gravidade		Pessoa Física de baixa renda	Pessoa Física	MEI	ME	EPP	Demais Portes
Leve	Nível A	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Mínimo + 0,05% do teto	Mínimo + 2,5% do teto	Mínimo + 5 a 15% do teto
Média	Nível B	Mínimo	Mínimo + 0,005% do teto	Mínimo + 0,00075% do teto	Mínimo + 0,5% do teto	Mínimo + 5,00% do teto	Mínimo + 10 a 30% do teto
	Nível C	Mínimo + 0,005% do teto	Mínimo + 0,01% do teto	Mínimo + 0,025% do teto	Mínimo + 1,0% do teto	Mínimo + 10% do teto	Mínimo + 25 a 45% do teto
Grave	Nível D	Mínimo + 0,01% do teto	Mínimo + 0,15% do teto	Mínimo + 0,25% do teto	Mínimo + 2% do teto	Mínimo + 20% do teto	Mínimo + 40 a 65% do teto
Gravíssima	Nível E	Mínimo + 0,15% do teto	Mínimo + 0,30% do teto	Mínimo + 0,40% do teto	Mínimo + 3% do teto	Mínimo + 30% do teto	Mínimo + 60 a 100% do teto

Quadro 4 - Autos de infração de multa aberta aplicadas com pena máxima entre R\$ 10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais):

Nível de Gravidade		Pessoa Física de baixa renda	Pessoa Física	MEI	ME	EPP	Demais Portes
Leve	Nível A	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Mínimo + 0,005% do teto	Mínimo + 1% do teto	Mínimo + 5% a 10% do teto
Média	Nível B	Mínimo	Mínimo	Mínimo + 0,005% do teto	Mínimo + 0,15% do teto	Mínimo + 5% do teto	Mínimo + 8% a 18% do teto
	Nível C	Mínimo + 0,05% do teto	Mínimo + 0,1% do teto	Mínimo + 0,15% do teto	Mínimo + 0,35% do teto	Mínimo + 6% do teto	Mínimo + 16% e 32% do teto
Grave	Nível D	Mínimo + 0,15% do teto	Mínimo + 0,25% do teto	Mínimo + 0,3% do teto	Mínimo + 0,55% do teto	Mínimo + 8% do teto	Mínimo + 30% a 60% do teto
Gravíssima	Nível E	Mínimo + 0,25% do teto	Mínimo + 0,65x% do teto	Mínimo + 0,7% do teto	Mínimo + 0,80% do teto	Mínimo + 10% do teto	Mínimo + 50% a 100% do teto

**Protocolo 1183319**

## DIO/ES PASSA A PRODUIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.



**A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na lei de licitações, conforme item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES.**

**Resolução****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD Lei 3.887/2014****Resolução CMDPD Nº 005 de 13 de setembro de 2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, doravante denominado CMDPD, órgão de caráter público permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a mulher em âmbito Municipal de natureza permanente, de composição colegiada, no uso de suas atribuições legais, em Assembleia de Aclamação, realizada no dia 11 de maio de 2023, na Casa dos Conselhos de Aracruz-ES.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Resolve divulgar os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPD com 50% dos membros da Sociedade Civil e 50% governamental, para conduzir o CMDPD no Biênio 2023/2025, conforme Edital 002/2023 de Eleição.

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL****Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS:**

Titular: Maria de Fátima Furtado Nunes

Suplente: Enir Martins de Araujo Del Pupo

**Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA:**

Titular: Marcela Valentim de Vargas

Suplente: Raphael de Souza Marcelino Cruz

**Secretaria Municipal de Educação-SEMED:**

Titular: Aline Siqueira Freitas da Silva

Suplente: Márcia Carla da Silva Santos

**Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:**

Titular: Sérgio Luis Correa

Suplente: Wéliton José Cusini

**SETRANS - Secretaria Municipal De Transportes e Serviços Urbanos:**

Titular: ROBSON OLIVIERA SIQUEIRA

Suplente: PALOMA DIAS TEIXEIRA ANTUNES

**REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIL****Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Aracruz ( APAE):**

Titular: Andreia Maria De Jesus

Suplente: Caroline Schaeffer Alinprande

**Associação dos Deficientes de Aracruz (ADEA)**

Titular: Amariles Batista De Aguilar

Suplente: Julio Cezar Florentino Perini

**Paróquia São João Batista**

Titular: Helineusa Cvallieri Selvatici da Costa

Suplente: Margareth Aparecida Frigini

**Associação dos Surdos de Aracruz/ES**

Titular: Maria Gorette Santana

Suplente: Charlene Franco Poubel Wandelkooken

**Igreja Evangélica - Assembleia de Deus**

Titular: Jocimar Vicente Schwenck

Suplente: Alex Hander Pereira Daniel

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 06 de outubro de 2023.

Aline Siqueira Freitas da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Resolução CMDPD nº001 de 11 de maio de 2023

**Protocolo 1182728**

**Deliberação****NOTIFICAÇÃO**

**Processo:** 12.506/23 - Pregão Eletrônico nº 022/2023

**Notificada:** JN DEDETIZAÇÃO LTDA ME

**Assunto:** Notificação de licitante vencedora - Pregão Eletrônico nº 022/2023

**DESPACHO**

Considerando que a vencedora do certame não mais respondeu aos contatos desta Secretaria, conforme informado no e-doc 54.2 dos autos nº 12.506/23, notifique-se a empresa JN DEDETIZAÇÃO LTDA ME, via publicação em diário oficial, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada nos itens 6.3 a 6.6 do Termo de Referência - Pregão Eletrônico nº 022/2023, conforme recorte abaixo:

6.2 O gestor/diretor de cada unidade escolar deverá disponibilizar 01 (um) servidor da própria escola para acompanhar e assinar o relatório (nome legível e nº do CPF) confirmando a execução do serviço;

6.3 Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar:

a) comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social - CND (INSS e FGTS);

b) Responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho. Considerado habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional, conforme Portaria nº 064-R, de 06 de setembro de 2018 - SESA;

c) A empresa especializada deve possuir cadastramento junto à Vigilância Sanitária Estadual conforme Portaria nº 064-R, de 06 de setembro de 2018 - SESA.

6.4 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validades vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.5 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

6.6 Declaração de que tem ciência e concorda com os itens do referido termo de referência.

Aracruz/ES, 06 de outubro de 2023.

**Jenilza Spinassé Morellato**

Secretária de Educação

Decreto nº 39.008, de 01/01/2021

**Protocolo 1183283**

**Portaria**

PORTARIA Nº 110, de 06/10/2023

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

**RESOLVE:**

A Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Aracruz, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto 41.820, de 05 de abril de 2022, resolve:

**Art. 1º** Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a rescindir o contrato de trabalho, a pedido da servidora descrito abaixo:

Nome	Matrícula	Secretaria	Processo
Ísis Martins de Oliveira	37484	SEMAS	36776/2023

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 06 de outubro de 2023.

Rosilene Filipe dos Santos Matos  
Secretária de Assistência Social  
Decreto nº 44.788, de 11/08/2023

**Protocolo 1182750**

PORTARIA N.º ,106 DE 05/10/2023

REVOGA PORTARIA Nº 102, de 19/09/2023.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ , NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS ATRAVÉS DO DECRETO Nº 44.600, DE 13/07/2023 E NOS TERMOS DO ART. 91 E SEGUINTE DA LEI N.º 2.898/ 2006 E LEI N.º 4.118/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº102, de 19/09/2023, que homologa férias da servidora conforme Processo nº 34.509/23.

• TANJA MARA ALVES MACHADO  
MATRÍCULA 36.313  
PERÍODO AQUISITIVO: 27/04/2022 A 26/04/2023  
PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS: 02/10/2023 A 31/10/2023  
DIAS DE FÉRIAS: 30 DIAS  
DOCUMENTO SOLICITANTE: PROCESSO 34201/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de outubro de 2023.

Rosilene Filipe dos Santos Matos  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto Nº 44.788, de 11/08/2023

**Protocolo 1182917**

PORTARIA N.º 107, DE 04/10/2023.

HOMOLOGA FÉRIAS DO SERVIDOR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS ATRAVÉS DO DECRETO Nº 44.600, DE 13/07/2023 E NOS TERMOS DO ART. 91 E SEGUINTE DA LEI N.º 2.898/ 2006 E LEI N.º 4.118/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o período de férias do servidor abaixo descrito, conforme Processo eletrônico nº 34503/2023.

CARLA GABRIELA DO SANTOS  
MATRÍCULA 33754  
Período Aquisitivo:18/01/2022 A 17/01/2023  
Período De Férias:01/09/2023 A 15/09/2023 - 15 Dias - PORTARIA Nº 088, de 28/08/2023. Período de Interrupção: 01/09/2023 A 15/09/2023 - 15 Dias PORTARIA N.º 095, DE 04/09/2023. Gozo de dias restantes: 26/09/2023 a 10/10/2023 -15 dias  
Documento solicitante: Processo eletrônico 34503/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosilene Filipe dos Santos Matos  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto Nº 44.788, de 11/08/2023

**Protocolo 1182948**

PORTARIA N.º 19.964, DE 03/10/2023.

RETORNO DE SERVIDORA QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA SEM VENCIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 159 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.898/2006;

**RESOLVE:**

Art. 1º Retornar a servidora **JULIANA SANTANA THEODORO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor da Educação Básica, Nível III, Padrão "B", matrícula 32.477, a partir de **02/10/2023**, da Licença para tratar de assuntos particulares, concedida através da Portaria n.º 19.363/2023 (processo n.º 30.858/22), conforme Processo Administrativo n.º 36.182/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1182943**

PORTARIA N.º 19.966, DE 05/10/2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM AS COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELAS MODALIDADES

DELICITAÇÃO, BEM COMO A COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 7º E 8º DA LEI FEDERAL N.º 14.133, de 01/04/2021 E DA LEI MUNICIPAL N.º 4.606, de 22/06/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados, para Comporem as Comissões responsáveis pelas modalidades de Licitação constantes no artigo 28 e nos procedimentos auxiliares descritos nos incisos de I a IV, do artigo 78, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como a Comissão de Registro Cadastral, para atuar no procedimento auxiliar descrito no inciso V do artigo 78 e no registro de sanções aplicadas descrito no art. 161, ambos do mesmo diploma legal, junto a Secretaria de Suprimentos - SEMSU, conforme segue:

I - Comissão para a Modalidade de Licitação: Pregão com ou sem Registro de Preços, bem como os procedimentos de Dispensa Eletrônica.

a) Comissão 01:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Gilvan Ribeiro Souza	31.073	Efetivo	Agente de Contratação
Adrian Carlos Raimundo	27.366	Efetivo	Equipe de Apoio
Andressa Miranda Barros	22.079	Efetivo	Equipe de Apoio
Cinthia Pavesi Lopes	33.817	Comissionado	Equipe de Apoio

b) Comissão 02:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Jane Maura Del Caro Calil	1.018	Efetivo	Agente de Contratação
Gleide Jean de Souza F.Loureiro	21.850	Efetivo	Equipe de Apoio
Marta Aparecida R.B. Ferreira	2.831	Efetivo	Equipe de Apoio
Marlileida Garcia Duarte	34.531	Comissionado	Equipe de Apoio
Tarcisio Vaz Ricato	27.987	Efetivo	Equipe de Apoio

c) Comissão 03:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Carolina Araújo Modenesi	38.027	Efetivo/Cessão	Agente de Contratação
Tatiane de Souza Ramos	31.228	Efetivo	Equipe de Apoio
José Carlos Ribeiro Pereira	2.773	Efetivo	Equipe de Apoio

José Genivaldo de Sousa	37.866	Comissionado	Equipe de Apoio
-------------------------	--------	--------------	-----------------

II - Comissão para as modalidades de Licitação: Concorrência com ou sem Registro de Preços, concurso e diálogo competitivo, bem como dos procedimentos auxiliares das Licitações: credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse.

a) Comissão Única:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Danielle Teixeira Pedrini	36.940	Comissionado	Agente de Contratação
Fernando Antonio F.Teixeira	35.413	Comissionado	Equipe de Apoio
Ricardo Trazzi Pinto	33.730	Comissionado	Equipe de Apoio
Patrícia Souza N. Galavotti	3.580	Efetivo	Equipe de Apoio
Angela Maria Cunha Peluchi	31.244	Efetivo	Equipe de Apoio
Jonathan Moraes Romanha	34.990	Cessão	Equipe de Apoio
Romildo Broetto	37.815	Comissionado	Equipe de Apoio

III - Comissão de Registro Cadastral para o procedimento auxiliar de Cadastro e Controle e registro de Sanções aplicadas.

a) Comissão Única:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Robson Guimarães Neres	2.778	Efetivo	Presidente
Jandira Rosa Scopel	2.852	Efetivo	Membro
Amanda Lopes Ruy	34.013	Comissionado	Membro
Claudinei Coutinho Bof	2.818	Efetivo	Membro
Claydson Pimentel Rodrigues	26.441	Efetivo	Membro
Antônio Carlos Cunha Teixeira	35.448	Comissionado	Membro

§ 1º No caso de ausências ou impedimentos dos Agentes de Contratação e Presidente designados, poderá haver substituição pelos membros de cada Comissão, a ser definido através de Portaria, pelo Secretário de Suprimentos - SEMSU, no momento da emissão do Edital ou da realização do Pregão.

§ 2º Nos meses em que houver substituição, será devida ao membro substituto somente o valor da gratificação de maior valor, não havendo acumulação de valores.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados, para Comporem as Comissões responsáveis pelas modalidades de Licitação constantes no artigo

28 e nos procedimentos auxiliares descritos nos incisos de I a IV, do artigo 78, ambos da Lei Federal 14.133/2021, junto a Secretaria de Saúde - SEMSA, conforme segue:

I - Comissão para a Modalidade de Licitação: Pregão com ou sem Registro de Preços, bem como os procedimentos de Dispensa Eletrônica.

a) Comissão 01:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Thais Trivilin De Paula	36.962	Comissionado	Agente de Contratação
Ana Maria Sibien Musso	33.401	Efetivo	Equipe de Apoio
Drielly Martins Santos Fernandez	34.086	Comissionado	Equipe de Apoio
Andrea Miguel Assad Carvalho	972	Efetivo	Equipe de Apoio
Neemias Mercier Loureiro	360	Efetivo	Equipe de Apoio
Marcela Valentim de Vargas	33.828	Comissionado	Equipe de Apoio
Yuri Musso Gramacho Batista	33.404	Efetivo	Equipe de Apoio

b) Comissão 02:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Terciany Cris Bertolini Siqueira	34.017	Comissionado	Agente de Contratação
Denise Ferreira de Araújo	26.494	Efetivo	Equipe de Apoio
Karina Loureiro Del Piero	36.666	Comissionado	Equipe de Apoio
Maria Luiza Depiante Oliveira	34.793	Comissionado	Equipe de Apoio
Petria Noveli Torezani	33.378	Efetivo	Equipe de Apoio
Patrick da Silva Oliveira	33.517	Efetivo	Equipe de Apoio
Murilo dos Santos Campagnaro	34.547	Comissionado	Equipe de Apoio
Daniel Vieira Batista	33.558	Efetivo	Equipe de Apoio

II - Comissão para as modalidades de Licitação: Concorrência com ou sem Registro de Preços, concurso e diálogo competitivo, bem como dos procedimentos auxiliares das Licitações: credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse.

a) Comissão Única:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Terciany Cris Bertolini Siqueira	34.017	Comissionado	Agente de Contratação

Márcia Valéria de Souza	34.311	Comissionado	Equipe de Apoio
Anilda Evangelista de Souza	33.750	Comissionado	Equipe de Apoio
Juliana Soneghet B.Louzada	29.527	Efetivo	Equipe de Apoio
Valquiria Duarte C.Scarpati	2.408	Efetivo	Equipe de Apoio
Elaine Santos dos Reis	36.698	Efetivo	Equipe de Apoio
Alexandre Rebutzi Zucoloto	2.817	Efetivo	Equipe de Apoio
Estefanie dos Santos Tavares	34.835	Efetivo	Equipe de Apoio
Juliana Estan Graziotti	22.097	Efetivo	Equipe de Apoio

§ 1º No caso de ausências ou impedimentos dos Agentes de Contratação designados, poderá haver substituição pelos membros de cada Comissão, a ser definido através de Portaria, pelo Secretário de Saúde - SEMSA, no momento da emissão do Edital ou da realização do Pregão.

§ 2º Nos meses em que houver substituição, será devida ao membro substituído somente o valor da gratificação de maior valor, não havendo acumulação de valores.

Art. 3º Os Agentes de Contratação e Presidente, designados nos termos desta portaria, deverão ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos atuais e que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria.

Art. 4º Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas caso seja demandado, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

1º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações desta Prefeitura Municipal.

2º O Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º Os servidores nomeados nos incisos I e II, de ambos os artigos 1º e 2º, para comporem as Comissões de Licitação, com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão operar também os procedimentos iniciados através das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, até o encerramento total dos procedimentos.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para



comporem as Comissões de Licitação, conforme "caput" do artigo, deverão cumprir a carga horária diária mínima de 08 horas, conforme o § 5º do artigo 28 da Lei Municipal n.º 4.406/2023.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n.º 19.957/2023, bem como as disposições contrárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1182946**

PORTARIA N.º 19.965, DE 05/10/2023.

REVOGA PORTARIA N.º 19.104/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 19.104, de 26/12/2022, que permuta a servidora GRACIELA APARECIDA COSTA PIOL, matrícula n.º 5287, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, do município de Linhares, com a servidora DEISY CESATI, matrícula n.º 21.651, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do município de Aracruz, a partir de 01/09/2023, conforme Processo Eletrônico n.º 33.826/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 05 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1182950**

**PORTARIA N.º 152, DE 05/10/2023  
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE, POR TEMPO DETERMINADO, APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA N.º 003/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI N.º 2.994, DE 12/02/2007, E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NO DECRETO N.º 41.820, DE 05/04/2022, APÓS O RESULTADO FINAL HOMOLOGADO ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 054, DE 18/07/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder à contratação por tempo determinado dos candidatos constantes do Quadro de Contratação anexo, no respectivo cargo, carga horária e salário, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado SEMSA - Edital n.º 003/2023, autorizado através do Processo Eletrônico n.º 14.761/2023.

Art. 2º A contratação dos candidatos será de 12 (doze)

meses a contar da data de admissão dos mesmos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de outubro de 2023.

Rosiane Scarpatt Toffoli  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto N.º 39.858, de 02/06/21

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA  
EDITAL N.º 003/2023**

**QUADRO DE CONTRATAÇÃO**

**CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**

Classificação	Nome do Candidato	Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
27º	Thobias José Delboni Auer	Motorista de Ambulância	44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime de escala de 24 X 72 horas	R\$ 1.400,59 + R\$ 600,00 (Auxílio Alimentação) + Adicional de Insalubridade
36º	Patrícia Soares Afonso Herzog	Motorista de Ambulância	44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime de escala de 24 X 72 horas	R\$ 1.400,59 + R\$ 600,00 (Auxílio Alimentação) + Adicional de Insalubridade

**Protocolo 1182988**

**PORTARIA N.º 153, de 06/10/2023.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS ARTS. 197 e 198 DA LEI N.º 2.898, DE 31 DE MARÇO DE 2006;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTA CONDUTA DE SERVIDOR.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar à Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria n.º 17.648 de 19/08/2021, a instauração de Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo n.º 37.552/2023.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de notificação do servidor, para instaurar o processo, observando-se que o prazo para decisão não poderá exceder a 20 (vinte) dias, da data do recebimento e efetivação da defesa, conforme art. 198, inciso V, da Lei 2.898 de 31/03/2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 06 de outubro 2023.

**ROSIANE SCARPATT TOFFOLI  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 39.858 de 02/06/2021**

**Protocolo 1183134**

**PORTARIA N.º 151, DE 02/10/2023.**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA - EDITAL N.º 002/2023 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI N.º 2.994, DE 12/02/2007, E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NO DECRETO N.º 41.820, DE 05/04/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, em parte, a Portaria nº 053, de 18 de julho de 2023, exclusivamente em relação à classificação dos Técnicos de Enfermagem e dos Técnicos de Enfermagem com capacitação em Sala de Vacina, haja vista as disposições da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 218, de 06 de março de 1997, que motivou a Retificação n.º 02, do Edital n.º 002/2023. Em tempo, HOMOLOGA-SE o Resultado Classificatório Final do Processo Seletivo Simplificado de Títulos para contratação temporária e formação de cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Saúde n.º 002/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Processos Seletivos Simplificados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde constituída pela Portaria n.º 19.949, de 18 de setembro de 2023, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de outubro de 2023.

Rosiane Scarpatt Toffoli  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº 39.858, de 02/06/21

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA  
EDITAL N.º 002/2023**

**ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, ATENÇÃO SECUNDÁRIA A SAÚDE E ÁREA DE FISCALIZAÇÃO  
RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL**

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM:**

<b>Nº ORDEM</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>
01	SANDRA MARIA SAMORA DOS SANTOS	15/11/1973	70	30	100
02	ZILNEIA DA PENHA PASSOS TESTA	22/04/1974	70	30	100
03	RENATA SIMOA DA SILVA SOUZA	26/05/1978	70	30	100
04	RUTILEA CLEMENTE DE OLIVEIRA	07/07/1980	70	30	100
05	JOSIANE AMARAL ROSSONI BARCELOS	22/10/1981	70	30	100
06	PRISCILA CANDEIAS DE ARAUJO BANDEIRA	26/05/1983	70	30	100
07	FABRICIA SCOPEL	25/12/1985	70	30	100
08	NATIELLE FRACALLOSSI PINHEIRO	22/12/1987	70	30	100
09	TAMIRES VIEIRA PEREIRA	16/05/1988	70	30	100
10	FRANSIELE COLETI NASCIMENTO	02/04/1990	70	30	100
11	JAINARA DE OLIVEIRA GOMES	30/01/1992	70	30	100
12	ROZIANE.ENF@HOTMAIL.COM	03/09/2023	70	30	100
13	RENAN CORREA RIBEIRO	17/02/1986	70	29,5	99,5
14	JOSE NILTON DE JESUS PEREIRA	19/01/1969	66	30	96
15	JACKELINE RHONISIE PEREIRA	30/07/1972	66	30	96

16	GILMAR JEFERSON RIBEIRO	27/02/1978	66	30	96
17	AMILTON REGINALDO	21/02/1980	66	30	96
18	MARILZA LIMA DOS SANTOS SILVA	08/08/1980	66	30	96
19	VIVALDO NOBRE PARDINHO	15/01/1981	66	30	96
20	LUCIANA DEMEZIO DA SILVA AZEREDO	25/12/1981	66	30	96
21	FRANCIELI FAVALESSA VALFRE	09/11/1984	66	30	96
22	JOSIELE SERAFIM BLANDINO	24/07/1992	66	30	96
23	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA	20/12/1995	70	24	94
24	PAOLA NASCIMENTO FORESTI LOPES	12/07/1993	70	23,5	93,5
25	ANDRESSA DA SILVA	12/02/1990	66	27,5	93,5
26	LAYZA EMANOEL FERRAZ	18/12/1989	62	30	92
27	APARECIDA CARDOSO DE ARAUJO	12/07/1981	66	25	91
28	MÔNICA SOARES	11/02/1967	62	27	89
29	KAROLINE NEOMERG DA CONCEIÇÃO	06/08/1998	70	18	88
30	MARISE CARNEIRO STORTI	09/05/1986	70	15,5	85,5
31	DAIANI BINSI NUNES	29/12/1986	66	18	84
32	RAFAEL HUGO PACHECO DA SILVA	19/12/1987	66	18	84
33	CARLEANE OLIVEIRA PEREIRA	19/07/1991	66	18	84
34	LARYSSA ALVES	18/01/1996	66	18	84
35	SILVANA APARECIDA LOPES BERTHOLINI	02/10/1978	66	17	83
36	ALINE MARTINS DOS SANTOS	02/03/1988	66	13	79
37	MILENA LOPES SALLES	12/05/1998	66	13	79
38	MARIA LUCIA CORREA	29/08/1995	62	15	77
39	CARLA VIRGINIA TEODORO DA SILVA	07/04/1981	70	6	76
40	SULEIMAR GAMA ALMEIDA NUNES	22/06/1982	46	30	76
41	JORDEL GUIO MAURI	25/11/1993	70	4	74
42	LIVIA MATOS FRAGA	15/06/1982	70	3	73
43	HELOARA PRETTI FONTAL MACHADO	11/03/1975	50	23	73
44	THATIANY DE FÁTIMA DUTRA SILVÉRIO	04/07/1997	70	2,5	72,5
45	MESACRIELE FLORES	16/07/1999	54	18	72

	DE SOUZA				
46	ELIANE NUNES SIQUEIRA	27/03/1974	50	22	72
47	SUELY GOMES NOLASCO	07/08/1995	50	22	72
48	JAMILE SANTOS DIAS	24/06/1982	70	1,5	71,5
49	REGIANE DALA BARBA ALBORGUETTI	20/11/1981	62	9,5	71,5
50	RICHARD CARVALHO DOS ANJOS DE JESUS	26/03/2000	70	1	71
51	VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA	02/02/1973	70	0	70
52	JÓSE MARTINS CAMPISTA	14/12/1979	70	0	70
53	CRISTINA AMARAL MARTINS ROCHA	09/01/1986	70	0	70
54	APARECIDA FELIX SILVA	22/09/1986	70	0	70
55	PÂMELA ROSA MATOS	21/04/1989	70	0	70
56	MAIHANY DAVID MATTOS	29/09/1991	70	0	70
57	LETICIA MARIA SILVEIRA	28/04/1995	70	0	70
58	GEISLANE LOPES DOS ANJOS	01/07/1997	70	0	70
59	HAYNA FRITZ COCO	23/05/2001	70	0	70
60	MARIA MARLENE FERREIRA	10/06/1957	40	30	70
61	SELMA DOS ANJOS CORRÊA	15/06/1958	40	30	70
62	LOURDES SANTANA DA CONCEIÇÃO	30/09/1962	40	30	70
63	NEUSA MARIA MATTIELLO	20/10/1962	40	30	70
64	IRIA DE FÁTIMA DEL CARO	29/06/1964	40	30	70
65	ILMA TONON PEREIRA	25/11/1964	40	30	70
66	MARIA APARECIDA DE MIRANDA SOUZA	14/07/1965	40	30	70
67	MARIA DA PENHA SFALSIN	15/10/1965	40	30	70
68	ZEILDA DA PENHA SEPULCHRO CARDOSO	28/11/1965	40	30	70
69	ROSIMAR PEREIRA	06/12/1965	40	30	70
70	RUTH MACIEL PEREIRA	04/02/1966	40	30	70
71	MARIA DOMINGAS DE ALMEIDA	19/06/1966	40	30	70
72	LUCIANE APARECIDA DAS VIRGENS	09/11/1966	40	30	70
73	ANDREIA GOMES	06/12/1966	40	30	70

	PALAORO				
74	MARIA HELENA MATOS SOEIRO	04/02/1967	40	30	70
75	NILZETE FERREIRA NEVES	01/11/1967	40	30	70
76	AUREA CLEMENTE DE OLIVEIRA	28/11/1967	40	30	70
77	MARIA GLORIA COUTINHO SOARES	27/03/1968	40	30	70
78	SLVANIA OTACIANO DA SILVA	28/04/1968	40	30	70
79	ANA LUIZA CASOTI	04/06/1968	40	30	70
80	LUCIENE DA SILVA PEREIRA	28/12/1968	40	30	70
81	SANTINHA DA PAIXÃO CARDOSO DE JESUS	20/02/1969	40	30	70
82	MARIA DA PENHA LOUREIRO BASILIO	26/02/1969	40	30	70
83	MARIA TEREZA CANDEIA	01/05/1969	40	30	70
84	CÉLIA REGINA DE AMORIM	21/06/1969	40	30	70
85	ROSILENE DA GLÓRIA SANTIAGO GUASTI	22/07/1969	40	30	70
86	FABIO SOUZA SILVA	03/08/1969	40	30	70
87	ROSENI LUIZA DO ROSÁRIO CARRARA	26/08/1969	40	30	70
88	ZENILDA VIDAL DA PENHA ROSA E SILVA	04/01/1970	40	30	70
89	ROSINETE OVANI APELFELER	14/03/1970	40	30	70
90	ELIETE SILVA DE ALMEIDA	18/04/1970	40	30	70
91	LUZIA BENEDITO DOS SANTOS	24/03/1971	40	30	70
92	MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA SOPRANI	08/07/1971	40	30	70
93	ELIZETE CONCEIÇÃO SANTIAGO GASPARINI	18/07/1971	40	30	70
94	EUZENI DIAS DE CARVALHO PAES	02/08/1971	40	30	70
95	MARINA DIAS OLIVEIRA	08/10/1971	40	30	70
96	ELIANA AVANCINI RODRIGUES ALVES	05/01/1972	40	30	70
97	ELIZETE DE OLIVEIRA ROCHA	24/03/1972	40	30	70
98	VALDIRENE NOSSA RUY	14/07/1972	40	30	70
99	ADRIANA RICCATO VICENTE	17/07/1972	40	30	70
100	SÔNIA DOS SANTOS SILVEIRA	12/08/1972	40	30	70

101	ROSANGELA NUNES SIQUEIRA	15/11/1972	40	30	70
102	CARLOS DANIEL RANGEL DOS SANTOS	12/01/1973	40	30	70
103	MARIA APARECIDA DE SOUZA CONCEIÇÃO SOEIRO PERONI	16/01/1973	40	30	70
104	KATIA ROSANA DE SOUZA	09/03/1973	40	30	70
105	ROSANE RODRIGUES DA SILVA	01/10/1973	40	30	70
106	CLAUDIA MARIA LOPES RODRIGUES DA SILVA	25/11/1973	40	30	70
107	ADRIANA DOS SANTOS CHAGAS	14/01/1974	40	30	70
108	ROSANGELA FERREIRA CRUZ	22/02/1974	40	30	70
109	ROSANA GONÇALVES	06/03/1974	40	30	70
110	ROSIANE LOUREIRO	25/05/1974	40	30	70
111	ANGÉLICA SIMÕES	18/07/1974	40	30	70
112	GIUCINETE TEREZINHA SFALSIN SILVA	15/09/1974	40	30	70
113	ROSEMAR SILVA FARIAS FRANCISCO	26/02/1975	40	30	70
114	LUCIANA LANGA FERNANDES FLOR	04/03/1975	40	30	70
115	GENILÇA DAVEL	27/03/1975	40	30	70
116	VALQUIRA BRAVO MONFARDINI	17/05/1975	40	30	70
117	MARA RUBIA CLEMENTINO DA SILVA	01/07/1975	40	30	70
118	JUCINEIA RUBENS PEREIRA	13/09/1975	40	30	70
119	CLAUDIA APARECIDA ADÃO DOS SANTOS	22/10/1975	40	30	70
120	EVAISA RAMOS DOS SANTOS	24/01/1976	40	30	70
121	LEILA MARA PINTO MARTINS	01/02/1976	40	30	70
122	DAVI MOREIRA	10/02/1976	40	30	70
123	INACIA NUNES RAMOS	31/05/1976	40	30	70
124	ROSELENA SILVA DOS SANTOS	06/07/1976	40	30	70
125	ALEXANDRA RODRIGUES DA ROCHA	23/10/1976	40	30	70
126	ELISANGELA BATISTA VIEIRA	06/02/1977	40	30	70
127	GABRIELA DO	01/04/1977	40	30	70

	NASCIMENTO RAMPINELLI				
128	ANA MARIA FRANÇA	16/04/1977	40	30	70
129	MARIA RUELA DE OLIVEIRA	20/06/1977	40	30	70
130	MARILENE LIMA DA SILVA	15/08/1977	40	30	70
131	IRACELI MARIA MILANI	14/10/1977	40	30	70
132	IVANETE EMILIANA DE OLIVEIRA	05/02/1978	40	30	70
133	VALÉRIA DUARTE DA SILVA	20/04/1978	40	30	70
134	SANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA	13/05/1978	40	30	70
135	ELIEDNA RANGEL RICATO	10/08/1978	40	30	70
136	VERA LUCIA BRAGA	26/09/1978	40	30	70
137	HÉRIKA ALEIXO ARAÚJO KRAUZE	27/12/1978	40	30	70
138	ELAINE CRISTINA SANTOS SANTANA BROETTO	18/04/1979	40	30	70
139	SANDRA DE SOUZA CONCEIÇÃO SOEIRO	11/08/1979	40	30	70
140	MARIELLE GOMES SOARES	16/08/1979	40	30	70
141	DULCILEIA CARDOSO ROSSI	22/01/1980	40	30	70
142	LUCIMAR DA SILVA ROSSONI	24/01/1980	40	30	70
143	CLAUDIA AFONSA COUTINHO MARTINS	19/03/1980	40	30	70
144	LUCIANA MUNIZ DOS SANTOS DIAS	02/04/1980	40	30	70
145	LUCIANA TIAGO DE BRITO	08/07/1980	40	30	70
146	MARILAINE CARLOS RIBEIRO BATISTA	14/08/1980	40	30	70
147	SOLANGE RODRIGUES TEIXEIRA SABINO	18/01/1981	40	30	70
148	CHARLENI LOUREIRO LOPES	27/07/1981	40	30	70
149	FABIANA GOMES RAMOS	17/08/1981	40	30	70
150	ANDREIA GOMES COSTA DA CRUZ	30/08/1981	40	30	70
151	JUCIMARIA PINTO SAVASINI BANDEIRA	22/09/1981	40	30	70
152	BEATRIZ CARRILHO DE DEUS	12/10/1981	40	30	70
153	DANIELI SANDI SCOPEL MOREIRA	16/11/1981	40	30	70
154	CRIS DOS SANTOS	29/12/1981	40	30	70

	CONCEIÇÃO SILVA				
155	ELIANE VIEIRA BREGUNCE	15/02/1982	40	30	70
156	IVONE GONDINHO SAMORA	15/04/1982	40	30	70
157	JOELMA LIMA DOS SANTOS	02/08/1982	40	30	70
158	RENATA AVELINO DA SILVA	05/09/1982	40	30	70
159	ADIMA MARIA MARTINS	25/09/1982	40	30	70
160	CAMILA GARDIMAN RIBONDI	06/02/1983	40	30	70
161	KELY DOS SANTOS GUIMARÃES PEIXOTO	17/03/1983	40	30	70
162	VALÉRIA SUCE LIMA	30/03/1983	40	30	70
163	SILVANA CRUZ MACHADO ROCHA	09/09/1983	40	30	70
164	ADRIANA DOS REIS	27/01/1984	40	30	70
165	RUTH LEIA SCARDINI KAISER DA COSTA	09/08/1984	40	30	70
166	FLAVIANA DA SILVA TONON	13/12/1984	40	30	70
167	FELIPE NOGUEIRA BLANK	10/02/1985	40	30	70
168	SAMIRA HELLER SOUZA	10/02/1985	40	30	70
169	VALQUIRIA CLAUDINO SIMOES	11/03/1985	40	30	70
170	VIVIANE ANACLETO PIGNATON	11/03/1986	40	30	70
171	WILIAN RAMON ELLER	19/03/1986	40	30	70
172	JOSINETE TEODOSIO DOS SANTOS	19/04/1986	40	30	70
173	FRANCIELY MAI DA SILVA	29/05/1986	40	30	70
174	TAIZE ASSIS BLANK CUSINE	02/06/1986	40	30	70
175	JANDERLANI FRANCISCO BRAW SPERANDIO	16/08/1986	40	30	70
176	JULIANA DOS SANTOS FLORENCIO	01/11/1986	40	30	70
177	GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS	01/12/1986	40	30	70
178	EMANUELY DOS SANTOS BRAGA	18/03/1987	40	30	70
179	TAMIRES SIQUEIRA DA BELLA	22/05/1987	40	30	70
180	THIAGO MATHIAS DOS SANTOS	15/10/1987	40	30	70
181	WENES FELICIO DAS NEVES	02/01/1988	40	30	70



182	JACKELINE TONON PEREIRA	15/12/1988	40	30	70
183	NATIELY DIENIS MOREIRA LANES	15/04/1989	40	30	70
184	IVANIR GONDINHO SAMORA	03/05/1989	40	30	70
185	ALESSANDRA FELIPE DE SOUSA	10/12/1989	40	30	70
186	LUANA NUNES SCARPATI MIRANDA MARTINELLI	08/05/1990	40	30	70
187	MARCILENE DE ALMEIDA PERES	18/12/1990	40	30	70
188	DEISIANE DE BORTOLI DOANO CARRARETTO	07/02/1993	40	30	70
189	RENATA MONIK ANTUNES DE SA	17/12/1988	66	3,5	69,5
190	LORRAYNE XAVIER RIBEIRO	18/08/1997	66	3	69
191	MARIA LÚCIA DA SILVA DE JESUS	08/02/1974	66	2,5	68,5
192	NAYARA OLIVEIRA LUZ MOTA	07/04/1988	66	2,5	68,5
193	JESSICA FELIX SABINO	24/07/1996	66	1,5	67,5
194	ALEJANDRA OLIVEIRA DA SILVA	13/02/2002	66	1,5	67,5
195	MARIA APARECIDA FERNANDES DO NASCIMENTO	30/04/1979	66	0,5	66,5
196	ANA PAULA BARTELLI SILVA	16/12/1989	66	0,5	66,5
197	PRISCIELLE BARBOSA DE VASCONCELOS	31/03/1992	66	0,5	66,5
198	ANITA PEREIRA DE SOUZA	09/04/1979	66	0	66
199	MARIANA CRISTINA DA SILVA NEVES	05/10/1984	66	0	66
200	STEFANI MARCULINO DOS SANTOS	04/04/1997	66	0	66
201	ANDRÉ BRAU DOS ANJOS	13/11/2001	66	0	66
202	BEATRIZ LOPES BARBOSA	19/11/2001	66	0	66
203	MARINEIA GONÇALVES ROCHA	13/09/1974	40	26	66
204	MARISSONIA FERREIRA FONSECA	05/03/1968	36	30	66
205	ALAIDE DA VITORIA BATISTA	27/05/1972	36	30	66
206	GIOVANA HELMER	09/12/1973	36	30	66
207	SANDRA MARA DOS SANTOS	31/03/1975	36	30	66
208	SILVANA DA SILVA	27/02/1976	36	30	66

	SANTOS				
209	SIMONI SCARPATI LYRA	10/11/1976	36	30	66
210	TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	04/02/1978	36	30	66
211	ANNA CAROLINA DOS SANTOS CARVALHAIS	25/07/1979	36	30	66
212	CAMILA DOS SANTOS CAMARGO DA VITÓRIA	04/02/1981	36	30	66
213	HELOÍZA FELIZARDO	20/02/1981	36	30	66
214	ALESSANDRA BARRETO GOMES DA ROCHA	30/05/1981	36	30	66
215	MARIA LÚCIA LEONI PEREIRA	31/03/1982	36	30	66
216	EDNA OLIVEIRA DE CASTRO MATIAS DA CRUZ	29/10/1982	36	30	66
217	ALDA PEREIRA TAVARES	15/12/1984	36	30	66
218	MARCIELE CRISTINA GOTLER RODRIGUES	20/03/1987	36	30	66
219	JANE MARIA DOS ANJOS BENTO SANTOS	22/07/1987	36	30	66
220	MARINETE APARECIDA DELABARBA MARIM	13/01/1973	38	27,5	65,5
221	DIANA APARECIDA DA CUNHA	28/09/2023	62	3	65
222	WERICA BONZE DA SILVA ALMEIDA	20/03/1991	62	3	65
223	SILVANY DIAS FERREIRA	08/03/1987	40	24,5	64,5
224	ADINILSON DOS SANTOS CARDOSO DE SÁ	05/03/1993	40	24	64
225	ROSINEA LOUREIRO	19/09/1970	34	30	64
226	CLAUDIELIZA DE JESUS SANTOS PEREIRA	15/05/1973	34	30	64
227	ERIGA VIRGINIA DA SILVA	12/12/1977	34	29	63
228	MARIA JOSÉ DAVID REUSMAN	07/11/1989	62	0,5	62,5
229	RAQUEL DOS SANTOS SOARES	03/06/1993	62	0	62
230	SAMARA FERREIRA DOS SANTOS	22/03/2002	62	0	62
231	ISADORA LEANDRA SFALSIN SILVA	05/03/1999	40	22	62
232	ANA PAULA DE CASTRO LOUREIRO	23/03/1971	32	30	62
233	HILDA DE JESUS	14/01/1973	32	30	62

234	DAIANE SALES DE ALMEIDA EDUARDO	11/09/1981	32	30	62
235	LUDMILA RANGEL DE ALMEIDA	31/03/1984	32	30	62
236	VITORIA NASCIMENTO DA SILVA	18/12/2003	54	7,5	61,5
237	GISLAINE ESTEFANI SCHULTZ RADINZ	15/07/1996	36	24,5	60,5
238	THAWANY VARGAS OLIVEIRA DA COSTA	28/08/1999	54	6	60
239	MARGARETH DE ANGELI	21/06/1965	36	24	60
240	MARIA DO SOCORRO FIGUEIRA DA SILVA SANTOS	12/11/1976	36	24	60
241	THALIA MICAELA VIEIRA SAMPAIO	14/06/1997	36	24	60
242	MICHELA TOFOLI FREIRE	23/09/1977	30	30	60
243	KEILA CRISTINA DE SOUZA	30/11/1979	30	30	60
244	DEIZIANE DA SILVA RIBEIRO	15/08/1981	30	30	60
245	JAQUELINE DE PAULO	29/05/1983	30	30	60
246	ANDREA DA SILVA	15/11/1996	30	30	60
247	ARIELI DE OLIVEIRA ROSSI	28/11/1996	30	30	60
248	ALESSANDRO PEREIRA DE ANDRADE	03/09/1973	32	27	59
249	SILVIA HELENA DOS SANTOS SALES	01/07/1972	40	18,5	58,5
250	ALESSANDRA GERMANO FLORENTINO	11/04/1988	40	18,5	58,5
251	LUCIANA NUNES PERES	03/07/1975	40	18	58
252	ANDRESSA GONÇALVES CABIDELE GABRIEL	30/06/1981	40	18	58
253	DAYARA NASCIMENTO MARTINS DA SILVA	02/07/1993	50	7,5	57,5
254	VANUZA FRANCISCO	08/06/1973	40	17	57
255	KATIA TORQUATO RAVANI SILVA	20/08/1979	36	21	57
256	FERNANDA RIBEIRO SILVA	06/07/1987	36	20	56
257	ANGELA MARIA FABIANO DO NASCIMENTO MOCO	27/01/1981	40	15	55
258	MAIONE SILVA DOS SANTOS	19/06/1997	40	15	55
259	AUCIONE DE BARROS COZER	14/08/1977	36	19	55

	MEDEIROS				
260	FABIOLA SILVA LOUREIRO	13/02/1988	50	4,5	54,5
261	GABRIELE PEREIRA DE ARAÚJO	14/12/1985	54	0	54
262	IVINE GABRIEL JOVENCIO	22/01/1998	30	24	54
263	FERNANDA CORREIA MATTOS GOMES	26/05/1977	24	30	54
264	RAFAEL ALVES NASCIMENTO	14/08/1998	40	13,5	53,5
265	GISELY RODRIGUES MONTEIRO	21/03/1992	38	15,5	53,5
266	EVELY VIEIRA DE OLIVEIRA BANHOS	02/06/2002	50	3	53
267	ELZI FRANCISCA DA SILVA LEONARDO	07/09/1979	40	13	53
268	SAVIO SOUZA LOPES	11/10/1996	40	12,5	52,5
269	JULIANA CALIMAN DE OLIVEIRA	29/11/1982	40	12	52
270	ROSEANE REIS NEPOMUCENO	09/02/1984	40	12	52
271	KEILA DOS REIS BARBOZA	29/07/1987	40	12	52
272	DALINE FERREIRA PRATES SOUZA	08/07/1998	46	5,5	51,5
273	PATRICIA DIONISIO DE SOUZA	13/07/1979	34	17,5	51,5
274	CARLA JULIANA GONCALVES HOLANDA	11/05/1988	36	15	51
275	JOÃO CLEBIO MOREIRA DIAS	18/04/1973	40	10,5	50,5
276	BRUNA PEREIRA	16/12/1988	56	0	50
277	JACKSON LUIZ TAYLOR	22/12/1992	50	0	50
278	RAIANE CANDIDA CARDOSO	19/02/1993	50	0	50
279	NATIELI BALBO MOURA DE ALMEIDA	28/06/1993	50	0	50
280	KAMILA RODRIGUES AMARAL	22/11/1996	50	0	50
281	LUCIETE RIBEIRO DO NASCIMENTO	01/12/1977	40	10	50
282	EDINA DA ROCHA NERES	24/06/1978	36	14	50
283	MARCIA PIRES CRUZ MEIRA	10/02/1961	20	30	50
284	FLAVIA DE CASSIA SCARDUA PEREIRA FERREIRA	19/10/1974	20	30	50
285	LUCIANA NICOLINI DE SOUZA DO ROSÁRIO	24/10/1987	40	9,5	49,5
286	JULIANA PAULA FERREIRA DOS	10/01/1992	40	9,5	49,5

	SANTOS				
287	LARISSA INNOCENTE SAGRILLO	10/04/2000	40	8,5	48,5
288	ANDREA ALVES DOS SANTOS	17/02/1980	30	18,5	48,5
289	MÁRCIA ROBERTA SOARES VOLPONI	18/03/1987	20	27,5	47,5
290	POLIANA ASSIS BLANK	25/02/1988	40	7	47
291	PRISCILA DA CONCEIÇÃO FERREIRA NOVAES	13/08/1994	40	6,5	46,5
292	RAIANE DE JESUS SANTOS	12/09/1999	40	6	46
293	MAHEBY LUCAS	23/10/1973	16	30	46
294	SOLAMITA DOS SANTOS SILVA	02/01/1994	40	5,5	45,5
295	BEATRIZ RUELA MARTINS	10/10/1998	40	5,5	45,5
296	CAMILA TONON DA SILVA	16/03/1983	40	5	45
297	THAINE APARECIDA CORRREA	14/11/1985	40	5	45
298	ODETE MARIA DOS SANTOS SILVA	12/12/1987	36	9	45
299	ELIAS CARLOS CLEMENTINO	07/04/1979	20	25	45
300	ALCILEA DE JESUS SANTOS	13/04/1981	40	4	44
301	RONEY DE OLIVEIRA DOS SANTOS	23/05/1983	40	4	44
302	FRANCIELE ROSALEM FABIANO DA SILVA	20/05/1985	40	4	44
303	RAQUEL DA SILVA	09/12/1987	38	6	44
304	MARIA BENEDITA FRACALLOSSI CALIMAN	28/10/1965	36	8	44
305	INGRID SOARES DA SILVA	18/07/1979	40	3	43
306	LENISGLEIDY LIMA ROCHA	05/08/1976	40	2,5	42,5
307	ANDRESSA DOS SANTOS LOUREIRO REMEDIOS	11/04/1983	40	2,5	42,5
308	JULIANA DE JESUS RICATO	14/12/2001	42	0	42
309	VALDIONOR ALVES BATISTA	19/05/1963	40	2	42
310	MARIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS	10/09/1984	36	6	42
311	JULIANA DA CONSEICAO GONÇALVES SILVA	19/02/1979	30	12	42
312	ELEN COUTINHO BRANDENBURG DOS SANTOS	05/02/1998	36	5,5	41,5

313	ROSANGELA DE OLIVEIRA DIAS MADEIRA	28/09/1979	40	1	41
314	FRANCIELE PEREIRA NUNES	15/05/1991	40	0,5	40,5
315	FLAVIA MORAES GALDINO FRANCISCO	18/09/1988	36	4,5	40,5
316	ANDRESSA GUEDES OLIVEIRA	24/07/1978	40	0	40
317	MARLUCE HELVECIA PINTO	27/08/1978	40	0	40
318	ELIZANGELA DE MELO BORGES	21/05/1981	40	0	40
319	ALCILENI VIEIRA DA SILVA	22/07/1986	40	0	40
320	HEVERTON FERREIRA DOS SANTOS	01/10/1987	40	0	40
321	AISLAN PINTO FABRE	26/07/1989	40	0	40
322	SUELEM BITTI MEDEIROS PRESTES	03/03/1990	40	0	40
323	HERICA LEITE DA ROCHA	19/09/1992	40	0	40
324	ELIVANDA DOS SANTOS OLIVEIRA ANDRADE	10/07/1993	40	0	40
325	EDILÉIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	01/02/1994	40	0	40
326	CAROLINE NUNES MACHADO COPPUS FERREIRA	31/05/1994	40	0	40
327	KARLA CARVALHO MAIA	07/03/1997	40	0	40
328	JHENYFER SANTOS DE FARIA NEGREIROS	27/03/1999	40	0	40
329	FABRICIO WENDEL CASOTI NUNES	05/12/2000	40	0	40
330	PAULA PEREIRA FRANCISCO	21/05/1982	36	3,5	39,5
331	ADRIANA DE ALMEIDA FERNANDES	16/12/1989	36	3,5	39,5
332	DENISE SILVA DE PAULA MATOS	15/01/1984	38	0	38
333	DAIANE DE PAULA	29/11/1991	20	18	38
334	OSANA DE JESUS MARÇAL	12/05/1986	8	30	38
335	DULCIANE LUZ BRITO	08/01/1992	36	1,5	37,5
336	IASMYN BANDEIRA BARCELLOS	06/12/1999	36	1,5	37,5
337	PATRICIA STEFANY BARBOSA DOURO	22/12/1998	30	7	37
338	ROSANGELA	09/11/1964	36	0	36

	MIRANDA SOUZA				
339	MARINALVA LOPES ARAUJO LOCATELLI	04/06/1975	36	0	36
340	ANA LUCIA XAVIER DA COSTA ALVES	26/10/1975	36	0	36
341	CARINA PEREIRA RANGEL DOS SANTOS	14/06/1982	36	0	36
342	ROSANGELA CABRAL	23/02/1983	36	0	36
343	JESIANI GOMES DOS REIS RODRIGUES	01/02/1989	36	0	36
344	ELEN SILVA DOS SANTOS DE SOUSA	19/08/1992	30	6	36
345	DIOGO ALEJANDRO LOPES CASTRO	12/06/2002	30	6	36
346	JANIELLE DE JESUS DE LIMA DOS SANTOS SILVA	18/10/1996	34	1,5	35,5
347	DANIELA PEREIRA FERREIRA	07/12/1989	34	0,5	34,5
348	RENATA APARECIDA RODRIGUES REISEN COUTINHO	24/06/1984	20	14	34
349	DAIANE DE ALMEIDA ALVES	17/03/1986	4	30	34
350	THAÍS ALVES FERREIRA	16/01/1988	4	30	34
351	ROSANA BATISTA BORGES	08/06/1990	30	3,5	33,5
352	LARISSA BARCELLOS RIBEIRO	28/07/1997	30	1,5	31,5
353	THAMIRIS SOARES DE MATOS	23/06/2000	20	11,5	31,5
354	MONARA BARBOSA DOURO	27/03/2003	30	0,5	30,5
355	LUCIANA DE OLIVEIRA HARCKBART VANELE	08/02/1989	20	10,5	30,5
356	LAURISLEI DA SILVA NETO	15/02/1973	30	0	30
357	ROSANGELA MOLINAROLI SANTOS FERREIRA	10/05/1973	30	0	30
358	DANIELLI RIBEIRO SILVA SANTIAGO	28/09/1984	30	0	30
359	JOSIANE NASCIMENTO DOS SANTOS ANANIAS	17/06/1991	30	0	30
360	INDIANARA BORGHI SILVA	09/03/1992	30	0	30
361	KESIA DE JESUS SANTOS TEIXEIRA	18/01/1993	30	0	30
362	MAYANA COSTA	30/11/1994	30	0	30
363	FABIOLA DE JESUS DOS SANTOS	30/10/1996	30	0	30
364	LUDYELEN EMERICK	15/07/2001	30	0	30

	PORTO				
365	ARISTÉIA COSTA BARBOSA	14/01/1967	0	30	30
366	SILVANÍ FERREIRA BATISTA	29/10/1967	0	30	30
367	SANDRA BARCELOS DE SOUZA	20/03/1975	0	30	30
368	MARY HELLEN MOREIRA FIRMINO	08/10/1981	0	30	30
369	ELEN CARLA DOS REIS FERNANDES	15/10/1987	0	30	30
370	THIELE CAMPAGNARO COELHO	28/12/1988	0	30	30
371	RAFAELA ROMUALDO KERNER	06/10/1981	28	0	28
372	SAMARA GARCIA SOUZA MACHADO	03/08/1993	28	0	28
373	LUCIANA SARAIVA CAMPOS MAGALHÃES	03/07/1974	20	7,5	27,5
374	THAIS SILVA SANTOS NEVES	09/12/1996	0	26,5	26,5
375	NILMA SOUZA SANTOS	04/01/1992	24	01	25
376	PRYSILLA VITORIANO COSTA	03/07/1991	24	0	24
377	ROSENILDA DA CONCEIÇÃO SOUZA	01/12/1983	20	1,5	21,5
378	SERLIANDE FELIZARDO PEREIRA	10/03/1989	20	1,5	21,5
379	ELIZANGELA LOPES GRATZ DE OLIVEIRA	22/12/1990	16	4,5	20,5
380	CARLOS MANOEL ROCHA DOS SANTOS	14/10/1966	20	0	20
381	ANA PAULA AUGUSTO DE ARAUJO	19/10/1983	20	0	20
382	THAÍS ROCHA MACIEL DEL CARO	23/02/1992	20	0	20
383	CATRINI DE PAULA SILVA	22/10/1990	0	18	18
384	JUCELIA PASSOS DE OLIVEIRA	07/12/1979	0	17	17
385	MÔNICA CORRÊA DAS NEVES	23/08/1978	16	0	16
386	HALAB MORAIS HAMMER	11/02/1994	0	15,5	15,5
387	CRISTINA LOPES DOS SANTOS FERREIRA	26/01/1982	12	0	12
388	LARISSA FILIPE FERREIRA	30/08/1997	12	0	12
389	DÉBORA AMARAL ESPERANDIO	13/11/1995	4	7,5	11,5
390	ROSIANI DA COSTA VIEIRA	19/08/1968	0	9	9



391	IZAMARA SOUZA NASCIMENTO	27/04/1977	8	0	8
392	ALESSANDRA SCHEILA DE SOUZA	09/11/1980	8	0	8
393	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA LUCAS MENDES	13/03/1990	4	0,5	4,5
394	ANDREINA CELESTINO BELING CARVALHO	27/07/2000	0	4,5	4,5
395	FERNANDA SCATOLA3340	06/09/1982	0	3	3
396	THAYNARA SALLES MONFARDINI RIBEIRO CORRÊA	22/12/1994	0	1,5	1,5
397	ROSENI GOMES GREMIÃO	21/11/1978	0	0	0
398	CACIANO DOS SANTOS BATISTA	05/05/1979	0	0	0
399	KAREN DIONIZIO AHNERT	22/01/1989	0	0	0
400	AMANDA BARBOSA NEVES	03/01/1994	0	0	0
401	THAIS APARECIDA BATISTA VIEIRA FREIRE	31/03/1997	0	0	0
402	MILENA DE FREITAS FLORENCIO	04/12/1997	0	0	0
403	DEISI KELI FRAGA PEREIRA	25/03/1998	0	0	0
404	ISADORA NEIVA GOMES DE ARAÚJO	07/08/1998	0	0	0
405	LORRANNY ALVES SANTANA	02/08/1999	0	0	0
406	RUAN CARLOS GOMES ALVES	08/03/2001	0	0	0
407	GABRIELLY RIBEIRO BERALDO	18/09/2002	0	0	0
408	CAMILLY VIEIRA DE OLIVEIRA	02/01/2004	0	0	0
**	JESSICA DOS SANTOS OLIVEIRA	17/04/1995	40	0	40

**\*\* INSCRIÇÃO EM DESACORDO COM A RETIFICAÇÃO Nº 02, DO EDITAL Nº 002/2023**

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PcD)

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO TOTAL
01	KAROLINE NEOMERGA DA CONCEIÇÃO	06/08/1998	70	18	88
02	ALINE MARTINS DOS SANTOS	02/03/1988	66	13	79
03	ZEILDA DA PENHA SEPULCHRO CARDOSO	28/11/1965	40	30	70
04	ADRIANA RICCATO VICENTE	17/07/1972	40	30	70

05	ALEXANDRA RODRIGUES DA ROCHA	23/10/1976	40	30	70
06	RUTH LEIA SCARDINI KAISER DA COSTA	09/08/1984	40	30	70
07	TAIZE ASSIS BLANK CUSINE	02/06/1986	40	30	70
08	THALIA MICAELA VIEIRA SAMPAIO	14/06/1997	36	24	60
09	JOÃO CLEBIO MOREIRA DIAS	18/04/1973	40	10,5	50,5
10	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA LUCAS MENDES	13/03/1990	4	0,5	4,5

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM CAPACITAÇÃO EM SALA DE VACINA**

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO TOTAL
01	VANUZA BOINA ALVES	04/09/1973	70	30	100
02	PRISCILA OLIVEIRA TEIXEIRA	29/04/1982	70	30	100
03	FABIANA RIBEIRO DA COSTA	10/10/1997	54	19,5	73,5
04	EDNA RIBEIRO SILVA	21/01/1983	70	0	70
05	MARINA LELIS DA CONCEIÇÃO RAMALHO	16/03/1960	40	30	70
06	OTILIA VEIGA RIBEIRO	28/01/1961	40	30	70
07	EDNA ALVES	23/08/1971	40	30	70
08	MARLI XAVIER DE PAULO	03/11/1973	40	30	70
09	ROSIMERE PONCIANO MONFARDINI	01/08/1974	40	30	70
10	GIZELDA MAI	12/04/1976	40	30	70
11	ALBERTINA DE BARROS COZER	15/02/1957	36	30	66
12	JULIA SANTOS ROSÁRIO	16/07/1979	62	2,5	64,5
13	TATIANE DE LIMA	17/05/1984	40	1,5	41,5
14	THATIANE RIBEIRO GUIMARÃES DE CARVALHO	13/06/1984	40	0	40
15	DANIELA ARAGÃO DE ANDRADE	01/04/1986	34	5	39
16	JESSICA FARIAS DA SILVA RODRIGUES	14/09/1997	30	0	30
17	ANDRIÉLI WENCESLAU ROCHA	24/03/1980	0	30	30
18	ANGELA MARIA ZANIBONI SANTANA	18/07/1963	24	3	27
19	ZENILDE FERREIRA DE JESUS	12/01/1979	20	0	20

**Protocolo 1183291**

## Termos

### TERMO DE RESCISÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

RESCISÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Aracruz/ES, Luiz Carlos Coutinho e o MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.410/0001-88, com sede na Avenida Augusto Pestana, n.º 790, centro, Linhares-ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Linhares, Sr.º Bruno Margotto Marianelli, denominados CONVENIENTES, resolvem assinar o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO, constante no processo eletrônico n.º 33.826/2023, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a rescisão de Termo de Cooperação Técnica, o qual se encontra no 4º Termo Aditivo, que permutava a servidora DEISY CESATI, matrícula 21.651, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil do Município de Aracruz com a servidora GRACIELA APARECIDA COSTA PIOL, matrícula 5287, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, do Município de Linhares.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Rescisão passa a vigorar a partir de 01/09/2023, devendo ser publicado na imprensa local pelo município de Aracruz.

2.2. O Cessionário deverá comunicar o término da permuta, à servidora, que esta deverá retornar à sua Unidade Administrativa de Origem, no primeiro dia útil após o término da permuta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz-ES, por mais privilegiado que outros sejam.

3.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de forma digital.

Aracruz-ES, 03 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito de Aracruz  
BRUNO MARGOTTO MARIANELLI  
Prefeito de Linhares  
**Protocolo 1182973**

## Errata

**EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inc. II da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, com base na legislação municipal vigente, notadamente as Leis nº 2.898/2006, 2.897/2006, 4.608/2023, 3.356/10, 4.577/2023, e suas alterações, por meio da Comissão Fiscalizadora instituída pelo Decreto nº 44.618/2023 torna pública a 4ª retificação do edital de abertura do **Concurso Público nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES**.

### NO CRONOGRAMA - ANEXO I, ONDE SE LÊ:

Divulgação da homologação das inscrições deferidas, convocação dos candidatos e informações/locais para a realização da prova objetiva e redação	06/10/2023
Divulgação de quantitativo de candidato por vaga	06/10/2023

### LEIA-SE:

Divulgação da homologação das inscrições deferidas, convocação dos candidatos e informações/locais para a realização da prova objetiva e redação	13/10/2023
Divulgação de quantitativo de candidato por vaga	13/10/2023

Demais itens, subitens e anexos do edital seguem inalterados.

Aracruz/ES, 06 de outubro de 2023.

Luiz Carlos Coutinho  
Prefeito Municipal de Aracruz / ES  
**Protocolo 1183224**

### **EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inc. II da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, com base na legislação municipal vigente, notadamente as Leis nº 2.898/2006, 2.897/2006, 4.608/2023, 3.356/10, 4.577/2023, e suas alterações, por meio da Comissão Fiscalizadora instituída pelo Decreto nº 44.618/2023 torna pública a 5ª retificação do edital de abertura do **Concurso Público nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES**.

### NO CRONOGRAMA - ANEXO I, ONDE SE LÊ:

Divulgação da homologação das inscrições deferidas, convocação dos candidatos e informações/locais para a realização da prova objetiva e redação	06/10/2023
Divulgação de quantitativo de candidato por vaga	06/10/2023

**LEIA-SE:**

Divulgação da homologação das inscrições deferidas, convocação dos candidatos e informações/locais para a realização da prova objetiva e redação	13/10/2023
Divulgação de quantitativo de candidato por vaga	13/10/2023

Demais itens, subitens e anexos do edital seguem inalterados.

Aracruz/ES, 06 de outubro de 2023.

Luiz Carlos Coutinho  
Prefeito Municipal de Aracruz / ES  
**Protocolo 1183226**

**Barra de São Francisco****Errata****RETIFICAÇÃO DO RESUMO DE CONTRATO N° 136/2023- PMBSF**

1. Fica retificado o resumo de contrato nº136/2023, publicado no dia 06 de outubro de 2023, no DOM, pg 46.

2. **Onde se lê:** Da Vigência: 04 de Outubro 2024.

Assinatura: 05 de Outubro de 2023

3. **Leia-se:** Da Vigência: 05 Outubro 2024.

Assinatura: 06 Outubro 2023..

**Enivaldo Euzebio dos anjos**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1182987**

**Baixo Guandu****Edital****AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS**

O Município de Baixo Guandu/ES torna pública a solicitação de pesquisa de preços, para **aquisição de materiais esportivos (boias para piscina)**.

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras.pmbg@gmail.com" ou pelo telefone (27) 3732-8910/9040.

O prazo para envio das pesquisas de preços dar-se-á até o dia 13 de outubro de 2023.

Baixo Guandu/ES, 09 de outubro de 2023.

RENATA ALVARENGA PEIXOTO

Setor de Compras

**Protocolo 1182665**

**AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS**

O Município de Baixo Guandu/ES torna pública a solicitação de pesquisa de preços, para **aquisição de material de consumo para manutenção e conservação de piscina**.

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras.pmbg@gmail.com" ou pelo telefone (27) 3732-8910/9040.

O prazo para envio das pesquisas de preços dar-se-á até o dia 13 de outubro de 2023.

Baixo Guandu/ES, 09 de outubro de 2023.

RENATA ALVARENGA PEIXOTO

Setor de Compras

**Protocolo 1182666**

**AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS**

O Município de Baixo Guandu/ES torna pública a solicitação de pesquisa de preços, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Brigadistas**.

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras.pmbg@gmail.com" ou pelo telefone (27) 3732-8910/9040.

O prazo para envio das pesquisas de preços dar-se-á até o dia 13 de outubro de 2023.

Baixo Guandu/ES, 09 de outubro de 2023.

RENATA ALVARENGA PEIXOTO

Setor de Compras

**Protocolo 1183139**

**AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS**

O Município de Baixo Guandu/ES torna pública a solicitação de pesquisa de preços, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada desarmada**.

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras.pmbg@gmail.com" ou pelo telefone (27) 3732-8910/9040.

O prazo para envio das pesquisas de preços dar-se-á até o dia 13 de outubro de 2023.

Baixo Guandu/ES, 09 de outubro de 2023.

RENATA ALVARENGA PEIXOTO

Setor de Compras

**Protocolo 1183157**

**Termos****TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO N° 02/2023**

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, o:

**O CONCEDENTE, MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU - ES por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação (SEMADH)**, situada (a) Rua Coronel Álvaro Rodrigues da Mata, 366, centro - Baixo Guandu, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária, Sr (a) Maria Augusta Cardoso Ferreira, portador(a) do RG nº. 3702.014 - e CPF nº 027.558.187-00.

**O INTERVENIENTE, FACULDADE MULTIVIX SERRA**, com sede na Rua Santa Teresinha, São José, Baixo Guandu, representada por seu Diretor Tadeu Antonio de Oliveira Penina, Brasileiro.

**O(a) Estagiário(a) THALLYTA GUILHERMINA ALVESLUCAS**, portador(a) do RG nº. MG-23.379.735, CPF nº. 188.826.427-63, matriculado (a) no Curso de Serviço Social, sob o nº 2027800, no 6º Período, Semestre 2º/2023.

Ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Termo de Compromisso reger-se-á pela Lei 11.788/08, pelas normas de estágio do Município de Baixo Guandu - ES e, pelo Convênio celebrado entre a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**.

**CLÁUSULA 2ª** - O Estágio Obrigatório é ato de cunho educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a prestação para o trabalho produtivo do (a) educando (a), sem criar vínculo empregatício de qualquer natureza, previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

**CLÁUSULA 3ª** - O estágio terá início em 09/10/2023 e terá seu término em 09/01/2024, com uma atividade de 4 horas diárias, totalizando 12 horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar os limites fixados pelos incisos I e II, § 1º e 2º § do art. 10 e art. 11 da Lei nº 11.788/08.

§ 2º - Tendo o estágio a duração igual ou superior a um ano, é assegurado ao ESTAGIÁRIO, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ou se inferior a um ano, o recesso será proporcional.

**CLÁUSULA 4ª** - O estágio será acompanhado pelo professor orientador da **FACULDADE MULTIVIX SERRA** e por supervisor da **CONCEDENTE**, que deverão por seus vistos nos relatórios de atividades e no relatório de aprovação do ESTAGIÁRIO.

**CLÁUSULA 5ª** - O **ESTAGIÁRIO** desenvolverá suas atividades obrigando-se a:

a) Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades;

b) Cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes na **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;

c) Observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio;

d) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;

e) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à **CONCEDENTE**;

f) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

g) Vistar os Relatórios de Atividades elaborados pela **CONCEDENTE** com periodicidade mínima de 06 (seis) meses e, inclusive, sempre que solicitado;

h) Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da **CONCEDENTE**, ou provocados por negligência ou imprudência.

i) Observar o regulamento disciplinar da **CONCEDENTE** e a atender as orientações recebidas na mesma.

**CLÁUSULA 6ª** - Cabe à **CONCEDENTE**: Conceder o Estágio e proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** condições propícias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o seu Plano de Atividades;

a) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;

b) Elaborar e encaminhar para a **FACULDADE MULTIVIX SERRA** o Relatório de Atividades, assinado pelo seu Supervisor, com periodicidade mínima de 03 (três) meses com vista obrigatória do **ESTAGIÁRIO**;

c) Entregar, por ocasião do desligamento, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

d) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de Estágio;

e) Permitir o início das atividades de Estágio somente após o recebimento deste instrumento assinado pelos partícipes.

g) Implementação e observar a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.

**CLÁUSULA 7ª** - Cabe à **FACULDADE MULTIVIX SERRA**.

a) Indicar, no Plano de Atividades, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar, ao horário e calendário escolar;

b) Avaliar as instalações da parte concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;

c) Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares;

d) Exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;

e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o **ESTAGIÁRIO** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) Avaliar a realização do Estágio do aluno por meio de Instrumentos de Avaliação.

**CLÁUSULA 8ª**- Na vigência do presente Termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, contratado pela **CONCEDENTE**, conforme certificado individual de seguro, **Apólice nº 392533, da TOKIO MARINE SEGURADORA**.

**CLÁUSULA 9ª** - O término do Estágio ocorrerá nos seguintes casos:

a) Automaticamente, ao término do período previsto para sua realização;

b) Desistência do Estágio ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, por decisão voluntária de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias;

c) Pelo trancamento da matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso na **FACULDADE MULTIVIX SERRA**.

d) Pelo descumprimento das condições do presente Termo de Compromisso de Estágio;

**CLÁUSULA 10ª** - O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observadas as disposições da Lei nº 11.788/08 e do presente Termo de Compromisso de Estágio.

**CLÁUSULA 11ª** - A rescisão do presente Termo de Compromisso de Estágio poderá ser feita a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, feita com cinco dias de antecedência.

**CLÁUSULA 12ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Baixo Guandu - ES, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e acordados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Baixo Guandu - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA  
**NOME DA SECRETÁRIA**

THALLYTA GUILHERMINA ALVES LUCAS  
**Nome do estagiário**

1ª \_\_\_\_\_  
**Nome**  
**CPF**

2ª \_\_\_\_\_  
**Nome**  
**CPF**

**Protocolo 1183103**

## Contrato

### RESUMO CONTRATO Nº 012/2023

**TCES: 2023.011E0600004.16.0003**  
**PROCESSO Nº 8.194/2023**  
**ARP Nº 028/2023 - SEMED**  
**PREGÃO SRP Nº 048/2023**  
**TCES: 2023.011E0600005.02.0013**  
**PROCESSO Nº 6.904/2023**

**OBJETO:** Contratação empresa para locação de banheiros químicos, incluindo instalação, higienização e fornecimento de insumos destinado ao atendimento da demanda da unidade gestora Secretaria Municipal de Assistência Social.  
**FUND. LEGAL:** ADESÃO ARP 028/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 8.666/93 E DECRETO 7.892/13  
**CONTRATADA:** WC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.870,00  
**VIGENCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS

Baixo Guandu- ES, 06 de outubro de 2023.  
 MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**Protocolo 1183074**

## Aditivo

### EXTRATO DE ADITIVO 03 CONTRATO Nº 053/2022

**PROC. Nº 4.512/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**  
**IdCIDADES: 2022.011E600005.01.0014**  
**OBJETO:** Aditamento de valor (acréscimo/decréscimo) nas obras de execução de reforma da EMEIEF Aládia Trindade Paiva, neste Município com fornecimento de mão de obra e materiais, através da Secretaria Municipal de Educação.  
**FUND;** ART. 65 §1 LEI 8.666/93  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA LUARTE LTDA  
**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 146.556,84  
**VIGENCIA:** 14/12/2023

Baixo Guandu- ES, 06 de outubro de 2023  
**Kelly Christina Damasceno Gama**  
 Secretária Municipal de Educação

**Protocolo 1183083**

## Boa Esperança

## Aditivo

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES; **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES;**  
**CONTRATADO:** J.L. DO B. GUIMARAES- JBX PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.733.417/0001-30.

**OBJETO:** Este contrato tem por objeto a Aquisição de aparelhos de ar condicionado de 18.000 btu's e 30.000 btu's, a serem instalados nas salas de aula das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado no Processo nº **4.468/2021** e de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 007/2022** que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES:** Importa o presente aditivo em acréscimo no valor total de R\$ 28.976,50 (Vinte e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) conforme Processo 6677/2023 de Reequilíbrio Econômico-financeiro dos preços do Contrato 050/2022 firmado entre as partes na data de 11/08/2022 nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Assinatura em 06/10/2023

**PROCESSO Nº 4468/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**  
**PROCESSO DE ADITIVO Nº 6667/2023**

Boa Esperança/ES, 06 de Outubro de 2023.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**  
 PREFEITA MUNICIPAL

**ROBERTO TELAU**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/GESTOR DO FUNDO

**Protocolo 1182930**

## Bom Jesus do Norte

## Termos

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
 DO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**  
**Nº 4120/2023**  
**IC: 2023.014E0700001.09.0093**

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº 4120/2023 e autorizar o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, a proceder o empenho prévio no **VALOR TOTAL**

de R\$19.860,30 (dezenove mil, oitocentos e sessenta reais e trinta centavos) em favor da empresa **BRUNO MEDEIROS FERNANDES**, CNPJ 43.135.554/0001-09, referente ao processo de dispensa de licitação visando a aquisição de sistema de videomonitoramento veicular para unidades do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bom Jesus do Norte-ES, conforme solicitação conditada na CI nº 0387/2023/PMBJN/SEMEC, cujas despesas correrão por conta das **FICHA 0000096, ELEMENTO DE DESPESA 33903000000-MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 150000250000- RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-MDE e FICHA 0000098, ELEMENTO DE DESPESA 33903900000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, FONTE DE RECURSO 150000250000-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-MDE**, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do Art. 75, II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

Bom Jesus do Norte-ES, 05 de outubro de 2023.

**ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO**  
**Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte - ES**  
**Protocolo 1182928**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
 DO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**  
**Nº 4985/2023**  
**IC: 2023.014E0700001.09.0094**

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº 4985/2023 e autorizar o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, a proceder o empenho prévio no **VALOR TOTAL de R\$13.968,00 (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais)** em favor da empresa **CONFECÇÕES DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA**, CNPJ 03.461.065/0001-22, referente ao processo de dispensa de licitação visando a aquisição de bandeiras oficiais e mastros para unidades escolares e departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme solicitação conditada na CI nº 0449/2023/PMBJN/SEMEC, cujas despesas correrão por conta da **FICHA 0000107, ELEMENTO DE DESPESA 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 150000250000-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-MDE**, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do Art. 75, II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

Bom Jesus do Norte-ES, 05 de outubro de 2023.

**ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO**  
**Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte - ES**  
**Protocolo 1182952**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
 DO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**  
**Nº 3851/2023**  
**IC: 2023.014E0700001.09.0092**

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº 3851/2023 e autorizar o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, a proceder o empenho prévio no **VALOR TOTAL de R\$17.529,53 (dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)**, sendo **R\$1.542,50 (hum mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** em favor da empresa **J.R. DE FREITAS LANCHONETE LTDA**, CNPJ 06.281.025/0001-97, **R\$4.462,78 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)** em favor da empresa **RAFINHA SUPERMERCADOS LTDA**, CNPJ 10.500.934/0002-27 e **R\$11.524,25 (onze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)** em favor da empresa **BRUNO MEDEIROS FERNANDES**, CNPJ 43.135.554/0001-09, referente ao processo de dispensa de licitação visando a aquisição de material de limpeza para as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme solicitação conditada na CI nº 0347/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujas despesas correrão por conta das **FICHAS 0000091 e 0000116, ELEMENTO DE DESPESA 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 150000250000-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-MDE**, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do Art. 75, II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

Bom Jesus do Norte-ES, 03 de outubro de 2023.

**ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO**  
**Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte - ES**  
**Protocolo 1182938**

## Contrato

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 00099/2023

**Processo nº 5791/2023 e Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00033/2022**

**IC: 2022.014E0700001.02.0039**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

**CONTRATADA:** J.S.B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
**CNPJ:** 30.001.670/0001-93

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, GELADEIRA E FREEZER, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE - ES.

**VALOR:** R\$ 1.285.859,60 (hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0010412200032.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00046Fonte de Recurso - 10010000000

0010412200032.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00046Fonte de Recurso - 15300000000

0010412200402.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA33901400000 - DIARIAS - PESSOAL

CIVILFicha - 00027Fonte de Recurso - 10010000000  
 0010812200032.081 - MANUTENCAO DAS  
 ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
 ASSISTENCIA SOCIAL44905200000 - EQUIPAMENTO  
 E MATERIAL PERMANENTEFicha - 00236Fonte de  
 Recurso - 10010000000  
 0010824400342.409 - MANUTENÇÃO DAS  
 ATIVIDADES DO CREAS E MEDIDAS SÓCIO  
 EDUCATIVA33903000000 - MATERIAL DE  
 CONSUMOFicha - 00274Fonte de Recurso  
 - 13900010000  
 0011236500102.034 - MANUTENCAO DAS  
 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO  
 E CULTURA31901100000 - VENCIMENTOS E  
 VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILFicha -  
 00121Fonte de Recurso - 11110000000  
 0011236500102.034 - MANUTENCAO DAS  
 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E  
 CULTURA33903600000 - OUTROS SERVICOS DE  
 TERCEIROS - PESSOA FÍSICAFicha - 00129Fonte de  
 Recurso - 11110000000  
 0011236100112.039 - MANUTENCAO E REGENCIA  
 DO ENSINO FUNDAMENTAL31901300000 -  
 OBRIGAÇÕES PATRONAISFicha - 00089Fonte de  
 Recurso - 11110000000  
 0010824400342.409 - MANUTENÇÃO DAS  
 ATIVIDADES DO CREAS E MEDIDAS SÓCIO  
 EDUCATIVA33903000000 - MATERIAL DE  
 CONSUMOFicha - 00274Fonte de Recurso  
 - 13110000000  
 0011030100262.203 - MANUTENÇÃO DA  
 FROTA DE VEÍCULOS33903000000 - MATERIAL  
 DE CONSUMOFicha - 00024Fonte de Recurso  
 - 12140000000  
 0011545200221.030 - AQUISICAO DE VEICULOS,  
 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS44905200000 -  
 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTEFicha -  
 00218Fonte de Recurso - 10010000000

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FISCAIS:** LARISSA VÍCTOR DE ANDRADE, inscrita no  
 CPF sob o n.º 172.097.687-26, MATEUS DE SOUZA  
 DUTRA, inscrito no CPF sob o n.º 162.983.567-62,  
 ROSANGELA DUTRA PONTES, inscrita no CPF sob o  
 n.º 001.702.707-18 e TAIS DE ABREU MENDONÇA,  
 inscrita no CPF sob o n.º 139.045.467-32.

Bom Jesus do Norte/ES, 03 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**  
 Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
**ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO**  
**CONTRATANTE**

**Protocolo 1182926**

## Aditivo

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº- 5306/2023

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois  
 mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE**  
**BOM JESUS DO NORTE**, pessoa Jurídica de Direito  
 Público Interno, com sede à Praça Astolpho Lobo, nº  
 249, Centro, em Bom Jesus do Norte - ES, inscrito no  
 CNPJ sob o nº 27.167.360/0001-39, representado  
 por seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO GUALHANO**  
**AZEVEDO**, denominado LOCATÁRIO e do outro, o Sr.  
**JOÃO CARLOS VIEIRA LOCATELLI**, portador do

**CPF nº 913.932.647-00**, denominado LOCADOR,  
 celebram o presente **1º TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 0027/2023**, sob as cláusulas e  
 condições adiante estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente Termo de Aditamento passa a integrar o  
 Contrato nº 0027/2023, referente a locação de imóvel  
 urbano localizado à Praça Astolpho Lobo, 07 - bairro  
 Centro, Bom Jesus do Norte-ES, CEP 29.460-000,  
 para que o locatário possa provisoriamente instalar  
 a família da Sra. **Márcia Felizardo Brun**, portadora  
 do CPF: 031.569.917-59.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1- Fica prorrogado o prazo contratual pelo período  
 de 06 (seis) meses, vigorando do dia 09 de setembro  
 de 2023 até o dia 08 de março de 2024. O período  
 prorrogado corresponde ao valor global de R\$  
 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), sendo o valor  
 mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A dotação orçamentária oriunda do cumprimento  
 do presente aditamento ocorrerá à conta:  
 FICHA: 0000256, ELEMENTO DE DESPESA:  
 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-  
 PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1500000000000  
 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E  
 TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

4.1- Permanecem mantidas e inalteradas as demais  
 disposições do Contrato 0027/2023.  
 Bom Jesus do Norte - ES, 06 de setembro de 2023.

#### MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES

Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

**ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO**

LOCATÁRIO

**Protocolo 1182933**

Castelo

Lei

**LEI Nº 4.309, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**  
**CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E**  
**COMISSONADO NO QUADRO PERMANENTE**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
**E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº**  
**2.507/2007, QUE REORGANIZA O PLANO**  
**DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E**  
**DEFINE OS PONTOS CENTRAIS DA ESTRATÉGIA**  
**DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO E DA LEI**  
**3.450/2014 QUE ORGANIZA ORGANICAMENTE**  
**A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE**  
**CASTELO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a  
 Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,



**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado e acrescentado no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Castelo, no Documento complementar n.º 02, denominado Quadro de Cargos: Gestão Pública Municipal, integrante da Lei nº. 2.507, de 10 de maio de 2007, inclusive com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.450/2014, o cargo de provimento efetivo abaixo relacionado:

Família de Cargos	Título do Cargo/ Especialização	Quantidade de Cargos	Classe dos Cargos
Cargos de Nível Superior - Área de Economia, Direito, Ciências Sociais e afins	Procurador Municipal	01	A

**Art. 2º** As atribuições do cargo criado por esta lei, os vencimentos, a forma de provimento, as promoções e demais atributos pertinentes ao mesmo são os previstos na Lei nº. 2.507, de 10 de maio de 2007, com as suas alterações posteriores e legislação em vigor aplicável.

**Art. 3º** O cargo de Procurador Municipal, será preenchido por candidato previamente aprovado em concurso público, observada a legislação pertinente.

**Art. 4º** Fica acrescido no Documento Complementar n.º 14 da Lei nº 2.507 de 10 de maio de 2007, sem prejuízo da denominação e quantitativos de cargos nele existente, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, nos seguintes termos:

Denominação dos Cargos	Quantidade de Cargos	Vencimento Mensal
Assessor Jurídico	07	R\$1.970,46

**Art. 5º** Fica acrescido no Documento Complementar n.º 15, da Lei nº 2.507 de 10 de maio de 2007, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, com as atribuições previstas no Anexo I desta Lei, e alteradas as disposições da Lei nº 3.450/2014.

**Parágrafo Único** - É vedado aos Assessores Jurídicos representar o Município em juízo e proferir parecer jurídico em processos administrativos, bem como exercer quaisquer atribuições privativas dos Procuradores Municipais.

**Art. 6º** Fica acrescido o inciso VI ao art. 9º da Lei Municipal nº 3.450/2014:

**VI** - Assessor Jurídico.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 06 de outubro de 2023.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
**Prefeito de Castelo - ES**

**ANEXO I LEI DA Nº 4.309, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

PERFIL DESCRITIVO DE CARGO	
Lei nº	
GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO	
Cargo: ASSESSOR JURÍDICO	CBO: 2410-40
Categoria de Cargos: Cargos de Provimento em Comissão	
Escolaridade: Nível Superior em Direito	
GRUPO II: OBJETIVOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS/ATRIBUIÇÕES:	
a) Prestar assessoramento técnico ao Procurador-Geral e os Procuradores Municipais em procedimentos de natureza administrativa ou judicial, por expressa determinação daquelas autoridades, bem como exercer outras atividades por ela delegadas;	
b) Assessorar nos estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador-Geral e dos Procuradores Municipais na condução dos processos administrativos e judiciais e orientações jurídicas;	
c) Assessorar na elaborar minutas de atos e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador Geral;	
d) Assessorar na elaboração de minutas de pareceres e peças judiciais;	
e) Assessorar na elaboração de minutas de instrumentos contratuais, convênios, prorrogações, alterações, rescisões, bem como publicações;	
f) Auxiliar o Procurador-Geral para uma adequada e célere interlocução com as demais Secretarias e órgãos equivalentes;	
g) Articular e requisitar informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar os Procuradores Municipais para a defesa dos interesses do Município;	
h) Desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria-Geral.	
i)	

Castelo/ES, 06 de outubro de 2023.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
**Prefeito de Castelo - ES**

**Protocolo 1183017**

## Edital

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico 151/2023 - SRP** do tipo menor preço por item, visando a futura e eventual Aquisição de telha galvanizada, para utilização em reformas de quadras poliesportivas pertencentes ao Município de Castelo. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 10/10/2023. Data da sessão: 20/10/2023 - Horário: 09:30 h. Edital à

disposição no endereço [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) e <https://www.licitanet.com.br/>. Informações: (28) 3542 6300 - Ramal 131 e [licitacao@castelo.es.gov.br](mailto:licitacao@castelo.es.gov.br)

Castelo, ES, 06/10/2023  
**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**  
 Pregoeiro Oficial  
**Protocolo 1182846**

## Portaria

PORTARIA SEME Nº 42, de 06 de outubro de 2023.

Altera PORTARIA SEME Nº 40, de 13 de setembro de 2023, que designa *Comissão responsável pela realização do Processo Seletivo para contratação temporária de Professores P, M, E, para atuação nas unidades de ensino municipais em Castelo-ES e dá outras providências.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Municipal Nº 1.805/98, modificado pela Lei Nº 1.833/98, combinado com o inciso XI do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo, após pedido do representante do Conselho Municipal de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão responsável pela realização do Processo Seletivo para contratação temporária de **Professores Multifuncional, Específico e Pedagogo** para atuação na Rede Municipal de Ensino de Castelo-ES.

Art. 2º O artigo 1º da PORTARIA SEME Nº 40, de 13 de setembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º A Comissão responsável pela realização do Processo Seletivo para contratação temporária de **Professores Multifuncional, Específico e Pedagogo** para atuação na Rede Municipal de Ensino de Castelo-ES, será composta pelos seguintes membros:

I - A Secretária Municipal de Educação de Castelo, Ana Paula Farias da Silva e o Subsecretário Municipal de Educação José Renato de Oliveira Pin;

II - Representantes do setor pedagógico, na pessoa de Alcilene Aparecida Giore Rizzo, Alécia Destefani, Eliana Louzada Delesposte, Ilda Maria Pim, Juliana Fiorese, Luana Careta Pariz, Marli Cossete Laquini Schettino, Nágela Guizardi Cogo e Silvana Cocco Dalvi;

III - Representantes do setor administrativo da SEME, Amábia Assini Mendes e Sabrina Giori de Farias, Renata Patussi Pancini;

IV - Representante do setor multidisciplinar da SEME, Ana Paula Mercier Serejo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo, ES, 06 de outubro de 2023.

ANA PAULA FARIAS DA SILVA  
 Secretária Municipal de Educação  
**Protocolo 1183230**

**PORTARIA Nº 8.626, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

**NOMEIA JENNIFER NOVO BATISTA PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERENCIAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo nº 16314/2023.

## RESOLVE

**Art. 1º** Fica nomeada, **JENNIFER NOVO BATISTA** para exercer o cargo comissionado de Agente de Serviços Gerenciais, lotada no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEMDSH), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis n. 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da expedição e assinatura do Termo de Posse.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 06 de outubro de 2023.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**

Prefeito Municipal de Castelo - ES

**Protocolo 1183258**

**PORTARIA Nº 8.627, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

**NOMEIA VANESSA SANTIAGO MARTINS VITTORAZZI PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e conforme consta no Processo Administrativo nº 8966/2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeada, **VANESSA SANTIAGO MARTINS VITTORAZZI** para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Coordenador Geral do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único, lotada no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEMDSH), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis n. 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007, e anexo IV da Lei 4.161 de 15 de junho de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da expedição e assinatura do Termo de Posse.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 06 de outubro de 2023.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**

Prefeito Municipal de Castelo - ES

**Protocolo 1183308**

## Termos

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**RECONHEÇO E RATIFICO** com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/1993 para contratação da empresa **A.A.T.R - ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER, inscrita no CNPJ 09.558.780/0001-64**, no valor de R\$ **27.000,00** (Vinte e Sete Mil), cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada em serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para pessoa com Deficiência (Residência Inclusiva).  
Castelo, ES, 05 de outubro de 2023

**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito Municipal de Castelo

**Protocolo 1183345**

## Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
**CONTRATO SEME Nº. 755/2023**  
**PROCESSO SELETIVO - SEME - 05/2022**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE DE**  
**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**

**01- CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

**02 - CONTRATADO(A): BEATRIZ MOREIRA DO CARMO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 147.947.437-18 e CI nº 3.203.878-ES, residente e domiciliada à Rua Vereador Anísio Novaes, nº 385, Independência, Castelo, Estado do Espírito Santo.

**03 - OBJETO:** Prestação de serviço por designação temporária no Cargo de Assistente de Serviços de Educação, com carga horária semanal de 40 horas, na EMEIEF CENTRO UNIFICADO CONSTANTINO JOSÉVIERA, executando atividades de Cuidador de Alunos Público-Alvo da Educação Especial, tudo de acordo com o Processo Seletivo, Edital Nº 05/2022 oriundo da Secretaria Municipal de Educação. Os recursos para cobertura dos encargos decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental, constante do vigente orçamento.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do presente

contrato terá início a partir de **23 de outubro de 2023** com **término em 26 de outubro de 2023 (04 dias)**, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE excepcionalmente contrata o CONTRATADO para executar os serviços referidos no campo 03 (três), de acordo com as normas e o regulamento do CONTRATANTE, devendo este especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do serviço, e a forma como ele deve ser entregue.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE fornecerá, mediante prévia requisição das Secretarias Municipais e obedecidas às normas internas de aquisição, as ferramentas e os equipamentos necessários ao desenvolvimento do objeto descrito no campo 03 (três).

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional, utilizando-se de ferramentas/equipamento da CONTRATANTE para a realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os horários da jornada de trabalho serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto nesta cláusula. A jornada de trabalho não excederá a 08 (oito) horas diárias de efetivo serviço. Haverá entre duas jornadas de trabalho um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso, e as despesas com alimentação e transporte serão por conta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.117,04 (um mil, cento e dezessete reais e quatro centavos), pagável no último dia útil do mês, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

§ 1- O valor dos serviços previstos nesta cláusula serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA:** É assegurado as partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo.

**CLÁUSULA NONA:** Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

Castelo-ES, 04 de outubro de 2023.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito Municipal

**BEATRIZ MOREIRA DO CARMO**  
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Protocolo 1183204**

## Colatina

## Decreto

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028488/2023****Data 09/08/2023**

SUPLEMENTA A DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

**ASSUNTO - O Prefeito Municipal de COLATINA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 0007033/2022.**

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 870.676,54 (oitocentos e setenta mil seiscentos e setenta e seis reais cinquenta e quatro centavos), nas seguintes dotações:

<b>Ficha</b>	0000091	<b>Dotação</b>	050001.0412600102.209.33903000000
<b>Órgão</b>	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	126 - Tecnologia da Informação		
<b>Programa</b>	0010 - MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA		
<b>Projeto</b>	2.209 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA GESTÃO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	2.474,00		
<b>Ficha</b>	0000121	<b>Dotação</b>	060001.0412200122.030.33903000000
<b>Órgão</b>	060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA		
<b>Projeto</b>	2.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	1704000000001 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL		
<b>Valor</b>	8.000,00		
<b>Ficha</b>	0000151	<b>Dotação</b>	100001.1212200152.037.33903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO NÃO VINCULADAS AO ENSINO OBRIGATÓRIO		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	2500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	1.650,00		
<b>Ficha</b>	0001100	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.061.31909200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.061 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	520,80		
<b>Ficha</b>	0000356	<b>Dotação</b>	100003.1236500152.071.31900400000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.071 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDO		
<b>Elemento</b>	31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
<b>Fonte</b>	154200700001 - FUNDEB - VAAT - 70%		
<b>Valor</b>	12.197,47		
<b>Ficha</b>	0000358	<b>Dotação</b>	100003.1236500152.071.31901300000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.071 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDO		
<b>Elemento</b>	31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
<b>Fonte</b>	154200700001 - FUNDEB - VAAT - 70%		
<b>Valor</b>	109,47		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028488/2023**

**Data 09/08/2023**

<b>Ficha</b>	0000359	<b>Dotação</b>	100003.1236500152.071.31901600000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.071 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDO		
<b>Elemento</b>	31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	154200700001 - FUNDEB - VAAT - 70%		
<b>Valor</b>	4.368,97		
<b>Ficha</b>	0001101	<b>Dotação</b>	120001.2712200182.093.31909200000
<b>Órgão</b>	120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Função</b>	27 - Desporto e Lazer		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0018 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Elemento</b>	31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	3.878,40		
<b>Ficha</b>	0001104	<b>Dotação</b>	160002.0612800272.144.33903000000
<b>Órgão</b>	160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Unidade</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Função</b>	06 - Segurança Pública		
<b>Subfunção</b>	128 - Formação de Recursos Humanos		
<b>Programa</b>	0027 - TRÂNSITO RESPONSÁVEL E MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL		
<b>Projeto</b>	2.144 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	175900000003 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO		
<b>Valor</b>	17.484,00		
<b>Ficha</b>	0000579	<b>Dotação</b>	160002.0612800272.144.33903900000
<b>Órgão</b>	160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Unidade</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Função</b>	06 - Segurança Pública		
<b>Subfunção</b>	128 - Formação de Recursos Humanos		
<b>Programa</b>	0027 - TRÂNSITO RESPONSÁVEL E MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL		
<b>Projeto</b>	2.144 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	175900000003 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO		
<b>Valor</b>	17.716,00		
<b>Ficha</b>	0000585	<b>Dotação</b>	160002.0618100272.132.33903000000
<b>Órgão</b>	160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Unidade</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Função</b>	06 - Segurança Pública		
<b>Subfunção</b>	181 - Policiamento		
<b>Programa</b>	0027 - TRÂNSITO RESPONSÁVEL E MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL		
<b>Projeto</b>	2.132 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	175200000001 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - MULTAS		
<b>Valor</b>	110.000,00		
<b>Ficha</b>	0000588	<b>Dotação</b>	160002.0618100272.133.33903000000
<b>Órgão</b>	160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Unidade</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Função</b>	06 - Segurança Pública		
<b>Subfunção</b>	181 - Policiamento		
<b>Programa</b>	0027 - TRÂNSITO RESPONSÁVEL E MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL		
<b>Projeto</b>	2.133 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AOS AGENTES DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	175200000001 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - MULTAS		
<b>Valor</b>	110.000,00		
<b>Ficha</b>	0000644	<b>Dotação</b>	170001.2012200282.135.33903000000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Função</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0028 - APOIO À INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEMDIR		
<b>Projeto</b>	2.135 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	20.001,97		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028488/2023**

**Data 09/08/2023**

<b>Ficha</b>	0001039	<b>Dotação</b>	180001.0412200322.176.31900400000
<b>Órgão</b>	180 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEDUMA		
<b>Projeto</b>	2.176 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Elemento</b>	31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	8.000,00		
<b>Ficha</b>	0000730	<b>Dotação</b>	180001.0412200322.176.33903600000
<b>Órgão</b>	180 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEDUMA		
<b>Projeto</b>	2.176 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Elemento</b>	33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	4.400,64		
<b>Ficha</b>	0000834	<b>Dotação</b>	230001.0812200462.199.33903600000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Função</b>	08 - Assistência Social		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Projeto</b>	2.199 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Elemento</b>	33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	4.086,77		
<b>Ficha</b>	0000871	<b>Dotação</b>	230001.0824400462.203.33903600000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Função</b>	08 - Assistência Social		
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária		
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Projeto</b>	2.203 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES		
<b>Elemento</b>	33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	2.616,23		
<b>Ficha</b>	0000008	<b>Dotação</b>	130001.1012200192.094.33903600000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS		
<b>Elemento</b>	33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	104.290,47		
<b>Ficha</b>	0000062	<b>Dotação</b>	130002.1030100202.103.31901100000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica		
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.103 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
<b>Elemento</b>	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	174.029,54		
<b>Ficha</b>	0000092	<b>Dotação</b>	130003.1030200212.108.31901100000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO		
<b>Projeto</b>	2.108 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II)		
<b>Elemento</b>	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	9.838,19		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028488/2023**

**Data 09/08/2023**

**Ficha** 0000140 **Dotação** 130003.1030200212.112.31901600000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa** 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO  
**Projeto** 2.112 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
**Elemento** 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 59.169,48

**Ficha** 0000154 **Dotação** 130004.1030400222.116.31901600000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 304 - Vigilância Sanitária  
**Programa** 0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Projeto** 2.116 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
**Elemento** 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 3.274,24

**Ficha** 0000167 **Dotação** 130004.1030500222.117.31901600000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 305 - Vigilância Epidemiológica  
**Programa** 0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Projeto** 2.117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DST/AIDS  
**Elemento** 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 8.332,98

**Ficha** 0000181 **Dotação** 130004.1030500222.118.31901100000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 305 - Vigilância Epidemiológica  
**Programa** 0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Projeto** 2.118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL  
**Elemento** 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 171.432,50

**Ficha** 0000183 **Dotação** 130004.1030500222.118.31901600000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 305 - Vigilância Epidemiológica  
**Programa** 0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Projeto** 2.118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL  
**Elemento** 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 12.804,42

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: 870.676,54 (oitocentos e setenta mil seiscentos e setenta e seis reais cinquenta e quatro centavos) Excesso de Arrecadação: R\$ 271.875,91 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos) Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 55.628,81 (cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) Suplementação Por Anulação de Outra UG: R\$ 543.171,82 (quinhentos e quarenta e três mil cento e setenta e um reais e oitenta e dois centavos)

**Ficha** 0000084 **Dotação** 050001.0412600102.022.31901100000  
**Órgão** 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 126 - Tecnologia da Informação  
**Programa** 0010 - MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA  
**Projeto** 2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Elemento** 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS  
**Valor** 4.327,95

**Ficha** 0000094 **Dotação** 050001.0412600102.209.44905200000  
**Órgão** 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 126 - Tecnologia da Informação

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028488/2023**

**Data 09/08/2023**

<b>Programa</b>	0010 - MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	
<b>Projeto</b>	2.209 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA GESTÃO MUNICIPAL	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	2.474,00	
<b>Ficha</b>	0000119	<b>Dotação</b> 060001.0412200121.005.44905100000
<b>Órgão</b>	060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>Função</b>	04 - Administração	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
<b>Projeto</b>	1.005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS	
<b>Elemento</b>	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
<b>Fonte</b>	1704000000001 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
<b>Valor</b>	8.000,00	
<b>Ficha</b>	0000158	<b>Dotação</b> 100001.1230600152.074.33903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Função</b>	12 - Educação	
<b>Subfunção</b>	306 - Alimentação e Nutrição	
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS	
<b>Projeto</b>	2.074 - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE	
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	1.650,00	
<b>Ficha</b>	0000502	<b>Dotação</b> 150001.1512200252.214.31901100000
<b>Órgão</b>	150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
<b>Função</b>	15 - Urbanismo	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0025 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	
<b>Projeto</b>	2.214 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
<b>Elemento</b>	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	518.078,35	
<b>Ficha</b>	0000563	<b>Dotação</b> 160001.0412200272.131.31901100000
<b>Órgão</b>	160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA	
<b>Função</b>	04 - Administração	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0027 - TRÂNSITO RESPONSÁVEL E MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL	
<b>Projeto</b>	2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA	
<b>Elemento</b>	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	12.159,46	
<b>Ficha</b>	0000675	<b>Dotação</b> 170001.2060600302.150.44905200000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	
<b>Função</b>	20 - Agricultura	
<b>Subfunção</b>	606 - Extensão Rural	
<b>Programa</b>	0030 - INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL E FOMENTO AO COMÉRCIO E AO AGRONEGÓCIO	
<b>Projeto</b>	2.150 - APOIO A PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	1.000,00	
<b>Ficha</b>	0000685	<b>Dotação</b> 170001.2060600312.162.44905200000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	
<b>Função</b>	20 - Agricultura	
<b>Subfunção</b>	606 - Extensão Rural	
<b>Programa</b>	0031 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MEIO RURAL	
<b>Projeto</b>	2.162 - APOIO AO ASSOCIATIVISMO E AO COOPERATIVISMO	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	3.001,97	
<b>Ficha</b>	0000686	<b>Dotação</b> 170001.2060600312.163.33903000000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	
<b>Função</b>	20 - Agricultura	



<b>Subfunção</b>	606 - Extensão Rural	
<b>Programa</b>	0031 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MEIO RURAL	
<b>Projeto</b>	2.163 - MANUTENÇÃO EM CONVÊNIO DAS ATIVIDADES DO INCAPER	
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	5.000,00	
<b>Ficha</b>	0000700	<b>Dotação</b> 170001.2060800302.159.44905200000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	
<b>Função</b>	20 - Agricultura	
<b>Subfunção</b>	608 - Promoção da Produção Agropecuária	
<b>Programa</b>	0030 - INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL E FOMENTO AO COMÉRCIO E AO AGRONEGÓCIO	
<b>Projeto</b>	2.159 - APOIO A PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E À AGRICULTURA FAMILIAR	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	1.000,00	
<b>Ficha</b>	0000704	<b>Dotação</b> 170001.2063100312.165.33903900000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	
<b>Função</b>	20 - Agricultura	
<b>Subfunção</b>	631 - Reforma Agrária	
<b>Programa</b>	0031 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MEIO RURAL	
<b>Projeto</b>	2.165 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UMC/INCRA-NAC	
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	2.000,00	
<b>Ficha</b>	0000705	<b>Dotação</b> 170001.2063100312.165.33904000000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	
<b>Função</b>	20 - Agricultura	
<b>Subfunção</b>	631 - Reforma Agrária	
<b>Programa</b>	0031 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MEIO RURAL	
<b>Projeto</b>	2.165 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UMC/INCRA-NAC	
<b>Elemento</b>	33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	2.000,00	
<b>Ficha</b>	0000706	<b>Dotação</b> 170001.2063100312.165.33909200000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	
<b>Função</b>	20 - Agricultura	
<b>Subfunção</b>	631 - Reforma Agrária	
<b>Programa</b>	0031 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MEIO RURAL	
<b>Projeto</b>	2.165 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UMC/INCRA-NAC	
<b>Elemento</b>	33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	6.000,00	
<b>Ficha</b>	0000828	<b>Dotação</b> 230001.0812200462.199.31901100000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Função</b>	08 - Assistência Social	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Projeto</b>	2.199 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Elemento</b>	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	30.853,53	
<b>Ficha</b>	0000973	<b>Dotação</b> 250001.0433100132.035.33903600000
<b>Órgão</b>	250 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
<b>Função</b>	04 - Administração	
<b>Subfunção</b>	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
<b>Programa</b>	0013 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS	
<b>Projeto</b>	2.035 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS, BENEFÍCIOS TRABALHISTAS E ESTÁGIOS	
<b>Elemento</b>	33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	1.255,37	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLATINA 09 agosto de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 28.460, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Anula valores de Restos a Pagar da Prefeitura Municipal de Colatina no ano de 2023

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Ficam anulados no Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Colatina relativo ao ano de 2022 os valores consignados como "Restos a Pagar não Processados", no valor de R\$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais) conforme discriminado:

Documento	Valor	Credor
Empenho Nº 0007612/2022		VANGUARDA

INFORMÁTICA LTDA

1.180,00

1.180,00

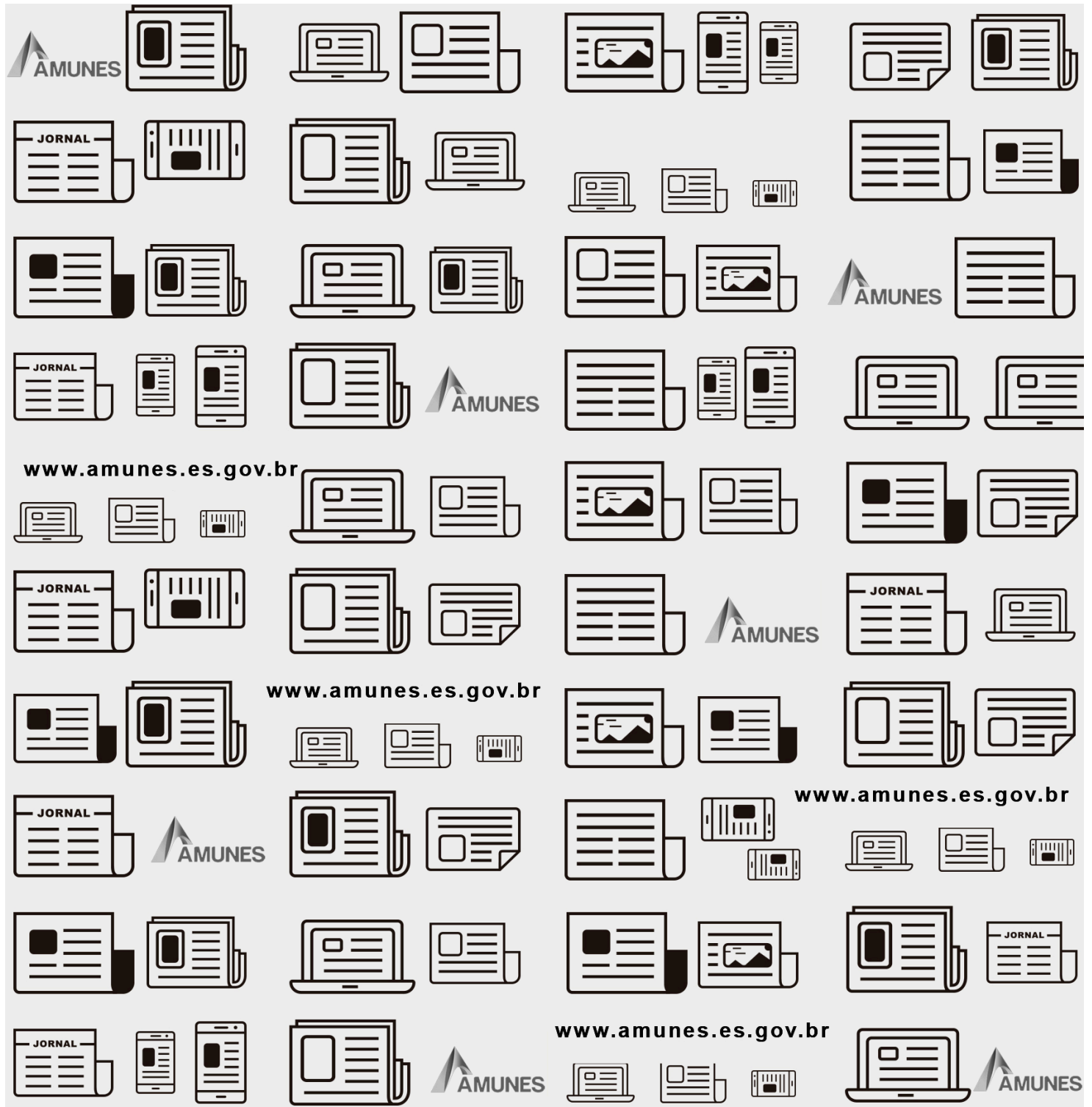
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de agosto de 2023.

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de agosto de 2023.

Secretária Municipal de Gabinete

Prefeito Municipal

**Protocolo 1183179**



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028431/2023**

**Data 01/08/2023**

SUPLEMENTA A DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

**ASSUNTO - O Prefeito Municipal de COLATINA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 0007033/2022.**

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 398.764,42 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), nas seguintes dotações:

<b>Ficha</b>	0000211	<b>Dotação</b>	130001.1012200192.094.33900800000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS		
<b>Elemento</b>	33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	1.320,00		
<b>Ficha</b>	0000014	<b>Dotação</b>	130001.1012200192.094.33909200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS		
<b>Elemento</b>	33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	1.320,00		
<b>Ficha</b>	0000036	<b>Dotação</b>	130002.1030100202.098.33903900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica		
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.098 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DO IDOSO		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	63.813,36		
<b>Ficha</b>	0000210	<b>Dotação</b>	130002.1030100202.101.33900800000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica		
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.101 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS		
<b>Elemento</b>	33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	1.320,00		
<b>Ficha</b>	0000055	<b>Dotação</b>	130002.1030100202.101.33904900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica		
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.101 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS		
<b>Elemento</b>	33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	62.500,00		
<b>Ficha</b>	0000082	<b>Dotação</b>	130003.1030200212.107.33901400000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO		
<b>Projeto</b>	2.107 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR		
<b>Elemento</b>	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	160000000003 - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA SAÚDE FEDERAL - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE		
<b>Valor</b>	5.000,00		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028431/2023**

**Data 01/08/2023**

**Ficha** 0000122 **Dotação** 130003.1030200212.110.33903000000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa** 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO  
**Projeto** 2.110 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 30.000,00

**Ficha** 0000125 **Dotação** 130003.1030200212.110.33903900000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa** 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO  
**Projeto** 2.110 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 233.391,06

**Ficha** 0000135 **Dotação** 130003.1030200212.111.33909300000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa** 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO  
**Projeto** 2.111 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO  
**Elemento** 33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 100,00

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: 398.764,42 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) e quarenta e dois centavos) Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 398.764,42 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)

**Ficha** 0000005 **Dotação** 130001.1012200192.094.31909600000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE  
**Projeto** 2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS  
**Elemento** 31909600000 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 3.960,00

**Ficha** 0000009 **Dotação** 130001.1012200192.094.33903900000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE  
**Projeto** 2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 90.420,86

**Ficha** 0000013 **Dotação** 130001.1012200192.094.33909100000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE  
**Projeto** 2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS  
**Elemento** 33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 100,00

**Ficha** 0000020 **Dotação** 130001.1012200192.095.33904700000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE  
**Projeto** 2.095 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE APOIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
**Elemento** 33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028431/2023**

**Data 01/08/2023**

<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	11.025,02	
<b>Ficha</b>	0000041	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.099.33903600000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.099 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER	
<b>Elemento</b>	33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	12.932,38	
<b>Ficha</b>	0000042	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.099.33903900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.099 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER	
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	34.485,54	
<b>Ficha</b>	0000129	<b>Dotação</b> 130003.1030200212.110.33933900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO	
<b>Projeto</b>	2.110 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Elemento</b>	33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	19.242,07	
<b>Ficha</b>	0000130	<b>Dotação</b> 130003.1030200212.110.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO	
<b>Projeto</b>	2.110 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	30.000,00	
<b>Ficha</b>	0000130	<b>Dotação</b> 130003.1030200212.110.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO	
<b>Projeto</b>	2.110 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	160000000003 - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA SAÚDE FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
<b>Valor</b>	5.000,00	
<b>Ficha</b>	0000143	<b>Dotação</b> 130003.1030200212.112.33904900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO	
<b>Projeto</b>	2.112 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Elemento</b>	33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	2.000,00	
<b>Ficha</b>	0000144	<b>Dotação</b> 130003.1030200212.113.33504300000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO	
<b>Projeto</b>	2.113 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
<b>Elemento</b>	33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028431/2023**

**Data 01/08/2023**

**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 129.098,55

**Ficha** 0000177 **Dotação** 130004.1030500222.117.33904900000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 305 - Vigilância Epidemiológica  
**Programa** 0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Projeto** 2.117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DST/AIDS  
**Elemento** 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 2.000,00

**Ficha** 0000191 **Dotação** 130004.1030500222.118.33904900000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 305 - Vigilância Epidemiológica  
**Programa** 0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Projeto** 2.118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL  
**Elemento** 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 58.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLATINA 01 agosto de 2023

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028492/2023**

**Data 10/08/2023**

SUPLEMENTA A DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

**ASSUNTO - O Prefeito Municipal de COLATINA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 0007033/2022.**

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 4.391.515,79 (quatro milhões trezentos e noventa e um mil quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos), nas seguintes dotações:

<b>Ficha</b>	0000006	<b>Dotação</b>	130001.1012200192.094.33901400000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS		
<b>Elemento</b>	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	500,00		
<b>Ficha</b>	0000007	<b>Dotação</b>	130001.1012200192.094.33903000000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	2.000,00		
<b>Ficha</b>	0000067	<b>Dotação</b>	130002.1030100202.103.33904900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica		
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.103 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
<b>Elemento</b>	33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE		
<b>Fonte</b>	160000000002 - BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE		
<b>Valor</b>	5.000,00		
<b>Ficha</b>	0000144	<b>Dotação</b>	130003.1030200212.113.33504300000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO		
<b>Projeto</b>	2.113 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
<b>Elemento</b>	33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	310.000,00		
<b>Ficha</b>	0000144	<b>Dotação</b>	130003.1030200212.113.33504300000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO		
<b>Projeto</b>	2.113 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
<b>Elemento</b>	33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
<b>Fonte</b>	160000000003 - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA SAÚDE FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE		
<b>Valor</b>	3.328.295,79		
<b>Ficha</b>	0000144	<b>Dotação</b>	130003.1030200212.113.33504300000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO		
<b>Projeto</b>	2.113 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
<b>Elemento</b>	33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
<b>Fonte</b>	160000000006 - SUS FEDERAL CUSTEIO - RENDIMENTOS BANCÁRIOS		
<b>Valor</b>	720.000,00		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028492/2023**

**Data 10/08/2023**

**Ficha** 0000166 **Dotação** 130004.1030500222.117.31901300000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 305 - Vigilância Epidemiológica  
**Programa** 0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Projeto** 2.117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DST/AIDS  
**Elemento** 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 720,00

**Ficha** 0000177 **Dotação** 130004.1030500222.117.33904900000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 305 - Vigilância Epidemiológica  
**Programa** 0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Projeto** 2.117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DST/AIDS  
**Elemento** 33904900000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 25.000,00

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: 4.391.515,79 (quatro milhões trezentos e noventa e um mil quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos) Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 4.391.515,79 (quatro milhões trezentos e noventa e um mil quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos)

**Ficha** 0000005 **Dotação** 130001.1012200192.094.31909600000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE  
**Projeto** 2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS  
**Elemento** 31909600000 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 500,00

**Ficha** 0000011 **Dotação** 130001.1012200192.094.33904700000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE  
**Projeto** 2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS  
**Elemento** 33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 10,00

**Ficha** 0000014 **Dotação** 130001.1012200192.094.33909200000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE  
**Projeto** 2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS  
**Elemento** 33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 10,00

**Ficha** 0000015 **Dotação** 130001.1012200192.094.33909300000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE  
**Projeto** 2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS  
**Elemento** 33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 10,00

**Ficha** 0000016 **Dotação** 130001.1012200192.094.44903900000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE  
**Projeto** 2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS  
**Elemento** 44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028492/2023**

**Data 10/08/2023**

<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000017	<b>Dotação</b> 130001.1012200192.094.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	6.110,12	
<b>Ficha</b>	0000018	<b>Dotação</b> 130001.1012200192.095.33903000000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.095 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE APOIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000019	<b>Dotação</b> 130001.1012200192.095.33903900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.095 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE APOIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000021	<b>Dotação</b> 130001.1012200192.095.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.095 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE APOIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000022	<b>Dotação</b> 130001.1012200192.096.33901400000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.096 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Elemento</b>	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	25,00	
<b>Ficha</b>	0000024	<b>Dotação</b> 130001.1012200192.096.33903300000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.096 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Elemento</b>	33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	25,00	
<b>Ficha</b>	0000025	<b>Dotação</b> 130001.1012200192.096.33903900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.096 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028492/2023**

**Data 10/08/2023**

<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	25,00	
<b>Ficha</b>	0000026	<b>Dotação</b> 130001.1012200192.096.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.096 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	2.000,00	
<b>Ficha</b>	0000027	<b>Dotação</b> 130001.1012800192.097.33903900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	128 - Formação de Recursos Humanos	
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.097 - CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA SEMUS	
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	30,38	
<b>Ficha</b>	0000028	<b>Dotação</b> 130001.1012800192.097.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	128 - Formação de Recursos Humanos	
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.097 - CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA SEMUS	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000029	<b>Dotação</b> 130002.1030100201.025.33903000000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	1.025 - IMPLANTAÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	42,51	
<b>Ficha</b>	0000030	<b>Dotação</b> 130002.1030100201.025.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	1.025 - IMPLANTAÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000031	<b>Dotação</b> 130002.1030100201.026.33903900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	1.026 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE VISANDO ACESSIBILIDADE	
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	100,00	
<b>Ficha</b>	0000032	<b>Dotação</b> 130002.1030100201.026.44905100000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	1.026 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE VISANDO ACESSIBILIDADE	
<b>Elemento</b>	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028492/2023**

**Data 10/08/2023**

<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000034	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.098.33903200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.098 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DO IDOSO	
<b>Elemento</b>	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	250,00	
<b>Ficha</b>	0000038	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.098.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.098 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DO IDOSO	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10.000,00	
<b>Ficha</b>	0000039	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.099.33903000000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.099 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER	
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	2.000,00	
<b>Ficha</b>	0000044	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.099.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.099 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	237,47	
<b>Ficha</b>	0000045	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.100.33504300000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.100 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
<b>Elemento</b>	33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	90,00	
<b>Ficha</b>	0000046	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.100.33903400000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.100 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
<b>Elemento</b>	33903400000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO;	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000047	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.100.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.100 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028492/2023**

**Data 10/08/2023**

<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000049	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.101.31901300000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.101 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS	
<b>Elemento</b>	31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	720,00	
<b>Ficha</b>	0000052	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.101.33504300000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.101 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS	
<b>Elemento</b>	33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000056	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.101.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.101 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000060	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.102.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.102 - APOIO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA E PRECEPTORIA MÉDICA	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000061	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.103.31900400000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.103 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
<b>Elemento</b>	31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	310.000,00	
<b>Ficha</b>	0000069	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.104.33903000000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.104 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
<b>Fonte</b>	160000000006 - SUS FEDERAL CUSTEIO - RENDIMENTOS BANCÁRIOS	
<b>Valor</b>	720.000,00	
<b>Ficha</b>	0000072	<b>Dotação</b> 130002.1030100202.104.33903900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.104 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028492/2023**

**Data 10/08/2023**

<b>Fonte</b>	160000000002 - BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
<b>Valor</b>	5.000,00	
<b>Ficha</b>	0000090	<b>Dotação</b> 130003.1030200212.107.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO	
<b>Projeto</b>	2.107 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	2.000,00	
<b>Ficha</b>	0000105	<b>Dotação</b> 130003.1030200212.108.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO	
<b>Projeto</b>	2.108 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II)	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000121	<b>Dotação</b> 130003.1030200212.110.33901400000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO	
<b>Projeto</b>	2.110 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Elemento</b>	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000127	<b>Dotação</b> 130003.1030200212.110.33909200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO	
<b>Projeto</b>	2.110 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Elemento</b>	33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000133	<b>Dotação</b> 130003.1030200212.111.33903200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO	
<b>Projeto</b>	2.111 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO	
<b>Elemento</b>	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	636,19	
<b>Ficha</b>	0000136	<b>Dotação</b> 130003.1030200212.111.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO	
<b>Projeto</b>	2.111 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000145	<b>Dotação</b> 130003.1030200212.113.33903900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO	
<b>Projeto</b>	2.113 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028492/2023**

**Data 10/08/2023**

**Fonte** 160000000003 - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA SAÚDE FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE  
**Valor** 3.328.295,79

**Ficha** 0000146 **Dotação** 130003.1030200212.113.44905200000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa** 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO  
**Projeto** 2.113 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 10,00

**Ficha** 0000149 **Dotação** 130003.1030200212.114.44717000000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa** 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO  
**Projeto** 2.114 - ADESÃO E MANUTENÇÃO EM CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS  
**Elemento** 44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 0,33

**Ficha** 0000157 **Dotação** 130004.1030400222.116.33903000000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 304 - Vigilância Sanitária  
**Programa** 0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Projeto** 2.116 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 10,00

**Ficha** 0000158 **Dotação** 130004.1030400222.116.33903900000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 304 - Vigilância Sanitária  
**Programa** 0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Projeto** 2.116 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 10,00

**Ficha** 0000163 **Dotação** 130004.1030400222.116.44905200000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 304 - Vigilância Sanitária  
**Programa** 0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Projeto** 2.116 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 10,00

**Ficha** 0000191 **Dotação** 130004.1030500222.118.33904900000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 305 - Vigilância Epidemiológica  
**Programa** 0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Projeto** 2.118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL  
**Elemento** 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE  
**Fonte** 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
**Valor** 68,00

**Ficha** 0000194 **Dotação** 130004.1030500222.118.44905100000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 305 - Vigilância Epidemiológica  
**Programa** 0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Projeto** 2.118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL  
**Elemento** 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028492/2023**

**Data 10/08/2023**

<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000198	<b>Dotação</b> 130005.1030600202.119.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	005 - GESTÃO DO SUS	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	306 - Alimentação e Nutrição	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.119 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000199	<b>Dotação</b> 130006.1030100202.106.33901400000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	006 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.106 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
<b>Elemento</b>	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	100,00	
<b>Ficha</b>	0000203	<b>Dotação</b> 130006.1030100202.106.33904000000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	006 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.106 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
<b>Elemento</b>	33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	2.000,00	
<b>Ficha</b>	0000204	<b>Dotação</b> 130006.1030100202.106.44905100000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	006 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.106 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
<b>Elemento</b>	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	10,00	
<b>Ficha</b>	0000205	<b>Dotação</b> 130006.1030100202.106.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade</b>	006 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
<b>Função</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE	
<b>Projeto</b>	2.106 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
<b>Valor</b>	1.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLATINA 10 agosto de 2023

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**14.578.805/0001-21**  
**DECRETO Nº 0028496/2023**  
**Data 11/08/2023**

SUPLEMENTA A DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

**ASSUNTO - O Prefeito Municipal de COLATINA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 0007061/2023.**

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 540.295,26 (quinhentos e quarenta mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), nas seguintes dotações:

**Ficha** 0000017 **Dotação** 130001.1012200192.094.44905200000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE  
**Projeto** 2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 275500000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
**Valor** 10.000,00

**Ficha** 0000031 **Dotação** 130002.1030100201.026.33903900000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 301 - Atenção Básica  
**Programa** 0020 - VIVA COM SAÚDE  
**Projeto** 1.026 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE VISANDO ACESSIBILIDADE  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 260000000002 - BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE  
**Valor** 500.000,00

**Ficha** 0000072 **Dotação** 130002.1030100202.104.33903900000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 301 - Atenção Básica  
**Programa** 0020 - VIVA COM SAÚDE  
**Projeto** 2.104 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 260000000002 - BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE  
**Valor** 17.295,26

**Ficha** 0000075 **Dotação** 130002.1030100202.104.44905200000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 301 - Atenção Básica  
**Programa** 0020 - VIVA COM SAÚDE  
**Projeto** 2.104 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 275500000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
**Valor** 10.000,00

**Ficha** 0000186 **Dotação** 130004.1030500222.118.33903000000  
**Órgão** 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade** 004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Função** 10 - Saúde  
**Subfunção** 305 - Vigilância Epidemiológica  
**Programa** 0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Projeto** 2.118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 260000000001 - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE  
**Valor** 3.000,00

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: 540.295,26 (quinhentos e quarenta mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) Superávit Financeiro: R\$ 540.295,26 (quinhentos e quarenta mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)  
 Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLATINA 11 agosto de 2023



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028527/2023**

**Data 29/08/2023**

SUPLEMENTA A DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

**ASSUNTO - O Prefeito Municipal de COLATINA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 0007033/2022.**

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 53.820,00 (cinquenta e três mil oitocentos e vinte reais), nas seguintes dotações:

<b>Ficha</b>	0000039	<b>Dotação</b>	130002.1030100202.099.33903000000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica		
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.099 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	2.500,00		

<b>Ficha</b>	0000042	<b>Dotação</b>	130002.1030100202.099.33903900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica		
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.099 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	50.000,00		

<b>Ficha</b>	0000074	<b>Dotação</b>	130002.1030100202.104.33909200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica		
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.104 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
<b>Elemento</b>	33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	1.320,00		

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: 53.820,00 (cinquenta e três mil oitocentos e vinte reais) Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 53.820,00 (cinquenta e três mil oitocentos e vinte reais)

<b>Ficha</b>	0000009	<b>Dotação</b>	130001.1012200192.094.33903900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	51.320,00		

<b>Ficha</b>	0000044	<b>Dotação</b>	130002.1030100202.099.44905200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica		
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.099 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	2.500,00		

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLATINA 29 agosto de 2023

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**14.578.805/0001-21**  
**DECRETO Nº 0028527/2023**  
**Data 29/08/2023**

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028432/2023**

**Data 01/08/2023**

MOVIMENTA A A DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

**ASSUNTO - O Prefeito Municipal de COLATINA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 0006987/2022.**

Artigo 1º - Fica movimentado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 31.589,32 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), nas seguintes dotações:

<b>Ficha</b>	0000071	<b>Dotação</b>	130002.1030100202.104.33903600000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica		
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.104 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
<b>Elemento</b>	33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
<b>Fonte</b>	160000000002 - BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE		
<b>Valor</b>	6.900,00		
<b>Ficha</b>	0000109	<b>Dotação</b>	130003.1030200212.109.31901600000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO		
<b>Projeto</b>	2.109 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS		
<b>Elemento</b>	31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	160000000003 - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA SAÚDE FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE		
<b>Valor</b>	7.513,57		
<b>Ficha</b>	0000111	<b>Dotação</b>	130003.1030200212.109.33901400000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO		
<b>Projeto</b>	2.109 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS		
<b>Elemento</b>	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	160000000003 - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA SAÚDE FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE		
<b>Valor</b>	1.272,00		
<b>Ficha</b>	0000135	<b>Dotação</b>	130003.1030200212.111.33909300000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO		
<b>Projeto</b>	2.111 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO		
<b>Elemento</b>	33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	108,14		
<b>Ficha</b>	0000174	<b>Dotação</b>	130004.1030500222.117.33903900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	305 - Vigilância Epidemiológica		
<b>Programa</b>	0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DST/AIDS		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	15.075,00		
<b>Ficha</b>	0000183	<b>Dotação</b>	130004.1030500222.118.31901600000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	305 - Vigilância Epidemiológica		
<b>Programa</b>	0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		
<b>Elemento</b>	31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	160400000002 - REPASSE FEDERAL - AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS		
<b>Valor</b>	720,61		

Artigo 2º - Para a cobertura das movimentações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: 31.589,32 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 31.589,32 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.578.805/0001-21**

**DECRETO Nº 0028432/2023**

**Data 01/08/2023**

<b>Ficha</b>	0000069	<b>Dotação</b>	130002.1030100202.104.33903000000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	301 - Atenção Básica		
<b>Programa</b>	0020 - VIVA COM SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.104 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	160000000002 - BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE		
<b>Valor</b>	6.900,00		
<b>Ficha</b>	0000106	<b>Dotação</b>	130003.1030200212.109.31900400000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO		
<b>Projeto</b>	2.109 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS		
<b>Elemento</b>	31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
<b>Fonte</b>	160000000003 - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA SAÚDE FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE		
<b>Valor</b>	7.513,57		
<b>Ficha</b>	0000112	<b>Dotação</b>	130003.1030200212.109.33903000000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO		
<b>Projeto</b>	2.109 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	160000000003 - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA SAÚDE FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE		
<b>Valor</b>	1.272,00		
<b>Ficha</b>	0000133	<b>Dotação</b>	130003.1030200212.111.33903200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	003 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
<b>Programa</b>	0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO		
<b>Projeto</b>	2.111 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO		
<b>Elemento</b>	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	108,14		
<b>Ficha</b>	0000171	<b>Dotação</b>	130004.1030500222.117.33903200000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	305 - Vigilância Epidemiológica		
<b>Programa</b>	0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DST/AIDS		
<b>Elemento</b>	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	15.075,00		
<b>Ficha</b>	0000181	<b>Dotação</b>	130004.1030500222.118.31901100000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	305 - Vigilância Epidemiológica		
<b>Programa</b>	0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		
<b>Elemento</b>	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	160400000002 - REPASSE FEDERAL - AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS		
<b>Valor</b>	720,61		

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLATINA 01 agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**14.578.805/0001-21**  
**DECRETO Nº 0028432/2023**  
**Data 01/08/2023**

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**14.578.805/0001-21**  
**DECRETO Nº 0028524/2023**  
**Data 28/08/2023**

MOVIMENTA A A DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

**ASSUNTO - O Prefeito Municipal de COLATINA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 0006987/2022.**

Artigo 1º - Fica movimentado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nas seguintes dotações:

<b>Ficha</b>	0000006	<b>Dotação</b>	130001.1012200192.094.33901400000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS		
<b>Elemento</b>	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	2.000,00		

Artigo 2º - Para a cobertura das movimentações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: 2.000,00 (dois mil reais) Suplementação/Anulação  
Dotação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

<b>Ficha</b>	0000009	<b>Dotação</b>	130001.1012200192.094.33903900000
<b>Órgão</b>	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Função</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0019 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO DE SAÚDE		
<b>Projeto</b>	2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMUS		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
<b>Valor</b>	2.000,00		

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLATINA 28 agosto de 2023.

DECRETO Nº 28.481, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Anula valores de Restos a Pagar da Prefeitura Municipal de Colatina no ano de 2023

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Ficam anulados no Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Colatina relativo ao ano de 2022 os valores consignados como "Restos a Pagar não Processados", no valor de R\$ 155.759,39 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) conforme discriminado:

Documento	Valor	Credor
Empenho Nº 0006060/2022 CRISTINA ARMOND TEIXEIRA	6.498,24	D A N I E L E
Empenho Nº 0008419/2021 ECONOMICA FEDERAL	68.690,79	C A I X A
Empenho Nº 0006055/2022 SOUZA	6.487,22	ANA BELO DE
Empenho Nº 0006066/2022 APARECIDA DOS REIS MACEDO	6.492,11	L I L I A N
Empenho Nº 0006072/2022 RAIMUNDO MACEDO	6.496,93	MARIA LUZIMAR
Empenho Nº 0006068/2022 FERREIRA GOMES BARROSO	5.800,60	M A R G A R I D A
Empenho Nº 0006064/2022 RIBEIRO	6.498,10	ELZIANE SIAN
Empenho Nº 0006071/2022 ANJOS GOMES BARROSO DE SOUZA	6.489,57	MARIA DOS
Empenho Nº 0006067/2022 ASSUNCAO PEDRA DA SILVA	3.806,12	LUCILEIA DA
Empenho Nº 0006063/2022 BELO DE SOUZA MACEDO	5.057,71	E L I S A N G E L A
Empenho Nº 0006073/2022 GOMES BARROSO DE MIRANDA	3.790,80	MARIA SUELY
Empenho Nº 0006069/2022 GOMES BARROSO	6.491,82	MARIA CELIANA
Empenho Nº 0006075/2022 FREITAS LIONEL CARVALHO	3.790,80	VANDERLY DE
Empenho Nº 0006070/2022 PENHA ALVES GOLDNER	4.864,18	MARIA DA
Empenho Nº 0006062/2022 NARB SAILE	1.516,24	
Empenho Nº 0006061/2022 VERVLOET NASS DOS SANTOS BORTOLOTTI	6.496,60	E D U A R D A
Empenho Nº 0006217/2022 MANTHAY RAGAZZI	6.491,56	C L E U Z A
	155.759,39	

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na presente

data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 07 de agosto de 2023.

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 07 de agosto de 2023.

Secretária Municipal de Gabinete

Prefeito Municipal

**Protocolo 1183221**

DECRETO Nº 28.495, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Anula valores de Restos a Pagar da Prefeitura Municipal de Colatina no ano de 2023

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Ficam anulados no Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Colatina relativo ao ano de 2022 os valores consignados como "Restos a Pagar não Processados", no valor de R\$ 370.927,97 (trezentos e setenta mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) conforme discriminado:

Documento	Valor	Credor
Empenho Nº 0006228/2022 VILA REAL LTDA ME	4.510,06	AUTOMECANICA
Empenho Nº 0006226/2022 VILA REAL LTDA ME	706,70	AUTOMECANICA
Empenho Nº 0006227/2022 VILA REAL LTDA ME	5.474,94	AUTOMECANICA
Empenho Nº 0000149/2022 OTIMIZAÇÃO DE PROJETOS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI	32.457,71	O P O S
Empenho Nº 0006724/2022 ENGENHARIA LTDA	327.778,56	Z LINS
	370.927,97	

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 11 de agosto de 2023.

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 11 de agosto de 2023.

Secretária Municipal de Gabinete

Prefeito Municipal

**Protocolo 1183223**

DECRETO Nº 28.537, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Anula valores de Restos a Pagar da Prefeitura Municipal de Colatina no ano de 2023

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Ficam anulados no Balanço Geral da

Prefeitura Municipal de Colatina relativo ao ano de 2022 os valores consignados como "Restos a Pagar não Processados", no valor de R\$ 1.182.339,03 (um milhão cento e oitenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e três centavos) conforme discriminado:

Documento	Valor	Credor
Empenho Nº 0009781/2022	15.000,00	A / S
Empenho Nº 0000307/2022	1.518,37	EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A
Empenho Nº 0006976/2022	10.883,62	EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A
Empenho Nº 0007685/2022	2.278,37	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Empenho Nº 0007689/2022	1.058,22	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Empenho Nº 0007692/2022	1.416,18	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Empenho Nº 0000818/2022	7.475,21	VIACAO SAO ROQUE LTDA
Empenho Nº 0004065/2021	619,87	IPAJM-INSTITUTO DE MONTEIRO PREV.ASSIT.JERONIMO
Empenho Nº 0000876/2021	283,89	IPAJM-INSTITUTO DE MONTEIRO PREV.ASSIT.JERONIMO
Empenho Nº 0000877/2021	1.000,00	IPAJM-INSTITUTO DE MONTEIRO PREV.ASSIT.JERONIMO
Empenho Nº 0000887/2021	645,32	IPAJM-INSTITUTO DE MONTEIRO PREV.ASSIT.JERONIMO
Empenho Nº 0009383/2022	3.330,00	BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME JOE L Z A
Empenho Nº 0009384/2022	2.120,00	BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME JOE L Z A
Empenho Nº 0007556/2022	43.750,00	BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME JOE L Z A
Empenho Nº 0009818/2022	5.010,00	BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME JOE L Z A
Empenho Nº 0009761/2022	2.120,00	BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME JOE L Z A
Empenho Nº 0009590/2022	1.660,00	BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME JOE L Z A
Empenho Nº 0000832/2022	23.434,00	BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME JOELZA
Empenho Nº 0005276/2022	471,72	TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP INTERCOL
Empenho Nº 0009322/2022	64,32	TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP INTERCOL
Empenho Nº 0005275/2022	913,41	TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP INTERCOL
Empenho Nº 0009323/2022		TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP INTERCOL

TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	128,65	
Empenho Nº 0010389/2022	43.348,02	DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA E
Empenho Nº 0003440/2022	2.133,27	DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA E
Empenho Nº 0009241/2022	2.425,00	DE MAT. DE CONST. LTDA. - EPP. PANCIERI COM.
Empenho Nº 0008374/2022	85.500,00	S E R V I C O NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Empenho Nº 0004474/2022	282,80	ESTAGIARIOS PMC A DISP. SEMED ENS. FUND.
Empenho Nº 0005168/2022	3.335,52	R T I INFORMATICA LTDA ME
Empenho Nº 0009553/2022	1.758,48	D E N I V A L D O CAVALCANTE BATISTA
Empenho Nº 0002443/2022	675,00	L I C I T A N D O COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Empenho Nº 0006245/2022	21.045,16	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Empenho Nº 0006246/2022	23.858,69	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Empenho Nº 0006738/2022	5.154,42	E M P L O Y SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
Empenho Nº 0006733/2022	2.760,00	E M P L O Y SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
Empenho Nº 0006736/2022	5.586,91	EMPLOY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
Empenho Nº 0006732/2022	675,00	EMPLOY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
Empenho Nº 0006734/2022	675,00	EMPLOY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
Empenho Nº 0006740/2022	4.488,33	E M P L O Y SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
Empenho Nº 0006742/2022	1.122,06	EMPLOY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
Empenho Nº 0009752/2022	25.770,00	CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA
Empenho Nº 0008436/2022	2.695,55	C O N S O R C I O NOROESTE CAPIXABA
Empenho Nº 0005360/2022	115,00	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA - EPP
Empenho Nº 0007534/2022	230,00	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA - EPP
Empenho Nº 0007538/2022	345,00	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA - EPP
Empenho Nº 0007543/2022	460,00	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA - EPP



Empenho Nº 0007832/2022		EIRELI	127,56	
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA - EPP	230,00	Empenho Nº 0000803/2022		S. J. DEGASPERI
Empenho Nº 0007537/2022		LTDA	3.380,00	
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA - EPP	1.380,00	Empenho Nº 0010393/2022		S. J. DEGASPERI
Empenho Nº 0007542/2022		LTDA	1.782,00	
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA - EPP	1.380,00	Empenho Nº 0005844/2022		LUCINEA PAVAN
Empenho Nº 0007546/2022		COELHO SERAFINI	136,33	
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA - EPP	1.150,00	Empenho Nº 0000097/2022		LUCINEA PAVAN
Empenho Nº 0007535/2022		COELHO SERAFINI	4.106,66	
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA - EPP	460,00	Empenho Nº 0005845/2022		LUCINEA PAVAN
Empenho Nº 0007539/2022		COELHO SERAFINI	1.000,00	
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA - EPP	230,00	Empenho Nº 0000096/2022		LUCINEA PAVAN
Empenho Nº 0007544/2022		COELHO SERAFINI	1.000,00	
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA - EPP	345,00	Empenho Nº 0005842/2022		LUCINEA PAVAN
Empenho Nº 0010313/2022		COELHO SERAFINI	7.648,32	
PARTICIPAÇÕES LTDA -ME	637,68	Empenho Nº 0005843/2022		LUCINEA PAVAN
Empenho Nº 0001555/2022		COELHO SERAFINI	15.737,00	
A	250,00	Empenho Nº 0007005/2022		D I N I Z
Empenho Nº 0007042/2022		TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI	1,46	
A	98,00	Empenho Nº 0008558/2022		D I N I Z
Empenho Nº 0000140/2021		TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI	13.241,68	
A	542,00	Empenho Nº 0007081/2022		SAPION NOVA
Empenho Nº 0007188/2021		EDUCAÇÃO LTDA	12.000,00	
A	103,00	Empenho Nº 0004995/2022		CAVALCANTE
Empenho Nº 0000142/2021		SERVICOS LTDA	7.396,56	
S/A	555,00	Empenho Nº 0005485/2022		SERVIDORES
Empenho Nº 0007189/2021		DA SEC. MUNIC. DE EDUCACAO (ENS. FUND. PROF. MAGIS.)	566,57	
S/A	91,00	Empenho Nº 0001211/2022		SERVIDORES
Empenho Nº 0008609/2021		DA SEC. MUNIC. DE EDUCACAO (ENS. FUND. PROF. MAGIS.DT)	153,89	
TELECOMUNICACOES LTDA - ME	180,22	Empenho Nº 0003703/2022		SERVIDORES
Empenho Nº 0008608/2021		DA SEC. MUNIC. DE EDUCACAO(EDU. INFAN. PROF. MAGIS.DT)	122,20	
TELECOMUNICACOES LTDA - ME	90,11	Empenho Nº 0006715/2022		INSTALAR
Empenho Nº 0010390/2022		COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO	2.600,00	
LAURETT DISTRIBUIDORA - EPP	15.500,00	EIRELI	2.600,00	
Empenho Nº 0001883/2022		Empenho Nº 0006714/2022		INSTALAR
ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELLI	41,00	COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO	1.000,00	
Empenho Nº 0002214/2021		EIRELI	1.000,00	
MUNICIPAL DE VILA VELHA	3.184,13	Empenho Nº 0010105/2022		I N S T A L A R
Empenho Nº 0006086/2022		COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO	21.952,00	
MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI	2.080,00	EIRELI	21.952,00	
Empenho Nº 0005851/2022		Empenho Nº 0006995/2022		INSTALAR
R.G STRELOW	385,00	COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO	11.256,00	
Empenho Nº 0010605/2022		EIRELI	11.256,00	
PRANDO BARBERINO	4.117,34	Empenho Nº 0007822/2022		NEW LIFE
Empenho Nº 0008555/2022		COMERCIO DE UTILIDADES E SOLUCOES EIRELI	6.347,00	
PRANDO BARBERINO	2.876,47	Empenho Nº 0007823/2022		NEW LIFE
Empenho Nº 0008841/2022		COMERCIO DE UTILIDADES E SOLUCOES EIRELI	2.858,00	
EQUIPAMENTOS DE SOM,EVENTOS E LOCAÇÕES		Empenho Nº 0007814/2022		DE ROBERTI
		COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	2.600,00	

Empenho Nº 0009272/2022 MARILANDIA LTDA 40.950,00	VIACAO	
Empenho Nº 0006903/2022 NACIONAL DE APRENDIZAGEM 130.000,00	SERVIÇO INDUSTRIAL	
Empenho Nº 0008012/2022 BORDANDO COMERCIO LTDA 500,00	PINTANDO E	
Empenho Nº 0008017/2022 COMERCIO DE MATERIAL DE SERVICOS LTDA	INTER MASTER DE ESCRITORIO E	
163,60		
Empenho Nº 0000318/2022 FORCA SANTA MARIA S/A 139,47	EMPRESA LUZ E	
Empenho Nº 0000337/2022 FORCA SANTA MARIA S/A 220,14	EMPRESA LUZ E	
Empenho Nº 0001225/2022 CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA 4.282,36	RADIORAL -	
Empenho Nº 0001226/2022 CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA 7.462,27	RADIORAL -	
Empenho Nº 0003510/2022 COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA 10.857,70	HOSPIDROGAS	
Empenho Nº 0001518/2022 ESTADUAL DE SAUDE 3.900,48	SECRETARIA	
Empenho Nº 0004017/2022 ESTADUAL DE SAUDE 5.816,73	SECRETARIA	
Empenho Nº 0003508/2022 MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME 3.745,00	P R I M E	
Empenho Nº 0003126/2022 ALIMENTOS LIGHT COMERCIO LTDA ME 12,75	I D M	
Empenho Nº 0001097/2022 ALIMENTOS LIGHT COMERCIO LTDA ME 0,01	I D M	
Empenho Nº 0000075/2022	JB COMERCIO E	

SERVIÇOS EIRELI EPP 14.520,00	
Empenho Nº 0003509/2022 COM. PROD. MED. HOSPITALARES LTDA EPP 360,00	MAX MEDICAL
Empenho Nº 0003117/2022 SOCIAL RURAL DE COLATINA 364.388,64	F U N D A C A O
Empenho Nº 0003875/2022 COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI 6.300,00	A C A C I A
Empenho Nº 0002111/2022 COMERCIAL LTDA 150,00	COSTA RICA
Empenho Nº 0002773/2022 CLINICA ODONTOLOGICA 3.728,00	M. DE MORAES
Empenho Nº 0002774/2022 ELI 34.343,94	TEC BRASIL EIR
Empenho Nº 0003407/2022 TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI 3.109,02	D I N I Z
Empenho Nº 0001814/2022 LABORATORIO DE PATOLOGIA DO ESPIRITO SANTO LTDA 7.509,81	LAPAES -
Empenho Nº 0001813/2022 ANALISES CLINICAS RAASCH E RAASCH LTDA 27.339,57	LABORATORIO
1.182.339,03	

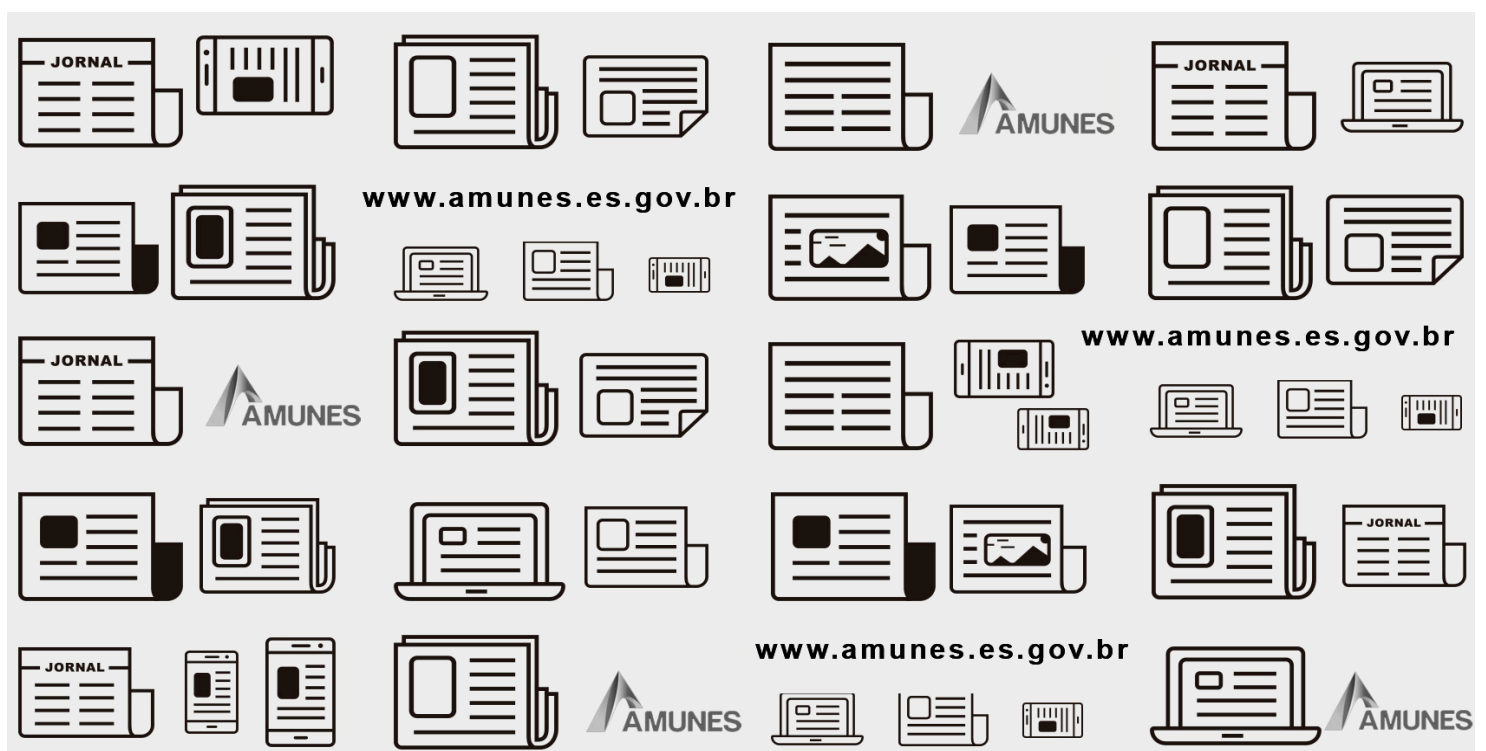
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 31 de agosto de 2023.

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 31 de agosto de 2023.

Secretária Municipal de Gabinete

Prefeito Municipal

**Protocolo 1183225**



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028427/2023**

**Data 01/08/2023**

SUPLEMENTA A DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

**ASSUNTO - O Prefeito Municipal de COLATINA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 0007061/2023.**

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 8.989.894,00 (oito milhões novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais), nas seguintes dotações:

<b>Ficha</b>	0000084	<b>Dotação</b>	050001.0412600102.022.31901100000
<b>Órgão</b>	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	126 - Tecnologia da Informação		
<b>Programa</b>	0010 - MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA		
<b>Projeto</b>	2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Elemento</b>	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	2500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	65.000,00		
<b>Ficha</b>	0000125	<b>Dotação</b>	060001.0412200122.031.31901100000
<b>Órgão</b>	060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA		
<b>Projeto</b>	2.031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	2500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	310.000,00		
<b>Ficha</b>	0000151	<b>Dotação</b>	100001.1212200152.037.33903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO NÃO VINCULADAS AO ENSINO OBRIGATÓRIO		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	2500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	11.000,00		
<b>Ficha</b>	0000154	<b>Dotação</b>	100001.1212200152.037.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO NÃO VINCULADAS AO ENSINO OBRIGATÓRIO		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	2500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	61.986,00		
<b>Ficha</b>	0000158	<b>Dotação</b>	100001.1230600152.074.33903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	306 - Alimentação e Nutrição		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.074 - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	2500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	16.747,20		
<b>Ficha</b>	0000179	<b>Dotação</b>	100002.1212200152.057.31901300000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO		
<b>Elemento</b>	31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
<b>Fonte</b>	250000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	143.160,20		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

27.165.729/0001-74

DECRETO Nº 0028427/2023

Data 01/08/2023

<b>Ficha</b>	0000202	<b>Dotação</b>	100002.1236100151.008.44905100000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	1.008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>Elemento</b>	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
<b>Fonte</b>	257100000003 - PROETI - Programa Capixaba de fomento à implem. das escolas mun. de tempo integral		
<b>Valor</b>	492.808,25		
<b>Ficha</b>	0000418	<b>Dotação</b>	110001.1339200162.080.33903900000
<b>Órgão</b>	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Função</b>	13 - Cultura		
<b>Subfunção</b>	392 - DIFUSÃO CULTURAL		
<b>Programa</b>	0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL		
<b>Projeto</b>	2.080 - REALIZAÇÃO, APOIO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	812.583,80		
<b>Ficha</b>	0000457	<b>Dotação</b>	120001.2781200182.090.33903900000
<b>Órgão</b>	120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Função</b>	27 - Desporto e Lazer		
<b>Subfunção</b>	812 - Desporto Comunitário		
<b>Programa</b>	0018 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.090 - REALIZAÇÃO, PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	58.633,00		
<b>Ficha</b>	0000511	<b>Dotação</b>	150001.1545100251.032.44905100000
<b>Órgão</b>	150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Função</b>	15 - Urbanismo		
<b>Subfunção</b>	451 - Infraestrutura Urbana		
<b>Programa</b>	0025 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		
<b>Projeto</b>	1.032 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
<b>Elemento</b>	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
<b>Fonte</b>	275100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		
<b>Valor</b>	969.652,01		
<b>Ficha</b>	0000539	<b>Dotação</b>	150001.1545100251.042.44905100000
<b>Órgão</b>	150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Função</b>	15 - Urbanismo		
<b>Subfunção</b>	451 - Infraestrutura Urbana		
<b>Programa</b>	0025 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		
<b>Projeto</b>	1.042 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS		
<b>Elemento</b>	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	3.334.479,85		
<b>Ficha</b>	0000550	<b>Dotação</b>	150001.1545100252.213.33903900000
<b>Órgão</b>	150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Função</b>	15 - Urbanismo		
<b>Subfunção</b>	451 - Infraestrutura Urbana		
<b>Programa</b>	0025 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		
<b>Projeto</b>	2.213 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	769.724,59		
<b>Ficha</b>	0000554	<b>Dotação</b>	150001.1545200252.130.33903900000
<b>Órgão</b>	150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Função</b>	15 - Urbanismo		
<b>Subfunção</b>	452 - Serviços Urbanos		
<b>Programa</b>	0025 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		
<b>Projeto</b>	2.130 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	275100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		
<b>Valor</b>	343.307,01		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

27.165.729/0001-74

DECRETO Nº 0028427/2023

Data 01/08/2023

<b>Ficha</b>	0000564	<b>Dotação</b>	160001.0412200272.131.31901600000
<b>Órgão</b>	160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0027 - TRÂNSITO RESPONSÁVEL E MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL		
<b>Projeto</b>	2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Elemento</b>	31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	300.000,00		
<b>Ficha</b>	0000580	<b>Dotação</b>	160002.0612800272.144.44905200000
<b>Órgão</b>	160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Unidade</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Função</b>	06 - Segurança Pública		
<b>Subfunção</b>	128 - Formação de Recursos Humanos		
<b>Programa</b>	0027 - TRÂNSITO RESPONSÁVEL E MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL		
<b>Projeto</b>	2.144 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	280.000,00		
<b>Ficha</b>	0000805	<b>Dotação</b>	210001.2884600080.013.33909300000
<b>Órgão</b>	210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Função</b>	28 - Encargos Especiais		
<b>Subfunção</b>	846 - Outros Encargos Especiais		
<b>Programa</b>	0008 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
<b>Projeto</b>	0.013 - RESSARCIMENTO DE VALORES INDÉBITOS E SALDO DE CONVÊNIOS ENCERRADOS		
<b>Elemento</b>	33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
<b>Fonte</b>	266100000003 - REPASSE ESTADUAL CDA - COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS		
<b>Valor</b>	99.733,68		
<b>Ficha</b>	0000806	<b>Dotação</b>	210001.2884600080.013.44909300000
<b>Órgão</b>	210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Função</b>	28 - Encargos Especiais		
<b>Subfunção</b>	846 - Outros Encargos Especiais		
<b>Programa</b>	0008 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
<b>Projeto</b>	0.013 - RESSARCIMENTO DE VALORES INDÉBITOS E SALDO DE CONVÊNIOS ENCERRADOS		
<b>Elemento</b>	44909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
<b>Fonte</b>	275900000008 - Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM (FUNDO CIDADES)		
<b>Valor</b>	14.988,88		
<b>Ficha</b>	0000814	<b>Dotação</b>	220001.1645200442.196.33903900000
<b>Órgão</b>	220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Função</b>	16 - Habitação		
<b>Subfunção</b>	452 - Serviços Urbanos		
<b>Programa</b>	0044 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO		
<b>Projeto</b>	2.196 - AÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	98.000,00		
<b>Ficha</b>	0000828	<b>Dotação</b>	230001.0812200462.199.31901100000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Função</b>	08 - Assistência Social		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Projeto</b>	2.199 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Elemento</b>	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	250.000,00		
<b>Ficha</b>	0000833	<b>Dotação</b>	230001.0812200462.199.33903000000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Função</b>	08 - Assistência Social		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Projeto</b>	2.199 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	10.000,00		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**  
**DECRETO Nº 0028427/2023**

**Data 01/08/2023**

<b>Ficha</b>	0000857	<b>Dotação</b>	230001.0824400462.201.33903000000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Função</b>	08 - Assistência Social		
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária		
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Projeto</b>	2.201 - APOIO, APRIMORAMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD-ÚNICO		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	266000000004 - IGD BOLSA FAMÍLIA - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA		
<b>Valor</b>	10.000,00		
<b>Ficha</b>	0000887	<b>Dotação</b>	230001.0824400472.205.33903000000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Função</b>	08 - Assistência Social		
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária		
<b>Programa</b>	0047 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
<b>Projeto</b>	2.205 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA PSB		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	266000000002 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FNAS – FEDERAL		
<b>Valor</b>	35.000,00		
<b>Ficha</b>	0000890	<b>Dotação</b>	230001.0824400472.205.33903900000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Função</b>	08 - Assistência Social		
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária		
<b>Programa</b>	0047 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
<b>Projeto</b>	2.205 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA PSB		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	266000000002 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FNAS – FEDERAL		
<b>Valor</b>	11.405,60		
<b>Ficha</b>	0000897	<b>Dotação</b>	230001.0824400472.205.44905200000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Função</b>	08 - Assistência Social		
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária		
<b>Programa</b>	0047 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
<b>Projeto</b>	2.205 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA PSB		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	266000000002 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FNAS – FEDERAL		
<b>Valor</b>	109.565,22		
<b>Ficha</b>	0000902	<b>Dotação</b>	230001.0824400482.206.31909200000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Função</b>	08 - Assistência Social		
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária		
<b>Programa</b>	0048 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
<b>Projeto</b>	2.206 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA PSE		
<b>Elemento</b>	31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
<b>Fonte</b>	266100000004 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ESTADUAL		
<b>Valor</b>	3.500,00		
<b>Ficha</b>	0000905	<b>Dotação</b>	230001.0824400482.206.33903000000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Função</b>	08 - Assistência Social		
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária		
<b>Programa</b>	0048 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
<b>Projeto</b>	2.206 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA PSE		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	266100000004 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ESTADUAL		
<b>Valor</b>	130.000,00		
<b>Ficha</b>	0000907	<b>Dotação</b>	230001.0824400482.206.33903600000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Função</b>	08 - Assistência Social		
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária		
<b>Programa</b>	0048 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
<b>Projeto</b>	2.206 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA PSE		
<b>Elemento</b>	33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
<b>Fonte</b>	266100000004 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ESTADUAL		
<b>Valor</b>	11.088,71		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028427/2023**

**Data 01/08/2023**

**Ficha** 0000908 **Dotação** 230001.0824400482.206.33903900000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa** 0048 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
**Projeto** 2.206 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA PSE  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 266100000004 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ESTADUAL  
**Valor** 90.000,00

**Ficha** 0000912 **Dotação** 230001.0824400482.206.33909200000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa** 0048 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
**Projeto** 2.206 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA PSE  
**Elemento** 33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
**Fonte** 266100000004 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ESTADUAL  
**Valor** 8.330,00

**Ficha** 0000922 **Dotação** 230002.0824100462.207.33903900000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 002 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 241 - Assistência ao Idoso  
**Programa** 0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto** 2.207 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 266900000003 - Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa  
**Valor** 80.000,00

**Ficha** 0000929 **Dotação** 230003.0824300462.204.33901400000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente  
**Programa** 0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto** 2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**Elemento** 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 266900000002 - Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente  
**Valor** 5.000,00

**Ficha** 0000930 **Dotação** 230003.0824300462.204.33903000000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente  
**Programa** 0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto** 2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 266900000002 - Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente  
**Valor** 10.000,00

**Ficha** 0000932 **Dotação** 230003.0824300462.204.33903200000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente  
**Programa** 0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto** 2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**Elemento** 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
**Fonte** 266900000002 - Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente  
**Valor** 25.000,00

**Ficha** 0000960 **Dotação** 250001.0412800132.223.33903900000  
**Órgão** 250 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 128 - Formação de Recursos Humanos  
**Programa** 0013 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS  
**Projeto** 2.223 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS  
**Valor** 19.200,00

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: 8.989.894,00 (oito milhões novecentos e oitenta e

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028427/2023**

**Data 01/08/2023**

noventa mil oitocentos e noventa e quatro reais ) Superávit Financeiro: R\$ 8.989.894,00 (oito milhões novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais )  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLATINA 01 agosto de 2023.

---

JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028428/2023**

**Data 01/08/2023**

SUPLEMENTA A DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

**ASSUNTO - O Prefeito Municipal de COLATINA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 0007033/2022.**

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 1.156.057,16 (um milhão cento e cinquenta e seis mil cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), nas seguintes dotações:

<b>Ficha</b>	0000004	<b>Dotação</b>	002001.0412200032.005.33903000000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.		
<b>Projeto</b>	2.005 - REALIZAÇÃO DE CERIMONIAIS E EVENTOS INSTITUCIONAIS		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	3.000,00		
<b>Ficha</b>	0001066	<b>Dotação</b>	002001.0412200032.221.31901600000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.		
<b>Projeto</b>	2.221 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
<b>Elemento</b>	31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	491,31		
<b>Ficha</b>	0000075	<b>Dotação</b>	030001.2884600080.004.33909100000
<b>Órgão</b>	030 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
<b>Unidade</b>	001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
<b>Função</b>	28 - Encargos Especiais		
<b>Subfunção</b>	846 - Outros Encargos Especiais		
<b>Programa</b>	0008 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
<b>Projeto</b>	0.004 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	86.875,09		
<b>Ficha</b>	0000130	<b>Dotação</b>	060001.0412200122.031.33903000000
<b>Órgão</b>	060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA		
<b>Projeto</b>	2.031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	6.814,00		
<b>Ficha</b>	0000151	<b>Dotação</b>	100001.1212200152.037.33903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO NÃO VINCULADAS AO ENSINO OBRIGATÓRIO		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	283,29		
<b>Ficha</b>	0000158	<b>Dotação</b>	100001.1230600152.074.33903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	306 - Alimentação e Nutrição		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.074 - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	2.738,00		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028428/2023**

**Data 01/08/2023**

**Ficha** 0000184 **Dotação** 100002.1212200152.057.33903000000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 1.240,00

**Ficha** 0000188 **Dotação** 100002.1212200152.057.33903900000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 925,79

**Ficha** 0000194 **Dotação** 100002.1212200152.057.44905200000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 1550000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 2.286,00

**Ficha** 0000194 **Dotação** 100002.1212200152.057.44905200000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 2550000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 750,00

**Ficha** 0000197 **Dotação** 100002.1233100152.066.33903000000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 6.150,00

**Ficha** 0000229 **Dotação** 100002.1236100152.047.31901100000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.047 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento** 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 1500002599999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
**Valor** 100.000,00

**Ficha** 0000245 **Dotação** 100002.1236100152.051.33903000000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 1550000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 37.100,00

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

27.165.729/0001-74

DECRETO Nº 0028428/2023

Data 01/08/2023

<b>Ficha</b>	0000249	<b>Dotação</b>	100002.1236100152.051.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
<b>Valor</b>	5.474,94		
<b>Ficha</b>	0000254	<b>Dotação</b>	100002.1236100152.051.44905200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	255000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
<b>Valor</b>	2.180,00		
<b>Ficha</b>	0001098	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.056.33901400000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.056 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	1.972,00		
<b>Ficha</b>	0000291	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.058.33903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.058 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	255000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
<b>Valor</b>	42.150,00		
<b>Ficha</b>	0000294	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.058.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.058 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
<b>Valor</b>	4.510,06		
<b>Ficha</b>	0000295	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.058.33904000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.058 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;		
<b>Fonte</b>	155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
<b>Valor</b>	1.080,00		
<b>Ficha</b>	0000299	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.058.44905200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.058 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
<b>Valor</b>	2.175,00		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

27.165.729/0001-74

DECRETO Nº 0028428/2023

Data 01/08/2023

<b>Ficha</b>	0000299	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.058.44905200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.058 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	2550000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
<b>Valor</b>	4.400,00		
<b>Ficha</b>	0000304	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.061.31900400000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.061 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	300.000,00		
<b>Ficha</b>	0000358	<b>Dotação</b>	100003.1236500152.071.31901300000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.071 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDO		
<b>Elemento</b>	31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
<b>Fonte</b>	154200700001 - FUNDEB - VAAT - 70%		
<b>Valor</b>	930,00		
<b>Ficha</b>	0000440	<b>Dotação</b>	120001.2712200182.093.31901600000
<b>Órgão</b>	120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Função</b>	27 - Desporto e Lazer		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0018 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Elemento</b>	31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	456,55		
<b>Ficha</b>	0001053	<b>Dotação</b>	120001.2781200182.089.33903600000
<b>Órgão</b>	120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Função</b>	27 - Desporto e Lazer		
<b>Subfunção</b>	812 - Desporto Comunitário		
<b>Programa</b>	0018 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.089 - PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E APRENDIZAGEM DE ATIVIDADES ESPORTIVAS		
<b>Elemento</b>	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	5.797,97		
<b>Ficha</b>	0000503	<b>Dotação</b>	150001.1512200252.214.31901600000
<b>Órgão</b>	150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Função</b>	15 - Urbanismo		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0025 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		
<b>Projeto</b>	2.214 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Elemento</b>	31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	57.121,97		
<b>Ficha</b>	0000542	<b>Dotação</b>	150001.1545100251.060.33903900000
<b>Órgão</b>	150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Função</b>	15 - Urbanismo		
<b>Subfunção</b>	451 - Infraestrutura Urbana		
<b>Programa</b>	0025 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		
<b>Projeto</b>	1.060 - OBRAS, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	68.690,79		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

27.165.729/0001-74

DECRETO Nº 0028428/2023

Data 01/08/2023

<b>Ficha</b>	0000560	<b>Dotação</b>	150001.1751200261.044.44905100000
<b>Órgão</b>	150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Função</b>	17 - Saneamento		
<b>Subfunção</b>	512 - Saneamento Básico Urbano		
<b>Programa</b>	0026 - SANEAMENTO		
<b>Projeto</b>	1.044 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE COLATINA		
<b>Elemento</b>	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
<b>Fonte</b>	1700000000007 - C. R. Nº 0424428-27/2015/MCIDADES - Implantação do Tratamento Secundário e Terciário da ETE Colatina		
<b>Valor</b>	100.000,00		
<b>Ficha</b>	0000569	<b>Dotação</b>	160001.0412200272.131.33903900000
<b>Órgão</b>	160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0027 - TRÂNSITO RESPONSÁVEL E MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL		
<b>Projeto</b>	2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Elemento</b>	339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	55,17		
<b>Ficha</b>	0001054	<b>Dotação</b>	160002.0618100272.133.33904000000
<b>Órgão</b>	160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Unidade</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Função</b>	06 - Segurança Pública		
<b>Subfunção</b>	181 - Policiamento		
<b>Programa</b>	0027 - TRÂNSITO RESPONSÁVEL E MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL		
<b>Projeto</b>	2.133 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AOS AGENTES DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO		
<b>Elemento</b>	339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;		
<b>Fonte</b>	1752000000001 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - MULTAS		
<b>Valor</b>	42.134,40		
<b>Ficha</b>	0000646	<b>Dotação</b>	170001.2012200282.135.33904000000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Função</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0028 - APOIO À INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEMDIR		
<b>Projeto</b>	2.135 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Elemento</b>	339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;		
<b>Fonte</b>	1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	470,00		
<b>Ficha</b>	0000648	<b>Dotação</b>	170001.2012200282.135.44905200000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Função</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0028 - APOIO À INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEMDIR		
<b>Projeto</b>	2.135 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Elemento</b>	449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	1704000000002 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal		
<b>Valor</b>	46.202,28		
<b>Ficha</b>	0000727	<b>Dotação</b>	180001.0412200322.176.31901600000
<b>Órgão</b>	180 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEDUMA		
<b>Projeto</b>	2.176 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Elemento</b>	319016000000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	2.120,00		
<b>Ficha</b>	0000742	<b>Dotação</b>	180001.0412800322.179.33901400000
<b>Órgão</b>	180 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	128 - Formação de Recursos Humanos		
<b>Programa</b>	0032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEDUMA		
<b>Projeto</b>	2.179 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA SEDUMA		
<b>Elemento</b>	339014000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	2.000,00		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

27.165.729/0001-74

DECRETO Nº 0028428/2023

Data 01/08/2023

<b>Ficha</b>	0000767	<b>Dotação</b>	180001.1854100332.219.33903900000
<b>Órgão</b>	180 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Função</b>	18 - Gestão Ambiental		
<b>Subfunção</b>	541 - Preservação e Conservação Ambiental		
<b>Programa</b>	0033 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO AMBIENTAL		
<b>Projeto</b>	2.219 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO BEM ESTAR ANIMAL		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	7.257,50		
<b>Ficha</b>	0000790	<b>Dotação</b>	210001.0412900422.187.33903900000
<b>Órgão</b>	210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	129 - Administração de Receitas		
<b>Programa</b>	0042 - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL		
<b>Projeto</b>	2.187 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DA ARRECADACÃO		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	78.154,38		
<b>Ficha</b>	0000805	<b>Dotação</b>	210001.2884600080.013.33909300000
<b>Órgão</b>	210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Função</b>	28 - Encargos Especiais		
<b>Subfunção</b>	846 - Outros Encargos Especiais		
<b>Programa</b>	0008 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
<b>Projeto</b>	0.013 - RESSARCIMENTO DE VALORES INDÉBITOS E SALDO DE CONVÊNIOS ENCERRADOS		
<b>Elemento</b>	33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
<b>Fonte</b>	166100000003 - REPASSE ESTADUAL CDA - COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS		
<b>Valor</b>	10.677,88		
<b>Ficha</b>	0000805	<b>Dotação</b>	210001.2884600080.013.33909300000
<b>Órgão</b>	210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Função</b>	28 - Encargos Especiais		
<b>Subfunção</b>	846 - Outros Encargos Especiais		
<b>Programa</b>	0008 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
<b>Projeto</b>	0.013 - RESSARCIMENTO DE VALORES INDÉBITOS E SALDO DE CONVÊNIOS ENCERRADOS		
<b>Elemento</b>	33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
<b>Fonte</b>	266100000003 - REPASSE ESTADUAL CDA - COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS		
<b>Valor</b>	87.068,60		
<b>Ficha</b>	0000809	<b>Dotação</b>	220001.1612200432.197.33901400000
<b>Órgão</b>	220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Função</b>	16 - Habitação		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0043 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA		
<b>Projeto</b>	2.197 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Elemento</b>	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	200,00		
<b>Ficha</b>	0000821	<b>Dotação</b>	220002.1624400452.194.33903000000
<b>Órgão</b>	220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Unidade</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR		
<b>Função</b>	16 - Habitação		
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária		
<b>Programa</b>	0045 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
<b>Projeto</b>	2.194 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	2.048,60		
<b>Ficha</b>	0000851	<b>Dotação</b>	230001.0824400462.198.33903200000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Função</b>	08 - Assistência Social		
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária		
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Projeto</b>	2.198 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
<b>Elemento</b>	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	6.000,00		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028428/2023**

**Data 01/08/2023**

**Ficha** 0000871 **Dotação** 230001.0824400462.203.33903600000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa** 0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto** 2.203 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES  
**Elemento** 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 6.226,93

**Ficha** 0000901 **Dotação** 230001.0824400482.206.31901600000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa** 0048 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
**Projeto** 2.206 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA PSE  
**Elemento** 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 19.848,66

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: 1.156.057,16 (um milhão cento e cinquenta e seis mil cinquenta e sete reais e dezesseis centavos ) Excesso de Arrecadação: R\$ 53.642,28 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos ) Recursos de Convênios: R\$ 187.068,60 ( cento e oitenta e sete mil sessenta e oito reais e sessenta centavos )  
 Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 915.346,28 (novecentos e quinze mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos )

**Ficha** 0000007 **Dotação** 002001.0412200032.005.44905200000  
**Órgão** 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.  
**Projeto** 2.005 - REALIZAÇÃO DE CERIMONIAIS E EVENTOS INSTITUCIONAIS  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 1.000,00

**Ficha** 0000025 **Dotação** 002002.0618200042.007.33903900000  
**Órgão** 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Unidade** 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
**Função** 06 - Segurança Pública  
**Subfunção** 182 - Defesa Civil  
**Programa** 0004 - DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO  
**Projeto** 2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 2.000,00

**Ficha** 0000062 **Dotação** 030001.0409200071.002.33903900000  
**Órgão** 030 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Unidade** 001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 092 - Representação Judicial e Extrajudicial  
**Programa** 0007 - DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
**Projeto** 1.002 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 68.690,79

**Ficha** 0000074 **Dotação** 030001.2884600080.004.31909100000  
**Órgão** 030 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Unidade** 001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Função** 28 - Encargos Especiais  
**Subfunção** 846 - Outros Encargos Especiais  
**Programa** 0008 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Projeto** 0.004 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Elemento** 31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 86.875,09

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028428/2023**

**Data 01/08/2023**

**Ficha** 0000084 **Dotação** 050001.0412600102.022.31901100000

**Órgão** 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Função** 04 - Administração

**Subfunção** 126 - Tecnologia da Informação

**Programa** 0010 - MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

**Projeto** 2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Elemento** 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS

**Valor** 4.000,00

**Ficha** 0000137 **Dotação** 060001.0412200122.031.44903900000

**Órgão** 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Função** 04 - Administração

**Subfunção** 122 - Administração Geral

**Programa** 0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Projeto** 2.031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Elemento** 44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS

**Valor** 6.814,00

**Ficha** 0000154 **Dotação** 100001.1212200152.037.33903900000

**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Função** 12 - Educação

**Subfunção** 122 - Administração Geral

**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS

**Projeto** 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO NÃO VINCULADAS AO ENSINO OBRIGATÓRIO

**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS

**Valor** 100,33

**Ficha** 0000155 **Dotação** 100001.1212200152.037.33904700000

**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Função** 12 - Educação

**Subfunção** 122 - Administração Geral

**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS

**Projeto** 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO NÃO VINCULADAS AO ENSINO OBRIGATÓRIO

**Elemento** 33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS

**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS

**Valor** 0,20

**Ficha** 0000158 **Dotação** 100001.1230600152.074.33903000000

**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Função** 12 - Educação

**Subfunção** 306 - Alimentação e Nutrição

**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS

**Projeto** 2.074 - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE

**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte** 250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS

**Valor** 283,29

**Ficha** 0000188 **Dotação** 100002.1212200152.057.33903900000

**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA

**Função** 12 - Educação

**Subfunção** 122 - Administração Geral

**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS

**Projeto** 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO

**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**Fonte** 1550000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

**Valor** 1.016,00

**Ficha** 0000193 **Dotação** 100002.1212200152.057.44903900000

**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA

**Função** 12 - Educação

**Subfunção** 122 - Administração Geral

**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS

**Projeto** 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO

**Elemento** 44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS

**Valor** 1.929,23



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028428/2023**

**Data 01/08/2023**

**Ficha** 0000194 **Dotação** 100002.1212200152.057.44905200000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 382,97

**Ficha** 0000199 **Dotação** 100002.1233100152.066.44905200000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 4.100,00

**Ficha** 0000224 **Dotação** 100002.1236100152.045.33903600000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DO CAMPO  
**Elemento** 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Fonte** 1550000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 3.211,30

**Ficha** 0000226 **Dotação** 100002.1236100152.045.33904000000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DO CAMPO  
**Elemento** 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;  
**Fonte** 1550000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 1.688,70

**Ficha** 0000233 **Dotação** 100002.1236100152.048.33904600000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.048 - FORNECIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE E BENEFÍCIOS TRABALHISTAS AOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento** 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO  
**Fonte** 1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 50,00

**Ficha** 0000235 **Dotação** 100002.1236100152.049.31900400000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.049 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento** 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
**Fonte** 1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 466,00

**Ficha** 0000238 **Dotação** 100002.1236100152.050.33901400000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.050 - FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E VALORIZAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO ENS. FUNDAM.  
**Elemento** 33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 1500002599999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
**Valor** 1.972,00

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028428/2023**

**Data 01/08/2023**

**Ficha** 0000255 **Dotação** 100002.1236100152.052.33903000000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.052 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 255000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 49.480,00

**Ficha** 0000256 **Dotação** 100002.1236100152.052.44905200000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.052 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 270,00

**Ficha** 0000286 **Dotação** 100002.1236500152.056.33903000000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 365 - Educação Infantil  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.056 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 5.447,20

**Ficha** 0000287 **Dotação** 100002.1236500152.056.33903600000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 365 - Educação Infantil  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.056 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
**Elemento** 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Fonte** 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 752,80

**Ficha** 0000298 **Dotação** 100002.1236500152.058.44903900000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 365 - Educação Infantil  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.058 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL  
**Elemento** 44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Fonte** 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 6.165,00

**Ficha** 0000315 **Dotação** 100002.1236600152.063.44905200000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 366 - Educação de Jovens e Adultos  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 30.900,00

**Ficha** 0000330 **Dotação** 100002.1236700152.065.44905200000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 367 - Educação Especial  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.065 - CAPACITAÇÃO DE GESTORES E EDUCADORES NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 3.175,00

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028428/2023**

**Data 01/08/2023**

<b>Ficha</b>	0000334	<b>Dotação</b>	100003.1236100151.008.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	1.008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	20,00		
<b>Ficha</b>	0000441	<b>Dotação</b>	120001.2712200182.093.33901400000
<b>Órgão</b>	120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Função</b>	27 - Desporto e Lazer		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0018 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Elemento</b>	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	1.000,00		
<b>Ficha</b>	0000442	<b>Dotação</b>	120001.2712200182.093.33903000000
<b>Órgão</b>	120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Função</b>	27 - Desporto e Lazer		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0018 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	200,00		
<b>Ficha</b>	0000502	<b>Dotação</b>	150001.1512200252.214.31901100000
<b>Órgão</b>	150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Função</b>	15 - Urbanismo		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0025 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		
<b>Projeto</b>	2.214 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Elemento</b>	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	400.000,00		
<b>Ficha</b>	0000563	<b>Dotação</b>	160001.0412200272.131.31901100000
<b>Órgão</b>	160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0027 - TRÂNSITO RESPONSÁVEL E MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL		
<b>Projeto</b>	2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Elemento</b>	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	41.569,91		
<b>Ficha</b>	0000573	<b>Dotação</b>	160001.0412200272.131.44905100000
<b>Órgão</b>	160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0027 - TRÂNSITO RESPONSÁVEL E MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL		
<b>Projeto</b>	2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Elemento</b>	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	55,17		
<b>Ficha</b>	0000671	<b>Dotação</b>	170001.2060600302.149.44905200000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Função</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção</b>	606 - Extensão Rural		
<b>Programa</b>	0030 - INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL E FOMENTO AO COMÉRCIO E AO AGRONEGÓCIO		
<b>Projeto</b>	2.149 - DIFUSÃO TECNOLÓGICA PARA MELHORIA DA PRODUTIVIDADE		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	30,42		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028428/2023**

**Data 01/08/2023**

<b>Ficha</b>	0000677	<b>Dotação</b>	170001.2060600302.151.44905200000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Função</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção</b>	606 - Extensão Rural		
<b>Programa</b>	0030 - INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL E FOMENTO AO COMÉRCIO E AO AGRONEGÓCIO		
<b>Projeto</b>	2.151 - FORTALECIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA FRUTICULTURA		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	50,00		
<b>Ficha</b>	0000688	<b>Dotação</b>	170001.2060600312.163.44905200000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Função</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção</b>	606 - Extensão Rural		
<b>Programa</b>	0031 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MEIO RURAL		
<b>Projeto</b>	2.163 - MANUTENÇÃO EM CONVÊNIO DAS ATIVIDADES DO INCAPER		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	100,00		
<b>Ficha</b>	0000691	<b>Dotação</b>	170001.2060600312.164.44905200000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Função</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção</b>	606 - Extensão Rural		
<b>Programa</b>	0031 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MEIO RURAL		
<b>Projeto</b>	2.164 - APOIO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À COMUNICAÇÃO RURAL		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	50,00		
<b>Ficha</b>	0000697	<b>Dotação</b>	170001.2060800302.158.33903900000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Função</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção</b>	608 - Promoção da Produção Agropecuária		
<b>Programa</b>	0030 - INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL E FOMENTO AO COMÉRCIO E AO AGRONEGÓCIO		
<b>Projeto</b>	2.158 - PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA DE LEITE E CORTE		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	10,00		
<b>Ficha</b>	0000698	<b>Dotação</b>	170001.2060800302.158.44905200000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Função</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção</b>	608 - Promoção da Produção Agropecuária		
<b>Programa</b>	0030 - INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL E FOMENTO AO COMÉRCIO E AO AGRONEGÓCIO		
<b>Projeto</b>	2.158 - PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA DE LEITE E CORTE		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	50,00		
<b>Ficha</b>	0000703	<b>Dotação</b>	170001.2060900282.160.44905200000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Função</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção</b>	609 - Defesa Agropecuária		
<b>Programa</b>	0028 - APOIO À INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEMDIR		
<b>Projeto</b>	2.160 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	10,00		
<b>Ficha</b>	0000708	<b>Dotação</b>	170001.2063100312.166.33903900000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Função</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção</b>	631 - Reforma Agrária		
<b>Programa</b>	0031 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MEIO RURAL		
<b>Projeto</b>	2.166 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MEIO RURAL		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	19,58		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028428/2023**

**Data 01/08/2023**

<b>Ficha</b>	0000709	<b>Dotação</b>	170001.2063100312.166.44905200000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Função</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção</b>	631 - Reforma Agrária		
<b>Programa</b>	0031 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MEIO RURAL		
<b>Projeto</b>	2.166 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MEIO RURAL		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	50,00		
<b>Ficha</b>	0000722	<b>Dotação</b>	170002.2060600312.167.44905200000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Unidade</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
<b>Função</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção</b>	606 - Extensão Rural		
<b>Programa</b>	0031 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MEIO RURAL		
<b>Projeto</b>	2.167 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	50,00		
<b>Ficha</b>	0000725	<b>Dotação</b>	170002.2060600312.168.44905200000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Unidade</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
<b>Função</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção</b>	606 - Extensão Rural		
<b>Programa</b>	0031 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MEIO RURAL		
<b>Projeto</b>	2.168 - EXECUÇÃO DE PROG.GOVERNAMENTAIS PARA DESENV.DA AGRIC.FAMILIAR E DO PROD.RURAL DO MUNIC.E TERRITÓRIO		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	50,00		
<b>Ficha</b>	0000730	<b>Dotação</b>	180001.0412200322.176.33903600000
<b>Órgão</b>	180 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEDUMA		
<b>Projeto</b>	2.176 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
<b>Elemento</b>	33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	2.000,00		
<b>Ficha</b>	0000783	<b>Dotação</b>	210001.0412300422.192.33903000000
<b>Órgão</b>	210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	123 - Administração Financeira		
<b>Programa</b>	0042 - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL		
<b>Projeto</b>	2.192 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	3.978,00		
<b>Ficha</b>	0000796	<b>Dotação</b>	210001.0412900422.190.44905200000
<b>Órgão</b>	210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	129 - Administração de Receitas		
<b>Programa</b>	0042 - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL		
<b>Projeto</b>	2.190 - MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	7.257,50		
<b>Ficha</b>	0000800	<b>Dotação</b>	210001.2884300080.010.46907100000
<b>Órgão</b>	210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Função</b>	28 - Encargos Especiais		
<b>Subfunção</b>	843 - Serviço da Dívida Interna		
<b>Programa</b>	0008 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
<b>Projeto</b>	0.010 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	46907100000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	73.989,13		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028428/2023**

**Data 01/08/2023**

<b>Ficha</b>	0000802	<b>Dotação</b>	210001.2884400080.011.33903900000
<b>Órgão</b>	210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Função</b>	28 - Encargos Especiais		
<b>Subfunção</b>	844 - Serviço da Dívida Externa		
<b>Programa</b>	0008 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
<b>Projeto</b>	0.011 - AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA DO MUNICÍPIO		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	27,06		
<b>Ficha</b>	0000803	<b>Dotação</b>	210001.2884400080.011.46907100000
<b>Órgão</b>	210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Função</b>	28 - Encargos Especiais		
<b>Subfunção</b>	844 - Serviço da Dívida Externa		
<b>Programa</b>	0008 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
<b>Projeto</b>	0.011 - AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA DO MUNICÍPIO		
<b>Elemento</b>	46907100000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	4.165,25		
<b>Ficha</b>	0000810	<b>Dotação</b>	220001.1612200432.197.33903000000
<b>Órgão</b>	220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Função</b>	16 - Habitação		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0043 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA		
<b>Projeto</b>	2.197 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Elemento</b>	339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	549,10		
<b>Ficha</b>	0000813	<b>Dotação</b>	220001.1612200432.197.44905200000
<b>Órgão</b>	220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Função</b>	16 - Habitação		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0043 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA		
<b>Projeto</b>	2.197 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Elemento</b>	449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	170400000002 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal		
<b>Valor</b>	46.202,28		
<b>Ficha</b>	0000814	<b>Dotação</b>	220001.1645200442.196.33903900000
<b>Órgão</b>	220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Função</b>	16 - Habitação		
<b>Subfunção</b>	452 - Serviços Urbanos		
<b>Programa</b>	0044 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO		
<b>Projeto</b>	2.196 - AÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	499,50		
<b>Ficha</b>	0000819	<b>Dotação</b>	220002.1624400452.193.33903900000
<b>Órgão</b>	220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Unidade</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR		
<b>Função</b>	16 - Habitação		
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária		
<b>Programa</b>	0045 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
<b>Projeto</b>	2.193 - MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PLHIS		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	100,00		
<b>Ficha</b>	0000820	<b>Dotação</b>	220002.1624400452.193.44905200000
<b>Órgão</b>	220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Unidade</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR		
<b>Função</b>	16 - Habitação		
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária		
<b>Programa</b>	0045 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
<b>Projeto</b>	2.193 - MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PLHIS		
<b>Elemento</b>	449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	100,00		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028428/2023**

**Data 01/08/2023**

**Ficha** 0000823 **Dotação** 220002.1624400452.194.44905100000  
**Órgão** 220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
**Unidade** 002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR  
**Função** 16 - Habitação  
**Subfunção** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa** 0045 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
**Projeto** 2.194 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
**Elemento** 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 1.000,00

**Ficha** 0000828 **Dotação** 230001.0812200462.199.31901100000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto** 2.199 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Elemento** 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 40.695,51

**Ficha** 0000834 **Dotação** 230001.0812200462.199.33903600000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto** 2.199 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Elemento** 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 6.000,00

**Ficha** 0000876 **Dotação** 230001.0824400462.215.33903000000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa** 0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto** 2.215 - PROGRAMAS SOCIAIS  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 166100000003 - REPASSE ESTADUAL CDA - COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS  
**Valor** 100,00

**Ficha** 0000960 **Dotação** 250001.0412800132.223.33903900000  
**Órgão** 250 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 128 - Formação de Recursos Humanos  
**Programa** 0013 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS  
**Projeto** 2.223 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 4.597,97

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLATINA 01 agosto de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
 PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028518/2023**

**Data 23/08/2023**

SUPLEMENTA A DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

**ASSUNTO - O Prefeito Municipal de COLATINA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 0007033/2022.**

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 1.547.930,70 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta reais e setenta centavos), nas seguintes dotações:

**Ficha** 0000004 **Dotação** 002001.0412200032.005.33903000000

**Órgão** 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Função** 04 - Administração

**Subfunção** 122 - Administração Geral

**Programa** 0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.

**Projeto** 2.005 - REALIZAÇÃO DE CERIMONIAIS E EVENTOS INSTITUCIONAIS

**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREO IMPOSTOS

**Valor** 2.000,00

**Ficha** 0000004 **Dotação** 002001.0412200032.005.33903000000

**Órgão** 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Função** 04 - Administração

**Subfunção** 122 - Administração Geral

**Programa** 0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.

**Projeto** 2.005 - REALIZAÇÃO DE CERIMONIAIS E EVENTOS INSTITUCIONAIS

**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte** 250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREO IMPOSTOS

**Valor** 12.500,00

**Ficha** 0000006 **Dotação** 002001.0412200032.005.33903900000

**Órgão** 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Função** 04 - Administração

**Subfunção** 122 - Administração Geral

**Programa** 0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.

**Projeto** 2.005 - REALIZAÇÃO DE CERIMONIAIS E EVENTOS INSTITUCIONAIS

**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREO IMPOSTOS

**Valor** 4.206,00

**Ficha** 0000006 **Dotação** 002001.0412200032.005.33903900000

**Órgão** 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Função** 04 - Administração

**Subfunção** 122 - Administração Geral

**Programa** 0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.

**Projeto** 2.005 - REALIZAÇÃO DE CERIMONIAIS E EVENTOS INSTITUCIONAIS

**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**Fonte** 250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREO IMPOSTOS

**Valor** 20.648,72

**Ficha** 0000988 **Dotação** 020001.0412400062.012.31901300000

**Órgão** 020 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Unidade** 001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Função** 04 - Administração

**Subfunção** 124 - Controle Interno

**Programa** 0006 - INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Projeto** 2.012 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Elemento** 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREO IMPOSTOS

**Valor** 30.750,00

**Ficha** 0000991 **Dotação** 030001.0409200072.016.31901300000

**Órgão** 030 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Unidade** 001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Função** 04 - Administração

**Subfunção** 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

**Programa** 0007 - DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Projeto** 2.016 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Elemento** 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREO IMPOSTOS

**Valor** 40.000,00



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

27.165.729/0001-74

DECRETO Nº 0028518/2023

Data 23/08/2023

<b>Ficha</b>	0000994	<b>Dotação</b>	050001.0412600102.022.31901300000
<b>Órgão</b>	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	126 - Tecnologia da Informação		
<b>Programa</b>	0010 - MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA		
<b>Projeto</b>	2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Elemento</b>	31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	20.000,00		
<b>Ficha</b>	0000092	<b>Dotação</b>	050001.0412600102.209.33903900000
<b>Órgão</b>	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	126 - Tecnologia da Informação		
<b>Programa</b>	0010 - MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA		
<b>Projeto</b>	2.209 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA GESTÃO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	40.300,00		
<b>Ficha</b>	0000104	<b>Dotação</b>	050001.1957300112.026.33903900000
<b>Órgão</b>	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Função</b>	19 - Ciência e Tecnologia		
<b>Subfunção</b>	573 - Difusão Conhecimento Científico e Tecnológico		
<b>Programa</b>	0011 - CIÊNCIA,TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO INOVADOR		
<b>Projeto</b>	2.026 - PROGRAMA DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	15.000,00		
<b>Ficha</b>	0000109	<b>Dotação</b>	050001.1957300112.028.33903000000
<b>Órgão</b>	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Função</b>	19 - Ciência e Tecnologia		
<b>Subfunção</b>	573 - Difusão Conhecimento Científico e Tecnológico		
<b>Programa</b>	0011 - CIÊNCIA,TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO INOVADOR		
<b>Projeto</b>	2.028 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E AMBIENTE PARA INOVAÇÃO		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	4.000,00		
<b>Ficha</b>	0000126	<b>Dotação</b>	060001.0412200122.031.31901300000
<b>Órgão</b>	060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA		
<b>Projeto</b>	2.031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	4.000,00		
<b>Ficha</b>	0000130	<b>Dotação</b>	060001.0412200122.031.33903000000
<b>Órgão</b>	060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA		
<b>Projeto</b>	2.031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	10.000,00		
<b>Ficha</b>	0000138	<b>Dotação</b>	060001.0412200122.031.44905200000
<b>Órgão</b>	060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA		
<b>Projeto</b>	2.031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	170500000001 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL		
<b>Valor</b>	5.000,00		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

27.165.729/0001-74

DECRETO Nº 0028518/2023

Data 23/08/2023

<b>Ficha</b>	0000138	<b>Dotação</b>	060001.0412200122.031.44905200000
<b>Órgão</b>	060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA		
<b>Projeto</b>	2.031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	2705000000001 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL		
<b>Valor</b>	5.000,00		
<b>Ficha</b>	0000158	<b>Dotação</b>	100001.1230600152.074.33903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	306 - Alimentação e Nutrição		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.074 - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
<b>Valor</b>	25.000,00		
<b>Ficha</b>	0000158	<b>Dotação</b>	100001.1230600152.074.33903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	306 - Alimentação e Nutrição		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.074 - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	255000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
<b>Valor</b>	21.775,00		
<b>Ficha</b>	0000169	<b>Dotação</b>	100001.1236400152.038.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	364 - Ensino Superior		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.038 - MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AO POLO UAB		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	2500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	1.000,00		
<b>Ficha</b>	0000179	<b>Dotação</b>	100002.1212200152.057.31901300000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO		
<b>Elemento</b>	31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	13.700,00		
<b>Ficha</b>	0000197	<b>Dotação</b>	100002.1233100152.066.33903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	66.000,00		
<b>Ficha</b>	0000254	<b>Dotação</b>	100002.1236100152.051.44905200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	154200300001 - FUNDEB - VAAT - 30%		
<b>Valor</b>	50.000,00		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

27.165.729/0001-74

DECRETO Nº 0028518/2023

Data 23/08/2023

**Ficha** 0000305 **Dotação** 100002.1236500152.061.31901300000

**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA**Função** 12 - Educação**Subfunção** 365 - Educação Infantil**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS**Projeto** 2.061 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL**Elemento** 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**Fonte** 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE**Valor** 41.662,04

**Ficha** 0000999 **Dotação** 110001.1312200162.081.31901300000

**Órgão** 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**Função** 13 - Cultura**Subfunção** 122 - Administração Geral**Programa** 0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL**Projeto** 2.081 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**Elemento** 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS**Valor** 10.000,00

**Ficha** 0001102 **Dotação** 110001.1339200162.078.33904000000

**Órgão** 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**Função** 13 - Cultura**Subfunção** 392 - DIFUSÃO CULTURAL**Programa** 0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL**Projeto** 2.078 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**Elemento** 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;**Fonte** 170400000003 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP**Valor** 900,08

**Ficha** 0000442 **Dotação** 120001.2712200182.093.33903000000

**Órgão** 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**Função** 27 - Desporto e Lazer**Subfunção** 122 - Administração Geral**Programa** 0018 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS**Projeto** 2.093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO**Fonte** 250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS**Valor** 13.105,00

**Ficha** 0000457 **Dotação** 120001.2781200182.090.33903900000

**Órgão** 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**Função** 27 - Desporto e Lazer**Subfunção** 812 - Desporto Comunitário**Programa** 0018 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS**Projeto** 2.090 - REALIZAÇÃO, PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**Fonte** 250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS**Valor** 4.992,00

**Ficha** 0001008 **Dotação** 150001.1512200252.214.31901300000

**Órgão** 150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**Função** 15 - Urbanismo**Subfunção** 122 - Administração Geral**Programa** 0025 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**Projeto** 2.214 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**Elemento** 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS**Valor** 709.319,90

**Ficha** 0000634 **Dotação** 170001.2012200282.032.33903000000

**Órgão** 170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL**Função** 20 - Agricultura**Subfunção** 122 - Administração Geral**Programa** 0028 - APOIO À INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEMDIR**Projeto** 2.032 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO**Fonte** 250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS**Valor** 20.000,00

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028518/2023**

**Data 23/08/2023**

**Ficha** 0000635 **Dotação** 170001.2012200282.032.33903900000  
**Órgão** 170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL  
**Função** 20 - Agricultura  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0028 - APOIO À INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEMDIR  
**Projeto** 2.032 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 2500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS  
**Valor** 110.000,00

**Ficha** 0001014 **Dotação** 170001.2012200282.135.31901300000  
**Órgão** 170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL  
**Função** 20 - Agricultura  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0028 - APOIO À INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEMDIR  
**Projeto** 2.135 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL  
**Elemento** 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Fonte** 1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS  
**Valor** 30.000,00

**Ficha** 0000650 **Dotação** 170001.2012200311.051.33717000000  
**Órgão** 170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL  
**Função** 20 - Agricultura  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0031 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MEIO RURAL  
**Projeto** 1.051 - IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA  
**Elemento** 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS  
**Fonte** 2500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS  
**Valor** 87.500,00

**Ficha** 0001017 **Dotação** 180001.0412200322.176.31901300000  
**Órgão** 180 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEDUMA  
**Projeto** 2.176 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE  
**Elemento** 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Fonte** 1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS  
**Valor** 15.000,00

**Ficha** 0000767 **Dotação** 180001.1854100332.219.33903900000  
**Órgão** 180 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE  
**Função** 18 - Gestão Ambiental  
**Subfunção** 541 - Preservação e Conservação Ambiental  
**Programa** 0033 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO AMBIENTAL  
**Projeto** 2.219 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO BEM ESTAR ANIMAL  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS  
**Valor** 0,10

**Ficha** 0001020 **Dotação** 210001.0412300422.192.31901300000  
**Órgão** 210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 123 - Administração Financeira  
**Programa** 0042 - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL  
**Projeto** 2.192 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**Elemento** 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Fonte** 1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS  
**Valor** 30.000,00

**Ficha** 0000814 **Dotação** 220001.1645200442.196.33903900000  
**Órgão** 220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
**Função** 16 - Habitação  
**Subfunção** 452 - Serviços Urbanos  
**Programa** 0044 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO  
**Projeto** 2.196 - AÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS  
**Valor** 5.000,00

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

27.165.729/0001-74

DECRETO Nº 0028518/2023

Data 23/08/2023

<b>Ficha</b>	0000851	<b>Dotação</b>	230001.0824400462.198.33903200000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Função</b>	08 - Assistência Social		
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária		
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Projeto</b>	2.198 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
<b>Elemento</b>	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	298,10		
<b>Ficha</b>	0000857	<b>Dotação</b>	230001.0824400462.201.33903000000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Função</b>	08 - Assistência Social		
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária		
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Projeto</b>	2.201 - APOIO, APRIMORAMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD-ÚNICO		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	166000000030 - Fortalecimento emergencial do cadastro único - PROCAD SUAS		
<b>Valor</b>	5.000,00		
<b>Ficha</b>	0000865	<b>Dotação</b>	230001.0824400462.201.44905200000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Função</b>	08 - Assistência Social		
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária		
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Projeto</b>	2.201 - APOIO, APRIMORAMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD-ÚNICO		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	166000000030 - Fortalecimento emergencial do cadastro único - PROCAD SUAS		
<b>Valor</b>	40.000,00		
<b>Ficha</b>	0001026	<b>Dotação</b>	240001.0413100092.222.31901300000
<b>Órgão</b>	240 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	131 - Comunicação Social		
<b>Programa</b>	0009 - GESTÃO PÚBLICA DE COMUNICAÇÃO OFICIAL E SOCIAL		
<b>Projeto</b>	2.222 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL		
<b>Elemento</b>	31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	10.000,00		
<b>Ficha</b>	0001029	<b>Dotação</b>	250001.0412800132.223.31901300000
<b>Órgão</b>	250 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	128 - Formação de Recursos Humanos		
<b>Programa</b>	0013 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS		
<b>Projeto</b>	2.223 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS		
<b>Elemento</b>	31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	10.000,00		
<b>Ficha</b>	0000974	<b>Dotação</b>	250001.0433100132.035.33903900000
<b>Órgão</b>	250 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador		
<b>Programa</b>	0013 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS		
<b>Projeto</b>	2.035 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS, BENEFÍCIOS TRABALHISTAS E ESTÁGIOS		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	14.273,76		
Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: 1.547.930,70 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta reais e setenta centavos ) Excesso de Arrecadação: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais ) Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 1.502.930,70 (um milhão quinhentos e dois mil novecentos e trinta reais e setenta centavos )			
<b>Ficha</b>	0000008	<b>Dotação</b>	002001.0412200032.006.33504300000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.		
<b>Projeto</b>	2.006 - AÇÕES DE APOIO E ASSESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028518/2023**

**Data 23/08/2023**

<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	500,00	
<b>Ficha</b>	0000009	<b>Dotação</b> 002001.0412200032.006.33903000000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Função</b>	04 - Administração	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.	
<b>Projeto</b>	2.006 - AÇÕES DE APOIO E ASSESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	156,00	
<b>Ficha</b>	0000011	<b>Dotação</b> 002001.0412200032.006.44905200000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Função</b>	04 - Administração	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.	
<b>Projeto</b>	2.006 - AÇÕES DE APOIO E ASSESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	100,00	
<b>Ficha</b>	0000015	<b>Dotação</b> 002001.0412200032.221.33504100000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Função</b>	04 - Administração	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.	
<b>Projeto</b>	2.221 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Elemento</b>	33504100000 - CONTRIBUIÇÕES	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	1.000,00	
<b>Ficha</b>	0000017	<b>Dotação</b> 002001.0412200032.221.33903000000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Função</b>	04 - Administração	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.	
<b>Projeto</b>	2.221 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	500,00	
<b>Ficha</b>	0000020	<b>Dotação</b> 002001.0412200032.221.33909300000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Função</b>	04 - Administração	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.	
<b>Projeto</b>	2.221 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Elemento</b>	33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	2.000,00	
<b>Ficha</b>	0000022	<b>Dotação</b> 002001.0412800032.010.33903900000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Função</b>	04 - Administração	
<b>Subfunção</b>	128 - Formação de Recursos Humanos	
<b>Programa</b>	0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.	
<b>Projeto</b>	2.010 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	1.000,00	
<b>Ficha</b>	0000023	<b>Dotação</b> 002001.0412800032.010.44905200000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Função</b>	04 - Administração	
<b>Subfunção</b>	128 - Formação de Recursos Humanos	
<b>Programa</b>	0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.	
<b>Projeto</b>	2.010 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028518/2023**

**Data 23/08/2023**

<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	200,00	
<b>Ficha</b>	0000025	<b>Dotação</b> 002002.0618200042.007.33903900000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Unidade</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
<b>Função</b>	06 - Segurança Pública	
<b>Subfunção</b>	182 - Defesa Civil	
<b>Programa</b>	0004 - DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	
<b>Projeto</b>	2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL	
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	8.803,20	
<b>Ficha</b>	0000026	<b>Dotação</b> 002002.0618200042.007.44905100000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Unidade</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
<b>Função</b>	06 - Segurança Pública	
<b>Subfunção</b>	182 - Defesa Civil	
<b>Programa</b>	0004 - DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	
<b>Projeto</b>	2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL	
<b>Elemento</b>	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
<b>Fonte</b>	170500000001 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
<b>Valor</b>	5.000,00	
<b>Ficha</b>	0000026	<b>Dotação</b> 002002.0618200042.007.44905100000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Unidade</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
<b>Função</b>	06 - Segurança Pública	
<b>Subfunção</b>	182 - Defesa Civil	
<b>Programa</b>	0004 - DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	
<b>Projeto</b>	2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL	
<b>Elemento</b>	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
<b>Fonte</b>	270500000001 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
<b>Valor</b>	5.000,00	
<b>Ficha</b>	0000027	<b>Dotação</b> 002002.0618200042.007.44905200000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Unidade</b>	002 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
<b>Função</b>	06 - Segurança Pública	
<b>Subfunção</b>	182 - Defesa Civil	
<b>Programa</b>	0004 - DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	
<b>Projeto</b>	2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	500,00	
<b>Ficha</b>	0000028	<b>Dotação</b> 002003.0412200032.008.33903000000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Unidade</b>	003 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
<b>Função</b>	04 - Administração	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.	
<b>Projeto</b>	2.008 - CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSUMIDOR	
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	90,00	
<b>Ficha</b>	0000030	<b>Dotação</b> 002003.0442200052.009.33901400000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Unidade</b>	003 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
<b>Função</b>	04 - Administração	
<b>Subfunção</b>	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
<b>Programa</b>	0005 - APOIO AO CONSUMIDOR	
<b>Projeto</b>	2.009 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL	
<b>Elemento</b>	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	50,00	
<b>Ficha</b>	0000033	<b>Dotação</b> 002003.0442200052.009.33903900000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
<b>Unidade</b>	003 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
<b>Função</b>	04 - Administração	
<b>Subfunção</b>	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
<b>Programa</b>	0005 - APOIO AO CONSUMIDOR	
<b>Projeto</b>	2.009 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL	
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028518/2023**

**Data 23/08/2023**

**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 110,00

**Ficha** 0000033 **Dotação** 002003.0442200052.009.33903900000  
**Órgão** 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Unidade** 003 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos  
**Programa** 0005 - APOIO AO CONSUMIDOR  
**Projeto** 2.009 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 5.940,56

**Ficha** 0000062 **Dotação** 030001.0409200071.002.33903900000  
**Órgão** 030 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Unidade** 001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 092 - Representação Judicial e Extrajudicial  
**Programa** 0007 - DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
**Projeto** 1.002 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 10.000,00

**Ficha** 0000064 **Dotação** 030001.0409200072.016.31901100000  
**Órgão** 030 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Unidade** 001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 092 - Representação Judicial e Extrajudicial  
**Programa** 0007 - DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
**Projeto** 2.016 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Elemento** 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 44.165,01

**Ficha** 0000093 **Dotação** 050001.0412600102.209.33904000000  
**Órgão** 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 126 - Tecnologia da Informação  
**Programa** 0010 - MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA  
**Projeto** 2.209 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA GESTÃO MUNICIPAL  
**Elemento** 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 19.000,00

**Ficha** 0000100 **Dotação** 050001.1957300112.025.33904500000  
**Órgão** 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Função** 19 - Ciência e Tecnologia  
**Subfunção** 573 - Difusão Conhecimento Científico e Tecnológico  
**Programa** 0011 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO INOVADOR  
**Projeto** 2.025 - FOMENTO À PESQUISA APLICADA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
**Elemento** 33904500000 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS  
**Fonte** 170400000003 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP  
**Valor** 29,13

**Ficha** 0000137 **Dotação** 060001.0412200122.031.44903900000  
**Órgão** 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**Projeto** 2.031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
**Elemento** 44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Fonte** 250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 123.766,92

**Ficha** 0000154 **Dotação** 100001.1212200152.037.33903900000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO NÃO VINCULADAS AO ENSINO OBRIGATÓRIO  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028518/2023**

**Data 23/08/2023**

<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	7.830,56	
<b>Ficha</b>	<b>0000188</b>	<b>Dotação</b> 100002.1212200152.057.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA	
<b>Função</b>	12 - Educação	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS	
<b>Projeto</b>	2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	51.652,80	
<b>Ficha</b>	<b>0000241</b>	<b>Dotação</b> 100002.1236100152.050.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA	
<b>Função</b>	12 - Educação	
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental	
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS	
<b>Projeto</b>	2.050 - FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E VALORIZAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO ENS. FUNDAM.	
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
<b>Fonte</b>	255000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
<b>Valor</b>	21.775,00	
<b>Ficha</b>	<b>0000248</b>	<b>Dotação</b> 100002.1236100152.051.33903700000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA	
<b>Função</b>	12 - Educação	
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental	
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS	
<b>Projeto</b>	2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL	
<b>Elemento</b>	33903700000 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	
<b>Valor</b>	66.000,00	
<b>Ficha</b>	<b>0000282</b>	<b>Dotação</b> 100002.1236500152.046.44905200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA	
<b>Função</b>	12 - Educação	
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil	
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS	
<b>Projeto</b>	2.046 - REESTRUTURAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ENSINO INFANTIL	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	154200300001 - FUNDEB - VAAT - 30%	
<b>Valor</b>	50.000,00	
<b>Ficha</b>	<b>0000330</b>	<b>Dotação</b> 100002.1236700152.065.44905200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA	
<b>Função</b>	12 - Educação	
<b>Subfunção</b>	367 - Educação Especial	
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS	
<b>Projeto</b>	2.065 - CAPACITAÇÃO DE GESTORES E EDUCADORES NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
<b>Valor</b>	25.000,00	
<b>Ficha</b>	<b>0000408</b>	<b>Dotação</b> 110001.1339200162.078.44905200000
<b>Órgão</b>	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
<b>Função</b>	13 - Cultura	
<b>Subfunção</b>	392 - DIFUSÃO CULTURAL	
<b>Programa</b>	0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL	
<b>Projeto</b>	2.078 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	170400000003 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	
<b>Valor</b>	9,95	
<b>Ficha</b>	<b>0000409</b>	<b>Dotação</b> 110001.1339200162.078.44909200000
<b>Órgão</b>	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
<b>Função</b>	13 - Cultura	
<b>Subfunção</b>	392 - DIFUSÃO CULTURAL	
<b>Programa</b>	0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL	
<b>Projeto</b>	2.078 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
<b>Elemento</b>	44909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028518/2023**

**Data 23/08/2023**

**Fonte** 170400000003 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP  
**Valor** 50,00

**Ficha** 0000413 **Dotação** 110001.1339200162.079.33903900000  
**Órgão** 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
**Função** 13 - Cultura  
**Subfunção** 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
**Programa** 0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL  
**Projeto** 2.079 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E COMEMORATIVOS  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 170400000003 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP  
**Valor** 50,00

**Ficha** 0000415 **Dotação** 110001.1339200162.079.44905200000  
**Órgão** 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
**Função** 13 - Cultura  
**Subfunção** 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
**Programa** 0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL  
**Projeto** 2.079 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E COMEMORATIVOS  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 170400000003 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP  
**Valor** 400,00

**Ficha** 0000507 **Dotação** 150001.1512200252.214.33903900000  
**Órgão** 150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
**Função** 15 - Urbanismo  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0025 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
**Projeto** 2.214 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 93.714,48

**Ficha** 0000563 **Dotação** 160001.0412200272.131.31901100000  
**Órgão** 160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0027 - TRÂNSITO RESPONSÁVEL E MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL  
**Projeto** 2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA  
**Elemento** 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 16.399,06

**Ficha** 0000751 **Dotação** 180001.1545200342.184.44903900000  
**Órgão** 180 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE  
**Função** 15 - Urbanismo  
**Subfunção** 452 - Serviços Urbanos  
**Programa** 0034 - DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO  
**Projeto** 2.184 - PROJETOS DE MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICO DAS ÁREAS DE RISCO E GESTÃO URBANÍSTICA  
**Elemento** 44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 0,10

**Ficha** 0000787 **Dotação** 210001.0412300422.192.44905200000  
**Órgão** 210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 123 - Administração Financeira  
**Programa** 0042 - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL  
**Projeto** 2.192 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 170400000003 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP  
**Valor** 361,00

**Ficha** 0000811 **Dotação** 220001.1612200432.197.33903900000  
**Órgão** 220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
**Função** 16 - Habitação  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0043 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA  
**Projeto** 2.197 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028518/2023**

**Data 23/08/2023**

<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	5.000,00	
<b>Ficha</b>	0000828	<b>Dotação</b> 230001.0812200462.199.31901100000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Função</b>	08 - Assistência Social	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Projeto</b>	2.199 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Elemento</b>	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	4.867,87	
<b>Ficha</b>	0000831	<b>Dotação</b> 230001.0812200462.199.31909200000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Função</b>	08 - Assistência Social	
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Projeto</b>	2.199 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Elemento</b>	31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	50,00	
<b>Ficha</b>	0000849	<b>Dotação</b> 230001.0824400461.057.33903000000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Função</b>	08 - Assistência Social	
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária	
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Projeto</b>	1.057 - EXECUÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCOP	
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	98,10	
<b>Ficha</b>	0000854	<b>Dotação</b> 230001.0824400462.198.44905200000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Função</b>	08 - Assistência Social	
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária	
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Projeto</b>	2.198 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	50,00	
<b>Ficha</b>	0000872	<b>Dotação</b> 230001.0824400462.203.33903900000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Função</b>	08 - Assistência Social	
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária	
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Projeto</b>	2.203 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES	
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	7.830,56	
<b>Ficha</b>	0000912	<b>Dotação</b> 230001.0824400482.206.33909200000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Função</b>	08 - Assistência Social	
<b>Subfunção</b>	244 - Assistência Comunitária	
<b>Programa</b>	0048 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
<b>Projeto</b>	2.206 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA PSE	
<b>Elemento</b>	33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS	
<b>Valor</b>	50,00	
<b>Ficha</b>	0000916	<b>Dotação</b> 230001.0833300462.202.33903000000
<b>Órgão</b>	230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade</b>	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Função</b>	08 - Assistência Social	
<b>Subfunção</b>	333 - Empregabilidade	
<b>Programa</b>	0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Projeto</b>	2.202 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSUAS TRABALHO	
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**  
**DECRETO Nº 0028518/2023**  
**Data 23/08/2023**

**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 50,00

**Ficha** 0000950 **Dotação** 240001.0413100092.222.33903900000  
**Órgão** 240 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 131 - Comunicação Social  
**Programa** 0009 - GESTÃO PÚBLICA DE COMUNICAÇÃO OFICIAL E SOCIAL  
**Projeto** 2.222 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 3.705,28

**Ficha** 0000960 **Dotação** 250001.0412800132.223.33903900000  
**Órgão** 250 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 128 - Formação de Recursos Humanos  
**Programa** 0013 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS  
**Projeto** 2.223 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 21.075,12

**Ficha** 0000966 **Dotação** 250001.0433100132.035.31901300000  
**Órgão** 250 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador  
**Programa** 0013 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS  
**Projeto** 2.035 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS, BENEFÍCIOS TRABALHISTAS E ESTÁGIOS  
**Elemento** 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 899.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLATINA 23 agosto de 2023.

---

JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
 PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028531/2023**

**Data 29/08/2023**

SUPLEMENTA A DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

**ASSUNTO - O Prefeito Municipal de COLATINA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 0007033/2022.**

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 1.627.991,41 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), nas seguintes dotações:

<b>Ficha</b>	0000075	<b>Dotação</b>	030001.2884600080.004.33909100000
<b>Órgão</b>	030 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
<b>Unidade</b>	001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
<b>Função</b>	28 - Encargos Especiais		
<b>Subfunção</b>	846 - Outros Encargos Especiais		
<b>Programa</b>	0008 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
<b>Projeto</b>	0.004 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	36.643,77		
<b>Ficha</b>	0000154	<b>Dotação</b>	100001.1212200152.037.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO NÃO VINCULADAS AO ENSINO OBRIGATÓRIO		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	6.000,00		
<b>Ficha</b>	0000170	<b>Dotação</b>	100001.1236400152.038.44905200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	364 - Ensino Superior		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.038 - MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AO POLO UAB		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	50.000,00		
<b>Ficha</b>	0000249	<b>Dotação</b>	100002.1236100152.051.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	42.987,12		
<b>Ficha</b>	0000249	<b>Dotação</b>	100002.1236100152.051.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
<b>Valor</b>	491,22		
<b>Ficha</b>	0000294	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.058.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.058 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
<b>Valor</b>	1.185,90		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028531/2023**

**Data 29/08/2023**

<b>Ficha</b>	0000381	<b>Dotação</b>	110001.1339100162.082.33504300000
<b>Órgão</b>	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Função</b>	13 - Cultura		
<b>Subfunção</b>	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
<b>Programa</b>	0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL		
<b>Projeto</b>	2.082 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL		
<b>Elemento</b>	33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
<b>Fonte</b>	171500000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL		
<b>Valor</b>	62.687,67		
<b>Ficha</b>	0000402	<b>Dotação</b>	110001.1339200162.077.33504300000
<b>Órgão</b>	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Função</b>	13 - Cultura		
<b>Subfunção</b>	392 - DIFUSÃO CULTURAL		
<b>Programa</b>	0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL		
<b>Projeto</b>	2.077 - MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ENTIDADES CULTURAIS		
<b>Elemento</b>	33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
<b>Fonte</b>	171500000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL		
<b>Valor</b>	124.859,81		
<b>Ficha</b>	0001106	<b>Dotação</b>	110001.1339200162.080.33903100000
<b>Órgão</b>	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Função</b>	13 - Cultura		
<b>Subfunção</b>	392 - DIFUSÃO CULTURAL		
<b>Programa</b>	0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL		
<b>Projeto</b>	2.080 - REALIZAÇÃO, APOIO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS		
<b>Elemento</b>	33903100000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		
<b>Fonte</b>	171500000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL		
<b>Valor</b>	500.000,00		
<b>Ficha</b>	0001106	<b>Dotação</b>	110001.1339200162.080.33903100000
<b>Órgão</b>	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Função</b>	13 - Cultura		
<b>Subfunção</b>	392 - DIFUSÃO CULTURAL		
<b>Programa</b>	0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL		
<b>Projeto</b>	2.080 - REALIZAÇÃO, APOIO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS		
<b>Elemento</b>	33903100000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		
<b>Fonte</b>	171600000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA		
<b>Valor</b>	260.000,00		
<b>Ficha</b>	0000418	<b>Dotação</b>	110001.1339200162.080.33903900000
<b>Órgão</b>	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Função</b>	13 - Cultura		
<b>Subfunção</b>	392 - DIFUSÃO CULTURAL		
<b>Programa</b>	0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL		
<b>Projeto</b>	2.080 - REALIZAÇÃO, APOIO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
<b>Fonte</b>	171500000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL		
<b>Valor</b>	46.248,79		
<b>Ficha</b>	0000418	<b>Dotação</b>	110001.1339200162.080.33903900000
<b>Órgão</b>	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Função</b>	13 - Cultura		
<b>Subfunção</b>	392 - DIFUSÃO CULTURAL		
<b>Programa</b>	0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL		
<b>Projeto</b>	2.080 - REALIZAÇÃO, APOIO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
<b>Fonte</b>	171600000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA		
<b>Valor</b>	37.250,90		
<b>Ficha</b>	0000418	<b>Dotação</b>	110001.1339200162.080.33903900000
<b>Órgão</b>	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Função</b>	13 - Cultura		
<b>Subfunção</b>	392 - DIFUSÃO CULTURAL		
<b>Programa</b>	0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL		
<b>Projeto</b>	2.080 - REALIZAÇÃO, APOIO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	28.210,25		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028531/2023**

**Data 29/08/2023**

**Ficha** 0000542 **Dotação** 150001.1545100251.060.33903900000  
**Órgão** 150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
**Função** 15 - Urbanismo  
**Subfunção** 451 - Infraestrutura Urbana  
**Programa** 0025 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
**Projeto** 1.060 - OBRAS, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREO IMPOSTOS  
**Valor** 111.622,98

**Ficha** 0000885 **Dotação** 230001.0824400472.205.33504300000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa** 0047 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**Projeto** 2.205 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA PSB  
**Elemento** 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
**Fonte** 166000000029 - Emenda nº 202327740010 - Cáritas Diocesana  
**Valor** 250.000,00

**Ficha** 0000887 **Dotação** 230001.0824400472.205.33903000000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa** 0047 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**Projeto** 2.205 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA PSB  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 266000000002 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FNAS – FEDERAL  
**Valor** 65.478,00

**Ficha** 0000957 **Dotação** 250001.0412800132.223.33901400000  
**Órgão** 250 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 128 - Formação de Recursos Humanos  
**Programa** 0013 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS  
**Projeto** 2.223 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Elemento** 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREO IMPOSTOS  
**Valor** 1.000,00

**Ficha** 0000981 **Dotação** 250001.0433100132.036.33903900000  
**Órgão** 250 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador  
**Programa** 0013 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS  
**Projeto** 2.036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 150100009999 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS  
**Valor** 3.325,00

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: 1.627.991,41 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos ) Excesso de Arrecadação: R\$ 1.281.047,17 (um milhão duzentos e oitenta e um mil quarenta e sete reais e dezessete centavos )

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 346.944,24 (trezentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos )

**Ficha** 0000062 **Dotação** 030001.0409200071.002.33903900000  
**Órgão** 030 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Unidade** 001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 092 - Representação Judicial e Extrajudicial  
**Programa** 0007 - DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
**Projeto** 1.002 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREO IMPOSTOS  
**Valor** 111.622,98

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028531/2023**

**Data 29/08/2023**

<b>Ficha</b>	0000997	<b>Dotação</b>	060001.0412200122.031.33904600000
<b>Órgão</b>	060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA		
<b>Projeto</b>	2.031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	10.000,00		
<b>Ficha</b>	0000137	<b>Dotação</b>	060001.0412200122.031.44903900000
<b>Órgão</b>	060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA		
<b>Projeto</b>	2.031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	6.000,00		
<b>Ficha</b>	0000156	<b>Dotação</b>	100001.1212200152.037.33909200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO NÃO VINCULADAS AO ENSINO OBRIGATÓRIO		
<b>Elemento</b>	33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	184,00		
<b>Ficha</b>	0000158	<b>Dotação</b>	100001.1230600152.074.33903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	306 - Alimentação e Nutrição		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.074 - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	50.000,00		
<b>Ficha</b>	0000162	<b>Dotação</b>	100001.1236100151.007.33904700000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	1.007 - REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>Elemento</b>	33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	80,72		
<b>Ficha</b>	0000187	<b>Dotação</b>	100002.1212200152.057.33903600000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO		
<b>Elemento</b>	33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	24.193,77		
<b>Ficha</b>	0000212	<b>Dotação</b>	100002.1236100151.016.44905200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	1.016 - IMPLEMENTAÇÃO DO PRÊMIO DE BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO ESCOLAR E NA SALA DE AULA		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	1.000,00		



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028531/2023**

**Data 29/08/2023**

**Ficha** 0000256 **Dotação** 100002.1236100152.052.44905200000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.052 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
**Valor** 100,00

**Ficha** 0000256 **Dotação** 100002.1236100152.052.44905200000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.052 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 1.677,12

**Ficha** 0000259 **Dotação** 100002.1236100152.053.33909200000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESTÁGIO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento** 33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
**Fonte** 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
**Valor** 1.000,00

**Ficha** 0000262 **Dotação** 100002.1236100152.054.44905200000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.054 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL - ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
**Valor** 800,00

**Ficha** 0000264 **Dotação** 100002.1236100152.072.33903000000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.072 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
**Valor** 100,00

**Ficha** 0000265 **Dotação** 100002.1236100152.072.33903900000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.072 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
**Fonte** 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
**Valor** 100,00

**Ficha** 0000266 **Dotação** 100002.1236100152.072.44905200000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.072 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
**Valor** 100,00

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**  
**DECRETO Nº 0028531/2023**  
**Data 29/08/2023**

<b>Ficha</b>	0000268	<b>Dotação</b>	100002.1236100152.210.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.210 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESTINADAS AO PROJETO EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	50,00		
<b>Ficha</b>	0000270	<b>Dotação</b>	100002.1236100152.211.33903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.211 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESTINADAS AO PROJETO COLATINA CIDADE LEITORA		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	50,00		
<b>Ficha</b>	0000272	<b>Dotação</b>	100002.1236100152.211.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.211 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESTINADAS AO PROJETO COLATINA CIDADE LEITORA		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	25,00		
<b>Ficha</b>	0000273	<b>Dotação</b>	100002.1236100152.211.44905200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.211 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESTINADAS AO PROJETO COLATINA CIDADE LEITORA		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	100,00		
<b>Ficha</b>	0000274	<b>Dotação</b>	100002.1236500151.009.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	1.009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	850,00		
<b>Ficha</b>	0000279	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.046.33903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.046 - REESTRUTURAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ENSINO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	4.900,00		
<b>Ficha</b>	0000281	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.046.44903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.046 - REESTRUTURAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ENSINO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	44903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	100,00		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028531/2023**

**Data 29/08/2023**

<b>Ficha</b>	0000285	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.055.44905200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.055 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL - EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	1.000,00		
<b>Ficha</b>	0000289	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.056.44905200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.056 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	100,00		
<b>Ficha</b>	0000290	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.058.33901400000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.058 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	4.702,40		
<b>Ficha</b>	0000296	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.058.33909200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.058 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	7.445,00		
<b>Ficha</b>	0000297	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.058.33909300000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.058 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	9.400,00		
<b>Ficha</b>	0000309	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.073.33903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.073 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	100,00		
<b>Ficha</b>	0000310	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.073.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.073 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	100,00		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028531/2023**

**Data 29/08/2023**

<b>Ficha</b>	0000311	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.073.44905200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.073 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	100,00		
<b>Ficha</b>	0000317	<b>Dotação</b>	100002.1236700151.010.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	367 - Educação Especial		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	1.010 - CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	500,00		
<b>Ficha</b>	0000330	<b>Dotação</b>	100002.1236700152.065.44905200000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	367 - Educação Especial		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.065 - CAPACITAÇÃO DE GESTORES E EDUCADORES NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA		
<b>Elemento</b>	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	10.000,00		
<b>Ficha</b>	0000382	<b>Dotação</b>	110001.1339100162.082.33903000000
<b>Órgão</b>	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Função</b>	13 - Cultura		
<b>Subfunção</b>	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
<b>Programa</b>	0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL		
<b>Projeto</b>	2.082 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	2.450,00		
<b>Ficha</b>	0000413	<b>Dotação</b>	110001.1339200162.079.33903900000
<b>Órgão</b>	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Função</b>	13 - Cultura		
<b>Subfunção</b>	392 - DIFUSÃO CULTURAL		
<b>Programa</b>	0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL		
<b>Projeto</b>	2.079 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E COMEMORATIVOS		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	12.999,99		
<b>Ficha</b>	0000702	<b>Dotação</b>	170001.2060900282.160.33903900000
<b>Órgão</b>	170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
<b>Função</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção</b>	609 - Defesa Agropecuária		
<b>Programa</b>	0028 - APOIO À INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEMDIR		
<b>Projeto</b>	2.160 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150100009999 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Valor</b>	3.325,00		
<b>Ficha</b>	0001075	<b>Dotação</b>	210001.0412300422.191.33904000000
<b>Órgão</b>	210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	123 - Administração Financeira		
<b>Programa</b>	0042 - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL		
<b>Projeto</b>	2.191 - MODERNIZAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E REVISÃO DOS CADASTROS ECONÔMICOS, IMOBILIÁRIOS E DE ARRECADAÇÃO		
<b>Elemento</b>	33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;		
<b>Fonte</b>	250000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	12.906,00		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**  
**DECRETO Nº 0028531/2023**

**Data 29/08/2023**

**Ficha** 0000874 **Dotação** 230001.0824400462.203.44905200000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa** 0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto** 2.203 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 2500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS  
**Valor** 2.304,26

**Ficha** 0000897 **Dotação** 230001.0824400472.205.44905200000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa** 0047 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**Projeto** 2.205 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA PSB  
**Elemento** 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte** 2660000000002 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FNAS – FEDERAL  
**Valor** 65.478,00

**Ficha** 0000977 **Dotação** 250001.0433100132.035.33909200000  
**Órgão** 250 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador  
**Programa** 0013 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS  
**Projeto** 2.035 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS, BENEFÍCIOS TRABALHISTAS E ESTÁGIOS  
**Elemento** 33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
**Fonte** 1500000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS  
**Valor** 1.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLATINA 29 agosto de 2023.

---

JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
 PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028429/2023**

**Data 01/08/2023**

MOVIMENTA A DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

**ASSUNTO - O Prefeito Municipal de COLATINA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 0006987/2022.**

Artigo 1º - Fica movimentado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 619.263,40 (seiscentos e dezenove mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), nas seguintes dotações:

<b>Ficha</b>	0000006	<b>Dotação</b>	002001.0412200032.005.33903900000
<b>Órgão</b>	002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.		
<b>Projeto</b>	2.005 - REALIZAÇÃO DE CERIMONIAIS E EVENTOS INSTITUCIONAIS		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	10.000,00		
<b>Ficha</b>	0000988	<b>Dotação</b>	020001.0412400062.012.31901300000
<b>Órgão</b>	020 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
<b>Unidade</b>	001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	124 - Controle Interno		
<b>Programa</b>	0006 - INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL		
<b>Projeto</b>	2.012 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
<b>Elemento</b>	31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	618,67		
<b>Ficha</b>	0000092	<b>Dotação</b>	050001.0412600102.209.33903900000
<b>Órgão</b>	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	126 - Tecnologia da Informação		
<b>Programa</b>	0010 - MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA		
<b>Projeto</b>	2.209 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA GESTÃO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	51.138,73		
<b>Ficha</b>	0001099	<b>Dotação</b>	060001.0412200121.005.44903000000
<b>Órgão</b>	060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA		
<b>Projeto</b>	1.005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS		
<b>Elemento</b>	44903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	170400000001 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL		
<b>Valor</b>	25.223,00		
<b>Ficha</b>	0000130	<b>Dotação</b>	060001.0412200122.031.33903000000
<b>Órgão</b>	060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA		
<b>Projeto</b>	2.031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	10.000,00		
<b>Ficha</b>	0000184	<b>Dotação</b>	100002.1212200152.057.33903000000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	1.698,62		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028429/2023**

**Data 01/08/2023**

**Ficha** 0000184 **Dotação** 100002.1212200152.057.33903000000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 255000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 409,00

**Ficha** 0000188 **Dotação** 100002.1212200152.057.33903900000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS  
**Valor** 2.470,54

**Ficha** 0000225 **Dotação** 100002.1236100152.045.33903900000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DO CAMPO  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 117,00

**Ficha** 0000245 **Dotação** 100002.1236100152.051.33903000000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
**Valor** 22.000,00

**Ficha** 0000245 **Dotação** 100002.1236100152.051.33903000000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 2.000,00

**Ficha** 0000246 **Dotação** 100002.1236100152.051.33903200000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL  
**Elemento** 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
**Fonte** 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
**Valor** 2.660,00

**Ficha** 0000249 **Dotação** 100002.1236100152.051.33903900000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
**Valor** 15.950,00

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

27.165.729/0001-74

DECRETO Nº 0028429/2023

Data 01/08/2023

<b>Ficha</b>	0000249	<b>Dotação</b>	100002.1236100152.051.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	1550000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
<b>Valor</b>	2.275,88		
<b>Ficha</b>	0000294	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.058.33903900000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.058 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	6.000,00		
<b>Ficha</b>	0000305	<b>Dotação</b>	100002.1236500152.061.31901300000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.061 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Elemento</b>	31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
<b>Fonte</b>	150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE		
<b>Valor</b>	404,78		
<b>Ficha</b>	0000344	<b>Dotação</b>	100003.1236100152.068.31901600000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	361 - Ensino Fundamental		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.068 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDO		
<b>Elemento</b>	31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	154000700001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70%		
<b>Valor</b>	401.611,12		
<b>Ficha</b>	0000355	<b>Dotação</b>	100003.1236500152.070.31901600000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.070 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDO		
<b>Elemento</b>	31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	154000300001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 30%		
<b>Valor</b>	9.057,03		
<b>Ficha</b>	0000359	<b>Dotação</b>	100003.1236500152.071.31901600000
<b>Órgão</b>	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade</b>	003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Função</b>	12 - Educação		
<b>Subfunção</b>	365 - Educação Infantil		
<b>Programa</b>	0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.071 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDO		
<b>Elemento</b>	31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	154000700001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70%		
<b>Valor</b>	6.667,78		
<b>Ficha</b>	0000376	<b>Dotação</b>	110001.1312200162.081.33901400000
<b>Órgão</b>	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Função</b>	13 - Cultura		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL		
<b>Projeto</b>	2.081 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
<b>Elemento</b>	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	182,00		



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

27.165.729/0001-74

DECRETO Nº 0028429/2023

Data 01/08/2023

<b>Ficha</b>	0000443	<b>Dotação</b>	120001.2712200182.093.33903900000
<b>Órgão</b>	120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Função</b>	27 - Desporto e Lazer		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0018 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	1.080,00		
<b>Ficha</b>	0001053	<b>Dotação</b>	120001.2781200182.089.33903600000
<b>Órgão</b>	120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Função</b>	27 - Desporto e Lazer		
<b>Subfunção</b>	812 - Desporto Comunitário		
<b>Programa</b>	0018 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
<b>Projeto</b>	2.089 - PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E APRENDIZAGEM DE ATIVIDADES ESPORTIVAS		
<b>Elemento</b>	33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	1.402,03		
<b>Ficha</b>	0000507	<b>Dotação</b>	150001.1512200252.214.33903900000
<b>Órgão</b>	150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Função</b>	15 - Urbanismo		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0025 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		
<b>Projeto</b>	2.214 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	5.647,70		
<b>Ficha</b>	0000782	<b>Dotação</b>	210001.0412300422.192.33901400000
<b>Órgão</b>	210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	123 - Administração Financeira		
<b>Programa</b>	0042 - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL		
<b>Projeto</b>	2.192 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Elemento</b>	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	408,00		
<b>Ficha</b>	0000794	<b>Dotação</b>	210001.0412900422.190.33903900000
<b>Órgão</b>	210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
<b>Função</b>	04 - Administração		
<b>Subfunção</b>	129 - Administração de Receitas		
<b>Programa</b>	0042 - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL		
<b>Projeto</b>	2.190 - MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
<b>Elemento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	14.177,06		
<b>Ficha</b>	0000809	<b>Dotação</b>	220001.1612200432.197.33901400000
<b>Órgão</b>	220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Função</b>	16 - Habitação		
<b>Subfunção</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa</b>	0043 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA		
<b>Projeto</b>	2.197 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Elemento</b>	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	70,00		
<b>Ficha</b>	0001097	<b>Dotação</b>	220001.1645200442.196.33903000000
<b>Órgão</b>	220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Unidade</b>	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
<b>Função</b>	16 - Habitação		
<b>Subfunção</b>	452 - Serviços Urbanos		
<b>Programa</b>	0044 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO		
<b>Projeto</b>	2.196 - AÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO		
<b>Elemento</b>	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte</b>	150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS		
<b>Valor</b>	4.000,50		

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028429/2023**

**Data 01/08/2023**

**Ficha** 0000821 **Dotação** 220002.1624400452.194.33903000000  
**Órgão** 220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
**Unidade** 002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR  
**Função** 16 - Habitação  
**Subfunção** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa** 0045 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
**Projeto** 2.194 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 4.594,00

**Ficha** 0000832 **Dotação** 230001.0812200462.199.33901400000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto** 2.199 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Elemento** 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 1.000,00

**Ficha** 0000883 **Dotação** 230001.0824400472.205.31901600000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa** 0047 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**Projeto** 2.205 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA PSB  
**Elemento** 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 166100000002 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- ESTADUAL  
**Valor** 16.399,96

Artigo 2º - Para a cobertura das movimentações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: 619.263,40 (seiscentos e dezenove mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos ) Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 619.263,40 (seiscentos e dezenove mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos )

**Ficha** 0000004 **Dotação** 002001.0412200032.005.33903000000  
**Órgão** 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0003 - ASSESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO.  
**Projeto** 2.005 - REALIZAÇÃO DE CERIMONIAIS E EVENTOS INSTITUCIONAIS  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 10.000,00

**Ficha** 0000040 **Dotação** 020001.0412400062.012.31901600000  
**Órgão** 020 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Unidade** 001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 124 - Controle Interno  
**Programa** 0006 - INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL  
**Projeto** 2.012 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Elemento** 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 618,67

**Ficha** 0000093 **Dotação** 050001.0412600102.209.33904000000  
**Órgão** 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 126 - Tecnologia da Informação  
**Programa** 0010 - MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA  
**Projeto** 2.209 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA GESTÃO MUNICIPAL  
**Elemento** 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 51.138,73

**Ficha** 0000119 **Dotação** 060001.0412200121.005.44905100000  
**Órgão** 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**Projeto** 1.005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS  
**Elemento** 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028429/2023**

**Data 01/08/2023**

**Fonte** 170400000001 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
**Valor** 25.223,00

**Ficha** 0000134 **Dotação** 060001.0412200122.031.33904700000  
**Órgão** 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**Projeto** 2.031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
**Elemento** 33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 10.000,00

**Ficha** 0000183 **Dotação** 100002.1212200152.057.33901400000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO  
**Elemento** 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 910,00

**Ficha** 0000185 **Dotação** 100002.1212200152.057.33903200000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO  
**Elemento** 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 60,70

**Ficha** 0000187 **Dotação** 100002.1212200152.057.33903600000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO  
**Elemento** 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 0,09

**Ficha** 0000187 **Dotação** 100002.1212200152.057.33903600000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO  
**Elemento** 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Fonte** 255000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
**Valor** 409,00

**Ficha** 0000189 **Dotação** 100002.1212200152.057.33904000000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO  
**Elemento** 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 3.198,37

**Ficha** 0000226 **Dotação** 100002.1236100152.045.33904000000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DO CAMPO  
**Elemento** 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028429/2023**

**Data 01/08/2023**

**Fonte** 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

**Valor** 117,00

**Ficha** 0000244 **Dotação** 100002.1236100152.051.33901400000

**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA

**Função** 12 - Educação

**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental

**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS

**Projeto** 2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL

**Elemento** 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL

**Fonte** 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

**Valor** 1.000,00

**Ficha** 0000247 **Dotação** 100002.1236100152.051.33903600000

**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA

**Função** 12 - Educação

**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental

**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS

**Projeto** 2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL

**Elemento** 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**Fonte** 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

**Valor** 4.275,88

**Ficha** 0000248 **Dotação** 100002.1236100152.051.33903700000

**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA

**Função** 12 - Educação

**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental

**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS

**Projeto** 2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL

**Elemento** 33903700000 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA

**Fonte** 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

**Valor** 34.610,00

**Ficha** 0000252 **Dotação** 100002.1236100152.051.33909300000

**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA

**Função** 12 - Educação

**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental

**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS

**Projeto** 2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL

**Elemento** 33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**Fonte** 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

**Valor** 5.000,00

**Ficha** 0000293 **Dotação** 100002.1236500152.058.33903700000

**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA

**Função** 12 - Educação

**Subfunção** 365 - Educação Infantil

**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS

**Projeto** 2.058 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL

**Elemento** 33903700000 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA

**Fonte** 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

**Valor** 6.000,00

**Ficha** 0000304 **Dotação** 100002.1236500152.061.31900400000

**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade** 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA

**Função** 12 - Educação

**Subfunção** 365 - Educação Infantil

**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS

**Projeto** 2.061 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL

**Elemento** 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Fonte** 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

**Valor** 404,78

**Ficha** 0000342 **Dotação** 100003.1236100152.068.31901100000

**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade** 003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Função** 12 - Educação

**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental

**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS

**Projeto** 2.068 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDO

**Elemento** 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028429/2023**

**Data 01/08/2023**

**Fonte** 154000700001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70%  
**Valor** 380.144,71

**Ficha** 0000343 **Dotação** 100003.1236100152.068.31901300000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.068 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDO  
**Elemento** 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Fonte** 154000700001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70%  
**Valor** 21.466,41

**Ficha** 0000354 **Dotação** 100003.1236500152.070.31901300000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 365 - Educação Infantil  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.070 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDO  
**Elemento** 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Fonte** 154000300001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 30%  
**Valor** 9.057,03

**Ficha** 0000358 **Dotação** 100003.1236500152.071.31901300000  
**Órgão** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade** 003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Função** 12 - Educação  
**Subfunção** 365 - Educação Infantil  
**Programa** 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS  
**Projeto** 2.071 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDO  
**Elemento** 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Fonte** 154000700001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70%  
**Valor** 6.667,78

**Ficha** 0000377 **Dotação** 110001.1312200162.081.33903000000  
**Órgão** 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
**Função** 13 - Cultura  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0016 - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL  
**Projeto** 2.081 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREIROS IMPOSTOS  
**Valor** 182,00

**Ficha** 0000442 **Dotação** 120001.2712200182.093.33903000000  
**Órgão** 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
**Função** 27 - Desporto e Lazer  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0018 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS  
**Projeto** 2.093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREIROS IMPOSTOS  
**Valor** 1.080,00

**Ficha** 0000452 **Dotação** 120001.2781200182.089.33903000000  
**Órgão** 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
**Função** 27 - Desporto e Lazer  
**Subfunção** 812 - Desporto Comunitário  
**Programa** 0018 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS  
**Projeto** 2.089 - PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E APRENDIZAGEM DE ATIVIDADES ESPORTIVAS  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOUREIROS IMPOSTOS  
**Valor** 1.402,03

**Ficha** 0000506 **Dotação** 150001.1512200252.214.33903000000  
**Órgão** 150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
**Função** 15 - Urbanismo  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0025 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
**Projeto** 2.214 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028429/2023**

**Data 01/08/2023**

**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 5.647,70

**Ficha** 0000783 **Dotação** 210001.0412300422.192.33903000000  
**Órgão** 210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 123 - Administração Financeira  
**Programa** 0042 - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL  
**Projeto** 2.192 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**Elemento** 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 408,00

**Ficha** 0000795 **Dotação** 210001.0412900422.190.33904000000  
**Órgão** 210 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**Função** 04 - Administração  
**Subfunção** 129 - Administração de Receitas  
**Programa** 0042 - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL  
**Projeto** 2.190 - MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
**Elemento** 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 14.177,06

**Ficha** 0000812 **Dotação** 220001.1612200432.197.33904700000  
**Órgão** 220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
**Função** 16 - Habitação  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0043 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA  
**Projeto** 2.197 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
**Elemento** 33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 70,00

**Ficha** 0000814 **Dotação** 220001.1645200442.196.33903900000  
**Órgão** 220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
**Unidade** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
**Função** 16 - Habitação  
**Subfunção** 452 - Serviços Urbanos  
**Programa** 0044 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO  
**Projeto** 2.196 - AÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 4.000,50

**Ficha** 0000822 **Dotação** 220002.1624400452.194.33903900000  
**Órgão** 220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
**Unidade** 002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR  
**Função** 16 - Habitação  
**Subfunção** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa** 0045 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
**Projeto** 2.194 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 4.594,00

**Ficha** 0000835 **Dotação** 230001.0812200462.199.33903900000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 122 - Administração Geral  
**Programa** 0046 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto** 2.199 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Elemento** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Fonte** 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOIRO IMPOSTOS  
**Valor** 1.000,00

**Ficha** 0000881 **Dotação** 230001.0824400472.205.31901100000  
**Órgão** 230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função** 08 - Assistência Social  
**Subfunção** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa** 0047 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**Projeto** 2.205 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA PSB  
**Elemento** 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**27.165.729/0001-74**

**DECRETO Nº 0028429/2023**

**Data 01/08/2023**

**Fonte** 166100000002 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- ESTADUAL

**Valor** 16.399,96

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLATINA 01 agosto de 2023.

---

JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
PREFEITO MUNICIPAL

## Convocação

### AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, **até o dia 17 de outubro**, ORÇAMENTO para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de orçamentos não seja alcançada dentro do prazo estipulado, a pesquisa de preços poderá ser estendida.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para eventos.**

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 3177-7213.

SARAH MARTINELLE

Superintendência de Pesquisa e Compra Direta

**Protocolo 1182971**

### AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que se apresentem, **até o dia 17 de outubro de 2023**, ORÇAMENTO para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de orçamentos não seja alcançada dentro do prazo estipulado, a pesquisa de preços poderá ser estendida.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de solução de gestão e armazenamento de nota fiscal.**

O Termo de referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 3177-7213.

ADELIA MARTINS CAMPOS

Superintendência de Pesquisa e Compra Direta

**Protocolo 1183030**

## Contrato

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 027-OBR/2023

**ID-CIDADES 2023.019E0700001.01.0012**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COLATINA

**CONTRATADA:** FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de muro e área de recreação na EMEFTI Lions Club de Colatina, localizada na Avenida das Roseiras, s/n, Moacir Brotas, Colatina/ES.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 436.221,65 (quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de outubro de 2023.

**JOÃO PAULO CALIXTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Obras

**Protocolo 1182638**

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 029-OBR/2023

**ID-CIDADES 2023.019E0700001.01.0044**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COLATINA

**CONTRATADA:** MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

**OBJETO:** Reforma e ampliação da EMEF "Coronel Virgínio Calmon", localizada na Rua São Carlos, nº 57, Bairro Vila Lenira, Colatina/ES.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.603.643,07 (um milhão seiscentos e três mil seiscentos e quarenta e três reais e sete centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de outubro de 2023.

**JOÃO PAULO CALIXTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Obras

**Protocolo 1182675**

## Conceição do Castelo

### Termos

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO. **OBJETO:** Subsidiar as atividades da Apae de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 04 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. **VALOR:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 010, fonte de recurso 1660000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.50.43.00000 (subvenções sociais). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 7389/2023 e Processo nº 4877/2023. Conceição do Castelo- ES, 04 de outubro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1182714**

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO. **OBJETO:** Subsidiar as atividades da Apae de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 04 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. **VALOR:** R\$ 276.930,00 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e trinta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 010, fonte de recurso 1660000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.50.43.00000 (subvenções sociais). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 7389/2023 e Processo nº 4877/2023. Conceição do Castelo- ES, 04 de outubro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1182725**

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2023

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO. **OBJETO:** Subsidiar as atividades da Apae de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 05



de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.  
**VALOR:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 010, fonte de recurso 1660000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.50.43.00000 (subvenções sociais).  
**AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 7389/2023 e Processo nº 4877/2023. Conceição do Castelo- ES, 05 de outubro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1182730**

**Domingos Martins**

**Decreto**

**DECRETO DE PESSOAL Nº 587/2023**

**DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS QUE ATUARÃO COMO OPERADORES SETORIAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS, BEM COMO NOMEIA O ENCARREGADO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

- Considerando que o parágrafo único do art. 1º da LGPD estabelece que as normas gerais de proteção contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

- Considerando que é assegurada a toda pessoal natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade nos termos do artigo 17 da LGPD;

- Considerando o Decreto Normativo nº 3.897/2021 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Designa os seguintes servidores para compor a **Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD)** na Prefeitura Municipal de Domingos Martins:

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rita Aparecida Coelho Rocha (Titular)  
Edneia Gonçalves (Suplente)

**II - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Verona Alves Mendonsa (Titular)

Rafael Schmidt (Suplente)

**III - SECRETARIA MUNICIPAL de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Rogério Aldemir da Penha (Titular)  
Mirian da Silva Gonçalves (Suplente)

**IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE**

Jomério Rocha Rangel (Titular)  
José Roberto Jahring Vago (Suplente)

**V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Cláudia Maria Oliveira Saibel (Titular)  
José Matheus Leite Waiandt (Suplente)

**VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Camila Destefani Bravin (Titular)  
Kristian Karla Vieira Santa Clara Klein (Suplente)

**VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Bruna Neitzel (Titular)  
Luci Assumpção Monteiro Gerhardt (Suplente)

**VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Edna Assis (Titular)  
Jociane Klein Lampier (Suplente)

**IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Mariana Sergio Xavier Klein (Titular)  
Pedro Vinícius Motta Sartori (Suplente)

**X - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Bruna Alves Kiefer (Titular)  
Salvador Negri Junior (Suplente)

**XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Verônica Raquel Wandekoken (Titular)  
Marilene de Sousa Barros Stein (Suplente)

**XII - PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Vilmar Tagarro Júnior (Titular)  
Beatriz Gonoring Neves (Suplente)

**XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Solange Degen (Titular)  
Maria Cristina Santos Silva (Suplente)

**XIV - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Rondinelle Otavio Koehler (Titular)  
Franciele Luzia Holz (Suplente)

**XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Ariana Cristina Beltran da Silva (Titular)  
William Leirosa da Silva (Suplente)

### **XVI - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM:**

Adeval Irineu Pereira (Titular)  
Cleonice Tesch Nalesso (Suplente)

**Art. 2º** Fica designada a servidora Márcia d' Assumpção, Controladora Geral Municipal, como Encarregada Geral da Proteção de Dados na Prefeitura de Domingos Martins, conforme determinação contida no artigo 41, § 1º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal 13.709/2018), e o artigo 4º do Decreto Normativo Municipal nº 3.897/2021 que regulamenta a referida lei no município de Domingos Martins, com as respectivas informações para contato:

**I - Setor de Trabalho:** Controladoria Geral Municipal, localizada na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, CEP: 29260-000;  
**II - e-mail:** conint@domingosmartins.es.gov.br;  
**III - telefone:** (27) 3268-3125

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de Pessoal nº 689/2022.

Domingos Martins - ES, 04 de outubro de 2023.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 1182975**

### **DECRETO DE PESSOAL Nº 588/2023**

#### **DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO E-SIC E DO E-OUV NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Normativo Municipal nº 3.908/2021;

- e Considerando os dispositivos da Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto Normativo Municipal nº 3.392/2019.

#### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** Designa os seguintes membros para compor a **Comissão Permanente de Monitoramento do E-SIC e a Comissão de Acompanhamento do Sistema de Ouvidoria Municipal E-Ouv** para o Biênio 2023/2024:

#### **I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rita Aparecida Coelho Rocha (Titular)  
Edneia Gonçalves (Suplente)

#### **II - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Verona Alves Mendosa (Titular)  
Rafael Schmidt (Suplente)

#### **III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Rogério Aldemir da Penha (Titular)  
Mirian da Silva Gonçalves (Suplente)

#### **IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE**

Jomério Rocha Rangel (Titular)  
José Roberto Jahring Vago (Suplente)

#### **V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Claudia Stein Telhada Dadda (Titular)  
Liliane de Oliveira Gaiotti Neves (Suplente)

#### **VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Camila Destefani Bravin (Titular)  
Kristian Karla Vieira Santa Clara Klein (Suplente)

#### **VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Bruna Neitzel (Titular)  
Luci Assumpção Monteiro Gerhardt (Suplente)

#### **VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Franva Antonio Silva Cardoso (Titular)  
Josiane Letícia Trarbach Dias (Suplente)

#### **IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Mariana Sergio Xavier (Titular)  
Pedro Vinícius Motta Sartori (Suplente)

#### **X - Secretaria Municipal De Esporte E Lazer**

Bruna Alves Kiefer (Titular)  
Salvador Negri Junior (Suplente)

#### **XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Verônica Raquel Wandekoken (Titular)  
Marilene de Sousa Barros Stein (Suplente)

#### **XII - PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Vilmar Tagarro Junior (Titular)  
Beatriz Gonoring Neves (Suplente)

#### **XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Lesly Bohning Waiandt (Titular)  
Nádia Amélia Uliana Rosa (Suplente)

#### **XIV - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Franciele Luzia Holz (Titular)  
Márcia d'Assumpção (Suplente)

#### **XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Ariana Cristina Beltran da Silva (Titular)  
Willian Leirosa da Silva (Suplente)

## **XVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - IPASDM:**

Adeval Irineu Pereira (Titular)  
Cleonice Tesch Nalesso (Suplente)

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de Pessoal nº 134/2022.

Domingos Martins - ES, 04 de outubro de 2023.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 1182976**

### **Edital**

#### **EDITAL PMDM/SECEDU Nº 04/2023**

### **PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO TÉCNICA DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR OU GESTOR ESCOLAR ITINERANTE DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOMINGOS MARTINS. EDITAL PMDM/SECEDU Nº 04/2023.**

**O Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, através da Comissão nomeada pelo Decreto de Pessoal nº 585/2023, TORNA PÚBLICO que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para SELEÇÃO TÉCNICA DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR OU GESTOR ESCOLAR ITINERANTE DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOMINGOS MARTINS, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as normas estabelecidas neste Edital, visando atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público e,**

Considerando o disposto na 9394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN.

Considerando o disposto na Lei nº 3.005/2014, que dispõe sobre o PNE, Lei Municipal 2.694/2015(PME);

Considerando as Diretrizes da Educação do Campo, Resolução nº 1, de 3 de abril de 2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.137/2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Domingos Martins;

Considerando o disposto na Resolução 3.777/2014 do Conselho Estadual de Educação e suas alterações;

Considerando o que estabelece o inciso I, § 1º, do Art. 14º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o "NOVO FUNDEB", em atendimento ao novo texto dado pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, ao Art. 212º-A da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na Lei municipal 3.056/2022 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério de Domingos Martins;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.125/2023 que dispõe sobre o processo de seleção técnica de mérito e desempenho para o provimento de cargo/função de Diretor Escolar ou Gestor Escolar itinerante das escolas da rede pública de ensino de Domingos Martins;

Considerando o disposto nas Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação que subsidia os Regimentos das Escolas Municipais de Domingos Martins;

## **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** Os Diretores de Unidades Escolares (DUE) e Gestores Escolares Itinerantes (GEI) da Educação Básica da rede pública municipal para o triênio 2024/2026 serão selecionados, por processo composto de 04 (quatro) etapas, conforme definidas na legislação vigente, mais especificamente na Lei Municipal nº 3.125/2023 que dispõe sobre a seleção de diretores e gestores escolares itinerantes das escolas públicas municipais, no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério de Domingos Martins e na forma disciplinada neste Edital.

**1.2** O diretor escolar terá atuação nas escolas de Educação Básica (Educação Infantil/ Ensino Fundamental I e/ou II) - EMEF's, EMEFM, EFA, CMEI's e CM.

**1.3** O Gestor Escolar Itinerante terá atuação nas escolas da Educação Básica (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I) - multisseriadas EMUEF's e EMPEF's.

## **2. DA REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**2.1** A gratificação do Diretor Escolar e do Gestor Escolar Itinerante será conforme estabelecido para cada tipologia da escola descritos nos ANEXOS VI e VII da Lei nº 3.056/2022.

**2.2** As atribuições e a remuneração da função gratificada de Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante, das unidades de ensino da rede pública municipal, serão definidas conforme tipologia de cada unidade(s) escolar(es), conforme especificados no Plano de Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Domingos Martins/ES.

**2.2.1** Além das atribuições especificadas no Plano de Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Domingos Martins/ES, também aquelas estabelecidas no(s) Regimento(s) Escolar(es).

**2.3** O Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante é responsável pela administração da(s) unidades escolares e será exercida segundo o princípio da gestão democrática, com a participação efetiva da comunidade escolar, em consonância com as orientações e política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

**2.4** Os requisitos para a função de Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante são aqueles especificados na Lei 3.125/2023, neste Edital e, suas atribuições e valores especificados nos ANEXOS V, VI e VII do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Domingos Martins/ES, respectivamente.

## **3. DA ORGANIZAÇÃO DO NÚMERO DE ESCOLAS PARA GESTOR ESCOLAR ITINERANTE**

**3.1** A organização do número de escolas para atuação do Gestor Escolar Itinerante será de acordo com o que dispõe o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Domingos Martins/ES e especificado neste Edital.

**3.1.1** O Gestor Escolar Itinerante atuará em, no

mínimo, 02 (duas) e, no máximo, 4 (quatro) escolas, de acordo com o ANEXO I deste Edital.

**3.1.2** O Diretor Escolar atuará em apenas 1(uma) escola, de acordo com as escolas descritas no ANEXO II deste Edital.

**3.1.2.1** Excepcionalmente, o Diretor Escolar da Escola Família Agrícola São Bento do Chapéu assumirá também a Gestão da EMUEF São Bento.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

**4.1** No ato da inscrição o candidato deverá entregar 02 envelopes com documentos, conforme segue:

**4.2 ENVELOPE I.** Deverá conter:

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, (anexo III)

b. Documentação que atenderá aos pré-requisitos ao cargo, especificados no item 5.6 deste Edital e,

c. Declaração de pré-requisito anexo IV:

d. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)

**4.3 ENVELOPE II.** Deverá conter:

**a)** Documentação que comprove a formação acadêmica e formação continuada para pontuação, conforme anexo V.

**4.4** Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou em cópia simples desde que acompanhados do documento original para conferência.

**4.5** A falta de qualquer documentação exigida constitui motivo de indeferimento do registro de inscrição.

**4.6** Nenhum servidor poderá inscrever-se, simultaneamente, ao cargo de Diretor Escolar em mais de uma unidade escolar, ou Gestor Escolar Itinerante para mais de um grupo de unidades escolares.

**4.7** A inscrição do profissional do magistério municipal efetivo ou municipalizado, que atende o item 5 e seus subitens, será realizada e devidamente publicada no período conforme item 15.2 deste Edital.

**4.8** Em caso de indeferimento de candidato único de uma unidade escolar, a Comissão Municipal expedirá novo calendário de inscrições para novos candidatos, exclusivamente para as escolas em que tiveram candidatos indeferidos seguindo as mesmas normas e regras deste Edital.

#### **4.9 DOS LOCAIS DE INSCRIÇÃO**

**4.9.1** Os interessados poderão realizar as inscrições para a função de Diretor Escolar e Gestor Escolar Itinerante em qualquer um dos seguintes locais:

**a) Distrito de Aracê** - EMEF Luiz Pianzola (somente dia 10 de outubro de 2023, no horário de 10h às 18h);

**b) Distrito de Paraju** - CMEI Ponto Alto (somente dia 10 de outubro de 2023, no horário de 10h às 18h);

**c) Distrito de Melgaço**- EMEF Augusto Peter Berthold Pagung (somente dia 10 de outubro de 2023, no horário de 10h às 18h);

**d) Distrito Sede** - Secretaria Municipal de Educação e Esporte, situada na Avenida Koehler, 116, Centro, Domingos Martins - ES (nos dias 10, 11 e 13 de outubro de 2023, no horário de 9h às 18h e no dia 16 de outubro, de 8h às 12h).

#### **5. DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA**

**5.1** Os três primeiros candidatos aprovados por unidades de ensino, nas 03 (três) primeiras etapas definidas neste item e em seus subitens, participarão

de Consulta Pública junto a Comunidade Escolar.

**5.1.1** Para fins da Consulta Pública, considera-se Comunidade Escolar os servidores públicos do magistério, os servidores administrativos, o Conselho de Escola, AEC, UEX, os pais ou representantes legais e os estudantes da unidade escolar com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos.

**5.2** A Seleção Pública Simplificada será realizada em quatro etapas:

**5.2.1 Primeira Etapa:** Avaliação Escrita de conhecimentos na área da Educação e Gestão Escolar, de caráter eliminatório, valendo 40 pontos;

**5.2.1.1** O candidato deverá atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação atribuída à avaliação escrita para poder participar das etapas seguintes estabelecidas neste item.

**5.2.2 Segunda Etapa:** Exame de títulos da formação acadêmica, da formação continuada e das experiências na área da educação e gestão escolar, de caráter classificatório, valendo 30 pontos;

**5.2.3 Terceira Etapa:** Apresentação oral do Plano de Gestão Escolar pelo candidato, seguida de entrevista pela banca examinadora, de caráter classificatório, valendo 30 pontos, nos termos do item 21, deste Edital.

**5.2.3.1** Os membros da banca examinadora, para realização das entrevistas, serão os membros da Comissão do Processo de Seleção do Diretor Escolar e Gestor Escolar Itinerante.

**5.2.3.2** A banca examinadora deverá estar composta de, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão constituída, conforme Decreto de Pessoal nº 585/2023.

**5.2.4 Quarta Etapa:** Consulta Pública: processo de consulta junto à Comunidade Escolar, nos termos da Lei Municipal 3.125/2023 e deste Edital, para escolha do Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante.

**5.2.4.1** Considerar-se-ão aptos a participarem da Consulta Pública de Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante, os três primeiros candidatos que obtiverem as maiores pontuações totais, por unidade escolar ou grupo de unidades escolares (Gestor Escolar Itinerante), nas três primeiras etapas do Processo de Seleção Simplificada definidas neste item.

**5.3** O não cumprimento de qualquer quesito das etapas deste item ocasionará na eliminação do candidato.

**5.4** Havendo empate na somatória dos pontos das três primeiras etapas da Seleção, definidas no item 5 e seus subitens deste Edital, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

**5.4.1** Maior pontuação na Primeira Etapa - Avaliação Escrita.

**5.4.2** Maior pontuação na Segunda Etapa - Exame de Títulos.

**5.4.3** Maior idade.

**5.5** A Secretaria Municipal de Educação fará a publicação, no site oficial do Município <http://www.domingosmartins.es.gov.br>, dos três primeiros candidatos classificados a participarem da consulta pública da função de Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante, de cada unidade escolar ou grupo de escolas da rede pública municipal de ensino.

#### **5.6 São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante:**

**5.6.1** Ser efetivo no cargo de Professor no Município

de Domingos Martins ou do Estado do Espírito Santo à disposição do Município em razão de Convênio de Municipalização do Ensino;

**5.6.2** Estar quite com as obrigações eleitorais;

**5.6.3 Para Diretor Escolar:** ter formação em nível superior em Curso de Graduação na área da Educação, de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso de Licenciatura Plena em outra área de conhecimento ou Complementação Pedagógica; devidamente registrado, conforme artigo 48 da LDB nº 9394/96;

**5.6.4 Para Gestor Escolar Itinerante:** ter formação em nível superior, em Curso de Graduação ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Complementação Pedagógica em Pedagogia, devidamente registrado, conforme artigo 48 da LDB nº 9394/96.

**5.6.5** Apresentar certidões negativas (NADA CONSTA) da Justiça Estadual e Federal (1ª e 2ª Instância);

**5.6.6** Possuir experiência comprovada de efetivo exercício de docência, de no mínimo 3 (três) anos, conforme Art.64 da Resolução 3.777/2014;

**5.6.7** Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

**5.6.8** Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo, em Secretarias Municipais de Educação, Justiça e congêneres.

**5.6.9** Ter disponibilidade mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

**5.6.10** Estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

**5.6.11** Não ter sido punido com pena de advertência ou suspensão nos últimos 2 (dois) anos;

**5.6.12** Não ter sido condenado à pena privativa de liberdade;

**5.6.13** Ter alcançado, no mínimo, nota média na avaliação de desempenho de diretor escolar;

**5.6.14** Não ter sido exonerado compulsoriamente do cargo de diretor escolar pela administração ou por manifestação da comunidade escolar nos últimos 6 anos.

**5.6.15** Não estar de licença sem vencimentos;

**5.6.16** Não exercer cargo ou função em outra instituição Federal, Estadual, Municipal ou particular **com incompatibilidade de horário.**

**5.6.17** Não ter dois mandatos de Diretor Escolar consecutivos na escola para a qual deseja se candidatar.

**5.7** Excepcionalmente para a Escola Família Agrícola São Bento do Chapéu o interessado em participar da Consulta Pública deverá:

a) apresentar curso relacionado à Pedagogia da Alternância;

b) caso não possua o curso exigido, deverá assinalar na ficha de inscrição, como termo de compromisso, a realização do curso no início do ano letivo;

c) apresentar-se à Associação em Defesa dos Direitos dos Produtores Rurais de São Bento do Chapéu, para que esta emita uma declaração de anuência, conforme Anexo VI, deste Edital.

**5.8** O professor PA, PB e PP que se encontra em situação de permuta ou de cessão para outro órgão municipal, estadual ou federal, poderá participar do processo de seleção e tendo logrado êxito nas quatro etapas deverá retornar para o exercício na rede municipal de ensino de Domingos Martins no

dia 01 de fevereiro de 2024.

## **6. DA VACÂNCIA DO CARGO/FUNÇÃO**

**6.1** Ocorrendo a vacância da função de Diretor Escolar ou de Gestor Escolar Itinerante, por meio de exoneração ou afastamento definitivo da função, sua substituição será dentre os aprovados no Processo de Seleção Simplificada, seguindo a ordem de classificação da escola em vacância, com obrigatório referendo junto a Comunidade Escolar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e posterior designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**6.1.1** Quando a escola em que houver a vacância não dispuser de candidatos aprovados para Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante, será realizado referendo junto à comunidade escolar, por outros candidatos interessados, sendo no máximo 3 (três) que obtiverem as maiores pontuações, observados os requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, para ocupar o cargo ou função pelo período remanescente.

**6.1.2** Para que o candidato participe do referendo junto à comunidade escolar, além de atender aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, deverá:

a. Entregar seu Plano de Gestão à comissão, a partir do plano que está vigente na escola, realizando suas análises e inferências, na data a ser estabelecida.

b. Participar da entrevista com a banca examinadora, ser considerado apto e estar entre as 3 (três) maiores pontuações.

**6.2** Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de realizar a formação do diretor escolar ou gestor escolar itinerante, selecionado junto à comunidade escolar no referendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **7. DA FALTA DE CANDIDATO OU DA NÃO APROVAÇÃO DE CANDIDATO**

**7.1** Não havendo interessado que preencha as condições fixadas neste Edital, ou, se na Consulta Pública não houver aprovação de nenhum interessado, o Chefe do Poder Executivo, ouvindo a Secretaria Municipal de Educação, indicará até 03 (três) candidatos(as) que atendam os critérios definidos no subitem 5.6 deste Edital, que serão submetidos a referendo junto à Comunidade Escolar, num prazo máximo de até 30 dias, ficando definido que o escolhido no referendo exercerá a função de Diretor ou Gestor Escolar Itinerante para aquele mandato.

**7.2** Para que o candidato participe do referendo junto à comunidade escolar, além de atender aos requisitos estabelecidos no subitem 5.6 deste Edital, deverá:

a) Entregar seu Plano de Gestão à comissão, na data a ser estabelecida.

b) Participar da entrevista com a banca examinadora, ser considerado apto e estar entre as 3 (três) maiores pontuações.

**7.3** Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de realizar a formação do diretor escolar ou gestor escolar itinerante selecionado junto à comunidade escolar no referendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **8. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**8.1** O cronograma das datas e períodos para realização das etapas de seleção de diretor escolar ou gestor escolar itinerante para as escolas em que

houver interessados/candidatos inscritos, ocorrerá conforme definidos nos itens seguintes.

**8.2** Divulgação do Edital junto às escolas e publicação no site da Prefeitura: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) - **06/10/2023**

**8.3** Impugnação do Edital ou parte dele. **Até às 12h do dia 09/10/2023**

**8.4** Inscrições : **10, 11 e 13/10/23 e até às 12h do dia 16/10/2023**

**8.5** Análise da documentação: **16/10 e 17/10/2023**

**8.6** Divulgação do Resultado: **18/10** (a partir das 16h no site da Prefeitura)

**8.7** Recurso/Impugnação do resultado da inscrição: **18 e 19/10 (Por e-mail: selecaogestordm@gmail.com)**

**8.8** Divulgação do Resultado de inscritos após recurso/impugnação: **23/10/2023**

**8.9** Realização da Prova: **04/11/2023 (sábado)**

**8.10** Divulgação do gabarito: **06/11/2023**

**8.11** Recurso do gabarito: **06 e 07/11/2023**

**8.12** Resultado após recurso do gabarito: **08/11/2023**

**8.13** Divulgação do Resultado da Prova: **10/11/2023**

**8.14** Recurso do resultado da prova: **de 10/11 até às 13h do dia 13/11**

**8.15** Divulgação do Resultado da prova após recurso: **16/11**

**8.16** Entrega do Plano de Gestão: **04/11 a 10/11/2023**

**8.17** Cronograma de entrevista: **16/11/2023**

**8.18** Realização da Entrevista: **17 a 23/11/2023**

**8.19** Divulgação do Resultado: **28/11/2023**

**8.20** Recurso da entrevista: **de 28/11 até às 15h do dia 29/11**

**8.21** Divulgação do Resultado após recurso: **30/11/2023**

**8.22** Resultado dos candidatos aptos à consulta Pública: **01/12/2023**

**8.23** Realização da Consulta Pública junto à comunidade: **08/12/2023** (Excepcionalmente na EMEFM Mariano Ferreira de Nazareth a Consulta Pública ocorrerá nos dias 08 e 09/12/2013 em atenção à EJA)

**8.24** Divulgação do Resultado da Consulta Pública: **11/12/2023**

**8.25** Recurso: **11 e 12/12**

**8.26** Publicação do Resultado Final: **13/12**

## 9 DA IMPUGNAÇÃO

**9.1** Caberá pedido de impugnação contra qualquer um dos inscritos, até 24h após a divulgação da relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida.

**9.2** O pedido de impugnação deverá ser por escrito, fundamentado e protocolado na Prefeitura de Domingos Martins.

**9.3** Os pedidos de impugnação que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

**9.4** Em qualquer caso de pedido de impugnação, o interessado terá direito a ampla defesa, ficando assegurado o prazo de 24 horas para manifestação, a contar da sua ciência.

**9.5** A Comissão Municipal proferirá a decisão dos pedidos de impugnação em até 24h após a apresentação da ampla defesa do candidato ou em até 24h não havendo apresentação da defesa.

**9.6** A Comissão Municipal do processo de seleção proferirá a decisão dos pedidos de impugnação, e

divulgará a listagem final dos inscritos conforme datas especificadas neste Edital, no site <http://www.domingosmartins.es.gov.br>.

## 10 DA DIVULGAÇÃO

**10.1** A divulgação deste Edital será feita por e-mail para as escolas e no site da Prefeitura [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) a partir do dia **06/10/2023** e seus respectivos resultados de cada etapa serão divulgados no mesmo site.

## 11 DA AVALIAÇÃO ESCRITA

**11.1** Após a análise da documentação como pré-requisito, a Comissão publicizará o resultado dos candidatos aptos à realização da avaliação escrita.

**11.2** A **Avaliação Escrita**, considerada a Primeira Etapa do processo, será realizada por prova de conhecimentos na área da Educação e Gestão Escolar, de caráter eliminatório, valendo 40 pontos;

**11.2.1** A prova escrita será realizada na EMEFM Mariano Ferreira de Nazareth, no dia 04/11/2023 (sábado), às 9h, com duração prevista para 3 (três) horas. O candidato só poderá se retirar do local após decorridos 60 (sessenta) minutos do início da prova.

**11.2.2** Na prova escrita individual, composta de 15 (quinze) questões de múltipla escolha e questão(ões) discursiva(s), o candidato deverá obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima sobre Conhecimentos Básicos e Específicos relacionados à educação;

**11.2.3** As questões de múltipla escolha terão 4 (quatro) alternativas de respostas, das quais apenas 1 (uma) será a correta.

**11.2.4** Durante o período de realização da prova, os candidatos não poderão consultar qualquer tipo de material ou estabelecer comunicação com outro(s) candidato(s).

**11.2.5** O candidato poderá levar o caderno de prova objetiva após 2(duas) horas do início da prova.

**11.2.6** Os três últimos candidatos deverão permanecer em sala até que o último candidato entregue a prova.

**11.2.7** A aplicação da prova escrita será feita pela Comissão com a colaboração da Subcomissão Técnica. O gabarito será disponibilizado no site da prefeitura <http://www.domingosmartins.es.gov.br>, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova.

**11.2.8** Caso seja anulada alguma questão da prova escrita, esta será contada como acerto para todos os participantes.

**11.2.9** A prova objetiva terá o valor máximo de 26(vinte e seis) pontos e a prova discursiva terá o valor máximo de 14 (quatorze) pontos, totalizando 40 (quarenta) pontos;

**11.2.10** Na parte discursiva da prova, o candidato deverá redigir sua resposta utilizando no mínimo 15 (quinze) e o máximo 20 (vinte) linhas;

**11.2.11** No Caderno da Prova Discursiva a identificação **será somente por número de inscrição** e não permitirá qualquer identificação, garantindo assim o sigilo do candidato, sob pena de anulação da sua prova e consequente eliminação do candidato, caso identifique-se de outra forma.

**11.2.12** A Comissão de Seleção fornecerá folha de rascunho no caderno de questão(ões) da prova discursiva.

**11.2.13** A folha de rascunho do caderno de questões será de preenchimento facultativo e não será válida, em hipótese alguma, para avaliação da Prova Discursiva do candidato. O candidato que

entregar a Prova Discursiva em branco não será avaliado e, conseqüentemente, será eliminado do certame.

**11.2.14** A Prova Discursiva deverá ser manuscrita, em letra LEGÍVEL, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul (de material transparente), não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas, nos termos do item 14, deste Edital.

**11.2.15** Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado indicado no Caderno de Respostas da Prova Discursiva.

**11.2.16** Fica vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico (celular, relógio, fones de ouvido, entre outros) durante o período de realização da prova.

**11.3** Será atribuída nota zero à Prova Discursiva que:

- a) Estiver em branco;
- b) cujo conteúdo versar sobre tema diverso do estabelecido;
- c) que não obedeça a tipologia, tema e proposta da Prova Discursiva;
- d) que estiver ilegível ou desenvolvida em forma de desenhos, versos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos, bem como em códigos alheios à língua portuguesa escrita, ou em idioma diverso do Português;
- e) que não for redigida com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
- f) cujo texto seja, no todo ou em parte, cópia ou plágio de outro autor;
- g) tiver extensão inferior ao mínimo e superior ao máximo de linhas estabelecidas. Será atribuída nota zero à Prova Discursiva que for assinada fora do local apropriado ou que apresentar qualquer escrita, sinal, marca ou símbolo que possibilite a identificação do candidato.

## 12 DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA

**12.1** O conteúdo programático da prova escrita e a referência bibliográfica básica constam no Anexo VII, deste Edital.

## 13 DA PONTUAÇÃO MÍNIMA DA PROVA ESCRITA

**13.1** Para ser considerado apto e seguir para a próxima etapa, (ETAPA DA ENTREVISTA) o candidato deverá obter a pontuação mínima de 24 (pontos), somando as questões de múltipla escolha e a(s) questão(ões) discursiva(s).

## 14 DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

**14.1** O candidato que, por qualquer razão, necessitar de condições especiais para a realização das provas, deverá assinalar esta opção, para adoção das providências necessárias.

**14.2** O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de condições especiais para a realização das provas, após o período de inscrições, deverá protocolar pedido no Protocolo Central da Prefeitura, até o dia 01/11/2023, Solicitação de Condição Especial, para análise da Comissão.

**14.3** No Formulário de Inscrição, a candidata que

for mãe lactante, deverá assinalar esta opção, para adoção das providências necessárias.

**14.3.1A** Comissão não disponibilizará acompanhante para guarda de criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não poderá realizar a prova, e, portanto, será eliminada do certame.

**14.4** Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados neste item, deste Edital, não terão a prova especial e/ou condições especiais atendidas.

**14.5** A solicitação de atendimento especial será autorizada segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

## 15 DO EXAME DE TÍTULOS E DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

**15.1** A Pontuação referente aos Títulos e formação Acadêmica será atribuída conforme tabela constante no Anexo V deste Edital, e compreenderá:

- a) Formação Acadêmica;
- b) Formação Continuada ofertada pela SECEDU;
- c) Cursos de Formação Continuada em Parcerias;
- d) Eventos.

**15.2** O candidato poderá apresentar, no máximo, 04 (quatro) títulos, dentre os especificados no **item 15.1** e seus subitens, conforme tabela do Anexo V, deste Edital.

**15.3** Para comprovação dos cursos e eventos relacionados no **item 15.1** e seus subitens, conforme tabela do Anexo V, deste Edital. O candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial do Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, constando a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

**15.4** Os cursos concluídos nos anos de **2022 e 2023**, na falta de diplomas e/ou certificados, somente serão aceitos com declaração/certidão de conclusão acompanhadas do histórico escolar.

**15.5** Somente será aceita declaração dos cursos oferecidos pela **SECEDU/MEC/UFES/IFES/FNDE/MEPES/SEBRAE/SENAR** ou outros regularizados junto ao órgão competente referente ao ano de **2022**.

**15.6** Somente serão considerados os títulos oriundos de cursos realizados na área educacional.

**15.6.1** Não serão aceitos certificados de cursos que apresentarem carga horária incompatível com o período de realização.

**15.6.20** título apresentado não poderá ser aproveitado para efeito de contagem de pontos de forma fracionada.

## 16 DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR E DA ENTREVISTA

**16.1** Os candidatos deverão elaborar um Plano de Gestão Escolar, conforme especificado no Anexo VIII.

**16.2** O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue aos membros da Comissão no período de **04 a 10/11/2023**.

**16.2.1A** entrega do Plano de Gestão Escolar poderá ser no dia da realização da prova escrita (**04/11**) ou na Secretaria Municipal de Educação a um dos membros da Comissão (**06 a 10/11**), no horário de

expediente.

**16.2.2** Ao efetivar a entrega do Plano de Gestão Escolar, o candidato ou seu representante receberá um comprovante da entrega, conforme Anexo IX, deste Edital.

**16.3 Entrevista** - Terceira Etapa do processo, em que será analisada pela Comissão a apresentação do Plano de Gestão Escolar pelo candidato, de caráter classificatório, valendo 30 pontos.

**16.3.1** A apresentação oral do Plano de Gestão Escolar será feita para, no mínimo, 03 (três) representantes da Comissão de Seleção, com duração de, no máximo, 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos para a apresentação e 10 (dez) minutos para responder as considerações realizadas pela comissão e poderá, a critério da comissão, chegar até o total máximo de 40 minutos.

**16.4** Os critérios a serem observados na elaboração e na apresentação do Plano de Gestão Escolar constam no Anexo X, deste Edital.

**16.5** Serão registradas em formulário próprio as observações e sugestões dos membros da banca examinadora para o aperfeiçoamento do Plano de Gestão, a ser assinado pelos presentes.

**16.6** A apresentação do Plano de Gestão Escolar pelos(as) candidatos(as) acontecerá conforme cronograma que será publicado no site da prefeitura no dia **16/11/2023**, sendo organizado em ordem alfabética.

**16.7** Para apresentação do Plano de Gestão Escolar (Entrevista) o candidato poderá optar por utilizar equipamento de multimídia que estará à sua disposição no local da entrevista.

## 17 DA CONSULTA PÚBLICA

### 17.1 DA REALIZAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

**17.1.1** A consulta pública de que trata este Edital será realizada no dia **8 de dezembro de 2023** (sexta-feira), de 7h às 16h30min, em todas as Unidades Escolares que possuem interessados inscritos.

**17.1.2** Excepcionalmente, na EMEFM Mariano Ferreira de Nazareth, o processo de Consulta Pública terá continuidade no dia **09 de dezembro de 2023** (sábado), das 8h às 10h.

**17.1.3** No dia 08 de dezembro de 2023, após as 16h30min, a urna da EMEFM Mariano Ferreira de Nazareth será recolhida pela Polícia Militar e ficará sob sua guarda até o dia 09 de dezembro de 2023, quando será entregue à Comissão de Consulta Pública da referida escola para continuidade do processo. (A Comissão da Consulta Pública Escolar, deverá encaminhar um ofício à Polícia Militar solicitando a guarda da urna do dia 08 de dezembro e a entrega da mesma na escola no dia 09 de dezembro de 2023).

### 17.2 DA PARTICIPAÇÃO E MANIFESTAÇÃO POR SEGMENTO

**17.2.1** A consulta pública terá a participação da comunidade escolar, conforme subitem **5.1.1**, deste Edital.

**17.2.2** Para fins da consulta pública, **considera-se comunidade escolar**, com direito à manifestar-se para a escolha de diretor escolar ou gestor escolar itinerante, em cada unidade escolar:

a) Professor em função de docência e de magistério de natureza técnico-pedagógica e servidores administrativos em exercício no estabelecimento;

b) Pai, mãe ou representante legal do estudante

menor de 14 (quatorze) anos de idade regularmente matriculado;

c) Estudante regularmente matriculado na respectiva escola com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos **ou** seu representante legal;

d) Representante do Conselho Escola ou AEC - Associação Escola Comunidade, do segmento comunidade.

**17.2.3** Será permitida **1 (uma) única** manifestação da família, podendo ser pelo pai, mãe ou representante legal de estudante(s) menor(es) de 14 (quatorze) anos de idade devidamente matriculado(s).

**17.2.4** O estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos de idade poderá manifestar-se, em substituição ao seu pai, mãe ou representante legal.

**17.2.5** O estudante a partir de 14 anos de idade, poderá manifestar-se como representante de estudante e sua mãe, pai ou responsável poderá manifestar-se também havendo filhos menores de 14 anos matriculados na mesma escola.

**17.2.6** Em caso de um dos pais ou responsável por estudante matriculado, compor a AEC/UEx, um dos pais ou responsáveis poderá votar enquanto família e outro pela AEC/UEx.

**17.2.7** Em hipótese alguma, **uma mesma pessoa** poderá votar por **dois** segmentos na mesma escola.

**17.2.8** Independente de pertencer a mais de um segmento da comunidade escolar, ou número de filhos matriculados no estabelecimento de ensino, cada participante tem direito a manifestar-se apenas **uma vez**, em cada unidade de ensino.

**17.2.9** O profissional do magistério em regime de acumulação legal de cargos, com lotação na mesma unidade de ensino, terá direito a manifestar-se apenas uma vez.

**17.2.10** O servidor administrativo ou o profissional do magistério com lotação em estabelecimentos diferentes, terá direito a manifestar-se em cada local de sua atuação.

**17.2.11** O servidor administrativo ou o profissional do magistério que compor a AEC/UEx, poderá manifestar-se por apenas **um dos segmentos**.

**17.2.12** Na lista de Consulta Pública constarão os nomes dos representantes legais do(s) estudante(s) matriculado(s) na referida escola, podendo apenas um dos dois se manifestar.

**17.2.13** Se a família possuir mais de um filho menor de 14 (quatorze) anos estudando na mesma escola, os responsáveis legais terão direito a apenas 1 (uma) manifestação pela família e deverão constar em apenas 1 (uma) lista, devendo constar a observação referente a qual lista o representante do estudante irá se manifestar.

**17.2.14** Não terá direito a manifestar-se na consulta pública, na condição de profissional do magistério ou de servidor administrativo, aquele que se encontrar de atestado/licença médica, em licença sem vencimentos, cedido ou à disposição de outros órgãos, que não esteja em efetivo exercício de trabalho na escola da rede municipal de ensino deste Município.

### 17.3 DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

**17.3.1** Para participar do processo de Consulta Pública o (a) estudante da EJA deverá estar matriculado(a) no ano de 2023 e ter frequentado as aulas até setembro de 2023.

### 17.4 DA DIVULGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

**17.4.1** Caberá ao atual diretor escolar e as pedagogas



das escolas multisseriadas a divulgação do presente Edital no âmbito da comunidade escolar.

**17.4.2** Na ausência do diretor será designado um servidor da SECEDU, que colaborará com a divulgação juntamente com a equipe escolar.

### **17.5 DA APROVAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA**

**17.5.1** Em caso de candidatura única, será considerado eleito Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante das unidades escolares, o candidato que obtiver aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um, da maioria simples das manifestações dos membros da Comunidade Escolar presentes na Consulta Pública.

**17.5.2** Na ocorrência de mais de um interessado ao cargo de Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante, será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples das manifestações dos membros da Comunidade Escolar presentes na consulta pública.

### **17.6 DA COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA DA UNIDADE ESCOLAR**

**17.6.1** Em cada Unidade Escolar será formada uma Comissão de Consulta Pública que conduzirá o processo de escolha de Diretor Escolar e do Gestor Escolar Itinerante.

**17.6.2** Os membros da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos interessados ao cargo de Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante.

### **17.7 FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA DA UNIDADE ESCOLAR**

**17.7.1** Caberá aos atuais diretores escolares e aos pedagogos das escolas multisseriadas de cada unidade escolar a formação da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar, que será composta por membros integrantes da comunidade escolar especificados a seguir:

**a)** 02 (dois) representantes dos professores, sendo, preferencialmente, um do turno matutino e um do turno vespertino, escolhidos em Assembléia dos professores do estabelecimento;

**b)** 02 (dois) representantes do Conselho Escola (AEC/UEX), sendo um do segmento de pais e um do segmento da comunidade, escolhidos em reunião do Colegiado;

**c)** 01 (um) representante dos servidores administrativos, escolhido em Assembléia da categoria.

**17.7.2** A escolha dos representantes deverá ser registrada através de ata e lista de presença de cada representação.

**17.7.3** Caso a unidade escolar não possua Conselho Escola, (AEC/UEX), conforme **letra b do subitem**

**17.7.1** deste Edital, deverá realizar **de forma presencial uma** Assembléia dos Pais ou responsáveis dos estudantes matriculados que escolherá dois representantes.

**17.7.4** Estarão impedidos de integrar a Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar os interessados ao cargo de Diretor Escolar ou de Gestor Escolar Itinerante, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

**17.7.5** O Presidente e o Secretário da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar serão escolhidos pela própria Comissão.

**17.7.6** O atual diretor e as pedagogas das escolas multisseriadas tornarão pública a composição da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar até

o dia **27 de novembro de 2023 (segunda-feira)**.

### **17.8 DA ORGANIZAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**17.8.1** O Presidente da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar deverá estabelecer **um número de identificação** para cada interessado ao cargo de Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante, a fim de facilitar e agilizar a manifestação da comunidade escolar.

**17.8.2** A Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar divulgará junto à comunidade escolar o número e o nome dos interessados inscritos e aptos à consulta pública, no prazo de 48 horas após a divulgação do resultado das etapas anteriores da seleção.

### **17.9 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA DA UNIDADE ESCOLAR**

**17.9.1** Caberá à Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar, por si ou, prioritariamente, por seu Presidente, conforme estabelecido nestas instruções, além das atribuições nelas constantes, as seguintes:

**a)** elaborar e encaminhar, por escrito, a lista dos interessados inscritos ao cargo de diretor escolar ou gestor escolar itinerante, fazendo **ampla divulgação** junto à comunidade escolar;

**b)** elaborar a relação de pais ou responsáveis, servidores e estudantes que poderão participar da consulta pública com apoio da secretaria escolar da unidade de ensino e no caso das escolas multisseriadas, com o apoio da Coordenação de Documentação Escolar da SECEDU;

**c)** decidir sobre a legitimidade do representante da comunidade escolar que não possuir qualquer documento hábil de identificação no dia da consulta pública;

**d)** definir os locais para afixação **e os meios de divulgação das propostas e apresentação pessoal pelos** candidatos;

**e)** receber, preferencialmente, via email o material para a Consulta Pública, enviado pela Comissão Municipal de Seleção de Diretores Escolares e de Gestores Escolares Itinerantes;

**f)** carimbar todo material da Consulta Pública com o nome da Unidade Escolar;

**g)** autenticar com rubricas os formulários/cédulas de escolha;

**h)** supervisionar os trabalhos da Consulta Pública;

**i)** credenciar dentre os participantes da comunidade escolar **um fiscal** para cada interessado ao cargo de Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante;

**j)** apurar o resultado final da consulta Pública;

**k)** lavrar ata com o resultado da Consulta Pública e respectivas ocorrências;

**l)** encaminhar todo o material da Consulta Pública, após o encerramento do processo, para a Comissão Municipal de Seleção de Diretores Escolares e de Gestores Escolares Itinerantes;

### **17.10 DO SUPORTE DA DIREÇÃO ESCOLAR E DAS PEDAGOGAS DAS ESCOLAS MULTISSERIADAS À COMISSÃO DA CONSULTA PÚBLICA DA UNIDADE ESCOLAR**

**17.10.1** A atual direção da escola e pedagogas das escolas multisseriadas deverão disponibilizar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar, para que ela possa incumbir-se com

presteza de suas atribuições;

**17.10.2** Fica a atual direção da escola ou as pedagogas das escolas multisseriadas incumbidas de disponibilizar todas as informações referente à(s) unidade(s) escolar(es), quando solicitadas pelos candidatos, sendo estas necessárias à elaboração do Plano de Gestão Escolar.

**17.10.3** A direção atual e as pedagogas das escolas multisseriadas deverão instruir os estudantes e a comunidade escolar envolvida sobre a importância, responsabilidade e objetivos da Consulta Pública, sendo proibida a indução à escolha de sua preferência.

### **17.11 DA DIVULGAÇÃO DO CANDIDATO JUNTO A COMUNIDADE ESCOLAR**

**17.11.1** É facultada aos interessados ao cargo de diretor escolar ou gestor escolar itinerante a divulgação de sua pretensão.

**17.11.2** A divulgação será restrita a:

- a)** apresentação on-line, ou presenciais entre os interessados;
- b)** diálogo com estudantes, professores, pais/responsáveis de estudantes e servidores administrativos via on-line ou presencial;
- c)** materiais de divulgação do programa de trabalho (Plano de Gestão Escolar), sendo disponibilizados, pelo(s) candidato(s) e encaminhados às famílias de forma impressa ou via on-line pela Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar.

**17.11.3** É proibido na divulgação:

- a)** prejudicar os trabalhos pedagógicos e administrativos;
- b)** prejudicar a higiene da escola, principalmente com pichações ou colagens que danifiquem a pintura e estética da área da escola e do prédio escolar.
- c)** procurar presencialmente, sem autorização prévia, ou de qualquer forma que coloque em constrangimento os estudantes ou representantes dos segmentos escolares.

### **17.12 ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA**

**17.12.1** A Consulta Pública será realizada em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade, a manifestação individual de cada representante da comunidade escolar.

### **17.13 DOS FISCAIS**

**17.13.1** Cada inscrito ao cargo de Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante terá direito a indicar um fiscal, dentre os representantes da comunidade escolar, antecipadamente credenciado pelo Presidente da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar, cujo registro deverá constar em ata.

### **17.14 DA REALIZAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA**

**17.14.1** A Consulta Pública terá início com a presença de, no mínimo, o Presidente e mais dois membros da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar.

**17.14.2** Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará sua função respondendo pela ordem e regularidade do processo de consulta pública da Unidade Escolar.

**17.14.3** Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

**17.14.4** No recinto da consulta pública devem permanecer os membros da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar o representante da

comunidade escolar durante o tempo estritamente necessário para a escolha, admitindo-se, também, a presença do fiscal, devidamente credenciado pela Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar.

**17.14.5** Ao Presidente cabe à fiscalização e o controle da disciplina no recinto da Consulta Pública.

**17.14.6** Havendo necessidade de disponibilização de mais urnas na unidade escolar, que sejam divididos os membros da Comissão Escolar com outros colaboradores da escola devidamente credenciados e fiscais para cada urna.

**17.15** No local de realização da Consulta Pública haverá uma listagem de representantes da comunidade escolar por segmento, conforme Anexos XI, XII, XIII e XIV para registro das presenças.

**17.16** A Consulta Pública realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- a)** serão organizados seguindo a ordem de chegada, sendo atendidos preferencialmente gestantes, idosos acima de 60 anos e pessoas com necessidades especiais.
- b)** os pais de estudantes ou representante legal deverão identificar-se com documento de identificação com foto, expedido por órgão oficial;
- c)** o nome dos professores, pais de estudantes ou representantes legais de estudantes, estudantes maiores de 14 (quatorze) anos e servidores administrativos, dos Conselhos de Escola/ AEC/ UEx, com direito à manifestação na consulta pública, constarão de listas expedidas pela Secretaria da escola ou pela Coordenação de Documentação Escolar da SECEDU;
- d)** a Comissão localizará o nome do participante na lista de presença e este assinará sua presença;
- e)** a Comissão entregará ao participante o formulário de consulta (cédula), **Anexo XV deste Edital**, rubricado por pelo menos dois membros da Comissão;
- f)** O participante manifestará a sua escolha, em cabine individual, e depositará o formulário na urna, sem que haja identificação do voto.
- g)** Após depositar o formulário na urna, o representante receberá de volta o seu documento de identificação, quando for o caso.

**17.17** O processo de Consulta Pública será lavrado em ata circunstanciada, conforme modelo do Anexo XVI, deste Edital.

**17.18** No horário fixado para o término da Consulta Pública, previsto no subitem 17.1.1 deste Edital, o Presidente da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar organizará senhas aos presentes, habilitando-os à manifestação e impedindo aqueles que se apresentarem após o horário estabelecido.

### **17.19 DA APURAÇÃO**

**17.19.1** A apuração da Consulta Pública será pública e procedida pelos membros da referida Comissão da Unidade Escolar, imediatamente após o encerramento do processo.

**17.19.2** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos inscritos ao cargo de Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante, pelos fiscais credenciados e pelos membros da Comissão da Unidade Escolar presentes.

**17.19.3** A apuração só será interrompida mediante apresentação de impugnação pelos interessados ao cargo de Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante ou fiscais credenciados, que será decidida de imediato pela Comissão da Consulta Pública da Unidade Escolar, constando em ata toda ocorrência.

**17.19.4** Iniciados os trabalhos de apuração, a Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar deverá conferir o registro de presenças e declarar válida a Consulta Pública, se esta estiver em consonância entre o número de participantes, conforme assinatura na lista de presença com o número de cédulas apuradas.

**17.19.5** Somente será considerada válida a manifestação expressa no formulário oficial, carimbada com o nome do estabelecimento, devidamente rubricada pela Comissão, devendo ser considerados **nulos** os formulários que:

- a) contêm mais de um nome ou número;
- b) contêm expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não identifiquem a escolha, ou visem a sua anulação;
- c) contêm nomes não inscritos regularmente.

**17.19.6** A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidam a indicação, desde que seja possível a identificação da escolha.

**17.19.7** As dúvidas que forem levantadas na escrituração serão resolvidas pela Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar, em decisão da maioria dos membros.

**17.19.8** Após a apuração das manifestações, a urna deverá ser lacrada, encerrando-se os trabalhos de apuração e registrando-se o resultado em ata, conforme Anexo XVI deste Edital e encaminhado todo o material à Comissão de Seleção do Processo de Consulta Pública.

## **17.20 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA**

**17.20.1** A divulgação do resultado para a comunidade escolar será realizada pela Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar após a apuração das manifestações.

**17.20.2** A divulgação do resultado final será realizada pela Comissão de Seleção no site da Prefeitura <http://www.domingosmartins.es.gov.br> no dia **11 de dezembro de 2023**.

## **17.21 DA GUARDA DO MATERIAL UTILIZADO NA CONSULTA PÚBLICA**

**17.21.1** Após a apuração do resultado da Consulta Pública, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, sendo lacrada e guardada na Secretaria Municipal de Educação para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**17.21.2** Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a ata resumida dos resultados, o Presidente da Comissão providenciará a divulgação junto à comunidade escolar.

**17.21.3** A Comissão de Consulta Pública Municipal recolherá no dia da consulta a ata e todo material do processo para guarda.

**17.21.4** Com exceção da ata, os demais materiais serão eliminados após 180 (cento e oitenta) dias decorridos da divulgação do resultado final da Consulta Pública.

## **17.22 DO RECURSO APÓS O RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA**

**17.22.1** Divulgados os resultados da Consulta

Pública pela Comissão da Unidade Escolar, qualquer representante da comunidade escolar, ou os interessados na função de diretor escolar ou gestor escolar itinerante, ou os fiscais, poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo.

**17.22.2** Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, e encaminhados à Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar.

**17.22.3** Ao receber o recurso, o Presidente da Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar anotarà no requerimento o horário de seu recebimento, encaminhando-o, imediatamente, à Comissão de Seleção do Processo de Consulta Pública.

**17.22.4** O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora de divulgação do resultado pela Comissão de Seleção do Processo de Consulta Pública.

**17.22.5** Só serão recebidos recursos dentro do prazo estabelecido, devendo a Comissão de Seleção do Processo de Consulta Pública manifestar-se em (48h) quarenta e oito horas, excluídos os sábados, domingos e feriados.

## **17.23 DO RECURSO**

**17.23.1** Caberá recurso da decisão da Comissão Municipal de Consulta Pública ao Prefeito Municipal de Domingos Martins, que se manifestará em até trinta dias.

## **17.24 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**17.24.1** O resultado do processo de Seleção Pública Simplificada será submetido à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para produzir os efeitos legais.

## **17.25 NOMEAÇÃO**

**17.25.1** Os Diretores e Gestores Escolares Itinerantes serão nomeados na função a partir de **01 de fevereiro do ano de 2024**.

**17.25.2** Em caso de vacância e realização de referendo junto à comunidade escolar, ao candidato que lograr êxito, a designação será imediata.

**17.25.3** O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada para Diretores ou Gestor Escolar Itinerante da rede pública municipal de ensino, que dispõe este Edital, não possui direito público subjetivo à designação/nomeação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades e exigências do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência para designá-lo e nomeá-lo ao exercício da função.

## **18 DO MANDATO**

**18.1** O mandato de Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante que alcançar êxito na Consulta Pública será de 03 (três) anos, em conformidade com a legislação vigente.

**18.2** Será permitido ao profissional do magistério concorrer apenas a dois mandatos consecutivos na mesma escola.

**18.2.1** O candidato, após o término do 1º ou do 2º mandato, previstos no subitem anterior deste Edital, poderá pleitear a direção escolar em outra unidade municipal de ensino ou grupo de escolas, na qual poderá concorrer também até dois mandatos consecutivos.

## **19 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR À COMUNIDADE PELO DIRETOR ESCOLAR OU GESTOR ESCOLAR**

## ITINERANTE E SUA IMPLEMENTAÇÃO APÓS NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO

**19.1** O servidor aprovado para exercer a função de Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante deverá apresentar integralmente, nos primeiros 30 dias letivos do ano, seu Plano de Gestão Escolar à Comunidade Escolar em Assembleia Geral para sua validação.

**19.2** O Plano de Gestão poderá sofrer alterações mediante sugestão da Comunidade Escolar na Assembleia Geral, para melhor atender as necessidades e expectativas da gestão pedagógica, técnico-administrativa, financeira e de gestão de pessoas.

**19.2.1A** implementação do Plano de Gestão deverá ser acompanhada e avaliada pela Comunidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

## 20 DA AVALIAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DO GESTOR ESCOLAR ITINERANTE NO DECORRER DO EXERCÍCIO

**20.1** Durante o exercício do cargo ocorrerão avaliações periódicas do Diretor Escolar e do Gestor Escolar Itinerante das escolas da rede pública municipal de ensino, para fins de aferição da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de suas funções, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública e a Gestão Democrática.

**20.2** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá exonerar, a qualquer tempo, o ocupante da função de Diretor Escolar ou Gestor Escolar itinerante por ato discricionário, de acordo com a necessidade da Administração Pública, ou quando for verificado:

- a) Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- c) Descumprimento das atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente.
- d) Não implementação do Plano de Gestão Escolar definido junto à Comunidade Escolar, exceto por fato superveniente;
- e) A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as normas e critérios de avaliação de desempenho do diretor ou gestor escolar itinerante das unidades escolares.

## 21 DA OFERTA PELA SECEDU E PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO NO CURSO DE FORMAÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR E GESTOR ESCOLAR ITINERANTE

**21.1** O professor efetivo PA, PB ou PP, que lograr êxito para a função de Diretor Escolar ou Gestor Escolar itinerante das unidades escolares, após consulta pública, deverá participar do curso de formação específico para Diretor escolar e Gestor Escolar Itinerante promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

**21.1.1** Somente será aceita a ausência ao curso mediante impedimento devidamente comprovado, referente a falta justificada ou licença, nos termos da legislação, cuja reposição será agendada pela Secretaria Municipal de Educação.

**21.1.2O** candidato aprovado no Processo Seletivo que não obtiver, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária da formação ofertada pela SECEDU será eliminado, sendo convocado o segundo classificado, caso haja.

## 22 DO AFASTAMENTO DEFINITIVO OU EXONERAÇÃO

**22.1** O Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante das unidades escolares poderá se afastar da função a pedido; ser exonerado ou perder a função por cometimento de infração disciplinar; por insuficiência de desempenho ou quando a comunidade escolar manifestar-se, através de referendo, contrária à sua permanência na função.

**22.1.1O** referendo citado no subitem anterior deste Edital, será realizado sempre que houver solicitação, por abaixo-assinado, de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Comunidade Escolar.

**22.1.2A** exoneração do diretor escolar ou gestor escolar itinerante por cometimento de infração disciplinar não o isenta de responder a processo administrativo disciplinar, podendo o ato ser transformado em pena de destituição da gratificação, cumulada com a pena de demissão do cargo efetivo, ou responder a processo judicial, quando for o caso.

## 23 DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO TÉCNICA DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES E GESTOR ESCOLAR ITINERANTE

**23.1** A constituição da Comissão do Processo de Seleção do Diretor Escolar e Gestor Escolar Itinerante será composta por 05(cinco) membros conforme dispõe o Art. 2º da Lei 3.125/2023.

**23.2** A Comissão do Processo de Seleção deverá realizar a sistematização e publicização do processo seletivo para Diretor Escolar e Gestor Escolar Itinerante para toda a comunidade escolar, com a devida comprovação dos atos, seguindo o que determina a referida Lei Municipal e sua normatização por meio deste Edital.

**23.3** Os membros da Comissão do Processo de Seleção elegerão, entre si, um de seus integrantes para presidi-la.

**23.4** O processo de seleção será coordenado pela Comissão nomeada pelo Decreto de Pessoal nº 585/2023, conforme abaixo:

- I. Alexandra Brás da Vitória Kipper (Representante do Conselho CAE/DM);
- II. Mariana Sarter da Silva Machado (Representante do Conselho CACS/FUNDEB/DM)
- III. Priscila Christ Marques
- IV. Roseli Gonoring Hehr
- V. Sônia Maria Bassani Bravim

**23.5** A Presidência da Comissão será exercida por Priscila Christ Marques.

**23.6** A Comissão Municipal de Seleção poderá proferir decisões com a presença de, no mínimo, 03 (três) dos seus membros.

**23.7** A Comissão Municipal contará com uma Subcomissão Técnica também nomeada pelo Decreto de Pessoal nº 585/2023, para apoio e subsídio à realização de todas as etapas previstas neste Edital, conforme membros descritos a seguir:

- I. Diana de Souza Messias
- II. Kátia Aparecida Effen Rozemberg
- III. Leonardo Barth
- IV. Leonísio Erli Klippel
- V. Margareth Martha Hoffmam Pasinato
- VI. Mônica Nickel
- VII. Rosinelda Haese
- VIII. Solange Degen
- IX. Valdicéia Marilha Dittrich Littig
- X. Vanderléia Velten

**23.8** Estarão impedidos de integrar a Comissão Municipal os interessados ao cargo de Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

**23.9** Compete à Comissão Municipal do Processo de Seleção:

- a)** orientar e determinar ao atual Diretor e as pedagogas das escolas multisseriadas de cada unidade escolar, ou a quem estiver respondendo pelo cargo, a adoção das providências preconizadas neste Edital, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e nas formas estabelecidas;
- b)** coordenar e adotar todas as providências necessárias para a efetivação do processo em todas as suas etapas;
- c)** organizar e homologar as inscrições;
- d)** receber e decidir impugnações e recursos, em primeira instância, em todas as fases do processo;
- e)** divulgar, em âmbito municipal, o Edital e os objetivos do processo para escolha dos Diretores escolares e Gestor Escolar Itinerante, visando à participação efetiva de toda comunidade escolar;
- f)** acompanhar e supervisionar todo o processo;
- g)** fazer chegar à Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar todas as informações necessárias para realização do processo;
- h)** resolver dúvidas, pendências, impugnações e recursos surgidos durante todas as etapas do processo, inclusive, as não solucionadas pela Comissão de Consulta Pública da Unidade Escolar;
- i)** datar e registrar o horário de recebimento dos recursos e impugnações;
- j)** receber ata de apuração da consulta pública e divulgar o resultado de todas as unidades escolares;
- k)** garantir a realização das avaliações;
- l)** realizar as entrevistas e análises a partir do Plano de Gestão Escolar de cada candidato;
- m)** divulgar os resultados de todas as etapas deste Edital;
- n)** organizar a formação dos candidatos selecionados;
- o)** resolver casos omissos, juntamente com a Secretária Municipal de Educação.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**24.1** Após 180 (cento e oitenta) dias do encaminhamento do resultado da Consulta Pública, não havendo recursos a serem julgados, todos os documentos relativos à Consulta Pública serão descartados pela Comissão de Seleção do Processo de Consulta Pública, mantendo-se em arquivo junto à Secretaria Municipal de Educação as cópias das atas e os documentos que são indispensáveis.

**24.2** O período de atuação do diretor escolhido será de **36 (trinta e seis) meses** e inicia-se em **01 de fevereiro de 2024** e encerra-se em **31 de janeiro de 2027**.

**24.3** Fica assegurada ao Diretor Escolar e Gestor Escolar Itinerante formação oferecida obrigatoriamente pela Secretaria Municipal de Educação, **no início do ano** e periodicamente durante a sua gestão, com a obrigatoriedade de participação.

**24.4** Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento do Diretor Escolar e Gestor Escolar Itinerante de até 30 (trinta dias), previsto no Estatuto do Magistério, será designado

pelo Prefeito Municipal de Domingos Martins o Secretário Municipal de Educação como diretor substituto, até o retorno do titular.

**24.5** Quando o período de licença ou autorização de afastamento for superior a 30 (trinta) dias, o Prefeito Municipal de Domingos Martins designará um diretor escolar ou Gestor Escolar Itinerante interino, conforme o caso.

**24.6** O Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante será avaliado periodicamente conforme Legislação em vigor.

**24.7** Na primeira semana de fevereiro do ano de 2024, o atual diretor da unidade escolar e as pedagogas das escolas multisseriadas deverão entregar ao Diretor Escolar ou ao Gestor Escolar Itinerante escolhido para o triênio, a Prestação de Contas dos recursos financeiros da unidade escolar, com os respectivos extratos bancários, bem como talões de cheque e cartão das contas, se houver, inclusive senha(s) e outras informações para movimentação dos recursos e continuidade dos trabalhos administrativos e pedagógicos.

**24.8** A documentação de que trata este item 24.7 será entregue mediante recibo, conforme modelo Anexo XVII deste edital.

**24.9** O Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante que não atender aos requisitos de mérito e desempenho previstos para melhoria do processo de ensino e aprendizagem, acesso dos estudantes nas avaliações do SAEB, conforme exigências definidas na legislação vigente, exceto por fatos supervenientes, ficará impedido de participar do processo de seleção para o próximo mandato, na mesma escola.

## **25 ANEXOS**

**25.1** O processo de Seleção Técnica de Mérito e Desempenho para Diretor Escolar e Gestor Escolar Itinerante das Unidades de Ensino é composto por 17 anexos, assim discriminados:

Anexo I - Organização dos Grupos de Escolas do Campo Multisseriadas - Unidocentes e Pluridocentes  
Anexo II - Relação das Escolas: EMEF's, EMEFM, EFA, CMEI's e CM.

Anexo III - Ficha de Inscrição ao Cargo de Direção Escolar ou Gestor Escolar Itinerante;

Anexo IV - Declaração de pré-requisito;

Anexo V - Formação acadêmica de títulos;

Anexo VI - Declaração de anuência EFA;

Anexo VII - Conteúdo Programático de Prova Escrita e Referência Bibliográfica Básica;

Anexo VIII - Plano de Gestão;

Anexo IX- Comprovante de entrega do Plano de Gestão;

Anexo X - Critérios da entrega e apresentação do Plano de Gestão;

Anexo XI - Relação de Representantes: Pai, Mãe e Representante legal;

Anexo XII - Relação de Representantes - Professores em função de Docência ou Técnico-Pedagógica e servidores Administrativos;

Anexo XIII - Relação de estudantes maiores de 14 (quatorze) anos de idade completos até no dia da Consulta Pública;

Anexo XIV - Relação de Representantes do Conselho Escola ou AEC/Uex

Anexo XV- Formulário de Escolha de Diretor Escolar e Gestores Escolares

Anexo XVI - Modelo da Ata

Anexo XVII - Modelo de Recibo de Prestação de Contas, senhas e afins;

**25.2** A Secretaria Municipal de Educação fornecerá, via e-mail, às Unidades Escolares os anexos deste Edital, sendo permitida a reprodução, desde que respeitadas às características originais.

**26** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Processo de Seleção. Quando necessário, os casos serão decididos com a Secretária Municipal de Educação e com o Prefeito Municipal de Domingos Martins.

**27** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de outubro de 2023.

**WANZETE KRÜGER**  
**Prefeito**

**ANEXO I**  
**Organização dos Grupos de Escolas do Campo**  
**Multisseriadas -**  
**Unidocentes e Pluridocentes**

GRUPO 3
EMPEF São Rafael
EMUEF Vô Rezende
EMUEF Santa Luzia
EMUEF Nossa Senhora do Carmo

GRUPO 1
EMUEF Chapéu
EMUEF Natalina Wernesbach
EMUEF Califórnia

GRUPO 2
EMPEF Alto Tijuco Preto
EMUEF Pena
EMPEF Alto Rio Ponte
EMUEF Goiabeiras
GRUPO 4
EMPEF Fazenda Alberto Bringer
EMPEF Fazenda Germano Schwanz
EMPEF Petronília Klippel
EMUEF Alto Pena

GRUPO 5
EMPEF Fazenda Schwambach
EMPEF Floriano Augusto Dittrich

**Anexo II**  
**Relação das Escolas: EMEF's, EMEFM, EFA, CMEI's e CM.**

1.	CMEI César Vello Puppim
2.	CMEI de Paraju
3.	CMEI de Perobas
4.	CMEI Elena Maria Coco Fagundes
5.	CMEI Germano Gerhardt
6.	CMEI Jutta Batista da Silva
7.	CMEI Natália Velten Peterli
8.	CMEI Ponto Alto
9.	CMEI Vila Verde
10.	CM Soido
11.	CMEI Vivendas de Pedra Azul
12.	EFA São Bento do Chapéu e EMUEF São Bento
13.	EMEF Alto Paraju
14.	EMEF Antônio Francisco Erlacher
15.	EMEF Aracê
16.	EMEF Augusto Peter Berthold Pagung
17.	EMEF Biriricas de Cima
18.	EMEF Córrego São Paulo
19.	EMEF Eugenio Pinto Sant'Anna
20.	EMEF Fazenda Osvando Retz
21.	EMEF Germano Lorosa
22.	EMEF Gustavo Guilherme João Plaster
23.	EMEF Jose Uliana
24.	EMEF Luiz Pianzola
25.	EMEF Rio Ponte
26.	EMEF Santa Isabel
27.	EMEF Soido
28.	EMEF Tijuco Preto
29.	EMEFM Mariano Ferreira de Nazareth

**Anexo III**  
**Ficha de Inscrição ao Cargo de Direção Escolar ou Gestor Escolar Itinerante**

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E DO GESTOR ESCOLAR ITINERANTE PARA O TRIÊNIO 2024/2025/2026

I - UNIDADE ESCOLAR: EMEF/EMEFM/EFA/CM/CMEI/ OU GRUPO DE ESCOLAS MULTISSERIADAS PARA A QUAL PRETENDE PLEITEAR	
II - DADOS PESSOAIS	
Nome:	
Endereço:	Nº
Bairro:	
Município:	CEP:
Telefone:	Email:
CPF:	Data
de Nascimento:	/ /
III - VÍNCULO EMPREGATÍCIO ATUAL	
( ) Servidor Efetivo	Cargo: ( )PA ( )PB ( )PP
Local de trabalho :	
IV - REQUISITOS	

<input type="checkbox"/> Graduação ou Licenciatura na área da Educação, conforme documento em anexo. <input type="checkbox"/> Complementação Pedagógica, conforme documento em anexo. Curso: _____ Instituição: _____
<input type="checkbox"/> Experiência Docente de, no mínimo, 03 anos, conforme documento em anexo.
Declaro que: <input type="checkbox"/> Não exerço cargo ou função em outra instituição federal, estadual, municipal ou particular com incompatibilidade de horário. <input type="checkbox"/> Tenho disponibilidade mínima de 40 horas semanais conforme estabelecido no Edital de seleção.
<input type="checkbox"/> Declaro que não fui punido com pena de advertência ou suspensão nos últimos 2 (dois) anos, que não estou respondendo a processo administrativo disciplinar e que não fui condenado a pena privativa de liberdade.
<input type="checkbox"/> Comprometo-me a participar do Curso de Formação com carga horária integral, a ser oferecido no início do ano, caso seja escolhido como Diretor Escolar ou Gestor Escolar Itinerante no Processo de Seleção. <input type="checkbox"/> Para inscrição a candidato na Escola Família Agrícola, por não possuir o curso exigido, comprometo-me a participar do curso Pedagogia da Alternância no início do ano letivo de 2024.
<input type="checkbox"/> Afirmo conhecer e estar de acordo com as normas que regem o Processo Simplificado para Seleção Técnica de Mérito e desempenho para provimento de função para Diretor escolar ou Gestor Escolar Itinerante das escolas da rede Pública Municipal de Ensino de Domingos Martins, nos termos do Edital nº _____
<input type="checkbox"/> Não necessito de condições especiais para a realização da prova. <input type="checkbox"/> Necessito de condições especiais para a realização da prova. Motivo: _____
Domingos Martins - ES, _____ de _____ de 2023. Assinatura Legível do candidato _____
Inscrição ao Cargo de Direção Escolar ou Gestor Escolar Itinerante Inscrição recebida em ____/____/2023. Assinatura legível do responsável pelo recebimento da inscrição _____

#### Anexo IV Declaração de pré-requisito documentada

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ devidamente qualificado(a) no Formulário de Inscrição, declaro sob pena da lei:

- I - Ser efetivo no cargo de Professor no Município de Domingos Martins ou do Estado do Espírito Santo à disposição do Município em razão de Convênio de Municipalização do Ensino;
- II - Estar quite com as obrigações eleitorais;  
**(Apresentar cópia)**
- III - Para Diretor Escolar: ter formação em nível superior em Curso de Graduação na área da Educação, de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso de Licenciatura Plena em outra área de conhecimento ou Complementação Pedagógica; **(Apresentar cópia)**
- IV - Para Gestor Escolar Itinerante: ter formação em nível superior, em Curso de Graduação ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Complementação Pedagógica em Pedagogia. **(Apresentar cópia)**
- V- Para Diretor Escolar na Escola Família Agrícola, além do item III, possuir o curso de Pedagogia da Alternância; **(Apresentar cópia)**
- VI - Apresentar certidões negativas (NADA CONSTA) da Justiça Estadual e Federal (1ª e 2ª Instância); **(Apresentar cópia)**
- VII - Possuir experiência comprovada de efetivo exercício de docência, de no mínimo 3 (três) anos, conforme Art.64 da Resolução 3.777/2014; **(Apresentar cópia)**
- VIII - Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- IX- Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo, Secretaria Municipal de Educação, Justiça e congêneres.
- X - Ter disponibilidade mínima de 40 (quarenta) horas semanais, especialmente nos dias e horários de funcionamento da(s) escola(s), conforme seu(s) calendário(s) escolar(es);
- XI - Estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- XII - Não ter sido punido com pena de advertência ou suspensão nos últimos 2 (dois) anos;
- XIII - Não ter sido condenado à pena privativa de liberdade;
- XIV - Ter alcançado, no mínimo, nota média na avaliação de desempenho de diretor escolar nos anos de 2021 e 2022, quando no exercício do cargo/função;
- XV - Não ter sido exonerado do cargo de diretor escolar por manifestação da comunidade escolar nos últimos 6 (seis) anos.
- XVI - Não estar de licença sem vencimentos;
- XVII - Não exercer ou possuir vínculo/cargo ou função em outra instituição federal, estadual, municipal ou particular com incompatibilidade de horário, ou que caracterize acúmulo de cargo/função;
- XVIII - Documentos pessoais (RG e CPF). **(Apresentar cópia)**
- XIX - Não estar com processo de aposentadoria em andamento;
- XX - Não ser proprietário, sócio majoritário, nem participar de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública;
- XXI - Não ter descumprido Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- XXII - Fico ciente de que, eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, poderá acarretar a instauração de processo administrativo disciplinar, cível e penal em meu desfavor.

Por ser verdade, firmo o presente.

de \_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

### ANEXO V Formação acadêmica e títulos

TÍTULOS - TOTAL DE 30 PONTOS	
01	FORMAÇÃO ACADÊMICA NÃO UTILIZADA COMO PRÉ-REQUISITO Apenas UM dos títulos poderá ser apresentado.
	1.1 Diploma de Doutorado em Educação, de acordo com a resolução Nº 01/2007- CNE na área do Magistério e artigo 48 da LDB nº 9394/96. 14
	1.2 Diploma de Mestrado em Educação, de acordo com a resolução Nº 01/2007- CNE na área do Magistério e artigo 48 da LDB nº 9394/96. 12
	1.3 Certificado de Pós-Graduação no nível de Especialização LATO SENSU em Educação, de acordo com a Resolução Nº 01/2007- CNE na área do Magistério. 09
	1.4 Diploma de Licenciatura Plena na Área de Educação, devidamente registrado no MEC conforme artigo 48 da LDB nº 9394/96 ou no CEE. 09
	1.5 Cursando Licenciatura Plena na área de Educação, tendo cursado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da licenciatura (com média de aprovação), acompanhada de histórico parcial da IES (Instituição de Ensino Superior). 06
	1.6 Diploma de Magistério em nível médio/normal. 04
02	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA oferecido pela SECEDU, incluindo CURSO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO oferecido pela SECEDU em parceria com a UFES, PNAIC em parceria com a UFES e SEDU, TRILHAS e CURRÍCULO do ES em parceria com a SEDU concluído nos últimos 05 anos anteriores à data de publicação deste Edital. Apenas UM dos títulos poderá ser apresentado.
	2.1 Certificado na área de educação com Carga horária mínima de 240h 09
	2.2 Certificado na área de educação com Carga horária mínima de 230 h 08
	2.3 Certificado na área de educação com Carga horária mínima de 200 h 07
	2.4 Certificado na área de educação com carga horária mínima de 180 h 06
	2.5 Certificado na área de educação com carga horária mínima de 160 h 05
	2.6 Certificado na área de educação com carga horária mínima de 120h 04
	2.7 Certificado na área de educação com carga horária mínima de 80h 03
	2.8 Certificado na área de educação com carga horária mínima de 40h 02

03	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA oferecido em Parceria FNDE/MEC/IFES/UFES ou outra Universidade Federal ou IES, SEBRAE/SENAR, MEPES, Pedagogia da Alternância devidamente credenciada no órgão competente ou oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou de órgãos públicos, concluído nos últimos 05 anos anteriores à data de publicação deste Edital. Apenas UM dos títulos poderá ser apresentado.
	3.1 Certificado na área de educação com carga horária mínima de 240h 05
	3.2 Certificado na área de educação com carga horária mínima de 200 h 04
	3.3 Certificado na área de educação com carga horária mínima de 160 h 03
	3.4 Certificado na área de educação com carga horária mínima de 120 h 02
	3.5 Certificado na área de educação com carga horária mínima de 80h 01
	3.6 Certificado na área de educação com carga horária mínima de 40h 0,5
04	EVENTO EDUCACIONAL concluído nos últimos 05 anos anteriores à data de publicação deste Edital. Apenas UM dos títulos poderá ser apresentado.
	4.1 Participação como palestrante/instrutor/ conferencista/oficineiro/membro de banca em Palestras, Seminários, Fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias municipais e estaduais de Educação e/ou Governo Federal, UNDIME, AMUNES, CONSED com no mínimo 2h, nos últimos 03 anos anteriores à data de publicação deste Edital. 2
	4.2 Participação como cursista/participante em Palestras, Bancas, Seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias municipais e estaduais de Educação e/ou Governo Federal, UNDIME, AMUNES, ,CONSED realizado nos últimos 03 anos anteriores à data de publicação deste Edital. 1

### ANEXO VI Declaração de Anuência EFA

#### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA EFA SÃO BENTO DO CHAPÉU

Declaramos que a Associação em Defesa dos Produtores Rurais de São Bento do Chapéu, mantenedora em conjunto com a Prefeitura Municipal de Domingos Martins da Escola Família Agrícola de São Bento do Chapéu, está de acordo com a participação do interessado \_\_\_\_\_

no processo de Seleção da Consulta Pública para escolha de Diretor Escolar, conforme Edital Nº 585/2023.

Domingos Martins - ES, \_\_\_\_\_ de outubro de 2023.

### Anexo VII Conteúdo Programático de Prova Escrita e Referência Bibliográfica Básica;

#### Conhecimentos relacionados à Educação Básica:

- Legislação Educacional;
- Gestão Escolar Democrática;
- Resolução de Conflitos relacionados ao cotidiano escolar;
- Conhecimentos pedagógicos de acordo com



o Documento Curricular da Educação Básica de Domingos Martins.

#### Referências bibliográficas recomendadas:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Especialmente: Princípios fundamentais da Constituição Federal CF/88 (arts. 1º a 4º); Administração Pública na CF/88 (arts. 37 a 41); Organização dos Poderes (arts. 76 a 91); Da Educação na CF/88 (Capítulo III - Art. 205 a 214); Acesso: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Especialmente os artigos: (04, 13, 16, 18 e 18A, 53 A 60 e 227A). Acesso: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

BRASIL. Plano Nacional de Educação (PNE)]. Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Somente Suas 20 METAS, sendo todas em consonância com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Lei nº 2.694/2015. Acesso: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 (\*) Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, 2010. Acesso: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf)

BRASIL. Presidência da República. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei nº 13.146/2015. Brasília, 2015. Acesso: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018. Acesso: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base>

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDBEN - Lei nº 9.394 de 1996. Brasília, 1996. (especialmente artigos 1 a 34, 37 e 38, 58 a 60, 60A e 60B, 68 a 71). Acesso: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

DOCUMENTO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE DOMINGOS MARTINS  
<https://www.domingosmartins.es.gov.br/detalhe-da-materia/info/documento-curricular-da-educacao-basica/8910>

BERTOLASSI, Gabriele Marina ;SILVA, Luís Fernando, Santos Corrêa da. A GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA: DIMENSÕES TEÓRICAS, DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE UMA AGENDA CONTEMPORÂNEA. Acesso: <https://rd.uffs.edu.br/bitstream/prefix/4956/1/BERTOLASSI.pdf>

LUCKESI, Carlos Cipriano. Gestão Democrática da escola, ética e sala de aula. ABC educatio, n. 64, 2007. [http://faibi.com.br/arquivos/downloads/pedagogia/estagio/estagio\\_gestao1/14.%20Texto%20%20-%20abceducatio\\_64\\_gestao\\_democratica\\_da\\_](http://faibi.com.br/arquivos/downloads/pedagogia/estagio/estagio_gestao1/14.%20Texto%20%20-%20abceducatio_64_gestao_democratica_da_)

escola.pdf

CURY, Carlos Roberto Jamil. O direito à educação: um campo de atuação do gestor educacional na escola. Brasília: Escola de gestores, 2005.

Acesso: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/48995236/CURY\\_\\_Carlos.\\_O\\_direito\\_a\\_educacao-libre.pdf?1474404549=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DO\\_DIREITO\\_A\\_EDUCACAO\\_Um\\_campo\\_de\\_atuacao.pdf&Expires=1696618940&Signature=aFfDtfV-RXOKKRozMyn0mV9sGSf0EiwrrwBB1fdZLE3k7n8Sj2C7VFPMAFKoKVkICv5IG5QERzGKbTbGF5xp7iAJhPo7nF76SQ7MxVRq6Ptk3GA8sLmX-2fP~YdNWJkMobHtFuvuNkoINgherNuMf10zP5-qQ3AtZJfKsjD8eEOLXq90pIVh2cs8Ny90zIoJcE6xQXNA5hMl1Ne5uKIq9ba1beIhgXjoNrzC57hAtBE0cZJmROXfRYjwQo01Nk55TGXB-skKzg5uKBHfSX-CrW2JmhFMjcs6vM385u0IKMFN8jRXkhedWCdUi2-SJ8zcxJUoHoJ7Lr4DRC1QFWM07H8zrA\\_\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/48995236/CURY__Carlos._O_direito_a_educacao-libre.pdf?1474404549=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DO_DIREITO_A_EDUCACAO_Um_campo_de_atuacao.pdf&Expires=1696618940&Signature=aFfDtfV-RXOKKRozMyn0mV9sGSf0EiwrrwBB1fdZLE3k7n8Sj2C7VFPMAFKoKVkICv5IG5QERzGKbTbGF5xp7iAJhPo7nF76SQ7MxVRq6Ptk3GA8sLmX-2fP~YdNWJkMobHtFuvuNkoINgherNuMf10zP5-qQ3AtZJfKsjD8eEOLXq90pIVh2cs8Ny90zIoJcE6xQXNA5hMl1Ne5uKIq9ba1beIhgXjoNrzC57hAtBE0cZJmROXfRYjwQo01Nk55TGXB-skKzg5uKBHfSX-CrW2JmhFMjcs6vM385u0IKMFN8jRXkhedWCdUi2-SJ8zcxJUoHoJ7Lr4DRC1QFWM07H8zrA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA)

## PROVA DISCURSIVA

Questões gerais relacionadas à Educação, Resolução de conflitos e legislação vigente, especialmente aquelas citadas para a prova escrita.

Levando em consideração o atendimento ao tema proposto, à escrita com coesão e coerência, gramática, pontuação e ortografia.

## ANEXO VIII

### PLANO DE GESTÃO ESCOLAR 2024-2026

#### I. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Nome da Escola:

Etapa(s) da Educação Básica atendida(s):

Município:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

#### II. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (CANDIDATO)

Nome completo:

Endereço:

Formação acadêmica:

Quantidade de anos de docência:

Licenciatura Plena:

Função atual:

#### III. JUSTIFICATIVA

(contextos em que se encontra inserida a unidade educacional, metas alcançadas e previstas, finalidade do Plano e sua pretensão enquanto Candidato)

#### IV. DIAGNÓSTICO DA ESCOLA:

**a) DIMENSÃO SOCIOECONÔMICA - (OBJETIVOS, METAS E AÇÕES)**

(Características da Comunidade Escolar e contexto de onde está inserida).

**b) DIMENSÃO PEDAGÓGICA - (OBJETIVOS, METAS E AÇÕES)**

Sobre a etapa ou etapas ofertadas, importância da participação das famílias, organização dos espaços, gestão democrática, diagnósticos, planejamento, avaliação. Desenvolvimento e currículo educacional, leitura, aprendizagem, alfabetização, metas e estratégias, legislação, acesso, permanência, aprendizagem, equidade, inclusão, acessibilidade, eventos pedagógicos...);

**c) DIMENSÃO ADMINISTRATIVA - (OBJETIVOS, METAS E AÇÕES)**

(oferta de turnos parcial/integral, atendimento

às famílias e comunidade escolar, organização da instituição, rotina e outros assuntos pertinentes, reuniões, espaços, legislação, Busca Ativa, prazos de entregas de documentação...)

**d) DIMENSÃO FINANCEIRA- (OBJETIVOS, METAS E AÇÕES)**

(Recursos financeiros, decisões coletivas, planejamento e transparência, Conselho Escola AEC/UEX, Comunidade Escolar, funcionamento físico, pedagógico, administrativo, registros, gestão democrática, responsabilidade, ética, prestação de contas, legislação...).

**e) DIMENSÃO FÍSICA- (OBJETIVOS, METAS E AÇÕES)**

(Análise e proposta de organização do espaço físico da escola de forma a potencializar os espaços para o processo de ensino e aprendizagem)

**f) DIMENSÃO HUMANA - (OBJETIVOS, METAS E AÇÕES)**

(Formação humana, empatia, fragilidades e potencialidades, acolhimento, Bullying, discriminação, questões étnico-racial, relação interpessoal...)

Assinatura do Candidato \_\_\_\_\_

**Anexo IX  
Comprovante de entrega do Plano de Gestão;**

Eu, \_\_\_\_\_ recebi do Candidato a Diretor Escolar/Gestor Escolar Itinerante \_\_\_\_\_, o Plano de Gestão Escolar referente à sua inscrição para a(s) escola(s), conforme segue:

Escola(s) \_\_\_\_\_

Domingos Martins/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

Membro da Comissão Municipal de Seleção Técnica de Mérito e Desempenho para Diretores das Unidades Escolares e Gestor Escolar Itinerante de Domingos Martins

**ANEXO X  
Critérios da elaboração e apresentação do Plano de Gestão**

A análise do Plano de Gestão Escolar será realizada observando-se os critérios de pontuação definidos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO	NOTA
A) Adequação dos objetivos em relação ao fortalecimento do processo de ensino e de aprendizagem; da gestão democrática e transparente; e do trabalho colaborativo.	4,0
B) Coerência das ações e metodologias apresentadas de acordo com os objetivos traçados e realidade da comunidade escolar.	4,0
C) Clareza, consistência, objetividade e condição de aplicabilidade nas dimensões: Pedagógicas, Administrativas, Física e Humanas:	7,0

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA ENTREVISTA	NOTA
A) Coerência com as ações previstas no plano.	5,0
B) Demonstração de autocontrole, fruição, desenvoltura e segurança.	5,0
C) Capacidade de diálogo, argumentação e objetividade.	5,0

**Anexo XI**

**Relação de Representantes: Pai, Mãe e Representante legal**

**RELAÇÃO DE PAI, MÃE OU REPRESENTANTE LEGAL DO ESTUDANTE**

ESCOLA:		TURMA	
:		ANO 2023	
Nº	NOME DO ESTUDANTE	NOME DO PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			

**Domingos Martins - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

**Assinatura da Comissão Pública da Unidade Escolar**

**Anexo XII**

**Relação de Representantes - Professores em função de Docência ou Técnico-Pedagógica e servidores Administrativos**

**RELAÇÃO DE REPRESENTANTES: PROFESSORES EM FUNÇÃO DE DOCÊNCIA OU TÉCNICO-PEDAGÓGICA E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS**




**Domingos Martins - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

**Assinatura da Comissão Pública da Unidade Escolar**

**Anexo XV  
Formulário de Escolha de Diretor Escolar e Gestores Escolares**

**FORMULÁRIO DE ESCOLHA NO CASO DE UM CANDIDATO**

CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR	
Nome:	
( ) SIM	( ) NÃO
CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE GESTOR ESCOLAR ITINERANTE	
Nome:	
( ) SIM	( ) NÃO

CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR	
Nome:	
( ) SIM	( ) NÃO
CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE GESTOR ESCOLAR ITINERANTE	
Nome:	
( ) SIM	( ) NÃO

**FORMULÁRIO DE ESCOLHA NO CASO DE MAIS DE UM CANDIDATO**

CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR	
( ) Nome:	
( ) Nome:	
CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE GESTOR ESCOLAR ITINERANTE	
( ) Nome:	
( ) Nome:	
CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE GESTOR ESCOLAR ITINERANTE	

( ) Nome:
( ) Nome:

CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR	
( ) Nome:	
( ) Nome:	

**Anexo XVI  
Modelo da Ata**

**ATA DE CONSULTA PÚBLICA AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E DO GESTOR ESCOLAR ITINERANTE**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de dezembro de 2023, às \_\_\_\_ horas, instalou-se a Consulta Pública para a escolha do Diretor Escolar/ Gestor Escolar Itinerante da Unidade Escolar

Representantes da organização da Consulta Pública na Unidade Escolar:

- Atual diretor de cada unidade escolar ou quem estiver respondendo pelo cargo:

Nome legível e assinatura:

- Membro da Comissão de Consulta Pública Municipal:

Nome legível e assinatura:

- Conselho Escola/AEC, Professor/a ou Secretário/a Escolar:

Nome legível e assinatura:

Fiscais:

Nome legível e assinatura:

Nome legível e assinatura:

Ocorrências: (Caso necessário, utilizar o verso da folha)

Procedida a Consulta Pública, registraram-se os resultados, conforme descritos a seguir:

I - Quantidade de membros da comunidade escolar que se manifestaram na Consulta Pública		
Segmento	Quantidade	Quantidade por extenso
Pai, Mãe ou Responsável Legal		
Professores em função de Docência ou Técnico-pedagógica e servidores Administrativos		
Estudantes com idade igual ou superior a 14 anos		
Representantes titulares do Conselho Escola e AEC		
Total		

III - Resultado da apuração da Consulta Pública:

Nº	Nome do profissional inscrito ao cargo de Diretor Escolar/Gestor Escolar Itinerante	Quantidade de indicações
01		
02		
03		

II - Números de votos		
Manifestação	Quantidade	Quantidade por extenso
Nulo		
Branco		
Válido		
Total		

IV - Resultado final da Consulta Pública
Diretor Escolar/Gestor Escolar Itinerante da unidade escolar conforme manifestações

Domingos Martins, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2023.

Assinatura dos fiscais

Assinatura do/s interessado/s a função de Diretor Escolar / Gestor Escolar Itinerante

Assinatura do membro da Comissão de Consulta Pública Municipal

Atual diretor de cada unidade escolar ou quem estiver respondendo pelo cargo.

### **Anexo XVII** **Modelo de Recibo de Prestação de Contas, senhas e afins**

### **RECIBO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS , SENHAS E AFINS**

Declaro, para os devidos fins de comprovação, que recebi de \_\_\_\_\_,

os itens abaixo relacionados, conforme determina o item 24.7, do Edital nº 585/2023, referente à Prestação de Contas de Recursos Financeiros da Unidade de Ensino \_\_\_\_\_.

- ( ) Prestação de Contas  
 ( ) Extratos bancários atuais  
 ( ) Talões de cheques  
 ( ) Cartão da conta bancária  
 ( ) Senhas  
 ( ) e outras \_\_\_\_\_

Domingos Martins - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do diretor/a - Mandato(s) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

**Protocolo 1183140**

## **Deliberação**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023**

**Objeto:** Aquisição de cestas natalinas para os servidores públicos municipais, conforme no Termo de Referência.

**Data de abertura: 23 de outubro de 2023 - 09 horas.**

**INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL:** Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins - ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, e-mail: licitacao@domingosmartins.es.gov.br, site: www.domingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins - ES, 06 de outubro de 2023.

**Cláudia Uliana Guarnier**

Pregoeira Municipal

**Protocolo 1183276**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023**

**Objeto:** Aquisição de cestas a serem concedidas nas festividades de final de ano aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

**Data de abertura: 23 de outubro de 2023 - 14 horas.**

**INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL:** Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins - ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, e-mail: licitacao@domingosmartins.es.gov.br, site: www.domingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins - ES, 06 de outubro de 2023.

**Cláudia Uliana Guarnier**

Pregoeira Municipal

**Protocolo 1183297**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

#### **E NOVA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, torna público que foi SUSPENSA a abertura por motivos de ordem técnica e marcada a NOVA DATA do processo licitatório especificado a seguir:

#### **Pregão Eletrônico nº 005/2023 FMS**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle, manutenção leve e fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos e motos oficiais

e outros pertencentes a Prefeitura Municipal de Domingos Martins/Fundo Municipal de Saúde. Para um período de 12 (doze) meses.

**Nova Data de Abertura:** 25/10/2023 às 08 horas e 30 minutos.

**O edital alterado encontra-se no site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)**

**INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL:** Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins - ES; Tel (27) 3268-3214, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, e-mail: [licitacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:licitacao@domingosmartins.es.gov.br), site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Domingos Martins - ES, 06 de outubro de 2023.

**Cláudia Uliana Guarnier**  
Pregoeira Municipal

**Protocolo 1183341**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**E NOVA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, torna público que foi SUSPENSA a abertura por motivos de impugnação e marcada a NOVA DATA do processo licitatório especificado a seguir:

**Pregão Eletrônico nº 017/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para reforma de pneus (a frio) de caminhões, ônibus e Micro-ônibus pertencentes a Secretaria Municipal de Interior e Transportes, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Nova Data de Abertura:** 25/10/2023 às 10 horas e 30 minutos.

**O edital alterado encontra-se no site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)**

**INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL:** Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins - ES; Tel (27) 3268-3214, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, e-mail: [licitacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:licitacao@domingosmartins.es.gov.br), site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Domingos Martins - ES, 06 de outubro de 2023.

**Edna Modolo**  
Pregoeira Municipal

**Protocolo 1183348**

**Portaria**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 4393/2023**

**AUTORIZA DISPENSADO SERVIÇO, POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, O SERVIDOR RENAN ROCHA CAMILATO KNOP - CIRURGIÃO DENTISTA.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o requerimento encaminhado pelo servidor Renan Rocha Camilato Knop, protocolado nesta municipalidade sob o nº 7062/2023, onde consta a declaração de que esteve à disposição da justiça eleitoral nos dias 14/09/2022, 01/10/2022, 02/10/2022, 29/10/2022 e 30/10/2022, com direito a 10 (dez) folgas compensatórias;

- considerando que o servidor já foi dispensado nos dias **29 e 30 de dezembro de 2022, 06 de janeiro de 2023, 02 e 03 de março de 2023 e 10 e 11 de agosto de 2023**, conforme Portaria de Pessoal nº 5029/2022, nº 515/2023 e nº 3716/2023.

- considerando o disposto no Inciso V, Art. 38 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar 056/2022;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica o servidor **Renan Rocha Camilato Knop**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, dispensado do serviço no dia **29 de setembro de 2023**, por motivo de folga compensatória decorrente de convocação da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e do Inciso V, Art. 38 da Lei Complementar Nº 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins - ES, restando o saldo de 02 (dois) dias para serem usufruídos posteriormente.

**Art. 2º** A Secretaria de lotação do servidor ficará responsável pelos devidos registros e controle dos dias de dispensa.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de outubro de 2023.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 1182658**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 4367/2023**

**CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, À SERVIDORA ANA PAULA EWALD - SERVENTE.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 091/2023.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 07 (sete) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Ana Paula Ewald - Servente**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **01 a 07 de outubro de 2023**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Inovar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de outubro de 2023.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 1182660**

### **PORTARIA DE PESSOAL Nº 4398/2023**

**AUTORIZA CONTRATAR MARIANE PYLRO LOPES KRUGER PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, POR TEMPO DETERMINADO.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECEDU/ Nº 833/2023;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a contratar, nos termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, por tempo determinado, **Mariane Pylro Lopes Kruger** para o cargo de **Auxiliar de Atividades Educacionais**, pelo período de **04 de outubro a 22 de dezembro de 2023**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de outubro de 2023.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 1182663**

### **PORTARIA DE PESSOAL Nº 4397/2023**

**AUTORIZA DISPENSA DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, À SERVIDORA MARISTELA STREY JANUTH - SERVENTE.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o requerimento encaminhado pela servidora Maristela Strey Januth, protocolado nesta municipalidade sob o nº 7119/2023, onde consta a declaração de que esteve à disposição da Justiça Eleitoral nos dias 30/08/2022, 02/10/2022 e 30/10/2022, com direito a 06 (seis) folgas compensatórias;

- considerando o disposto no Inciso V, Art. 38 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar 056/2022;

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica a servidora **Maristela Strey Januth**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, dispensada do serviço no dia **27 de outubro de 2023**, por motivo de folga compensatória decorrente de convocação da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e do Inciso V, Art. 38 da Lei Complementar Nº 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins - ES, restando o saldo de 05 (cinco) dias para serem usufruídos posteriormente.

**Art. 2º** A Secretaria de lotação da servidora ficará responsável pelos devidos registros e controle dos dias de dispensa.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de outubro de 2023.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 1182664**

### **PORTARIA NORMATIVA Nº 455/2023**

**NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE DOMINGOS MARTINS (CGP-DM).**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

- Considerando o artigo 7º da Lei Complementar Municipal Nº 31/2015, que institui e regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas de Domingos Martins (CGP-DM),.

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Nomear os membros do Conselho Gestor de parcerias, a saber:

**I - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:**

Danielle da Silva Araujo de Carvalho

**II - Secretário Municipal de Cultura e Turismo:**

Dulciele Stein Suela

**III - Secretário Municipal de Meio Ambiente:**

Thairine Klein Gilles

**IV - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos:**

Monica Marques Pereira

**V - Controlador Interno:**

Márcia D´Assumpção

**VI - Procurador Geral:**

Vilmar Tagarro Junior

**Art. 2º** O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - Danielle da Silva Araujo

de Carvalho é o Presidente do CGP-DM.

**Art. 3º** A participação dos membros no CGP-DM não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.

**Art. 4º** As competências e atribuições dos membros do CGP-DM estão exaustivamente dispostas nos artigos 7º ao 13 da Lei Complementar Municipal 31 de 2015.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 22 de setembro de 2023.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 1182972**

### PORTARIA DE PESSOAL Nº 4365/2023

**ALTERA A PORTARIA DE PESSOAL Nº 4273/2023 QUE AUTORIZA CONTRATAR GABRIELE DE LIMA SANTOS PARA O CARGO DE CUIDADOR - POR TEMPO DETERMINADO..**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o pedido da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de alteração do início do contrato da servidora **Gabriele de Lima Santos**, conforme consta na CI/ PMDM/ SECMADS/ Nº 141/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 1ª da Portaria de Pessoal nº 4273/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizada a contratar **Gabriele de Lima Santos**, nos termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, por tempo determinado, para o cargo de **Cuidador**, pelo período de **03 de outubro de 2023 a 03 de janeiro de 2024**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social."*

**Art. 2º** Ficam ratificados os demais termos da Portaria ora retificada.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 03 de outubro de 2023.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 1182981**

### PORTARIA DE PESSOAL Nº 4399/2023

**RESCINDE A PEDIDO, O CONTRATO DE TRABALHO DE ADEMIRO PLASTER - MOTORISTA.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do protocolado nº 7169/2023, firmado pelo servidor Ademiro Plaster nesta municipalidade.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Rescinde a pedido, a partir de **05 de outubro de 2023**, o contrato de trabalho de **Ademiro Plaster - Motorista**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de outubro de 2023.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 1182984**

### PORTARIA DE PESSOAL Nº 4402/2023

**CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A PATRÍCIA SILVA MEES - MÉDICO VETERINÁRIO.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o requerimento encaminhado pela servidora Patrícia Silva Mees, protocolado nesta municipalidade sob o nº 6219/2023 e as informações que nele contém;

- considerando que a servidora foi contratada para o cargo de médico veterinário a partir de 23 de janeiro de 2023, por meio da Portaria de Pessoal nº 149/2023;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 1.777/2006 e Decreto Normativo nº 748/2006;

- considerando os Arts. 100 a 106 da Lei Complementar nº 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins;

- considerando o disposto na NR-15 da Portaria nº 3.214/78, anexo 14 do Ministério do Trabalho;

- considerando o que consta na LTCAT com referência às condições de trabalho e com relação ao adicional de insalubridade/ periculosidade, anexo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedido **Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento estabelecido no Nível I, Classe I, Carreira A do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.055/2022, a partir de **23 de janeiro de 2023**, a **Patrícia Silva Mees**, lotada no âmbito da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - por desempenhar atividades insalubres no exercício



de suas funções, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.777/2006, Decreto Normativo nº 748/2006 e NR-15 da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

*Parágrafo Único* A Gerência de Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da servidora, bem como à inclusão do adicional em seus vencimentos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 23 de janeiro de 2023

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de outubro de 2023.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 1182991**

### PORTARIA DE PESSOAL Nº 4401/2023

**CONCEDE 40% DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO À SERVIDORA CLÁUDIA ULIANA GUARNIER.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do requerimento formulado por **Cláudia Uliana Guarnier** protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 7199/2023;

- considerando os termos do Parágrafo Único, Art. 96 da Lei Complementar Nº 056/2022;

- considerando ainda os termos do Art. 217 da Lei Complementar nº 062/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado, a partir de **02 de outubro de 2023**, à servidora efetiva **Cláudia Uliana Guarnier**- designada para o cargo comissionado de **Gerente de Apoio Administrativo**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme prevê o Parágrafo Único, Art. 96 da Lei Complementar Nº 56/2022 e Art. 217 da Lei Complementar nº 062/2023.  
*Parágrafo Único - A Gerência de Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da servidora, bem como à inclusão da gratificação em seus vencimentos.*

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de outubro de 2023.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 1182995**

### PORTARIA DE PESSOAL Nº 4400/2023

**CONCEDE 40% DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE AO SERVIDOR ADRIANO PAGUNG.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do requerimento formulado por **Adriano Pagung** protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 7177/2023;

- considerando os termos do Parágrafo Único, Art. 96 da Lei Complementar Nº 056/2022;

- considerando ainda os termos do Art. 217 da Lei Complementar nº 062/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado, a partir de **02 de outubro de 2023**, ao servidor efetivo **Adriano Pagung** - designado para o cargo comissionado de **Coordenador de Acompanhamento e Controle**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Interior e Transporte, conforme prevê o Parágrafo Único, Art. 96 da Lei Complementar Nº 56/2022 e Art. 217 da Lei Complementar nº 062/2023.

*Parágrafo Único - A Gerência de Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual do servidor, bem como à inclusão da gratificação em seus vencimentos.*

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 04 de outubro de 2023.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 1183002**

#### Convênio

**05/10/2023 - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2023.**

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE TIJUCO PRETO-AMPTIP.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto Cessão de Uso de máquinas, equipamentos agrícolas e veículo conforme Contratos de Doação nºs 736, 742, 902, 1182, 1260, 1356, 1368/2022 que entre si celebraram o Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e o município de Domingos Martins. E conforme contrato de repasse nº 833055/2016/MAPA/CAIXA, processo PMDM nº 5963/2017. Os equipamentos adquiridos para mútua Cooperação são:

- 01 (um) Secador de Café cilíndrico rotativo com capacidade aprox. 120 sacos, Marca /modelo: Palini & Alves, PA - SR/10 - Monofásico, série no 20287. PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 2795/2023.

Domingos Martins - ES, 06 de outubro 2023.

WANZETE KRUGER

Prefeito

**Protocolo 1183034**

**05/10/2023 - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2023.**

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A ASSOCIAÇÃO APÍCOLA E AGRÍCOLA CENTRO SERRANA - APICES.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto Cessão de Uso de máquinas, equipamentos agrícolas e veículo conforme Contratos de Doação nºs 736, 742, 902, 1182, 1260, 1356, 1368/2022 que entre si celebraram o Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e o município de Domingos Martins. E conforme contrato de repasse nº 833055/2016/MAPA/CAIXA, processo PMDM nº 5963/2017. Os equipamentos adquiridos para mútua Cooperação são:

01 (um) Kit para beneficiamento de mel:

Tanque Decantador para Mel: capacidade unitário de 5000 kg; todo em aço inoxidável AISI 304; com emendas soldadas pelo processo TIG; acabamento padrão alimentício; fundo inclinado para a saída válvula borboleta, sanitária; com engate TC de 2"; pés tubulares. Marca GERAÇÃO 02.

Centrífuga Elétrica: sistema radial; destinado à extração de mel de abelha, para quadros de colmeia padrão Langstorth; Com registro de corte rápido; estrutura de sustentação produzida em aço inoxidável 430; tampa bipartida produzida em aço inoxidável 304 polido; Capacidade de 72 quadros de melgueira simultaneamente, Marca Apismatic, Modelo CAP72AT.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 2795/2023.

Domingos Martins - ES, 06 de outubro 2023.

WANZETE KRUGER

Prefeito

**Protocolo 1183038**

**05/10/2023 - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2023.**

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE RIO PONTE E ALTO PENA.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto Cessão de Uso de máquinas, equipamentos agrícolas e veículo conforme Contratos de Doação nºs 736, 742, 902, 1182, 1260, 1356, 1368/2022 que entre si celebraram o Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria da Agricultura,

Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e o município de Domingos Martins. E conforme contrato de repasse nº 833055/2016/MAPA/CAIXA, processo PMDM nº 5963/2017. Os equipamentos adquiridos para mútua Cooperação são:

- 01 (um) Descascador Conjugado para Benefício do Café com Elevador, Modelo CON-8, Trifásico, Marca Pinhalense, Série 6675.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 2795/2023.

Domingos Martins - ES, 06 de outubro 2023.

WANZETE KRUGER

Prefeito

**Protocolo 1183087**

**05/10/2023 - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 017/2023.**

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto Cessão de Uso de máquinas, equipamentos agrícolas e veículo conforme Contratos de Doação nºs 736, 742, 902, 1182, 1260, 1356, 1368/2022 que entre si celebraram o Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e o município de Domingos Martins. E conforme contrato de repasse nº 833055/2016/MAPA/CAIXA, processo PMDM nº 5963/2017. Os equipamentos adquiridos para mútua Cooperação são:

- 01 (uma) Carreta Agrícola CA 4RSP16. Ano 2018. vermelha.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 2795/2023.

Domingos Martins - ES, 06 de outubro 2023.

WANZETE KRUGER

Prefeito

**Protocolo 1183094**

**05/10/2023 - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2023.**

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DE BARCELOS.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto Cessão de Uso de máquinas, equipamentos agrícolas e veículo conforme Contratos de Doação nºs 736, 742, 902, 1182, 1260, 1356, 1368/2022 que entre si celebraram o Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e o município de Domingos Martins. E conforme contrato de repasse nº 833055/2016/MAPA/CAIXA, processo PMDM nº 5963/2017. Os equipamentos adquiridos para mútua Cooperação são:

- 01 (um) Trator Agrícola 4x4, 75 cv, marca New Holland, modelo TT4.75, cor azul, chassi nº NH1568359, Série no NN7R3402851.

**PRAZO:** 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 2795/2023.

Domingos Martins - ES, 06 de outubro 2023.

WANZETE KRUGER  
Prefeito

**Protocolo 1183096**

**05/10/2023 - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 019/2023.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PEDRA AZUL- APPA. **OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto Cessão de Uso de máquinas, equipamentos agrícolas e veículo conforme Contratos de Doação nºs 736, 742, 902, 1182, 1260, 1356, 1368/2022 que entre si celebraram o Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e o município de Domingos Martins. E conforme contrato de repasse nº 833055/2016/MAPA/CAIXA, processo PMDM nº 5963/2017. Os equipamentos adquiridos para mútua Cooperação são:

- 01 (uma) Carreta Agrícola carroceria de madeira, acoplável a trator 75cv, Marca Metalfreitas, Modelo MF MD 4T, Ano: 2022, Série: 537.

**PRAZO:** 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 2795/2023.

Domingos Martins - ES, 06 de outubro 2023.

WANZETE KRUGER  
Prefeito

**Protocolo 1183101**

**05/10/2023 - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2023.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PEDRA AZUL- APPA. **OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto Cessão de Uso de máquinas, equipamentos agrícolas e veículo conforme Contratos de Doação nºs 736, 742, 902, 1182, 1260, 1356, 1368/2022 que entre si celebraram o Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e o município de Domingos Martins. E conforme contrato de repasse nº 833055/2016/MAPA/CAIXA, processo PMDM nº 5963/2017. Os equipamentos adquiridos para mútua Cooperação são:

- 01 (uma) Batedeira de Cereais acoplável a trator 75cv, Marca Maqtron, Modelo B340 com rodado

**PRAZO:** 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 2795/2023.

Domingos Martins - ES, 06 de outubro 2023.

WANZETE KRUGER  
Prefeito

**Protocolo 1183105**

**Dores do Rio Preto**

**Editais**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 121/2023**  
ID: 2023.024E0700001.09.0080

A Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, torna público de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso XV, a **Dispensa de Licitação** para contratação de empresa para assessoria técnica contábil, financeira, jurídica, orçamentaria à Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto. Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM). CNPJ: 33.645.482/0001-96, no valor total de R\$ 5.500,00 (CINCO MIL, QUINHETOS REAIS ) conforme proposta de preço constante no processo nº 004721/2023.

Dores do Rio Preto, 06 de outubro de 2023.

**Gabriela Larceda Nunes Nogueira**  
Secretária Chefe de Gabinete

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dores do Rio Preto, conforme artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Dores do Rio Preto, 06 de outubro de 2023.

**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1182953**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 122/2023**  
ID: 2023.024E0700001.09.0083

A Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, torna público de acordo com a Lei 8666/93, artigo 24, inciso II, a **Dispensa de Licitação** para Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco para atender ao Dia do Evangélico, no dia 20 de outubro de 2023, município de Dores do Rio Preto/ES. Contratada: DIAMETRO SONORIZAÇÃO LTDA. CNPJ: 18.085.614/0001-89, no valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), conforme proposta de preço constante no processo nº 004778/2023.

Dores do Rio Preto, 06 de outubro de 2023.

**Josiane Guedes Gomes**

Secretária Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dores do Rio Preto, conforme artigo 26 da Lei 8666/93.

Dores do Rio Preto, 06 de outubro de 2023.

**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1183197**

**Contrato**

**RESUMO DE CONTRATO**  
**Nº 306/2023**

ID: 2023.024E0700001.01.0017

**Contratante:** Município de Dores do Rio Preto/ES.

**Contratada:** PADUANA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 46.378.594/0001-70

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para

execução de Obra de reforma e ampliação da EMEF MUNDO NOVO, município de Dores do Rio Preto/ES  
**Tomada de Preços: 03/2023**  
**Valor:** R\$ 1.068.053,39  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
 Dores do Rio Preto, 06/10/2023.  
**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1182941**

**RESUMO DE CONTRATO**  
**Nº 307/2023**

ID: 2023.024E0700001.09.0082  
**Contratante:** Município de Dores do Rio Preto/ES.  
**Contratada:** CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI.  
 CNPJ: 19.917.678/0003-23.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de revisão de 100 horas da Retroescavadeira XC870BR-IXCMG 2023 pertencente a frota da secretaria de agricultura.  
**Valor:** R\$ 10.721,82  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
 Dores do Rio Preto, 06/10/2023.  
**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1182949**

**Aditivo**

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 179/2020**

ID: 2020.024E0700001.01.0032  
**Contratante:** Município de Dores do Rio Preto/ES.  
**Contratada:** FABIO MORAES FERREIRA LTDA.  
 CNPJ: 10.834.102/0001-66.  
**Objeto:** Execução de Serviços de locação de caçamba estacionária e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU, Classe II) do Município de Dores do Rio Preto/ES.  
**Valor:** R\$ 91.900,00.  
**Vigência:** 04/11/2023 até 03/04/2024.  
 Dores do Rio Preto, 06/10/2023.  
**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1182784**

**Errata**

O Município de Dores do Rio Preto/ES, através de Comissão legalmente designada, torna pública a **ERRATA Nº 01** do Edital de Processo Seletivo

Simplificado nº **12/2023** para preenchimento de diversas vagas e formação de cadastro de reserva para contratação temporária, conforme publicado no site da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto - ES, através do endereço/link:  
<https://www.pmdrp.es.gov.br/detalhe-do-processo-seletivo/info/processo-seletivo-simplificado-12-2023/29>

Dores do Rio Preto/ES, 06/10/2023.

**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1183227**

**Mucurici**

**Decreto**

**DECRETO Nº 3.846/2023**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA A PEDIDO, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022.**

**Considerando** o requerimento protocolado sob o nº 005181/2023;

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no que dispõe o inciso VIII, do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido, a servidora **Jacqueline de Moraes Rocha**, ocupante do cargo de Professor A - Educação Infantil, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, a partir desta data.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2023.

Mucurici-ES, 05 de outubro de 2023.

**Atanael Passos Wagmacker**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 1182921**



**Diário Oficial dos Municípios**  
 do Espírito Santo - DOM/ES

**Fundão****Portaria****PORTARIA PROGER Nº 007 DE 06/10/2023.**

Dispõe sobre o planejamento das férias dos servidores da Procuradoria-Geral do Município de Fundão e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Município de Fundão, no uso de suas atribuições legais que as leis municipais nº 1.340/2022 e 1.179/2019 lhe confere:

**RESOLVE:**

Art. 1º As férias dos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município de Fundão, relativamente os períodos aquisitivos vencidos ou que vencerão até 31/12/2023, ficam programadas da seguinte forma:

SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	DIAS A USUFRUIR	PREVISÃO DE GOZO
Gelson Antonio do Nascimento	01/07/2022 a 30/06/2023	30 dias	29/04/2024 a 13/04/2024 (15 dias)
Gleudson Demuner Patuzzo	01/04/2022 a 31/03/2023 - 30 dias de férias vencidas (férias que foram suspensas)	30 dias	26/12/2023 a 09/01/2024 (15 dias);
Andreza Martins Boone	01/07/2021 a 30/06/2022	10 dias	02/01/2024 a 11/01/2024 (10 dias)
Andreza Martins Boone	01/07/2022 a 30/06/2023	30 dias	12/01/2024 a 31/01/2024 (20 dias)
Jeronymo Comério Neto	02/10/2021 a 01/10/2022 15 dias de férias vencidas (férias que foram suspensas)	15 dias	11/04/2024 a 25/04/2024 (15 dias)
Jeronymo Comério Neto	02/10/2022 a 02/10/2023	30 dias	11/09/2024 a 25/09/2024 21/11/2024 a 05/12/2024
Jaqueline Toratte Domingos	10/11/2022 a 09/11/2023	30 dias	02/01/2024 a 16/01/2024 01/07/2024 a 15/07/2024
Beatriz Carretta Zuccolotto	27/09/2022 a 26/09/2023	30 dias	13/11/2023 a 27/11/2023 15/01/2024 a 29/01/2024
Doralina Angela Demuner	01/01/2023 a 31/12/2023	30 dias	15/01/2024 a 13/01/2024

Art. 2º As férias poderão ser interrompidas ou suspensas nas hipóteses previstas no § 9º do art. 113 da Lei Municipal nº 804/1993.

Art. 3º Qualquer modificação da programação das férias deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos, e ensejará a atualização da Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundão/ES, 06 de outubro de 2023.

**GELSON ANTONIO DO NASCIMENTO**

Procurador-Geral do Município

**Protocolo 1182788**

**PORTARIA/SEMOB Nº 53/2023**

Dispõe sobre designação dos servidores Gabriel Rodrigues Rocha e Vinicius Vieira Senna, para gerenciar e fiscalizar o Contrato nº 179/2023.

O Secretário Interino de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, em vista do que dispõe a Lei nº 1.340/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **GABRIEL RODRIGUES ROCHA**, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento de Obras Públicas, Decreto nº 534/2023 como gestor do Contrato nº 179/2023, que tem como objeto *contratação de empresa para execução de serviços de limpeza de fossas sépticas, tubulações e esgotos, caixas de passagem, caixas de gordura, boca de lobo e desobstrução de redes de micro drenagem no município de Fundão.*

**Art. 2º** Designar o servidor **VINICIUS VIEIRA SENNA**, ocupante do cargo de Gerente de Fiscalização de Limpeza Pública, Decreto nº 524/2022 como fiscal do Contrato nº 179/2023, que tem como objeto *contratação de empresa para execução de serviços de limpeza de fossas sépticas, tubulações e esgotos, caixas de passagem, caixas de gordura, boca de lobo e desobstrução de redes de micro drenagem no município de Fundão.*

**Art. 3º** Para efeito de melhor apuração das medições do Contrato supracitado, ficam designados os servidores **GILBERTO SACANI BROETTO**, Coordenador de Fiscalização de Feiras, Mercados e Transportes, Decreto nº 20/2023, **LARYSSA FERNANDA PIMENTEL ABREU**, ocupante do cargo de Administradora Regional, Decreto nº 1206/2022 e **MOISES PEREIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Administrador Regional, Decreto nº 393/2023 como fiscais de campo da Sede Municipal e dos Distritos de Praia Grande e Timbuí, respectivamente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em 03 de outubro de 2023.

**RAFAEL PALAURO**

Secretário Interino de Obras e Serviços Urbanos  
Matrícula nº 011885

**Protocolo 1183001**

**PORTARIA/SEMED Nº 166, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a Localização do servidor **Wallace Júlio de Oliveira**, Profissional Estatutário da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** Dhébora Nunes Barbosa Zuccolotto, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 485/2023, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Localizar na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Eloy Miranda", o Senhor **Wallace Júlio de Oliveira**, cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº **412085**, servidor estatutário da Rede Pública Municipal de Ensino com carga horária semanal de 40 horas.

**Art. 2º** Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação  
Fundão, 26 de setembro de 2023

**Dhébora Nunes Barbosa Zuccolotto**  
Secretária Municipal de Educação de Fundão/ES  
Decreto Nº 485/2023

**Protocolo 1183070**

**PORTARIA/SEMED Nº 167, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a Localização do servidor **Adriel dos Santos do Nascimento**, Profissional Estatutário da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** Dhébora Nunes Barbosa Zuccolotto, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 485/2023, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Localizar na Escola Municipal Centro de Educação Infantil "Arlinda Médici Pedrini", o Senhor **Adriel dos Santos do Nascimento**, cargo de Secretário Escolar, matrícula nº **412367**, servidor estatutário da Rede Pública Municipal de Ensino com carga horária semanal de 40 horas.

**Art. 2º** Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação  
Fundão, 26 de setembro de 2023

**Dhébora Nunes Barbosa Zuccolotto**  
Secretária Municipal de Educação de Fundão/ES  
Decreto Nº 485/2023

**Protocolo 1183095**

**PORTARIA Nº 169, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre o interrompimento referente ao gozo de férias da servidora, Jacqueline Del Piero Lírio, pedagoga, com lotação de origem na Semed - Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES.**

**A Secretária Municipal de Educação,** nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 845/2023, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 804/1993, de 27 de julho de 1993, **resolve:**

**Art. 1º** Suspender o gozo de 26 dias de férias da servidora estatutária, Jacqueline Del Piero Lírio, matrícula nº 406027 referente ao período de 6 a 31 de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** As férias poderão ser gozadas, em momento oportuno, a ser definido com a Secretária Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 50 de 17 de janeiro de 2023.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação  
Fundão, 28 de setembro de 2023

**Dhébora Nunes Barbosa Zuccolotto**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 485/2023

**Protocolo 1183123**

**PORTARIA Nº 170, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.** Designa Equipe de Planejamento para aquisição de materiais escolares que irão compor o "KIT MATERIAL ESCOLAR" para o ano letivo de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a realização dos Estudos Técnicos Preliminares.

Considerando que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas, inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, em atendimento ao disposto no art. 6º, VI da Instrução Normativa SLC nº 001/2021 os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos autos do Processo Administrativo em voga, para aquisição de materiais escolares que irão compor o "KIT MATERIAL ESCOLAR" para o ano letivo de 2024, sob a coordenação do primeiro:

- Jacqueline Del Piero Lírio - matrícula: 406027
- Magda Bromonschenkel Tófoli - matrícula: 400094
- Diacuí Penha Monjardim Sacconi Telles - matrícula: 409881

- Luciana Maria Cuzzuol - matrícula: 405636
- Denise Magaly Bertolini Garcia - matrícula: 403305
- Maria Zilda de Rudio Milli - matrícula: 012796

**Parágrafo único.** Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do Município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos da Instrução Normativa SLC nº 001/2021 e demais normas sobre o tema.

Art. 2º O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do Município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.

Art. 3º A Equipe de Planejamento fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º A fase de planejamento encerra-se com a elaboração do Termo de Referência que será encaminhado ao Secretário da Pasta interessada na contratação e posterior remessa a Comissão de Licitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se  
Fundão/ES, 02 de outubro de 2023.

Dhébora Nunes Barbosa Zuccolotto  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 485/2023

**Protocolo 1183125**

## **PORTARIA Nº 171, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre concessão de Escala Especial de Trabalho ao servidor **JOSIRLEY DE BORTOLI**, Profissional Estatutário, na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão localizado na Semed.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 485/2023, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Lei Municipal 1.111/2018, que dispõe sobre a criação, implantação e implementação do Núcleo de Apoio Educacional Especializado na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências;

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 13.935/2019, que trata sobre o atendimento às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais;

**Considerando** o horário de funcionamento do NAEÉ é das 7h às 18h e que a necessidade de atuação profissional nos dois turnos é o que melhor atende ao trabalho no NAEÉ;

**Considerando** que a legislação do Atendimento Educacional Especializado - NAEÉ diz que o atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial deve acontecer no contraturno do ensino regular;

**Considerando** o disposto no artigo 28 da Lei Municipal nº 804/1993, Regime Jurídicos Único dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito a fixação de horários;

**Considerando** não haver prejuízo à prestação de

serviços devido a natureza das atividades e assim, não haver empecilhos quanto a conveniência e oportunidade na administração pública municipal.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Escala Especial de Trabalho ao servidor, **Josirley de Bortoli**, matrícula nº **0403076**, Coordenador do NAEÉ, nas segundas, quartas e quintas-feiras, lotado no NAEÉ.

**Art. 2º** A carga horária do servidor é de 25 horas semanais e será cumprida:

I. segundas-feiras e quartas-feiras das 7h às 12h e das 13h às 18h; e

II. quintas-feiras das 7h às 12h.

**Art. 3º** A escala especial deverá ser acompanhada por meio de metodologia específica de controle de frequência, através de livro ponto.

•

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Portaria nº 115, de 25 de março de 2023.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação  
Fundão, 02 de outubro de 2023

**DHÉBORA NUNES BARBOSA ZUCCOLOTTO**

Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 485/2023

**Protocolo 1183128**

## **Termos**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE VIDA ATIVA-PRAIÁ GRANDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO.**

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, por interveniência do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiza Gon Pratti, nº 185, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.884.701/0001-45, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> **EVA DO CARMO BERNABÉ DA SILVA**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 039.283.157-06, portadora da Carteira de Identidade nº 1213816 SSP-ES, doravante denominada **CESSIONÁRIA** e a Associação Terceira Idade Vida Ativa - Praia Grande, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.813.295/0001-43, neste ato representada pela sua Presidente, a Sr.<sup>a</sup> Rosangela Soares Abras Terra portadora do RG: 435.919 e CPF nº 176253.516-53, doravante denominada **CEDENTE**, por este instrumento e na melhor forma de direito firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel para mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

**DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Termo originário, não modificadas por este Aditivo.

Fundão/ES, 29 de Outubro de 2023.

**Eva do Carmo B. da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CESSIONÁRIA**

**Rosângela Soares Abras Terra**  
Presidente da Associação  
Terceira Idade Vida Ativa-Praia Grande  
**CEDENTE**

**Protocolo 1183077**

## Errata

### ERRATA DA PORTARIA Nº 162, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

A Secretaria Municipal de Educação de Fundão por intermédio da Secretária Municipal de Educação, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 485/2023, **TORNA PÚBLICA**, a ERRATA Nº 01, referente a Portaria nº 162/2023, que dispõe sobre a regulamentação quanto a composição, estruturação interna e eleição do Conselho de Escola das Instituições Pública de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES.

#### ONDE SE LÊ:

#### **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA DE AÇÕES REFERENTES A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA, CONFORME PORTARIA MUNICIPAL Nº 162/2023**

PERÍODO/ DATA	AÇÃO
11/09/2023	Publicação e divulgação da Portaria nº 162/2023, que dispõe da regulamentação das eleições do Conselho de Escola.
19/09/2023	Instituição da Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino.
20/09/2023 a 25/09/2023	Estudo da legislação vigente referente ao Conselho de Escola nas Instituições de Ensino.
27/09/2023 a 29/09/2023	Convocação de assembleia para estudos, orientações e divulgação do processo eleitoral.
02/10/2023	Registro das candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmento.
04/10/2023	Divulgação dos candidatos por segmento.
06/10/2023 a 09/10/2023	Credenciamento dos Fiscais para acompanhar os processos de votação, apuração e divulgação de resultados.
11/10/2023	Impugnação de recursos referentes a Candidatos ou Fiscais.
16/10/2023	Homologação da candidatura de Candidatos e Fiscais.
18/10/2023	Enviar através de ofício para a Comissão Central o cronograma com os horários de votação.
18/10/2023 a 23/10/2023	Providenciar todo material necessário ao processo eleitoral: cédulas de votação, lista de votantes e urnas.

24/10/2023	Organização do local para a realização do processo eleitoral.
25/10/2023	Eleição, apuração e divulgação da eleição do Conselho de Escola.
30/10/2023	Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Conselho de Escola.
06/11/2023	Encaminhamento de cópia da ata à Comissão Eleitoral Central para ciência.
14/11/2023	Encaminhamento à Comissão Eleitoral Central da ata original para registro.

#### **LEIA-SE:**

#### **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA DE AÇÕES REFERENTES A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA, CONFORME PORTARIA MUNICIPAL Nº 162/2023**

PERÍODO/ DATA	AÇÃO
11/09/2023	Publicação e divulgação da Portaria nº 162/2023, que dispõe da regulamentação das eleições do Conselho de Escola.
19/09/2023	Instituição da Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino.
20/09/2023 a 25/09/2023	Estudo da legislação vigente referente ao Conselho de Escola nas Instituições de Ensino.
27/09/2023 a 29/09/2023	Convocação de assembleia para estudos, orientações e divulgação do processo eleitoral.
02/10/2023	Registro das candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmento.
04/10/2023	Divulgação dos candidatos por segmento.
06/10/2023 e 09/10/2023	Credenciamento dos Fiscais para acompanhar os processos de votação, apuração e divulgação de resultados.
10/10/2023	Impugnação de recursos referentes a Candidatos ou Fiscais.
11/10/2023	Homologação da candidatura de Candidatos e Fiscais.
16/10/2023 e 17/10/2023	Providenciar todo material necessário ao processo eleitoral: cédulas de votação, lista de votantes e urnas e organizar o local para a realização do processo eleitoral.
18/10/2023	Eleição, apuração e divulgação da eleição do Conselho de Escola.
19/10/2023	Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Conselho de Escola.
20/10/2023 e 23/10/2023	Encaminhamento de cópia da ata à Comissão Eleitoral Central para análise.
A partir do dia 25/10/2023	Encaminhamento da ata de eleição para registro em Cartório.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.  
Fundão/ES, 06 de outubro de 2023

**DHÉBORA NUNES BARBOSA ZUCCOLOTTO**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 485/2023

**Protocolo 1183132**



**Comunicado****EXTRATO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5472/2023  
Processo Originário nº3922/2021**

O Município de Fundão vem tornar publico o **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** que tem por **OBJETO** a liquidação de valor devido pela Secretaria Municipal de Educação de Fundão ao Senhor Marcelo Zuccolotto referente à 24 dias de uso do imóvel após vencido o contrato de locação nº066/2021.

- **MARCELO ZUCCOLOTTO**, CPF nº 828.XXX.XXX-34
- **VALOR:** R\$ R\$1.700,00 e será saldado em 1 (uma) parcela.
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
005100.1212200022.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED 33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fundão/ES, 12 de setembro de 2023.

**DHÉBORA NUNES BARBOZA ZUCCOLOTTO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**Protocolo 1183090**

**AVISO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 063/2023**

A Secretaria Municipal de Administração de Fundão declara aberta a fase de Pesquisa Mercadológica com fins à aquisição de contratação de empresa, referente ao Processo administrativo nº 4505/2021. Prazo para envio da proposta: 05 (cinco) dias úteis. Caso a quantidade pretendida de orçamento seja alcançada antes do prazo estipulado, o processo será encerrado para cotação.

**Objeto:** Contratação de serviços de provedor de telecomunicação para a implementação, operação e manutenção de pontos de acesso à Internet com infra-estrutura de conexão na fibra óptica, atendendo as normas técnicas e capacidade satisfatória de entrega para os links nas velocidades com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durando 07 (sete) dias da semana, mediante implantação de link de comunicação de dados a serem instalados na Prefeitura Municipal de Fundão, secretarias e demais setores, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail [compras@fundao.es.gov.br](mailto:compras@fundao.es.gov.br).  
Fundão/ES, 06 de Outubro de 2023.

**FERNANDA RIBEIRO CELESTINO BROETTO**

Analista Administrativo Financeiro - SEMAD  
Prefeitura Municipal de Fundão/ES

**Protocolo 1183377**

**Governador Lindenberg**

**Contrato**

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR

LINDENBERG/ES.

CONTRATADA: RICELIO LINHARES DE MARTINS - ME  
VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 011/2023  
CONTRATO: 053/2023  
PROCESSO: 108.361/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para organização, coordenação e realização de evento: Final da Copa Extremo Norte de Motocross, no Município de Governador Lindenberg, nos dias, 14 e 15 de Outubro de 2023.

VIGÊNCIA: O período de vigência será a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato) até o dia 31 de dezembro de 2023.

DATA: 05/10/2023

LEONARDO PRANDO FINCO  
Perfeito Municipal

**Protocolo 1182674**

**Guaçuí**

**Intimação**

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Guaçuí

03/10/2023

Da Vigilância Sanitária

Para o Superintendente de Governo e Articulação Institucional: Leonardo Ola Moreira.

Solicitamos o lançamento da seguinte notificação via edital:

A Vigilância Sanitária Municipal vem notificar a Sr<sup>a</sup>. GERCILEDES VIEIRA DE MEIRELES, portadora do CPF 009.636.937-00, a proceder a limpeza do terreno de sua propriedade na Avenida Liparizi, s/nº, bairro Santa Cecília, Guaçuí-ES, de acordo com a Lei Municipal nº 3434/2006, art. 15 e 16. Lei Municipal nº 2468/97, art. 56, I e II, 102, 106 e 236, III. Decreto 9705/16, art. 1, 2, 5, § 1º, IV - Código de Vigilância Sanitária. O proprietário terá o prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste edital para efetuar a limpeza e 06 dias para promover a sua defesa. O não cumprimento das determinações caracteriza infração sanitária passível das penalidades previstas em Lei.

**RALFE MATEUS MACHADO JUNIOR**

Autoridade Sanitária Municipal  
Portaria nº 6654 - 06/04/2022 - Art.1º, II.

**CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO CÔGO**

Autoridade Sanitária Municipal  
Portaria nº 6654 - 06/04/2022 - Art.1º, I.

**Protocolo 1182701**

**Guarapari**

**Decreto**

**DECRETO Nº. 641/2023**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA**

**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da **LOM** - Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei Municipal nº 4873/2023, publicada em 04/10/2023. DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 499.929,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte e nove reais)**, no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

**35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

35.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0044.1.717 - Emenda Parlamentar 11770.182000/1230-01

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 399.929,00

Vínculo - 1.601.0001.3110 - Emenda Parlamentar 1230-01.

10.301.0044.1.718 - Emenda Parlamentar 36000.5004492/02-300

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00

Vínculo - 1.600.0002.3110 - Emenda Parlamentar 02-300

**Total do (s) Crédito (s) R\$ 499.929,00**

**Art. 2º** - O recurso de que trata o Art. 1º decorre do Recurso de Emenda Parlamentar Nº 41800007, e 39480003.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 05 de outubro de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal**Protocolo 1183135****Edital****CONVOCAÇÃO Nº. 25/2023 - EDITAL Nº. 001/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**1** - Ficam **CONVOCADOS** os candidatos citados e relacionados no **ANEXO I**, fazendo parte integrante desta **CONVOCAÇÃO**, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Guarapari, sede do Município, ao **SETOR DE RECURSOS HUMANOS**, para efeito do processo de ingresso no serviço público, **no prazo de 10(dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação, **no horário de 09 (nove) até às 17 (dezessete) horas, munidos da documentação**

**citada no Anexo II e III que também integram esta convocação:**

**1.1** - Na avaliação médica, sob pena de invalidade, deverá estar atestado que o candidato está **APTO** para o ingresso no serviço público.

**2** - Todos os candidatos, aqui chamados deverão estar munidos da documentação especificada no **Anexo II**, para a pretendida admissão.

**3** - O candidato aprovado, classificado e tendo apresentado toda a documentação supracitada, será nomeado e, terá o prazo de **até 30 (trinta) dias improrrogáveis e contados a partir da Publicação no Diário Oficial** do ato oficial que dispõe sobre a nomeação de cargo efetivo, para **Tomar Posse na Função em que foi aprovado.**

**4** - Todos os candidatos nominados e constantes do **ANEXO I**, que não comparecerem no prazo fixado nesta **CONVOCAÇÃO** ou que não apresentarem a documentação obrigatória, mencionada neste edital, estarão **AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS.**

**5** - Neste caso, o Poder Público poderá chamar novos candidatos, obedecida a ordem de classificação para cada função, o que será feito através de outra **CONVOCAÇÃO**, com a publicidade usual.

Guarapari (ES), 06 de outubro de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal**ANEXO I****Candidatos Convocados Para CARGO/FUNÇÃO - EDITAL Nº. 001/2020**

PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE II (PES2) - ENFERMEIRO		
CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
43º	004447	ALEXIA SILVA REZENDE

PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE II (PES2) - ENFERMEIRO PCD		
CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
3º	003131	MARIANA GUERINI BISSOLI

AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE I (AAS 1) - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO		
CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
35º	006029	QUEZIA MORAES SANTOS
36º	006743	SHEILA FERREIRA GOMES TEIXEIRA

AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE II (AAS 1) - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
2º	000592	CLAUDINEIA SOLEDADE DE OLIVEIRA

TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL (TAC) - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO

32°	002257	MAYKIELE MARTINS GALVANI
33°	000097	ALEX RICIERI SIMÕES
34°	006204	LIDIANE NUNES DE SOUZA SALVIATO DETONI
35°	001291	KELLY SILVA TERRA
36°	006369	ANA CLARA DE OLIVEIRA SUBTIL

TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (PCD)		
CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
3º	005296	LETÍCIA DOS SANTOS NEUMEG ROCHA

AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I - AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR		
CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
25°	008223	LARISSA ITALIANO DE OLIVEIRA
26°	008421	ROMERITO DE PADUA CARDOSO
27°	008453	ROCENIR DOS SANTOS SILVA
28°	006635	LUCAS NOGUEIRA GARCIA
29°	001068	JAILSON HONORATO
30°	005051	MARCELO JOSE CONCEIÇÃO
31°	001217	JULIANA DE ANDRADE CORRÊA
32°	004492	CÉSAR MUNALDI MACHADO
33°	006982	MARINA VICTOR PEREIRA TEIXEIRA
34°	003582	MAYARA DA SILVA SANTOS
35°	006186	PATRICIA GOMES SILVA RIBEIRO
36°	005375	PABLO DOS SANTOS
37°	001984	SIMONE TEIXEIRA DA MATA
38°	004739	MILENA BRUNO CHAGAS
39°	001017	IELTON SANTOS PARDIM

### (Clausula 15.5 - Edital Nº. 001/2020)

**1ª FASE: ANÁLISE DE DOCUMENTOS.** apresentar 02 fotos 3x4 recentes e coloridas, e cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a)** Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia (preferencialmente RG);
- b)** Cadastro de Pessoas Físicas- CPF;
- c)** Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido no site da Receita Federal do Brasil);
- d)** Título de eleitor;
- e)** Certidão de Quitação Eleitoral (emitido no site do TSE);
- f)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (página que contém foto e qualificação civil);
- g)** Espelho do PIS/Pasep emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h)** Certificado de Reservista (somente para candidatos do sexo masculino);
- i)** Comprovante de residência com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias;
- j)** Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo MEC. Para os cargos de nível superior é necessário Diploma, podendo, contudo, ser substituído pelo Certificado de Conclusão acompanhado do Histórico Acadêmico;
- k)** Registro no respectivo Conselho de Classe, se houver;

- l)** Comprovante de Regularidade no Conselho de Classe;
- m)** Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável;
- n)** Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do cônjuge e dos filhos, se houver;
- o)** Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- p)** Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 6 (seis) anos;
- q)** Comprovante de frequência escolar dos filhos com 6 (seis) anos ou mais;
- r)** Declaração de Bens e valores que compõe seu patrimônio na forma de "Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física" ou "Declaração Anual de Isento" referente ao ano calendário anterior ao da posse;
- s)** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- t)** Laudo médico original que especifique a condição de Pessoa com Deficiência (somente para PcD), conforme **item 4.11** do Edital Nº. 001/2020;
- u)** Extrato do CNIS (emitido na plataforma: Meu INSS - <https://meu.inss.gov.br/>).
- v)** Declaração de Acumulação legal de cargos;
- w)** Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo disciplinar;
- x)** Declaração de que não foi condenado por crime contra o Patrimônio, Administração e Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006;

**2ª FASE: EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO.** Havendo deferimento na 1ª fase, o candidato será encaminhado para realização de exames médicos específicos para o cargo pleiteado. Os exames necessários serão indicados pelo setor de Perícia Médica do Município e o candidato disporá de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do encaminhamento realizado pelo Setor de Recursos Humanos, para apresentação do laudo final, emitido por médico perito do Município de Guarapari (ES) ou designado pela Administração.

O candidato que deixar de realizar, por qualquer motivo, a avaliação médica no prazo estabelecido, será considerado desistente, ficando excluído do concurso.

**Protocolo 1183137**

### Portaria

### PORTARIA/GAB Nº. 411/2023

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO PROVENIENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.  
RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR a Sra. TAMILI MARDEGAN DA SILVA,** ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** como

**GESTORA**, e a **Sra. ANNE NASCIMENTO SIMÕES**, ocupante do cargo em comissão de **GERENTE DE MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como **FISCAL**, sendo as mesmas responsáveis pela gestão e fiscalização das Autorizações de Fornecimento - AF, provenientes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023**, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS, RECARGAS DE EXTINTORES E EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1182786**

#### PORTARIA/GAB Nº. 409/2023

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 131/2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM

Resolve:

**Art. 1º** - Ficam **DESIGNADOS**, como **FISCAL** e **GESTOR** do Contrato de Prestação de Serviços nº. 131/2023, firmado com a empresa **SANTIAGO ENGENHARIA EIRELI**, em substituição à senhora **ANNE NASCIMENTO SIMÕES**, as seguintes servidoras:

I. **Gestor: TAMILI MARDEGAN DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II. **Fiscal: LUÍSA PIMENTEL DA SILVA ARAÚJO**, ocupante do cargo efetivo de **Profissional em Engenharia e Arquitetura**, na função **ENGENHEIRA CIVIL**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1182880**

#### PORTARIA/SEMAD Nº. 179/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 180/2021,

Considerando o Parecer da Perícia Médica do Município, exarado às fls. 08 do Processo Administrativo nº 21.668/2023,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a servidora **KRISTIANI RUBERTI DE JESUS**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL**, na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, por **07 (sete) dias**, contados a partir do dia **07.08.2023**, nos termos do Decreto Municipal nº 448/2017 e do Art. 97 e §§ da Lei nº 1278/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Guarapari.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **07.08.2023**.

#### CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**SÔNIA MERIGUETE**  
**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos- SEMAD**

**Protocolo 1183088**

#### Termos

#### **RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS A ELEIÇÃO UNIFICADA DE CONSELHEIRO TUTELAR 2024-2027**

RESULTADO		
Candidato (a)	TOTAL POR CANDIDATO	POSIÇÃO
DEBORA WILSELENE FERREIRA	520	1
LIDIA SIMÕES DUARTE	512	2
EBENEZER R. FERREIRA	478	3
ZORAIA DE FÁTIMA MEDEIROS BRAMUSSE	475	4
SAMARA RIBEIRO GARCIA	414	5
CELIENE JESUS ALVES DOS SANTOS	409	6
CELIMARA GONÇALVES DE LIMA	342	7
GABRIELLY RIBEIRO DOS SANTOS	273	8
VILMA RAIMUNDO DE SOUZA	228	9
TATIANA NASCIMENTO	183	10
ROZINETE DOS SANTOS SILVA CARVALHO	162	11

JOÃO VICTOR FERREIRA DA SILVA	147	12
ANA CLAUDIA DE FIGUEIREDO	131	13
DANIELI PEREIRA SIMÕES	26	14
BRANCOS	10	15
MAYKELINE DO NASCIMENTO ROSINDO	8	16
SAMOEL RAMALHETE FERREIRA	7	17
NULOS	2	18
TOTAL	4.327	

Guarapari- ES, 06 outubro de 2023.

KATIA ALVES SGRANCIO CALENTI  
Presidente do CMDCA

**Protocolo 1183129**

### AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Guarapari, torna público que fará **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2022, EDITAL RDC INTEGRADO Nº 001/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (RP)**, realizado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAP**, no qual o **CONSÓRCIO EMPRESARIAL ATENAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.019.170/0001-44, foi vencedor, objetivando Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL E PLAYGROUND PARA ATENDER A NOVA SEDE DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR "EMEIEF TÂNIA AHOUAGI AMARAL MILO" EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**, no valor global de R\$ 101.716,00 (Cento e um mil, setecentos e dezesseis reais ), conforme Processo Administrativo nº 22187/2023.

Guarapari/ES, 03 de Outubro de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Protocolo 1183180**

### Contrato

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO Nº162/2023  
DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES  
DISTRATADA: SRª.MARA REGINA DE JESUS FARIA  
OBJETO: O PRESENTE TERMO POR OBJETO O DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº84/2022, CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº25210/2023.

**Protocolo 1182850**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ES

Nº	CONTRATADA	FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
1244	ADELIA SOUZA	ASO	27/01/2023	22/12/2023
1245	ANDREIA DE JESUS	ASO	01/02/2023	22/12/2023

1246	BRUNA GABRIEL MARTINS	ASSISTENTE DE SALA	31/01/2023	22/12/2023
1247	CRISTIANI TOLENTINO DOS SANTOS	ASO	01/02/2023	22/12/2023
1248	DHEYNNIFFA ALENCAR DE SOUZA	ASO	31/01/2023	22/12/2023
1249	ELZA DA CONCEIÇÃO SILVA	ASO	02/02/2023	22/12/2023
1250	GHISLAINE PEREIRA DOS SANTOS	ASO	01/02/2023	22/12/2023
1251	IZADORA SANTOS CANABRAVA	ASO	27/01/2023	22/12/2023
1252	JANE NOGUEIRA ARAÚJO MOTA	ASO	02/03/2023	22/12/2023
1253	JHÚLIA ÉLEN ALMEIDA BISPO	ASO	02/02/2023	22/12/2023
1254	JULIANA CRISTINA COMIN	PROFESSOR	31/01/2023	22/12/2023
1255	SIMONE CEZAR EROTHIDES DE MELO	PROFESSOR	03/02/2023	22/12/2023
1256	SUZANA COSTA PEREIRA	ASSISTENTE DE SALA	13/03/2023	22/12/2023
1257	TEREZINHA APARECIDA SIMÕES DE COUTO	PROFESSOR	31/01/2023	22/12/2023
1258	THAIS CATANE NUNES SULVA	PROFESSOR	08/02/2023	22/12/2023
1259	VALÉRIA COELHO DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR	22/03/2023	22/12/2023
1260	VERONICA ROSINDO LAURINDO	ASO	01/02/2023	22/12/2023
1261	YASMIN FONTINATO BAIENSE FERNANDES COSTA	ASO	02/02/2023	22/12/2023
1262	ANDREA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR	13/02/2023	22/12/2023
1263	ARIANE DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR	31/01/2023	22/12/2023
1264	FABIOLA SILVA ROSA	PROFESSOR	27/03/2023	22/12/2023
1265	GERSONARA NASCIMENTO MENDES	ASSISTENTE DE SALA	13/03/2023	22/12/2023
1266	IZADORA UCELLI MENDES	COORDENADOR	03/02/2023	22/12/2023
1267	JOÃO CARLOS SOARES MOREIRA	ASO	27/01/2023	26/01/2024
1268	JOSEDI FERREIRA COUTO	ASO	06/02/2023	22/12/2023

1269	JUMARA OLIVEIRA ROCHA DOS SANTOS	ASO	01/02/2023	22/12/2023
1270	LAIZE SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE SALA	31/01/2023	22/12/2023
1271	LUZIMARIA ROSA GONÇALVES LEOTERIO	ASSISTENTE DE SALA	31/01/2023	22/12/2023
1272	MARIA JOSE GUARINO FERREIRA	REGENTE DE CLASSE	31/01/2023	22/12/2023
1273	MAYARA LOYOLA ALVES PASSOS	ASSISTENTE DE SALA	06/02/2023	22/12/2023
1274	TAYNA MACEDO MILAGRE	REGENTE DE CLASSE	09/02/2023	22/12/2023
1275	VANESSA GOMES FERREIRA	PSICÓLOGO	25/09/2023	24/04/2023
1276	CAMILLE COVRE COSTA	MEDICO CLINICO GERAL	01/09/2023	29/02/2024
1277	JEANY LACERDA CARDOSO PINTO	MÉDICO CLINICO GERAL	01/09/2023	29/02/2024
1278	ENOCK DE OLIVEIRA FONSECA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/09/2023	29/02/2024
1279	MARIA VICTÓRIA FERNANDES DE SOUZA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/09/2023	29/02/2024
1280	JOYCE VASCONCELOS NERY CARVALHO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	28/08/2023	27/02/2024
1281	LUCIELLI FREIRE SARDINHA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	28/08/2023	27/02/2024
1282	ANA CLARA DE OLIVEIRA SUBTIL	PROFESSOR	31/01/2023	22/12/2023
1283	ARIANE DE SOUZA	PROFESSOR	31/01/2023	22/12/2023
1284	BIANCHI SOUZA GONÇALVES	PROFESSOR	02/03/2023	22/12/2023
1285	DALIANI PEREIRA DE ALMEIDA COSVOSK	PROFESSOR	23/03/2023	22/12/2023
1286	DANIELE DOS SANTOS BARRETO ROSSI	PROFESSOR	06/03/2023	22/12/2023
1287	DINÁ BISPO FERREIRA	ASO	01/02/2023	22/12/2023
1288	EDUARDA GUIMARÃES RIBEIRO	PROFESSOR	20/03/2023	22/12/2023
1289	FERNANDA DA PENHA DA SILVA CASTELO	ASO	01/02/2023	22/12/2023
1290	GILBERTO JOSÉ DELATORRI LEITE	PROFESSOR	23/02/2023	22/12/2023

1291	GISELE GONÇALVES DE CARVALHO	PROFESSOR	31/01/2023	22/12/2023
1292	GISELLA DELLAPARTE FERNANDES RODRIGUES	PROFESSOR	02/02/2023	22/12/2023
1293	HAWANY NAWAR EVERTON MARANHÃO	MONITOR DE TECNOLOGIA	03/04/2023	08/03/2024
1294	JOHN LEMOS ROSA PINTO	ASO	02/02/2023	22/12/2023
1295	JOSINEIDE LIMA SANTANA	ASO	01/02/2023	22/12/2023
1296	KARINA SANTANA FREIRE	PROFESSOR	31/01/2023	22/12/2023
1297	KATIA CILENE MARTINS DA SILVA PORTO	PROFESSOR	31/01/2023	22/12/2023
1298	LINDEMBERG BASILIO RIBEIRO	ASO	20/01/2023	19/01/2024
1299	LUCIANA FICK GIL DA SILVA	PROFESSOR	31/01/2023	22/12/2023
1300	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA NEVES	PROFESSOR	31/01/2023	22/12/2023
1301	MARCIA DA SILVA BENEVIDES VIEIRA	ASO	31/01/2023	22/12/2023
1302	MARCIA MARIA DA ROCHA RODRIGUES	ASO	26/01/2023	22/12/2023
1303	MARCIA SANTANA CARDOSO	ASO	31/01/2023	22/12/2023
1304	MARIA AUXILIADORA BARCELOS	ASO	25/01/2023	22/12/2023
1305	MARIA CAROLINA PEREIRA DE MATTOS	PROFESSOR	31/01/2023	22/12/2023
1306	MARIA MADALENA SOUSA DE OLIVIERA	ASO	26/01/2023	22/12/2023
1307	MARINALVA MARIA DOS SANTOS	ASO	01/02/2023	22/12/2023
1308	MERCEDES CORADELLO VILELA	ASSISTENTE DE SALA	06/02/2023	22/12/2023
1309	MIRIAM PAULA MARIANO LINO MARTINS	PROFESSOR	02/05/2023	22/12/2023
1310	PALOMA ANGELICA BORGES	ASSISTENTE DE SALA	06/02/2023	22/12/2023
1311	QUEZIA DA COSTA MEDEIROS	PROFESSOR	31/01/2023	22/12/2023

1312	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	ASO	23/01/2023	22/12/2023
1313	RUTE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	ASO	31/01/2023	22/12/2023

**Protocolo 1183065****Aditivo**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº855/20233

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES  
CONTRATANTE: SRº.MARIANA RIBEIRO MAGALHÃES LUCIANO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº855/2023, PELO PERÍODO DE 23/12/2023 ATÉ O TÉRMINO DA LICENÇA MATERNIDADE, EM RAZÃO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº20470/2023)

**Protocolo 1182863**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº96/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES  
CONTRATADA: ELIANI SANT'ANA NEVES PINTO

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº96/2023 DE PROFISSIONAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS- 40HORAS SEMANAIS, POR MAIS 02(DOIS) MESES CONTADOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 09 DE DEZEMBRO DE 2023, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12052/2023.

**Protocolo 1182867****Ibiraçu****Termos****TERMO DE PARALISAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu torna público a Paralisação da obra referente ao CT 030/2023. Empresa **ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, CNPJ sob nº 48.891.244/0001-38. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para executar a Construção de DOIS MUROS, sendo o Muro 01 na Rua Joana D'arc Loureiro Nunes (Bairro Res. Francisco Campagnaro) e o Muro 02 em Rua Projetada (Bairro Elias Bragatto), no município de Ibiraçu - ES, conforme solicitação contida no Processo n.º 4587/2023 a pedido da SEMOSI. "Informo que estamos PARALISANDO, a partir desta data pelo prazo determinado de 06 (seis) meses a obra referente ao Contrato nº 030/2023".

**DIEGO KRENTZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1182915****Ibitirama****Decreto****DECRETO Nº 342 /2023**

**NOMEIA KETLLEN CRISTINA LOZE DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO. REF. CC-3.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica nomeada **KETLLEN CRISTINA LOZE DE OLIVEIRA**, para o cargo de Chefe da Divisão de Turismo. REF. CC3.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 02 de Outubro de 2023.

**AILTON DA COSTA SILVA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1182713**

**DECRETO Nº 344/2023**

**CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR JAVAN DE OLIVEIRA SILVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Processos nº 750/2023 e nº 6733/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam concedidas férias-prêmio ao servidor **JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº. 000372, ocupante do cargo de Motorista, do quadro efetivo deste Município de Ibitirama, no período de 05/10/2023 a 01/04/2024, com retorno em 02/04/2024.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor a partir do dia 05/10/2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Ibitirama-ES, 04 de Outubro de 2023.

**AILTON DA COSTA SILVA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1182716**

**DECRETO Nº 345/2023.****HOMOLOGA A APOSENTADORIA POR IDADE CONCEDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) AO SERVIDOR ADENIR FERREIRA LACERDA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal Nº 330, de 16 de agosto de 2001, extinguiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ibitirama, vinculando todos os servidores ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

**CONSIDERANDO** a Carta de Concessão referente ao NB 199.723.780-3, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), concedendo a aposentadoria por idade ao servidor **ADENIR FERREIRA LACERDA**, com efeitos financeiros retroativos à data de entrada do requerimento (DER) em 15/08/2023;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo Nº 7423/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a aposentadoria por idade concedida ao servidor **ADENIR FERREIRA LACERDA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula nº 000127, nos termos da Carta de Concessão referente ao NB 199.723.780-3 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com efeitos financeiros retroativos à data de entrada do requerimento (DER) em 15/08/2023 e cientificada ao município em 05/10/2023 através do processo administrativo Nº 7423/2023.

**Art. 2º** O setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração deverá proceder as anotações, arquivamentos e baixas necessárias nos registros funcionais do servidor, bem como os cálculos de eventuais verbas a serem recebidas pelo mesmo, levando-se em consideração a data de 05/10/2023.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
Ibitirama-ES, 05 de Outubro de 2023.

**AILTON DA COSTA SILVA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1182717**

**Portaria****PORTARIA Nº. 164/2023.****DESIGNA NATÁLIA PEIXOTO DA SILVA COMO INTERLOCUTORA DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEADM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Designar **NATÁLIA PEIXOTO DA SILVA**, para exercer a função de interlocutora do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Ibitirama-ES, 02 de Outubro de 2023.

**AILTON DA COSTA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1182711**

**Iconha**

**Lei**

**LEI Nº 1.412 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.****DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CACAUCULTURA NO MUNICÍPIO DE ICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criado o Programa de Fortalecimento da Cacaucultura no Município de Iconha/ES, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, com os seguintes objetivos:

I - promover e/ou apoiar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável das zonas de produção de cacau do Município;

II - revitalizar as áreas assoladas por vassoura de bruxa, estimular e fomentar o replantio dos cacauzeiros;

III - aumentar a eficiência de produção e comercialização, visando incrementar a sustentabilidade e competitividade da cacaucultura em âmbito municipal;

IV - estimular investimentos públicos e privados voltados a verticalização e agroindustrialização da produção de cacau, através de incentivos fiscais a projetos desenvolvidos por produtores, cooperativas ou associações de produtores.

**Art. 2º.** Considera-se de utilidade pública os objetivos elencados no art. 1º desta lei, com vistas à promoção do desenvolvimento local, inclusivo e sustentável, além da preservação, a conservação e a promoção da proteção dos recursos naturais.

**Art. 3º.** As ações do Programa de Fortalecimento da Cacaucultura do Município de Iconha/ES serão, preferencialmente, voltadas ao replantio de cacauzeiros afetados por vassoura de bruxa, consórcios culturais, agroflorestas, entre outras



formas de cultivo regenerativo, de modo a estimular o crescimento da produção local sustentável de cacau.

**Art. 4º.** As ações do Programa de Fortalecimento da Cacaucultura do Município de Iconha/ES poderão ser ofertadas aos produtores rurais de forma subsidiada, devendo ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável vinculado à SEMAG, por meio de Documento de Arrecadação Municipal na rede bancária autorizada.

**Art. 5º.** Os planos objetos desta Lei serão executados diretamente pela SEMAG em consonância com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através de convênios ou termos de acordos estabelecidos entre a SEMAG do município de Iconha e os órgãos ou entidades competentes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1182694**

### LEI Nº 1.413 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

#### ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.106/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos públicos deverão disponibilizar atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestante, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos, e, ainda, deverão inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a 'fita quebra-cabeça', símbolo mundial da conscientização do transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Apert e Síndrome de Down.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos privados que disponibilizam atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestante, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos, deverão inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a 'fita quebra-cabeça', símbolo mundial da conscientização do transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Apert e Síndrome de Down.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 06

(seis) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1182695**

### Decreto

#### DECRETO Nº 4.264 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

#### NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICONHA-ES - COMDCAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iconha-ES - COMDCAI, de acordo com a Lei Municipal nº 622 de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações.

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iconha-ES - COMDCAI, de acordo com a Lei Municipal nº 622 de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, para o biênio 2024/2025:

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

CONSELHEIROS	SECRETARIAS
Titular: Ivaneth do Carmo Montagnoli Lyrio Suplente: Roger Costa Poloni	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Titular: Lorena Candeia Justi Suplente: Rosa Helena Uliana Moreira	Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Mariane Gabriel Pinto Suplente: Roberta dos Santos Mongin Darós	Secretaria Municipal de Educação
Titular: Eraldo Leite Poncio Suplente: Dineia Pontini Caprini Gambarini	Secretaria Municipal de Administração

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

CONSELHEIROS	INSTITUIÇÃO
Titular: Janderson da Silva Mota Suplente: Maria Helena Petersen Moraes	Igreja Batista Esperança Pedra D'Água
Titular: Miqueias de Oliveira Brizon Suplente: Nivaldo José Garcia Biancardi	Igreja Presbiteriana de Iconha
Titular: Leuza Maria Mongim Zambi Suplente: Vanda Maria Pereira da Silva	Associação Papa Léguas do Espírito Santo
Titular: Mariluzi Peruggia Ribeiro Suplente: Olinda Ivone Marquezini Paulino	Paróquia Santo Antônio De Pádua

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigência a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Iconha/ES, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2023.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1182690**

**DECRETO Nº 4.265 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ALTERA OS ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 2.326, DE 29 DE DEZEMBRO 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a quantidade de ambulantes autorizados a atuar no Município de Iconha;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Os anexos I e II, que fazem parte integrante do Decreto nº 2.326 de 16 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a redação determinada pelo presente Decreto, conforme anexos que seguem.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.402 de 11 de dezembro de 2018.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2023.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**TABELA I - QUANTIDADE DE AMBULANTES AUTORIZADOS A ATUAR NO MUNICÍPIO DE ICONHA, DE ACORDO COM A LEI Nº 610/2010 POR MODALIDADE**

Modalidade	Quantidade
Em ponto móvel	33
De forma itinerante	10
Percorrendo bairro	05

**ANEXO II**

**TABELA II - QUANTIDADE DE AMBULANTES AUTORIZADOS A ATUAR NO MUNICÍPIO DE ICONHA, DE ACORDO COM A LEI Nº 610/2010 POR LOCALIDADE**

Localidade	Número	Modalidade
Centro	02	Em ponto móvel
Praça Principal	09	Em ponto móvel
Av. Padre Roque Valiati Baptista (próximo ao antigo Posto Esso)	02	Em ponto móvel
Rua Muniz Freire	04	Em ponto móvel
Av. Coronel Antônio Duarte	02	Em ponto móvel
Em frente ao Ginásio de Esportes	06	Em ponto móvel
Em frente ao Estádio de Futebol José de Souza Soares	06	Em ponto móvel
Praça Osvaldo Santiago (Valdão)	02	Em ponto móvel
TOTAL	33	Em ponto móvel
No Município de Iconha	10	Itinerantes
TOTAL	10	Itinerantes
No Município de Iconha	05	Percorrendo bairro
TOTAL	05	Percorrendo bairro

**Protocolo 1182692**

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 7.575/2023**

**DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.090 de 06/06/2019;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até **06/10/2023** o contrato de trabalho em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, da servidora relacionada a seguir:

Função	Nome
VIGIA	SEBASTIAO ANTONIO GOMES

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/09/2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

ICONHA-ES, 06 de Outubro de 2023.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1183240**

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 7.576/2023**

**EXONERA SERVIDOR A PEDIDO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, em 02 de Setembro de 2023, o servidor Sr. **OSMAR JOSE VIEIRA**

**ANDREATA**, matrícula nº 50352-02, do Cargo de MOTORISTA, contratado por prazo determinado.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/10/2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

ICONHA-ES, 06 de Outubro de 2023.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1183243**

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 7.577/2023

#### EXONERA SERVIDOR A PEDIDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, em 04 de Outubro de 2023, o servidor Sr. **FLAVIO PEREIRA CARNEIRO**, matrícula nº 32332-01, do Cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/10/2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

ICONHA-ES, 06 de Outubro de 2023.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1183246**

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 7.578/2023

#### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, especialmente de acordo com o §3º e §4º, artigo 106 da Lei 013/90;

#### DECRETA

**Art. 1º - CONCEDER**, férias ao servidor Sr. **ANTONIO JOSE TOSE**, matrícula nº 56-01, exercendo o cargo de AGENTE FISCAL, nos períodos de **05/10/2023** a **11/10/2023** e **02/01/2024** a **09/01/2024**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

ICONHA-ES, 06 de Outubro de 2023.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1183250**

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 7.579/2023

#### DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.196 de 12/02/2021;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Saúde.

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
NUTRICIONISTA	OLIVIA FURLAN CAVALLINI	09/10/2023	31/12/2023

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

ICONHA-ES, 06 de Outubro de 2023

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1183253**

**Irupi**

**Contrato**

#### RESUMO DOS CONTRATOS Nº 054, 055, 056, 057, 058 e 059/2023

Chamada Pública nº 001/2023

Dispensa de Licitação nº 020/2023

Processo Administrativo nº 000473/2022.

ID: 2023.033E0700001.18.0001

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES**

**Objeto:** Contratação a aquisição de pó de café da Agricultura Familiar, destinado a alimentação diária dos servidores públicos municipais lotados nas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações e quantidades estimadas.

**CONTRATADOS:**

- **LENIRA DE ANDRADE** no valor global de R\$ 11.346,57 (onze mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

- **GILMAR DE CASTRO SOUZA**, no valor global de R\$ 11.346,57 (onze mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

- **JOÃO LUIZ TEMOTEO**, no valor global de R\$ 11.346,57 (onze mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

- **ANA JULIA SANTIAGO DA SILVA MENEGHITTE**, no valor global de R\$ 11.346,57 (onze mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

- **ROMILDO CABRAL TEMOTE**, no valor global de R\$ 11.292,15 (onze mil, duzentos e noventa e dois reais e quinze centavos).

- **WALKIRIA ANDRADE DE AMORIM**, no valor global de R\$ 11.346,57 (onze mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

**Vigência do Contrato:** 12 meses

**Data da Assinatura do Contrato:** 02 de outubro de 2023

**Edmilson Meireles De Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1183294**

**Itaguaçu**

**Contrato**

### RESUMO DE CONTRATO Nº 112/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - ES**  
**CONTRATADO: CABALA SOLUÇÕES**  
**GOVERNAMENTAIS LTDA**

Processo nº 004629/2023 da Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 201/2022, oriunda do Pregão Eletrônico 044/2022 - Processo n.º 2138/2022, proveniente do Consorcio Publico de Saúde da Região POLINORTE e adesão pelo Consórcio Publico de Saúde CIM PEDRA AZUL.

**Objeto:** Aquisição de um VEÍCULO AMBULÂNCIA tipo "A", em conformidade com as especificações do termo de referência.

**Valor:** R\$ 352.000,00

**Prazo:** 14/09/2023 a 13/09/2024

**Data Assinatura:** 14 de setembro de 2023

**ID:** 2023.034E0500001.16.0003

Itaguaçu/ES, 06 de outubro de 2023

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1183190**

### RESUMO DE CONTRATO Nº 113/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - ES**  
**CONTRATADO: DISLUX DISTRIBUIDORA DE**  
**MATERIAL ELÉTRICO LTDA**

Processo nº 004233/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto Executivo de Engenharia Elétrica, objetivando a adequação da rede elétrica, avaliando o aumento de carga e substituição de subestação aérea (Trafo) da Unidade Municipal de Urgência e Emergência "Nossa Senhora da Boa Família", vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

**Valor:** R\$ 32.200,00

**Prazo:** 14/09/2023 a 13/11/2023

**Data Assinatura:** 14 de setembro de 2023

**ID:** 2023.034E0500001.09.0013

Itaguaçu/ES, 06 de outubro de 2023

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1183201**

### RESUMO DE CONTRATO Nº 114/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - ES**  
**CONTRATADO: CONSTRUTORA ANA CLARA**  
**LTDA**

Processo nº 3040/2023, Tomada de Preços nº 004/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de Obra de Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro "AMÉRICO FREDERICO CÔSER", Distrito da Sede deste Município de Itaguaçu - ES.

**Valor:** R\$ 2.495.329,75

**Prazo:** 28/09/2023 a 21/11/2024

**Data Assinatura:** 28 de setembro de 2023

**ID:** 2023.034E0500001.01.0006

Itaguaçu/ES, 06 de outubro de 2023

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1183219**

### RESUMO DE CONTRATO Nº 115/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - ES**  
**CONTRATADO: CONSTRUTORA ANA CLARA**  
**LTDA**

Processo nº 3041/2023, Tomada de Preços nº 003/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de Obra de Construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Sobreiro, Zona Rural deste Município de Itaguaçu - ES.

**Valor:** R\$ 2.065.574,69

**Prazo:** 02/10/2023 a 24/11/2024

**Data Assinatura:** 02 de outubro de 2023

**ID:** 2023.034E0500001.01.0005

Itaguaçu/ES, 06 de outubro de 2023

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1183261**

**Aditivo**

### RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES/  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADO: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE**  
**ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGIA LTDA**  
Processo nº 004349/2023

**Objeto:** Fica prorrogada a vigência, constante na Cláusula Décima Terceira para até 30/09/2024 contados a partir de 01/10/2023. Ficam aditados em 3,99% os itens do anexo I desse Contrato, e fica aditado o valor R\$ 1010,88 (Mil e Dez Reais e Oitenta e Oito Centavos) no anexo I deste Contrato. As despesas do presente aditivo correrão a conta das Dotações Orçamentárias consignadas na LOA 2023 da Secretaria Municipal de Saúde: 080- Fundo Municipal de Saúde 001-Secretaria Municipal de Saúde 080001.1030200342.109 - Manutenção das Ações de Urgência e Emergência de Saúde 33903900000 - OUTROS Serviços de terceiro-pessoa jurídica

Ficha : 208 Fonte: 150000150000

Ficha : 209 Fonte: 160000000000

Ficha : 332 Fonte: 260000000000  
**Data Assinatura:**30 de agosto de 2023  
**ID: 2022.034E0500001.09.0006**

Itaguaçu/ES, 06de outubro de 2023.

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 1183184**

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO**  
**ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2015**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**  
**E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADO: JOÃO RAPHAEL GUERRA**

**Processo 004868/2023**

**Objeto:** Fica prorrogada a vigência constante na Cláusula Primeira por mais 12 (doze) meses, para até 31/08/2024 contados a partir de 01/09/2023 e fica aditado o valor de R\$ 19.814,40 (dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos) na Cláusula Segunda deste Contrato.

**Data assinatura:** 31 de Agosto de 2023

Itaguaçu/ES, 06 de Outubro de 2023  
**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 1183262**

**Itarana**

**Edital**

### **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 001/2023**

O Município de ITARANA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO, o presente edital de **SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA APRESENTAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITARANA**. Em observância à Lei Complementar Estadual nº 458/2008 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA; ao Decreto Estadual nº 4960-R/2021, e suas alterações posteriores, que regulamentou a transferência de recursos do FUNCULTURA por meio do Programa de Coinvestimento da Cultura - Fundo a Fundo; a Instrução Normativa 001/2021; a Portaria nº 016-S/2021; e a Lei Municipal Nº 1.356/2020, de 21 de julho de 2021, que instituí o Sistema Municipal de Cultura de Itarana, bem como no presente edital.

#### **1. OBJETO**

O presente Edital tem por finalidade fomentar a difusão e a circulação de atividades culturais no município de Itarana por intermédio da seleção de propostas de apresentação, formação ou outros conteúdos artísticos e culturais. O objetivo desta seleção é proporcionar a realização de atividades nas linguagens da música, dança, fotografia e literatura para os públicos adulto e infantil. O valor total do presente edital é de R\$42.862,20 divididos nos seguintes eixos:

**I. Eixo Dança:** (01 projetos no valor unitário de R\$ 7.681,10. Total R\$ 7.681,30)

- Caso o proponente opte por ação de formação, serão no mínimo 02 oficinas com duração de 03 (três) hora cada, atendendo público local, divulgadas através de redes sociais ou folders informativos. Todo material utilizado nas oficinas deverá ser apresentado em tabela ao projeto;
- Caso o Proponente opte por montagem, serão 2 (duas) coreografias ou mais;
- Caso o proponente opte por realizar apresentação, serão no mínimo 02 (duas) apresentações de acordo com a agenda do município;
- Caso o proponente opte por aquisição de figurino, trajes e acessórios, deverá apresentar detalhamento financeiro comprovado através de planilha de custos;

**II. Eixo Música: (2 projetos valor unitário de R\$ R\$ 3.000,00. Total R\$ 6.000,00)**

- Caso o proponente opte por ação de formação, serão no mínimo 02 oficinas com duração de 03 (três) hora cada, atendendo público local, divulgadas através de redes sociais ou folders informativos. Todo material utilizado nas oficinas deverá ser apresentado em tabela ao projeto;
  - Caso o proponente opte por realizar apresentação, serão no mínimo 02 (duas) apresentações de acordo com a agenda do município
- Grupos Musicais, amadores (Pessoa Física), ou coletivo cultural representado por integrante residente em Itarana há no mínimo 2 anos.

**III. Eixo Literatura:** (2 projetos valor unitário de R\$ 10.000,00. Total R\$ 20.000,00)

- Produção e publicação de obras literárias;
- Produção e publicação de obras de história, memória e identidade.

O livro proposto deverá atender as seguintes especificações mínimas: impresso, atendendo às normas da ABNT, contendo ficha catalográfica, código de barra e ISBN. Tiragem mínima de 300 (trezentos) exemplares, miolo em papel offset 75g ou pólen 90g, no mínimo, e capa em papel cartão 250g, no mínimo, impresso em preto e branco ou cores, de acordo com as características do projeto gráfico. Ter no mínimo 20 páginas. Contrapartidas, doação de 10 exemplares para a biblioteca municipal e 1 exemplares para cada escola municipal.

O prazo de execução de cada edital será de 12 meses, divididos entre as etapas de inscrição, seleção, execução dos projetos e prestação de contas do proponente

**IV. Eixo Fotografia: (3 projetos valor unitário de R\$ 3.060,30. Total R\$ 9.180,90)**

- a) Caso o proponente opte por ação de formação, serão no mínimo 04 oficinas com
- b) duração mínima de 1 (uma) hora cada, atendendo ao público itaranense, divulgadas através de redes sociais ou folders informativos. Todo material utilizado nas oficinas deverá ser apresentado em tabela ao projeto.  
Em contrapartida realizar uma exposição com essas fotos e disponibilizar para a secretaria de cultura para quando for necessário utilizá-la;
- c) Caso o proponente opte por outras atividades, deverá descrevê-las detalhadamente.

**2. VALOR DO EDITAL**

A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo repassará o total de **R\$42.862,20, contemplando 08 projetos**. No ANEXO 1 estão detalhados o número de prêmios e o valor, em cada linha de fomento. O valor do prêmio será pago em parcela única.

Caso haja necessidade, o recurso poderá ser remanejado para atender aos eixos onde houver propostas acima do previsto.

**3. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO**

As inscrições devem ser feitas de **09 de outubro de 2023 a 09 de novembro das 7 h às 16 horas, em envelope lacrado, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana. Fique atento a esses prazos. Não são aceitas inscrições fora dessas datas.**

Podem inscrever projetos:

**I. Pessoa Física**, maior de 18 anos, e que comprove morar no Município de Itarana há, pelo menos, 2 (dois) anos;

**II. Microempreendedor (a) individual (MEI)** cadastrado (a) no Município de Itarana há, pelo menos, 2 (dois) anos;

**III. Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos**, estabelecida no Município de Itarana e que comprove possuir sede no Município há pelo menos 2 (dois) anos, além de precisar comprovar o caráter artístico ou cultural (definido nos atos constitutivos).

3.1. O proponente inscrito como pessoa física não pode indicar uma pessoa jurídica no momento da contratação com a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

3.2. Os proponentes podem apresentar somente 1 (um) projeto para cada linha do edital.

3.3. No caso de inscrição de mais de um projeto pelo mesmo proponente na mesma linha de fomento, é considerado o último projeto inscrito. Os outros projetos inscritos são automaticamente desclassificados.

3.4. Os proponentes podem inscrever o mesmo projeto em diferentes linhas de fomento do edital, quando entenderem ser compatível.

3.5. Os proponentes só podem ter 1 (um) projeto selecionado neste edital.

3.5.1. Caso tenha projeto selecionado em mais de uma linha, você deve escolher em qual delas prefere ser selecionado.

**3.6.** No caso de proponente Pessoa Física, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, vai fazer a retenção do imposto de renda do valor total do prêmio, de acordo com as regras e os limites previstos na legislação. Você pode calcular quanto vai ser retido no simulador **<https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>**

3.7. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo.

3.8. A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.9. O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.

**4. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

I. Ficha de inscrição, conforme Anexo 2;

II. Formulário de Projeto, conforme Anexo 3;

III. Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto, que deve ser anexada;

IV. Currículo/ portfólio do proponente e dos participantes citados no projeto, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como por exemplo, youtube e vimeo, que deve ser anexado;

V. No caso de proposta com edição anterior realizada, anexar relatório da atividade, material de divulgação e clipping das edições anteriores.

VI. Planilha de custo, conforme Anexo 4;

**5. VEDAÇÕES**

5.1. Não podem se inscrever neste Edital:

I. Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

II. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora formada pelos membros do Conselho de Cultura.

5.2. Estão desclassificados, em qualquer fase do Edital de Seleção:

I. Projetos contemplados com recursos financeiros por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertado pelo Município de Itarana;

- II. Proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo ou com a Administração Pública Municipal;
- III. Proponente que teve rejeitado o relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura, dentro do prazo da sanção imposta.
- 5.3. As inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste Edital são desclassificadas.

## 6. PROCESSO DE SELEÇÃO

Este é o cronograma previsto para este Edital, com prazos contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do ES e no site da Prefeitura Municipal de Itarana em <http://www.itarana.es.gov.br>:

Etapas	PRAZO
Inscrições	09/10/2023 a 09/11/2023
Deferimento das inscrições	14/11/2023
Seleção por parte da Comissão Julgadora	15/11/2023 a 15/12/2023
Publicação dos projetos aprovados	18/12/2023
Interposição de recurso	21/12/2023
Publicação Final dos projetos após recurso	22/12/2023
Convocação dos representantes para assinar o Termo de Compromisso	27/12/2023
Execução dos projetos aprovados	08 meses
Prazo para apresentação das prestações de contas após a execução dos projetos	30 dias

- 6.1. A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo realiza uma etapa de conferência das inscrições, observando informações relativas às condições de inscrição e às vedações previstas neste Edital.
- 6.2. Após essa conferência, a lista contendo as inscrições válidas e desclassificadas é publicada no site da Prefeitura Municipal de Itarana.
- 6.3. Se a inscrição for desclassificada, o agente cultural/proponente poderá encaminhar um recurso no **prazo de 03 (três) dias** a contar da publicação da validação das inscrições. O recurso deve ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana, no horário de 7 h às 16 horas. A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, irá analisar e responder seu recurso e publicará em seu site a lista definitiva de inscritos.
- 6.4. Uma Comissão de Incentivo à Arte CMIC faz a seleção dos projetos.
- 6.5. A Comissão de Incentivo à Cultura - CMIC é nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura. Essa comissão é composta paritariamente, sendo, no mínimo, 03 (três) membros do poder Público e 03 (três) membros da Sociedade Civil.
- 6.6. A Comissão analisa os projetos de acordo com os critérios de mérito cultural descritos no item 7.1, pontuando cada critério. O resultado da avaliação dos projetos inscritos é registrado em Ata e publicado no site.
- 6.7. Cada projeto recebe um parecer da Comissão de Incentivo à Arte CMIC. O proponente pode solicitar cópia do parecer à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.
- 6.8. A Comissão pode selecionar menos projetos do que o número previsto no Anexo 1, caso considere que não possuem as qualidades necessárias para receberem o apoio deste Edital.
- 6.9. O saldo não utilizado em uma linha de fomento poderá ser transferido para projetos de outra linha do Edital. Cabe à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo definir para qual linha de fomento vai ser transferido o saldo e o número adicional de projetos selecionados.
- 6.10. A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo publica um **Aviso de Resultado no Diário Oficial dos Municípios e, em seguida, o Resultado da Seleção de Projetos do Edital é publicado no site da Prefeitura Municipal de Itarana.** Nesse Resultado, consta a identificação do proponente ou representante legal da empresa que se inscreveu e o título do projeto.
- 6.11. Caso o agente cultural/proponente não concorde com o Resultado da Seleção, pode encaminhar um recurso, conforme data prevista neste edital. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana, no horário de 07 às 16 horas. No recurso, não é permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.
- 6.12. A Comissão de Incentivo à Arte CMIC, avaliará o recurso e através de ata, publicada no site da Prefeitura Municipal de Itarana. Essa decisão da Comissão Julgadora é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.
- 6.13. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital é publicado no site da Prefeitura Municipal de Itarana, junto da convocação dos proponentes selecionados, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que devem ser apresentados à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.1. O Projeto é avaliado pela Comissão Julgadora considerando os critérios de mérito cultural:

CRITERIOS	PONTOS
-----------	--------

A. Qualidade do projeto: Importância do projeto no cenário em que se insere e capacidade de preencher vazio ou carência constatada na área; Inovação do projeto e capacidade de trazer soluções originais no contexto previsto;	0 a 25
Detalhamento da execução de fácil entendimento.	
B. Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: • Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, para mostrar que o projeto é possível; • Proposta adequada aos custos reais dos itens de despesa; • Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos.	0 a 25
C. Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto: • Proponente apresentou informações e documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto; • A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto.	0 a 25
D. Democratização de acesso e acessibilidade • Projeto apresenta boas estratégias de comunicação/ divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e também a mais vulnerável, aos bens e produtos culturais gerados; • Projeto com ações de conteúdo compreensível por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual.	0 a 25
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	100

7.2. Os projetos são selecionados, em cada linha de fomento, pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

**7.3. Para ser selecionado, o projeto deve atingir o mínimo de 60 pontos.**

7.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

I. O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;

II. O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;

III. O proponente que tiver a maior pontuação no critério C;

7.5. Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados "suplentes", em ordem decrescente de classificação.

7.6. Os projetos "suplentes" são contratados quando o proponente do projeto selecionado:

I. Não apresentar todos os documentos solicitados no item 8 ou apresentá-los de forma irregular;

II. Não assinar o Termo de Compromisso no prazo estabelecido;

III. Perder o direito de contratação por algum motivo.

7.7. São desclassificados os projetos:

I. Que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante do item 7, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;

II. Apresentarem planilha de custo com valor em desacordo com a linha solicitada.

III. Obtiverem pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da Prefeitura Municipal de Itarana para, no **prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Itarana apresentarem os documentos abaixo:

### I. Pessoa Física:

a) Cópia da Carteira de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do comprovante de residência no Município de Itarana, sendo um dos últimos 03 meses antes da entrega de documentos à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo e outro com data de 02 (dois) anos ou mais (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;

d) Certidão de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, documento que comprova que você não tem dívidas. Você mesmo emite a certidão no [site https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal](https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal);

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, documento que comprova que você não tem dívidas. Você mesmo emite a certidão no [site https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

f) Certidão Negativa de Débitos (CND) com a Fazenda Pública Municipal de Itarana, documento que comprova que você não tem dívidas.

g) Indicação do banco, agência e conta bancária através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal da Cultura, para fins deste Edital.

### II. MEI

a) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI). Você mesmo emite o certificado no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/>



emissao-de-comprovante-ccmei

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da PJ;
- d) Cópia do CPF do representante legal da PJ;
- e) Cópia do comprovante de residência no Município de Itarana, sendo um do exercício atual (dos últimos 03 meses da data de entrega à A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;
- f) Certidão de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, documento que comprova que você não tem dívidas. Você mesmo emite a certidão no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, documento que comprova que você não tem dívidas. Você mesmo emite a certidão no site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- h) Certidão de regularidade do empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documento que comprova que você não possui dívidas. Você mesmo emite a certidão no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- i) Certidão Negativa de Débitos (CND) com a Fazenda Pública Municipal de Itarana, documento que comprova que você não tem dívidas.
- j) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal da Cultura, para fins deste Edital.
- k) Os contemplados deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).

**III. Pessoa Jurídica (PJ) com ou sem fins lucrativos:**

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;
- e) Cópia do CPF do representante legal da PJ;
- f) Cópia do comprovante de sede no Município de Itarana, sendo um do exercício atual (dos últimos 03 meses da data de entrega à Secult) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;
- g) Certidão de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, documento que comprova que você não tem dívidas. Você mesmo emite a certidão no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, documento que comprova que você não tem dívidas. Você mesmo emite a certidão no site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- i) Certidão de regularidade do empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documento que comprova que você não possui dívidas. Você mesmo emite a certidão no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- j) Certidão Negativa de Débitos (CND) com a Fazenda Pública Municipal de Itarana, documento que comprova que você não tem dívidas.
- k) Indicação do banco, agência e conta bancária, de titularidade da pessoa jurídica, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal da Cultura, para fins deste Edital.

8.2. Os documentos devem ser entregues em cópias e apresentado os originais para conferência na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

8.3. Não são aceitos documentos com prazo de validade vencido.

8.4. O valor individual do prêmio é pago em até 20 dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso.

8.5. Em caso de falecimento ou invalidez da proponente pessoa física/ MEI ou de extinção da pessoa jurídica, indicado na inscrição para representar Grupo ou Coletivo Cultural, pode haver sua substituição no momento da celebração do Termo de Compromisso ou durante a execução do projeto.

8.5.1. O substituto deve atender às exigências do edital e apresentar nova declaração de representação do Grupo ou Coletivo Cultural, conforme Anexo 5.

**9. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA E COMPROMISSOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO.**

9.1. **Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto.** O gestor realiza uma reunião presencial e de presença obrigatória com os proponentes para esclarecimentos necessários à execução do projeto.

9.2. **Qualquer pedido de readequação** de formato, valor ou prazo de execução **deve ser formalizado ao gestor**, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os proponentes.

9.3. Os proponentes contemplados neste Edital devem **utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos**, conforme a planilha de custos aprovada.

9.4. Os proponentes só podem iniciar as despesas previstas **após autorização formal do gestor**, enviada para o endereço de e-mail do proponente.

9.5. É obrigatório constar a logo da Secretaria de Cultura do Estado do Espírito Santo - SECULT e do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA. Conforme manual de aplicação: <https://secult.es.gov.br/manual-de-identidade-visual> e mediante a aprovação pelo email: [brasao@secult.es.gov.br](mailto:brasao@secult.es.gov.br), bem como a indicação da Prefeitura Municipal de Itarana.

9.6. Todas as atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado devem ser gratuitas a população, e divulgadas nos canais de comunicação e redes sociais da Prefeitura Municipal de Itarana.

9.7. As atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado devem ser realizadas conforme calendário aprovado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, bem como, a referida secretaria poderá solicitar a realização conforme necessidade da mesma.

9.8. No caso de publicações, entregar para o acervo da SEDECULT 50% (cinquenta por cento) da tiragem do material produzido, desde já autorizando sua utilização, sem fins lucrativos, em programas e equipamentos culturais do Município;

9.9. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes mídias digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

9.10. A prestação de contas deve ser enviada de acordo com **modelo de Relatório da Execução do Projeto**, previsto no Anexo 8, e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações do gestor.

9.11. O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não pode usar o nome da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo ou de qualquer órgão da Administração Municipal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso recebe as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

I. Advertência;

II. Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês;

III. Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV. Inscrição em Dívida Ativa Municipal.

10.2. Rejeitado o relatório final de execução, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, pode autorizar o proponente a realizar medida compensatória no lugar das penalidades, desde que:

I. A compensação tenha relação com o projeto;

II. O descumprimento decorra de fato alheio à vontade do proponente;

III. Tenha ocorrido a execução parcial do projeto;

IV. O valor que deveria ser devolvido é o mesmo previsto na compensação.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa ocorre à conta do Programa de Trabalho- Seleção e Premiação de Projetos Culturais - Elemento de Despesa: 174900000001- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Fonte de Recursos: 489 - Recursos Ordinários.

## 12.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, situado na Rua Valentin De Martin - Anexo ao Ginásio de Esportes Saturnino Rangel Mauro, S/N Centro, São Roque do Canaã, pelo telefone (27) 3729-1997 ou pelo e-mail [sedecult@itarana.es.gov.br](mailto:sedecult@itarana.es.gov.br).

13.2. A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.itarana.es.gov.br>

13.3. Este Edital pode ser impugnado (formalmente questionado) até 03 (três) dias úteis antes do prazo de início das inscrições.

13.4. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, pessoas interessadas poderão pedir acesso aos projetos inscritos no Edital, mantendo em sigilo os dados pessoais dos proponentes.

13.5. Os prazos deste Edital são contados em dias corridos desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia.

13.6. Se o primeiro dia da contagem ou o último dia do prazo cair em dia sem expediente na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo e é considerado o primeiro dia útil seguinte.

13.7. Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo e pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, divulgando essas prorrogações.

13.8. A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

13.10. Fica eleito o foro da Comarca de Itarana do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

## 14. LISTAGEM DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- **Anexo 1:** Detalhamento das linhas do edital;
- **Anexo 2:** Ficha de inscrição;
- **Anexo 3:** Formulário de Projeto;
- **Anexo 4:** Planilha de Custos do Projeto;
- **Anexo 5:** Declaração de representação de grupo (caso couber);
- **Anexo 6:** Formulário para Recurso;
- **Anexo 7:** Modelo de Termo de Compromisso;
- **Anexo 8:** Modelo de Relatório da Execução do Projeto.

## André Fiorotti

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

## ANEXO I

Ação	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		Unidade	Quantidade		
Edital de Seleção de Projetos nº001/2022	Eixo Dança: (01 projetos no valor unitário de R\$ 7.681,10. Total R\$ 7.681,30) a) Caso o proponente opte por ação de formação, serão no mínimo 02 oficinas com duração de 03 (três) hora cada, atendendo público local, divulgadas através de redes sociais ou folders informativos. Todo material utilizado nas oficinas deverá ser apresentado em tabela ao projeto;	Projeto	01	R\$7.681,30	R\$7.681,30
	b) Caso o Proponente opte por montagem, serão 2 (duas) coreografias ou mais;				
	c) Caso o proponente opte por realizar apresentação, serão no mínimo 02 (duas) apresentações de acordo com a agenda do município;				
	d) Caso o proponente opte por aquisição de figurino, trajes e acessórios, deverá apresentar detalhamento financeiro comprovado através de planilha de custos;				
	Residente em Itarana há no mínimo 2 anos.				
	O prazo de execução de cada edital será de 12 meses, divididos entre as etapas de inscrição, seleção, execução dos projetos e prestação de contas do proponente.				

	<p>Eixo Música: (2 projetos valor unitário de R\$ R\$ 3.000,00. Total R\$ 6.000,00)</p> <p>a) Caso o proponente opte por ação de formação, serão no mínimo 02 oficinas com duração de 03 (três) hora cada, atendendo público local, divulgadas através de redes sociais ou folders informativos. Todo material utilizado nas oficinas deverá ser apresentado em tabela ao projeto;</p> <p>b) Caso o proponente opte por realizar apresentação, serão no mínimo 02 (duas) apresentações de acordo com a agenda do município Grupos Musicais, amadores (Pessoa Física), ou coletivo cultural representado por integrante residente em Itarana há no mínimo 2 anos.</p>	Projeto	02	R\$3.000,00	R\$6.000,00
	<p>Eixo Literatura: (2 projetos valor unitário de R\$ 10.000,00. Total R\$ 20.000,00)</p> <p>a) Produção e publicação de obras literárias;</p> <p>b) Produção e publicação de obras de história, memória e identidade.</p> <p>O livro proposto deverá atender as seguintes especificações mínimas: impresso, atendendo às normas da ABNT, contendo ficha catalográfica, código de barra e ISBN. Tiragem mínima de 300 (trezentos) exemplares, miolo em papel offset 75g ou pólen 90g, no mínimo, e capa em papel cartão 250g, no mínimo, impresso em preto e branco ou cores, de acordo com as características do projeto gráfico. Ter no mínimo 20 páginas.</p> <p>Contrapartidas, doação de 10 exemplares para a biblioteca municipal e 1 exemplares para cada escola municipal.</p> <p>O prazo de execução de cada edital será de 12 meses, divididos entre as etapas de inscrição, seleção, execução dos</p>	Projeto	02	R\$10.000,00	R\$20.000,00

	projetos e prestação de contas do proponente				
	<p>Eixo Fotografia: (3 projetos valor unitário de R\$ 3.060,30. Total R\$ 9.180,90)</p> <p>a) Caso o proponente opte por ação de formação, serão no mínimo 04 oficinas com duração mínima de 1 (uma) hora cada, atendendo ao público itaranense, divulgadas através de redes sociais ou folders informativos. Todo material utilizado nas oficinas deverá ser apresentado em tabela ao projeto. Em contrapartida realizar uma exposição com essas fotos e disponibilizar para a secretaria de cultura para quando for necessário utilizá-la;</p> <p>b) Caso o proponente opte por outras atividades, deverá descrevê-las detalhadamente.</p>	Projeto	03	R\$ 3.060,30	R\$ 9.180,90

Valor Total:	R\$ 42.862,20
--------------	---------------

**ANEXO II**  
**ANEXO 2 - FICHA DE INSCRIÇÃO - MODELO**

**IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:**

Edital nº **SELEÇÃO DE PROJETOS DE VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE**  
001/2023: **CULTURAL DE ITARANA**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

**Título:**

**Identificação da Linha de Fomento:**

Marcar abaixo qual a linha de fomento do projeto que está inscrevendo: ( ) Eixo Dança  
( ) Eixo Música  
( ) Eixo Literatura ( ) Eixo Fotografia

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA):**

**DADOS PESSOAIS**

Nome completo:

Nome completo da Mãe: Nome completo do Pai: CPF:

Número da Identidade:

Órgão Emissor:

UF:

Local de Nascimento: Cidade

Estado

País

Data de nascimento:

Endereço:

CEP:

Número:

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:** No caso de inscrição como Pessoa Jurídica, preencher os campos a seguir:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Número do CNPJ: (campo numérico) Data de Fundação / Instituição:

Endereço completo CEP

Endereço Número Complemento Bairro Município Telefone

Contato (e-mail geral da empresa ou do responsável)

Nome do representante legal: Cargo / Função:

Número do RG: Número do CPF:

Endereço pessoal do representante legal:

Bairro:

CEP:

Telefone pessoal do representante legal:

E-mail do representante legal:

**ANEXO 3 - FORMULÁRIO DE PROJETO**

**1) SELEÇÃO DE PROJETOS DE VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**

**2) Título do projeto:**

**3) Identificação da Linha de Fomento:**

Marcar abaixo qual a linha de fomento do projeto que está inscrevendo: ( ) Eixo Dança  
( ) Eixo Música  
( ) Eixo Literatura ( ) Eixo Fotografia

**4) Objeto**

Descreva sua proposta de forma objetiva e em poucas linhas, apresentando a ideia principal. Este será considerado o objeto do projeto, e não poderá ser modificado depois:

**5) Detalhamento**

Agora detalhe melhor sua proposta, as ações previstas, se já houve edições anteriores, o público que você

pretende alcançar. Explique porque seu projeto tem importância na comunidade, região ou mesmo no cenário cultural do ES. Descreva os resultados que você espera com a execução do seu projeto.

### 6) Lista de atividades que serão realizadas.

Informe todas as atividades/ações previstas no projeto. Em cada atividade, citar o local onde pretende realizar e a data prevista (insira quantas linhas quiser)

ATIVIDADE	LOCAL	DATA (início/ fim)

### 7) Planejamento do projeto:

Divida seu projeto nas etapas de pré-produção, produção e pós produção, descrevendo quais ações serão realizadas em cada etapa.

AÇÕES	DURAÇÃO (nº de dias ou meses)
Pré-produção	
Produção	
Pós- produção	

### 8) Equipe do projeto:

Escreva o nome das pessoas envolvidas na realização do projeto e as funções que vão desempenhar. Lembre-se de anexar o currículo da equipe principal e que este é também um item de avaliação. Insira quantas linhas quiser. Caso existam funções ainda sem a escolha do profissional até o momento da inscrição, escreva "a definir".

EQUIPE DO PROJETO		
Nome	Função a ser desempenhada no projeto	Valor da remuneração (*)

(\*): Se alguma pessoa da equipe for trabalhar sem remuneração, você deve informar o motivo. Por exemplo: trabalho voluntário, profissional que já recebe remuneração de outro local, estágio não remunerado, etc.

### 9) Público Alvo:

Descreva o público que você pretende atingir com a realização do projeto e das atividades, tanto perfil (ex.: crianças, estudantes, LGBTI+, perfis específicos...) como a quantidade de pessoas previstas em cada ação.

### 10) Plano de Comunicação:

Informe detalhadamente como pretende fazer a divulgação das ações previstas no projeto e quais materiais deverão ser produzidos (peças gráficas e material digital), além da estratégia para alcance de diferentes públicos.

### 11) Ações formativas (caso couber):

Descreva todas as ações formativas, com objetivos, perfil do público, número de horas, número de vagas que serão ofertadas, indicação do profissional contratado com currículo ou descrição do perfil profissional e outras informações que julgar necessário para um melhor entendimento da proposta.

### 12) Produtos resultantes do projeto:

Informe se seu projeto vai produzir algum material ou bem como resultado. Por exemplo: material audiovisual, publicações, objetos, criação de um espaço, etc.

ANEXO 4 - PLANILHA DE CUSTOS				
NOME DO PROJETO				
NOME DO PROPONENTE				
GRUPO DE DESPESAS: escolher exclusivamente uma das opções da caixa de rolagem abaixo	DESCRIÇÃO DA DESPESA (descrever detalhadamente, indicando exatamente o que compõe a despesa.	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



O MUNICÍPIO DE ITARANA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, e do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/000123, com sede na RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO, Nº 65 - CENTRO - ITARANA - ES - CEP: 29.620-000, representado brasileiro, casado, portador do CPF nº 111.436.037-61 e da CI nº 2.195757-ES.

**COMPROMISSADO:****NOME COMPLETO (PESSOA FÍSICA):****RG:****CPF:****ENDEREÇO COMPLETO:****TELEFONE:****E-MAIL:****DADOS COMPLETOS DA PESSOA JURÍDICA:****RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****ENDEREÇO:****TELEFONE:****E-MAIL:****NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:****RG DO REPRESENTANTE LEGAL:****CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:****1- DO OBJETO**

1.1- O presente Termo tem por objeto a concessão pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Apoio ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado xxxxxxxx foi selecionado pela Comissão Julgadora do Edital em epígrafe, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de xxxxxxxx.

**2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1- O prazo de execução é de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento do apoio, podendo ser alterado ou prorrogado, justificadamente, por acordo das partes ou de ofício pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, desde que antes do término da vigência indicada na cláusula 11 do Termo.

**3- DO VALOR DO APOIO**

3.1- O valor total do apoio a ser concedido pela COMPROMITENTE ao COMPROMISSADO é de **R\$ xxx (xxx mil reais)**, a ser repassado em parcela única, após a assinatura do Termo de Compromisso, conforme item 9.6 do Edital de Seleção nº 01/2023, parte integrante deste Termo.

**4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho:- Seleção e Premiação de Projetos Culturais - Elemento de Despesa: 174900000001- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Fonte de Recursos: 489 - Recursos Ordinários.

**5- DO COMPROMISSO DAS PARTES****5.1** - Caberá ao COMPROMITENTE:

- a) Conceder ao COMPROMISSADO o Apoio nas condições estabelecidas na cláusula 3ª deste Termo.
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados ao COMPROMISSADO a título de Apoio, em razão ao cumprimento do objeto deste Termo e do Edital de Seleção 01/2023.
- c) Exigir do COMPROMISSADO o relatório de cumprimento do objeto, conforme estabelecido na cláusula 8ª deste Termo.
- d) analisar o relatório de cumprimento do objeto, na forma prevista na cláusula 8ª deste Termo.

**5.2-** Caberá ao COMPROMISSADO:

- a) executar integralmente o projeto, dentro do prazo previsto na cláusula 2ª, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora;
- b) participar de reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com o gestor do projeto, para esclarecimentos necessários à execução do projeto;
- c) se responsabilizar pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de quaisquer responsabilidades;
- d) observar as determinações da Lei 6.533/1978;
- e) encaminhar relatório detalhado da execução do projeto, conforme modelo constante no anexo VIII do Edital;
- f) manter arquivado ou sob a sua posse, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal;
- g) divulgar o brasão da Prefeitura Municipal de Itarana - Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e incluir o registro do Fundo Municipal de Cultura em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc., nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo;
- h) mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto;
- i) utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do



projeto contemplado;

j) cumprir e observar as obrigações constantes do Edital.

## **6- DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO**

**6.1-** Quaisquer alterações de formato, equipe e conteúdo do projeto deverão ser solicitadas pelo compromissado e autorizadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

## **7- DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO**

**7.1-** Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhá-lo para aprovação do fiscal da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, através do endereço informado por ocasião do início do acompanhamento e fiscalização.

**7.2-** Na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **8- DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

**8.1-** Em até 30 dias após o prazo de execução previsto na cláusula 2ª, o compromissado deverá apresentar o relatório detalhado da execução do projeto, conforme modelo constante no anexo 8 do Edital.

**8.1.1-** O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo a pedido do compromissado, desde que justificadamente.

**8.2-** Apresentado o relatório de execução, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo poderá:

- a) decidir se aprova ou reprovava o relatório;
- b) requerer esclarecimentos complementares, a serem prestados pelo compromissado no prazo de até 30 dias; ou
- c) conceder prazo de até 30 dias para o compromissado reparar irregularidade de caráter sanável verificada pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

**8.3-** A análise pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, tem por fim aferir a execução do projeto e os benefícios e impactos causados, mediante a verificação do efetivo cumprimento das ações e atividades propostas.

**8.3.1-** Serão glosados os valores relacionados a alguma das ações e atividades propostas no projeto que forem descumpridas sem justificativa suficiente.

**8.4-** No caso de descumprimento injustificado de alguns dos elementos descritos no item 8.3, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo poderá exigir também a apresentação de relatório de execução financeira, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**8.5-** Ao analisar o relatório de execução, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo poderá:

- a) aprovar integralmente o relatório, quando demonstrada a execução integral do projeto;
- b) aprovar com ressalvas, quando, embora tenha cumprido o projeto, o proponente deixou de cumprir uma exigência de cunho formal e não tenha havido danos ao erário;
- c) rejeitar o relatório.

**8.5.1-** A rejeição poderá decorrer de:

- a) não apresentação de relatório de execução ou atraso superior a 60 (sessenta) dias;
- b) descumprimento injustificado das ações e atividades propostas pelo compromissado no projeto.
- c) descumprimento injustificado das obrigações constantes no item 9 do edital.
- d) desvio dos valores recebidos e gastos realizados em descompasso com as disposições deste termo ou com despesas não pertinentes ao projeto.

**8.6-** Na hipótese de falecimento ou incapacidade absoluta do proponente pessoa física que venha a ocorrer durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo poderá autorizar a devolução parcial do valor pago, respeitando a proporcionalidade em que as ações tenham sido executadas.

**8.6.1-** Deverá ser apresentado um relatório final de cumprimento parcial, indicando as ações realizadas e os valores gastos, acompanhado da devolução da quantia remanescente.

## **9- DAS PENALIDADES:**

**9.1-** O não cumprimento pelo proponente das exigências ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso celebrado e do Edital, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 11 do Edital.

## **10- DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**10.1-** É vedado ao COMPROMISSADO o início ou a realização de despesas em razão ao objeto deste Termo, antes da autorização do gestor, conforme item 9.4 do Edital.

**11- DA VIGÊNCIA:** O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pela Subsecretária, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes ou de ofício pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

## **12- DO FORO:**

**12.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Itarana, para serem dirimidas as dúvidas ou questões oriundas deste Termo. E por estarem de comum acordo com todos os itens e condições estabelecidos neste Termo, assinam-no as partes, em 01 (uma) via de igual teor e forma, para os fins de direito.

Itarana XXXX de xxxxxxx de 2023.

**André Fiorotti**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

**NOME COMPLETO RG:**

**CFP:**

**COMPROMISSADO****ANEXO 8 - MODELO DE RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**Edital: **PROJETOS DE VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL CAPIXABA**RELATÓRIO PARCIAL (  )      RELATÓRIO FINAL (  )      (  ) EDITAL

Nome:

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Título:

**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO****LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO** (Citar o local onde o projeto foi desenvolvido, indicando inclusive o endereço).**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:****1) LISTA DAS AÇÕES/ATIVIDADES REALIZADAS:**

Liste as ações/atividades realizadas no projeto, identificando o tipo de ação, tempo de duração/execução de cada atividade, público-alvo e quantidade de pessoas alcançadas pela ação.

Ações	Tempo de duração / execução da ação	Público Alvo da ação	Quantidade de pessoas da sociedade que foram alcançadas com a ação

**No campo de Público Alvo, escolher abaixo para indicar na ação (pode ser indicado um ou mais público alvo)**

- (  ) Crianças e adolescentes (  ) Jovens  
 (  ) Adultos (  ) Idosos  
 (  ) Deficientes  
 (  ) Comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, etc...) (  ) Estudantes  
 (  ) Mulheres  
 (  ) População LGBTQIA+

**DETALHAMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO**

Dentre as ações indicadas acima, descreva as principais ações/atividades realizadas no projeto, detalhando o conteúdo e outras informações específicas importantes, de acordo com o detalhamento e cronograma previsto no projeto. Utilize quantas linhas precisar:



**11) COMO o PROJETO FOI DIVULGADO? (múltipla escolha)**

- ( ) Redes sociais ( ) Boca a boca  
 ( ) Jornais e revistas ( ) Rádio ou TV  
 ( ) Cartazes de divulgação ou panfletos ( ) E-mail  
 ( ) Carro de som  
 ( ) O projeto não foi divulgado  
 ( ) Outros. Quais?

**12) NO CASO DE DIVULGAÇÃO COM PEÇAS GRÁFICAS, INFORMAR QUAIS E ANEXAR UM EXEMPLAR AO RELATÓRIO:****13) APRESENTAÇÃO PÚBLICA DE RESULTADOS:**

Qual ação foi realizada para dar visibilidade aos resultados alcançados com a execução do projeto

Itarana de de 2023

Assinatura do (a) proponente

**Instruções para elaboração do relatório:**

- 1) Anexar ao relatório fotografias e outros materiais e documentos que comprovem a execução do projeto, das ações realizadas, dos participantes.
- 2) Anexar ao relatório cópias dos materiais de divulgação elaborados (cartaz, folder, panfleto, convite, e-mail marketing, etc.) e das publicações ocorridas na mídia, sobre a execução do projeto, se houver.
- 3) Anexar ao relatório cópias das notas fiscais de bens e materiais permanentes adquiridos com recursos do prêmio, caso haja previsão dessas aquisições no projeto contemplado.
- 4) Anexar ao relatório cópias de lista de participantes, certificados, etc, de acordo com o projeto.

**Protocolo 1183115**

### Contrato

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 133/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

**CONTRATADO:** FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ Nº 26.459.40710001-75

**OBJETO:** Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Produção de Eventos, para atender a Programação da 45ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, que será realizado em nosso município nos dias 12, 13, 14 e 15 de outubro do corrente ano, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

**VIGÊNCIA:** A vigência da presente contratação dar-se-á por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**VALOR:** R\$ 61.700,00 (sessenta e um mil setecentos reais)

**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

**PROCESSO Nº:** 004260/2023 de 01 de setembro de 2023

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT

**ID**            **CidadES**            **Contratação**            **nº**  
**2023.036E0700001.01.0043**

Itarana/ES, 06 de Outubro de 2023

**Vander Patrício**

Prefeito do Município de Itarana

**Protocolo 1182994**

### Aditivo

#### SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 259/2023

Processo nº: 004793/2023 de 04/10/2023.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patrício, brasileiro, divorciado, residente na Rua Valentin de Martin nº 409, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64.

**CONTRATADA: ROGERIA ALVES DE OLIVEIRA BATISTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 098.168.997-36 e RG nº 2.312.590-ES, residente nesta cidade.

**PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO**

O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a cláusula primeira do contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na EMEIEF "Luiza Grimaldi", como **Professor A-PA**, nível III, padrão de vencimento A, obedecendo às normas legais atinentes ao magistério público municipal, perfazendo um total de 31 (trinta e uma) horas semanais, com vencimento base de R\$ 3.425,92 (três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

**SEGUNDA: VIGÊNCIA DO ADITIVO**

Este Aditivo passa a vigor a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação no diário oficial.

**TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 06 de outubro de 2023.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA****CONTRATADA: ROGERIA ALVES DE OLIVEIRA BATISTA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**Protocolo 1183080**

**Jaguaré**

**Lei**

**LEI Nº 1.708, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.****"Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões no âmbito do Município de Jaguaré, e dá outras providências"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Jaguaré, com fins a regulamentar as Lei Federais nº 8.666/93, 8.987/95, 11.079/04, 11.445/07, 13.019/14, 14.133/21 e suas respectivas atualizações, buscando promover o desenvolvimento e fomentar a atração de investimento privado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, com a delegação de serviços públicos mediante

licitação prévia para a contratação de Parcerias Público-Privadas e Concessões.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I. Parceria Público-Privada (PPP): o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa ou diálogo competitivo, celebrado entre a Administração Pública e a Iniciativa Privada, podendo ser:

a) Concessão Patrocinada: a concessão de serviços públicos ou de obras públicas quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

b) Concessão Administrativa: o contrato de prestação de serviços de que trata a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

II. Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III. Concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

**Art. 3º** - É vedada a celebração de contratos de Parcerias Público-Privadas e Concessões:

I. cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II. cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III. que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

**Art. 4º** - As Parcerias Público-Privadas e Concessões sujeitar-se-ão:

I. a fiscalização pelo Poder Concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

II. a publicação, previamente ao Edital de Licitação, do ato administrativo justificando a conveniência e oportunidade da contratação, caracterizando, ainda, o objeto, o prazo e o valor estimado.

**CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS E PROJETOS**

**Art. 5º** - Compete ao Chefe do Poder Executivo realizar estudos e projetos de Parceria Público-Privada e Concessões de Serviços Públicos, e ainda, conforme interesse público, conveniência e oportunidade:

I. Celebrar Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos, com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público com qualificação técnica e expertise comprovada para realizar investigações, levantamentos, estudos de viabilidade, modelagem licitatória e contratual de projetos de Parceria Público-Privada e Concessões, nos termos do art. 2º, inciso VIII, alínea "a", da Lei

Federal nº 13.019/14; e art. 21 da Lei 8.987/95;  
 II. Publicar Extratos de Acordos de Cooperação e seus Aditivos no Diário Oficial do Município, em atendimento ao art. 5º, XXXIII e art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;  
 III. Publicar Decretos que institui e regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e Concessões (CGPPP);  
 IV. Publicar Portarias que nomeiam os membros minimamente técnicos para composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e Concessões (CGPPP).  
**Art. 6º** - Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados às Parcerias Público-Privadas e à Concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital, conforme disposto pelo art. 21 da Lei 8.987/95.

### CAPÍTULO III DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

**Art. 7º** - Fica autorizada a concessão de serviços públicos, precedida ou não da execução de obra pública, mediante a contratação de Parceria Público-Privada:

- I. a eficiência, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- II. a implantação, operação e manutenção da Rede de Telecomunicações;
- III. a implantação, operação e manutenção de sistema de Geração de Energia Renovável para atender as demandas energéticas próprias do Município;
- IV. a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;
- V. a exploração de outros serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.

**Art. 8º** - As Parcerias Público-Privadas serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento do Poder Executivo, conforme prioridade e interesse público do Município.

**Parágrafo único.** Para a contratação de Parceria Público-Privada observar-se-ão as normas constantes na Lei Federal nº 11.079/04 e, subsidiariamente, aplicar-se-á, a Lei Federal nº 8.666/93 e/ou a Lei Federal nº 14.133/21:

**Art. 9º** - Os contratos de Parcerias Público-Privada deverão obrigatoriamente estabelecer:

- I. o prazo de vigência do contrato compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
- II. as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao Parceiro-Privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;
- III. a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- IV. as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;
- V. os mecanismos para a preservação da

- atualidade da prestação dos serviços;
- VI. os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;
- VII. os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro-privado;
- VIII. a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos;
- IX. o compartilhamento com a Administração Pública de eventuais ganhos econômicos efetivos do parceiro-privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro-privado;
- X. a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro-privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

**Art. 10** - Os contratos oriundos de Parcerias Público-Privadas poderão prever adicionalmente:

- I. os requisitos e condições em que o parceiro-público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
- II. a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;
- III. a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como, pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de Parceria Público-Privada.
- IV. a contratação de Verificador Independente, sua forma de contratação, remuneração e competências.

**Art. 11** - A contraprestação da Administração Pública nos contratos de Parceria Público-Privada poderá ser feita por:

- I. pagamento com recursos orçamentários próprios do município;
- II. cessão de créditos não tributários do município;
- III. outorga de direitos em face da Administração Pública;
- IV. outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
- V. títulos de dívida pública;
- VI. outros meios admitidos por lei.

**Parágrafo único.** O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

**Art. 12** - A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de Parceria Público-Privada.

**Art. 13** - Antes da celebração do contrato de Concessão, patrocinada ou administrativa, o licitante vencedor deverá se constituir-se em sociedade de propósito específico, nos termos do art. 9º da Lei Federal 11.079/04, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria, nos termos do Edital.

**Art. 14** - As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada serão garantidas, conforme interesse público, nos termos do Art. 8º da Lei Federal 11.079 de 2004 mediante:

- I. a vinculação de receitas;
- II. a instituição ou a vinculação de fundos municipais;
- III. a contratação de seguro-garantia com as

companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV. garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V. garantia real, fidejussória e seguro;

VI. outros mecanismos de garantias admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro vigente.

**Art. 15** - Como mecanismo de pagamento e garantia de adimplemento da contraprestação em Contratos de Parceria Público-Privada, por parte do Poder Concedente à Concessionária, fica autorizada a vinculação das receitas provenientes:

I. da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP/CIP, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública; II. do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 16** - A contratação de Parceria Público-Privada que vincule a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP/CIP e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM fica condicionada a previsibilidade dos respectivos percentuais:

I. na Lei Orçamentária Anual - LOA, no ano corrente da assinatura do Contrato da Parceria Público-Privada;

II. no Plano Plurianual - PPA, para os anos subsequentes ao longo de toda a vigência do Contrato da Parceria Público-Privada.

#### **CAPÍTULO IV DAS CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 17** - Fica autorizada a concessão de serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, que compreende um conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

I. abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II. esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

**Art. 18** - O contrato de concessão terá o prazo de vigência de até 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto nesta Lei, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos demais regulamentos da concessão.

§ 1º Desde que manifestado o interesse pelas partes, o poder concedente, para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, poderá prorrogar o prazo da concessão, uma única vez, por prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos, de acordo com o procedimento e condições a serem fixadas no edital de licitação e no contrato de concessão.

**Art. 19** - Toda Concessão, precedida ou não da execução de obra pública:

I. será desenvolvida por meio de adequado planejamento, conforme prioridade de interesse público;

II. será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação

ao instrumento convocatório.

**Art. 20** - São cláusulas essenciais do Contrato de Concessão, nos termos da Lei Federal 8.987/95, as relativas:

I. ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II. ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III. aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV. ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V. aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI. aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII. à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII. às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX. aos casos de extinção da concessão;

X. aos bens reversíveis;

XI. aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII. às condições para prorrogação do contrato;

XIII. à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV. à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV. ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

**Art. 21** - Os contratos relativos à Concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I. estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II. exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

**Art. 22** - Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

**Art. 23** - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros, sob as normas de direito privado, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, respeitado o regramento do Poder Concedente definido em Contrato.

**Art. 24** - Aos casos omissos a esta Lei no que tange à Concessão plena de serviços públicos, aplicar-se-á à cada objeto a legislação pertinente e o disposto na Lei Federal nº 8.987/95.

## CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO

**Art. 25** - Compete ao Chefe do Poder Executivo nomear a Comissão de Licitação, de caráter Permanente ou Especial, para condução do certame licitatório, na modalidade concorrência, para a contratação de Parceria Público-Privada e Concessões, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- I. Criar página oficial de Parcerias Público-Privadas e Concessões no sítio eletrônico oficial do Município como canal de informações e transparência à população;
- II. Publicar o Edital de Concorrência e seus respectivos Anexos, para contratação de Parceria Público-Privada e Concessões com a especificação do objeto;
- III. Instruir e conduzir todo o processo licitatório;
- IV. Providenciar a publicação das atas deliberativas no sítio eletrônico oficial, e as decisões mediante extrato no Diário Oficial do Município - DOM;
- V. Receber, examinar e julgar todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório;
- VI. Presidir a Sessão Pública de Abertura do certame, credenciar, habilitar e julgar a fase de classificação de propostas;
- VII. Realizar as diligências que entender necessárias em qualquer fase do procedimento licitatório;
- VIII. Receber recursos administrativos e sobre eles se manifestar e publicar os resultados;
- IX. Encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído, ao Chefe do Poder Executivo, para decisão acerca da homologação e adjudicação do objeto ao vencedor da Licitação.

**Art. 26** - A Contratação de Parcerias Público-Privadas e Concessões será precedida de Licitação, na modalidade de Concorrência ou Diálogo Competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a autorização das autoridades competentes, fundamentadas em estudo técnico de viabilidade que demonstre:

- I. a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada;
- II. a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de Parceria Público-Privada;
- III. a declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, indicando as dotações orçamentárias, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;
- V. a previsão orçamentária no Plano Plurianual

correspondente ao exercício vigente ou o seguinte à assinatura do contrato de concessão;

VI. expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, sempre que o objeto do contrato exigir.

**Art. 27** - O certame licitatório está condicionado à submissão da minuta de edital, de contrato e demais anexos pertinentes à modelagem licitatória e contratual, à Consulta Pública, mediante publicação por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, o objeto, o prazo de duração do contrato, o seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões e demais contribuições da sociedade Civil e potenciais licitantes.

**Art. 28** - Fica facultado ao Poder Concedente a realização de Audiência Pública e *Roadshow*, cujo realização dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação oficial do edital de licitação, especialmente, para contratação de Parceria Público-Privada, sendo obrigatória quando se tratar de Concessão de serviços públicos de saneamento básico, obedecida a legislação específica.

**Art. 29** - O instrumento convocatório conterá minuta do contrato e indicará, expressamente, a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, podendo ainda prever:

- I. Exigência de garantia de proposta do licitante, bem como de garantia de execução por parte da concessionária e do poder concedente, observado os limites legais;
- II. Hipóteses de execução e aplicação de sanções administrativas pela administração pública;
- III. Exigência de ressarcimento dos estudos, levantamentos e investigações em cumprimento ao art. 21 da Lei Federal 8.987/95 vinculados ao Contrato de Concessão Plena, Patrocinada ou Administrativa;
- IV. Exigência de contratação de instituição especializada para atuar como Verificador Independente na fiscalização direta ao longo do Contrato de Concessão Administrativa.

**Art. 30** - A licitação para a contratação de Parceria Público-Privada obedecerá, estritamente, a Lei Federal nº 11.079/04, sendo aplicada, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e/ou nº 14.133/21, e ao seguinte:

- I. o julgamento poderá conter inversão de ordem de abertura dos envelopes;
- II. o julgamento poderá adotar como critérios:
  - a. menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;
  - b. melhor proposta técnica combinado com o critério da alínea "a", de acordo com os pesos estabelecidos no edital.

**Art. 31** - A licitação para Concessão Plena de serviços públicos, precedida ou não da execução de obra pública, obedecerá, estritamente, a Lei Federal nº 8.987/95, as demais legislações correlatas ao objeto, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações respectivas.

**Art. 32** - No julgamento será considerado um dos seguintes critérios:

- I. o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
- II. a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;
- III. a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;
- IV. a melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;
- V. a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;
- VI. a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela delegação da



concessão com o de melhor técnica;  
VII. a melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

**Art. 33** - O edital de licitação para a concessão plena de serviços públicos observará, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria e conterá, especialmente:

- I. o objeto, metas e o prazo da concessão;
- II. a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III. os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV. prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
- V. os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- VI. as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- VII. os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- VIII. os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- IX. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- X. a indicação dos bens reversíveis;
- XI. as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;
- XII. a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;
- XIII. as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;
- XIV. a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais, quando aplicáveis;
- XV. nos casos de concessão precedida especialmente da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra.

**Art. 34** - O edital para de seleção de parceiro privada para contratação de Parceria Público-Privada, bem como da delegação de Concessão de serviços públicos, poderão prevê a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

- I. encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope com os documentos de habilitação apenas do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- II. verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor;
- III. inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
- IV. proclamado o resultado do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

**Art. 35** - Homologado e adjudicado o objeto da

licitação ao licitante vencedor, este deverá ressarcir a instituição responsável pelos levantamentos, estudos de viabilidade, modelagem licitatória, contratual e eventual assessoria contratada que subsidiou o Poder Concedente à realização do projeto, em cumprimento ao que determina o art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 36** - Em caso de necessidade ou demonstrada insuficiência de conhecimento técnico do quadro permanente de funcionários para a estruturação e desenvolvimento das Parcerias, fica autorizado a celebração de cooperação com instituição capacitada para ofertar assessoramento integral.

#### **CAPÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA**

**Art. 37** - Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos junto a outros entes da federação, com o fim precípuo de desenvolver-se mediante arranjo de Parceria PúblicoPrivada e/ou Concessões, podendo, mediante conveniência, oportunidade, interesse público e social:

- I. firmar convênios, acordos de cooperação e constitui-se em consórcio, para a gestão associada de serviços públicos junto à administração direta ou indireta dos entes da Federação;
- II. desenvolver projetos de infraestrutura urbana, realizar estudos, modelagem licitatória e contratual, realizar licitação em lote em gestão associada à administração direta ou indireta dos entes da Federação, quando o projeto não se viabilizar economicamente, buscando unir-se com outros Municípios para desenvolvimento do projeto.

**Art. 38** - Fica autorizado o Município de Jaguaré a contratação de Parceria PúblicaPrivada e Concessões mediante gestão associada com outros entes da Federação, condicionada à autorização e justificativa do Chefe do Poder Executivo, que deverá indicar de forma específica o objeto do empreendimento e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor, devendo o consórcio público ser constituído por contrato cuja celebração dependerá de prévia subscrição de protocolo de intenções, observados a disposições da Lei Federal 11.107/05.

#### **CAPÍTULO VII DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**Art. 39** - Os Contratos de Parcerias Público-Privadas e Concessões que deleguem os serviços públicos, descritos nos artigos 7º e 17 da presente Lei, valer-se-ão dos serviços de Verificação Independente como instituto de boas práticas visando a garantia da eficiência e economicidade da concessão.

**Art. 40** - Os procedimentos de seleção e contratação, bem como os serviços a serem executados pelo verificador independente deverão constar nas cláusulas do Contrato de Concessão, que deverão estipular procedimento capaz de preservar a autonomia e equidistância do verificador independente frente ao Poder Concedente e à Concessionária

**Parágrafo único.** As cláusulas presentes no Contrato de Concessão de que tratam da seleção e contratação do verificador independente deverão, dentre outros aspectos:

- I. estipular que o Município, na condição de Poder Concedente, irá participar, junto à Concessionária, na seleção do verificador independente mediante constituição de lista triplíce ou homologação do verificador selecionado;
- II. estipular prazos claramente definidos;
- III. prever todos os elementos do processo administrativo que fundamentam a atuação do Poder Concedente.

**Art. 41** - A concessionária será a responsável pela contratação e remuneração do Verificador Independente, não cabendo ao Poder Concedente firmar vínculo jurídico próprio com o verificador.

**Art. 42** - O Município, na condição de Poder Concedente, poderá estipular, na modelagem licitatória, cláusulas previamente estabelecidas que serão obrigatoriamente reproduzidas pela Concessionária no contrato que celebrará com o prestador de serviços de verificação independente, visando garantir, estritamente, a autonomia e equidistância do verificador.

§ 1º. As cláusulas de que tratam o *caput* poderão versar, em caráter taxativo, sobre:

I. participação do poder concedente nos procedimentos rescisórios, a fim de se garantir o contraditório e a ampla defesa ao verificador independente frente à concessionária.

II. participação do poder concedente nos procedimentos sancionatórios, a fim de se garantir o contraditório e a ampla defesa do verificador independente frente à concessionária.

III. acionamento do Poder Concedente pelas partes no caso de inadimplências contratuais ou descumprimento de obrigações contratuais, visando garantir o contraditório e a ampla defesa para as partes, sem prejuízo de outras vias de resolução de conflitos.

§ 2º. É vedado ao Poder Concedente interferir no contrato de verificação independente, a não ser nos casos taxativamente previstos no presente instrumento.

**Art. 43** - O Verificador Independente atuará por meio do desenvolvimento de estudos, levantamentos, investigações, relatórios com caráter técnico-opinativo e consultoria que visam subsidiar a fiscalização e avaliação das obrigações afetas à concessão, o desempenho dos serviços segundo indicadores previamente estabelecidos, a remuneração da concessionária, quando houver, bem como eventuais reequilíbrios econômico-financeiros.

**Parágrafo único.** É vedado, por parte do Município, na condição de Poder Concedente, a delegação da competência fiscalizatória ao Verificador Independente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 44** - Os contratos de Parceria Público-Privada e Concessões poderão estabelecer sanções administrativas, em face do inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e pelo Poder Concedente, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais estabelecidas na legislação aplicável.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45** - Esta Lei terá aplicabilidade complementar as legislações federais específicas, não podendo contrariá-la, especialmente as Lei Federais nº 11.079/04, 8.987/95, 11.445/07, 13.019/14; 8.666/93, e suas respectivas alterações.

**Art. 46** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (04.10.2023).

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**

Prefeito do Município de Jaguaré

**Protocolo 1182696**

## LEI Nº 1.709, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXECUTADAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do

Espirito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas, requisitos e procedimentos para a regularização de construções que se encontrem em desacordo com os parâmetros da legislação urbanística municipal, desde que:

I - Concluídas até a publicação da presente lei;  
II - Iniciadas antes da vigência da presente lei, com Fundação já existente, e comprovada a conclusão até 6 (seis) meses após a publicação.

**Parágrafo único.** Entende-se por edificação concluída aquela que esteja com paredes erguidas e coberta nas datas referidas nos incisos deste artigo.

**Art. 2º** Para delimitação da data de conclusão da obra objeto da regularização poderá o Município exigir como prova todos os meios legais, inclusive comprovantes de pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, registros fotográficos e testemunhas.

**Art. 3º** O procedimento previsto nesta Lei não possui efeito suspensivo em relação às ações fiscais do Município, devendo haver cumprimento integral de eventuais autuações.

## CAPÍTULO II

### DA IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

**Art. 4º** Não será passível de regularização a edificação que:

I - Esteja localizada ou avançada sobre logradouros, passeios ou imóveis públicos;

II - Estiver situada em áreas de preservação permanente ou de interesse ambiental, de acordo com a legislação municipal, estadual ou federal vigente;

III - Desatender a termos de compromisso assinados com a Administração Pública Municipal;

IV - Estiver situada em área de risco, assim definida pela Defesa Civil Municipal ou Estadual;

V - Estiver despejando as águas da chuva diretamente sobre o logradouro público;

VI - Invada faixas "non aedificandi" de proteção de rodovias ou de terrenos que contenham servidão de passagem, registradas em matrícula, para redes de água, esgoto, alta tensão ou outros melhoramentos ou equipamentos públicos;

VII - Construída a partir da vigência desta, não apresentar autorizações emitidas pelos proprietários ou possuidores vizinhos, com firma reconhecida em cartório, nos casos de existência de vãos de iluminação e ventilação abertos a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas ou a menos de 0,75m (setenta e cinco centímetros) da perpendicular da divisa;

VIII - Construída a partir da vigência desta, possuir balanços ou marquises que infrinjam a altura mínima de 3,00m (três metros) em relação ao nível de passeio;

IX - Possuir o uso proibido na zona em que estiver localizada de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município;

X - Que esteja em débito com os tributos municipais;

XI - Ofereça riscos aos habitantes ou frequentadores.

**Art. 5º** Quando existir mais de uma edificação no mesmo lote, não será permitido a regularização das mesmas separadamente.

**Art. 6º** Poderão ser regularizadas edificações que, embora sejam proibidas na legislação em vigor, tenham seus usos autorizados por meio de alvará de localização e funcionamento definitivo, por ato administrativo anterior.

**Art. 7º** As edificações destinadas às atividades cujo uso seja definido como tolerado pela legislação vigente, serão objeto de análise pela equipe técnica

do município.

**Art. 8º** As edificações que impliquem em alteração das frações ideais das unidades autônomas, expressamente autorizadas pelo condomínio, poderão ser regularizadas mesmo nestas condições.

### CAPÍTULO III

#### DO PEDIDO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

**Art. 9º** O pedido de regularização da edificação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento próprio devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal (acompanhado de procuração);

II - Certidão negativa de débitos (CND);

III - Cópia do documento que comprove a titularidade do imóvel;

IV - Projeto arquitetônico da edificação;

V - Anuência do condomínio, quando for o caso;

VI - Imóveis construídos a partir da vigência desta lei, autorização emitida pelo proprietário ou possuidor vizinho, com firma reconhecida em cartório, nos casos de existência de vãos de iluminação e ventilação abertos a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas ou a menos de 0,75m (setenta e cinco centímetros) da perpendicular da divisa, quando for o caso;

VII - Laudo técnico de regularização de obra com relatório fotográfico.

VIII - Declaração, emitida por responsável técnico e pelo requerente/proprietário, de que a construção não oferece riscos aos habitantes e frequentadores.

IX - Cópia do Documento da Matrícula ou Promessa de Compra e Venda do terreno/imóvel (em nome do requerente).

X - Cópia da Responsabilidade Técnica de Projeto paga e assinada (RRT ou ART).

XI - Cópia da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício em vigor, relativo ao imóvel onde se localiza a edificação;

**Art. 10** Além dos documentos exigidos no artigo anterior, quando a regularização for pleiteada por espólio ou por herdeiros, deverá conter:

I - Requerimento preenchido e assinado pelo inventariante ou por herdeiro;

II - Cópia do formal de partilha;

III - Cópia do documento de nomeação do inventariante expedido judicialmente ou por Escritura de Inventário.

**Art. 11** Requerida à regularização da edificação, o proprietário poderá ser notificado para que providencie as alterações necessárias para propiciar a estabilidade, segurança e acessibilidade ao passeio público.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

**Art. 12** Para a regularização da edificação será exigida uma contrapartida financeira, que será definida considerando:

I - A gravidade da irregularidade;

II - O custo unitário básico de construção - UFMJ/m<sup>2</sup> (Unidade fiscal do município de Jaguaré-ES).

**Parágrafo único.** A prestação da contrapartida financeira não exime o contribuinte do pagamento da taxa de protocolo para aprovação de projeto e licença de construção e das multas preexistentes, impostas em virtude do exercício do poder de polícia.

**Art. 13** As irregularidades da edificação classificam-se em:

I - Gravidade I: não atendimento ao disposto no Código de Obras e Edificações do Município de Jaguaré, quanto aos elementos da edificação, inclusive pela ausência de Licença de construção.

II - Gravidade II: não atendimento aos demais índices dispostos no PDM, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e suas revisões;

III - Gravidade III: não atendimento ao disposto no PDM, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, no Código de Obras e Edificações e suas revisões quanto ao coeficiente de aproveitamento, gabarito, altura da construção e vagas de veículos;

**Art. 14** A gravidade da irregularidade define os percentuais aplicados para fins de mensuração da contrapartida financeira da seguinte maneira:

I - Obras concluídas até a publicação da presente lei:

a) Gravidade I: 0,08 UFMJ/m<sup>2</sup> (zero vírgula zero oito por cento)

b) Gravidade II: 0,18 UFMJ/m<sup>2</sup> (zero vírgula dezoito por cento)

c) Gravidade III: 0,25 UFMJ/m<sup>2</sup> (zero vírgula vinte e cinco por cento) II - Obras concluídas após a publicação da presente lei:

a) Gravidade I: 0,16 UFMJ/m<sup>2</sup> (zero vírgula dezesseis por cento)

b) Gravidade II: 0,33 UFMJ/m<sup>2</sup> (zero vírgula trinta e três por cento)

c) Gravidade III: 0,50 UFMJ/m<sup>2</sup> (zero vírgula cinquenta por cento)

**Parágrafo único.** Para contrapartidas financeiras mensuradas com base no inciso I fica estabelecido o teto máximo de 1.000 (mil) Unidade Fiscal do Município de Jaguaré - UFMJ.

**Art. 15** A contrapartida financeira poderá ser prestada apenas de forma pecuniária.

**Art. 16** Quando se tratar de mudança de uso de imóvel beneficiado com aplicação do artigo anterior, a diferença da contrapartida financeira deverá ser paga para a obtenção da aprovação de projeto ou do alvará de localização e funcionamento.

**Art. 17** Nas edificações cuja irregularidade seja a falta de vagas de estacionamento exigidas pelo PDM e Código de Obras e Edificações a contrapartida financeira poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) desde que as vagas estejam disponibilizadas em terreno não contíguo, distante no máximo 200 m (duzentos metros) da edificação objeto da regularização, e que esteja vinculado à mesma no Cartório de Registro Geral de Imóveis e gravado no alvará de licença.

**Art. 18** Ficam isentas do pagamento de contrapartida financeira que:

I - Possuam relevante interesse público;

II - Estejam localizadas em Zonas de Interesse Social ZEIS e possuam uso residencial;

III - Estejam localizadas nas Zonas de Interesse Social ZEIS e possuam uso comercial para área total a ser regularizada até 300,00m\* (trezentos metros quadrados);

IV - Sejam de propriedade das Associações de Moradores, culturais e Esportivas, destinadas à localização de suas sedes e ao desenvolvimento de suas atividades, com área total edificada de até 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);

V - Sejam de propriedade de instituições religiosas de qualquer credo, destinadas à localização de seus templos religiosos e seus anexos, desde que situados no mesmo terreno, podendo este ser compreendido por um ou mais lotes;

VI - Que sejam de propriedade das Instituições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, destinadas à atividade pública correspondente.

**Parágrafo único.** Todas as penalidades e multas previstas nesta lei, somente se aplicam à construções realizadas a partir da publicação desta lei, incluindo o que se refere a contrapartida financeira.

### CAPÍTULO V

#### DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO - CERC

**Art. 19** Fica criada a Comissão Especial de Regularização de Construção - CERC, a ser regulamentada através de Decreto Municipal, com a

finalidade de vistoriar, coordenar, executar e julgar os atos necessários de regularização das edificações.  
**Parágrafo único.** A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor do departamento de aprovação de projetos, fiscalização e habite-se;
- II - 01 (um) arquiteto urbanista analista;
- III - 01 (um) agente fiscal;
- IV - 01 (um) engenheiro civil;
- V - 01 (um) técnico da secretaria municipal de meio ambiente e recursos hídricos; e
- VI - 01 (um) servidor do departamento de administração tributária - DAT;
- VII - 01 (um) secretário.

**Art. 20** A Comissão Especial de Regularização de Construções - CERC emitirá um parecer técnico identificando:

- I - A situação da edificação em face da legislação urbanística e edilícia municipal;
- II - As ações fiscais efetivadas pelo Município;
- III - Os valores e a forma da contrapartida financeira.

**Art. 21** Após parecer favorável da Comissão Especial de Regularização de Construções - CERC, a edificação será considerada regular pelo Município, sendo fornecida o alvará de regularização, certidão de construção e certidão de habite-se.

#### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

**Art. 22** Das decisões da Comissão Especial de Regularização de Construções - CERC caberá recurso diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano e segurança pública, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da ciência da notificação.

**Parágrafo único:** Somente será admitido recurso que verse sobre a possibilidade ou não da regularização.

**Art. 23** O Secretário proferirá a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade do caso.

**Art. 24** Em caso de decisão que entenda pela impossibilidade de regularização da edificação nos moldes desta lei, o requerente deverá promover a regularização da edificação observando os parâmetros estabelecidos na legislação urbanística municipal vigente.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** Havendo resistência ou desobediência às ações da fiscalização, os valores das contrapartidas financeiras serão acrescidos de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das possíveis medidas judiciais decorrentes dos atos ilícitos praticados pelo proprietário.

**Art. 26** Esta lei não se aplica aos casos de regularização do uso e parcelamento do solo urbano.

**Art. 27** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (04.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**  
Prefeito de Jaguaré

**Protocolo 1182697**

## Decreto

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ ESPÍRITO SANTO 14.088.281/0001-90 DECRETO Nº 0000322/2023 Data 01/09/2023				
Município de Jaguaré				
O Prefeito Municipal de JAGUARÉ, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001652/2022.				
Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000035	12012.0824300222.082 33903000000	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE MATERIAL DE CONSUMO	26610000	1.875,00
0000115	12012.0824400212.080 33901400000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CADUNICO DIARIAS - PESSOAL CIVIL	26600000	4.000,00
TOTAL:				5.875,00
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000042	12012.0824300222.082 44905200000	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	26610000	1.875,00
0000119	12012.0824400212.080 33903900000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CADUNICO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	26600000	4.000,00
TOTAL:				5.875,00
01 setembro de 2023 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
Jaguaré-ES., 01 setembro de 2023				

**Protocolo 1182857**

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPIRITO SANTO 30.704.185/0001-86 DECRETO Nº 0000324/2023 Data 01/09/2023				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000073	04004.1236200062.022 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15990000	313.023,54
TOTAL:				313.023,54
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 313.023,54 (trezentos e treze mil vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos )				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000034	04004.1236100041.005 44905100000	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES	15990000	313.023,54
TOTAL:				313.023,54

**Protocolo 1182858**

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS ESPIRITO SANTO 48.128.296/0001-57 DECRETO Nº 0000325/2023 Data 04/09/2023				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000062	07007.1545200142.044 33903900000	MANUTENÇÃO E DE- SENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E S OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	2.815,00
TOTAL:				2.815,00
Suplementação Por Anulação de Outra UG: R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais )				

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE ESPIRITO SANTO 27.744.184/0001-50 DECRETO Nº 0000325/2023 Data 04/09/2023				
Município de Jaguaré				
O Prefeito Municipal de JAGUARÉ, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001652/2022. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 0,00 (zero), nas seguintes dotações:				
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor

0000008	01001.0412200012.001 33903000000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VI MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.815,00
TOTAL:				2.815,00
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
Jaguaré-ES., 04 setembro de 2023 .				

**Protocolo 1182862**

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARE. ESPÍRITO SANTO 14.088.281/0001-90 DECRETO Nº 0000327/2023 Data 05/09/2023				
Município de Jaguaré				
O Prefeito Municipal de JAGUARÉ, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001652/2022.				
Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 16.640,00 (dezesesseis mil seiscentos e quarenta reais ), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000034	12012.0824300222.082 33901400000	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	640,00
0000104	12012.0824400212.079 33903000000	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA - BEM VIVER MATERIAL DE CONSUMO	15000000	16.000,00

TOTAL:				16.640,00
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 16.640,00 (dezesesseis mil seiscentos e quarenta reais )				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000009	12012.0812200202.068 33903000000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MATERIAL DE CONSUMO	15000000	16.000,00
0000041	12012.0824300222.082 33904900000	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE AUXILIO-TRANSPORTE	15000000	640,00
TOTAL:				16.640,00
05 setembro de 2023 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
Jaguaré-ES.,05 setembro de 2023				

**Protocolo 1182864**

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS ESPIRITO SANTO 48.128.296/0001-57 DECRETO Nº 0000328/2023 Data 05/09/2023				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000062	07007.1545200142.044 33903900000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E S OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	1.050,00
TOTAL:				1.050,00
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 1.050,00 (um mil cinqüenta reais )				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000067	07007.1545200142.044 33909200000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	1.050,00

TOTAL:	1.050,00
--------	----------

**Protocolo 1182865**

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE  
 ESPÍRITO SANTO  
 27.744.184/0001-50  
 DECRETO Nº 0000329/2023  
 Data 06/09/2023

Município de Jaguaré

O Prefeito Municipal de JAGUARÉ, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001652/2022. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 107.000,00 ( cento e sete mil reais ), nas seguintes dotações:

**SUPLEMENTAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000094	05005.2781200112.031 33903900000	PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	20.000,00
0000162	08008.1339200172.050 33903900000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DE INTERESSE DA COMUNIDADE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	40.000,00
0000170	08008.1339200172.052 33903000000	MANUTENÇÃO E DESENV. DESTA UNIDADE - GERÊNCIA DE CULTURA MATERIAL DE CONSUMO	15000000	10.000,00
0000174	08008.1339200172.052 33903900000	MANUTENÇÃO E DESENV. DESTA UNIDADE - GERÊNCIA DE CULTURA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	20.000,00
0000228	10010.2678200192.058 33903000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS MATERIAL DE CONSUMO	15000000	17.000,00
TOTAL:				107.000,00

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação Por Anulação de Outra UG: R\$ 107.000,00 ( cento e sete mil reais )

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Jaguaré-ES., 06 setembro de 2023

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE  
 ESPÍRITO SANTO  
 11.822.633/0001-00  
 DECRETO Nº 0000329/2023  
 Data 06/09/2023

Município de Jaguaré

O Prefeito Municipal de JAGUARÉ, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001652/2022. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 0,00 (zero), nas seguintes dotações:

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

**ANULAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
-------	--------	-----------	-------	-------

0000053	06006.1030100132.036 33903000000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA SAÚDE BUÇAL - SB MATERIAL DE CONSUMO	15000015	20.000,00
0000092	06006.1030100132.038 33903900000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000015	87.000,00
TOTAL:				107.000,00
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
Jaguaré-ES., 06 setembro de 2023				

**Protocolo 1182866**

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE. ESPÍRITO SANTO 11.822.633/0001-00 DECRETO Nº 0000330/2023 Data 06/09/2023				
Município de Jaguaré				
O Prefeito Municipal de JAGUARÉ, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001652/2022. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 302.651,79 (trezentos e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos ), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000005	06006.1012200122.033 31901300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000015	1.000,00
0000012	06006.1012200122.033 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26000000	5.600,00
0000039	06006.1030100132.035 33903900000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	16000000	50.000,00
0000039	06006.1030100132.035 33903900000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	26000000	13.400,00
0000053	06006.1030100132.036 33903000000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA SAÚDE BUÇAL - SB MATERIAL DE CONSUMO	16000000	30.381,30
0000073	06006.1030100132.037 33903600000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	28.937,03
0000074	06006.1030100132.037 33903900000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	16000000	18.950,00
0000092	06006.1030100132.038 33903900000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULAT OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	16000000	132.695,96



0000100	06006.1030100132.039 33903200000	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	21.687,50
TOTAL:				302.651,79
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 302.651,79 (trezentos e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos )				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000013	06006.1012200122.033 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	26000000	5.600,00
0000027	06006.1030100132.034 33903900000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	16000000	101.950,00
0000030	06006.1030100132.035 31901300000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIA - E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000015	1.000,00
0000036	06006.1030100132.035 33903000000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIA - E MATERIAL DE CONSUMO	16000000	180.701,79
0000036	06006.1030100132.035 33903000000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIA - E MATERIAL DE CONSUMO	26000000	13.400,00
TOTAL:				302.651,79
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
Jaguaré-ES., 06 setembro de 2023				

Protocolo 1183141

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE ESPÍRITO SANTO				
11.822.633/0001-00				
DECRETO Nº 0000331/2023 Data 06/09/2023				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000138	06006.1030100131.009 44906100000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS NA SAÚDE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	17540000	400.247,54
TOTAL:				400.247,54
Excesso de Arrecadação: R\$ 400.247,54 (quatrocentos mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos )				

AMUNES

JORNAL

www.amunes.es.gov.br

www.amunes.es.gov.br

AMUNES

Protocolo 1183148

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS  
ESPIRITO SANTO  
48.128.296/0001-57  
DECRETO Nº 0000332/2023  
Data 06/09/2023

## SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000073	07007.1545100151.010 44906100000	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SANEAMENTO BÁSICO AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	17540000	110.000,00
0000072	07007.1545100151.013 44903000000	CONSTRUÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS MATERIAL DE CONSUMO	17540000	1.352.332,00
0000071	07007.1545100151.013 44903900000	CONSTRUÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PÉSSOA JURÍDICA	17540000	384.749,69
0000070	07007.1545200142.044 44903900000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E S OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PÉSSOA JURÍDICA	17540000	847.734,72
TOTAL:				2.694.816,41

Excesso de Arrecadação: R\$ 2.694.816,41 (dois milhões seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)

**Protocolo 1183199**

### Portaria

#### PORTARIA Nº 789, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a designação de servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Transportes”  
**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a concessão de Férias Regulamentar conforme Portaria nº 788, de 29 de setembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuação dos trabalhos da Secretaria Municipal de Transportes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR, LUCIANO SERAFIM BARBOSA** para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Transportes, no período de férias do Secretário Municipal **OLAVIO DOS SANTOS BERNARDO**, entre os dias 02/10/2023 a 01/11/2023.

**Art. 2º - Autorizar** o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.**

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (02.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**  
Prefeito

**Protocolo 1182742**

#### PORTARIA Nº 790, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão”

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

**CONSIDERANDO** o requerimento, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 0005426/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido, **ANA PAULA CORREA FAGUNDES** ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Seção de Projetos e Orçamentos de Obras Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nomeada através da Portaria nº 104, de 14 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º - Autorizar** o Departamento de Recursos

Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (02.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito

**Protocolo 1182743**

**PORTARIA Nº 791, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão"**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

**CONSIDERANDO** o requerimento, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 0005431/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido, **ROSILDA BARBOSA DE SOUSA** ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Seção, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nomeada através da Portaria nº 503, de 02 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (02.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito

**Protocolo 1182744**

**PORTARIA Nº 792, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão"**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

**CONSIDERANDO** o requerimento, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 005436/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido, **ADRIANA GUIMARÃES RICARDO**, ocupante do cargo de

provimento em comissão de Coordenador de Seção, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nomeada através da Portaria nº 416, de 18 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (02.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito

**Protocolo 1182745**

**PORTARIA Nº 793, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão"**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

**CONSIDERANDO** o requerimento, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 005435/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido, **YARA APARECIDA GONÇALVES TONETO** ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente Setorial, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nomeada através da Portaria nº 188, de 15 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (02.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito

**Protocolo 1182746**

**PORTARIA Nº 794, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão"**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

**CONSIDERANDO** o requerimento, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 005432/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido, **ROSIANE BRUZIGUINI FALCÃO** ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Seção, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nomeada através da Portaria nº 378, de 18 de abril de 2023.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (02.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito

**Protocolo 1182748****PORTARIA Nº 795, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre Prorrogação de Prazo para Conclusão de Processo de Sindicância e dá outras providências"**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que toda autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou diretamente, por meio de processo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Presidente da Comissão, designada através da Portaria nº 736, de 04 de setembro de 2023, conforme consta nos autos do ECM Ofício Serviço de Acolhimento nº 00108/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, por um período de 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada através da Portaria nº 736, de 04 de setembro de 2023, para apurar possíveis irregularidades no serviço público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (02.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito

**Protocolo 1182751****PORTARIA Nº 796, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão"**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

**CONSIDERANDO** o requerimento, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 0005453/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, AGUINALDO SOUZA DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Seção, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 352, de 11 de abril de 2023.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2023.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (03.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito

**Protocolo 1182753****PORTARIA Nº 797, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde"**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 683/2006, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e que os servidores do Município de Jaguaré-ES são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social como sistema contributivo previdenciário oficial para a concessão de benefícios, aposentadoria e pensão.

**CONSIDERANDO** solicitação do servidor e atestado médico, constante no Processo Administrativo nº 005422/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 15 (quinze) dias, a **ALESSANDRA MARCIA OLIVEIRA DE ANDRADE**, matrícula nº 17056, contratada no cargo de Professora PA II, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 26 de setembro de 2023.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (03.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito

**Protocolo 1182754**

**PORTARIA Nº 798, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares"

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 104, da Lei Complementar 683/2006.

**CONSIDERANDO** solicitação do servidor e manifestação da Gerência de Recursos Humanos, constante no Processo Administrativo nº 005416/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao servidor **ALAIR DOS REIS GANDA**, matrícula nº 17565, comissionado no cargo de Coordenador de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único:** As férias referem-se ao período aquisitivo de 11/01/2021 a 10/01/2022, com direito a gozo no período de 01/11/2023 a 30/11/2023.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (03.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**  
Prefeito

**Protocolo 1182791**

**PORTARIA Nº 799, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares"

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 104, da Lei Complementar 683/2006.

**CONSIDERANDO** solicitação do servidor e manifestação da Gerência de Recursos Humanos, constante no Processo Administrativo nº 000200/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao servidor **HIURY CAPUCHO CARNIELE**, matrícula nº 18174, contratado, Engenheiro Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Parágrafo Único:** As férias referem-se ao período aquisitivo de 21/06/2022 a 20/06/2023, com direito a gozo no período de 06/11/2023 a 05/12/2023.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (03.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**  
Prefeito

**Protocolo 1182794**

**PORTARIA Nº 800, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

"Dispõe sobre a designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências"

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE**

**JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina em seu Art. 67 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO**, ainda, que é dever da Administração Pública primar pela eficiência na gestão da coisa pública, exigindo a fiscalização e o fiel cumprimento dos contratos firmados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR, LÍVIA BISSA GROBÉRIO**, matrícula nº 019943, contratada, Engenheira Civil, para a função de Fiscal de Contrato Titular e **BRUNA SACONI ZANELATO**, matrícula nº 018847, contratada, Engenheira Civil, para a função de Fiscal de Contrato Suplente, no processo abaixo especificado:

A) Construção de 30 unidades habitacionais no Bairro Novo Tempo, sendo 26 delas unidades padrão e 4 delas serão unidades acessíveis (para portadores de necessidades especiais)

**Art. 2º** - Na ausência do fiscal de contrato titular, o fiscal de contrato suplente assumirá todas as atribuições do fiscal titular.

**Art. 3º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (04.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**  
Prefeito

**Protocolo 1182795**

**PORTARIA Nº 801, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

"Dispõe sobre o retorno a s funções, após licença para tratamento de saúde"

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o laudo médico atestando aptidão às atividades laborais;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Gerência de Recursos Humanos, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 005429/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER RETORNO AS FUNÇÕES**, após licença para tratamento de saúde, a **MARIZETE CLAUDINO DUARTE**, matrícula nº 20151, contratada no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09 de outubro de 2023.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (04.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito

**Protocolo 1182796**

16	Sandra Cristina Dantas Tassarolo	015604	PA III	B para C
17	Sinônia Ferreira da Conceição Paganini	006076	PA III	E para F
18	Wakisthelen Bolsanello Costa	014808	PA III	B para C

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (04.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito

**Protocolo 1182816**

**PORTARIA Nº 803, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre exoneração de servidor público efetivo, por concessão de aposentadoria"**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** carta de concessão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, concessão de benefício nº 211.377.732-5, emitida em 07/09/2023, constante do Processo Administrativo nº 005476/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR POR CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**, a servidora **ROSE MARCIA NARDI ALTOE**, matrícula 000306, estatutária, Auxiliar de Secretaria Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 02 de outubro de 2023.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2023.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (04.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito

**Protocolo 1182830**

**PORTARIA Nº 804, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre a concessão e prorrogação da licença maternidade"**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei Municipal nº 669/2006, regulamentada pelo Decreto nº 058/2008.

**CONSIDERANDO** solicitação do servidor e atestado

**PORTARIA Nº 802, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional Horizontal aos Servidores do Sistema Municipal de Educação de Jaguaré"**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o requerimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 005493/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**, a partir de 1º de outubro de 2023, aos servidores do magistério, Professores PA, PP e PB, relacionados abaixo.

Nº	FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	NÍVEL	LETRA
01	Daniela Santos Silva	014160	PA III	B para C
02	Edalmo Cunha da Silva	006049	PB III	F para G
03	Elba Fávero Cerqueira	015992	PA III	B para C
04	Eliana Salvador Ferrari	014221	PA III	B para C
05	Érica Correia Viqui	017396	PA III	A para B
06	Evaldo Rocha	015587	PB IV	B para C
07	Francieli Alvarenga	015456	PB III	B para C
08	Karília de Paulo	014128	PA III	G para H
09	Karla Karolinny Emidio da Silva Astori	015588	PB III	B para C
10	Lizandra Berger Oliveira	017060	PA III	A para B
11	Lorrayne Caroline Gomes Colombi Costa	014181	PA III	B para C
12	Maria José Silva das Neves	014178	PA III	B para C
13	Maria Rosa Rodrigues dos Santos Leonídio	017390	PA II	A para B
14	Maxieli Zordan Monteiro	017395	PA III	A para B
15	Rhelga Casagrande Laudari Cocco	017393	PA III	A para B

médico, constante no Processo Administrativo nº 005505/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25 de setembro de 2023, a **VANESSA CHAVES LUCIANO**, matrícula nº 17899, comissionada no cargo de Coordenador de Seção, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** A licença refere-se ao período de 25/09/2023 a 23/03/2024.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (05.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**  
Prefeito

**Protocolo 1182832**

**PORTARIA Nº 805, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre a prorrogação da concessão de licença para acompanhar, por motivo de doença, pessoa da família"**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Jaguaré, Lei nº 683/2006;

**CONSIDERANDO** que os servidores do Município de Jaguaré-ES são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social como sistema contributivo previdenciário oficial para a concessão de benefícios, aposentadoria e pensão;

**CONSIDERANDO** a solicitação do servidor, atestado médico e anuência da Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo nº 005532/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA**

**FAMÍLIA**, por um período de 30 (trinta) dias, a **ELESANDRA DONDONI**, matrícula nº 007958, efetivo, Servente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria nº 732/2023, a partir de 04 de outubro de 2023.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (05.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**  
Prefeito

**Protocolo 1182836**

**PORTARIA Nº 806, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares"**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 104, da Lei Complementar 683/2006.

**CONSIDERANDO** solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e manifestação da Gerência de Recursos Humanos, constante no ECM Ofício Secretaria de Esportes nº 000213/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, conforme relacionados abaixo.

Matricula	Servidor	Cargo	Período	
17748	Alessandro Vaz	Costa Professor PB	01/11/2023 30/11/2023	a
18033	Benedito Ferreira	Vicente Gerente Setorial	01/11/2023 30/11/2023	a
18047	Jonas Nascimento	do Gerente Setorial	01/11/2023 30/11/2023	a

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (05.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**  
Prefeito

**Protocolo 1182849**

**PORTARIA Nº 807, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional Vertical a servidor que especifica"**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o Art. 23 e 24 da Lei nº 673/2006 de 31/10/2006 - Estatuto e Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Jaguaré, e suas alterações através da Lei nº 863/2009 de 30/12/2009.

**CONSIDERANDO** o requerimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 005481/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, a partir de 1º de outubro de 2023, a servidora **AMANDA PEREIRA**, matrícula 015465, cargo professora PAIII, nível de classe PA IV, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe

decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (05.10.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito

**Protocolo 1182852**

## Termos

### Extrato de Publicação

**Assunto:** Resultado Preliminar do Chamamento Público 005/2023.

**Nota:** O Município de Jaguaré/ES, neste ato, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que, fica autorizado a realização de Parceria Pública através Chamamento Público 005/2023, mediante Acordo de Cooperação a ser celebrado com a Associação de Produtores Rurais do Córrego da Prata - APRUCOP, de modo que, seu projeto foi aprovado em conformidade com que foi indicado no edital, torna-se público a sua formalização por meio do presente extrato de justificativa, e fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, que deveram ser efetuadas no Protocolo Geral junto à Prefeitura Municipal, no endereço Av. Nove de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES.

Jaguaré - ES, 06 de outubro de 2023.

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito

**Patrícia da Silva Zani**

Presidente da Comissão de Seleção

**Protocolo 1182732**

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Alteração do dispositivo da Instrução Normativa (IN) nº 001 de 06 de setembro de 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso

de suas atribuições que lhe confere o Código Ambiental do Município de Jaguaré/ES; e CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSEMA nº 001, de 14 de março de 2022; **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I da IN nº 001-2019, de 06 de setembro de 2019, no item 21 - Obras e Estruturas Diversas, onde inclui dois novos códigos de atividades, com a seguinte redação:

"Anexo I" (...)

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE LIMITE	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
							P	M	G	
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS									
										B / M / A

21.11	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária	N	Extensão da via (EV) em km	Todos	-	EV ≤ 0,5	EV > 0,5			Médio
	à travessia de um corpo hídrico									
21.12	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias	N	Extensão da via (EV) em km	Todos	-	EV ≤ 0,5	EV > 0,5			Médio
	à travessia de um corpo hídrico									

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Ezídio André Basso**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Portaria 214/2022**

**Protocolo 1182785**

## Contrato

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RESUMO **CONTRATO Nº 053/2023**, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023, ORIUNDA DO PREGÃO Nº 045/223, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESÇA - SEAG.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARÉ.

**CONTRATADA:** ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) unidade de Caminhão Truck com Caçamba Basculante, Código Remessa: 2023.038E0700001.16.0001.

**VALOR:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato



**VIGÊNCIA:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial - AMUNES, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, sendo válido por 12 (doze) meses.

Jaguaré-ES, 06 de Outubro de 2023

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 1182719**

### Aditivo

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
 RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO, AO  
 CONTRATO Nº 067/2022, ORIUNDO DO PREGÃO  
 PRESENCIAL Nº 000040/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADO:** LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de impressora, Código Remessa nº 2022.038E0700001.01.0037

**DO PRAZO:** O presente termo tem por finalidade ADITAR ao contrato nº 067/2022 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Quinta, item 5.1, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2023 até o dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2024, bem como os efeitos financeiros desta operação.  
 Jaguaré-ES, 06 de Outubro de 2023.

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
**Prefeito**  
**Protocolo 1182693**

### João Neiva

### Edital

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

O Município de João Neiva - ES, torna público, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço GLOBAL, objeto: Registrar Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de retirada, instalação, manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado do tipo Split, incluindo materiais, peças e equipamentos necessários, e fornecimento de cano de cobre (com alimentação), para atender as necessidades da SEMED. A realização do certame está prevista para o dia **25/10/2023, às 08:01h.** O Edital completo encontra-se disponível nos sites: [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br) e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações por meio do tel.: (27) 98104-0129 e E-mail: [licitacao@joaoneiva.es.gov.br](mailto:licitacao@joaoneiva.es.gov.br).

Cód. CidadES Contratações:  
 2023.040E0700001.02.0022  
 João Neiva/ES, 06 de outubro de 2023.  
 Michele Baptista Rosa  
 Pregoeira

**Protocolo 1182740**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

O Município de João Neiva/ES, torna público que realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço GLOBAL. Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (LANCHE), para atender a SEMED e SEMTADES. DATA: **26/10/2023, às 08:01h.** O Edital completo encontra-se à disposição nos sites: [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br) e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações:(27) 98104-0129, E-mail: [licitacao@joaoneiva.es.gov.br](mailto:licitacao@joaoneiva.es.gov.br). **Cód. CidadES Contratações:** 2023.040E0500002.02.0008.

João Neiva/ES, 06 de outubro de 2023.  
 Michele Baptista Rosa  
 Pregoeira

**Protocolo 1182847**

### Aditivo

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA  
 CONTRATADA: SEGURATEC SEGURANÇA TECNOLÓGICA LTDA ME

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, a partir de 07/10/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS**

2.1. As despesas inerentes a este Aditivo correrão à conta do Orçamento vigente a saber:

**SEMED**

Órgão: **250000** - Unidade: **25.100** - Programa de trabalho: **1212200022.003**

Elemento de Despesa: **33903900000** - Fonte: 150000250000 - Ficha: **00000428**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

3.1 Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

João Neiva, 06 de outubro de 2023.

Paulo Sergio De Nardi  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 1182752**

### Mantenópolis

### Deliberação

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS ELEITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES, QUADRIÊNIO 2024/2027

O Presidente da Comissão Especial de Organização e Condução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Mantenópolis-ES para o Quadriênio 2024 a 2027, no uso de suas atribuições legais concedidas através da Resolução no 0022023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mantenópolis, e em conformidade com a Lei 696/96, caput do Art.139 da Lei 8.068/90 e art. 11, sS20, da Resolução no 170/2014, do CONANDA

vem a público divulgar a relação de candidatos eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Mantenópolis. Segue ainda a tabela de apuração dos votos com a classificação dos candidatos.

## LISTA DOS REGISTROS DE CANDIDATURA

NO DE REGISTRO DE CANDIDATURA	CANDIDATO	SITUAÇÃO
R-001.OI.23	ROSELI PEREIRA CEZARIO ROCHA	SUPLENTE
R-002.OI.23	ADAIZI MARIA ALVES	SUPLENTE
R-003.OI.23	MARIA RICLEIDE DOS SANTOS VICENTE	SUPLENTE
R-004.OI.23	ÂNGELA CAMILA SOARES DA SILVA	SUPLENTE
R-005.OI.23	DANIEL DUARTE BRITO	TITULAR
R-006.OI.23	ANGELINA DOS SANTOS	TITULAR
R-007.OI.23	ANA DE OLIVEIRA SANTOS	TITULAR
R-008.OI.23	HAGÁ CAMPOS DE BRITO	TITULAR
R-009.OI.23	SHEILA CRISTINA GOMES DE A. VIEIRA	SUPLENTE
R-OIO.01.23	PAULO CEZAR TEMPONE DA SILVA	TITULAR

APURAÇÃO - ELEIÇÃO 2023 - CONSELHO TUTELAR - MANTENÓPOLIS						
Número	Candidato	Quantidade de Votos				TOTAL
		Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 4	
10	Paulo César Tempone da Silva	26	19	23	27	95
11	Adaizi Maria Alves	15	26	13	15	69
12	Maria Ricleide dos Santos Vicente	23	18	25	22	88
14	Ângela Camila Soares da Silva	23	31	18	22	94
15	Daniel Duarte Brito	44	37	30	41	152
16	Angelina dos Santos	42	30	30	30	132
17	Ana de Oliveira Santos	28	37	31	41	137
18	Hagá Campos de Brito	27	27	32	25	111
19	Sheila Cristina Gomes de Almeida Vieira	19	14	19	18	70
20	Roseli Pereira Cesário Rocha	1	1	1	2	5

	NULOS	1	2	0	1	4
	BRANCOS	1	1	0	0	2
	TOTAL	250	243	222	244	959
QUANTIDADE TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS						953

Mantenópolis, 05 de outubro de 2023.

Leandro Shueng de Menezes

Presidente da Comissão Especial de Organização e Condução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Mantenópolis- ES para o Quadriênio 2024 a 2027 -  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
**Protocolo 1182623**

### Portaria

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 542/2023

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - CONCEDER à servidora ELAINE VALERIO CAMPOS, inscrita, respectivamente, nas matrículas 009465 e 602213, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Art. 200 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 06 de outubro de 2023.

#### HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL

- Prefeito Municipal -

**Protocolo 1183118**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 543/2023

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - CONCEDER à servidora SONIA JAIME MARTINS RIBEIRO, inscrita na matrícula 000048, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Art. 200 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 06 de outubro de 2023.

**HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL**

- Prefeito Municipal -

**Protocolo 1183124**

**Marechal Floriano**

**Decreto**

**DECRETO Nº. 11.847/2023**

**INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA EM FACE DO SERVIDOR ANTONIO MARIA MATIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o Of./CART./n. 147/2023 protocolado sob o nº 6315/2023 em 21.06.2023, bem como, considerando o Requerimento formulado pela Sra. Aline de Paula Marques Batista de Nardi, protocolado sob o nº 6890/2023 em 05.07.2023;

- **CONSIDERANDO** o Despacho proferido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD ao qual aponta a necessidade de análise prévia da demanda pela via de Sindicância Administrativa;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município nos autos, ao qual opina pela instauração de uma Sindicância para apuração dos supostos fatos apontados;

- **CONSIDERANDO** a manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determina a instauração de Sindicância Investigativa para apuração dos supostos fatos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Instaura Sindicância Administrativa Investigativa em face do servidor público Sr. **ANTONIO MARIA MATIAS** lotado no cargo em designação temporária de Enfermeiro ESF, inscrito sob a matrícula nº. 005687-03, com intuito de apurar suposta prática da proibição explicitada no Art. 182, inciso XXXV, da Lei Complementar 001, de 01 de setembro de 2017.

**Art. 2º** - A presente Sindicância será promovida pela Comissão de Sindicância, devidamente constituída por ato administrativo.

**Art. 3º** - Os prazos processuais a serem obedecidos encontram-se disciplinados na Lei Complementar nº. 001/2017 e suas alterações, bem como, na Lei Federal nº 8.745/1993.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Com fundamento nos Princípios Constitucionais e Administrativos que regem a Administração Pública e a possibilidade jurídica de rever os próprios atos, ficam Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de nº 11.798/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Outubro de 2023.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1183089**

**DECRETO Nº. 11.848/2023**

**INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA EM FACE DA SERVIDORA ALINE DE PAULA MARQUES BATISTA DE NARDI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o Requerimento formulado pelo Sr. Antonio Maria Matias, protocolado sob o nº 7557/2023 em 21.07.2023, ao qual requer a apuração de supostos fatos em desfavor da Sra. Aline de Paula Marques Batista de Nardi;

- **CONSIDERANDO** o Despacho proferido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD ao qual aponta a necessidade de análise prévia da demanda pela via de Sindicância Administrativa;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município nos autos, ao qual opina pela instauração de uma Sindicância para apuração dos supostos fatos apontados;

- **CONSIDERANDO** a manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determina a instauração de Sindicância Investigativa para apuração dos supostos fatos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Instaura Sindicância Administrativa Investigativa em face da servidora pública Srª. **ALINE DE PAULA MARQUES BATISTA DE NARDI** lotada no cargo em designação temporária de Agente Comunitário de Saúde, inscrita sob a matrícula nº. 006730-01, com intuito de apurar suposto desrespeito ao previsto no Art. 181, inciso X, bem como, da prática da proibição explicitada no Art. 182, inciso I, ambos os artigos da Lei Complementar 001, de 01 de setembro de 2017.

**Art. 2º** - A presente Sindicância será promovida pela Comissão de Sindicância, devidamente constituída por ato administrativo.

**Art. 3º** - Os prazos processuais a serem obedecidos encontram-se disciplinados na Lei Complementar nº. 001/2017 e suas alterações, bem como, na Lei Federal nº 8.745/1993.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Com fundamento nos Princípios Constitucionais e Administrativos que regem a Administração Pública e a possibilidade jurídica de rever os próprios atos, ficam Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de nº 11.799/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Outubro de 2023.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1183093**

### Deliberação

#### DELIBERAÇÃO CONSEMARH Nº 027/2023

**Processo PMMF Nº:** 6853/2023

**Recorrente:** Mariano Modolo

**Assunto:** Autorização para Construção em APP

Visto e discutido o processo na 4ª Reunião Ordinária, em 16/08/2023, acordam os Senhores Conselheiros, por unanimidade, por autorizar a construção em APP.

A deliberação encontra-se na íntegra anexa ao respectivo processo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMEARH. Marechal Floriano, 05 de outubro de 2023.

**JUAREZ JOSÉ XAVIER**  
Presidente do CONSEMARH

**Protocolo 1182780**

### Montanha

### Errata

#### AVISO

O MUNICIPIO DE MONTANHA Torna sem efeito a publicação em 06 de outubro de 2023, DOM/ES, edição Nº 2.368, página Nº 145.

Protocolo nº 1181891

Montanha, 06 de Outubro de 2023.

André dos Santos Sampaio

Prefeito Municipal

**Protocolo 1182939**

### Pancas

### Aditivo

#### ADITIVO DE CONTRATO

**ADITIVO Nº 001/2022**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO**

**Nº 002/2023, PROCESSO Nº. 020/2023., que entre si fazem o Município de Pancas - ES e o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE. Objeto:**

Fica acrescido o valor de R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), ao valor total constante no caput da cláusula terceira do Contrato de Rateio firmado para o exercício financeiro de 2023, passando a mesma vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido, que, a título de rateio das des-pesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 29.306,40 (vinte e nove mil, trezentos e seis reais quarenta centavos), em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

**Data de assinatura:** 06/10/2023.

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1182923**

### Pedro Canário

### Deliberação

**PROCESSO:** 003939/2023

**REQUERENTE:** IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE ATA

#### DECISÃO

Versam os presentes autos de solicitação formulada pelo IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, almejando aderir a Ata de Registro de Preços Nº027/2023, pregão eletrônico 017/2023, que tem por objeto a contratação da empresa vencedora VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, para aquisição de 1 veículo do lote 02.

O setor de compras informou que não foi atingido o limite máximo permitido por lei para adesão (fls. 05). Assim, encaminhou os autos para Procuradoria Municipal analisar a possibilidade da IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES em aderir a referida ata de registro de preço.

Nesse sentido, a Douta Procuradoria Municipal, através do Parecer Jurídico juntado às fls. 12/16, se manifestou favoravelmente ao pedido formulado às fls.02/04.

Assim sou por **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Administração aderir à Ata de Registro de Preços n.º Nº027/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2023, na forma solicitada.

Assim, determino as seguintes diligências a fim concluir o trâmite da adesão:

**1)** Cientifique à requerente da presente decisão, a fim de dar prosseguimento na adesão.

**2)** Por fim, encaminhe os autos ao Setor de Contratos para realizar o lançamento no sistema de compras no que tange ao quantitativo liberado;

Diligencie-se.

Pedro Canário - ES, 20 de setembro de 2023.

**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 1182677**

**Piúma**

**Termos**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES

EDITAL N.º 001/2023 - SEMAD

Termo de Homologação do Processo Seletivo Simplificado -n.º 001/2023, para contratação de pessoal em regime temporário, visando ainda, a formação de cadastro de reserva para provimento de vagas de Motorista, Operador de Máquinas, Operário Braçal, Servente e Vigia, em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público, objetivando atender a Secretaria Municipal de Administração.

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Piúma/ES, Paulo Celso Cola Pereira, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO todo o teor do processo Administrativo n.º 6.802/2023, referente ao Processo Seletivo SEMAD n.º 001/2023;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado SEMAD nº 001/2023;

CONSIDERANDO os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas de Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e formação de Cadastro de Reserva para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas, Operário Braçal, Servente e Vigia.

CONSIDERANDO que em razão de concessão de prazo para recurso das inscrições indeferidas, em obediência ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, a homologação do resultado final para o cargo de Secretário Escolar se dará em ato posterior ao referido prazo.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Piúma/ES - SEMAD nº 001/2023, objetivando a contratação de pessoal em Regime de Contrato Temporário e Cadastro de Reserva, para o provimento de vagas para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas, Operário Braçal, Servente e Vigia.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Piúma/ES, 06 de outubro de 2023.

PAULO CELSO COLA PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA/ES

**Protocolo 1183026**

## EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18

CONTRATADA: RDJ ENGENHARIA LTDA- CNPJ sob o nº 28.409.522/001-60.

**OBJETO:** "reajuste de valor" do contrato originário.  
**DO REAJUSTE:** Pelo presente Termo fica reajustado o valor do contrato nº 079/2023 em R\$ 158.613,88 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e treze reais e oitenta e oito centavos), nos moldes do art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O Contrato passa a ter o valor de R\$ 3.895.914,74 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos)

Piúma/ES, 06/10/2023  
Paulo Celso Cola Pereira  
Prefeito Municipal.

**Protocolo 1183322**

**Contrato**

## CONTRATO Nº 141/2023

**ID CidadeS:** 2023.056E0700001.10.0093

**Processo nº 1.773/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ nº 27.165.695/0001-18.

**CONTRATADA:** J C DO NASCIMENTO FILHO - CNPJ nº 48.051.063/0001-01.

**OBJETO:** Contratação de profissional do setor artístico, "PAPA LEGUA SHOW", para realizar 01(uma) apresentação no dia 12/10/2023, com início às 10:00 hrs com 02 (duas) horas de duração, local: Bairro Nova Esperança, no Município de Piúma/ES, para atender a programação "FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA E COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS"

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00  
(cinco mil reais)

**Vigência:** 04 (quatro) meses.  
Piúma/ES, 06/10/2023

Paulo Celso Cola Pereira  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1183315**

**Aditivo**

## EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº 010/2023**

**Processo nº 6713/2023 (2010/2023)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA-CNPJ-nº 27.165.695/0001-18.

**CONTRATADA:** CLEANETE S. NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 18.033.503/0001-29.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo constitui a **ACRÉCIMO DE VALOR** do contrato originário, nos moldes do art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93.

**DO ACRÉCIMO:** Fica acrescido ao valor global do contrato originário R\$ 15.237,15 (quinze mil e duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos), o que representa um percentual de 20,76 % .

Piúma/ES, 06/10/2023

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1183073**

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 040/2023**  
**Processo nº 5.954/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA-CNPJ-nº 27.165.695/0001-18. C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI-CNPJ sob n.º 24.964.358/0001-00.**

**OBJETO: "SUPRESSÃO DE VALOR, ACRÉSCIMO DE VALOR E CORREÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA VIA SISTEMA E&L"**

**DA SUPRESSÃO:** Pelo presente Termo Aditivo fica suprimido do contrato nº 040/2023 o valor de R\$ 104.437,85 (cento e quatro mil e quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) o equivalente a 23,63% nos moldes do art. 65, I, alínea "a" e "b".

**DO ACRÉSCIMO:** Pelo presente Termo fica acrescido ao contrato nº 040/2023 o valor de R\$ 45.687,12 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos) o equivalente a 10,34% nos moldes do art. 65, I, alínea "a" e "b".

**DA CORREÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Na oportunidade fica corrigido a data de vencimento do Contrato no Sistema E&L para o dia **02/02/2024**, visto que a data de 01/10/2023 foi posta de maneira equivocada.

Piúma/ES, 06/10/2023

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1183260**

### Outros Atos Oficiais

**RESULTADO PARCIAL DOS CASAIS INSCRITOS E APTOS PARA SEGUIR PARA A 2ª FASE DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS - 001/2023, Nº 003/2023**

Publica resultado parcial dos casais inscritos e aptos para seguir para a 2ª fase do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS - 001/2023, referente seleção dos casais para participação da 2ª Edição do Casamento Comunitário de Piúma, a ser realizado no dia 30 de Novembro de 2023.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público a presente listagem dos casais inscritos e aptos para seguir para a 2ª fase do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS - 001/2023:

1- Emerson da Cruz Perfeito e Fabiula Lima de Oliveira;

2- Gabriel Martins Xavier e Nayara Freire da Silva;  
3- Wellington de Souza Rodrigues e Ingrid Valério Rodrigues;  
4- Eleonardo Cezanhock Amorim e Machaela do Nascimento Nandof;  
5- José Vanderlei Rangel e Jacira de Oliveira;  
6- Maurílio Antônio de Souza e Lilia Lúcia de Araújo;  
7- Jário Nascimento e Celina Lima Vailant;  
8- Perminio Muniz Guimarães e Maria Aparecida Martins Cardoso;  
9- Edson Carlos Marchiori e Eliene Ferreira;  
10- Gilmar da Conceição e Regina Célia de Queiroz Macedo;  
11- Eduardo Silva Lírio e Ivana dos Santos Loyola;  
12- Argemiro Lima Novães e Alcione Batista Nobre;  
13- Marcio Antônio Martins e Maria Helena Florentino;  
14- Antônio Pereira Martins e Juliana Alves;  
15- Zenildo Rocha Silva e Leonice Petersen de Oliveira  
16- Igor José Ferreira da Silva Mota e Verônica Souza Santos Peixoto;  
17- Watila da Silva Fabiano e Andressa Marvila Rocha;  
18- Rafael Gonçalves Soares e Janice Neto Alves  
19- Darci Paulino de Sousa e Maria da Penha Silva;  
20- Geilson Rapoza e Grazielle Borges de Oliveira;  
21- Marcos Adriano Mozer e Ulaine Francisco da Cruz  
Piúma/ES, 06 de outubro de 2023.

JACQUELINE SURRAGE D'OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social.

**Protocolo 1183313**

**Santa Teresa**

**Portaria**

**PORTARIA/CGAB/Nº 342/2023**

ALTERA A PORTARIA/CGAB/Nº 256/2023 QUE DESIGNOU SERVIDORES PARA COMPORER A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa/ES, e

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 075/2021, firmado entre esta Municipalidade e a Empresa SC Geomática - Engenharia e Geoprocessamento, e a solicitação contida no processo nº 10.245/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Altera a Portaria/CGAB/nº 256/2023, que designou a comissão de acompanhamento e fiscalização do serviço de engenharia e contrato administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2.º...**

I. Fiscais da prestação de serviços:

**b)** Jaine Briel - Setor de Cadastro Urbano;

**c)** Ivania Aparecida Roque Rozado - Gerente de Tributação, Fiscalização e Cadastro;

**II. Gestor do Contrato:****a) Adelaide Comper - Chefe do Setor de Tributação."****Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa,  
Estado do Espírito Santo, em 05 de outubro de 2023.**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Protocolo 1182792***Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro - Santa  
Teresa - ES - CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ:  
27.167.444/0001-72 - Site:www.santateresa.  
es.gov.br***PORTARIA/CGAB/Nº 343/2023**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO ENCARREGADA  
DA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO  
Nº 11.333/2023.O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado  
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições  
legais, considerando o disposto no artigo 174 da Lei  
Municipal nº 1.800/2007 - Estatuto dos Servidores  
Municipais de Santa Teresa-ES;**RESOLVE:****Art. 1.º** Determinar a instauração de Processo  
Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade  
apurar possíveis irregularidades contidas no Processo  
nº 11.333/2023, praticadas pelo Servidor G.A.V.**Art. 2.º** Designar os Servidores Cristiane Souza  
da Cruz Oliveira, Odair Antonio Scalzer e Leodete  
Aparecida Sipolatti Loss, como Titulares e Vania  
Barth como Suplente, sob a presidência da primeira,  
para constituir a comissão encarregada da apuração  
das irregularidades, de acordo com o Artigo 1º desta  
Portaria.**Art. 3.º** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta)  
dias contados do recebimento do Processo pela  
Comissão, para apresentação do Relatório, com  
possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando  
as circunstâncias assim o exigirem.**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa,  
Estado do Espírito Santo, em 05 de outubro de 2023.**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Protocolo 1182798****Santa Maria de Jetibá****Deliberação**O município de Santa Maria de Jetibá-ES avisa que  
firmou o que segue:**Suspensão da execução do objeto do Contrato  
nº 000159/2021. Contratada: EMPIRICA  
SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.** Objeto:  
SUSPENSÃO da execução do objeto do Contrato  
nº 159/2021, por prazo indeterminado, de comum  
acordo e suporte nos pareceres da Gerente de  
Convênios, do Fiscal do Contrato e da Secretaria  
Jurídica, considerando que o prazo de vigência do  
convênio nº 855509/2017 expirou em 11/07/2023,  
devido à extinção da Fundação Nacional da Saúde  
(FUNASA). Cabe ressaltar que o Município cumpriu  
os prazos de solicitação de aditivo do convênio,  
inclusive com parecer favorável do órgão, através  
da inclusão dos dados no sistema TRANSFERE.GOV  
do Governo Federal, e aguarda demais instruções  
da União para dar seguimento à obra, que tem por  
objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
VISANDO A CONSTRUÇÃO, NA LOCALIDADE DE ALTO  
SANTA MARIA, DO SISTEMA DE FOSSA-FILTRO PARA  
MELHORAMENTO SANITÁRIO, NESTE MUNICÍPIO,  
objeto executado em parceria com a União Federal,  
por intermédio da Fundação Nacional de Saúde  
(FUNASA), através do Convênio ora mencionado.  
**Processo: 013043/2019.****HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Protocolo 1182657**O município de Santa Maria de Jetibá-ES avisa que  
firmou o que segue:**Suspensão da execução do objeto do Contrato  
nº 000220/2022. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO  
CIDADES: 2022.062E0700001.01.0018.**  
**Contratada: EMPIRICA SANEAMENTO E  
CONSTRUÇÕES LTDA.** Objeto: SUSPENSÃO da  
execução do objeto do Contrato nº 220/2022, por  
prazo indeterminado, de comum acordo e suporte  
nos pareceres do Fiscal do Contrato e da Secretaria  
Jurídica, considerando que o prazo de vigência  
do convênio firmado com a Fundação Nacional de  
Saúde (FUNASA), de nº 858039/2017, expirou.  
Cabe ressaltar que o Município cumpriu os prazos  
de solicitação de aditivo do convênio, inclusive com  
parecer favorável do órgão, através da inclusão  
dos dados no sistema TRANSFERE.GOV do Governo  
Federal, mas até a presente data não houve  
prorrogação do mesmo, e aguarda demais instruções  
da União para dar seguimento à obra. que tem por  
objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO  
DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM  
SANTA LUZIA E RECREIO, NESSE MUNICÍPIO,  
objeto executado em parceria com a União Federal,  
por intermédio da Fundação Nacional de Saúde  
(FUNASA), através do Convênio ora mencionado.  
**Processo: 006798/2021.****HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Protocolo 1182659**

**COMUNICADO**

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, CNPJ: 36.388.445/0001-38, Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, CEP 29645-000, torna público que requereu do IEMA, através do processo nº 38995018, o Requerimento de Licença de Operação Corretiva, para atividade de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, localizada em São Sebastião do Meio, S/N, Santa Maria de Jetibá, Município de Santa Maria de Jetibá/ES

**HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1183098****Contrato**

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

**Contrato FMS nº 000110/2023: Contratada: GPR SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 14.315.889/0002-91.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 000155/2022 - Pregão Presencial nº 024/2022. **Valor total:** R\$ 2.310,00.

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:**

**2022.062E0700001.02.0067. Prazo:** O presente Contrato terá vigência até 28 de dezembro de 2023, iniciando imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Dotação:** 0150011030200442.079 - Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00113 - Fonte

deRecurso-150000150000.0150011030500462.084 - Manutenção das ações desenvolvidas pelo setor de vigilância ambiental - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00150 - Fonte de Recurso - 150000150000.0150011030100432.076 - Manutenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00074 - Fonte de Recurso - 160000000301. **Processo: 007446/2023.**

**HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal Santa Maria de Jetibá

**Protocolo 1183068****Aditivo**

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

**001º Termo aditivo ao Contrato FMS nº 000200/2022. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:**

**2022.062E0500001.02.0013. Contratada: F. BORGES EQUIPAMENTOS**

**EIRELI.** Objeto: Acréscimo de quantitativo do Lote/

item COMPUTADOR COMPLETO no montante de

25%. O valor correspondente a prorrogação deste

aditivo é de **R\$108.000,00** (cento e oito mil reais),

passando o valor total geral do contrato inicial

após os aditivos firmados até a presente data a **R\$**

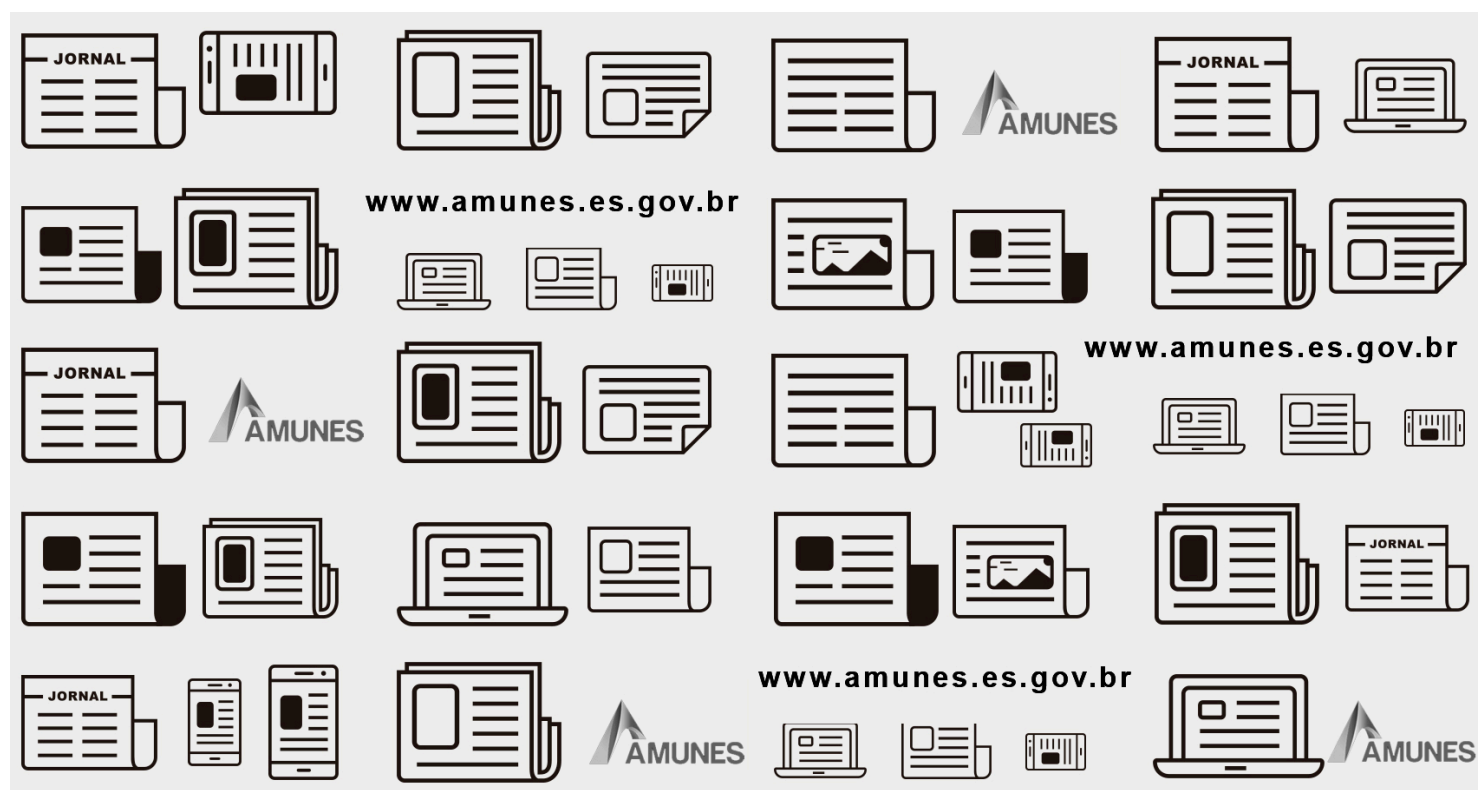
**540.000,00**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE

COMPUTADORES, WEBCAM E HEADSET, CONFORME

DESCRIÇÕES CONTIDAS DO CONTRATO. **Processo:**

**009472/2022.****HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Protocolo 1183235**



**São Domingos do Norte****Edital****EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL Nº 001/2023**

O Município de São Domingos do Norte/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura e Turismo torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará Seleção de Projetos de Valorização da Diversidade Cultural, baseados nos recursos provenientes do Programa Fundo a Fundo – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA. A presente SELEÇÃO se dará pela Comissão Técnica Interna.

**1.OBJETO**

1.1 Este Edital é uma ação da Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Cultura e Turismo para selecionar projetos referentes à Lei do Fundo Municipal de Cultura e Turismo – Lei nº 979, de 10/09/2020 e do Decreto de Regulamentação do Fundo Municipal de Cultura – Decreto nº 1.766, de 15/09/2020, com fundamento na Lei nº 978, de 10 de setembro de 2020 – Criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Domingos do Norte/ES.

1.1. Constitui objeto do presente Edital a SELEÇÃO DE PROJETOS DE VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL CAPIXABA, visando apoio/fomento às manifestações culturais, tendo em vista o pluralismo e a diversidade cultural, bem como ações de promoção, manutenção, ampliação e difusão do patrimônio cultural, promovendo a integração de linguagens artísticas, além de valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos culturais formadores da sociedade dominguense.

1.2. O presente Edital tem prazo de vigência seguindo as orientações referentes ao FUNCULTURA.

1.3. Só poderão ser inscritos Projetos que não sejam oriundos de plágio.

1.4. O presente Edital tem como objeto os seguintes eixos temáticos:

**Eixo 1: MÚSICA:** O valor total deste eixo é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) para a seleção de projetos oriundos de pessoas físicas para a realização de apresentações musicais. Este eixo contemplará 06 (seis) projetos para realização de 01 (uma) apresentação com duração de, no mínimo, 01 (uma) hora cada e, no máximo, 03 (três) horas, cujo valor individual será de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 02 (dois) projetos por pessoa.

**Eixo 2: LIVRO, LITERATURA E LEITURA:** O valor total deste eixo será de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais), contemplando 01 (um) projeto de Contação de Histórias, com o intuito de incentivo à leitura e à literatura, visitação à Biblioteca Pública Municipal Attilio Colnago e o despertar de novos leitores. A contação de história será dividida em 06 (seis) apresentações, com duração de, no mínimo, 01 (uma) hora cada.

**Eixo 3: ARTES VISUAIS:** o valor total deste eixo será de R\$ 14.011,00 (quatorze mil e onze reais), contemplando 02 (dois) projetos, sendo:

- 01 (um) projeto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a execução de oficina de artes plásticas, cujos recursos materiais e/ou insumos necessários deverão ser adquiridos com recursos financeiros do vencedor do projeto, serão, 03 (três) oficinas, com no máximo 10 (dez) pessoas por oficina, tendo como carga horária mínima de cada oficina será de 15 (quinze) horas/aula cada, totalizando 45 (quarenta e cinco) horas/aula, realizadas na Casa da Cultura “Danuta Zbysynska”; e

- 01 (um) projeto de realização de um evento/feira onde serão expostos toda a tradição histórico-cultural em painéis, murais, exposição de artes visuais diversas de artistas, fazedores de cultura e artesãos do município, assim como a realização de aulas-show voltadas para a cultura (artesanato, fotografia, grafite, etc.) e apresentação musical, no valor de R\$ 8.011,24 (oito mil e onze reais e vinte e quatro centavos), valorizando a linguagem mista e que trará em si originalidade, criatividade e incentivo às técnicas apresentadas.

**Eixo 4: CULTURAS TRADICIONAIS POPULARES:** O valor total deste eixo é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), contemplando 02 (dois) projetos das Culturas Tradicionais Populares, com valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo assim divididos:

- a) Diversidade cultural - Fomento ao grupo de dança Carimbó, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) Diversidade cultural – culinária regional/local/tradicional, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
  - Caso o proponente opte por ação de formação, serão no mínimo 40 horas/aula. Todos os insumos e materiais necessários para realização das atividades de formação deverão ser previstas pelo proponente no projeto enviado.
  - Caso o proponente opte por realizar apresentação, serão no mínimo 02 (duas) apresentações de acordo com a agenda do município.
  - Caso o proponente opte por outras atividades, deverá descrevê-las detalhadamente.

**2- INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL**

2.1- Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede do Departamento de Cultura e Turismo, à Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES.

2.2- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Departamento de Cultura e Turismo disponibilizará gratuitamente o Edital aos interessados, através do site da Prefeitura Municipal, bem como no Mapa Cultural do Estado do Espírito Santo.

### **3- DAS INSCRIÇÕES**

3.1- As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de 05 de outubro a 25 de outubro de 2023, por meio de envelope lacrado, devidamente descrito o NOME DO PROPONENTE E TÍTULO DO PROJETO e entregue ao Departamento de Cultura e Turismo de São Domingos do Norte/ES, na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emilio Calegari – São Domingos do Norte/ES.

3.2- É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

3.3- Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

### **4- CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO**

4.1- Poderão participar do presente Edital de Seleção:

- a) Pessoa Física, residente no município de São Domingos do Norte/ES há, no mínimo, 02 (dois) anos.
- b) Grupos ou Coletivos - agrupamentos de duas ou mais pessoas físicas, sem personalidade jurídica e que seja representado por pessoa física, mediante apresentação de declaração de representação.
- c) Pessoa Jurídica, estabelecida no município de São Domingos do Norte/ES há, no mínimo, 02 (dois) anos; e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico e/ou cultural. (MEI, CNPJ, CARTEIRA DE ARTESÃO ou BLOCO DE PRODUTOR)

### **5- DAS VEDAÇÕES**

5.1- No presente Edital de Seleção, estarão impedidos de se inscrever e de participar da execução dos projetos:

I- Servidores e ocupantes de cargo em comissão do Departamento de Cultura e Turismo, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

II- Membros da Comissão Técnica Interna.

III- Projetos ou documentações protocolizados em desacordo ao estabelecido com o presente Edital.

IV- Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos, sem a aprovação/representatividade dos pais.

5.2- Fica vedada aos contemplados no presente Edital a utilização dos recursos recebidos a título de empréstimo.

### **6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

6.1- No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, será desclassificado ou eliminado do certame.

6.2- O projeto inscrito deverá ser proposto e desenvolvido no município.

6.3- Pessoas físicas que são representantes legais de pessoas jurídicas só poderão inscrever 01 (um) projeto no presente Edital.

6.4- São documentos obrigatórios para a inscrição, a serem preenchidos:

- a) Ficha de inscrição (Anexo I).
- b) Declaração de participação, devidamente assinada (Anexo II).
- c) Formulário de Projeto (Anexo III).
- d) Planilha de custo discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos.
- e) No caso de inscrição de projeto de Grupos ou Coletivos, apresentar Declaração de Representação.
- f) No caso de propostas de formação e/ou qualificação, encaminhar dados complementares sobre conteúdos a serem abordados, currículos de instrutores/profissionais responsáveis pela capacitação, metodologia a ser adotada, material didático a ser utilizado (se houver).
- g) No caso de propostas de eventos de intercâmbio (exposições, mostras, festivais e outros), encaminhar informações, programação pretendida, público alvo, bem como dos convidados confirmados.
- h) Informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada.

6.5- Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

### **7. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PREMIAÇÃO**

**7.1 - MÚSICA:** Realização de apresentações musicais. O valor total deste eixo é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) para a seleção de projetos oriundos de pessoas físicas para a realização de apresentações musicais. Este eixo contemplará 06 (seis) projetos/apresentações com duração de, no mínimo, 01 hora e, no máximo, até 03 (três) horas cada, cujo valor individual será de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais). Se dará 01 (uma) inscrição por artista para apresentação musical, no mínimo, e 02 (dois), no máximo.

**7.2 - LIVRO, LITERATURA E LEITURA:** O valor total deste eixo será de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais), contemplando 01 (um) projeto de Contação de Histórias, com o intuito de incentivo à leitura e à literatura, visitação à Biblioteca Pública Municipal Attilio Colnago e o despertar de novos leitores. A contação de história será dividida em 06 (seis) apresentações, com duração de aproximadamente 01 (uma) hora cada, sendo uma inscrição por pessoa.

**7.3 - ARTES VISUAIS:** o valor total deste eixo será de R\$ 14.011,00 (quatorze mil e onze reais), contemplando 02 (dois) projetos, sendo:

\* R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a execução de 01 (um) projeto de oficina de artes plásticas, cujos recursos materiais e/ou insumos necessários deverão ser adquiridos com recursos financeiros do vencedor do projeto, Serão, 03 (três) oficinas, com no máximo 10 (dez) pessoas por oficina, tendo como carga horária mínima de cada oficina será de 08 (oito) horas/aula, realizadas na Casa da Cultura "Danuta Zbysynska", sendo uma inscrição por pessoa; e

\* 01 (um) projeto de realização de um evento/feira onde serão expostos toda a tradição histórico-cultural em painéis, murais, exposição de artes visuais diversas de artistas, fazedores de cultura e artesãos do município, assim como a realização de aulas-show voltadas para a cultura (artesanato, fotografia, grafite...) e apresentação musical, no valor de R\$ 8.011,24 (oito mil e onze reais e vinte e quatro centavos), valorizando a linguagem mista e que trará em si originalidade, criatividade e incentivo às técnicas apresentadas, sendo uma inscrição por pessoa.

**7.4 - CULTURAS TRADICIONAIS POPULARES:** O valor total deste eixo é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), contemplando:

\* 01 (um) projeto para fomento e indumentária para grupo tradicional Carimbó, com valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo uma inscrição por pessoa, e;

\* 01 (um) projeto de realização de oficinas de gastronomia de resgate de culturas tradicionais populares, com valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujos recursos materiais e/ou insumos necessários deverão ser adquiridos com recursos financeiros do vencedor do projeto. Serão, 03 (três) oficinas, com no máximo 10 (dez) pessoas por oficina, tendo como carga horária mínima de cada oficina será de 08 (oito) horas/aula, realizadas na Casa da Cultura "Danuta Zbysynska", sendo uma inscrição por pessoa.

7.5- Para a distribuição dos prêmios, os proponentes deverão comprovar o endereço indicado na ficha de inscrição, no momento de elaboração do Projeto.

7.6- Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital, durante a execução do projeto contemplado, deverão devolver o valor do prêmio.

7.7- Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

7.8- Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Departamento de Cultura e Turismo para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

8.1- A seleção dos projetos inscritos será feita pelo Comitê Técnico Municipal, membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento nas áreas cultural ou artística, contábil, financeira e jurídica e representante do Departamento de Cultura e Turismo.

8.2- O Comitê Técnico Municipal analisará e selecionará os Projetos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos, registrando sua decisão acerca da seleção dos projetos.

8.3- Será vedado a qualquer membro do Comitê Técnico Municipal designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

8.4- Fica reservado o direito ao Comitê Técnico Municipal, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no presente Edital, de não conceder a premiação.

8.5- O Comitê Técnico Municipal decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores Projetos segundo os critérios de seleção.

8.6- Em caso de empate, o Comitê Técnico Municipal procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no item 9.4.

8.7- O Comitê Técnico Municipal indicará, além dos projetos selecionados, também os projetos considerados "suplentes".

8.8- Os projetos considerados "suplentes" serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo.

8.9- O Resultado da Seleção de Projetos do Edital, apurado pelo Comitê Técnico Municipal, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES (saodomingosdonorte.es.gov.br), bem como no Mapa Cultural.

8.10- Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção ao Comitê Técnico Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES (saodomingosdonorte.es.gov.br).

8.11- O Recurso deverá ser encaminhado e ser entregue diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.

8.12- O pedido de RECURSO será avaliado pelo Comitê Técnico Municipal e respondido e publicada no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do prazo de recebimento do Recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

8.13- O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES (saodomingosdonorte.es.gov.br) e no Mapa Cultural.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- O Prêmio será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO
A) Excelência, originalidade e relevância do projeto: Aspectos norteadores: .Conteúdo relevante, clareza e coerência; .Projeto com concepção artística inovadora; .Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; .Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;	0 A 5 PONTOS	0 A 20
B) Efeito multiplicador do projeto: Aspectos norteadores: .Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; .Proposta de interesse público; .Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; .Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; .Parcerias e alianças agregadas.	0 A 5 PONTOS	0 A 20
C) Acessibilidade do projeto ao público: Aspectos norteadores: .Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; .Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; .Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	0 A 5 PONTOS	0 A 20
D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: Aspectos norteadores: .Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; .Proposta compatível com preços de mercado; .Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do prêmio.	0 A 5 PONTOS	0 A 20
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: Aspectos norteadores: .Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta;	0 A 5 PONTOS	0 A 20

.Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.		
--	--	--

9.2- Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 9.1 terão os seguintes pontos:

- a) 0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério (projeto desclassificado)
- b) 01 (um) ponto: Baixo atendimento do critério. O projeto atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.
- c) 03 (três) pontos: Moderado atendimento do critério. O projeto atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.
- d) 05 (cinco) pontos: Alto atendimento do critério. O projeto atende integralmente ao critério analisado.

9.3- Serão desclassificados os projetos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do item 9.1, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

9.4- Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 9.1);
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 9.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 9.1).

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O proponente selecionado será convocado pelo Comitê Técnico Municipal para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação da convocação no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e Turismo.

10.2- O proponente que não comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e Turismo para assinar o Termo de Compromisso perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

10.3- O proponente selecionado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e Turismo como condição para efetivar o direito à premiação e a assinatura do Termo de Compromisso, a seguinte documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas no item 5 do edital:

### I - Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade.
- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo.
- d) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Banestes, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos, para fins deste Edital. Não é permitida a indicação de conta salário. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).

### II - Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ.
- e) Cópia do CPF do representante legal da PJ.
- f) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo do exercício atual (em nome da empresa proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão)

e no mesmo endereço indicado na inscrição do projeto, para distribuição dos prêmios. Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- l) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- m) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Banestes, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos para fins deste Edital. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).
- n) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de projetos propostos em nome de terceiros (pessoa física).

10.6- Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

## **11. DA CONTRAPARTIDA**

11.1. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

11.2. O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

### **Itens Obrigatórios:**

- a) Acesso gratuito às atividades, ações e apresentações previstas no projeto;
- b) Execução integral do Plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada
- c) Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e Turismo, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

### **Itens Adicionais:**

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

## **12- DAS OBRIGAÇÕES**

12.1- O prazo para execução do projeto será de até 06 (seis) meses, a contar da data de pagamento da primeira parcela do prêmio aos contemplados.

12.2- O proponente contemplado deverá comprovar, dentre as ações previstas no Plano de Ação, a realização, de acordo com o projeto selecionado, de uma ação, evento, apresentação, palestra, reunião ou outro formato, para apresentação dos resultados e produtos obtidos com a realização do projeto, de forma pública, gratuita e com anuência prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e Turismo.

12.3- O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa Cultural ES ([www.mapacultural.es.gov.br](http://www.mapacultural.es.gov.br)), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.

12.4- O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pelo Comitê Técnico Municipal, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e Turismo.

12.5- O proponente contemplado deverá comprovar a realização dos itens obrigatórios da contrapartida, que foram propostos na inscrição do projeto.

12.6- O proponente contemplado ficará responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e Turismo de quaisquer responsabilidades.

12.7- Ao término de realização do projeto, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto, bem como outros que forem importantes e necessários para a comprovação de realização do Projeto, como por exemplo fotos, notas e/ou recibos.

12.8- O proponente contemplado obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e Turismo ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

12.9 - Ao proponente Pessoa Física/Jurídica, vale ressaltar que deverá ser realizado imposto de renda do valor total do apoio, de acordo com as regras e os limites previstos na legislação

### **13- DAS PENALIDADES**

13.1- O não cumprimento das exigências deste EDITAL, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e Turismo, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa prevista no ar. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

### **14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e Turismo ou com a Administração Pública Municipal não poderão assinar o Termo de Compromisso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

14.2- Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.3- Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.

14.4- A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

14.5- Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e Turismo a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

14.6- Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Comitê Técnico Municipal.

14.7- À Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.8- Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

São Domingos do Norte/ES, 04 de outubro de 2023

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

ANNA URSULLA OLMO DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

### IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 01/2023

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: \_\_\_\_\_

##### **Categoria do projeto de acordo com faixa populacional:**

- Projeto proposto a ser desenvolvido em município com menos de 100.000 habitantes  
 Projeto proposto e a ser desenvolvido em município com mais de 100.000 habitantes  
 Projeto proposto e a ser desenvolvido em comunidade tradicional

##### **Identificação do eixo temático:**

- Projetos culturais propostos por Comunidades e Povos Tradicionais  
 Projetos que valorizem a expressão cultural de grupos identitários vulneráveis e/ou invisibilizados  
 Projetos de Artes Integradas

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA):

Nome: \_\_\_\_\_

Nome Social: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Caso seja representante de Grupo ou Coletivo sem personalidade jurídica, informar o nome do Grupo ou Coletivo: \_\_\_\_\_

##### **Identidade de Gênero:**

- Masculino  Feminino  
 Masculino Trans  Feminino Trans  
 Outros: Especifique: \_\_\_\_\_

##### **Identidade de Raça / Cor:**

- Branco  Preto  
 Amarelo  Pardo  
 Indígena

Endereço completo: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone (com DDD): \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_

Número do CPF: \_\_\_\_\_

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS):

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Número do CNPJ: \_\_\_\_\_

Data de Fundação / Instituição: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone (com DDD): \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo / Função: \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_ Número



do CPF: \_\_\_\_\_

Endereço pessoal do representante legal: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone pessoal do representante legal: \_\_\_\_\_

E-mail do representante legal: \_\_\_\_\_

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO****IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 01/2023****IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Título: \_\_\_\_\_

Declaro, para fins de inscrição no Edital acima referenciado, que concordo e atendo às condições de inscrição estabelecidas e possuo as provas de regularidade fiscais exigidas para a contratação do projeto, caso seja selecionado.

Declaro, ainda, que estou ciente de que, caso não compareça à sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e Turismo para apresentar toda a documentação estipulada ou a apresente com alguma irregularidade, perderei, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

São Domingos do Norte/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Assinatura

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROJETO****IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 01/2023**

IDENTIFICAÇÃO

DO

PROJETO:

**Categoria do projeto de acordo com faixa populacional:**

- ( ) Projeto proposto a ser desenvolvido em município com menos de 100.000 habitantes  
 ( ) Projeto proposto e a ser desenvolvido em município com mais de 100.000 habitantes  
 ( ) Projeto proposto e a ser desenvolvido em comunidade tradicional

**Identificação do eixo temático:**

- ( ) Projetos culturais propostos por Comunidades e Povos Tradicionais  
 ( ) Projetos que valorizem a expressão cultural de grupos identitários vulneráveis e/ou invisibilizados  
 ( ) Projetos de Artes Integradas

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: \_\_\_\_\_

APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO PROJETO

(faça uma apresentação do Projeto, esclarecendo quais os resultados que o projeto pretende alcançar. O que se quer atingir com o projeto)

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Explique os motivos que levaram a propor o projeto. Qual a importância do projeto? Por que ele deve ser realizado?



**FAIXAS ETÁRIAS DO PÚBLICO**

Informe as faixas etárias que se pretende atingir com o projeto.

	<b>Crianças</b>
	<b>Adolescentes</b>
	<b>Adultos</b>
	<b>Idosos</b>

**DIVULGAÇÃO DO PROJETO E APRESENTAÇÃO PÚBLICA DE RESULTADOS**

Informe como pretende divulgar o projeto e dar visibilidade aos resultados alcançados com sua realização.

--

**Material de Divulgação**

Informe a peça (cartaz, folder, panfleto, convite, etc) ou o meio utilizado (e-mail, site, folder eletrônico, etc) para divulgar o projeto

**Quantidade**

Informe a quantidade de peças a serem produzidas

--	--

**CONTRAPARTIDA OFERECIDAS PELO PROJETO (se houver)**

--

**EQUIPE DO PROJETO**Relacione os principais profissionais envolvidos no projeto e suas respectivas funções. **Informação obrigatória para, pelo menos, 80% da equipe.** Utilize quantas linhas precisar.

<b>Nome</b>	<b>Número do CPF</b>	<b>Função a ser desempenhada no projeto</b>



TOTAL PARCIAL (RUBRICA)				
<b>4. Outras Despesas</b> (Incluir as despesas que não foram incluídas nos grupos anteriores)				
TOTAL PARCIAL (RUBRICA)				
<b>TOTAL GERAL</b>				

**ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO:**

- 1) Separar as despesas de acordo com o tipo, nos diferentes grupos (rubricas) de despesas previstos na planilha, a saber: despesas de custeio e manutenção do projeto; despesas com aquisição de material permanente e equipamentos; despesas com serviços e equipe e outras despesas.
- 2) Preencher completamente todos os itens do orçamento. A discriminação da despesa é obrigatória, não será permitida a indicação "a definir".
- 3) **Só será permitida a aquisição de material permanente e equipamentos novos, comprados do fornecedor.** Não será permitida a aquisição de materiais e equipamentos usados, adquiridos por terceiros. Essa aquisição deverá ser comprovada com **nota fiscal de venda**, no momento de prestação de contas.

**Protocolo 1182842****Contrato****RESUMO DO CONTRATO 131/2023.**

**CONTRATANTE:** Município de São Domingos do Norte/ES. **CONTRATADA:** EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 27.485.069/0001-09. **OBJETO:** Contratação da Companhia Energética para execução de serviços de realocação de postes e redes de distribuição de energia elétrica que estão localizados no Loteamento Kiko, no Bairro Caixa D'água, conforme segue: 1) Modificação de R. D. secundária trifásica com substituição de 0,193km de R. D. secundária trifásica, tensão nominal 220/127V; instalação de 01 (um) poste e substituição de 05 (cinco) postes para rede secundária, no seguinte endereço: Rua Projetada, Bairro Caixa D'água, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, conforme SS nº 22742, projeto nº 40716. 2) Extensão de 0,051km de R. D. primária/secundária trifásica, classe de tensão 25 kV em substituição ao antigo traçado; instalação de 01 (um) poste para rede primária, no seguinte endereço: Rua Projetada, Bairro Caixa D'água, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, conforme SS nº 23388, projeto nº 41118. **VIGÊNCIA:** 06/10/2023 a 05/10/2024. **VALOR:** R\$ 59.435,58 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) global.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Ficha: 481 - Fonte: 170400000000. **AUTORIZAÇÃO:** Termo de

Inexigibilidade nº 12/2023, Processo Administrativo nº 6006/2023. São Domingos do Norte/ES, 06 de outubro de 2023.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

Prefeita Municipal

**Protocolo 1183158****São Gabriel da Palha****Edital****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 319/2023**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Emergencial para cadastro de reserva de Cargos Administrativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - N.º 003/2022, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Merendeira, para atuar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos das Leis Municipais Nº. 2571/2007 e suas alterações, e, Nº. 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 3155, de 20 de outubro de 2022, que "Homologa Resultado de Processo Seletivo

Emergencial nº 03/2022, para Cadastro de Reserva de Cargos Administrativos, no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação”.

### R E S O L V E:

**Art. 1.º - CONVOCAR** os candidatos classificados no Processo Seletivo Emergencial nº 01/2022, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Educação, no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

**Art. 2.º** - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

**Art. 3.º** - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:

- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF (com Comprovante de Situação Cadastral);
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;

- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

**Art. 4.º** - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha - ES, 05 de outubro de 2023.

**MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação

### Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação Temporária N.º 319/2023

#### MERENDEIRA - REGIÃO CENTRO (Conforme item 4.2 do Edital nº 03/2022) 2ª Chamada

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOSILENE PAZULINI	8º

**Protocolo 1182573**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 320/2023

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Emergencial para cadastro de reserva de Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal/Secretaria Municipal de Educação - N.º 001/2022, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Servente e Merendeira, para atuar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos das Leis Municipais N.º. 2571/2007 e suas alterações, e, N.º. 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 2799/2022, de 16 de março de 2022, que "Homologa Resultado de Processo Seletivo Emergencial nº 01/2022, para Cadastro de Reserva de Cargos Administrativos, no Âmbito da Administração Pública Municipal/Secretaria Municipal de Educação", prorrogado pelo Decreto nº 3417/2023, de 16 de março de 2023.

### R E S O L V E:

**Art. 1.º - CONVOCAR** os candidatos classificados no Processo Seletivo Emergencial nº 01/2022, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Educação, no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

**Art. 2.º** - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

**Art. 3.º** - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos,

- munidos dos originais:
- Uma Foto 3x4 recente;
  - Atestado de Saúde Ocupacional;
  - Cópia do CPF (com Comprovante de Situação Cadastral);
  - Cópia do Documento de Identidade;
  - Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
  - Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
  - Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
  - Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
  - Cópia Comprovante de Residência;
  - Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
  - Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
  - Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
  - Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
  - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
  - Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
  - Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
  - Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
  - Atestado de Antecedentes Criminais;
  - Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
  - Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
  - Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;
  - Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
  - Número de Telefone;
  - Declaração de Nepotismo;
  - Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
  - Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
  - Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
  - Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
  - Qualificação cadastral E-Social.

**Art. 4.º** - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha - ES, 05 de outubro de 2023.

**MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação

## Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação Temporária N.º 320/2023

**SERVENTE**  
2ª Chamada

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROMILDA PEREIRA DA FONSECA KNAAK	166º
ILZANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI	167º
MARILZA ALVES DOS SANTOS	168º
ALESSANDRA GOMES DA SILVA	169º

**Protocolo 1182582**

### Portaria

#### **PORTARIA Nº 017/2023/SEMAD DESIGNA SERVIDORES.**

**FRANCIELI DA ROCHA AVILA**, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeada pelo Decreto Nº 3.196, de 17 de novembro de 2022, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto N.º 139/2010, de 31 de março de 2010, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

**CONSIDERANDO** que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º - DESIGNAR** os servidores Localizados na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano: CAROLINA MOREIRA VALÉRIO, Matrícula nº 7929, Engenheira Civil, CREA - ES 43202/D, para atuar como FISCAL DA OBRA, o servidor FABRÍCIO BEZERRA CARLOS DE SOUZA, Matrícula nº 4257, Arquiteto Urbanista, para atuar como FISCAL SUPLENTE DA OBRA, ARETHUZA PONATH MONTEIRO, Matrícula nº 3486, Técnico em Construção Civil, responsável pelo DIÁRIO DA OBRA, e da Secretaria Municipal de Administração a Servidora AMANDA SCHELLEMBERG FISCHER, Matrícula 7408, Diretora do Departamento Administrativo, para atuar como FISCAL ADMINISTRATIVO, como fiscais de acompanhamento e execução do objeto, o Servidor ANTONIO MAURICIO MOLINÁRIO e como suplente CRISTINA MATIELO, da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, referente ao Contrato nº 164/2023, de 29 de agosto de 2023, celebrado com a Empresa DOMINARE CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93.



**Art. 2.º** - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2023.

### FRANCIELI DA ROCHA AVILA

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

**Protocolo 1182639**

## Termos

### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO:

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 5/2023, DE 28/09/2023.**

**Processo Administrativo Nº:** 006946/2023

**Administração Pública:** Município de São Gabriel da Palha

**Organização da Sociedade Civil:** Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha

**Objeto:** Fixa o valor mensal para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos em R\$ 214.872,44 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), de repasse Estadual para realização das cirurgias eletivas no Hospital São Gabriel, considerando a Resolução CIR nº 030/2023, incluindo novos procedimentos cirúrgicos e retirando outros.

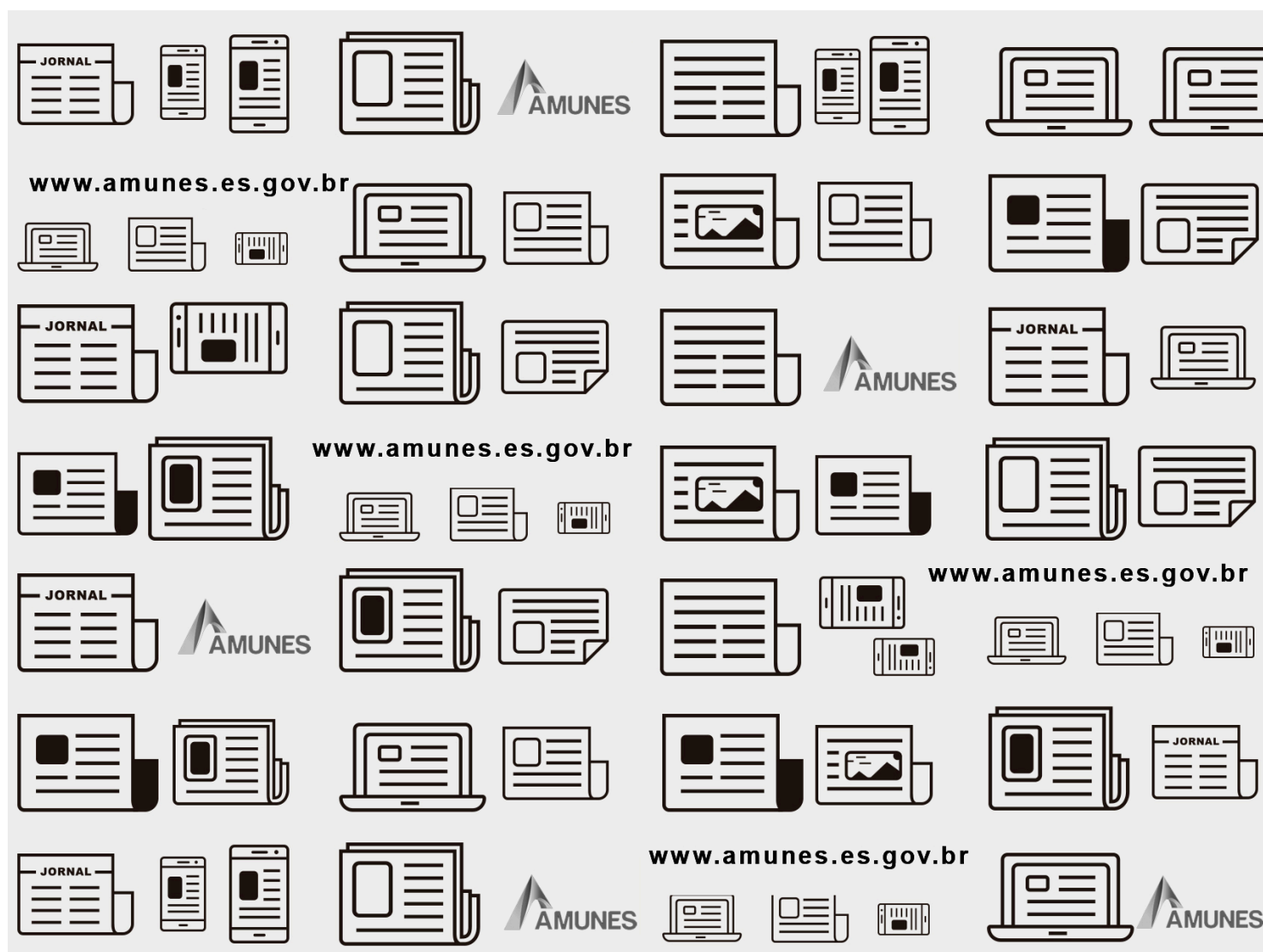
**Data da Assinatura:** 28/09/2023

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2023.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1182668**



## São Roque do Canaã

## Decreto

## DECRETO N.º 6.574/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL N.º 004/2023 -DECRETO N.º 6.573/2023)**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, e São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 008/2023 (Decreto n.º 6.573/2023),

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Ficam designados os servidores a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital 008/2023 (Decreto nº 6.573/2023), o qual tem por objetivo a formação de cadastro reserva, de Agente de Limpeza e Alimentação, Agente de Serviços Operacionais, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Operador de Trator de Pneus, para eventual contratação, por excepcional interesse, público:

- I.** Presidente: Eliana Maria Cappelletti Degasperi;  
**II.** Membro: Carlos Magdo Dalcumune; e

**III.** Membro: Andressa Penitente Torezani

**Art. 2.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2023

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1182827**

## DECRETO N.º 6.576/2023

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR. O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica exonerado, a pedido, o servidor **GILSON GUSMÃO BORGES**, do cargo de Agente de Portaria, de provimento efetivo, para o qual foi nomeada através do Decreto Municipal nº 4.392 de novembro de 2019.

**Art. 2.º.** Fica declarada a vacância do cargo.

**Art. 3.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

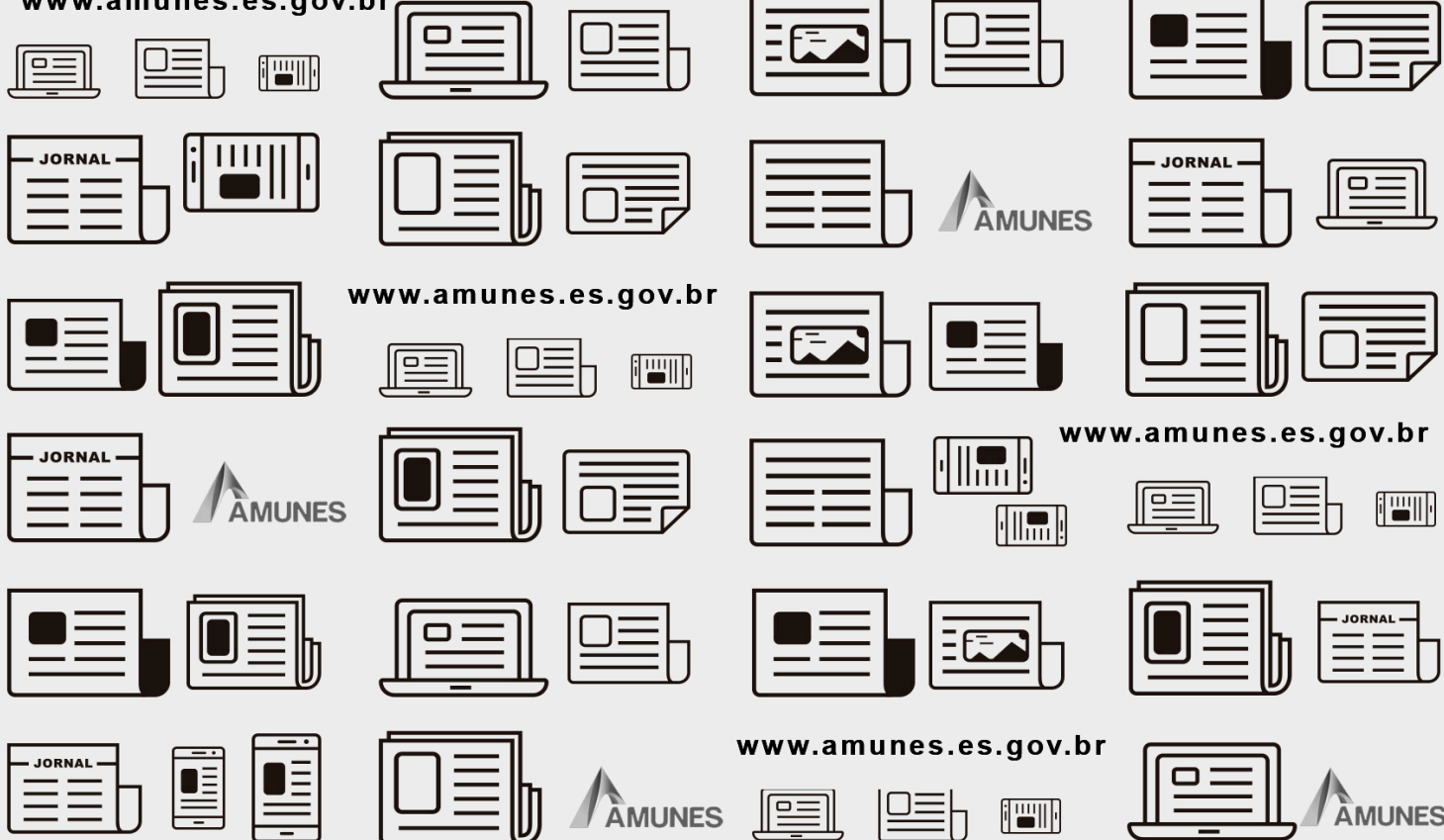
Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1182843**

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)



**DECRETO N.º 6.573/2023****APROVA AS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo artigo 57, VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na da Lei nº. 564/2009, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã, em especial os artigos 236 e 237, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, e considerando os processo administrativo nº 3612/2023

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as normas constantes do Edital em anexo, para realização de processo seletivo simplificado visando a formação de cadastro reserva para eventual contratação temporária, por excepcional interesse público, Agente de Limpeza e Alimentação, Agente de Serviços Operacionais, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Operador de Trator de Pneus.

**Art. 2º.** Fica atribuída à Comissão Organizadora e Examinadora, designada pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, a coordenação geral do processo seletivo simplificado.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2023

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 008/2023****ESTABELECE NORMAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e frente à permissão inserta na Lei Municipal nº 564/2009, bem como a Lei Municipal nº 406/2007 e suas alterações, vem estabelecer normas para a Formação de Cadastro Reserva para eventual contratação de Agente de Limpeza e Alimentação, Agente de Serviços Operacionais, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Operador de Trator de Pneus, para atender a demanda das Secretarias Municipais, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante celebração de *CONTRATO ADMINISTRATIVO* para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de São Roque do Canaã, conforme informações abaixo:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1** - É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital. Ao assinar o requerimento de inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

**1.1** - O inteiro teor do Edital estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento, bem como o acompanhamento de qualquer alteração, aviso ou qualquer outra comunicação que porventura venha a ser publicada no site.

**2** - O processo seletivo de que trata o presente edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargos públicos de forma temporária, mediante celebração de contrato administrativo conforme distribuição apresentada no **anexo I** e cadastro reserva durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

**TÍTULO II  
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**3** - O processo seletivo será realizado em duas fases distintas e sucessivas, assim constituídas:

**I)** Primeira Fase - Para todos os candidatos, de caráter eliminatório e classificatório e constará de avaliação de EXERCÍCIO PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, e tem por objetivo:

**a)** verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação do requisito;

**b)** avaliar os documentos apresentados para fins de pontuação.

**II)** Segunda Fase - Prova prática:

**a)** de trânsito, de caráter eliminatório e classificatório, que será realizada para os candidatos não eliminados e classificados na primeira fase, relativamente ao cargo de MOTORISTA;

**b)** desenvolvimento de tarefas em Motoniveladora, Pá Carregadeira e Retroescavadeira, de caráter eliminatório e classificatório, que será realizada para os candidatos não eliminados e classificados na primeira fase, relativamente ao cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

### **TÍTULO III DA INSCRIÇÃO**

**4** - A inscrição será feita em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o nome e o cargo pretendido, devendo o mesmo ser entregue no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, no período de **09 à 20 de outubro de 2023, no horário de 8h às 11h30min e 13h30min às 16h.**

**4.1** - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador autenticada em cartório

**4.1.1** - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

**4.1.1.1** - Os poderes conferidos ao procurador de que trata a inscrição restringem-se apenas à inscrição não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à formalização do contrato ou assunção do exercício.

**4.1.2** - A inscrição será realizada somente na forma PRESENCIAL.

**4.2** - No envelope deverá conter:

**a)** os documentos exigidos como requisito conforme conste no item 5 deste edital (obrigatório);

**b)** instrumento procuratório específico em original devidamente registrado em cartório com firma reconhecida e fotocópia do documento de identidade autenticada em cartório, se candidato inscrito através de procurador;

**c)** os documentos necessários para classificação do candidato, conforme descrito no item 6 deste edital (opcional);

**d)** o formulário de inscrição (anexo II – A, Anexo II – B, anexo II – C, anexo II-D, Anexo II-E e Anexo II-F), específico para cada cargo pleiteado, devidamente preenchido pelo candidato com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão das informações nele solicitadas.

**4.3** - O formulário de inscrição elencado na aliena “d” do item 4.2 está disponível no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

**4.3.1** - Para o cargo Agente de Limpeza e Alimentação, deverá ser usado o Formulário de Inscrição Anexo II-A;

**4.3.2** - Para o cargo Agente de Serviços Operacionais, deverá ser usado o Formulário de Inscrição Anexo II-B;

**4.3.3** - Para o cargo de Motorista, deverá ser usado o Formulário de Inscrição Anexo II-C;

**4.3.4** - Para o cargo de Operador de Trator de Pneus deverá ser usado o Formulário de Inscrição Anexo II-D; e

**4.3.5** - Para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas deverá ser usado o Formulário de Inscrição Anexo II-E.

**4.4** - O candidato que não preencher corretamente o requerimento de inscrição em todos os campos será automaticamente eliminado, não cabendo ao Município preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

- 4.4.1** - Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato
- 4.4.2** - Após a inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações prestadas.
- 4.5** - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.
- 4.6** - Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.
- 4.7** - Requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo simplificado:
- I** - a nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da lei;
  - II** - o gozo dos direitos políticos;
  - III** - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
  - IV** - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
  - V** - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - VI** - habilitação profissional exigido para o exercício do cargo, conforme **Anexo I c/c Anexo IX**.
- 4.8** - O candidato poderá fazer inscrição para um único cargo.
- 4.9** - Não poderá se inscrever para o processo seletivo simplificado:
- I** - o candidato que foi penalizado em face de processo sindicante/administrativo;
  - II** - o profissional aposentado por invalidez permanente;
  - III** - o candidato demitido por abandono de cargo público.
- 4.9.1.** - Em obediência ao artigo 237, da Lei 564/2009, será eliminado automaticamente o candidato que rescindiu contrato administrativo por tempo determinado com o Município de São Roque do Canaã nos últimos doze meses.

#### **TÍTULO IV DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS**

- 5** - O candidato deverá entregar a documentação abaixo relacionada exigida juntamente com o Requerimento de Inscrição e instrumento procuratório (se for o caso) em envelope lacrado (citado no item 4):
- I** - fotocópia de um dos Documentos oficiais de identificação a seguir relacionados:
    - a)** Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo;
    - b)** Carteira Nacional de Habilitação no prazo de validade (somente modelo com foto); ou
    - c)** Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos), por lei federal, valham como Identidade.
  - II** - comprovante original de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
  - III** - certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: <http://www.tse.jus.br>);
  - IV** - fotocópia do Certificado de Reservista ou documento equivalente ou ainda dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino);
  - V** - fotocópia do comprovante de escolaridade (histórico escolar ou diploma), específico para o cargo pleiteado;
  - VI** - fotocópia da Carteira Nacional de habilitação (CNH) na categoria "D", expedida pelo órgão de trânsito competente (dentro da vigência), (exclusivo para os cargos de Motorista, Operador de Trator de Pneus e Operador de Máquinas Pesadas);
- 5.1** - O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso I do item 5 dentro do prazo validade.
- 5.2** - Compete ao candidato à responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos.
- 5.3.1** - Para o cargo de profissão regulamentada, não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de registro em substituição a carteira de identidade profissional requerida no presente edital.

## TÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

**6** - A ordem de Classificação dos candidatos será definida considerando os seguintes critérios e etapas definidos neste Edital.

### 6.1 – Primeira fase

**6.1.** - Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, deverão ser incluídos no envelope citado no item 4, os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

**6.1.1.1** - Somente serão analisados os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional dos candidatos não eliminados.

**6.1.2** - A fase do processo de classificação dos candidatos inscritos em regime de contratação temporária compreenderá:

**a)** exercício profissional no cargo pleiteado ou função afim, conforme **anexo III**;

**b)** qualificação profissional, conforme **anexo III**.

**6.1.2.1** - Função afim é aquela enumerada para cada cargo no **anexo IV** deste edital.

**6.1.3** - A comprovação do exercício de atividades profissionais no cargo pleiteado deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

**I** - Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: das páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco e páginas em que constar ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho e alteração de Cargo/Função); e da foto e dos dados pessoais (páginas em que consta a identificação do candidato foto e assinatura e a qualificação civil), ou se estiver trabalhando, apresentar ainda declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado;

**II** - Declaração (original) de tempo de serviço, expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do Ente Federado ou Órgão Público em que o candidato prestou serviços, em se tratando de contrato temporário e/ou servidor efetivo, indicando o cargo e o período trabalhado. A referida declaração deverá conter o Cargo/Função, data de início e término da atuação profissional.

**6.1.3.1** - É vedada a contagem acumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente.

**6.1.3.2** - Somente será considerada como experiência profissional aquela desenvolvida após a data da conclusão da graduação exigida como pré-requisito

**6.1.3.3.** A Carteira de trabalho e previdência social CTPS que estiver incompleta ou ilegível será desconsiderada no computo dos pontos de comprovação para experiências em instituições privadas.

**6.1.3.4.** Será aceita a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em meio eletrônico - "Carteira de Trabalho Digital", em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.065, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

**6.1.5** - A avaliação dos documentos relacionados ao EXERCÍCIO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL terá valor máximo de 120 (cem e vinte) pontos, conforme indicado abaixo:

**a)** Exercício profissional – 60 pontos,

**b)** Qualificação profissional – 60 pontos.

**6.1.4.1** - Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida especificamente no cargo pleiteado ou função afim (**anexo IV**), esta última estritamente aceita para os cargos: Agente de Serviços Operacionais.

**6.1.5** - Para os fins do disposto neste edital, no item 6.1.4, alínea "a":

**a)** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses, considerando o mês como de 30 dias.

**b)** A contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado será até o limite de 60 meses, considerando o **tempo limite o mês de setembro de 2023**.

**6.1.5.1** - Não serão considerados para fins de comprovação de exercício profissional: estágios obrigatórios ou não obrigatórios e serviços voluntários.

**6.1.5.2** - Somente será considerada como experiência profissional aquela desenvolvida após a data da

conclusão da graduação exigida como pré-requisito

**6.1.5.3** - É vedada a contagem acumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente.

**6.1.6** - Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados neste edital, bem como o que seja exigido como requisito mínimo.

**6.1.7** - Considera-se qualificação profissional curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado, durante ou após a realização do curso exigido como pré-requisito para o exercício do cargo.

**6.1.7.1** - A qualificação profissional de que trata o item 6.1.4 alínea "b" está discriminada no **Anexo III (Quadro B)** sendo permitida apresentação de somente 01 (um) certificado para cada item.

**6.1.7.2** - A qualificação profissional de que trata o item 6.1.4 alínea "b" deverá ser comprovada por meio de fotocópia dos certificados.

**6.1.8** - Para pontuação de Participação em Conferências, Seminários, Palestras, Simpósios, ou Campanhas com duração de 08 (oito) horas, todos a partir de 1º/01/2020, em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de participação em papel timbrado, contendo o carimbo de CNPJ da entidade que organizou o respectivo evento, data de realização do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição da declaração.

**6.1.9** - Cursos/Eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

**6.1.10**- Não serão computados pontos para os:

a) Cursos exigidos como pré-requisito no cargo pleiteado;

b) Cursos avulsos ou participação em eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, expositor, organizador, monitor, ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/ouvinte/participante;

c) Cursos/Eventos não concluídos.

## **6.2 – Segunda fase (prova prática)**

### **6.2.1 Informações gerais para a realização da prova prática**

**6.2.1.2** - Participarão da Segunda Fase (Prova prática) do Processo seletivo simplificado os candidatos inscritos aos cargos MOTORISTA (CNH "D") E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (CNH "D"), não eliminados na PRIMEIRA FASE do presente Processo Seletivo Simplificado.

**6.2.1.3** - Para realizarem a prova prática, os candidatos deverão comparecer, obrigatoriamente, no local da prova, a ser divulgado no sítio <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> em publicação na data do resultado final da primeira etapa.

**6.2.1.3.1**- Os candidatos convocados para realizar as provas práticas deverão estar no local de realização com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto para o início das atividades.

**6.2.1.3.2** - O candidato que não comparecer às provas práticas, no horário determinado, independente da motivação da ausência ou não puder realizá-la por não portar documento de identificação necessário será eliminado deste processo seletivo. Não será aplicada prova fora do dia, horário e local designado.

**6.2.1.3.2.1** - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência ou atraso.

**6.2.1.4** - O candidato convocado para as provas práticas deverá:

a) apresentar-se com roupa apropriada (calça comprida, camisa e calçado fechado);

b) estar munido de documento oficial de identificação expedido por órgão público (com foto), na forma prevista neste Edital;

c) apresentar a Carteira Nacional de Habilitação CNH dentro do prazo de validade, observada a categoria "D", requisito para o cargo de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas.

**6.2.1.4.1** Os candidatos que apresentarem a CNH vencida ou com categoria inferior ao requisito do cargo pleiteado não realizará a prova de direção veicular e será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

**6.2.1.5** - Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (contusões, luxações, ou qualquer outra enfermidade) que impossibilitem o candidato de submeter-se a prova prática, ou nela prosseguir, ou que lhe

diminuem a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou repetir a prova e nem lhes conferem o direito de realizar a prova em outra oportunidade.

**6.2.1.6** - Em razão de condições climáticas, a prova prática poderá ser adiada ou interrompida. a critério do(s) avaliador(es) designado(s) pelo Poder Executivo Municipal.

**6.2.1.6.1** - Em caso de adiamento ou interrupção da prova, a nova data será marcada e divulgada no sítio eletrônico <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

**6.2.1.7** - Após identificação dos candidatos, estes permanecerão a espera de sua vez de realizar a prova. Não será permitido que os candidatos se afastem do local que lhes for designado, a não ser acompanhado pelos membros da Comissão Organizadora e Examinadora de que trata o item 10.

**6.2.1.8** - Durante a não será permitido conversar com os demais candidatos nem tão pouco fazer uso de telefone celular ou de qualquer outro tipo de equipamento eletrônico, sob pena de eliminação da prova.

**6.2.1.9** - Não serão concedidas novas tentativas ou novas "chances".

**6.2.1.10** - Ao concluir a prova, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local de aplicação sem comunicar-se com os demais candidatos.

**6.2.1.11** - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida. O resultado da prova Prática será divulgado no sítio eletrônico <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

**6.2.1.12.1** - Não haverá recurso referente ao resultado da prova prática.

## **6.2.2 - Da prova prática para o cargo de motorista**

**6.2.2.1** - Ao realizar a prova prática, cada candidato deverá fazer um percurso previamente definido pelo(s) do(s) avaliador(es) designado(s) pelo Poder Executivo Municipal.

**6.2.2.1.1** - A duração do percurso será previamente definida pelo(s) do(s) avaliador(es) designado(s) pelo Poder Executivo Municipal.

**6.2.2.2** - Todos os Candidatos deverão fazer o percurso determinado para avaliação.

**6.2.2.3** - A prova prática para o cargo de motorista será feita em ônibus escolhido previamente pela Comissão Organizadora de que trata o item 10 deste edital.

**6.2.2.4** - A prova PRÁTICA (prova de trânsito), que têm o caráter eliminatório e classificatório, será prestada individualmente pelos candidatos inscritos ao cargo de Motorista (**CNH "D"**), perante o(s) avaliador(es) designado(s) pelo Poder Executivo Municipal pelo Poder Executivo Municipal, recebendo avaliação específica de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

**6.2.2.5** - Será eliminado o candidato que cometer durante a prova, qualquer falta gravíssima capitulada nos termos da legislação do **CONTRAN**.

**6.2.2.6** - O candidato iniciará a prova prática com um total de 100 (cem) pontos, que terá sua pontuação deduzida de acordo com as infrações cometidas, conforme **anexo V**.

**6.2.2.6.1** - No desenvolvimento da prova prática, cada candidato será avaliado pelo(s) examinador(es) contratado(s) ou credenciado(s), conforme itens constantes do **anexo V**, sendo que será elaborado uma ficha de avaliação (**anexo VI**) para cada candidato.

**6.2.7** - Considerar-se-á aprovado na prova prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos positivos.

**6.2.7.1** - Considerar-se-á reprovado na prova prática o candidato que obtiver inferior a 70,0 (setenta) pontos positivos.

**6.2.8** - Os candidatos inscritos ao cargo de Motorista, eliminados ou reprovados na prova prática por falta gravíssima (item 6.2.2.5) ou por obterem nota inferior a 70 (setenta) pontos positivos (item 6.2.7.1) respectivamente serão eliminados do processo seletivo e não poderão se inscrever no cadastramento de que trata o item 9.2 deste edital.

## **6.2.3 - Da prova prática para o cargo de operador de máquinas pesadas**

**6.2.3.1** A prova prática constituir-se-á na execução de tarefas a serem realizadas individualmente pelo candidato, com a avaliação através de planilhas, com tempo máximo de 30 (trinta) minutos para a execução da prova de Operador de Máquinas Pesadas, sendo o máximo de até 10 (dez) minutos para cada Máquina.



**6.2.3.1.1** - A prova prática para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas será realizada nos equipamentos a seguir enumerados, previamente escolhidos pela Comissão Organizadora de que trata o item 10 deste edital:

- a) Motoniveladora,
- b) Pá Carregadeira, e
- c) Retroescavadeira.

**6.2.3.2** - A prova prática para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas consistirá em ligar o equipamento, dirigir até o local determinado e executar as tarefas a seguir enumeradas:

**6.2.3.3** - as tarefas a serem executadas pelo candidato dar-se-ão da seguinte forma:

- a) Motoniveladora - nivelamento de um trecho de estrada ou plator;
- b) Pá Carregadeira - Recolher terra e depositar na caçamba; e
- c) Retroescavadeira - Abrir e fechar uma vala.

**6.2.3.4** A prova PRÁTICA que têm o caráter eliminatório e classificatório, será prestada individualmente pelos candidatos inscritos ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas (**CNH "D"**), perante avaliador(es) designados pelo Poder Executivo Municipal, recebendo avaliação específica de 0 (zero) a 100 pontos em cada máquina, globalizando um total de 300 (trezentos) pontos.

**6.2.3.4.1** - Considerar-se-á aprovado na prova prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 210 (duzentos e dez) pontos quando do somatório da pontuação da prova prática nas três máquinas:

- a) Motoniveladora,
- b) Pá Carregadeira, e
- c) Retroescavadeira.

**6.2.3.4.1.1** - O candidato que não obtiver o mínimo de 210 (duzentos e dez) pontos de 300 (trezentos pontos, ou seja, 70% (setenta por cento) dos pontos atribuídos à prova prática, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

**6.2.3.5** - Na prova prática, para o cargo de operador de Máquinas Pesadas, o candidato será avaliado conforme itens abaixo, levando em conta a máquina/equipamento a ser operado pelo candidato.

a) Antes de iniciar cada um dos testes práticos o(s) avaliador(es) designado(s) pelo Poder Executivo Municipal fará(rão) um teste, in loco, dos conhecimentos e do domínio prático operacional do candidato. Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será eliminado do processo seletivo simplificado.

b) Do método de avaliação, a avaliação será feita pelo desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas e legais, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento utilizado. Fatores a serem avaliados:

**I** - Verificação da Máquina (pneus, água, óleo, bateria, etc.);

**II** - Habilidades ao operar o equipamento;

**III** - Aproveitamento do Equipamento;

**IV** - Produtividade;

**V** - Técnica/Aptidão/Eficiência;

c) O candidato deve operar o equipamento/máquina de forma adequada, partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para si, para os avaliadores(es) designado(s) pelo Poder Executivo Municipal e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo(s) avaliador(es), de forma adequada, atendendo aos critérios indicados. Ao final do teste o equipamento deverá ser conduzido, se for o caso, ao seu local de origem.

**6.2.3.5.1**- Cada critério terá a pontuação de até 20 pontos - em um total de até 100 pontos para todos os critérios em cada máquina, sendo que será elaborado uma ficha de avaliação (**anexo VII**) para cada candidato.

**6.2.3.5.2** - Para definir a pontuação o(s) avaliador(es) designado(s) pelo Poder Executivo Municipal tomará(ão) como referência o tempo de execução do teste e o número de erros cometidos, o aproveitamento do equipamento, as habilidades do Operador, a produtividade e a técnica empregada no

equipamento. Caso o candidato ultrapasse o tempo máximo destinado para a realização do teste e não conclua satisfatoriamente referida prova, será eliminado do processo seletivo.

**6.2.3.6** - Os candidatos inscritos ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas, eliminados na prova prática na forma do item **6.2.3.5.2** ou reprovados na prova prática por obterem nota igual ou inferior a 210 (duzentos e dez) pontos (item **6.2.3.4.1**) serão eliminados do processo seletivo e não poderão se inscrever no cadastramento de que trata o item 9.2 deste edital.

### **6.3 - Da pontuação final e do empate**

**6.3.1** A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual as notas obtidas no exercício e na qualificação profissional, exceto nos casos dos candidatos aos cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas.

**6.3.2.** - A pontuação final para efeito de classificação dos candidatos para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas será a soma da pontuação obtida na primeira fase (exercício profissional e qualificação profissional) com a nota da prova prática obtida na segunda fase.

**6.3.3** - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

**6.3.4** - Apurados o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

- a) ao candidato que apresentar maior número de pontos na prova prática (Motorista e Operador de Máquinas Pesadas);
- b) ao candidato que apresentar o maior número de pontos na soma no item qualificação profissional;
- c) o candidato com mais idade;
- d) maior número de filhos menores ou dependentes legais;
- e) mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.

## **TÍTULO VI DOS RECURSOS**

**7** - O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em formulário específico (**Anexo VIII**), entregando-o exclusivamente, no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã - ES.

**7.1** - O prazo para interposição de recurso é o constante do **Anexo XI**, qual seja: **24 e 25 de outubro de 2023, no horário de 8h às 11h30min e 13h30min às 16h.**

**7.1.1** - Caberá recurso apenas em relação à primeira fase do processo Seletivo Simplificado.

**7.1.2** - Não haverá recurso referente ao resultado da prova prática.

**7.2** - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>, o resultado do Processo Seletivo Simplificado em relação à 1ª fase, na data contida no **Anexo XI** do presente edital, qual seja: **26 de outubro de 2023.**

**7.3** - Os recursos serão analisados e julgados pela própria Comissão Organizadora e Examinadora, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela mesma.

**7.4** - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

**7.5** - Será indeferido liminarmente, o recurso interposto fora do prazo estipulado e/ou que não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

**7.6** - O recurso quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da comissão estes serão retificados em tempo.

**7.7** - Durante o período de recurso a comissão não aceitará novos documentos, substituição dos documentos entregues no período de inscrição e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição.

**7.8** - Não será aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama, sedex ou outro meio não especificado neste Edital.

## **TÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**8** - Concluídas as fases do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo - com os relatórios e classificação dos candidatos - para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.

**8.1** - A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente de classificação considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate (se houver).

**8.2** - Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

**8.3** - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como segundo a rigorosa ordem classificatória e do prazo de validade, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.

## **TÍTULO VIII DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**9** - Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de São Roque do Canaã e terá validade de 01 (um) ano a contar da homologação do resultado final publicado, podendo ser prorrogado por igual período.

**9.1** - O candidato **não eliminado**, será mantido em cadastro reserva e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento de sua convocação através da imprensa oficial do Município, ocorrida dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado.

**9.2** - Poderá ter continuidade o cadastramento de novos candidatos, para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer da validade do presente processo seletivo, desde que seja justificado pelas Secretarias Municipais.

**9.2.1** - O cadastramento que trata o item 9.2 será realizado em data a ser definida pela Administração Pública Municipal.

## **TÍTULO IX DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA**

**10** - Compete à Comissão Organizadora e Examinadora, a ser designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

**I** - coordenar e supervisionar a realização das inscrições;

**II** - realizar a análise dos títulos e recursos;

**III** - classificar os candidatos de acordo com as previsões deste Edital;

**IV** - divulgar os resultados preliminares e finais do processo seletivo simplificado;

**V** - adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final.

**10.1**- Compete ainda à Comissão Organizadora e Examinadora receber, quando for o caso, os recursos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

## **TÍTULO X DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**11** - A convocação para a contratação obedecerá a ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas no decorrer da vigência do presente Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

**11.1.** O candidato será convocado por órgão oficial de divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã (<http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>), para realização de exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e para apresentação dos documentos necessários à contratação arrolados no item 13, em determinando dia, horário,

e local, de forma a viabilizar a sua contratação.

**11.2** - O não comparecimento do candidato convocado implicará em abdicação do processo seletivo.

**11.3** - Quando convocado, o candidato que recusar a vaga, de acordo com a ordem de classificação, assinará o termo de desistência, que implicará em abdicação do processo seletivo.

**11.4** - O candidato que não apresentar os **documentos solicitados no item 13** ou que não comparecer para a realização do exame de aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo, perderá o direito a celebração do contrato.

**11.5** - O candidato que realizar o exame de aptidão física e mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e desistir de vaga, arcará com os custos dos exames.

**12** - Para a convocação dos candidatos, deverá ser observada a seguinte ordem de classificação:

**I** - candidatos classificados remanescentes do processo seletivo - Decreto 6.360/2023 - edital n.º 007/2023 ou outros que por ventura esteja em vigência.

**II** - **candidatos classificados** no presente processo seletivo, respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos neste Edital; e

**III** - **candidatos** cadastrados posteriormente a este processo de seleção; respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no presente edital, caso tenha continuidade o cadastramento de que trata o item 9.2 e seus subitens.

**12.1** - Os candidatos não classificados dentro do quadro de vagas poderão ser convocados de acordo com o interesse da Administração, na medida em que forem surgindo vagas, no limite do prazo de validade deste processo seletivo simplificado.

**13** - No ato da contratação, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

**I** - Fotocópia do Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo; exceto no caso em que a mesma tenha sido apresentada no ato da inscrição (inciso I, alínea "a" do item 5);

**II** - Fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data da expedição da mesma, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

**III** - Fotocópia de documento comprobatório de inscrição do PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas, juntamente com declaração constante no **Anexo X** do presente Edital;

**IV** - Comprovante de conta corrente (Banestes ou Banco do Brasil);

**V** - Exame aptidão física e mental, adequada ao exercício da função;

**VI** - Certidão em original Negativa expedida pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br));

**VII** - Certidão em original Negativa da Justiça Federal (disponível no site: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br));

**VIII** - Certidão em original negativa de débito com o Município de São Roque do Canaã;

**IX** - Certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br));

**X** - Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**XI** - Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade, ou 24 anos, se cursando o curso superior);

**XII** - Comprovante original de situação cadastral do CPF dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade ou 24 anos, se cursando o curso superior) emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**XIII** - Fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes legais (menores de 05 anos de idade) e/ou Declaração de matrícula Escolar (filhos maiores de 5 anos até 14 anos);

**XIV** - Declaração com firma reconhecida em cartório de que não possui outro cargo publico, a não ser as acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

**XV** - Declaração com firma reconhecida em cartório de que não percebe proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

**XVI** - Declaração (com firma reconhecida em cartório) de disponibilidade e compatibilidade diária de horários para o serviço público.

**XVII** - Fotocópia da Certidão de Nascimento, ou se for casado, cópia da Certidão de Casamento, ou se for separado/divorciado cópia da Certidão de Casamento com a averbação da separação/divórcio, ou se for viúvo cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge anexada à Certidão de Casamento, ou ainda, no caso de união estável, apresentar a competente declaração, anexando cópia do R.G. do cônjuge;

**XVIII** - Fotocópia autenticada em cartório do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo); e

**13.1** - O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso I, alínea "a" do item 5 dentro do prazo validade.

**13.2** - Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:

**a)** do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e

**b)** de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos.

**13.3** - Não havendo disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários para o serviço público, o candidato perderá o direito a celebração do contrato.

**13.3.1** - A disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários será conferida pela Administração municipal.

**14** - O contrato a ser firmado de acordo com este edital respeitará o prazo de até 01 (um) ano podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração.

**14.1** - Os prazos de vigência e prorrogação dos contratos respeitarão a legislação municipal.

## **TÍTULO XI**

### **DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

**15** - Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão ao Regime Jurídico Único Estatutário e ao Regime Geral da Previdência Social - INSS, nos termos da Legislação municipal (Lei 564/2009).

## **TÍTULO XII**

### **DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO**

**16** - A jornada de trabalho do profissional é o que se encontra estatuído nas Leis 564/2009 e 406/2007 e suas alterações.

**16.1** - O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente, a carga horária que lhe for atribuída de acordo com a legislação municipal, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

**16.2** - O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal a que estiver vinculado. Na impossibilidade de cumprimento, o mesmo formalizará a desistência.

**17** - Para efeito de vencimento, as contratações temporárias dar-se-ão no nível correspondente a maior qualificação profissional desde que não seja requisito mínimo exigido para o exercício do cargo, padrão 01 da classe funcional a que pertence o cargo, com fulcro nas leis 564/2009 e 406/2007 e suas alterações.

## **TÍTULO XIII**

### **DA RESCISÃO**

**18** - O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á sem direito às indenizações:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos trinta dias, a título de indenização);

**III** - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**IV** - por iniciativa do Contratante:

**a)** por interesse público com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

**b)** quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio;

**V** - o contratado que obtiver, a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, avaliação insatisfatória nas avaliações que trata o item 19 deste edital.

**18.1** - Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, e este não cumprir o aviso prévio de que trata o inciso II do item 18, pagará ao Município, a título de indenização a remuneração correspondente aos trinta dias.

**19** - Será de responsabilidade do corpo-técnico administrativo das Secretarias Municipais a supervisão direta e continua do desempenho do candidato contratado nos termos deste edital pelo período que durar o contrato, ficando seu contrato rescindido automaticamente, a qualquer tempo, em caso de avaliação insatisfatória, sem direito a indenização, além de estar impedido de concorrer a outros processos seletivos de contratação temporária promovidos pelo Município pelo período de 02 (dois) anos.

**19.1** - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho, mencionada no item 19.

#### **TÍTULO XIV DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)**

**20** - Não há possibilidade de reserva legal para os portadores de necessidades especiais (PNE) para as funções em Processo Seletivo, devido tratar-se de cadastro reserva.

**20.1** - O candidato, que se julgar amparado pelos dispositivos legais, poderá inscrever-se para o Processo Seletivo desde que sua deficiência seja compatível com o cargo pretendido, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao local e horário de inscrição, critérios de aprovação.

**20.2** - Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo objeto deste Edital, mesmo sendo comprovado a qualquer tempo, o candidato será excluído do presente Processo.

**20.3** - Deverá apresentar Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.

**20.3.1** - O laudo apresentado será retido e ficará anexado ao Requerimento de Inscrição.

**20.4** - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não anexar o Laudo Médico, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2008.

#### **TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21** - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irá avaliar a sua condição física e mental.

**21.1** - No dia da realização do exame de Aptidão Física e Mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o candidato deverá comparecer munido da fotocópia do cartão de vacina em dia.

**21.1.1** - Caso o candidato não apresente o cartão de vacina em dia, o mesmo será encaminhado para o Posto de Saúde mais próximo para ser vacinado.

**22** - Em obediência a legislação municipal, as contratações previstas neste deverão ser precedidas através de solicitações dos secretários municipais ao Chefe do Poder Executivo, que poderá autorizar ou não tais contratações, devendo constar obrigatoriamente das solicitações:

**I** - justificativa;

**II** - prazo;

**III** - cargo;

**IV** - vencimento;

**V** - dotação orçamentária;

**VI** - demonstração da existência dos recursos;

**VII** - habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.

**23** - A participação no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores do Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**24** - As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

**25** - Não serão aceitos documentos que não atenderem as exigências deste edital.

**26** - Não serão aceitos pela Comissão Organizadora e Examinadora, documentos que contenham rasuras.

**27** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**28** - Não será aceito nenhum documento em substituição aos exigidos neste edital.

**29** - No ato da contratação, o candidato deverá apresentar todos os documentos originais exigidos neste edital e/ou apresentados no ato da inscrição, para conferência e autenticação das fotocópias.

**30** - Caso não sejam apresentados todos os documentos originais conforme item 29, o candidato será eliminado.

**30.1** - Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as cópias entregues, o candidato também será eliminado.

**31** - Não serão aceitas fotocópias de espécie alguma de documentos emitidos pela internet, devendo tais documentos ser apresentados em originais.

**32** - A aceitação dos documentos via "internet", ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

**33** - A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, à irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa cível ou criminal.

**34** - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES.

**35** - O Candidato assume todos os custos de preparação e apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente edital, onde o Município de São Roque do Canaã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo, inclusive nenhuma indenização será devida ao Candidato por esse fim.

**36** - Os documentos dos candidatos que foram eliminados neste processo seletivo, antes da contratação, permanecerão em poder do Setor de Recursos Humanos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.

**37** - Não serão fornecidos por telefone, informações quanto à posição do candidato, inclusive os relativos às notas de candidatos eliminados.

**38** - O candidato classificado deverá manter o endereço e o número de telefone atualizado, junto ao Setor de Recursos Humanos do Município.

**39** - É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão publicados no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

**40** - É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.

**41** - O contratado nos termos está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos em legislação municipal pertinente.

**42** - Ao presente Edital, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do mesmo, que será resolvido pela Comissão Organizadora do processo seletivo simplificado.

**43** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal

**EDITAL 008/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

**ANEXO I****TABELA DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E DE REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTOS R\$</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
Agente de Limpeza e Alimentação	CR*	1.260,73	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Fundamental
Agente de Serviços Operacionais	CR*	1.260,73	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Fundamental Incompleto
Motorista	05 + CR*	1.866,19	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ens. fundamental e carteira de habilitação categoria "D"
Operador de Trator de Pneus	2 + CR*	1.595,21	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Médio, conhecimento na atividade e carteira de habilitação categoria "D"
Operador de Máquinas Pesadas	CR*	2.099,21	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Médio e carteira de habilitação categoria "D"

\* Cadastro Reserva

**EDITAL 008/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

**Anexo II -A****CARGO PLEITEADO: AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO**

<b>NOME:</b> _____
<b>TEL.(RES):</b> _____ <b>TEL. (CONTATO):</b> _____
<b>ENDEREÇO:</b> _____
<b>PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:</b> ( ) SIM ( ) NÃO

**I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

<b>1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO MÊS</b>	<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)</b>	<b>PONTOS</b>
Tempo de serviço prestado no cargo ou funções afins, até o limite de 60 meses.	1		
<b>SUBTOTAL 1:</b>			

**II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**



(\* ) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1 -Diploma de curso superior	30		
2 - Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte horas a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	15		
3 - Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 80 (oitenta) horas e igual a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	10		
4 - Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1º/01/2020, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	05		
<b>SUBTOTAL 2:</b>			
<b>DECLARAÇÃO DO CANDIDATO</b>			
<p>Declaro estar ciente das normas contidas no Edital n.º 008/2023, que regulamenta o processo seletivo simplificado.</p> <p>Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 008/2023, que regulamenta o processo seletivo simplificado.</p> <p>São Roque do Canaã-ES, _____ de _____ de 2023.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Candidato</p>			

<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)</b>	<b>PONTOS:</b>
--	----------------

### EDITAL 008/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

#### Anexo II -B

**CARGO PLEITEADO: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**TEL.(RES):** \_\_\_\_\_ **TEL. (CONTATO):** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:** ( ) SIM ( ) NÃO

**I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

<b>1 - TEMPO DE SERVIÇO</b> <b>(campos preenchidos pela Comissão)</b>	<b>VALOR</b> <b>ATRIBUÍDO</b> <b>MÊS</b>	<b>DOCUMENTOS</b> <b>APRESENTADOS</b> <b>(MARQUE X)</b>	<b>PONTOS</b>
Tempo de serviço prestado no cargo ou funções afins, até o limite de 60 meses.	1		
<b>SUBTOTAL 1:</b>			

**II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

(\* ) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

<b>ITEM</b>	<b>VALOR</b> <b>ATRIBUÍDO</b> <b>AO TÍTULO</b>	<b>DOCUMENTOS</b> <b>APRESENTADOS</b> <b>(MARQUE X)</b>	<b>PONTOS</b>
1- Certificado de conclusão de Ensino Médio	30		
2 - Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte horas a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	15		
3 - Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 80 (oitenta) horas e igual a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	10		
4- Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1º/01/2020, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	05		
<b>SUBTOTAL 2:</b>			

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital n.º 008/2023, que regulamenta o processo seletivo simplificado.

Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 008/2023, que regulamenta o processo seletivo simplificado.

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

**TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)**

**PONTOS:**

**EDITAL 008/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

**Anexo II -C**

**CARGO PLEITEADO: MOTORISTA**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**TEL.(RES):** \_\_\_\_\_ **TEL. (CONTATO):** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO**

**I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

<b>1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO MÊS</b>	<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)</b>	<b>PONTOS</b>
Tempo de serviço prestado no cargo, até o limite de 60 meses.	1		
<b>SUBTOTAL 1:</b>			

**II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

(\* ) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

<b>ITEM</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO</b>	<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)</b>	<b>PONTOS</b>
1.Certificado de conclusão de Ensino Médio	30		
2.Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte horas a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	15		

3.Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 80 (oitenta) horas e igual a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	10		
4.Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1º/01/2020, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	05		

**SUBTOTAL 2:****DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital n.º 008/2023, que regulamenta o processo seletivo simplificado.

Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 008/2023, que regulamenta o processo seletivo simplificado.

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)</b>	<b>PONTOS:</b>
--	----------------

**EDITAL 008/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

**Anexo II – D****OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

<b>NOME:</b> _____	
<b>TEL.(RES):</b> _____	<b>TEL. (CONTATO):</b> _____
<b>ENDEREÇO:</b> _____	
<b>PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:</b> (    ) SIM                      (    ) NÃO	

**I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

<b>1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO MÊS</b>	<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)</b>	<b>PONTOS</b>
Tempo de serviço prestado no cargo, até o limite de 60 meses.	1		
<b>SUBTOTAL 1:</b>			

**II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

(\*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

<b>ITEM</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO</b>	<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)</b>	<b>PONTOS</b>
1- Diploma de curso superior	30		
2 - Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte horas a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	15		
3 -Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 80 (oitenta) horas e igual a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	10		
4 -Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1º/01/2020, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	05		
<b>SUBTOTAL 2:</b>			

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital n.º 008/2023, que regulamenta o processo seletivo simplificado.

Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 008/2023, que regulamenta o processo seletivo simplificado.

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)</b>	<b>PONTOS:</b>
--	----------------

**EDITAL 008/2023****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA**

**EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

**Anexo II -E**

**CARGO PLEITEADO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

**NOME:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TEL.(RES):** \_\_\_\_\_ **TEL. (CONTATO):** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO**

**I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

<b>1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO MÊS</b>	<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)</b>	<b>PONTOS</b>
Tempo de serviço prestado no cargo ou funções afins, até o limite de 60 meses.	1		
<b>SUBTOTAL 1:</b>			

**II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

(\*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

<b>ITEM</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO</b>	<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)</b>	<b>PONTOS</b>
1. Diploma de curso superior.	30		
2. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte horas a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	15		
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 80 (oitenta) horas e igual a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	10		
4. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1º/01/2020, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	05		
<b>SUBTOTAL 2:</b>			

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital n.º 008/2023, que regulamenta o processo seletivo simplificado. Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 008/2023, que regulamenta o processo seletivo simplificado.

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

**TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)**

**PONTOS:**

**EDITAL 008/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

**ANEXO III****A - EXERCÍCIO PROFISSIONAL (TEMPO DE SERVIÇO)**

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
• Tempo de serviço prestado no cargo ou funções afins, até o limite de 60 meses.	1,0 ponto por mês completo até o limite de 5 anos
Pontuação máxima: 60 pontos	

**B - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****I - PARA O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1- Diploma de curso superior	30
2 - Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte horas a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	15
3 -Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 80 (oitenta) horas e igual a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	10
4 -Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1º/01/2020, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	05

**Obs: Apenas 01 certificado para cada item (item 6.1.7.1)**

**II - PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS**

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1- Certificado de conclusão de Ensino Médio	30

2 - Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte horas a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	15
3 - Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 80 (oitenta) horas e igual a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	10
4- Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1º/01/2020, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	05
<b>Pontuação máxima: 60 pontos</b>	

**Obs: Apenas 01 certificado para cada item (item 6.1.7.1)**

### III - PARA O CARGO DE MOTORISTA

1 - Certificado de conclusão de Ensino Médio	30
2 - Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte horas a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	15
3 - Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 80 (oitenta) horas e igual a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	10
4 - Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1º/01/2018, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	05

**Obs: Apenas 01 certificado para cada item (item 6.1.7.1)**

### IV - PARA O CARGO DE OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1- Diploma de curso superior	30
2 - Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte horas a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	15
3 - Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 80 (oitenta) horas e igual a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	10



4 - Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1º/01/2020, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	05
--	----

#### V- PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

1- Diploma de curso superior.	30
2 - Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte horas a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	15
3 - Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 80 (oitenta) horas e igual a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2020, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	10
4 - Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1º/01/2020, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	05

**Obs: Apenas 01 certificado para cada item (item 6.1.7.1)**

#### EDITAL 008/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

#### ANEXO IV

#### DAS FUNÇÕES AFINS

CARGO	FUNÇÕES AFINS
Agente de Serviços Operacionais	Auxiliar de Serviços Gerais
	Agente de Coleta de Lixo
	Gari
	Trabalhador de Serviços de Manutenção de Logradouros públicos
Agente de Limpeza e Alimentação	Empregada doméstica
	Diarista
	Faxineira
	Merendeira

#### EDITAL 008/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

#### ANEXO V

#### CONTAGEM DE PONTOS PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA (CNH "D")

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO A SER DEDUZIDA
-----------	--------------------------

Faltas Gravíssimas	Ônibus Motocicleta	Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória	Eliminatória
		Avançar sobre o meio fio	
		Usar a contramão de direção	
		Avançar a via preferencial	
		Não colocar o veículo em área balizada	
		Avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga	
		Provocar acidente durante a realização do exame;	
		Exceder a velocidade indicada na via	
		Não completar a realização de todas as etapas do exame	
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima	
Faltas Graves	Ônibus	Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção.	(-) 5
		Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	(-) 5
		Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte de dele	(-) 5
		Perder o controle da direção do veículo em movimento	(-) 5
		Não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;	(-) 5
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave	(-) 5

**EDITAL 008/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO V****CONTAGEM DE PONTOS PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA (CNH "D")**

		DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO A SER DEDUZIDA
Faltas Médias	Ônibus	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre	(-) 4
		Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova	(-) 4
		Fazer conversão incorretamente	(-) 4
		Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens	(-) 4
		Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro	(-) 4
		Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima	(-) 4
		Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;	(-) 4
		Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o percurso	(-) 4
		Desengrenar o veículo nos declives	(-) 4

		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Média	(-) 4
Faltas Leves	Ônibus	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor	(-) 3
		Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores	(-) 3
		Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento	(-) 3
		Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	(-) 3
		Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada	(-) 3
		Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro	(-) 3
		Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivos justificados	(-) 3
		Estacionar em desacordo com o regulamento	(-) 3
		Parar afastado da guia 50 cm a 1m	(-) 3
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Leve	(-) 3

**EDITAL 008/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

**ANEXO VI****FORMULÁRIO PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA (CNH "D")**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição

(Protocolo): \_\_\_\_\_

Documento de identidade: \_\_\_\_\_

Cargo para o qual se inscreveu: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO A SER DEDUZIDA POR INFRAÇÃO	Número de infrações	Pontuação a ser deduzida
Faltas Gravíssimas	Ônibus	Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória	Eliminatória	Eliminatória
		Avançar sobre o meio fio		
		Usar a contramão de direção		
		Avançar a via preferencial		
		Não colocar o veículo em área balizada		
		Avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga		
		Provocar acidente durante a realização do exame		
		Exceder a velocidade indicada na via		
		Não completar a realização de todas as etapas do exame		
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima		
Faltas	Ônibus	Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	(-) 5	
		Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	(-) 5	
		Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte de dele	(-) 5	

		Perder o controle da direção do veículo em movimento	(-) 5		
		Não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;	(-) 5		
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave	(-) 5		
Faltas Médias	Ônibus	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre	(-) 4		
		Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova	(-) 4		
		Fazer conversão incorretamente	(-) 4		
		Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens	(-) 4		
		Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro	(-) 4		
		Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima	(-) 4		
		Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;	(-) 4		
		Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o percurso	(-) 4		
		Desengrenar o veículo nos declives	(-) 4		
				Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Média	(-) 4

**EDITAL 008/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

**CONTINUAÇÃO ANEXO VI****FORMULÁRIO PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA (CNH "D")**

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO A SER DEDUZIDA POR INFRAÇÃO	Número de infrações	Pontuação a ser deduzida
Faltas Leves	Ônibus	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor	(-) 3	
		Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores	(-) 3	
		Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento	(-) 3	
		Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	(-) 3	
		Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada	(-) 3	
		Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro	(-) 3	
		Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivos justificados	(-) 3	
		Estacionar em desacordo com o regulamento	(-) 3	
		Parar afastado da guia 50 cm a 1m	(-) 3	

	Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Leve	(-) 3	
Pontuação Negativa (derivada das infrações)		(-)	
Calculo para Classificação: 100 pontos positivos (-) a pontuação negativa obtida das infrações:		Total de pontos	
Resultado:			
(...) Aprovado na prova prática por obtenção de nota igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos positivos (item 6.2.7 do edital)			
Eliminado			
(...) por reprovação na prova prática - obtenção de nota inferior a 70,0 (setenta) pontos positivos (item 6.2.7.1 do edital)			
(...) por falta gravíssima (item 6.2.2.5 do edital)			

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível do examinador(es)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

### EDITAL 008/2023

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS

### ANEXO VII

#### CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO/AVALIAÇÃO PARA O CARGOS OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Máquina/Equipamentos	TAREFAS EXECUTADAS PELO CANDIDATO			Motivo de não ter executado a tarefa
Moto niveladora	nivelamento de um trecho de estrada ou plator	(...) Sim	(...) Não	
Pá Carregadeira	Recolher terra e depositar na caçamba	(...) Sim	(...) Não	
Retroescavadeira	Abrir e fechar uma vala	(...) Sim	(...) Não	
Fatores avaliados	Quantidade de pontos de cada fator em cada máquina	Pontuação Moto niveladora	Pontuação de Carregadeira	Pontuação Retroescavadeira
Verificação da Máquina (pneus, água, óleo, bateria.);	0 a 20			
Habilidades ao operar o equipamento;	0 a 20			
Aproveitamento do Equipamento	0 a 20			

Produtividade	0 a 20			
Técnica/Aptidão/Eficiência ;	0 a 20			
Total de pontos em cada Máquina/equipamento	0 a 100			

**EDITAL 008/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

**CONTINUAÇÃO ANEXO VII****CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO/AVALIAÇÃO PARA O CARGOS OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

Cálculo para Classificação: Soma de todas as notas obtidas na prova pratica	Total de pontos
Resultado: ( ) Aprovado ( ) Eliminado	

Observação: Opinião do responsável pela avaliação:

---



---



---

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura e nome legível do examinador(es)

Assinatura do Candidato

**EDITAL 008/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

**ANEXO VIII****MODELO DE RECURSO**

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado **EDITAL 008/2023**

**Nome:**

---

**Nº de inscrição**

**(Protocolo):** \_\_\_\_\_

**Documento**

**de**

**identidade:**

---

**Cargo**

**para**

**o**

**qual**

**se**

**inscreveu:**

---

**Endereço**

**Completo:** \_\_\_\_\_

**QUESTIONAMENTO:**

---

---

---

**EMBASAMENTO:**

---

---

---

---

---

---

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**EDITAL 008/2023****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS****ANEXO IX  
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO****CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS****CBO:** 5142 e ou 9922**CLASSE:** C1**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 01**ATRIBUIÇÕES:**

1. Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;
2. Recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados;
3. Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para coletar o lixo;
4. Raspar meios-fios;
5. Abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas;
6. Capinar e roçar terrenos, bem como quebrar pedras e pavimentos;
7. Fazer abertura e limpeza de valas, ralos, bueiros, limpeza de galerias, esgotos, caixas de areia, poços e tanques;
8. Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos;
9. Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
10. Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
11. Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
12. Preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores da Prefeitura;
13. Manter limpos os utensílios de cozinha;
14. Auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos;
15. Preparar lanches e outras refeições simples, segundo orientação superior, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pela Prefeitura;
16. Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
17. Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados;
18. Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas de acordo com instruções recebidas;
19. Auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins;
20. Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais;
21. Lavar e lubrificar veículos e máquinas, suspendendo através de macaco hidráulico ou em rampas apropriadas procedendo à limpeza das partes inferiores dos veículos e das máquinas;

22. Remover o pó e outros detritos do interior dos veículos e máquinas, utilizando aspiradores de pó, escovas, vassouras e materiais similares;
23. Lavar e enxugar a lataria, vidros e outras partes dos veículos e máquinas utilizando equipamentos e materiais apropriados;
24. Polir a estrutura metálica e pintada dos veículos;
25. Dar mira e bater estaca nos trabalhos topográficos;
26. Preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras;
27. Moldar bloquetes, mourões, placas e outros artefatos pré-moldados, utilizando a forma e o material adequado, seguindo instruções pré-determinadas;
28. Auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras, manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;
29. Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; executar outras atribuições afins;
30. Cooperar para um trabalho integrado.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Jornada de trabalho:** máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos, feriados e regime de escala.

**REQUISITOS:**

**Idade Mínima:** 18 anos

**Grau de Instrução** – Ensino Fundamental Incompleto

**RESPONSABILIDADES:**

- a) Usar uniformes e equipamento de proteção individual;
- b) Pelo serviço executado;
- c) Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- d) E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

**LOTAÇÃO:** Secretarias Municipais

**CARGO: MOTORISTA**

**CBO:** 7823

**CLASSE:** F1

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 01

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas;
2. Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente;
3. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
4. Fazer reparos de emergência;
5. Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
6. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência, gêneros alimentícios ou de carga que lhe for confiados;
7. Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleira, buzinas e indicadores de direção;
8. Providenciar a lubrificação quando indicada;
9. Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
10. Responsabilizar-se pelas ferramentas que acompanham o veículo;
11. Acompanhar e ajudar a execução dos serviços de concerto e manutenção do veículo;
12. Realizar anotações da quilometragem percorrida, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos além de outras ocorrências, afim de manter a boa organização e controle da administração;
13. Cooperar para um trabalho integrado;
14. Encarregar-se do transporte e encaminhamento dos passageiros e pacientes conduzidos, indicando o local onde deverão dirigir-se;
15. Providenciar em caso de necessidade a utilização da maca para remoção de pacientes;
16. Executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**



**Jornada de trabalho:** máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos, feriados e regime de escala.

**REQUISITOS:**

**Idade Mínima:** 18 anos

**Grau de Instrução:** Ensino Fundamental e Habilitação Especifica para função emitida pelo Conselho Nacional de Transito, categoria D.

**RESPONSABILIDADES:**

- a) Usar uniforme e equipamento de proteção individual;
- b) Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição.
- c) E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

**LOTAÇÃO:** Secretarias Municipais

**CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

**CBO:** 6410

**CLASSE:** E

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 01

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Operar máquinas agrícolas;
2. Desenvolver atividades agrícolas, utilizando implementos diversos, arados, grades, roçadeira, pulverizadores, enxadas rotativas, sulcadoras plantadeiras, adubadoras, carretas e outros equipamentos similares;
3. Executar pequenos serviços de mecânica e manutenção e reparos de emergência em máquinas agrícolas;
4. Zelar pela conservação e manutenção da máquina em geral;
5. Anotar em mapa próprio a hora de partida, percurso ou trabalho realizado e hora de chegada do trator;
6. Verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, lubrificação, bateria, lanternas, faróis e rodas do trator;
7. Efetuar serviços de abertura e aterro de valas, bueiros, serviços de drenagem e demais tarefas de natureza física no interesse da municipalidade;
8. Empregar medidas de segurança e auxiliar em planejamento de plantio;
9. Cooperar para o trabalho integrado;
10. Executar atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Jornada de trabalho:** máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

**REQUISITOS**

**Idade Mínima:** 18 anos

**Grau de Instrução:** Ensino Médio e carteira de Habilitação Categoria D.

**RESPONSABILIDADES:**

- a) Usar uniforme e equipamento de proteção individual;
- b) Pelo serviço executado;
- c) Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição.
- d) E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico.

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

**CBO:** 7151

**CLASSE:**G

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 01

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Operar máquinas rodoviárias agrícolas, tratores e equipamentos móveis;
2. Operar com veículos motorizados especiais, tais como: máquinas de terraplenagem, guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros veículos em geral;
3. Consolidar, compactar solos, construir, reconstruir e conservar estradas de rodagem;
4. Operar máquinas ou tratores equipados com lâminas construtoras, caçamba, rolos, caçamba auto-transportadora, rolos compactadores, plainas automotoras e equipamentos especiais de pavimentação;
5. Orientar e executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas, fazer pequenos reparos e montar e desmontar pneumáticos;
6. Auxiliar nos concertos e reformas feitas por mecânicos;

7. Fornecer dados para o estabelecimento dos custos de operação;
8. Responsabilizar-se pelas ferramentas pertencentes a cada máquina, treinar ajudantes, proceder a manutenção preventiva;
9. Operar compressores de ar;
10. Cooperar para um trabalho integrado;
11. Executar outras atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Jornada de trabalho:** máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos, feriado.

**REQUISITOS PARA:**

**Idade Mínima:** 18 anos

**Grau de Instrução:** Ensino MEDIO e CNH categoria 'D'.

**RESPONSABILIDADES:**

- a) Usar uniforme e equipamento de proteção individual;
- b) Pelo serviço executado;
- c) Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição.
- d) E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

**LOTAÇÃO:** Secretarias Municipais.

**CARGO: AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO**

**CBO:** 5142

**CLASSE:** C1

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 01

**ATRIBUIÇÕES:**

- e) Ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.
- f) Fazer o serviço de faxina em geral: remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- g) Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
- h) Arrumar banheiros e toaletes;
- i) Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama;
- j) Lavar e encerar assoalhos;
- k) Lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;
- l) Coleta lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- m) Lavar vidros, espelhos e persianas;
- n) Varrer e manter a limpeza de pátios e jardins;
- o) Cortar grama, manter e renovar as folhagens;
- p) Fazer café, chá e servir;
- q) Preparar a merenda escolar: limpar e preparar cereais, vegetais, carnes, peixes, etc., observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos conforme orientação e acompanhar os recreios para servir os alunos bem como estimular na alimentação;
- r) Auxiliar nos banhos dos alunos;
- s) Fechar portas, janelas e vias de acesso;
- t) Participar, cooperar e auxiliar nas festas e outras datas comemorativas promovidas pela escola;
- u) Executar tarefas afins;
- v) Cooperar para um trabalho integrado.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Jornada de trabalho:** máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos, feriados e regime de escala.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Idade Mínima:** 18 anos

**Grau de Instrução:** Ensino Fundamental

**RESPONSABILIDADES:**

- Usar uniforme e equipamento de proteção individual.
- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais.

**EDITAL 008/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**

**ANEXO X  
DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrito no processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital de nº 008/2023 e aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.573/2023, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP, conforme extratos em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**EDITAL 008/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS.**

**ANEXO XI**

<b>ETAPA / ATIVIDADE</b>	<b>DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO</b>
Publicação do Edital	09/10/2023
Inscrição (de 8h às 11h30min e 13h30min às 16h)	09 a 20 de outubro de 2023
Divulgação do Resultado da primeira Fase	24/10/2023
Prazo para interposição de Recurso (primeira fase) de 8h às 11h e 12h às 16h30min.	24 e 25/10/2023
Resultado após interposição de Recurso (primeira fase)	26/10/2023
Convocação para prova prática (cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas)	
Realização da prova prática cargo de Motorista	29/10/2023
Realização prova prática (Operador de Máquinas Pesadas)	
Resultado Final processo seletivo	1º/11/2023
Homologação	02/11/2023
Data da publicação da homologação	03/11/2023

**Protocolo 1183033**

**DECRETO Nº 6.576/2023****DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido, o servidor **GILSON GUSMÃO BORGES**, do cargo de Agente de Portaria, de provimento efetivo, para o qual foi nomeada através do Decreto Municipal nº 4.392 de novembro de 2019.

**Art. 2º.** Fica declarada a vacância do cargo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2023.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1183066**

**DECRETO Nº 6.577/2023****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Complementar nº 006/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada, a senhora **BRUNA APARECIDA BRIDI** para o cargo de Gerente de Sistemas e Programas de Saúde, de provimento em comissão, referência CC-3.

**Art. 2º** A servidora desempenhará suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2023.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1183071**

**Resolução****RESOLUÇÃO 003/2023**

A Comissão Municipal de Seleção de Projetos Sociais do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso das suas atribuições legais que lhes foram conferidas, conforme deliberação da Plenária, Reunida Extraordinariamente no dia 14 de setembro de 2023 - Ata Nº 004/2023 e, Considerando que incentivar os idosos do município, na prática de ações em favor da cidadania, deve ser sempre prática do Poder Público, em parceria com outras entidades. Considerando que o recurso do Fundo Municipal do

Idoso tem como meta promover ações em favor dos Idosos do município de São Roque do Canaã, na busca de qualidade de vida.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar as **PROPOSTAS DE PROJETOS SOCIAIS**, a serem desenvolvidas com as Pessoas Idosas do Município de São Roque do Canaã, proporcionando qualidade de vida saudável:

**Art. 2º - A COMISSÃO DE SELEÇÃO** descrita abaixo, aprovou em unanimidade os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Presidente: MARCELO EDUARDO RADINZ

Membro: JORGE AMADO NASCIMENTO RIBEIRO

Membro: KEILA PINHEIRO PEREIRA CORDEIRO

**APROVA**

**I.** PROJETO: Projeto Social Escola de Dança

**II.** EXECUTOR: Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social e Educacional do Espírito Santo IPPES

**III.** VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$622.950.00 (Seiscentos e Vinte e Dois Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)

**APROVA:**

**I.** PROJETO: Projeto Social Viva Mais

**II.** EXECUTOR: Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social do Espírito Santo

**III.** VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$840.000,00 (Oitocentos e Quarenta Mil Reais)

**Art. 3º:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã - ES, 06 de outubro de 2023.

Presidente: MARCELO EDUARDO RADINZ

Membro: JORGE AMADO NASCIMENTO RIBEIRO

Membro: KEILA PINHEIRO PEREIRA CORDEIRO

**Protocolo 1183082**

**RESOLUÇÃO 008/2023**

A Comissão Municipal de Seleção de Projetos Sociais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas, conforme deliberação da Plenária, Reunida Extraordinariamente no dia 14 de setembro de 2023 - Ata Nº 004/2023 e,

Considerando que incentivar os Crianças e Adolescentes do município, na prática de ações em favor da cidadania, deve ser sempre prática do Poder Público, em parceria com outras entidades.

Considerando que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como meta promover ações em favor dos desse público alvo do Município de São Roque do Canaã, na busca de melhor qualidade de vida.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar as **PROPOSTAS DE PROJETOS SOCIAIS**, a serem desenvolvidas com as Crianças e Adolescentes do Município de São Roque do Canaã, proporcionando qualidade de vida saudável.

**Art. 2º - A COMISSÃO DE SELEÇÃO** descrita abaixo,

aprovou em unanimidade os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC.  
 Presidente: LÍVIA PANDOLFE  
 Membro: ROQUE FILLIPPINI  
 Membro: MIGUEL ÂNGELO MAFIOLETTI

#### I - APROVA

**I.** Projeto: Projeto Ação e Cidadania -  
**II.** Executor: Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social e Educacional do Espírito Santo Ippes  
**III.** Valor total do Projeto: R\$437.500,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos reais)  
**APROVA**

**I.** Projeto: Projeto Social:Ação e Cidadania. ROBÓTICA.  
**II.** Executor: Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social e Educacional do Espírito Santo  
**III.** Valor total do Projeto: 505.875,00 (Quinhentos e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais)  
**APROVA.**

**I -** Projeto Social: Equitação Terapêutica Transformando Vidas  
**II -** Executor: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque do Canaã.  
**III -** Valor total do projeto: R\$28.000,04 (Vinte e oito mil reais e quatro centavos)  
**APROVA.**

**I -** Projeto Social: Nutrindo Nosso Futuro.  
**II -** Executor: Centro de Apoio Infante Juvenil Canaã.  
**III -** Valor total do Projeto: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**Art. 3º:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã - ES, 06 de outubro de 2023

Presidente: LÍVIA PANDOLFE

Membro: ROQUE FILLIPPINI

Membro: MIGUEL ÂNGELO MAFIOLETTI  
**Protocolo 1183092**

### Portaria

#### RESOLUÇÃO Nº 07, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Conselho Municipal de Saúde de São Roque do Canaã em sua **254ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 27 de setembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 007 de 1997, alterada pela Lei nº 321/2005.

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Aprovar a Prestação de Contas do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde nº 016/2022, celebrado entre o Município por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, referente ao mês de julho de 2023;

**Art. 2º-** Aprovar a Prestação de Contas Final do

Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde nº 016/2022, celebrado entre o Município por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, referente ao período de vigência contratual: dezembro de 2022 a julho de 2023;

**Art. 3º-** Aprovar a Prestação de Contas do Contrato de Programa nº 015/2022, celebrado entre o Município por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, referente aos meses de maio, junho e julho de 2023;

**Art. 4º-** Aprovar a celebração do Contrato de Programa nº 035/2023 2022, firmado entre o Município por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte;

**Art. 5º-** Aprovar a Prestação de Contas do Contrato de Programa nº 035/2023, celebrado entre o Município por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, referente ao mês de agosto de 2023;

**Art. 6º-** Aprovar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato de Programa nº 035/2023;

**Art. 7º-** Aprovar o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato de Programa nº 015/2022;

**Art. 8º-** Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 016/2022;

**Art. 9º-** Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 015/2022.

#### KAMILA SALES ROLDI CORRÊA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
 Decreto nº 5.180/2021

Homologo a Resolução nº 07 de 27 de setembro de 2023, nos termos do Decreto nº 5.764/2022.

#### KAMILA SALES ROLDI CORRÊA

Secretária Municipal de Saúde  
 Decreto nº 5.090/2021

**Protocolo 1182825**

#### PORTARIA N.º 076/2023

**DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DA FUTURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor abaixo como fiscal da futura ARP a ser firmado com as empresas vencedoras da licitação modalidade pregão eletrônico nº 025/2023, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene, em

atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor **CARLOS ANTÔNIO GASTALDI**, ocupante do Cargo de Subsecretário Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã/ES, 06 de Outubro de 2023.

**NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI**  
Secretária Municipal de Administração  
**Protocolo 1182936**

### Termos

**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 006/2023**  
**Processo Administrativo nº:** 0003545/2023.  
**Concedente:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.  
**Estudante-Estagiária:** BRUNA GALIMBERT NOGUEIRA.  
**Interveniente:** ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ESFA  
**Objeto:** O CONCEDENTE e a ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA acordam que ficará rescindido, a partir de 29 de setembro de 2023, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N 006/2023.  
**Justificativa:** Conforme informação nos autos do Processo nº 003545/2023, a rescisão foi motivada a pedido da ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA.

**KAMILA SALES ROLDI CORREA**  
Secretária Municipal de Saúde  
**Protocolo 1182644**

### EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA Nº 008/2023

**Processo Administrativo nº:** 003588/2023.  
**Outorgante:** MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.  
**Outorgado(a) Bolsista:** MARCILENE CAMPO DALL'ORTO MORETO.  
**Objeto:** Concessão de Bolsa, conforme Lei Complementar nº 909, § 4º do Art. 15, de 26 de abril de 2019 dentro do Programa de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS.  
**Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Outorga e aceitação de Apoio Financeiro se inicia em 05/10/2023 e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), portando, findar-se-á em 05/10/2026.  
**Valor Mensal da Bolsa:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.  
**Dotação Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde:  
1515 - Fundo Municipal de Saúde  
103010008 - Gestão em Saúde  
2.036 - Gestão das Atividades de Atenção Básica  
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro ao Estudante  
F.: 15000015 - FR.: 33

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal

**KAMILA SALES ROLDI CORREA**  
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do FMS  
**Protocolo 1182856**

### Sooretama

### Ordem de Fornecimento

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Pregão Eletrônico: 340/2023

Ata nº SERP 0648/2023  
Processo nº 2023-KVKH9

**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.  
**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.

**Recurso/Ficha:** 162  
**Processo Adm.:** 6149/2023  
**EMPRESA:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
**CNPJ:** 12.889.035/0001-02  
**VALOR GLOBAL:** 176,20 (cento e setenta e seis reais e vinte centavos)

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**Protocolo 1183312**

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Pregão Eletrônico: 359/2023

Ata nº SERP 0934/2023  
Processo nº 2023-DQRJJ

**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.  
**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.  
**Recurso/Ficha:** 162  
**Processo Adm.:** 6150/2023  
**EMPRESA:** PRATI DONADUZZI & CIA LTDA  
**CNPJ:** 73.856.593/0001-66  
**VALOR GLOBAL:** 3375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**Protocolo 1183314**

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Pregão Eletrônico: 357/2023

Ata nº SERP 0880/2023  
Processo nº 2023-68FC6

**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.  
**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.  
**Recurso/Ficha:** 162  
**Processo Adm.:** 6151/2023  
**EMPRESA:** PRATI DONADOZZI & CIA LTDA  
**CNPJ:** 73.856.593/0001-66  
**VALOR GLOBAL:** 5950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais)

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**Protocolo 1183318**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 384/2023

Ata nº SERP 1129/2023  
Processo nº 2023-9FN6D**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.**Recurso/Ficha:** 162  
**Processo Adm.:** 6152/2023  
**EMPRESA:** PRATI DONADUZZI & CIA LTDA  
**CNPJ:** 73.856.593/0001-66  
**VALOR GLOBAL:** 2120,00 (dois mil cento e vinte reais)**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183323****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 439/2022

Ata nº SERP 1053/2022  
Processo nº 2022-KQ3FX**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.**Recurso/Ficha:** 162  
**Processo Adm.:** 6153/2023  
**EMPRESA:** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**CNPJ:** 36.325.157/0001-34  
**VALOR GLOBAL:** 3450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183325****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 286/2023

Ata nº SERP 0509/2023  
Processo nº 2023-F87PM**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.**Recurso/Ficha:** 162  
**Processo Adm.:** 6154/2023  
**EMPRESA:** ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
**CNPJ:** 03.945.035/0001-91**VALOR GLOBAL:** 1620,50 (hum mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos)**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183336****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 286/2023

Ata nº SERP 0511/2023  
Processo nº 2022-F87PM**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.**Recurso/Ficha:** 162  
**Processo Adm.:** 6155/2023  
**EMPRESA:** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**CNPJ:** 36.325.157/0001-34  
**VALOR GLOBAL:** 4142,00 (quatro mil cento e quarenta e dois reais)**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183338****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 030/2023

Ata nº SERP 0173/2023  
Processo nº 2022-RBPHW**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.**Recurso/Ficha:** 162  
**Processo Adm.:** 6157/2023  
**EMPRESA:** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**CNPJ:** 36.325.157/0001-34  
**VALOR GLOBAL:** 1653,40 (hum mil, seiscentos e cinquenta e três e quarenta centavos)**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183342****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 030/2023

Ata nº SERP 0173/2023  
Processo nº 2022-RBPHW**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.**Recurso/Ficha:** 162  
**Processo Adm.:** 6157/2023  
**EMPRESA:** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**CNPJ:** 36.325.157/0001-34  
**VALOR GLOBAL:** 1653,40 (hum mil, seiscentos e cinquenta e três e quarenta centavos)**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183344**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 179/2023

Ata nº SERP 0514/2023  
Processo nº 2022-T58S6**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.**Recurso/Ficha:** 162**Processo Adm.:** 6158/2023**EMPRESA:** PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**CNPJ:** 73.856.593/0001-66**VALOR GLOBAL:** 1020,00 (hum mil e vinte reais)**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183347****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 454/2023

Ata nº SERP 0753/2023  
Processo nº 2022-4D82T**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.**Recurso/Ficha:** 162**Processo Adm.:** 6159/2023**EMPRESA:** INOVAMED HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 12.889.035/0001-02**VALOR GLOBAL:** 1524,60 (hum mil quinhentos e vinte e quatro centavos e sessenta centavos)**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183350****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 267/2023

Ata nº SERP 0505/2023  
Processo nº 2022-TXCK8**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.**Recurso/Ficha:** 162**Processo Adm.:** 6160/2023**EMPRESA:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA**CNPJ:** 12.889.035/0001-02**VALOR GLOBAL:** 514,11 (quinhentos e quatorze e onze centavos)**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183353****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 192/2023

Ata nº SERP 0507/2023  
Processo nº 2023-KVKH9**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.**Recurso/Ficha:** 162**Processo Adm.:** 6161/2023**EMPRESA:** HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 35.997.345/0001-46**VALOR GLOBAL:** 4316,15 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e quinze centavos)**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183354****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 402/2023

Ata nº SERP 1011/2023  
Processo nº 2023-R18BZ**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.**Recurso/Ficha:** 162**Processo Adm.:** 6162/2023**EMPRESA:** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 36.325.157/0002-15**VALOR GLOBAL:** 1899,50 (hum mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183356****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 402/2023

Ata nº SERP 1010/2023  
Processo nº 2023-R18BZ**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.**Recurso/Ficha:** 162**Processo Adm.:** 6163/2023**EMPRESA:** UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ:** 23.864.942/0001-13**VALOR GLOBAL:** 1915,00 (hum mil novecentos e quinze reais)**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183359****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 377/2023

Ata nº SERP 0906/2023  
Processo nº 2023-V1J05**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.



**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.

**Recurso/Ficha:** 162

**Processo Adm.:** 6164/2023

**EMPRESA:** ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 10.586.940/0001-68

**VALOR GLOBAL:** 2728,00 (dois mil setecentos e vinte e oito reais)

**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183360**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 359/2023

Ata nº SERP 0931/2023  
Processo nº 2023-DQRJJ

**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.

**Recurso/Ficha:** 162

**Processo Adm.:** 6165/2023

**EMPRESA:** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 36.325.157/0002-15

**VALOR GLOBAL:** 2692,50 (dois seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183362**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 388/2023

Ata nº SERP 1042/2023  
Processo nº 2023-45ZWM

**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.

**Recurso/Ficha:** 162

**Processo Adm.:** 6166/2023

**EMPRESA:** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 36.325.157/0001-34

**VALOR GLOBAL:** 10000,00 (dez mil reais)

**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183364**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 373/2023

Ata nº SERP 0966/2023  
Processo nº 2023-KDPPB

**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.

**Recurso/Ficha:** 162

**Processo Adm.:** 6167/2023

**EMPRESA:** SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI

**CNPJ:** 73.856.593/0001-66

**VALOR GLOBAL:** 3600,00 (três mil e seiscentos reais)

**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183366**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 706/2022

Ata nº SERP 0042/2023  
Processo nº 2022-NF90K

**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.

**Recurso/Ficha:** 162

**Processo Adm.:** 6168/2023

**EMPRESA:** DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 41.511.821/0001-70

**VALOR GLOBAL:** 1807,50 (hum mil e oitocentos reais e cinquenta centavos)

**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183367**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 390/2023

Ata nº SERP 0913/2023  
Processo nº 2023-NC2J2

**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.

**Recurso/Ficha:** 162

**Processo Adm.:** 6169/2023

**EMPRESA:** UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 23.864.942/0001-13

**VALOR GLOBAL:** 1972,00 (hum mil novecentos e setenta e dois reais)

**PREFEITO MUNICIPAL  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Protocolo 1183370**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pregão Eletrônico: 415/2023

Ata nº SERP 1117/2023  
Processo nº 2023-PGDXB

**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.

**Recurso/Ficha:** 162

**Processo Adm.:** 6170/2023

**EMPRESA:** AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 35.253.171/0001-07

**VALOR GLOBAL:** 243,90 (duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos)

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**Protocolo 1183371**

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Pregão Eletrônico: 392/2023

Ata nº SERP 0881/2023

Processo nº 2023-76DP1

**Contratante:** Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos.

**Recurso/Ficha:** 162

**Processo Adm.:** 6171/2023

**EMPRESA:** UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 23.864.942/0001-13

**VALOR GLOBAL:** 1503,20 (hum mil, quinhentos e três e vinte centavos)

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**Protocolo 1183373**

### Contrato

#### CONTRATO Nº 262/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES

**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA

**CNPJ:** 17.364.470/0001-37

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DE SUAS UNIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS CREAS, SCFV E ABRIGO MUNICIPAL "CRIANÇA FELIZ"

**VALOR GLOBAL:** R\$7.090,80 (sete mil, noventa reais e oitenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses

**RECURSOS:** Fichas 332, 435, 314, 382

**PROCESSO ADM:** 1460/2023

ID CIDADES: 2023.070E0700001.02.0012

**Protocolo 1182680**

#### CONTRATO Nº 263/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES

**CONTRATADA:** CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMANI LTDA ME

**CNPJ:** 21.610.147/0001-73

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA

MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DE SUAS UNIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS CREAS, SCFV E ABRIGO MUNICIPAL "CRIANÇA FELIZ"

**VALOR GLOBAL:** R\$4.002,00 (quatro mil e dois reais)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses

**RECURSOS:** Fichas 332, 435, 314, 382

**PROCESSO ADM:** 1460/2023

ID CIDADES: 2023.070E0700001.02.0012

**Protocolo 1182681**

#### CONTRATO Nº 264/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES

**CONTRATADA:** IRMÃOS FERRARI B & V LTDA EPP

**CNPJ:** 09.369.464/0001-44

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DE SUAS UNIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS CREAS, SCFV E ABRIGO MUNICIPAL "CRIANÇA FELIZ"

**VALOR GLOBAL:** R\$585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses

**RECURSOS:** Fichas 332, 435, 314, 382

**PROCESSO ADM:** 1460/2023

ID CIDADES: 2023.070E0700001.02.0012

**Protocolo 1182683**

#### CONTRATO Nº 265/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES

**CONTRATADA:** DU PORTO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA

**CNPJ:** 41.841.555/0001-43

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DE SUAS UNIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS CREAS, SCFV E ABRIGO MUNICIPAL "CRIANÇA FELIZ"

**VALOR GLOBAL:** R\$65.731,80 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses

**RECURSOS:** Fichas 332, 435, 314, 382

**PROCESSO ADM:** 1460/2023

ID CIDADES: 2023.070E0700001.02.0012

**Protocolo 1182688**

#### CONTRATO Nº 266/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES

**CONTRATADA:** MALTA COMÉRCIO LTDA

**CNPJ:** 45.135.863/0001-04

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DE SUAS UNIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS CREAS, SCFV E ABRIGO MUNICIPAL "CRIANÇA FELIZ"

**VALOR GLOBAL:** R\$23.353,75 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses

**RECURSOS:** Fichas 332, 435, 314, 382

**PROCESSO ADM:** 1460/2023

ID CIDADES: 2023.070E0700001.02.0012

**Protocolo 1182689**

**CONTRATO Nº 267/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES  
**CONTRATADA:** AGROPECUÁRIA SCHERRER LTDA  
**CNPJ:** 40.511.084/0001-42

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DE SUAS UNIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS CREAMS, SCFV E ABRIGO MUNICIPAL "CRIANÇA FELIZ"

**VALOR GLOBAL:** R\$23.353,75 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses

**RECURSOS:** Fichas 332, 435, 314, 382

**PROCESSO ADM:** 1460/2023

ID CIDADES: 2023.070E0700001.02.0012

**Protocolo 1182691**

**Venda Nova do Imigrante****Contrato****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, por meio de seu Fiscal, formalmente designado Srº Fabio Zandonade, na qualidade de **CONTRATANTE** no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 073/2022, Ata de registro de Preço nº 000245/2022, que tem como objeto **contratação de empresa especializada aquisição de materiais pré moldados de concreto (blocos de pavimentação, meio fio e galerias) para atender a demanda da secretaria municipal de obras**, promove a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face da **CONTRATADA**, empresa e **J C DA COSTA**, CNPJ: 44.534.927/0001-87, Rua Waldemar Ramos, nº 62, Quadra B Lote 20, Centro, Presidente Kennedy - ES, CEP: 29.350-000, ora notificada, pelos fatos e fundamentos que seguem:

**I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

De acordo com a cláusula quinta, item 5.1, da Ata de Registro de Preço nº 245/2022, o fornecedor deverá proceder com a entrega dos produtos em até **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da autorização de fornecimento. Ocorre que a Autorização de Fornecimento de nº 1556/2023, pertencente a Secretarias de Obras, foi enviada na data de **15 de Junho de 2023** e cobrada por e-mail na data de 16 de agosto de 2023, sem a devida entrega.

**II - DO PEDIDO**

Pede-se que a **NOTIFICADA** proceda com a entrega do produto dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de rescisão contratual.

Na certeza de que o pedido será atendido,  
Atenciosamente,

Venda Nova do Imigrante-ES, 06 de outubro de 2023

Fabio Zandonade  
Fiscal de contrato

Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana  
Protocolo 1182918

Viana

Decreto

**DECRETO Nº 277/2023****INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Permanente de Leilão, sob a responsabilidade da qual estarão subordinados todos os procedimentos desta natureza, no âmbito desta Administração Municipal.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Leilão será vinculada à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e será composta por servidores a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal sendo:

**I** - 1 Presidente; e

**II** - 3 Membros

**Parágrafo único.** A nomeação dos membros se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão Permanente de Leilão:

**I** - gerenciar e dar suporte em todas as atividades e providências necessárias para o bom andamento de todo o processo;

**II** - gerenciar a guarda e organização física dos bens e materiais da municipalidade a serem leiloados incluindo avaliação sobre necessidade de legislação e demais documentos necessários para alienação;

**III** - propor critérios para avaliação de bens e materiais destinados a leilão, bem como proceder com análise técnica sobre a avaliação feita;

**IV** - acompanhar as atividades do leiloeiro na organização dos lotes do leilão;

**V** - acompanhar todas as etapas do leilão, zelando para sua adequada execução e garantindo a publicidade e transparência de seus atos;

**VI** - analisar e julgar os recursos impetrados;

**VII** - acompanhar o cumprimento das normas de segurança e uso de EPIs pelo leiloeiro, durante a organização dos lotes para leilão e pelos arrematantes, quando da retirada dos bens e/ou materiais;

**VIII** - a responsabilidade pela execução dos procedimentos necessários à devolução dos valores pagos pelos arrematantes, em caso de anulação total ou parcial do leilão no qual seja devido ressarcimento;

**IX** - monitorar as metas e avaliação dos indicadores de desempenho de leilão;

**X** - propor melhorias para o procedimento de leilão;

**XI** - criar rotina administrativa para realização de leilão;

**XII** - fazer cumprir a legislação vigente para alienação de bens, sendo responsável pelas baixas dos bens nos sistemas, manifestando tecnicamente sobre a regularidade do procedimento;

**XIII** - realizar demais atividades relativas ao bom desenvolvimento de leilões.

**Art. 4º** Para o procedimento de alienação de bens, deverá ser observado o seguinte:

**I** - em caso de bens móveis, poderão ser alienados aqueles considerados inservíveis, em desuso, obsoletos, antieconômicos, os apreendidos legalmente, penhorados ou outra razão que justifique a alienação;

**II** - em caso de bens imóveis, poderão ser alienados os não utilizados, os recebidos em decorrência de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento e os que não atendem ao interesse da administração pública.

**Parágrafo único.** A alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração Direta e Indireta, a qual será obrigatoriamente realizado após prévia avaliação.

**Art. 5º** Aos membros da Comissão Permanente de Leilão será devida gratificação mensal, com base nos valores estipulados na Lei nº 2.521/2013, de acordo com a seguinte disposição:

**I** - o valor da gratificação mensal ao Presidente corresponderá ao Nível II - 420 VRFMV, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 2.521, de 12 de março de 2013, que por força do art. 1º da Lei Municipal nº 3.190/2021, fica fixado na importância de R\$ 1.531,78 (um mil quinhentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos);

**II** - o valor da gratificação dos membros corresponderá ao Nível I - 250 VRFMV, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.521, de 12 de março de 2013, que por força do art. 1º da Lei Municipal nº 3.190/2021, fica fixado em R\$ 911,77 (novecentos e onze reais e setenta e sete centavos).

**Art. 6º** A comissão regulamentada por este Decreto: I - será paga mensalmente na folha de pagamento; II - não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, as quais serão suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 06 de outubro de 2023.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1183100**

## Portaria

### PORTARIA Nº 0741/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** o período de gozo de férias do servidor JOAO FERNANDO BIGHI VENTURIN, matrícula 999933-02, lotado na Secretaria Municipal

de Meio Ambiente, concedidas pela Portaria nº 0503/2023, publicada em 05 de Julho de 2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 01/11/2023 A 10/11/2023 para 16/11/2023 a 25/11/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 06 de outubro de 2023.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1183063**

### PORTARIA Nº 0742/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** o período de gozo de férias do Servidor LUIZ ALBERTO CAMPOS BALESTRERO, matrícula 033275-01, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, concedidas pela Portaria nº 0298/2023, publicada em 04 de Maio de 2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 31/07/2023 A 29/08/2023 para 03/07/2023 a 17/07/2023 e 03/11/2023 A 17/11/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 06 de outubro de 2023.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1183067**

### PORTARIA Nº 0743/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal nº 3.133 de 17 de dezembro de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXCLUIR** o servidor AIRTON JUNIOR DOS SANTOS PIMENTA da Portaria nº 0085/2023 que concedeu gratificação para responder pela Função de Coordenador Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Viana.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana/ES, 06 de outubro de 2023.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1183072**

### PORTARIA/SEMED/ Nº 011/2023

**Dispõe sobre a Instituição das Representações da Coordenação e Comissão Organizadora do Fórum Municipal Permanente de Educação e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana e, considerando o disposto na Portaria/SEMEEL/Nº 004, de 21 de junho de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Coordenação e Comissão Organizadora para conduzir o Fórum Municipal Permanente de Educação, com a finalidade de atualizar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação no seu âmbito de ação.

**I.** A Coordenação ficará sob responsabilidade do servidor Bruno Henrique Ferreira dos Santos.

**II.** A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Aline Rosa Benedito Lucas;
- b) Bruno Henrique Ferreira dos Santos;
- c) Emanuela Simoura Carvalho;
- d) Gabriela Roncatt Ferreira;
- e) Maria Claudia Azevedo Morellato Gomes;
- f) Thais de Moura.

**Parágrafo único.** O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes, que serão indicados e publicados.

**Art. 2º.** São competências da organização do Fórum Municipal Permanente de Educação e sua respectiva comissão organizadora:

**I.** Conduzir e mediar a elaboração o Regimento Interno do Fórum;

**II.** Organizar, fomentar, estruturar a revisão do Plano Municipal de Educação e registrar os acompanhamentos da sua implementação;

**III.** Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

**IV.** Oferecer suporte técnico para a realização da Conferência Municipal de Educação;

**V.** Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

**VI.** Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre as temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do Fórum, sessões e outros eventos;

**VII.** Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e;

**VIII.** Realizar outras ações pertinentes.

**Art. 3º.** O Fórum estará administrativamente vinculado ao gabinete da Secretária Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A coordenação e comissão organizadora do Fórum receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana (ES), 05 de outubro de 2023.

**ANGELA MERÍCIA CAVATI**  
Secretária Municipal de Educação  
**Protocolo 1183076**

**Contrato**

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO  
Nº 217/2023**

**Processo Administrativo nº. 14247/2023.**

**CÓDIGO CIDADES: 2023.073E0500002.16.0007**

**Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 037/2022, Processo nº 2022-9NJ9S, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU.**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratada:** MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, suprimindo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Viana - ES.

**Valor:** O Valor Global do presente Contrato será R\$ 48.798,00 (quarenta e oito mil setecentos e noventa e oito reais).

**Vigência:** O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da autorização de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados neste anexo, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

Viana/ES, 03 de Outubro de 2023.

**JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Protocolo 1183007**

**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 218/2023**

**CÓDIGO CIDADES:**

**2023.073E0600001.02.0001**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16818/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2023**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIANA/ES.

**Contratada:** GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (DESJEJUM, LANCHE, REFEIÇÃO, CAFÉ E OUTROS) PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE VIANA.

**Valor:** R\$ 4.607.984,70 (quatro milhões seiscentos e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

**Vigência:** A vigência dos contratos originados através da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Viana, ES, 04 de outubro de 2023.

**ANGELA MERÍCIA CAVATI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Protocolo 1183288**

**Vila Valério****Termos**

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 113/2023 ADM** Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2023 Processo nº 2588/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e instalação de iluminação em Campos de Futebol Society, nas Comunidades do Município de Vila Valério.**

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES:**  
**2023.075E0700001.02.0008**

**EMPRESA VENCEDORA A TER OS SEUS PREÇOS REGISTRADOS: P CHECCHETTO EPP no lote 1** no valor total de **R\$ 334.980,00.**

**Vigência da Ata: 12 meses**, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial do Estado do Espírito Santo. Vila Valério/ES, 05 de outubro de 2023.

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1182661**

**Câmaras****Anchieta****Aditivo**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01**  
**Proc. Administrativo nº 114/2022**  
**Contrato nº 06/2022**

Fica alterada a cláusula quarta do Contrato Administrativo nº 06/2022, firmado entre a Câmara Municipal de Anchieta e a empresa TUDO LIMPO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ 27.908.184/0001-49, prorrogando-se o período contratual até 10/10/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**VALOR ADITIVADO:** R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais).

Anchieta/ES, 05 de outubro de 2023.

**RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**

Presidente

**Protocolo 1183290**

**Domingos Martins****Portaria**

PORTARIA Nº 195, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Nomear a partir de 9 de outubro de 2023, a servidora Giane Maria de Aguiar, no cargo de

provimento em comissão de Assessor Administrativo e Legislativo (nível III), matrícula 884, com vencimentos de R\$ 2.114,91 (dois mil cento e quatorze reais e noventa e um centavos), de acordo com a Lei Municipal nº 3.043, de 28 de fevereiro de 2022, na Câmara Municipal de Domingos Martins. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 5 de outubro de 2023.

**ABEL FERNANDO KIEFER**

Presidente

**Protocolo 1182755**

**Dores do Rio Preto****Decreto****DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023**

**“Dispõe sobre a concessão do Título de Professor Emérito e dá outras providências.”**

A Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto-ES, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 263, inciso I, e art. 264 e 265, todos do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU**, e eu, **MARLOM LOURENÇO DA SILVA, PROMULGO** o presente Decreto Legislativo:

**Art.1º-** Ficam conferidos o título de **PROFESSOR EMÉRITO** às pessoas abaixo descritas:

**I- Fernanda Corrêa Souza Rodrigues-** indicada pelo Vereador Antônio Raimundo Oliveira Amaral;

**II- Luciene Araújo D’osso Ferreira Carlos -** indicada pelo Vereador Bruno Viana Moreira;

**III- Fernanda Mazim Zini-** indicada pelo Vereador Gustavo Tavares Oliveira;

**IV- Guilherme do Carmo Corrêa Souza-** indicado pelo Vereador Jeferson Lagares Oliveira;

**V- Rosiane Riva Azevedo-** indicada pelo Vereador Marinaldo da Silva Faria;

**VI- Elenilza Ornelas Oliveira-** indicada pelo Vereador Marlom Lourenço da Silva;

**VII- Rozilene do Rozario Carvalho-** indicada pelo Vereador Raimundo Ferreira Magalhães;

**VIII- Viviane de Oliveira Soares Faria-** indicada pelo Vereador Sebastião Nivaldo Alves;

**Art.2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Dores do Rio Preto- ES, 28 de Setembro de 2023.

**Marlom Lourenço da Silva**  
Presidente da Câmara

**Bruno Viana Moreira**  
Vice-presidente

**Jeferson Lagares Oliveira**  
1º Secretário

**Protocolo 1182621**

## Fundão

## Lei

**LEI MUNICIPAL Nº 1.423, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a utilização de detector de metal nos pontos de táxi do município de Fundão/ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO** - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, após silêncio do Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que nos pontos de táxi do Município de Fundão, os taxistas poderão utilizar de detector de metais, no ingresso do passageiro ao veículo.

**Art. 2º** Para fins de esclarecimento à população os taxistas deverão colocar placa informativa sobre a respectiva Lei, evitando assim o constrangimento por parte do usuário.

**Art. 3º** A instalação e manutenção dos detectores de metal serão de responsabilidade dos donos dos pontos de táxi.

**Art. 4º** Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua adequada aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 06 de outubro de 2023.

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024

**Protocolo 1183256**

## Ibiraçu

## Lei

**PROJETO DE LEI CMI N.º 061/2023.**

**Declara de utilidade pública municipal entidade que específica.**

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública municipal

a **Associação de Moradores de Pedro Palácios e Rio da Prata**, entidade sem fins lucrativos, constituída com o objetivo defender os interesses e direitos da comunidade local, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.306.099/0001-80, com sede na localidade de Pedro Palácios, zona rural, Ibiraçu-ES.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 05 de outubro de 2023.

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI**  
**N.º 061/2023**

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,

A proposição que ora apresento aos nobres colegas integrantes desta Augusta Casa de Leis, tem o propósito de ver declarada como de utilidade pública a **Associação de Moradores de Pedro Palácios e Rio da Prata**, criado desde 1992, sem fins lucrativos e que tem como propósito defender os interesses e direitos da comunidade local, conforme previsto no art. 2º do seu estatuto.

Instrui a presente proposição o respectivo Estatuto, a ata de constituição, eleição e posse da diretoria, bem assim, a comprovação de registro da entidade no cartório do registro civil de pessoas jurídicas e no CNPJ.

Resta incontestável que a entidade em questão, já tradicionalmente enraizada na comunidade de Pedro Palácios e por ela criada, possui propósitos de elevado valor e interesse coletivo e público, porquanto seus objetivos se ajustam àqueles sempre buscados pela Administração Pública.

Assim sendo, espera-se que essa iniciativa, de elevado alcance e de significativo valor para a comunidade de Pedro Palácios e para a sociedade ibiraçuense como um todo, possa também ser reconhecida pelos demais Vereadores integrantes desta Egrégia Casa, aprovando a presente proposição, o que possibilitará, indiscutivelmente, à entidade, buscar ajudas para a consecução de seus fins.

Plenário Jorge Pignaton, em 05 de outubro de 2023.

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
Vereadora

**Protocolo 1183368**

## Presidente Kennedy

## Edital

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO**  
**PÚBLICO E CREDENCIAMENTO Nº01/2023**

Tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência e depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93 e

baseado no Parecer Jurídico, HOMOLOGO nos termos da legislação em vigor, o processo nº 001835/2023, na modalidade Chamamento Público Credenciamento nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, administração e disponibilização de créditos em cartão eletrônico/magnéticos, na modalidade alimentação, para os servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, decide:

HOMOLOGAR o credenciamento das empresas; GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA; UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Presidente Kennedy/ES, em 05 de outubro de 2023.

**JACIMAR MARVILA BATISTA**

Presidente CMPK-ES

**Protocolo 1182649**

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO  
Nº 001/2023, Proc. nº 001835/2023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o **RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, referente ao processo administrativo nº 001835/2023.** Considerando que não houve interposição de recurso, permanece inalterado o resultado preliminar, o qual considerou como empresas HABILITADAS: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES E COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71; LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.207.352/0001-40; UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.959.392/0001-46.

Presidente Kennedy/ES, 05 de outubro de 2023

Sandila Fabelo Corrêa

Presidente da CPL - CMPK/ES

**Protocolo 1182655**

**São Roque do Canaã**

**Deliberação**

**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO  
ORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO  
LEGISLATIVA, DA SÉTIMA LEGISLATURA,  
REALIZADA ÀS 18:30 HORAS DO DIA 26 DE  
SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.  
PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOÃO CARLOS  
VALADÃO.**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos, realizou-se na sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, a Trigésima Segunda Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa, da Sétima Legislatura, sob a presidência do Vereador João Carlos Valadão. A Presidência convidou a Vereadora Olga Maria Dala Barba Simonelli para efetuar a leitura de um trecho bíblico, declarando, em seguida, aberta a sessão sob a proteção de Deus. Em seguida, solicitou ao

secretário, a proceder à chamada dos senhores vereadores, verificando a presença da totalidade. Havendo quórum, a presidência declarou abertos os trabalhos legislativos e, incontinenti, submeteu à discussão a ata da sessão ordinária do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, que foi aprovada por todos os senhores vereadores. Em seguida, a presidência solicitou a secretária a proceder à leitura do expediente e da pauta da ordem do dia. **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023**, de autoria da Mesa Diretora, Aprova o orçamento da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES para o exercício financeiro de 2024; **Requerimento nº 031/2023**, subscrito pelos vereadores Gilmar Meireles, Jorcelino Elias, Itamar João Loss Pugnall, Elior Fernando Bonatti, Olga Maria Dala Barba Simonelli, Valmir Antonio Boschetti, Wescley Cazassi e Zildo Zortea, requerendo ao presidente desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, a inclusão em Regime de Urgência Especial do **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023**, de autoria da Mesa Diretora, Aprova o orçamento da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES para o exercício financeiro de 2024; **Indicação nº 041/2023**, de autoria do Vereador Itamar João Loss Pugnall e outros, INDICANDO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, A instalação de corrimões na ponte dos Bonatto, na comunidade de São Dalmacio, zona rural, localizada nas imediações da residência do Senhor Edimar Bonatto, neste município; **Indicação nº 051/2023**, de autoria do Vereador Itamar João Loss Pugnall e outros, INDICANDO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio de sua Secretaria Municipal competente, A instalação de 01 (uma) lombada física, devidamente sinalizada, a ser definida pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo Contran, no bairro São Roquinho, nas proximidades da residência do Senhor Elvis Degasper; **Indicação nº 057/2023**, de autoria do Vereador Itamar João Loss Pugnall e outros, INDICANDO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio de sua Secretaria Municipal competente, A instalação de 02 (duas) lombadas físicas, devidamente sinalizadas, a serem definidas pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo Contran, nas proximidades da entrada do bairro Sítio Recreio, onde se encontram instaladas câmeras de segurança. Havendo orador inscrito para fazer uso da tribuna livre, na forma regimental, a presidência passou a palavra para o orador, senhor Adeuzir Burgarelli Ferreira - Assunto: Galeria no bairro Nossa Senhora das Graças; ocasião em que verificou-se a ausência do orador. Em seguida a presidência franqueou a palavra aos senhores vereadores. **Vereador Jorcelino Elias:** Senhor Presidente João Carlos Valadão, Gilmar Meireles Vice-presidente, senhores Vereadores, Servidores dessa Casa, Vereadora Olga, aqueles que nos acompanham pelos meios de comunicação, canal YouTube, Alves que sempre está aqui nos prestigiando com a sua presença. A minha fala aqui é bastante sucinta Senhor Presidente e Senhores Vereadores, eu não estaria aqui cobrando isso se não tivesse sido anunciado várias vezes e os vereadores são provas disso né, talvez aqueles que assumiram por último o mandato em vista de licença, talvez não estivessem, mas os outros sim, inclusive o próprio Presidente



deve ter ouvido algumas vezes sobre a reforma do Colégio Luíz Mônico, quando foi anunciado que seria juntamente com a reforma, as salas climatizadas, com ares condicionados para dar melhores condições, porque é um lugar onde o sol se estampa muito o dia todo praticamente, e é um lugar muito quente. As salas praticamente não são arejadas e as crianças sofrem bastante. Também foi dito que dessa reforma seriam instaladas placas solares para se ter energia solar, correto? Foi falado algumas vezes. Aconteceu à reforma e as salas não foram climatizadas, muito menos a instalação de energia solar. Ontem foi um dia muito quente, então hoje eu recebi algumas reclamações de pais que tiveram reclamação dos seus filhos, a minha filha foi uma das que reclamou. Lugar muito quente, abafado, mal arejado, ventiladores com problemas de funcionamento, ou seja, a minha filha falou que pediu para sair da sala, não estava aguentando. Eles voltam de uma de uma aula de educação física, um calor danado lá fora, vai para dentro da sala parece um forno. Então estamos cobrando porque foi anunciado, gostaríamos que se tomasse providência para que pelo menos os ventiladores funcionassem de uma forma que pudesse amenizar o calor que é um tanto quanto insuportável naquelas salas de aulas, na escola "Luiz Mônico". Eu estive lá alguns dias atrás, conversei com a diretora e o primeiro posicionamento é que não teria mais ares condicionados nas salas por causa do orçamento e que o dinheiro não daria para comprar esses aparelhos e possivelmente, talvez fossem instalados somente nas pequenas salas, da diretora, da coordenadora e da pedagoga, mas que também não tinham sido instalados esses ares. Uma última conversa é que a energia não suportaria a carga desses ares condicionados, a gente está falando aqui porque foi anunciado, então que tomem providências para que amenize, está chegando a época de calor, a gente viu como chegou forte o calor, que possa amenizar aí essa questão nas salas de aulas em relação às crianças e também aos professores da escola. Eu acredito que nas outras escolas o calor está da mesma forma, porque o sol que é para um, é para todos. Que possa ser vista com carinho essa questão pela Secretaria de Educação do nosso município. Só isso Presidente.

**Vereador Wesley Cazassi:** Senhor Presidente, Mesa Diretora, colegas Vereadores, Vereadora, pessoal que nos assiste aqui, e que nos acompanham em casa pelos canais de comunicação, boa noite a todos! Senhor Presidente, a gente está aqui para cobrar, várias vezes cobramos, às vezes a gente é atendido, às vezes não é. E quando somos atendidos temos que fazer um agradecimento, hoje eu vim aqui agradecer a todos que participaram da limpeza das estradas vicinais, na gruta do Perini, nos Fieni, nos Tonini, chegando até na localidade do Ribeirão, foi cascalhada, ficou muito bom, abertura de curvas. Quero fazer um agradecimento especial a todos que trabalharam lá, os maquinistas, os caçambeiros, ao nosso Secretário, em especial nosso Prefeito Marcos Guerra, muito obrigado! E pedir com carinho porque eu já fiz duas indicações, duas ou três indicações, da instalação de água no campo de São Jacinto, e de uma rede de esgoto. Esse campo foi entregue no final de dois mil e dezesseis, no mandato do Guerra ainda, a gestão passada que ficou quatro anos não fez nada, esse campo continua lá do mesmo jeito. Já fiz as indicações, não fui atendido pelo antigo secretário, queria pedir com carinho aqui, que o secretário agora, o Juninho, não sei se ele está

assistindo a gente, que ele pudesse atender, é simplesmente ligar a água e fazer uma rede de esgoto, porque eu sou muito cobrado sendo vereador da comunidade, e isso falta no campo. Vou falar como nosso amigo Nino já várias vezes falou, de café, nós temos aqui na região café arábica bom, vários produtores investindo em café. Eu fui procurado, por um amigo meu, o Preto Colodini, lá do Militão, ele está com um produto muito bom no comércio, um café arábica moído, cem por cento orgânico, cem por cento artesanal, lá das montanhas do Alto Militão, Alto Baunilha. O nome do café dele é "Coffee". Quem tiver interesse, é Preto Colodini, lá na fazenda do Colodini, café arábica. Só isso Presidente, boa noite a todos! **Vereador Gilmar Meireles:** Senhor Presidente, Mesa Diretora, colegas Vereadores, Vereadora, colegas de trabalho dessa Casa, o Alves que sempre está conosco aqui e as pessoas que estão nos assistindo através das redes sociais, canal YouTube, meu boa noite a todos! Senhor Presidente, vamos começar a nossa fala fazendo mais uma reivindicação, essa reivindicação vai para a autarquia Cesan que é responsável de prestar o serviço em abastecimento de água aqui no município São Roque Canaã. Comunidade Vila Espanhola a parte alta, comunidade Vila Verde parte alta, já tem algumas semanas que está faltando água, haja vista que nós temos água no Rio Santa Maria, entra em contato com os técnicos, com as pessoas responsáveis, e não consegue chegar num denominador comum em relação ao abastecimento, a forma correta de chegar água nas casas dessas pessoas. É inadmissível que a Cesan ainda, opere com dificuldade, quando dá um rompimento na adutora, ficar quinze a vinte dias esses locais, as partes altas, sem água. Então já de imediato Senhor Presidente, vamos solicitar todos nós aqui dessa Casa de Leis, um requerimento para que a Cesan se sensibilize com relação às empresas terceirizadas que fazem o serviço aqui. A gente percebe, conversando com os técnicos que existe uma deficiência com relação à mão de obra aqui, quebra uma adutora que vem lá de São Dalmácio, daquela região do Córrego Seco, então fica quinze a vinte dias os responsáveis de ir lá acertar, quebra uma adutora, quebra um cano em alguma determinada localidade, a população fica final de semana sem água, isso é inadmissível, não pode acontecer. A Cesan tem que dar a resposta imediata a partir do momento que falta água. Nós temos localidades, de modo especial, Vila Verde a parte alta, Vila Espanhola parte alta, de ficar duas, três semanas sem água, chega à noite e durante o dia não tem água porque a água não consegue chegar. Então nós iremos fazer um requerimento, o Sítio Recreio também, tem alguns locais da parte alta do Sítio Recreio, bem lembrado colega Vereador Itamar. É isso, é inadmissível que continue acontecendo, sabemos que essa autarquia Cesan tem recurso, está investindo, mas tem que ter mais investimento com relação a isso aí. Talvez, se necessário for, uma equipe que fique no município de São Roque à disposição dessas eventuais situações que ocorra. Então nós iremos fazer um requerimento Senhor Presidente, essa Casa, comunicando isso a eles e que essas soluções sejam feitas imediatamente, que se necessário for aumente o número de pessoal, de pessoas para trabalhar, para fazer com que a nossa população tenha resposta imediata no momento que comece a faltar água. Outra solicitação, quando nós falamos aqui no Sítio Recreio, numa indicação de

uma lombada naquela região chegando ao Sítio Recreio, é necessário sim, já ocorreu até um acidente semana passada, naquele entroncamento, Sítio Recreio/São Bento. E outra coisa que eu quero mencionar mais uma vez, quando a gente fala em comunidade Sítio Recreio, será que é o que? Nós pedimos aqui tem uns seis meses, com relação à instalação do wi-fi livre lá naquela comunidade, a plaquinha continua lá, "aqui tem wi-fi livre", e nada da comunidade ser contemplada. Será que aquela comunidade é diferente do que as outras? No Centro tem, no meu bairro têm, todas as localidades tá tendo wi-fi livre, e lá tem uma placa. Então vamos tirar aquela placa e dizer, "não, vocês não merecem". Porque é inadmissível, já mandei ofício para o Executivo cobrando essas explicações, conversei com o Chefe de Gabinete já tem uns três a quatro meses, segundo ele ia resolver essa situação, mas até agora nada fora feito. Ano que vem vai ser ano atípico, todo mundo vai chegar lá no Sítio Recreio, mas e as necessidades que lá existem, principalmente essa daí? Pegando Senhor Presente um complemento na fala do colega Nino, com relação à escola que fora reformada, o "Luíz Mônico", com relação a questão da climatização que estava prevista para com lá, isso também é situação que nós fizemos um requerimento na sessão passada para fazer uma vistoria em todas as escolas, a Defesa Civil fazer essas observações, o que tem de necessário para prever acidente e dentre elas, essa situação da climatização, quando se fala em climatização vereador, é essencial, condições para os nossos alunos, nós vamos chegar no verão, sabemos como é que está previsto o verão, então isso aí é essencial nós estarmos, principalmente aquela que fora reformada, é uma escola quente como as demais, então ela requer esse carinho, essa atenção para que essa localidade, essa escola também tenha as salas climatizadas para dar um conforto melhor para nossas crianças, elas merecem. É só isso Senhor Presidente, meu boa noite a todos! **Vereador Jorcelino Elias:** Só pegando um gancho na fala do Vereador Wesley, em dois mil e vinte e um, quando saiu à lista dos Municípios contemplados com indicações geográficas dos cafés de montanha, esses cafés especiais que o cidadão tem lá no Alto Militão, Coffee né, o nome do café? Nós chegamos à Comissão de Agricultura do Estado do Espírito Santo, numa reunião o Incaper, o Idaf e o Sebrae estavam também nessa reunião, nós pedimos a possibilidade da inclusão de São Roque do Canaã na indicação geográfica dos cafés especiais de montanha. São Roque tem cafés muito bons, e de lá para cá foram muitas reuniões, nós trouxemos, eu e o até então Vereador Marcio Vago, a presidente da Comissão de Agricultura aqui na prefeitura de São Roque, na época o Prefeito não pode atender, quem nos atendeu foi o Altamir que estava em exercício naquele dia, o Vice-Prefeito, o Secretário de Desenvolvimento Econômico também estava presente nessa reunião, e ali nós traçamos algumas diretrizes para começar o processo que se iniciou. Inclusive em dois mil e vinte e dois foi feita a primeira coleta de amostra de cafés especiais, e o nosso café com pontuação equiparada aos cafés do Caparaó, oitenta e oito pontos, café especial, acima de oitenta pontos já é classificado como cafés que entrariam nesse processo. O nosso deu oitenta e oito pontos. Então hoje a gente olha e não encontra muita informação sobre esse processo, então tem que haver um empenho do município nisso, principalmente por

parte da Secretaria que trata da questão da Agricultura, Secretário de Desenvolvimento, porque não é um selo que vai para Associação de Santa Luzia, Associação do Sagrado ou vai para esse cidadão que tem um café especial, mas é um selo que vem para o município, é o município que vai estar em evidência quando, por exemplo, um país lá fora procurar um café de procedência especial, um café com indicação geográfica, São Roque do Canaã é um dos dezessete municípios que vai ter essa indicação geográfica. A agregação de valor desse produto vai ser consideravelmente alta. A gente vê o Caparaó, a gente vê os municípios que já tem a indicação geográfica, como que esses cafés tratados se tornam cafés especiais, agregação de valores e produtos. É uma luta que a gente já vem, não é um processo curto, é um processo longo mesmo, de dois anos, mas esses dois anos já estão se passando, então que a Secretaria de Desenvolvimento possa buscar junto ao Incaper do Estado, junto à Comissão de Agricultura do Estado, somar forças para que o nosso município seja contemplado com esse selo geográfico dos cafés especiais de montanha. Eu acho que esse povo que produz, eles merecem essa atenção da parte da municipalidade. Só isso Senhor Presidente. **Vereador Gilmar Meireles:** Quando se fala nessa questão do selo, Jorcelino, pegando também a fala do colega Wesley que eu esqueci de falar, isso é importante, café de qualidade, nós tivemos um evento aqui no clube, aonde se falou de cachaça de qualidade, produzir pouco mas com qualidade, então é isso que nós temos que fazer aqui no município também. Vai chegar o momento talvez de produzir pouco café, mas produzir café com qualidade, agregar valor nisso, a diversificação com a qualidade. É uma situação, o nosso município é um município que eu digo assim, pequeno economicamente, nós temos um potencial muito grande nas grandes indústrias que temos aqui, mas vai chegar o momento que nós vamos ter, já era para ter, fortalecido mais a agricultura, por que isso? Para fazer com que a agricultura também fomente a nossa economia, nós temos esse potencial, investir, investir na diversificação, investir na qualidade da agricultura, consequentemente nós vamos aquecer a economia do município, geração de emprego e ter mais a economia alavancada no município. Só isso Senhor Presidente. Posteriormente, a presidência submeteu à deliberação do plenário acerca da continuidade dos trabalhos legislativos sem o intervalo regimental, sendo acatado pelos nobres vereadores e, incontinenti, solicitou o secretário a proceder à nova chamada dos senhores vereadores, confirmando a presença da totalidade. Logo após, a presidência submeteu à discussão e posterior votação nominal o **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023**, que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a presidência agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão ordinária. Para constar, eu, Jorcelino Elias Secretário, extraí, lavrei e assino a presente ata junto com o Senhor Presidente. Presentes à sessão ordinária os seguintes vereadores: Elio Fernando Bonatti, Gilmar Meireles, Itamar João Loss Pugnall, João Carlos Valadão, Jorcelino Elias, Olga Maria Dala Barba Simonelli, Valmir Antonio Boschetti, Wesley Cazassi e Zildo Zortea.

**João Carlos Valadão**  
Presidente

**Protocolo 1182841**

## Viana

## Resolução

**Resolução Administrativa nº 16, de 04 de outubro de 2023**

Dispõe sobre o **ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023** no âmbito do Poder Legislativo de Viana.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno da Casa, e também pelo inciso III, do art. 23, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 244/2023, que estabeleceu o calendário oficial de feriados no âmbito do município de Viana para o ano de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 28/12/2021; e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 264/2023, que decretou ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal no dia 13 de outubro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo na sexta-feira, dia 13 de outubro de 2023, no âmbito da Câmara Municipal de Viana, que sucede o feriado do Dia de Nossa Senhora de Aparecida - 12 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Viana, 04 de outubro de 2023.

**JOILSON BROEDEL**

**Presidente da Câmara Municipal de Viana**

**ALDEMIRO ZEKEL**

**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana**

**ADEMIR PEREIRA**

**1º Secretário da Câmara Municipal de Viana**  
**Protocolo 1183039**

## Entidades Municipais

## Fundo Municipal de Saúde de Irupi

## Contrato

**RESUMO DOS CONTRATOS Nº 016, 017, 018, 019 e 020/2023**

**Chamada Pública nº 001/2023**  
**Dispensa de Licitação nº 021/2023**

**Processo Administrativo nº 000477/2022.**

ID: 2023.033E0500001.18.0001

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE IRUPI-ES**

**Objeto:** Contratação a aquisição de pó de café da Agricultura Familiar, destinado a alimentação diária dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal

de Saúde, conforme especificações e quantidades estimadas.

**CONTRATADOS:**

- **WALKIRIA ANDRADE DE AMORIM**, no valor global de R\$ 8.163,00 (oito mil, cento e sessenta e três reais).

- **ROMILDO CABRAL TEMOTEO**, no valor global de R\$ 8.163,00 (oito mil, cento e sessenta e três reais).

- **ANA JULIA SANTIAGO DA SILVA MENEGHITTE**, no valor global de R\$ 8.163,00 (oito mil, cento e sessenta e três reais).

- **JOÃO LUIZ TEMOTEO**, no valor global de R\$ 8.163,00 (oito mil, cento e sessenta e três reais).

- **GILMAR DE CASTRO SOUZA**, no valor global de R\$ 8.163,00 (oito mil, cento e sessenta e três reais).

**Vigência do Contrato:** 12 meses

**Data da Assinatura do Contrato:** 02 de outubro de 2023

**Edmilson Meireles De Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1183303**

## Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa

## Portaria

**PORTARIA/SMSA/Nº 58/2023**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES **PARA FISCALIZAR CONTRATOS PARA O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores, **Maria Luiza Campista Corteletti - Gerente de Vigilância em Saúde** e **Douglas Ribeiro Santana - Fiscal de Vigilância Sanitária**, para atuarem como fiscais de contratos firmados pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES para o tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da região doce oeste do estado do Espírito Santo - CONDOESTE, conforme Contrato nº 10/2022.

**Art. 2º.** Os servidores responsáveis pela fiscalização de contratos deverão informar a administração sobre eventuais vícios, irregularidades, baixa qualidade do fornecimento e/ou serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para regulação das faltas e defeitos observados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 04 de Outubro de 2023.

**Fausto Covre**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Protocolo 1182872**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra São Francisco**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 079 de 06 de outubro de 2023.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Barra de São Francisco do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 0001/2002,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Nos moldes do **Artigos 12º e 16º Inciso I da Lei Complementar Municipal Nº 004/2021; C/C Art. 20 da Lei Complementar Municipal Nº 001/2002 com Redação do Artigo 20º da Emenda Constitucional Nº 103/2019**, conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao Sr. **MANOEL JUSTINO DE ANDRADE**, brasileiro, Servidor Público Municipal no cargo de provimento efetivo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, Matrícula nº 000733, portador da Cédula de Identidade sob o nº 614.593 SSP/ES e do CPF/MF sob o nº 764.805.857-04, residente e domiciliado neste Município. Os proventos serão fixados de acordo com o Art. 16º, Inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 004/2021 sendo à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 06 de outubro de 2023, devendo ser publicado pelos meios usuais da Municipalidade, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Barra de São Francisco -ES, 06 de outubro de 2023.**

**Valdinei Teodoro dos Reis**  
Diretor Presidente Barraprev  
Protocolo 1183374

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -**

**Portaria**

**PORTARIA IPS Nº 457/2023**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 83, inciso III da Lei Municipal n.º 2818/05, em atendimento ao que consta no processo TC n.º 3192/2021-1, retifica Portaria Nº 142/2021, publicada em 05/07/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Retificar** o artigo 1º da **Portaria nº 142/2021**, publicada em 05/07/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Proporcionais, a Servidora, Sr.<sup>a</sup> **PRISCILA SILVA DE ALMEIDA**, no cargo efetivo de Técnico Em Enfermagem, classe 1, nível 7, matrícula n.º 28259,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, fixando seus proventos na forma do Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em conformidade com artigo 10, § 7º, da EC 103/2019, a partir de 26/06/2020.”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 26/06/2020 e revogando as disposições em contrário.

Serra - ES, 06 de outubro de 2023.

Christiani Maria Vieira  
Diretora Presidente

**Protocolo 1183119**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art 83, item III da Lei 2818/05, resolve:

**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 24/2023**

Processo nº 42.5682023

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DA SERRA, CNPJ 27.174.093/0001-27, situado à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra - ES, representado pelo Prefeito Sr. ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL e pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, Sr. RICARDO SAVACINI PANDOLFI.

**CESSIONÁRIO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA, CNPJ 27.451.574/0001-32, situado à Rua Maestro Antonio Cícero, 269, Centro - Serra - ES, Pelo presente Convênio, os órgãos CEDENTE e CESSÃO supra qualificados resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Convênio nº 24/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a rescisão do Convênio de Cessão nº 24/2023, referente a cessão do servidor DORCAS CELESTINO ROCHA, ocupante do cargo Agente Técnico Administrativo e de Serviços, matrícula 42175, integrante do quadro da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, a contar de 01/10/2023.

Serra, 30 de setembro de 2023.

CHRISTIANI MARIA VIEIRA  
Diretor Presidente

**Protocolo 1183160**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha**

**Portaria**

**PORTARIA N.º 048/2023**

**DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SEGURADO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, POR MOTIVO DE FALECIMENTO.**

SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha-ES, e GUILHERME LOPES CAMPOS, Diretor de Previdência e Atuária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Artigos 66 e 68 da Lei Municipal nº 2.857, de 20 de novembro de 2019.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º - DESLIGAR**, por motivo de Falecimento, a beneficiária TÂNIA REGINA HELMER DE ARAUJO, nos termos do Art. 25, da Lei Complementar 67, de 17 de janeiro de 2020.

**Art. 2º -** A Diretoria de Previdência e Atuária efetuará o desligamento retroativo a 26 de setembro de 2023.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2023.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretora-Presidente, em 06 de outubro de 2023.

**SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS**

Diretora-Presidente

**GUILHERME LOPES CAMPOS**

Diretor de Previdência e Atuária

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1182781**

**PORTARIA N.º 049/2023****CONCEDE PENSÃO MENSAL.**

SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha-ES, e GUILHERME LOPES CAMPOS, Diretor de Previdência e Atuária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Artigos 66 e 68 da Lei Municipal nº 2.857, de 20 de novembro de 2019.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º - CONCEDER PENSÃO MENSAL**, ao dependente habilitado, pelo falecimento da ex-servidora aposentada TÂNIA REGINA HELMER DE ARAUJO, com fundamento nos artigos 21 a 27 da Lei Complementar Municipal nº 67/2020 e artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 27 de setembro de 2023.

BENEFICIÁRIO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE
HÉLIO AUGUSTO ROSA MASCARENHAS	Vitalícia	60%

**Art. 2º -**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 27 de setembro de 2023.

**Art. 3º -**Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretora-Presidente, em 06 de outubro de 2023.

**SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS**

Diretora-Presidente

**GUILHERME LOPES CAMPOS**

Diretor de Previdência e Atuária

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1182787**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz****Portaria****PORTARIA SAAE-ARA-154/2023**

*Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.*

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 39.047, de 05/01/2021 e de acordo com a Lei nº 3.943/2015 e suas alterações; resolve:

**Art. 1º NOMEAR** Lorena Ferreti Malta, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessor Técnico I, Padrão CC-SA-IV do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-SAAE a partir 09/10/2023.

**Art. 2º** O exercício de cargo em comissão é de dedicação integral e exclusiva, vedado exercício cumulativo de mais de um cargo em comissão.

Aracruz-ES, 06 de outubro de 2023.

**AMADEU ZONZINI WETLER**

Diretor Geral do SAAE

Decreto 39.047/2021

**Protocolo 1183015**

**PORTARIA SAAE-ARA-153/2023**

*Dispõe sobre DESTITUIÇÃO e NOMEAÇÃO para cargo de provimento em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.*

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 39.047, de 05/01/2021 e de acordo com a Lei nº 3.943/2015 e suas alterações; resolve:

**Art. 1º DESTITUIR** a servidora Bruna da Costa Giacomini Cavalheri do cargo em Comissão de Assessor Técnico I e NOMEAR-LA para exercer o cargo em Comissão de Assessor Jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-SAAE a partir de 09/10/2023.

**Art. 2º** O exercício de cargo em comissão é de dedicação integral e exclusiva, vedado exercício cumulativo de mais de um cargo em comissão.

Aracruz-ES, 06 de outubro de 2023.

**AMADEU ZONZINI WETLER**

Diretor Geral do SAAE

Decreto 39.047/2021

**Protocolo 1183333**

**Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR****Aditivo****TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**ORGIEM: Pregão Eletrônico 000033/2021**

**CONTRATO: 046/2021**

**EMPRESA: COLATINA AMBIENTAL CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE COLATINA LTDA-ME**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS CLASSE IIA E IIB.

**ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 20/09/2023; REAJUSTE COM BASE NO ÍNDICE INPC (IBGE), NO PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 4,05% (QUATRO VÍRGULA ZERO CINCO POR CENTO), PASSANDO O VALOR A SER DE R\$ 70,24 (SETENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) POR CAÇAMBA DE 5M3 DE MATERIAL RECEBIDO, TOTALIZANDO R\$ 303.436,80 (TREZENTOS E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONSIDERANDO 4.320 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE) CAÇAMBAS.

**DATA:** 19/09/2023

**Protocolo 1182854**

### Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte -

#### Edital

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

#### SUSPENSÃO "SINE DIE"

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES**, por meio do Presidente do Consórcio, vem neste ato informar aos interessados, da **SUSPENSÃO "SINE DIE"**, tendo em vista apresentação de pedido de impugnação, referente ao Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2023**, objetivando a locação de equipamentos e venda de imagens para circuito de câmeras e equipamentos para monitoramento, que deverão ser entregues instalados e em perfeito funcionamento, incluindo materiais, bem como, manutenção, licenças, parte elétrica, rede lógica, aterramento e fontes de energia (se necessário), para os Municípios integrantes ao Consórcio Público da Região Norte - CIM NORTE/ES, **marcada para dia 09/10/2023, às 08:30 horas**. A nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial.

Nova Venécia, 06/10/2023.

**ANDRE WILER SILVA FAGUNDES**

PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

**Protocolo 1182679**

### Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -

#### Termos

AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0529/2023.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NOROESTE/ES**, torna público que **AUTORIZOU** a adesão a Ata de Registro

de Preços nº 081/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA/ES, conforme descrito abaixo:

**Empresa: J & V COMPUTADORES LTDA ME - CNPJ 06.009.491/0001-18.**

**Objeto:** Pregão Eletrônico, tipo Registro de preço para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA**, para atendimento das diversas secretarias dos municípios consorciados ao CIM NOROESTE/ES.

Valor Total da Adesão: **R\$ 372.112,50 (Cento e dezenove reais e setenta centavos)**

Águia Branca/ES, 05 de outubro de 2023.

**Sidiclei Giles de Andrade**

Presidente - CIM NOROESTE

**Protocolo 1182569**

### Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

#### Edital

#### AVISO DE EDITAL - CIM POLINORTE CREDENCIAMENTO N 005/2023

ID: 2023.501C2600003.10.0009

Obj: Credenciamento de P. Jurídicas p/ prestação de serv. de saúde - Consultas e Procedimentos. Proc.3432/2023. Aberto no período de 10/10/2023 a 10/12/23, Edital disp. www.cimpolinorte.es.gov.br

Karina Maria Matos Dias  
Pres. Comissão P. de Licitação

**Protocolo 1183200**

#### Decisão

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 979/2023 REFERENTE A CHAMAMENTO PÚBLICO.

O PRESIDENTE do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Comissão Permanente de Licitação JULGOU e ele, RESOLVE:

HOMOLOGAR a ATA nº 10 de Julgamento do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação - Edital nº 002/2023, referente ao Chamamento Público - Processo 979/2023, realizado às 09h do dia 05 de outubro de 2023, tendo por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, substanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte.

Desta forma, homologo o resultado proferido pela

Comissão Permanente de Licitação deste Consórcio e Adjudico em favor da empresa:

- BRUNA SIQUEIRA PIOL FISIOTERAPEUTA LTDA.

Encaminhe-se o presente para as providências contratuais.

Ibiraçu-ES, 06 de outubro de 2023.  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
 Presidente do CIM Polinorte  
 Protocolo 1182878

## Convocação

### SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO/ ORÇAMENTO DE UNIFORME ESCOLAR

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte do Estado do Espírito Santo, **CONVOCA** todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem **PROPOSTA DE PREÇO UNIFORME ESCOLAR** até o dia **11/10/2023**.

O Termo de Referência pode ser solicitado através do e-mail: [cotacaocimpolinorte@gmail.com](mailto:cotacaocimpolinorte@gmail.com).

Ibiraçu/ES, 04 de outubro de 2023.  
**Missleide Barboza**  
 Oficial Adm. Compras Compartilhadas  
 Protocolo 1181532

## Termos

### AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte do Estado do Espírito Santo, através do Setor de Compras Compartilhadas, **CONVOCA** todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia **10 DE OUTUBRO DE 2023, COTAÇÃO DE PREÇO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES, DESTINADOS AOS DISCENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CASO A QUANTIDADE PRETENDIDA DE ORÇAMENTO SEJA ALCANÇADA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO, O PROCESSO SERÁ ENCERRADO PARA COTAÇÃO.**

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: [cotacaocimpolinorte@gmail.com](mailto:cotacaocimpolinorte@gmail.com) com ou pelos telefones **(27) 3257-1772 / (27) 3257-1338 - RAMAL 2008.**

Ibiraçu/ES, 04 de Outubro de 2023.  
**NACLESIA MINCHIO CORREIA**  
 Oficial Administrativo do Compras Compartilhadas  
 Protocolo 1181413

## Aditivo

### **RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019**

**Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

**Contratada:** SERVIMAGEM SERVIÇOS LTDA.  
 Processo Administrativo nº 3329/2023 de

10/08/2023.

**Vigência:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato original, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme o disposto no § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**Data de Assinatura:** 06/10/2023.

**Alessandro Broedel Torezani**  
 Presidente do CIM Polinorte  
 Protocolo 1182874

## Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

## Portaria

### **PORTARIA CIM POLO SUL Nº 37 - P, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

**"Dispõe sobre a designação de empregados públicos para fiscalizar o Contrato de nº 012/2023, cujo objeto** contratado é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético/eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos empregados do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL e SAMU 192, destinados à aquisição de gêneros alimentícios **e dá outras providências"**.

O Presidente do CIM POLO SUL/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL, e

Considerando a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os empregados públicos do CIM POLO SUL **Sr Alan Rodrigues Gonçalves, CPF nº 136.499.317-10 e Srª Jalinni Sabatini Girondi Coelho CPF nº 088.991.897-06**, para fiscalizar o Contrato de nº 012/2023, firmado com **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, cujo objeto contratado é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético/eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos empregados do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL e SAMU 192, destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

**Artigo 2º** - Caberá os empregados públicos atestar a execução dos serviços nas notas fiscais, conforme relatórios apresentados.

**Artigo 3º** - Caberá os empregados públicos, designado neste ato, a obrigação de registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços supramencionados, devendo sugerir diretamente à Diretora Executiva do CIM POLO SUL,

o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 06 de Outubro de 2023.

**Sérgio Farias Fonseca**  
Presidente do CIM POLO SUL  
**Protocolo 1183339**

## Contrato

### RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2023 Processo 1157/2023

**Contratante:** Consórcio Público da Região Polo Sul.  
**Contratada:** LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

**Objeto:** Contratação O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético/eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos empregados do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL e SAMU 192, destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

#### **Dotação Orçamentária:**

Projeto Atividade. 2.004 - SAMU 192  
Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00.00.00  
- AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Projeto Atividade. 2.005 - CIM POLO SUL  
Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00.00.00  
- AUXILIO ALIMENTAÇÃO

**Valor do contrato:** R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

**Vigência:** 12 meses.

**Data de Assinatura:** 06/10/2023.

**Sérgio Farias Fonseca**  
Presidente do CIM POLO SUL  
**Protocolo 1183302**

**Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do CaparaóCapixaba**

## Edital

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

#### RESULTADO DEFINITIVO

ACOMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023, instituída pela Portaria CIM CAPARAÓ 003/2023 de 15/02/23, nos termos do edital de abertura, e no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o prazo para apresentação de recursos ao resultado preliminar esgotou-se às 16h

do dia 05/10/2023, e que não houveram recursos apresentados;

**RESOLVE tornar público o resultado definitivo do certame**, conforme segue:

ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHEIRO CIVIL  
1º LUGAR - 1 - Bruno de Almeida Gonçalves - 19,4 pontos.

2º LUGAR - Ana Clara Gomes Barbosa - 11,3 pontos.

3º LUGAR - Larissa Andrade Morales - 7,5 pontos.

A chamada para contratação ocorrerá após a homologação do presente resultado pelo presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba, e obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Dores do Rio Preto, 06 de outubro de 2023.  
Dalva Vieira de Souza Ringuier  
Presidente da Comissão

Thaynara Thuler Rezende  
Membro da comissão

Davi Vargas de Azevedo Moreti  
Membro da Comissão

**Protocolo 1182678**

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2023

#### HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA -CONSÓRCIO CAPARAÓ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item 7.3 do Edital de Abertura, **HOMOLOGA** o Resultado Final do Certame, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo DOM/ES, no dia 09/10/2023.

As chamadas para a contratação obedecerão rigorosamente a lista de classificação, e ocorrerão de acordo com a necessidade do Consórcio Caparaó, de acordo com os termos do Edital.

Dores do Rio Preto/ES, 06 de outubro de 2023.

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
Presidente do Consórcio Caparaó  
**Protocolo 1182686**

**Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**

## Edital

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ENTREGA DE KITS DE TRATAMENTO SIMPLIFICADO DA ÁGUA PARA AGROINDÚSTRIAS Nº 01/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ENTREGA DE KITS DE TRATAMENTO SIMPLIFICADO DA ÁGUA PARA AGROINDÚSTRIAS Nº 01/2023**



O Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, com sede estabelecida no Município de Colatina, em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, via Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 001/2023 para entrega de kits de tratamento simplificado da água a proprietários e/ou produtores rurais dos Municípios Consorciados, com o intuito de promover saúde pública no eixo da produção de alimentos de origem animal, que se regerá pelas disposições contidas neste edital e demais legislações aplicáveis à matéria.

O período para retirada dos kits no escritório do SIM COINTER será a partir do dia 10 de outubro de 2023, enquanto durar o estoque, conforme regras definidas neste edital.

Os kits destinados ao tratamento simplificado da água são oriundos de doação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

O Edital e seu anexo único encontram-se à disposição dos interessados no site do COINTER: <https://www.cointernoroeste.com.br/>

A equipe do COINTER estará à disposição para esclarecimentos aos interessados no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, pelo telefone (027) 99532-4877.

Colatina-ES, 06 de outubro de 2023.

**João Guerino Balestrassi**  
Presidente do COINTER

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ENTREGA DE KITS DE TRATAMENTO SIMPLIFICADO DA ÁGUA PARA AGROINDÚSTRIAS Nº 01/2023**

### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1 O COINTER, consórcio público de direito público, possui o Serviço de Inspeção Municipal - SIM-, que presta atendimento aos produtores de alimentos de origem animal de Municípios consorciados, via Contrato de Programa, e busca constantemente meios de contribuir para o desenvolvimento dessas agroindústrias. Então, com esse intuito, o SIM COINTER defende que o fornecimento de água potável, de boa qualidade, seja imprescindível à fabricação de alimentos saudáveis, para estes não oferecerem riscos de transmitir doenças ao consumidor, pois ainda que o produto não leve adição de água, há a sua dispersão durante higienização em todas as superfícies estruturais e de equipamentos da produção, o que pode contaminar desde as matérias primas da produção. Além disso, possibilitará que a água diretamente ingerida pelas pessoas da agroindústria seja potável.

Considerando a água tratada como requisito para uma produção de alimentos segura, saudável, o SIM COINTER está viabilizando, a partir de doação da SEAG, pelo Governo do Estado, os kits de tratamento da água para o produtor instalar em sua agroindústria e assim melhorar a qualidade da água, agindo profilaticamente a alguma possível contaminação.

### **2. OBJETIVO**

Propiciar aumento de qualidade, segurança sanitária de alimentos de origem animal, a partir da filtração e cloração da água, a partir da oferta desses kits ao produtor.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 O SIM COINTER, desde sua criação, busca alternativas por meio de articulações junto a parceiros, visando a execução de programas e projetos a fim de contribuir positivamente para a profilaxia de situações que possam ensejar Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar - DTHA - nos municípios consorciados.

3.2 Diversos projetos já foram executados, e dentre eles o convênio celebrado com SEBRAE e GMO, o Projeto "SEBRAETEC", que muito têm se destacado atualmente; sendo uma vitrine na região, em todo o Estado do Espírito Santo e também no nível nacional, ao realizar análises microbiológicas em matérias primas e produtos de origem animal de agroindústrias que, muitas das vezes, nunca antes fora submetida a qualquer testagem laboratorial.

3.3 Considerando o exposto acima, o SIM COINTER preocupado com questões de saúde pública, busca aprimorar a segurança alimentar da população através da distribuição de kits - disponibilizados pela SEAG- aos produtores que estejam com processo administrativo de sua agroindústria em trâmite no consórcio.

### **4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

4.1 Conforme disponibilizado no site: <https://seag.es.gov.br/Not%C3%ADcia/secretaria-da-agricultura-abre-chamada-para-distribuicao-de-kits-para-tratamento-simplificado-da-agua-com-investimento-total-de-cerca-de-R-99.450-mil,-cada-kit-contem-um-clorador-automatico-de-pastilhas;-um-tubete-com-7-pastilhas-de-cloro-para-tratamento-da-agua;-um-filtro-de-passagem-de-agua-para-a-retencao-de-particulas;-e-um-mididor-de-cloro-e-PH,-acompanhado-de-estojo-e-reagentes.>

4.2 O manual orientativo de como realizar a instalação destes materiais foi produzido pela Secretaria da Agricultura, em parceria com o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e está publicado no site <https://biblioteca.incaper.es.gov.br/digital/bitstream/123456789/4286/1/Doc-284-Agroindustria-Familiar-tratamento-agua-Incaper.pdf>

### **5. ÁREAS DE ATUAÇÃO E PRAZOS**

5.1 A área de atuação da distribuição de kits pelo SIM COINTER engloba produtores dos Municípios Consorciados que estejam com processos tramitando no Serviço de Inspeção Municipal/COINTER, cujos documentos para requisição de registro já tenham sido devidamente protocolados nas Prefeituras de origem de seu Município consorciado ao SIM COINTER.

5.2 A modalidade ofertada pelo SIM COINTER é a distribuição do kit, oriundo da SEAG, para tratamento simplificado da água, cabendo única e exclusivamente ao produtor a responsabilidade do bom uso desse material, a partir da instalação imediata ao recebimento, na sua agroindústria fabricante de produto de origem animal.

5.3 A devida instalação do kit deverá ser feita pelo produtor dentro de trinta dias improrrogáveis do ato de recebimento, sob pena de, em momento, expirado a essa contagem de tempo, durante fiscalização do SIM COINTER, acompanhado de ponto focal do Município de origem da agroindústria, ser obrigado a devolver o kit íntegro ao SIM COINTER, nas mesmas condições em que ele o recebeu, para ser reentregue a outro produtor, então.

5.4 A distribuição dos kits para tratamento simplificado da água será feita no escritório do SIM COINTER, a partir do dia 10 de outubro de 2023, sendo como requisito o produtor responsável estar com processo administrativo de registro de agroindústria tramitando, já devidamente protocolado na Prefeitura ou registro vigente já recebido de autorização de fabricação de produtos de origem animal.

5.5 A distribuição de kits será por ordem de chegada, enquanto durar o estoque recebido pela SEAG, desde que requisitos deste edital tenham sido cumpridos.

## 6. DEVERES DO PRODUTOR

6.1 Buscar no escritório do SIM COINTER, localizado na Rd. Cônego João Guilherme, s/n, Santa Helena, Colatina-ES, o kit para tratamento da água, o qual fora antecipadamente publicada no site a concessão do benefício, que em número limitado, atendendo exigências deste edital, por ordem de chegada, enquanto houver kits.

6.2 Cabe ao produtor que receber o kit instalá-lo conforme orientação do manual (item 4.2 deste documento) imediatamente ao recebimento e manter em pleno funcionamento de forma a tratar eficazmente e sempre a água de abastecimento da agroindústria.

6.3 Em caso de furto ou roubo do material, dever-se-á fazer boletim de ocorrência, protocolar uma cópia ao Município de origem dirigido à Secretaria de Agricultura/SIM COINTER e reinstalar por conta própria, outro tratamento de água, cujo investimento será totalmente a cargo do produtor, a fim de não colocar em risco a qualidade sanitária da água de abastecimento da agroindústria e dos produtos de origem animal nela fabricados.

Colatina-ES, 06 de outubro de 2023.

**João Guerino Balestrassi**  
Presidente do COINTER

## ANEXO ÚNICO

### MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro concordar integralmente com este edital e que recebi no dia \_\_\_\_\_ os itens listados abaixo para instalação e utilização na minha propriedade e agroindústria fornecidos gratuitamente pelo SIM COINTER, em parceria com SEAG, dentro das ações do Programa Estadual de Agroindústria Familiar e Empreendedorismo Rural - Agrolegal.

Nº	Objeto
01	1 (um) dosador automático de cloro
02	1 (um) kit para medição de cloro e pH
03	1 (um) filtro para água
04	1 (uma) embalagem com 7 pastilhas de cloro (1,4 kg)

Assinatura do produtor beneficiado:

Colatina-ES, xxx de xxxxxx de 2023.

**Protocolo 1183078**

## Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES

### Edital

#### Convocatória

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES), no uso de suas atribuições, e considerando a competência prevista no art. 5, I da Resolução 06/2022 que dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento do Conselho Superior de Regulação da ARIES aprovado em Assembleia Geral, CONVOCA o Conselho Superior de Regulação para reunião a ser realizada no próximo dia 10 de outubro, com início às 13:30h, a ser realizada de forma presencial, para deliberar sobre os seguintes assuntos: Votação do presidente do Conselho Superior de Regulação, Reajuste do SAAE de Alegre e Reajuste do SAAE de Governador Lindenberg.

Para a instalação da reunião e deliberações o quórum deverá ser o de, no mínimo, 3 conselheiros, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Vitória, 05 de outubro de 2023.

CARLOS MARCELO PEREIRA

**Presidente do Conselho Superior de Regulação**  
**Protocolo 1183189**

### Licitações

### Prefeituras

### Afonso Cláudio

### Inexigibilidade de Licitação

#### CONTRATO Nº 54/2023

#### PROC. Nº 18237/2023

#### (ORIUNDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2023)

**Contratante:** Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

**Contratado:** Mundo Paralelo Producoes Artisticas Ltda, CNPJ Nº 18.495.289/0001-22

**Objeto:** Realização de show musical da banda **MATHEUS E KAUAN**, no dia 21 de outubro de 2023, no Parque de Exposição Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado - Afonso Cláudio/ES, durante os festejos da 30ª Festa de Exposição Agropecuária.

**Valor Total:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

**Execução:** A Contratada se obriga a executar (**SHOW MUSICAL MATEUS E KAUAN**), no dia 21 de outubro de 2023, em comemoração aos festejos da 30ª Festa de Exposição Agropecuária, localizado no Vale do Empoçado - Afonso Cláudio/Es, no horário previsto para às 23h00, com duração de apresentação mínima de 01h20min.

**O prazo de vigência contratual** será a partir da assinatura do instrumento contratual, até o dia 10 de

novembro de 2023, podendo ser prorrogado desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

**Fonte de Recurso:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento Municipal 2023, à saber: 15 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 02 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 15 02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos - **Ficha:** 797.

Afonso Cláudio/ES, 06 de outubro de 2023.  
Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal  
Contratante

Carlos Henrique Lima de Paula - Representante  
Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda  
Contratada

**Protocolo 1182919**

**CONTRATO Nº 62/2023  
PROC. Nº 18812/2023  
(ORIUNDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
031/2023)**

**Contratante:** Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

**Contratado:** Eloy Francisco Majeski Martins, CNPJ Nº 51.544.250/0001-23

**Objeto:** Realização de show musical com a **DUPLA ELOY E TIEL**, no dia 19 de outubro de 2023, no Parque de Exposição Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Emçoado - Afonso Cláudio/ES, durante os festejos da 30ª Festa de Exposição Agropecuária.

**Valor Total:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

**Execução:** A Contratada se obriga a executar serviço (**SHOW MUSICAL DA DUPLA ELOY E TIEL**), no dia 19 de outubro de 2023, em comemoração aos festejos da 30ª Festa de Exposição Agropecuária, localizado no Vale do Emçoado - Afonso Cláudio/ES, no horário previsto para às 21h:00min, com duração de apresentação mínima de 01h:30min.

**O prazo de vigência contratual** será a partir da assinatura do instrumento contratual, até o dia 10 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

**Fonte de Recurso:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento Municipal 2023, à saber: 15 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 02 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 15 02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 797.

Afonso Cláudio/ES, 06 de outubro de 2023.  
Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal  
Contratante

Eloy Francisco Majeski Martins - Representante  
Eloy Francisco Majeski Martins  
Contratada

**Protocolo 1182974**

**CONTRATO Nº 63/2023  
PROC. Nº 19046/2023  
(ORIUNDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 34/2023)**

**Contratante:** Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

**Contratado:** Cia Brasil de Rodeios Eireli-Me, CNPJ Nº 23.502.418/0001-00

**Objeto:** Contrato a prestação de serviços de RODEIO SHOW e atividades correlatas, para atendimento a 30ª Exposição Agropecuária deste Município, que acontecerá no Parque de Exposição Drº João Eutrópio, prevista para ocorrer nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023.

**Valor Total:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

**Execução:** A Contratada se obriga a executar o evento de Rodeio Show, que acontecerá no Parque de Exposição "Dr. João Eutrópio", comunidade do Emçoado, durante a 30ª Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023.

**O prazo de vigência contratual** será a partir da assinatura do instrumento contratual, até o dia 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

**Fonte de Recurso:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento Municipal 2023, à saber: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura E Desenvolvimento Econômico 01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico 1101.2060800302.085 - Realização De Eventos e Premiações 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte: 250000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - Ficha: 564.

Afonso Cláudio/ES, 06 de outubro de 2023.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal  
Contratante

Daniel Oliveira Lima da Costa - Sócio/Administrador  
Cia Brasil de Rodeios Eireli-Me  
Contratada

**Protocolo 1183035**

**Anchieta**

**Aviso de Licitação**

**ANÚNCIO DE COTAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES** torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta na Coordenadoria de Compras da Secretaria de Administração, estimativa de preço (cotação):

**ITEM 1:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES.

**ITEM 2:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TENDAS 8X8M, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES.

**ITEM 3:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES.

**ITEM 4:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES.

**Prazo para contato:** 03 dias úteis a partir da publicação  
propostas: [compras.adm@anchieta.es.gov.br](mailto:compras.adm@anchieta.es.gov.br)  
Dúvidas: Coordenadoria de Compras - (28) 99253-4867/(28) 99276-4157

**Regiane Fantinato e Silva**  
(Coordenadora de Compras)  
Protocolo 1182793

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**  
Processo n.º 3786/2022

**2023.007E0700001.01.0047**

O Município de Anchieta/ES, através de sua Pregoeira, torna público a realização de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO LICENÇAS DE USO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO**, conforme Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal no 5.679/2017. Os interessados deverão retirar o Edital pelo [site www.anchieta.es.gov.br](http://site.anchieta.es.gov.br) ou via correio eletrônico no endereço [pregao.anchieta@anchieta.es.gov.br](mailto:pregao.anchieta@anchieta.es.gov.br).

**Credenciamento e recebimento dos envelopes:** De 09:00 às 09:30 do dia 24/10/2023. **Abertura das Propostas e Sessão de Disputa:** às 09:31 do dia 24/10/2023.

Anchieta, 06 de Outubro de 2023.  
**Josélia Frontino dos Santos Marvilla**  
Pregoeira Oficial - PMA  
Protocolo 1183149

**Aviso de Licitação**  
**Pregão Eletrônico Para Registro de Preços**  
**nº032/2023**

Processo n.º 3877/2023

**CÓDIGO ID CiudadES:**  
**2023.007E0500001.02.0010**

A Prefeitura de Anchieta-ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público a realização da licitação, na modalidade "**Pregão Eletrônico para Registro de Preços**", tipo menor preço por item, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS**, conforme as Leis

8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal no 6040/2020 e Decreto Federal 10.024/2010. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**DA SESSÃO:** A Sessão Pública do pregão eletrônico será realizada no dia 23 de Outubro de 2023.

**HORÁRIO:** 09h00min (horário de Brasília/DF).

**Encaminhamento da Proposta:** A partir da data de divulgação do Edital no sítio do compras públicas, até a data e horário da abertura da sessão pública. Mais informações:

[pregao.anchieta@anchieta.es.gov.br](mailto:pregao.anchieta@anchieta.es.gov.br)

Anchieta, 06 de Outubro de 2023  
**Josélia Frontino dos Santos Marvilla**  
Pregoeira Oficial - PMA  
Protocolo 1183259

**Resultado de Licitação**

**AVISO DE ABERTURA DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 010/2023**  
**PROC. ADMIN. Nº 3699/2023**  
**ID CiudadES: 2023.007E0700001.01.0039**

O Município de Anchieta torna público que após passada a fase de proposta econômica e decorrido o prazo recursal, **realizará no dia 16 de outubro de 2023, às 14:00 horas**, na Sala da Comissão Especial de Licitação de Obras, localizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, à rua Leonardo Yamim Esteve, nº 130, Portal de Anchieta, Anchieta/ ES, a **Abertura dos envelopes da Habilitação da Concorrência Pública nº 010/2023**, do tipo menor preço, processo nº 3699/2023. Esclarecimentos pelo telefone: (28) 99279-1017.

Anchieta/ES, 06/10/2023.  
Tiago Spanhol Fernandes  
Presidente da CELO/PMA-ES  
Decreto-A nº 473/2022  
Protocolo 1182739

**Dispensa de Licitação**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**  
**ID TCES: 2023.007E0700001.09.0010**

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, torna público, para cumprimento do disposto nos artigos 24, Inciso X da Lei 8.666/93 a Dispensa de Procedimento Licitatório, autorizando a contratação direta para locação de imóvel do Sr. ALDEMIR PORTO, para atender a Farmácia Básica Municipal e a CAF dentro da norma da vigilância sanitária, conforme Processo Administrativo 1813/2023. Valor global para a locação do imóvel R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal pela locação de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) período de 12 (doze) meses.

**OBS:** Publicado no mural da prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

**Protocolo 1182789**

**Inexigibilidade de Licitação**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 267/2023.**  
ID TCES: 2023.007E0700001.10.0265

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRICIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Procedimento Licitatório, para Contratação da "**BANDA PRESTIGIO**", através da empresa **KATIANE MACHADO BRANDÃO**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 29.216.361/0001-51**, para atender na Festa Comunitária de Duas Barras, Anchieta/ES.

Conforme Cronograma abaixo:

**"BANDA PRESTIGIO"**

DIA	HORA	LOCAL
14 de Outubro de 2023	Às 23: 00 H	DUAS BARRAS

A despesas decorrentes da execução orçamentarias do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072

Natureza de despesa: 3.3.90.39.69

Fonte de recurso: 1.500.0000.9999

Ficha: 485

Valor Global da Contratação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Processo Administrativo: 15864/2023

**OBS:** Publicado no mural da prefeitura com base no artigo 82 da LOM -Lei Orgânica Municipal.

**Protocolo 1183064**

**Ata Registro de Preço**

**AVISO ANULAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022**  
**PROCESSO Nº 020/2022**  
**DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO BAIXO JEQUITINHONHA**  
ID CiudadES:  
**2023.007E0700001.16.0003**

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES**, através de sua Pregoeira Oficial, nos termos da manifestação do Chefe do Poder Executivo emanada nos autos do processo digital nº 184/2023, com fulcro no art. 49 da Lei 8666/93 torna público a **ANULAÇÃO** da adesão da ATA de Registro de Preços nº 011/2022, advinda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2022, realizada pelo **Consortio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de iluminação pública visando à instalação de luminárias**

**com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra**, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.  
Processo: 184/2023.

Anchieta, 06 de Outubro de 2023.  
**Josélia Frontino dos Santos Marvilla**  
**PREGOEIRA OFICIAL**

**Protocolo 1183176**

**Aracruz****Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 052/2023**  
**PROCESSO Nº 21.729/2023**  
**ID CIDADES/TCES: 2023.009E0600004.02.0001**  
**OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva com reposição de peças para os Relógios de Ponto Eletrônico.**  
Abertura das propostas: às 12h do dia 24/10/2023.  
Início da disputa: às 13h do dia 24/10/2023.  
EDITAL: Disponibilizado no sites:  
PMA: <http://www.aracruz.es.gov.br>.  
BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: <https://bllcompras.com/Home/Login>  
Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: <http://bll.org.br/cadastro/>  
Mais informações poderão ser obtidas através do  
Telefone: (27) 3270-7000- Ramal 9009

Aracruz/ES, 06 de Outubro de 2023.

**Gilvan Ribeiro Souza**  
**Pregoeiro Oficial da PMA**

**Protocolo 1182812**

**AVISO DE SESSÃO PARA ABERTURA ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023**

**ID TCES: 2023.009E0600002.01.0006**  
**PROCESSO Nº: 12.062/2023**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a inexistência de recursos quanto a fase de proposta de preço, realizará sessão pública para a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares, conforme preconiza o Art.1º - Inciso VI da Lei Municipal nº 4.244/2019.

Data da Sessão: **11/10/2023, às 14:00hs**, no Auditório da Secretaria de Suprimentos, sito à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES.

Aracruz-ES, 06 de outubro de 2023.

**Danielle Teixeira Pedrini**  
**Presidente da CPL/SEMSU**

**Protocolo 1182839**

**AVISO DE REABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023**

**ID TCES/ES: 2023.009E0600013.01.0008 -**  
**PROCESSO Nº: 10.307/2023**

O **MUNICIPIO DE ARACRUZ** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará sessão pública para a reabertura da Concorrência Pública n.º

012/2023 cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção da Rede Física Escolar Municipal e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, neste Município de Aracruz/ES.**

**DATA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** até as **18h** do dia **10/11/2023**, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES.

**DATA DE REABERTURA:** às **14h** do dia **13/11/2023** na Sala de Licitação da Secretaria de Suprimentos, sito à Av. Morobá, nº 20, Morobá, Aracruz/ES.

Edital retificado à disposição: [www.aracruz.es.gov.br/licitacao](http://www.aracruz.es.gov.br/licitacao)

Aracruz-ES, 06 de outubro de 2023.

DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI

Presidente da CPL/SEMSU

**Protocolo 1182848**

## Boa Esperança

## Ata Registro de Preço

### ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA - CNPJ: 11.431.661/0001-98, torna público a aquisição de medicamentos através de Adesão de Ata de Registro de Preços do Fundo Estadual de Saúde - FES, do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme abaixo:

-Processo nº: 6316/2023 /Fornecedor: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ 73.856.593/0001-66 /Ata nº: 0774/2023/Valortotal: R\$2.318,40 - CÓDIGO CIDADES TCE/ES: 2023.013E0500002.16.0102

**Boa Esperança/ES, 06 de outubro de 2023**

**Rogério Vieira da Silva**

**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

**Protocolo 1182699**

## Colatina

## Inexigibilidade de Licitação

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Código CidadES - 2023.019E500002.10.0021.

O Município de Colatina/ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo n.º 022554/2023, procederá a contratação da empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, para aquisição de *software* de monitoramento e avaliação dos indicadores de desempenho da atenção primária de saúde, pelo período de 12 (doze) meses denominado "Previne Brasil", mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ratificando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, dando o devido cumprimento ao art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colatina.

**Contratado: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: 45.180.436/0001-48.

Valor: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Colatina/ES, 06/10/2023.

João Guerino Balestrassi

Prefeito Municipal

**Protocolo 1182747**

## Fundão

## Aviso de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2023

PROCESSO Nº 7588/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Defesa e Assistência Social  
ID CIDADES: 2023.026E0600005.01.0004

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 183/2023 e na Lei Complementar 123/2006 objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE LOCALIZADA NA COMUNIDADE PIRANEMA, MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES, estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e seus Anexos, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/10/2023

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/11/2023 até as 08h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/11/2023 às 08h00min

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 21/11/2023 às 09h00min

Local: NA PLATAFORMA BLL - <http://bll.org.br>

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Fundão/ES ([www.fundao.es.gov.br](http://www.fundao.es.gov.br)) e na plataforma BLL (<http://bll.org.br>).

Fundão/ES, 06 de outubro de 2023.

Aline de Almeida Silva Perovano

Agente de Contratação da Comissão Especial de Contratação

**Protocolo 1183264**

## Ata Registro de Preço

O **Município de Fundão/ES**, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do **Fundo Municipal de Saúde** vem tornar pública a aquisição através das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** realizadas pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte e a empresa abaixo relacionadas cujo

objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, conforme especificação no Termo de Referência constantes nos autos do editais elaborados.

• ARP 018/2023, Pregão nº 003/2023, Processo 015/23 - Jardim Dist. de Cosméticos Ltda, no valor total de R\$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de fralda geriátrica descartável adulto no tam. M, G e XG.

**ID: 2022.501C2600003.02.0002**

As despesas acima discriminadas serão executadas através da dotação orçamentária:

007100.1030200462.098 - Manutenção, Custeio e Ampliação da FarmáciaMunicipal

ED: 33903200000

Recursos: 250000000

Fundão/ES, 05 de outubro de 2023.

Eva do Carmo B. da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

**Protocolo 1182700**

**Governador Lindenberg**

**Aviso de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 (SRP)**

**ID CIDADES TCE-ES:**

**2023.078E0700001.02.0015**

**Limite para acolhimento das propostas: Dia 24/10/2023 as 11:59 Horas.**

**Abertura da sessão de disputa de preços: Dia 24/10/2023 as 12:00 Horas.**

O Município de Governador Lindenberg-ES, por intermédio do (a) pregoeiro (a), que abaixo subscreve, torna público que foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2023, objetivando a formalização de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, artefatos de cimento, ferragens, madeiras e ferramentas manuais e elétricas em geral. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, ou através dos sites eletrônicos: [www.governadorlindenberg.es.gov.br](http://www.governadorlindenberg.es.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) Informações pelo telefone (27) 3744-5214 das 08:00h às 17:00h.

Gov. Lindenberg - ES, 09.10.2023.

**Edigar Casagrande**

**Pregoeiro**

**Protocolo 1182913**

**Ata Registro de Preço**

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,  
EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI  
8.666/93

ID TCEES: 2023.078E0700001.02.0016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.

CONTRATADA: DIONES VAGNER PERIN KLIPPEL.

VALOR: R\$ 266.800,00 (duzentos e sessenta e seis mil

e oitocentos reais).

PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

VALOR: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 098/2023

PROCESSO: 107.777/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 010/2023

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a formalização de registro de preços para futura e eventual **locação de equipamento de sonorização**, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários para o seu funcionamento, com entrega parcelada, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o termo de referência e demais anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando -se a partir do dia posterior a data de sua publicação no Diário Oficial dos municípios do Estado do Espírito Santo -DOM/ES, vedada a sua prorrogação.

DATA: 03/10/2023

Leonardo Prando Finco

Prefeito Municipal

**Protocolo 1182797**

**Guarapari**

**Aviso de Licitação**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO PE 155/2023.**

O Município de Guarapari-ES torna público o ABERTURA da licitação para modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.780/2023, que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO COMPUTADORIZADO E REPAROS QUE NÃO ENVOLVAM MOTOR, CAIXA E DIFERENCIAL, DE ALGUNS VEÍCULOS PESADOS - SEMOP.**

INÍCIO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 13/10/2023. RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 20/10/2023. RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 20/10/2023. LIMITE PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA: ÀS 11:00 HORAS DO DIA 25/10/2023. **DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA PROPOSTA: ÀS 13:30 HORAS DO DIA 30/10/2023.**

Edital através do site do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) ou pelo site eletrônico: [www.guarapari.es.gov.br](http://www.guarapari.es.gov.br)  
E-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**TCE/ES: 2023.028E0700001.01.0062.**

Guarapari/ES, 06 de outubro de 2023

**ARIANE DE SOUZA DE FREITAS**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRA

**Protocolo 1182571**

**Ibitirama****Adjudicação e/ou Homologação****PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023  
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta nos processos nº 5845/2023, 5554/2023, 4604/2023, 5843/2023, 4564/2023, 5844/2023, 5555/2023, 4500/2023 e 3631/2023 e face o julgamento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico 034/2023, com abertura e julgamento "proposta" realizado no dia 18 de setembro de 2023 pelo Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do referido Pregão que no período de 01 (um) ano poderá atingir o valor total de R\$ 158.849,81 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), em face das empresas "Minas Brasil Playgrounds Ltda" e "CRR Comércio Varejista de Artigos Esportivos Ltda".

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para possível fornecimento de materiais esportivos e playground, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação;

Ibitirama-ES, 06 de outubro de 2023.

**Ailton da Costa Silva**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1182709**

**PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023****HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta no processo nº 5585/2023 e face o julgamento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico 033/2023, com abertura e julgamento "proposta" realizado no dia 14 de setembro de 2023 pelo Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do referido Pregão que no período de 01 (um) ano poderá atingir o valor total de R\$ 2.228.538,30 (dois milhões e duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e trinta e oito reais e trinta centavos), em face das empresas "Hospitalares - Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli", "UP Distribuidora Ltda", "Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda", "Braxter Hospitalar Ltda", "Inpharma Hospitalar Ltda", "Difapi Comércio E Serviços Ltda", "Realmed Distribuidora Ltda", "G. M. Valencia - Produtos Hospitalares - ME", "Estratti Vegetal Farmácia e Manipulação Ltda" e "Medka Distribuidora Hospitalar Ltda".

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para possível fornecimento de Medicamento, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal, João Soares de Azevedo, para pacientes que são atendidos no serviço de Urgência e Emergência, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Ibitirama-ES, 06 de outubro de 2023.

**Ailton da Costa Silva**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1182733**

**Irupi****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 012/2023**

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Irupi-ES  
**Processo Administrativo** nº 000460/2023.

**Processo 1Doc:** 610/2023

**Pregão Eletrônico** para Registro de Preços.

**IDCidadES/TCE-ES: 2023.033E0700001.02.0037**

**Valor Estimado:** R\$ 1.437.004,53

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de papelaria e expediente, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, através do sistema <http://bll.org.br>.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** de 12:00hs do dia 09/10/2023 até as 12:00hs do dia 24/10/2023.

**ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 12h30 do dia 24/10/2023.

Prefeitura Municipal de Irupi, situada à Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi - ES.

Contato para informações adicionais: Tel: (28) 3458-1101.

E-mail [licitacao@irupi.es.gov.br](mailto:licitacao@irupi.es.gov.br). O Edital e seus anexos está disponível para download no site da Prefeitura [www.irupi.es.gov.br](http://www.irupi.es.gov.br) e na plataforma BLL .

Endereço Eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**Daniel Emerick de Oliveira**

Pregoeiro

**Protocolo 1183220**

**Resultado Ata Registro de Preço****EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
095, 096, 097, 098, 099, 100 e 101/2023  
PREGÃO PRESENCIAL  
SRP Nº 024/2023**

Termo Compromisso de Fornecimento que entre si celebram o Município de Irupi e a empresa.

**OBJETO:** Registro de Preço visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis e moveis destinados às Secretarias e Fundos Municipais, conforme especificações e quantidades estimadas.

ID: 2023.033E0700001.02.0032

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

- **BRUNA CAMPOS COSTA DE MELO:** Valor Global de R\$ 323.401,24 (trezentos e vinte e três mil quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos).

- **BRUNO DO CARMO FERREIRA ME:** Valor Global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

- **FADINI SOLUÇÕES LTDA:** Valor Global de R\$ 431.003,00 (quatrocentos e trinta e um mil e três reais).

- **GF DISTRIBUIDORA DE MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA:** Valor Global de R\$ 79.330,00 (setenta e nove mil trezentos e trinta reais).

- **MOVETEC COMERCIAL LTDA:** Valor Global de R\$ 121.342,70 (cento e vinte e um mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

- **MW NEGÓCIOS LTDA EPP:** Valor Global de R\$ 381.976,10 (trezentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e seis reais e dez centavos).



- **SPIN AR CONDICIONADO LTDA:** Valor Global de R\$ 230.895,00 (duzentos e trinta mil oitocentos e noventa e cinco reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses.

Irupi-ES, 04 de outubro de 2023.

**Edmilson Meireles de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1183193**

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**102/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**SRP Nº 025/2023**

Termo Compromisso de Fornecimento que entre si celebram o Município de Irupi e a empresa.

**OBJETO:** Registro de Preço visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Refeição tipo prato feito (PF) e marmitex, destinados as secretarias e fundos municipais, conforme especificações e quantidades estimadas.

ID: 2023.033E0700001.02.0033

### EMPRESA VENCEDORA:

- **MARCO A. S. RIBEIRO ME:** Valor Global de R\$ 210.977,00 (duzentos e dez mil novecentos e setenta e sete reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses.

Irupi-ES, 04 de outubro de 2023.

**Edmilson Meireles de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1183229**

**Jaguaré**

## Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023  
REABERTURA

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaré - ES, que após a etapa de análise de amostras, retornará o certame no dia 10 de outubro de 2023, às 09:00h, para continuação.

Jaguaré-ES, 06 de outubro de 2023

Paulo Roberto B. Bona  
Pregoeiro

**Protocolo 1182738**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023 - Republicado. O Fundo de Municipal de Assistencial Social de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por Formalização de registro de preços para aquisição de material de construção para distribuição gratuita em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social através do plantão das Assistentes Sociais, ID: 2023.038E0500002.02.0020, que será realizada dia 30 de outubro de 2023, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), às 09:00h, horário de Brasília. Informações através do email: [licitacoes@jaguare.es.gov.br](mailto:licitacoes@jaguare.es.gov.br), site: [jaguare.es.gov.br](http://jaguare.es.gov.br).

Jaguaré-ES, 06 de outubro de 2023.

Rangélica de Souza Rosato Cosme  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Protocolo 1182920**

## Ata Registro de Preço

### RESUMO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 000016/2023

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES.

**OBJETO:** Formalização de Registro de Preços para aquisição de Materiais de Consumo (Material Médico Hospitalar e Odontológico), destinados à manutenção das atividades da Unidade Mista de Internação/Maternidade Municipal, Unidades Básicas de Saúde (ESF) e Consultórios Odontológicos, ID: 2023.038E0500001.02.0014.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação, vedada a sua prorrogação.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2023

**CONTRATADA:** BIOVALIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

**VALOR:** R\$ 1.500,00

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2023

**CONTRATADA:** CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**VALOR:** R\$ 26.916,30

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2023

**CONTRATADA:** CEPALAB LABORATORIOS S.A

**VALOR:** R\$ 120.000,00

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2023

**CONTRATADA:** CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

**VALOR:** R\$ 234.578,70

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2023

**CONTRATADA:** CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

**VALOR:** R\$ 54.800,00

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2023

**CONTRATADA:** DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**VALOR:** R\$ 10.540,50

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2023

**CONTRATADA:** D&M SAUDE LTDA

**VALOR:** R\$ 88.650,30

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2023

**CONTRATADA:** FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

**VALOR:** R\$ 998,00

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2023

**CONTRATADA:** FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA

**VALOR:** R\$ 6.665,10

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2023

**CONTRATADA:** FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

**VALOR:** R\$ 424.742,10

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2023

**CONTRATADA:** GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

**VALOR:** R\$ 2.055,00

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2023

**CONTRATADA:** IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**VALOR:** R\$ 12.599,00

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2023

**CONTRATADA:** J. PHARMA HOSPITALAR LTDA

**VALOR:** R\$ 154.860,73

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2023

**CONTRATADA:** KYLIMP HOSPITALAR LTDA

**VALOR:** R\$ 8.400,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 085/2023****CONTRATADA:** INFINITI CONFECÇÃO LTDA**VALOR:** R\$ 1.540,00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2023****CONTRATADA:** MAX-MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**VALOR:** R\$ 86.925,00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2023****CONTRATADA:** MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**VALOR:** R\$ 20.000,00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 088/2023****CONTRATADA:** MF MEDICAL COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**VALOR:** R\$ 5.061,00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 089/2023****CONTRATADA:** PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**VALOR:** R\$ 1.000,00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2023****CONTRATADA:** PREVIX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**VALOR:** R\$ 65.790,00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2023****CONTRATADA:** REDALMUS COMERCIAL LTDA**VALOR:** R\$ 54.154,05**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2023****CONTRATADA:** S2 SAUDE LTDA**VALOR:** R\$ 588,00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2023****CONTRATADA:** SUPERA MED HOSPITALAR LTDA**VALOR:** R\$ 56.880,00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 094/2023****CONTRATADA:** VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**VALOR:** R\$ 15.779,27Jaguará, 06 de Outubro de 2023  
Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Protocolo 1182718****Itaguaçu****Ata Registro de Preço****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADA:** SOBRAL - CHAVES E CARIMBOS LTDA

Pregão eletrônico para registro de preços Nº 045/2023 e Processo Administrativo nº 3218/2022

**OBJETO:** Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Unidade Municipal de Urgência e Emergência, Equipe de Saúde da Família, Unidade Sanitária da Sede e demais Setores e Departamentos vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.335,92**DATA ASSINATURA:** 06/10/2023**VIGÊNCIA:** 06/10/2023 até 05/10/2024**ID:** 2023.034E0500001.02.0016

Itaguaçu, 06 de outubro de 2023.

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**

Prefeito do Município de Itaguaçu

**Protocolo 1182737****Marilândia****Adjudicação e/ou Homologação****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Presencial nº. 033/2023**, cujo objeto é a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE DOCES, SACOLAS, PICOLÉS E HAMBURGUERES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COD. CIDADES 2023.046E0700001.02.0026. As empresas vencedoras foram: CASALI DISTRIBUIDORA DE DOCES E EMBALAGENS LTDA nos lotes 4, 5, 7, 9, 11, 13, 16 e 17 no valor total de R\$ 11.664,60, JEAN CARLOS CAZOTI ME nos lotes 3, 14 e 15 no valor total de R\$ 10.140,00e TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO ME nos lotes 1, 2, 6, 8, 10, 12, 18 e 19 no valor total de R\$ 8.512,30.

Marilândia - ES 06/10/2023.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1183162****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Presencial nº. 034/2023**, cujo objeto é a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE DOCES E SACOLAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - COD. CIDADES 2023.046E0700001.02.0027. As empresas vencedoras foram: CASALI DISTRIBUIDORA DE DOCES E EMBALAGENS LTDA nos lotes 4, 5, 7, 9 e 13 no valor total de R\$ 5.422,50, JEAN CARLOS CAZOTI ME nos lotes 6 e 11 no valor total de R\$ 4.222,50e TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO ME nos lotes 1, 2, 3, 8, 10, 12 e 14 no valor total de R\$ 8.309,60.

Marilândia - ES 06/10/2023.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1183166****Nova Venécia****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023****PROCESSO Nº 580415****CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº****2023.052E0700001.01.0028****1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**Objeto:** Do extrato publicado no DIO/ES - página nº 10, do dia 24 de agosto de 2023 - quinta-feira, e no DOM/ES - página nº 268, do dia 24 de agosto de 2023, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade para o

Município de Nova Venécia, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão de execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de peças e campanhas de interesse desta Instituição. **HOUVE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DO CONTRATO.**

Em virtude dessa alteração, a data de realização da Sessão Pública passa a ser a seguinte:

**Credenciamento:** de 08h00min às 08h30min do dia 23/10/2023.

**Abertura do certame:** às 08h30min do dia 23/10/2023.

O Edital retificado poderá ser obtido pelo e-mail [licitacao@novavenecia.es.gov.br](mailto:licitacao@novavenecia.es.gov.br) ou pelo site [www.novavenecia.es.gov.br](http://www.novavenecia.es.gov.br) ou na sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, no endereço sito na Av. Vitória, nº 347, Centro - Nova Venécia - ES.

Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia/ES, 06/10/2023

**VILMARA MIOTTO MERLIM**  
**CHEFE DE GABINETE**

**Protocolo 1183247**

**Piúma**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 052/2023**

**Processo nº 5.169/2023**

**ID CidadES: 2023.056E0500001.02.0005**

**O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES**, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos médico hospitalar e outros. A realização do certame está prevista para o dia 23/10/2023, as **8h30**. O Edital completo está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> e/ou no site da Prefeitura <https://www.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao>. Informações através do e-mail: [pregao@piuma.es.gov.br](mailto:pregao@piuma.es.gov.br)

Piúma, 03 de outubro de 2023.

**Fernanda da S. P. Parente**  
**Pregoeira Oficial - PMP**

**Protocolo 1183278**

**Ata Registro de Preço**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023**  
**ID CidadES: 2023.056E0700001.02.0011**

**Processo nº 1007/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.

**CONTRATADA:** **DDS COMÉRCIO DE LIXEIRAS E**

**PLACAS LTDA-CNPJ** n.º 05.299.150/0001-61.

**OBJETO:** A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Piúma/ES e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão para Registro de Preços n.º 026/2023 cujo objeto é aquisição de kit de lixeira em madeira plástica, contêiner e lixeiras plásticas, para atender as necessidades da secretaria de Obras e Serviços e a Secretaria de Meio Ambiente, conforme descrito em Anexo I, do referido Pregão.

**VALOR GLOBAL: R\$ 2.249.333,00** (dois milhões e duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e trinta e três reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses.

Piúma/ES, 06/10/2023

**Paulo Celso Cola Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1182723**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023**  
**ID CidadES: 2023.056E0700001.02.0011**

**Processo nº 1007/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.

**CONTRATADA:** **MG DE OLIVEIRA MILHORATO-**  
**-CNPJ** n.º 02.393.150/0001-91.

**OBJETO:** A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Piúma/ES e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão para Registro de Preços n.º 026/2023 cujo objeto é aquisição de kit de lixeira em madeira plástica, contêiner e lixeiras plásticas, para atender as necessidades da secretaria de Obras e Serviços e a Secretaria de Meio Ambiente, conforme descrito em Anexo I, do referido Pregão.

**VALOR GLOBAL: R\$ 648,00** (seiscentos e quarenta e oito reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses.

Piúma/ES, 06/10/2023

**Paulo Celso Cola Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1182727**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023**  
**ID CidadES: 2023.056E0700001.02.0011**

**Processo nº 1007/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.

**CONTRATADA:** **VITORIA LICITAÇÕES LTDA-CNPJ** n.º 48.874.120/0001-44.

**OBJETO:** A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Piúma/ES e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão para Registro de Preços n.º 026/2023 cujo objeto é aquisição de kit de lixeira em madeira plástica, contêiner e lixeiras plásticas, para atender as necessidades da secretaria de Obras e Serviços e a Secretaria de Meio Ambiente, conforme descrito em Anexo I, do referido Pregão.

**VALOR GLOBAL: R\$ 282.625,00** (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses.

Piúma/ES, 06/10/2023

**Paulo Celso Cola Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1182729**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023****ID CidadES: 2023.056E0700001.02.0011****Processo nº 1007/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.**CONTRATADA:** DISBRAPLAC LTDA-CNPJ n.º 05.168.674/0001-13.**OBJETO:** A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Piúma/ES e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão para Registro de Preços n.º 026/2023 cujo objeto é aquisição de kit de lixeira em madeira plástica, contêiner e lixeiras plásticas, para atender as necessidades da secretaria de Obras e Serviços e a Secretaria de Meio Ambiente, conforme descrito em Anexo I, do referido Pregão.**VALOR GLOBAL: R\$ 131.266,00** (cento e trinta e um mil e duzentos e sessenta e seis reais)**Vigência:** 12 (doze) meses.

Piúma/ES, 06/10/2023

**Paulo Celso Cola Pereira**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 1182735****Presidente Kennedy****Dispensa de Licitação****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 22187/2023**  
**ID CidadES: 2023.058E0600005.09.0197.**

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, e o Srº Marcelo de Almeida Viana. O Secretário Municipal de Obras e Habitação, à vista do Relatório com base nos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa SLC nº 11/2021, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 ratifica e torna público à locação de um imóvel, com área de aproximadamente 77,40 m² Localizado na Comunidade de Campo Novo - Presidente Kennedy/ES, para abrigar a Srª Gelian dos Santos Belo Silva que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy - ES, 06 de Outubro 2023.

**Luiz Fernando Busato Barros**  
**Secretário Municipal de Obras e Habitação**  
**Protocolo 1182977****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 22319/2023**  
**ID CidadES: 2023.058E0600005.09.0198.**

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, e a Srª Andreia Barreto Faria. O Secretário Municipal de Obras e Habitação, à vista do Relatório com base nos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa SLC nº 11/2021, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 ratifica e torna público à locação de um imóvel, com área de aproximadamente 40,17 m² Localizado na Localidade

de Areinha, Zona Rural- Presidente Kennedy/ES, para abrigar a Srª Claudia Henrique Silva que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy - ES, 03 de Outubro 2023.

**Luiz Fernando Busato Barros**  
**Secretário Municipal de Obras e Habitação**  
**Protocolo 1182979****Inexigibilidade de Licitação****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 010.153/2023**  
**ID CidadES: 2023.058E0700001.09.0023**

**Partes:** O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Coordenadoria de Comunicação Institucional e, a **Sra. CÉLIA CAROLINA BRESINSKI LAGE**. A Coordenadoria de Comunicação Institucional, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público à locação de (1/3) de um imóvel, com uma área aproximada de 134,48 m², situado à rua Atila Vivacqua, nº 58, centro, presidente kennedy/es, com inscrição municipal de nº 01010250127006, para atender a Coordenadoria de Comunicação Institucional, deste município, por um período de 12 (doze) meses. No valor de R\$ 10.205,40 (dez mil duzentos e cinco reais e quarenta centavos).

Presidente Kennedy - ES, 06 de outubro de 2023.  
SKARLADY RANGEL FERNANDES  
**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 010.153/2023**  
**ID CidadES: 2023.058E0700001.09.0024**

**Partes:** O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Coordenadoria de Comunicação Institucional e, o **Sr. LÚCIO JOSÉ BRESINSKI**. A Coordenadoria de Comunicação Institucional, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público à locação de (1/3) de um imóvel, com uma área aproximada de 134,48 m², situado à rua Atila Vivacqua, nº 58, centro, presidente kennedy/es, com inscrição municipal de nº 01010250127006, para atender a Coordenadoria de Comunicação Institucional, deste município, por um período de 12 (doze) meses. No valor de R\$ 10.205,40 (dez mil duzentos e cinco reais e quarenta centavos).

Presidente Kennedy - ES, 06 de outubro de 2023.  
SKARLADY RANGEL FERNANDES  
**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 05000/2023**  
**ID CidadES: 2023.058E0700001.09.0025**

**Partes:** O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Coordenadoria de Comunicação Institucional e, o **Sr. SERGIO GONZAGA BRESINSKI**.

A Coordenadoria de Comunicação Institucional, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público à locação de (1/3) de um imóvel, com uma área aproximada de 134,48 m², situado à rua Átila Vivacqua, nº 58, centro, presidente Kennedy/es, com inscrição municipal de nº 01010250127006, para atender a Coordenadoria de Comunicação Institucional, deste município, por um período de 12 (doze) meses. No valor de R\$ 10.205,40 (dez mil duzentos e cinco reais e quarenta centavos).

Presidente Kennedy - ES, 06 de outubro de 2023.

SKÁRLADY RANGEL FERNANDES

**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

**Protocolo 1182989**

## Santa Leopoldina

### Dispensa de Licitação

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina/ES, no uso de suas atribuições legais em obediência ao art. 26, c/c art. 24, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO - IDCAP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.534.872/0001-59, com endereço na Rua Florentino Avidos, nº 253, Compl. Andar 2, Sala 01, Bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP: 29.194.156, para realização do processo seletivo simplificado de provas e títulos, para preenchimento temporário de vagas e cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Leopoldina, no valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme Processo Administrativo nº. 002262/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Santa Leopoldina-ES, 06 de outubro de 2023.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1183069**

## São Gabriel da Palha

### Resultado de Licitação

#### **ATA Nº. 001/CP007/2023**

Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três às 08 horas reuniram-se na sala de reuniões do Setor de Licitações, desta Prefeitura Municipal, os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por: REINALDO BASILEU GUARESCHI - Presidente, ELIANA LIMA MIRANDA, JOÃO LUCAS LESSA ONOFRE, ERLITON DE MELLO BRAZ, membros da CPL. Esta reunião tem como finalidade o recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta de preços das empresas participantes da Concorrência Pública nº 007/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de reforma da

Unidade de Saúde do Patrimônio São Sebastião do Barra Seca. Protocolaram envelopes para participar da licitação as empresas: CONSTRUFAB EMPRESARIAL LTDA, ECO MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA, MLX CONSTRUTORA LTDA, MONTE VERDE EMPREENDIMENTOS E TERRAPLANAGEM LTDA, CONSTRUTORA DGF EIRELI ME, CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA. Compareceu na sessão o senhor WANDERSON RUBIM DA SILVA representando a empresa MONTE VERDE EMPREENDIMENTOS E TERRAPLANAGEM LTDA. Quanto as demais empresas, estas não se fizeram representadas na sessão. Iniciada a sessão a presidente da CPL se dirigiu ao protocolo desse município para averiguar se existia algum retardatário na licitação, que por ventura haveria de protocolar seus envelopes fora do horário descrito no edital, nada sendo encontrado. Após seu retorno deu-se início aos trabalhos. Neste momento o Presidente averiguou se os envelopes foram protocolados dentro do horário máximo preestabelecido no edital. Verificado, pode ser constatado que as empresas participantes cumpriram o edital quanto ao horário estipulado para o protocolo, estando aptas a ter seus envelopes abertos e analisados. Em seguida, a CPL procedeu com a abertura dos envelopes documentação das empresas aptas. Abertos, analisados seus conteúdos, e assinados por todos os representantes presentes, o presidente da CPL questionou se os representantes tinham interesse e se manifestar momento em que não teve nenhum questionamento. Por fim o presidente da CPL decidiu por encerrar a reunião para analisar os documentos apresentados pelas licitantes e comunicou que a continuidade da sessão e a consequente divulgação dos habilitados será comunicada futuramente pelos meios digitais. Após foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e arquivada em arquivo próprio.

São Gabriel da Palha/ES, em 06 de outubro de 2023.

REINALDO BASILEU GUARESCHI  
Presidente da CPL

ERLITON DE MELLO BRAZ  
Membro

JOÃO LUCAS LESSA ONOFRE  
Membro

WANDERSON RUBIM DA SILVA  
Representante

ELIANA LIMA MIRANDA  
Membro

**Protocolo 1182782**

#### **COMUNICADO** **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gabriel da Palha, através de seu Presidente, comunica às empresas participantes da Concorrência Pública supracitada que realizará sessão pública de licitação no dia 11/10/2023 às 13h00min, com o objetivo de divulgar o resultado da análise da documentação de habilitação das empresas participantes da presente Licitação.

São Gabriel da Palha, em 06 de outubro de 2023.

**REINALDO BASILEU GUARESCHI**

**Presidente da CPL**

**Protocolo 1182800**

**Suspensão de Licitação****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2023**  
**SUSPENSÃO**

**OBJETO:** Aquisição de materiais elétricos para ornamentação natalina da campanha Encanto de Natal 2023.

O Pregoeiro Oficial comunica aos interessados que este Pregão foi **SUSPENSO** para fins de readequação dos termos do edital e seus anexos. Decidida a data para a sua realização, esta será amplamente divulgada através de novas publicações.

O edital poderá ser retirado no site [www.saogabriel.es.gov.br](http://www.saogabriel.es.gov.br). Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 06/10/2023.

**ERLITON DE MELLO BRAZ**  
Pregoeiro Oficial  
Protocolo 1182805

**Adjucação e/ou Homologação****ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**

**Processo Administrativo nº 5976/2023 de 15/08/2023**

**OBJETO:** Aquisição de materiais hospitalares instrumentais (aquisição imediata dos produtos) para atender as necessidades da Casa da Mulher e Hospital São Gabriel, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Considerando as decisões tomadas no Pregão supracitado, decidimos pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto ora licitado em favor das empresas, **VIVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, na forma abaixo, tornando público este resultado com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica, e portal da transparência.

Empresa Vencedora: **VIVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**  
Valor total vencido, conforme relação constante do processo:  
**R\$ 252,63** (Duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três reais).

Empresa Vencedora: **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Valor total vencido, conforme relação constante do processo:

**R\$ 894,40** (Oitocentos e noventa e quatro reais).

Empresa Vencedora: **CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**

Valor total vencido, conforme relação constante do processo:

**R\$ 1.522,88** (Um mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

Empresa Vencedora: **STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**

Valor total vencido, conforme relação constante do processo:

**R\$ 2.621,98** (Dois mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos).

Os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 23 de agosto de 2023.

**ERLITON DE MELLO BRAZ**  
Pregoeiro Oficial  
Protocolo 1182572

**São Roque do Canaã****Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ****AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**

**ID CiudadES: 2023.068E0700001.01.0018**

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, UASG 980764, TORNA PÚBLICO, que fará abertura de licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **aquisição de 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO TIPO PICK UP, ZERO KM** em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Abertura:** 25/10/2023, às 08h00min e **Início da Sessão de Disputa:** 25/10/2023 às 08h30min.  
O Edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente no site da Prefeitura: [www.sarouquedocanaa.es.gov.br](http://www.sarouquedocanaa.es.gov.br) bem como no Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

b) Para consulta gratuita na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES.

São Roque do Canaã - ES, 06 de outubro de 2023.

**VALÉRIA CRISTIANI BUZZATO**  
Pregoeira Oficial  
Decreto Nº 6.456/2023  
Protocolo 1182813

## Viana

## Aviso de Licitação

## REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023

Código CidadES nº :

2023.073E0700001.01.0001

O Município de Viana/ES, através de sua Pregoeira, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2023**, objetivando o **contratação de Instituição Financeira, público ou privada, para centralizar, processar e gerenciar os créditos da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do município de Viana/ES.** Processo nº527/2023-SEMAD.

Limite de acolhimento propostas: **24/10/2023 às 09:30h.**

Início da disputa: **24/10/2023 às 10h.**

**Informações:** Edital disponível, nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br). Tel.: (27) 2124-6731 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: [segundacpl@viana.es.gov.br](mailto:segundacpl@viana.es.gov.br).

Viana/ES, 04 de outubro de 2023.

**Daniela Moschen Ribeiro**

Pregoeira

Protocolo 1183109

## Dispensa de Licitação

## AVISO DE DISPENSA

Dispensa Eletrônica nº 004/2023

Código CidadES nº 2023.073E0700001.09.0009

O Município de Viana/ES, através de sua agente de contratação, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que realizará a **Dispensa de Licitação nº 004/2023**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO À GESTÃO DOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.** Processo nº14432/2023-SEMDUH.

**Início de acolhimento de propostas: 09/10/2023 às 08h.**

**Início da fase de lances: 16/10/2023 às 10h.**

**Encerramento da fase de lances: 16/10/2023 às 15h.**

**Informações:** Aviso de dispensa disponíveis nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br). Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: [segundacpl@viana.es.gov.br](mailto:segundacpl@viana.es.gov.br).

Viana/ES, 04 de outubro de 2023.

**Maria da Penha de Almeida Silva**

Agente de contratação

Protocolo 1182951

## Entidades Municipais

## Fundo Municipal de Saúde de Anchieta

## Aviso de Licitação

## NOTA EXPLICATIVA

O Município de Anchieta/ES, por meio da sua Pregoeira Oficial, torna público que o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023**, processo de nº3877/2023, **ID CidadES: 2023.007E0500001.02.0008**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 (QUINZE)**, foi alterado número de edital e ID para **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023**, processo nº3877/2023, **ID CidadES: 2023.007E0500001.02.0010**

Anchieta, 06 Outubro de 2023.

**Josélia Frontino dos Santos Marvilla**

Pregoeira Oficial - PMA

Protocolo 1183018

## Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -

## Aviso de Licitação

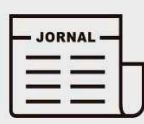
PROCESSO 2423/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

O Consórcio Público da Região Noroeste do estado do Espírito Santo - CIM noroeste, torna público, através de seu pregoeiro que realizará: pregão eletrônico para registro de preços de futura e eventual aquisição de materiais de consumo - Pó de café e Açúcar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, de acordo com a lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e demais legislação correlata. O recebimento das propostas se iniciam no dia 09 de outubro de 2023. A abertura da sessão está prevista para o dia 20 de outubro de 2023, às 09:00 horas no portal de compras públicas. Edital está disponível na sede Do CIM NOROESTE/ES ou nos sites <http://cimnoroeste.es.gov.br/editais-de-licitacoes/> ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) Contatos Tel.: (27) 3745.1549 ID: **2023.501C2600010.02.0031**

Água Branca - ES, 06 de outubro de 2023.

Walaques Pereira Corrêa  
Pregoeiro do CIM NOROESTE

Protocolo 1182860



[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

